

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10637



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02 Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3	Comarca de Juara	214
Segunda Entrância	3	1ª Vara	214
Comarca de Água Boa	3	2ª Vara	216
1 ^a Vara	3	Juizado Especial Cível e Criminal	220
Juizado Especial Cível e Criminal	4	3ª Vara	220
3ª Vara	45		
		Comarca de Juína	221
Comarca de Alto Araguaia	45	Diretoria do Fórum	221
1ª Vara	45	1ª Vara	223
2ª Vara	49	2ª Vara	227
	59	3ª Vara	232
Juizado Especial Cível e Criminal	59		232
0	20	Juizado Especial Cível e Criminal	240
Comarca de Barra do Bugres	60		
1ª Vara	60	Comarca de Mirassol D'Oeste	242
2ª Vara	65	1ª Vara	242
3ª Vara	70	2ª Vara	250
Juizado Especial Cível e Criminal	71	Juizado Especial Cível e Criminal 3ª Vara Criminal	261 272
Comarca de Campo Novo do Parecis	79		
Diretoria do Fórum	79	Comarca de Nova Mutum	272
1ª Vara	79	1ª Vara	272
2ª Vara	80	2ª Vara	276
Juizado Especial Cível e Criminal	86	Juizado Especial Cível e Criminal	287
Juizado Especiai Civei e Chiminai	00	3ª Vara	303
O d- O Vd-	00	S" Vala	303
Comarca de Campo Verde	86	Onnone de Neve Verrentina	000
1ª Vara	86	Comarca de Nova Xavantina	308
2ª Vara	90	Diretoria do Fórum	308
3ª Vara	97	1ª Vara	309
Juizado Especial Cível e Criminal	98	2ª Vara	310
Comarca de Canarana	100	Comarca de Paranatinga	310
Diretoria do Fórum	100	1ª Vara	310
1 ^a Vara	100	2ª Vara	310
2ª Vara	101	Juizado Especial Cível e Criminal	312
	-		-
Comarca de Chapada dos Guimarâes	103	Comarca de Peixoto de Azevedo	313
Diretoria do Fórum	103	2ª Vara	313
1ª Vara	103	2 Valu	313
2ª Vara	104	Comerce de Bontes e Lecondo	200
	122	Comarca de Pontes e Lacerda	322
Juizado Especial Cível e Criminal	122	1ª Vara	322
0 10 11	400	2ª Vara	328
Comarca de Colíder	129	3ª Vara	336
1ª Vara	129	Juizado Especial Cível e Criminal	338
2ª Vara	137		
3 ^a Vara	142	Comarca de Poxoréo	340
Juizado Especial Cível e Criminal	142	2ª Vara	340
		Juizado Especial Cível e Criminal	343
Comarca de Comodoro	147		
1 ^a Vara	147	Comarca de São José do Rio Claro	343
2 ^a Vara	149	1ª Vara	343
Juizado Especial Cível e Criminal	156	2ª Vara	347
		Juizado Especial Cível e Criminal	348
Comarca de Jaciara	161	Tallago Esposial Ottol o Oliminal	0 10
1ª Vara	161	Comarca de Vila Rica	348
2ª Vara	171	2ª Vara	
3ª Vara	171		348
Juizado Especial Cível e Criminal	172	Juizado Especial Cível e Criminal	348
nnzado Especial Civel e Unimpi	1//		





COMARCAS

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93100 Nr: 2419-59.2014.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Guedes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva OAB:OAB/MT 21.772/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte Requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, promova o andamento do processo e requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a expedição do alvará eletronico

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20433 Nr: 3512-04.2007.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELY MARIA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes - OAB:12849-A/MT, Ydiara Gonçalves das Neves - OAB:OAB/MT 19.021-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte Requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, promova o andamento do processo e requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a expedição do alvara eletronico

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24892 Nr: 4189-97.2008.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Barbosa de Faria

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YDIARA GONÇALVES DAS NEVES - OAB:33477

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte Requerente para que, no prazo de 10(dez) dias informe os dados bancárioa de para a expedição do alvara eletronico.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Paulo Leão Rufino

Cod. Proc.: 1707 Nr: 2787-83.2005.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria do Socorro Alves da Silva, FÁBIO ALVES DA COSTA, CONSTANTINO MACHADO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maplan Engenharia Construções e Serviços Ltda, Ceferino Gonçalves, Paulo Roberto Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Sigarini Garcia - OAB:10.133/MT, Julia Fernanda Santos de Carvalho - OAB:20144-O/MT, Selso Lopes de Carvalho - OAB:3556-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CASSIANO DE SOUZA - OAB:21684/O, Carmem Lúcia e Silva - OAB:MT- 5289, Cristovão Angelo de Moura - OAB:5321/MT

(...) Realizados alguns atos, foi noticiada a composição extrajudicial acerca do objeto desta demanda, requerendo as partes a homologação do acordo (fls. 544/547) e a suspensão do feito até 30 (trinta) dias a contar do vencimento da última parcela convencionada. Requerendo, ainda, ante a confirmação da entrada prevista para o dia 04/10/19, a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, determinando o imediato cancelamento da penhora de crédito realizada nos autos (fls. 530/433).Às fls. 547/549 foram colacionados os comprovantes de pagamento aos requerentes e autos conclusos.É advogado.Vieram os 0 relato essencial.Fundamenta-se e decide-se.A demanda veicula discussão sobre direitos disponíveis em que se revela cabível às partes firmarem compromisso (judicial ou extrajudicial), não havendo indicativo acerca da existência de vícios de consentimento na avença estabelecida, razão pela qual à medida que se impõe é a sua homologação judicial. 1 - Forte em tais fundamentos, este Juízo HOMOLOGA a transação celebrada entre as partes (fls. 544/546) por decisão, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.2 - Por conseguinte, SUSPENDE-SE o curso da demanda a fim de que o devedor efetue o adimplemento integral da dívida, com esteio no artigo 313, II do Código de Processo Civil. 3 - FIXA-SE o termo final de tal interstício o dia 10.10.2020 e não havendo notícia do descumprimento ou manifestação da exequente, CONCLUSOS para extinção definitiva. 4 -PROCEDA-SE à anotação do sistema Apolo lembrete a fim de que seja promovida a conclusão na data mencionada (10.10.2020).5 -DETERMINA-SE ainda que seja procedido o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, devendo os autos permanecer em arquivo provisório até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados.6 - PROCEDA-SE a baixa da restrição judicial realizada nos autos. 7 - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3679 Nr: 1223-45.2000.811.0021

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO MARTINI PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilson Jose Seibt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcísio Cardoso Tonhá
OAB:OAB/MT 3573-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Moura do Vale - OAB:GO0044604, Fernando César Leopoldino - OAB:OAB/MT 14.291-A. Môsar Antônio de Oliveira - OAB:OAB/GO 13.689

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte Requerente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (DEZ) dias, acerca do(a,s) oficios juntado nos autos as fis 83/84

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83952 Nr: 2791-76.2012.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanildes da Silva Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Água Boa - M T

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laís Bento de Resende OAB:OAB/MT 11.828, Larisse Bento de Resende - OAB:12978/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejango Riber Oliveira Campos - OAB:8874-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte Requerente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (DEZ) dias, acerca do(a,s) deposito(s) comprovado(s) nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93651 Nr: 2887-23.2014.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingas de Morais Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva - OAB:OAB/MT 21.772/A





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte Requerente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (DEZ) dias, acerca do(a,s)do cancelamento do alvara eletronico de fls. 134.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000287-36.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

CICERA MARIA DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO OAB - MS0010337A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA SENTENÇA Numero do Processo: 1000287-36.2019.8.11.0021 REQUERENTE: CICERA MARIA DE SOUSA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO Verifico estar o processo maduro e bem instruído a permitir o seu julgamento, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual versados no artigo 2º da Lei 9.099/95. Rejeito a preliminar no tocante a inépcia da petição inicial, visto que se confunde com o mérito. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROPRAGANDA ENGANOSA proposta por CICERA MARIA DE SOUSA em face de TELEFONICA BRASIL S.A, onde a parte reclamante alega, em síntese, que é cliente da ora reclamada prestadora de serviço de telefonia móvel e de internet, tempo em que vem cumprindo rigorosamente com a sua obrigação contratual, pagando em dia os valores devidos em contraprestação ao servico contratado, entretanto, ao passar dos meses e analisar suas faturas, percebeu que começou a receber faturas em valores mais elevados do que o contratado, sem seu consentimento e sem sua solicitação. Aduz ainda pela falta de sinal de telefonia móvel e que esse problema é de conhecimento público e notório na cidade de Água Boa-MT, o que vem lhe acarretando grandes transtornos, pois quando tentam ligar em seu número, recebem a mensagem automática mencionando que o telefone encontra-se desligado, bem como pela disposição do sinal de 4G na cidade, pugnando assim pela reparação a título de danos morais que entende ter sofrido por veiculação de propaganda enganosa pela reclamada. No mérito, a Reclamada impugna os pedidos da inicial da autora, aduzindo pela perfeita qualidade do sinal na cidade de Água Boa-MT, bem como pela inexistência do dever de indenizar em danos morais, pugnando assim pela improcedência dos pedidos da inicial. Pois bem. Resta clarividente dos autos a situação de vulnerabilidade da parte Reclamante, como consumidor em relação à Reclamada, sendo esta detentora de domínio técnico e informações sobre o produto e serviço e de elevado poder econômico, capaz de dificultar a comprovação do direito da outra parte, razão pela qual mantenho o entendimento de que, no caso em tela, deve prevalecer a inversão do ônus probante. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, Il do CPC. Destarte, apesar de a presente ação tratar de relação de consumo - consistente em falha na prestação de serviço de telefonia - a parte Reclamante não está dispensada de cooperar para o deslinde do feito. Outrossim, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. Assim, a parte Reclamante não se furta ao dever de cooperar com o deslinde processual. Não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos o Reclamado a comprovar todas a nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. No caso em comento, verifico que a parte Reclamante colacionou provas satisfatórias o suficiente a fim de comprovar a verossimilhança de suas

alegações, notadamente com apresentação de cartazes e panfletos de lojas credenciadas pela Reclamada que comprovam a venda de pacotes de Internet 4G sem ao menos oferecer o produto na região, induzindo assim o consumidor a erro. De outra banda, verifico que empresa Reclamada não logrou êxito em comprovar que o sinal de telefonia na cidade de Áqua Boa-MT eram satisfatórios o suficiente para modificar os direitos da parte autora, bem como a disposição do sinal de Internet 4G na cidade conforme amplamente propagado, ônus que lhe incumbia, pois as telas sistêmicas colacionadas em sua defesa são ilegíveis e não comprovam a disponibilidade do sinal 4G na cidade, ao contrário do amplamente propagado por meio de suas publicidades no comércio local, não cumprindo assim com o disposto no art. 373, inciso II do NCPC. Insta pontuar, que mesmo apresentando telas sistêmicas legíveis, essas só teriam valor se estivessem acompanhadas de demais documentos probatórios. Os documentos deveriam ter acompanhado a contestação, o que não ocorreu. Assim, a ré não fez prova de que a parte autora tenha contratado os seus serviços. Logo, restam incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Outrossim, cumpre salientar que o registro de ligações efetuadas pela Reclamante não tem o condão de atestar a qualidade do sinal na prestação de serviços de telefonia e Internet. Desta feita, entendo que Reclamada agiu com negligência sem as cautelas devidas, de sorte a causar severos transtornos e constrangimentos pela desídia para com o consumidor, oferecendo um serviço de assinatura de internet móvel e não cumprindo com o disposto no contrato. O CDC traz em seu artigo abaixo a seguinte disposição: "Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado." O princípio da vinculação da oferta, no entanto, não é para punir erros ou falhas cometidas pelos fornecedores, mas sim mais um meio instituído pelo CDC para coibir a prática de publicidade enganosa. In casu, verifica-se que a parte reclamante fora tratada com demasiada desídia, porquanto, apesar de ter realizado a contratação do plano ora em comento, teve seu acordo frustrado pela requerida, que não lhe prestou o serviço de forma satisfatória. Cumpre salientar que a simples falha na prestação do serviço, por si só, não é suficiente a amparar o pleito indenizatório, entretanto a frequência de problemas no sinal de telefonia por prazo considerável supera o mero aborrecimento, bem como diante da veiculação de propaganda enganosa sobre a disponibilidade do serviço de Internet 4G na cidade, caracterizando o dano extrapatrimonial e o dever de indenizar por parte daquele que presta o serviço de forma insatisfatória. Assim, ante o descumprimento contratual da reclamada ao não honrar pelo que foi contratado, como dela se esperava, torna cabível o pleito de danos morais. DO DANO MORAL No tocante ao quantum indenizatório, é sabido que tal quantia deve atender aos fins que se presta, devendo ser norteado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dentre outros prismas, entre eles, a condição econômica da vítima e do ofensor, o grau de culpa, a extensão do dano e o caráter sócio pedagógico da sanção reparatória; assim, o valor deve ser arbitrado de forma suficiente a causar repercussão em sua esfera patrimonial. E como já dito alhures, em regra o descumprimento contratual não caracteriza o dano moral, inobstante, na situação em tela, a frequência de problemas no sinal de telefonia por prazo considerável diante da veiculação de propaganda enganosa supera o mero aborrecimento, caracterizando o extrapatrimonial. E visando minimizar o risco de lesão ao consumidor, o fornecedor deve. dentro do prazo de vigência do contrato pactuado. informar a possibilidade de haver falhas na prestação de seus serviços, para que o consumidor busque alternativas para evitar a geração de danos, tal como a desistência na assinatura do plano – que aqui se reveste de desistência de celebração contratual, já que o contrato não foi aperfeiçoado, o que aconteceria com o fornecimento satisfatório dos serviços. Assim, no tocante ao pedido de reparação a título de danos morais, entendo que a conduta da reclamada causou sim abalo moral ao reclamante, abalo esse diverso de mero dissabor e passível de indenização, posto que a quebra de expectativa pela falha na prestação dos serviços de telefonia móvel frustram a relação de consumo e confiança entre promovente e promovida. Destarte, levando-se em conta o caráter sancionatório da medida, a vulnerabilidade técnica da parte reclamante, bem como ausência de comprovação de constrangimentos decorrentes da situação, revela-se razoável o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais, o qual se apresenta





moderado e suficiente a fim de não acarretar em enriquecimento sem causa do autor. Deixo de adotar a estimativa da inicial, porque não foram colacionadas maiores evidências de que o fato tenha causado outros dissabores mais graves no seio social, familiar ou profissional, além de ter sido fixado em consonância às circunstâncias do caso concreto e em estimativa condizente à firmada pela jurisprudência pátria. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, SUGIRO PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS DA INICIAL DA PARTE RECLAMANTE, com a extinção do processo com resolução do mérito para o fim de CONDENAR a empresa Reclamada TELEFONICA BRASIL S.A a pagar indenização por danos morais ocasionados ao Reclamante CICERA MARIA DE SOUSA no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), valor com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação (arts. 404 e 405 do CC) e correção monetária pelo INPC devida a partir da data de publicação desta sentença (súmula 362 STJ). Deverá a parte Reclamada proceder com o cancelamento definitivo do plano de Internet da parte autora. Sem custas e honorários, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. ROBSON ADRIANO MACHADO Juiz Leigo Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000212-94.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ELTON BARROS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA SENTENCA 1000212-94.2019.8.11.0021. REQUERENTE: ELTON BARROS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a parte reclamante não compareceu à audiência de conciliação, tampouco manifestou nos autos justificando sua ausência. O Enunciado nº 28, do Fórum Nacional de Juizados Especiais tem a seguinte redação: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Aliás, é o que preconiza o art. 51, inciso I da Lei 9.099/95: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;" Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 51, inciso I da Lei n. 9.099/95. Ademais, condeno a autora ao pagamento de custas processuais pelo valor mínimo. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. ROBSON ADRIANO MACHADO Juiz Leigo Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000423-33.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

RUDSON PIRES CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000423-33.2019.8.11.0021. AUTOR(A): RUDSON PIRES CAMPOS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da

inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justica é uma garantia fundamental garantida acesso constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98101-9572 junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18832054 e 18832061) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão





Embora admita os transfornos e aborrecimentos indenizatória se ocasionados à parte reclamante, não há como acolher indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido provido (N.U е 8010025-37.2013.8.11.0053, **TURMA** RECURSAL. LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por RUDSON PIRES CAMPOS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000489-13.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELIA LEITE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000489-13.2019.8.11.0021. AUTOR(A): JOSELIA

LEITE MORAIS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justiça é uma garantia fundamental à constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98124-5962, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18867824 e 18867825) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. apelo. (TJDFT – Acórdão n. provimento ao 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualguer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que





se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença provido. reformada.5. Recurso conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JOSELIA LEITE MORAIS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000472-74.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

VALTEIR PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000472-74.2019.8.11.0021. AUTOR(A): VALTEIR PEREIRA RODRIGUES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica garantia fundamental garantida é uma constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98144-5302, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18867315 e 18867316) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre





que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por VALTEIR PEREIRA RODRIGUES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000475-29.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARLEY PEREIRA DE ASSUNCAO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000475-29.2019.8.11.0021. AUTOR(A): MARLEY PEREIRA DE ASSUNÇÃO SILVA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em da incorporação societária е empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98114-7633, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18867340 e 18867691) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor proyar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, proyar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a





presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso provido. (N.U reformada.5. conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, **TURMA** RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARLEY PEREIRA DE ASSUNÇÃO SILVA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000620-85.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ALDENOR PEREIRA OLIVEIRA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000620-85.2019.8.11.0021. AUTOR(A): ALDENOR PEREIRA OLIVEIRA FILHO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária е da sucessão sendo o feito conduzido, desde logo, pela empresarial/processual. incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. **ADVOGADO** CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na gual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98109-9145, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19238583 e 19238585) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles





desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. (N.U 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na peticão inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ALDENOR PEREIRA OLIVEIRA FILHO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000625-10.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

KENIA LOPES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

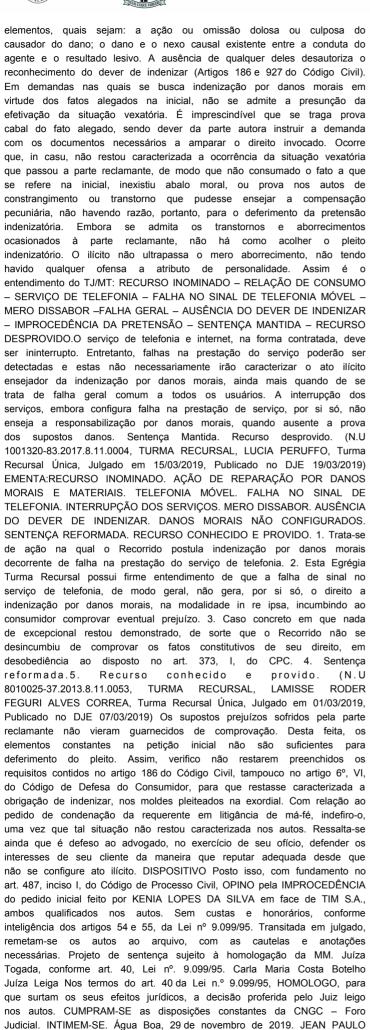
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000625-10.2019.8.11.0021. AUTOR(A): KENIA LOPES DA SILVA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um por pessoas que entendam pela profissional habilitado contratado necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98119-1369, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19244775 e 19244777) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três







Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000626-92.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

NUBIA DUTRA DA SILVA RAMALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000629-92.2019.8.11.0021. AUTOR(A): NUBIA DUTRA DA SILVA RAMALHO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em incorporação societária da е empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela CNPJ.: 02.421.421/0001-11. TIM S.A., ADVOGADO incorporadora CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98123-1819, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante. causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19248515 e 19245817) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito: II - ao réu. quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a

LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação





reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença provido. reformada.5. Recurso conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, **TURMA** RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por NUBIA DUTRA DA SILVA RAMALHO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo

nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC – Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000622-55.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JOZIAS ALVES DE ABREU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000622-55.2019.8.11.0021. AUTOR(A): JOZIAS ALVES DE ABREU RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98119-6099, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda. os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19242057 e 19242058) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível,





julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos servicos, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso reformada.5. conhecido е provido. (N.U 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JOZIAS ALVES DE ABREU em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza

Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC — Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000630-32.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA DE BARROS LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000630-32.2019.8.11.0021. AUTOR(A): LUIZA DE BARROS LEITE RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos. vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia fundamental Justica é uma garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98134-6504, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos iuntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19248127 e 19248128) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a





autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentenca (N.U reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ANA LUIZA DE BARROS LEITE em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme

inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC — Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000428-55.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

UIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000428-55.2019.8.11.0021. AUTOR(A): SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justiça é uma garantia fundamental acesso garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98133-2341, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18833138 e 18833139) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.





PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no

art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC — Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000407-79.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

DIANA DA SILVA GAMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000407-79.2019.8.11.0021. AUTOR(A): DIANA DA SILVA GAMA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linhas telefônicas n.º 66-98105-6922, 66-98110-9466, 66-981411-6554, 66-98141-6406 junto à Reclamada e que compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18795781 e 18795783) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados





aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença conhecido reformada.5. Recurso е provido. TURMA RECURSAL. 8010025-37.2013.8.11.0053, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se

ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por DIANA DA SILVA GAMA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC — Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000430-25.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ILANA GOMES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000430-25.2019.8.11.0021. AUTOR(A): **ILANA** GOMES DE ARRUDA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98128-9518, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18840733 e 18840735) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte





demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada 5 Recurso conhecido е provido. (N U 8010025-37.2013.8.11.0053, **TURMA** RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a

obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ILANA GOMES DE ARRUDA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000462-30.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA MORAIS SANTANA CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000462-30.2019.8.11.0021. AUTOR(A): FABIANA MORAIS SANTANA CASTRO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. **ADVOGADO** incorporadora CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na gual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98113-1129, iunto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865458 e 18865459) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve





o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse enseiar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido provido. (N.U е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para

deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por FABIANA MORAIS SANTANA CASTRO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002566-92.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ERNANI PEREIRA MATOS (REQUERENTE) BENTO PEREIRA MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA PEREIRA MILHOMEM OAB - MT0017198A (ADVOGADO(A)) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA OAB - MG0110331A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE COCALINHO-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002566-92.2019.8.11.0021 POLO ATIVO:ERNANI PEREIRA MATOS e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VANESSA PEREIRA MILHOMEM, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE COCALINHO-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ÁGUA BOA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/03/2020 Hora: 14:30, no endereço: AVENIDA JÚLIO CAMPOS, N° 390, TELEFONE: (66) 3468-1694, CENTRO, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002567-77.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARLEY PEREIRA DE ASSUNCAO SILVA (REQUERENTE)

ROSIMEIRE JOSE ALEXANDRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA OAB - MG0110331A (ADVOGADO(A)) VANESSA PEREIRA MILHOMEM OAB - MT0017198A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE COCALINHO-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002567-77.2019.8.11.0021 POLO ATIVO:ROSIMEIRE JOSE ALEXANDRE e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VANESSA PEREIRA MILHOMEM, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE COCALINHO-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ÁGUA BOA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/03/2020 Hora: 14:45, no endereço: AVENIDA JÚLIO CAMPOS, Nº 390, TELEFONE: (66) 3468-1694, CENTRO, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000440-69.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NEUZA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo: TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000440-69.2019.8.11.0021. AUTOR(A): NEUZA DOS SANTOS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98149-2991, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18851171 e 18851173) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. (TJDFT provimento ao apelo. Acórdão n. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil).

Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - ALISÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. reformada.5. Recurso conhecido е provido. TURMA RECURSAL, 8010025-37.2013.8.11.0053, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARIA NEUZA DOS SANTOS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000422-48.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:





POLIANA DE OLIVEIRA LUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000422-48.2019.8.11.0021. AUTOR(A): POLIANA DE OLIVEIRA LUZ RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia fundamental Justica é uma constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante linhas telefônicas n.º 66-98102-2616, 66-98102-2732, 66-98132-7043, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18828859 e 18828860) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre

a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos reclamante, não há como acolher o ocasionados à parte indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por) POLIANA DE OLIVEIRA LUZ em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1000463-15.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JENIVALDO TENORIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

1000463-15.2019.8.11.0021. Processo: JENIVALDO TENORIO DE OLIVEIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em da inexistência de necessidade de produção de prova audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em societária e incorporação da sucessão decorrência da empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98120-8009, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865467 e 18865468) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à

comprovação de três elementos, quais seiam; a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no servico de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JENIVALDO TENORIO DE OLIVEIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002568-62.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIDE LOPES DE SOUZA MESQUITA (REQUERENTE)

JOANA D ARC LEMES FRANCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA PEREIRA MILHOMEM OAB - MT0017198A (ADVOGADO(A)) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA OAB - MG0110331A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE COCALINHO-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002568-62.2019.8.11.0021 POLO ATIVO:JOANA D ARC LEMES FRANCO e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VANESSA PEREIRA MILHOMEM, CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE COCALINHO-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ÁGUA BOA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 20/03/2020 Hora: 15:00 , no endereço: AVENIDA JÚLIO CAMPOS, Nº 390, TELEFONE: (66) 3468-1694, CENTRO, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000468-37.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO CAIADO FREIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000468-37.2019.8.11.0021. AUTOR(A): EDVALDO CAIADO FREIRES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justiça é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98134-0206, 66-98137-0062, iunto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo

patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir. não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865316 e 18865317) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença provido. reformada.5. Recurso conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER





FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por EDVALDO CAIADO FREIRES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000465-82.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000465-82.2019.8.11.0021. AUTOR(A): LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11, ADVOGADO incorporadora CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98106-4167, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a

empresa ré, haia vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865559 e 18865560) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor proyar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, proyar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença





conhecido provido. (N U reformada 5 Recurso e TURMA RECURSAL, 8010025-37 2013 8 11 0053 LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000460-60.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JANAYNA FRANCISCA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000460-60.2019.8.11.0021. AUTOR(A): JANAYNA FRANCISCA FERREIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98137-3870, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que

demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865279 e 18865280) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada





de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. (N.U 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JANAYNA FRANCISCA FERREIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000458-90.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS DORES DA SILVA FRANCISCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - 649.826.885-91 (REPRESENTANTE)

SENTENÇA Processo: 1000458-90.2019.8.11.0021. AUTOR(A): MARIA DAS DORES DA SILVA FRANCISCO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em incorporação societária decorrência da е da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98107-1732, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao

Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865256 e 18865257) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, guanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no





serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARIA DAS DORES DA SILVA FRANCISCO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arguivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000408-64.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

DIORAN BATISTA LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTFIRO LAURENCO OΔR BA16780-0

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000408-64.2019.8.11.0021. AUTOR(A): DIORAN BATISTA LOPES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justiça é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98118-3352, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não

houve a interrupção do fornecimento de servico e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18796180 e 18796186) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se





de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença (N.U Recurso reformada.5. conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º. VI. do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por DIORAN BATISTA LOPES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000466-67.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARINETE MARACAHIPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000466-67.2019.8.11.0021. AUTOR(A): MARINETE MARACAHIPES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é à uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98123-4224, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos.

especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865568 e 18865569) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA





DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. (N.U 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARINETE MARACAHIPES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000443-24.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL GOMES MONTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000443-24.2019.8.11.0021. AUTOR(A): GABRIEL GOMES MONTEIRO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98117-2549, junto à Reclamada e que

período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18854491 e 18854493) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS





MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por GABRIEL GOMES MONTEIRO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000435-47.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI MENDES MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000435-47.2019.8.11.0021. AUTOR(A): SUELI MENDES MACHADO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia fundamental garantida Justica é uma acesso à constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da

demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98114-4891, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18844892 e 18844893) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma





Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no servico de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença (N . U reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por SUELI MENDES MACHADO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000433-77.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

KARITA NAYARA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000433-77.2019.8.11.0021. AUTOR(A): KARITA NAYARA RODRIGUES RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela

necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98116-9585, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18842788e 18842790) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT – Acórdão n. 577464. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova





dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA:RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença (N.U reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por KARITA NAYARA RODRIGUES em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000484-88.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA FERRAZ DE LIMA RIOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000484-88.2019.8.11.0021. ELIZANGELA FERRAZ DE LIMA RIOS RÉU: TIM S.A. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO incorporadora CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma

causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98126-2617, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18867783 e 18867784) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualguer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se





trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença provido. Recurso reformada 5 conhecido ٩ (N U 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ELIZANGELA FERRAZ DE LIMA RIOS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000434-62.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA LOMBARDI DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000434-62.2019.8.11.0021. AUTOR(A): SILVIA LOMBARDI DE OLIVEIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da

eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98141-6424, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18843980 e 18843984) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser





detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o. uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por SILVIA LOMBARDI DE OLIVEIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000642-46.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FERREIRA LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000642-46.2019.8.11.0021.4 AUTOR(A): MARIA FERREIRA LEITE RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o

feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia acesso à Justica é uma fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98115-1863, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 19262355 e 19262356) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR





- IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENCA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença (N.U Recurso conhecido reformada.5. е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MARIA FERREIRA LEITE em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000464-97.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON TENORIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000464-97.2019.8.11.0021. AUTOR(A): EDSON TENORIO DE OLIVEIRA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A.,

a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justiça é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98121-6815, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18841555 e 18841558) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualguer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO





- SERVICO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por EDSON TENORIO DE OLIVEIRA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000413-86.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO LISBOA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000413-86.2019.8.11.0021. AUTOR(A): PEDRO LISBOA DOS SANTOS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE

POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98145-1757 junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18802657 e 18802651) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano: o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão Embora se admita os transtornos e aborrecimentos parte reclamante, não há como acolher o pleito ocasionados à indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo





havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por PEDRO LISBOA DOS SANTOS em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000442-39.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DA ROCHA MEDRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000442-39.2019.8.11.0021. AUTOR(A): JOÃO DA ROCHA MEDRADO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da

inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98135-8130, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18852380 e 18852384) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de gualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão





Embora se admita os transfornos e aborrecimentos indenizatória ocasionados à parte reclamante, não há como acolher indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos servicos, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido provido (N.U е 8010025-37.2013.8.11.0053, **TURMA** RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por JOÃO DA ROCHA MEDRADO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000485-73.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO HENRIQUE GOMES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000485-73.2019.8.11.0021. AUTOR(A): FLAVIO

HENRIQUE GOMES DE ARRUDA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária е da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. **ADVOGADO** CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo acesso à Justiça é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98101-1151, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica reclamante (id. 18867792 e 18867793) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o





fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. provido. Recurso conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por FLAVIO HENRIQUE GOMES DE ARRUDA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000431-10.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

LEOZINA FERRAZ DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000431-10.2019.8.11.0021. AUTOR(A): LEOZINA FERRAZ DE LIMA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica garantia fundamental garantida é uma constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98133-6798, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18841555 e 18841558) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre





que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por LEOZINA FERRAZ DE LIMA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000461-45.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ELIOMAR MISAEL DE CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000461-45.2019.8.11.0021. AUTOR(A): ELIOMAR MISAEL DE CASTRO RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justica uma garantia fundamental garantida é constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98137-8038, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865288 e 18865289) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. (TJDFT - Acórdão n. 577464, Negou-se provimento ao apelo. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da





efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença Recurso provido. (N.U reformada.5. conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por ELIOMAR MISAEL DE CASTRO em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000425-03.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MILZA DUTRA SANCHEZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000425-03.2019.8.11.0021. AUTOR(A): DUTRA SANCHEZ RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos. vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98139-4388 junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18832054 e 18832061) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. (TJDFT provimento ao apelo. Acórdão n. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil).





Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido е provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim. verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por MILZA DUTRA SANCHEZ em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000412-04.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

FLORIANO DOS SANTOS E SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000412-04.2019.8.11.0021. AUTOR(A): FLORIANO DOS SANTOS E SOUZA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia fundamental garantida à Justica é uma constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98144-4484 junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18802212 e 18802216) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do





agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transfornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O servico de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos servicos, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVICOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença provido. reformada.5. Recurso conhecido е 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram quarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por FLORIANO DOS SANTOS E SOUZA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000400-87.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ALCEU DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

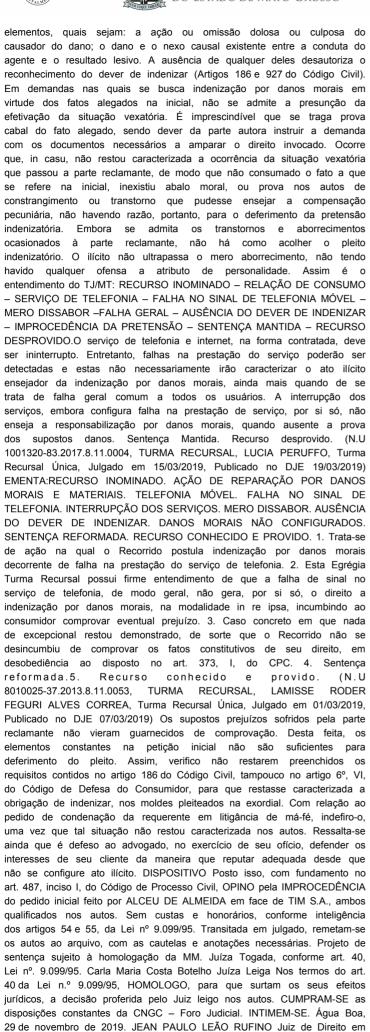
Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000400-87.2019.8.11.0021. AUTOR(A): ALCEU DE ALMEIDA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo garantia fundamental Justica é uma constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um por pessoas que entendam pela profissional habilitado contratado necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98117-6103, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18793823 e 18793824) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três







Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000470-07.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO PIRES CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

SENTENÇA Processo: 1000470-07.2019.8.11.0021. AUTOR(A): RENATO PIRES CAMPOS RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo à Justica é uma garantia fundamental garantida constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98110-8412, 66-98212-5893, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18865334 e 18865335) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Negou-se provimento ao apelo. (TJDFT - Acórdão n. 577464, 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como

Designação







necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza

Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho

Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para

que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo

nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC - Foro

Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000487-43.2019.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

HELENITA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

SENTENCA Processo: 1000487-43.2019.8.11.0021, AUTOR(A): HELENITA PEREIRA DA SILVA RÉU: TIM S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. RETIFICAÇÃO DE POLO Acolho o pedido de retificação do polo passivo suscitado pela requerida para que conste em lugar da pessoa jurídica TIM CELULAR S.A., a pessoa jurídica TIM S.A. como parte do feito, em decorrência da incorporação societária e da sucessão empresarial/processual, sendo o feito conduzido, desde logo, pela incorporadora TIM S.A., CNPJ.: 02.421.421/0001-11. ADVOGADO CONTUMAZ Em sede de preliminar, a primeira Reclamada, sustentou preliminar atinente à ofensa ao princípio da eficiência consubstanciado pelo fato do patrono do Autor ter ajuizado várias ações com a mesma causa de pedir, visto que o direito de amplo Justica é uma garantia fundamental constitucionalmente, na qual nada impede a propositura de ações por um profissional habilitado contratado por pessoas que entendam pela necessidade de exercer o seu direito de ação. Deixo de acolher a preliminar suscitada na contestação. Passo a análise do MÉRITO da demanda. Os pedidos da autora são Improcedentes. Alega a Reclamante possui uma linha telefônica n.º 66-98113-4749, junto à Reclamada e que período compreendido entre os dias 16/02/2019 e 21/02/2019, a rede de telefonia da requerida permaneceu inoperante, causando transtornos, especialmente pelo fato de ser a única operadora de celular que atende a cidade de Cocalinho-MT. A Reclamada em sua defesa alega que não houve a interrupção do fornecimento de serviço e que podem ocorrer "sombras" que afetam o fornecimento de sinal de telefonia. Da análise dos autos verifico que razão não assiste ao Reclamante. Não restou demonstrada a relação de consumo existente entre as parte, pois não logrou êxito em comprovar a relação com a reclamante, uma vez que a requerente não trouxe aos autos qualquer conta ou outro documento que demonstre que de fato é proprietária da linha telefônica informada, e ainda, os números de protocolos juntados não demonstram qualquer relação com a linha telefônica requerida ou com a empresa ré, haja vista que correspondem aos mesmos protocolos de atendimento informado nas demais demandas ajuizadas pelo mesmo patrono concernente aos mesmos fatos e à mesma causa de pedir, não sendo possível aferir qualquer ligação com a linha telefônica do reclamante (id. 18867808 e 18867809) sendo utilizada em reiteradas demandas a respeito do mesmo fato. Acerca do ônus da prova descreve o Estatuto Processual Civil em seu art. 373 que: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...) A parte demandante não se desincumbiu de referido ônus, porquanto o só fato de fazer alegações não garante, por si só a certeza do que sustenta, sendo necessário para tanto que comprove, por meio dos elementos carreados aos autos, fazer jus ao direito material pleiteado. Nesse sentido colhe-se da jurisprudência: PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, I CPC). Não se desincumbindo a autora de tal ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. (TJDFT provimento ao apelo. Acórdão n. 577464. 20080111331082APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, DJ 10/04/2012 p. 78) Ademais, a autora alega ter





suportado dano moral a que fora submetido, porém, nada comprova, não apresentando nos autos qualquer indício de que a reclamada tenha lhe submetido à situação humilhante ou vexatória. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar (Artigos 186 e 927 do Código Civil). Em demandas nas quais se busca indenização por danos morais em virtude dos fatos alegados na inicial, não se admite a presunção da efetivação da situação vexatória. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com os documentos necessários a amparar o direito invocado. Ocorre que, in casu, não restou caracterizada a ocorrência da situação vexatória que passou a parte reclamante, de modo que não consumado o fato a que se refere na inicial, inexistiu abalo moral, ou prova nos autos de constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária, não havendo razão, portanto, para o deferimento da pretensão indenizatória. Embora se admita os transtornos e aborrecimentos ocasionados à parte reclamante, não há como acolher o pleito indenizatório. O ilícito não ultrapassa o mero aborrecimento, não tendo havido qualquer ofensa a atributo de personalidade. Assim é o entendimento do TJ/MT: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TELEFONIA - FALHA NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL -MERO DISSABOR -FALHA GERAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.O serviço de telefonia e internet, na forma contratada, deve ser ininterrupto. Entretanto, falhas na prestação do serviço poderão ser detectadas e estas não necessariamente irão caracterizar o ato ilícito ensejador da indenização por danos morais, ainda mais quando de se trata de falha geral comum a todos os usuários. A interrupção dos serviços, embora configura falha na prestação de serviço, por si só, não enseja a responsabilização por danos morais, quando ausente a prova dos supostos danos. Sentença Mantida. Recurso desprovido. (N.U 1001320-83.2017.8.11.0004, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 15/03/2019, Publicado no DJE 19/03/2019) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. FALHA NO SINAL DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de ação na qual o Recorrido postula indenização por danos morais decorrente de falha na prestação do serviço de telefonia. 2. Esta Egrégia Turma Recursal possui firme entendimento de que a falha de sinal no serviço de telefonia, de modo geral, não gera, por si só, o direito a indenização por danos morais, na modalidade in re ipsa, incumbindo ao consumidor comprovar eventual prejuízo. 3. Caso concreto em que nada de excepcional restou demonstrado, de sorte que o Recorrido não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, em desobediência ao disposto no art. 373, I, do CPC. 4. Sentença reformada.5. Recurso conhecido provido. 8010025-37.2013.8.11.0053, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 01/03/2019, Publicado no DJE 07/03/2019) Os supostos prejuízos sofridos pela parte reclamante não vieram guarnecidos de comprovação. Desta feita, os elementos constantes na petição inicial não são suficientes para deferimento do pleito. Assim, verifico não restarem preenchidos os requisitos contidos no artigo 186 do Código Civil, tampouco no artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, para que restasse caracterizada a obrigação de indenizar, nos moldes pleiteados na exordial. Com relação ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, indefiro-o, uma vez que tal situação não restou caracterizada nos autos. Ressalta-se ainda que é defeso ao advogado, no exercício de seu ofício, defender os interesses de seu cliente da maneira que reputar adequada desde que não se configure ato ilícito. DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial feito por HELENITA PEREIRA DA SILVA em face de TIM S.A., ambos qualificados nos autos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Carla Maria Costa Botelho

Juíza Leiga Nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam os seus efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo Juiz leigo nos autos. CUMPRAM-SE as disposições constantes da CNGC — Foro Judicial. INTIMEM-SE. Água Boa, 29 de novembro de 2019. JEAN PAULO LEÃO RUFINO Juiz de Direito em Designação

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 1027299 Nr: 7812-57.2017.811.0021

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael de Oliveira Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual - OAB:MP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT
DELIBERAÇÕES

O MM. Juiz proferiu o (a) seguinte despacho/decisão: "Vistos etc. Encerrada a instrução criminal, abra-se vistas às partes para apresentarem as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Ministério Público". Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99839 Nr: 2153-38.2015.811.0021

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Mariano de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual - OAB:MP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Firmiano de Paula Sales - OAB:4446-B

Designação Leilão/Praça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que designei o dia 02/03/2020, às 13:00 hs, para a realização do 1º Leilão, ocasião em que o bem objeto da penhora será vendido pelo maior lanço, desde que superior à importância da avaliação. Em não havendo licitantes fica designado o dia 16/03/2020, às 13:00 hs, para realização do 2º Leilão, quando será alienado pelo maior lanço oferecido, desde que não seja considerado preço vil, conforme despacho de fls. 136.

Água Boa - MT, 9 de dezembro de 2019.

Escrivã(o)

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32960 Nr: 498-73.2011.811.0020

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BARBOSA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOÍSA MARIA DE RESENDE - OAB:19209-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado para juntar aos autos os dados bancário do advogado Silvanio Amelio Marques, a fim de expedir alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 11402 Nr: 1323-61.2004.811.0020

AÇÃO: Execução de Certidão de Crédito Judicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: JULIÃO DO CARMO NAVES - Espólio PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE ARAGUAINHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA - OAB:2.964/MT

VISTOS.

- 1. Cuida-se de cumprimento de sentença tendo como partes as em epígrafe, em que, entrementes, o(a) exequente foi intimado pessoalmente e na pessoa de seu patrono para manifestar se dá por quitada a dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de quitação tácita, e deixou escoar o prazo sem manifestar-se fl. 104.
- 2. Pois bem. O pagamento da obrigação objeto da execução é causa de sua extinção, nos termos da letra do art. 924, II, do CPC, na medida em que faz perecer o objeto da demanda, afastando o interesse processual até então presente.
- 3. Ante o exposto, atendidas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no art. 924, II, do CPC.
- 4. Com relação aos emolumentos, às despesas processuais e custas, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda, ISENTO a parte ré perante a Justiça do Estado de Mato Grosso art. 3º, I da Lei Estadual n. 7.603/2011, art. 4º, parágrafo único, do Prov. 27/04 CM e art. 460 da CNGC -, salvo quanto aos valores despendidos pela parte demandante/exequente, se adiantadas custas, caso não for beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
- Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – CNGC.
 P. I. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 11703 Nr: 1553-06.2004.811.0020

AÇÃO: Execução de Certidão de Crédito Judicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDETH PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE ARAGUAINHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO -OAB:2.644/-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA - OAB:2.964/MT

VISTOS.

- 1. Cuida-se de cumprimento de sentença tendo como partes as em epígrafe, em que, entrementes, o(a) exequente foi intimado pessoalmente e na pessoa de seu patrono para manifestar se dá por quitada a dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de quitação tácita, e deixou escoar o prazo sem manifestar-se fl. 111.
- 2. Pois bem. O pagamento da obrigação objeto da execução é causa de sua extinção, nos termos da letra do art. 924, II, do CPC, na medida em que faz perecer o objeto da demanda, afastando o interesse processual até então presente.
- 3. Ante o exposto, atendidas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no art. 924, II, do CPC.
- 4. Com relação aos emolumentos, às despesas processuais e custas, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda, ISENTO a parte ré perante a Justiça do Estado de Mato Grosso art. 3°, I da Lei Estadual n. 7.603/2011, art. 4°, parágrafo único, do Prov. 27/04 CM e art. 460 da CNGC -, salvo quanto aos valores despendidos pela parte demandante/exequente, se adiantadas custas, caso não for beneficiária da assistência judiciária gratuita.
- Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
- 6. Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça CNGC.

P. I. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 2373 Nr: 2698-63.2005.811.0020

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGELINA MARIA DE MORAIS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante disto e considerando que a decisão que extingue o processo sem resolução do mérito é mais benéfica aos herdeiros do que aquele que considerar a vacância da herança, eis que poderão se valer da via extrajudicial para concretização do inventário, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC.Sem custas remanescentes.CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.Transitada em julgado, ARQUIVEM os autos com as baixas e anotações de estilo.Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça — CNGC.P. I. Cumpra.Alto Araguaia, 3 de dezembro de 2019.MARINA CARLOS FRANÇA,Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 3513 Nr: 80-97.1995.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MÁRCIO RAINHA, EDUARDO DIAS

FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:3.647A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

16. Pelo exposto, conclui¬-se que a pretensão creditória do(a) credor(a) já não subsiste devido à sua inércia na retomada do andamento da ação, portanto, julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO - CPC, art. 924, V, c/c art. 925 c/c 487, II.17. Custas, se houver, pelo(a) exequente.18. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se imediatamente ao ARQUIVO DEFINITIVO.19. Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça − CNGC.P. I. Cumpra.Alto Araguaia/MT, 3 de dezembro de 2019.MARINA CARLOS FRANÇA,Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 3553 Nr: 43-17.1988.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM PEREIRA DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA - OAB:2.964/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT

VISTOS.

- 1. Cuida-se de cumprimento de sentença tendo como partes as em epígrafe, em que, entrementes e por várias vezes, o(a) credor(a) foi intimado(a) na pessoa de seu patrono para manifestar se dá por quitada a dívida ou informar seu interesse em prosseguir com possível saldo remanescente, sob pena de extinção pelo pagamento, e deixou escoar os prazos sem manifestação.
- 2. Pois bem. O pagamento da obrigação objeto da execução é causa de sua extinção, nos termos da letra do art. 924, II, do CPC, na medida em que faz perecer o objeto da demanda, afastando o interesse processual até então presente.
- 3. Ante o exposto, atendidas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no art. 924. II. do CPC.
- 4. Custas, remanescente, pelo executado.
- Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
- Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – CNGC.

P. I. Cumpra.

Intimação das Partes JUIZ(A): Marina Carlos Franca

Cod. Proc.: 1322 Nr: 17-04.1997.811.0020

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais,





Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: INDÚSTRIA MÜLLER DE BEBIDAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAGA & ASSIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON ANTÔNIO LEITE - OAB:40.148/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROTÁSIO JOÃO DA LUZ - OAB:4.741

5. Portanto, considerando o acima exposto, e ainda: (i) a necessidade de cumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça; (ii) que o processo em referência está arquivado provisoriamente, há muito tempo, sem qualquer manifestação de qualquer dos interessados; e (iii) o princípio da razoável duração do processo judicial, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5°, da Constituição/88; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, pela falta de interesse de agir superveniente, na forma do art. 485, VI, do CPC.6. Custas na forma da lei.7. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se imediatamente ao ARQUIVO DEFINITIVO.8. Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4°, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – CNGC.P. I. Cumpra.Alto Araguaia/MT, 4 de dezembro de 2019.MARINA CARLOS FRANCA,Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 34165 Nr: 1700-85.2011.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMAB

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA - OAB:15.077-A/MT, LÉIA PAULA APARECIDA CLAUDIO - OAB:15.120-B/MT

VISTOS

- 1. Cuida-se de execução de alimentos tendo como partes as em epígrafes, em que, entrementes, em sessão de mediação os litigantes firmaram acordo visando o adimplemento da obrigação fl. 210.
- 2. Instado, o MPE opinou pela sua homologação fl. 212.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

- 3. Pois bem. Extrai-se dos autos que as partes entabularam acordo quanto ao pagamento das prestações alimentícia em atraso, o qual se dará de forma parcelada.
- 4. Dessa maneira, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO informado nos autos, fazendo de seus termos parte integrante desta decisão.
- 5. Sem custas e despesas processuais, eis que DEFIRO o beneficio da justiça gratuita as partes.
- 6. Certificado o trânsito em julgado, uma vez que ocorreu a renúncia ao prazo recursal, proceda-se com a transferência do valor depositado em juízo e vinculado a este processo para a conta informada na fl. 210. Certifique.
- Em seguida, Nada mais requerido, proceda com as baixas necessárias e ARQUIVE.
- 8. Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça CNGC.

P. I. Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85436 Nr: 4260-87.2017.811.0020

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte AUTORA, por seu procurador, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das taxas no importe de R\$ 159,48 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", em seguida clicar no item Emitir Guia digitar no campo em branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher os campos com o número único do processo, como por exemplo: 4260-87.2017.811.0020, vai aparecer os dados do processo. Clicar em "PRÓXIMO". Vai aparecer uma mensagem em laranja, então clicar em OK e em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas, se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar GUIA. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

ADVERTÊNCIA: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGCTJMT".

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 62606 Nr: 733-98.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIOMAR FERREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON DA SILVA LIMA - OAB:19558

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A

23. Desse modo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial.24. Face ao princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem com honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do atual CPC, ficando, todavia, SUSPENSA a cobrança por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.25. Após o TRÂNSITO EM JULGADO, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, AO ARQUIVO, mediante as baixas e anotações pertinentes.Prescindível o registro da sentença, nos termos do artigo 317, § 4º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça — CNGC.P. I. Cumpra-se.MARINA CARLOS FRANÇA,Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53517 Nr: 3003-03.2012.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): CÁSSIO GARGIONI LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALVES DE ABREU - OAB:2.641/MT

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte EXECUTADA por intermédio de seu procurador, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das Custas Processuais no importe R\$ 546,07 (quinhentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença de fls. 71. Este valor deverá ser recolhido num único boleto, discriminando o valor das custas, sendo R\$ 405,78 (quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e o valor da taxa judiciária de R\$ 140,29(cento e quarenta reais e vinte e nove centavos). Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", em seguida clicar no item Emitir Guia - digitar no campo em branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher os campos número único do processo, como por 3003-03.2012.811.0020 vai aparecer os dados do processo. Clicar em





"PRÓXIMO". Vai aparecer uma mensagem em laranja, então clicar em OK e em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas, se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar GUIA. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70314 Nr: 819-35.2016.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TEODORA DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:109334

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do teor da decisão de ref.: 30 e apresentação do laudo pericial (ref.: 45), remeto os autos para manifestação da autarquia requerida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82434 Nr: 2640-40.2017.811.0020

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSA, CFFDS PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA - OAB:27569/O, MAGNUM MORAES NOGUEIRA - OAB:11.082/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente CNGC e provimento 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de: Intimar o advogado da parte requerente, para no prazo de 05(cinco)manifestar do desaquivamento dos autos, sob pena de arquivamento novamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 17264 Nr: 32-70.1997.811.0020

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

 Cuida-se de ação de divórcio litigioso c/c. alimentos ajuizada por BENEDITA ALVES DOS SANTOS em desfavor de MELQUIADES FRANCISCO DOS SANTOS.

Com a inicial (fls. 02/03), vieram os documentos às fls. 04/08.

Recebida a inicial, determinou-se a citação da parte requerida (fl. 09).

Deferida a suspensão do feito pelo período de 90 (noventa) dias (fl. 13).

Tentada a intimação da parte autora para prosseguimento do feito, certificou-se a não-localização da requerente bem como decurso de prazo para o seu patrono (fl. 20).

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

2. Sem muitas delongas, no caso em comento, a desídia da parte autora é clarividente.

Diante disso, considerando que a parte autora não promoveu as diligências que lhe competiam, deve o processo ser extinto por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

3. Isto posto, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito a presente demanda, com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.

Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marina Carlos França

Cod. Proc.: 26752 Nr: 1142-84.2009.811.0020

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOFDS, AMODF PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

\/ictoc

1. Na esteira da manifestação ministerial, verifica-se que a alimentanda completou a maioridade civil.

2. Portanto, DETERMINO a sua intimação pessoal para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação processual e manifeste o seu interesse em prosseguir com a demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, TORNEM os autos conclusos.

As providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33682 Nr: 1217-55.2011.811.0020

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA - OAB:4625/MT

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte REQUERIDA, por seu procurador, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 861,16 (oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 1218/1225. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 430,58 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 430,58 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", em seguida clicar no item Emitir Guia - digitar no campo em branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher os campos com o número único do processo, como por exemplo: 1217-55.2011.811.0020, vai aparecer os dados do processo. Clicar em "PRÓXIMO". Vai aparecer uma mensagem em laranja, então clicar em OK e em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas, se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar GUIA. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

ADVERTÊNCIA: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGCTJMT".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 94301 Nr: 1814-77.2018.811.0020

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MDDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABIGAILTON ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:23679-O





Ante o exposto, com arrimo nestes fundamentos e nos artigos 19 e 22 da citada lei, e em consonância com as declarações da vítima, DETERMINO a JOSÉ APARECIDO CASTRO DA SILVA:a) suspensão da posse/ restrição do porte de armas; b) que mantenha-se afastado do lar, domicílio ou local de convivência da vítima; c) a proibição de aproximar-se da Ofendida e seus familiares, a uma distância de no mínimo 100 metros; d) a proibição de frequentar o seguinte local: Rua D, s/n°, L. 11, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Alto Araguaia bem como seu local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da Ofendida; e, por fim E) QUE NÃO TENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Levando-se em conta a falta de elementos comprobatórios, deixo de analisar, por ora, os demais pleitos, devendo ser pleiteados por via própria através de Advogado, se o caso.DEVERÁ ser advertido ao Agressor, que em caso descumprimento de qualquer das medidas impostas acima, ser-lhe-á DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA, com fulcro no artigo 313, III, do CPP c/c o artigo 20, da Lei n.º 11.340/06.Esta decisão deve ser cumprida pelo Oficial de Justica em conjunto com a D. Autoridade Policial. Saliento ainda, que devem ser observadas pela D. Autoridade Policial as providências mencionadas no artigo 11 da Lei n.º 11.340/06, se de extrema necessidade.Expeça-se o mandado de intimação para a Ofendida e o Indiciado. Translade cópia do APFD de código n.º 94300 para estes autos. Transitada em julgado a presente decisão e transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se, com as cautelas legais. Às providências. De Alto Garças - MT para Alto Araquaia - MT, 04 de maio de 2018. Lener Leopoldo da Silva CoelhoJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89709 Nr: 6070-97.2017.811.0020

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – ADUNEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB:15127/MT, Fernanda Vaucher de Oliveira Klein - OAB:12066, JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA - OAB:14490/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias informe se possui interesse no prosseguimento da demanda sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, caso haja interesse no prosseguimento do feito, no mesmo prazo, deverá a parte autora TRAZER AOS AUTOS competente registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego a fim de comprovar aos autos a legitimidade para defender a categoria, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 54832 Nr: 475-59.2013.811.0020

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBDS, BLMB PARTE(S) REQUERIDA(S): PCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO XAVIER ZANELATI - OAB:15.197-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO XAVIER ZANELATI - OAB:15.197-B/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte REQUERIDA, por seu intermédio de procurador, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 546,19 (quinhentos quarenta e seis reais e dezenove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 67. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 406,31 (quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 139,88 (cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em

branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher os campos com o número único do processo, como por exemplo: 475-59.2013.811.0020, vai aparecer os dados do processo. Clicar em "PRÓXIMO". Vai aparecer uma mensagem em laranja, então clicar em OK e em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas, se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar GUIA. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

ADVERTÊNCIA: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGCTJMT".

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1000997-59.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

WILMAR JOSE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELOISA MARIA DE RESENDE OAB - MT0019209A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA BRANCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADALTO QUINTINO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000997-59.2019.8.11.0020. "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de ID. 26715008, INTIME-SE a parte requerente para apresentar a certidão de óbito da senhora ANA MARIA DE BRANCO, no prazo de 05 (cinco) dias." Alto Araguaia/MT, 02 de dezembro de 2019. Adalto Quintino da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000272-70.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA DOS REIS GONCALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESMERALDO DE MORAIS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ADALTO QUINTINO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000272-70.2019.8.11.0020. Vistos etc. INDEFIRO o pleito de id.23738206, vez que cabe ao interessado promover as diligências necessárias para a localização do endereço atualizado da parte, não havendo, in casu, a demonstração do esgotamento dos meios possíveis de localização ou a comprovação da impossibilidade, na forma do artigo 328 § 5° da CNGC, in verbis: "salvo nos casos de comprovada impossibilidade, a busca pelo endereço das partes e testemunhas deverá ser feita pela parte interessada (Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados) e não pela secretaria do juízo". Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o endereço atualizado dos requeridos ou comprove a impossibilidade para tanto, sob pena de extinção anômala do processo. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alto Araguaia/MT, 04 de dezembro de 2019. Adalto Quintino da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL № 5.478/68

Processo Número: 1000308-15.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA CRISTINA BATISTA MORAIS (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA OAB - MT25333/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FERNANDO RODRIGUES FILHO (RECONVINDO)





Magistrado(s):

ADALTO QUINTINO DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000308-15.2019.8.11.0020. Vistos, etc. INTIME-SE o causídico para prestar esclarecimentos acerca do teor da certidão de id. 26185026, sob pena de revogação da nomeação, bem como de ser oficiada OAB para apuração de eventual falta praticada pelo causídico. No mais, considerando que o feito envolve interesse de incapaz, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alto Araguaia/MT, 04 de dezembro de 2019. Adalto Quintino da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66146 Nr: 2383-83.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO JOSÉ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON DA SILVA LIMA - OAB:19558

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A

Certifico que, em cumprimento ao artigo 152, VI, do CPC, e Provimentos n° . 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, intimo ambas as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do § 1°, incisos I, II e III, do artigo 465 do CPC/2015.

Cassiano de Moura Fell Técnico Judiciário – Mtr: 32608

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62407 Nr: 653-37.2015.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. B. S. MENEZES E CIA LTDA -ME, DANIELE BORGES SANTANA MENEZES, NELSON PIRES ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mônica Pagliuso Siqueira - OAB:0

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): D. B. S. MENEZES E CIA LTDA -ME, CNPJ: 07542761000114. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/04/2015

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de D. B. S. MENEZES E CIA LTDA -ME, DANIELE BORGES SANTANA MENEZESE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Falta de Recolhimento ICMS garantido integral, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4695/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/04/2015

- Valor Total: R\$47.130,36 - Valor Atualizado: R\$47.130,36 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos em correição.EXPEÇA-SE o necessário ao regular andamento do feito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que,

aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 25 de novembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63015 Nr: 903-70.2015.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDMX
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARDEL MENDONÇA SANTANA - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARDEL MENDONÇA SANTANA - OAB:0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCIA DA MATA XAVIER, Cpf: 00582903114, Rg: 4.503.917, Filiação: Mariene Silva da Mata e Dilson Antunes Xavier, data de nascimento: 01/06/1984, natural de Barreiras-BA, solteiro(a), (dc*) serviços gerais, Telefone 9933-8532. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: SENTENÇA DE EXTINÇÃOVistos.1. Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos manejada ESTHEFINY DA MATA RODRIGUES representada por sua genitora MARCIA DA MATA XAVIER em desfavor de LUIS SOUZA RODRIGUES.2. O feito tramitou regularmente, no entanto, depreende-se que a pretensão ora exposta pela autora já está sendo apreciada por este Juízo, em outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, qual seja, o Processo de Código 63119, o qual foi distribuído anteriormente à presente ação.3. Eis o relato do necessário.4. Fundamento e DECIDO.5. Em que pese os atos do presente feito não se encontrarem findos, passo a julgá-lo conforme o estado no qual se encontra, nos termos do artigo 485, V, §3º, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 485.O juiz não resolverá o mérito quando: (...)V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;(...)§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado."6. Com efeito:"A matéria relativa a pressupostos processuais, perempção, litispendência, coisa julgada e condições de admissibilidade da ação, pode ser apreciada, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, parágrafo 3°.). Suscitada a questão sobre a ilegitimidade de parte, não pode o Tribunal eximir-se de apreciá-la, sob alegação de preclusão, sendo-lhe possível, no caso, examiná-la de ofício" (STJ - 3ª. Turma, REsp. 5.735 - PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 04.12.90, não conheceram, v.u., DJU 04.02.91, p. 576, 2ª. col., em.).7. Alfredo Buzaid, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou sobre o tema ao julgar um agravo regimental que versava sobre o assunto: "O Código de Processo Civil adotou o princípio de que a verificação dos pressupostos processuais e das condições da ação fosse feita desde o despacho que aprecia a petição inicial e em qualquer momento posterior do processo civil, até o julgamento definitivo da lide, que exaure o ofício jurisdicional" (Código de Processo Civil, art. 267, parágrafo 3º.).8. Conforme se infere das decisões acima mencionadas, não resta dúvida que inocorre preclusão quando se tratar das matérias elencadas pelo parágrafo 3º do art. 485 do Código Processualista, pois estas versam sobre a admissibilidade da tutela jurisdicional, cujo exame deve ser feito a todo o momento pelo juiz, até que a decisão se torne coisa julgada.9. Desta forma, tratando-se de requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional, a preclusão não seria possível, pois a ausência desses requisitos impede o conhecimento da causa, não sendo crível que se dê continuidade a um processo que não deveria sequer ter sido recebido, sendo assim, passo a apreciá-la neste feito.10. No caso em tela, depreende-se que ocorre a hipótese de litispendência do presente feito ao processo de Código 63119, em trâmite neste Juízo, pois ambos apresentam as mesmas partes, pedido





e causa de pedir.11. Assinala o art. 337, em seus parágrafos 1º. e 2º., do mesmo Codex, in verbis: "§1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.§2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido".12. Sendo assim, o parágrafo 2º do art. 337 do CPC/2015 estabelece que, para se verificar a litispendência, a ação terá que ser idêntica a outra, ou seja, ter as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 13. Neste caso, observa-se que os requisitos estão presentes, pois ambas as ações apresentam a mesma pretensão, as partes e a causa de pedir.14. Consoante magistério do insigne mestre, Humberto Theodoro Júnior, temos que "o pedido, como objeto da ação, equivale à lide, isto é, à matéria sobre a qual a sentença de mérito tem de atuar. É o bem jurídico pretendido pelo autor perante o réu. É também pedido, no aspecto processual, o tipo de prestação jurisdicional invocada (condenação, execução, declaração, cautela, etc). A causa petendi, por sua vez, não é a norma legal invocada pela parte, mas o fato jurídico que ampara a pretensão deduzida em juízo."15. Existe, pois, a litispendência das ações, ante a total coincidência de partes, da causa de pedir e do objeto, conforme explicitado acima.16. O Código de Processo Civil é claro em determinar que todos os três requisitos já mencionados tem que estar presentes. A ausência de um deles afasta a litispendência, o que não é o caso em tela, posto que no caso sub judicie todos os elementos encontram-se presentes.17. Assim, entendo que o caso litispendênciaDISPOSITIVO18. Ante ao exposto, em face da comprovada existência de ação proposta anteriormente, com a mesma causa de pedir, as mesmas partes e o mesmo pedido, forçoso se faz o reconhecimento de Litispendência (artigo 301 §§ 1º a 3º do C.P.C.), ao que DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito, face ao fenômeno processual supra afirmado e com fundamento no artigo 485 incisos V e VI do Novo Código de Processo Civil. 19. Isenção legal de custas e despesas processuais vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça.20. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.21. Publique-se. Registre-se. Intime-se.22. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Alto Araquaia/MT, 17 de abril de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 25 de novembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63276 Nr: 1075-12.2015.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): H. R. MONTEIRO, HELAINE RIBEIRO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mônica Pagliuso Siqueira - OAB:0

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): H. R. MONTEIRO, CNPJ: 07211136000190 e atualmente em local incerto e não sabido HELAINE RIBEIRO MONTEIRO, Cpf: 60524006172. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 27/05/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de H. R. MONTEIRO e HELAINE RIBEIRO MONTEIRO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Descumprimento de obrigação tributária acessória - Registrado no CCF, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20145791/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 29/05/2014

- Valor Total: R\$120.005,10 - Valor Atualizado: R\$120.005,10 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 25 de novembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64650 Nr: 1736-88.2015.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA URSULINA BORGES REZENDE, LURDEMAR BORGES RESENDE, LEIDIOMAR BORGES RESENDE, WAGNER BORGES RESENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS, MOACIR ALVES DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SILVA DE CAZAES -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS, Cpf: 15797775115, Rg: 170.415, brasileiro(a), solteiro(a), agropecuarista e atualmente em local incerto e não sabido MOACIR ALVES DE MENEZES, Cpf: 28243714804, Rg: 5.470.686, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, visando o adimplemento de cláusulas contratuais.

- Custas Processuais: R\$0,00 - Valor Total: R\$10.690.150,00 - Valor Atualizado: R\$10.690.145,00 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos EM CORREIÇÃO.Feito em ordem.1. RECEBO a inicial, por estarem presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC.2. Tendo em vista a afirmação da parte autora de que não possui condições financeiras, no momento, para tornar possível o pronto pagamento das despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, DEFIRO o pagamento daquelas despesas ao final da demanda, uma vez que não fica exonerada do pagamento, inocorrendo, com isso, qualquer prejuízo para o Estado.3. Por força do artigo 652-A cc § 4º do artigo 20, ambos do CPC, FIXO honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade conforme parágrafo único do artigo 652-A do CPC.4. CITEM-SE as partes executadas para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. 5. Não sendo encontrada a parte devedora para citação, deve o diligente meirinho arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução, não descuidando referido servidor da justiça de, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto,





procurar novamente a parte executada por três vezes, em dias distintos e, permanecendo a situação, certificará o ocorrido ex vi regramento do parágrafo único e artigo 653 do CPC.6. Permanecendo o arresto, INTIME-SE a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC).7. Regular e pessoalmente citada a parte executada, se não efetuado o pagamento no tríduo legal, deve o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado inaugural, proceder de imediato à PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, bem como, permear a quarda dos mesmos com nomeação de FIEL DEPOSITÁRIO (público ou privado), de tudo lavrando o respectivo auto/certidão e de pronto intimando a parte executada ut §§ 1º e 4º do artigo 652 c/c artigos 665 e 666, inclusive para fins e prazo do artigo 668, todos do CPC.8. Não sendo crível no caso a adocão dos incisos I e II do artigo 666 do CPC, o encargo de fiel depositário recairá sobre aquele que livremente possuir o bem quando da sua penhora, lavrando-se termo de compromisso e responsabilidade nos autos. Não sendo aceito o encargo pelo possuidor ou se recusando ele a imediatamente assinar respectivo termo na presença do arauto, será constituída fiel depositária a parte exeqüente, procedendo o meirinho a apreensão e remoção do bem móvel em favor da parte credora ou sua imissão na posse de bem imóvel, de tudo lavrando certidão pormenorizada (art. 664, CPC).9. Em sendo necessário, a vista de elementos fáticos concretos, deverá o arauto certificar acerca da necessidade dos comandos excepcionais de arrombamento e reforço policial, promovendo a diligente gestora judicial a imediata conclusão do feito ut artigos 661 e 662 do CPC.10. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Alto Araguaia/MT, 24 de agosto de 2015. PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 26 de novembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65497 Nr: 2104-97.2015.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEN AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WESLEN AUGUSTO DA SILVA, Filiação: Valdirene Augusta Veloso e Nelson Cleide da Silva, data de nascimento: 17/08/1993, brasileiro(a), natural de Alto Araguaia-MT, convivente, servente de pedreiro, Telefone 66 9925-7715. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição.Trata-se de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de WESLEN AUGUSTO DA SILVA, imputando a este o delito do artigo 155 do Código Penal.Em audiência realizada na data de 02/03/2016, foi proposta e aceita pelo acusado a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sujeitando-se ao cumprimento de algumas condições, impostas em audiência.Entre um ato e outro, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado, uma vez que este cumpriu integralmente as condições (ref. 77).DECIDO.Dispõe o artigo 89 da Lei 9.099/95, o seguinte:Artigo 89 — Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por essa Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denuncia, poderá propor a suspensão condicional do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão

condicional da pena (artigo 77 do código penal).§ 5º - Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.No caso em tela, verifica-se que o prazo da suspensão condicional expirou sem que tenha havido a sua revogação, motivo pelo qual a extinção da punibilidade da denunciada é de rigor.Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEN AUGUSTO DA SILVA.CIÊNCIA ao Ministério Público.Certificado o trânsito em julgado, procedam-se a todas as comunicações necessárias, bem como às devidas baixas.Após, arquivem-se os autos, mediante as baixas necessárias.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 14 de outubro de 2019.Adalto Quintino da SilvaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA HELOISA MICHELONI, digitei.

Alto Araguaia, 27 de novembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76315 Nr: 4294-96.2016.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT, JERONIMO SAMITA MAIA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO PEREIRA DOURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLAUDIO PEREIRA DOURADO, natural de Acorizal-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/11/2016

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT e JERONIMO SAMITA MAIA NETO em face de CLAUDIO PEREIRA DOURADO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 873/2012, 1178/2013, 1787/2014, 1334/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 29/06/2012

- Valor Total: R\$223,76 - Valor Atualizado: R\$223,76 - Valor Honorários:

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL. digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59904 Nr: 2344-23.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT





PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Cpf: 35340169120, Rg: 0.326.254-5, Filiação: Edith Maria Rodrigues da Silva e Hugo Teodoro da Silva, data de nascimento: 26/02/1961, brasileiro(a), natural de Alto Garças-MT, solteiro(a), motorista (dc*). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 587/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$27,49 - Valor Atualizado: R\$27,49 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59942 Nr: 2382-35.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMICIANO BORGES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DOMICIANO BORGES DE OLIVEIRA FILHO, Cpf: 07944578191, Rg: 580.542, Filiação: Judite Borges de Oliveira e Domiciano Alves de Oliveira, data de nascimento: 21/01/1956, brasileiro(a), natural de Araguainha-MT, casado(a), pecuarista, Telefone 66 9643-1333. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de DOMICIANO BORGES DE OLIVEIRA FILHO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de

IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 17/2014. Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$274,69 - Valor Atualizado: R\$274,69 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59955 Nr: 2394-49.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE RIBEIRO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELIANE RIBEIRO GOMES, Cpf: 72340690110, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de ELIANE RIBEIRO GOMES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 654/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$40,76 - Valor Atualizado: R\$40,76 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL. digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59971 Nr: 2411-85.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT





PARTE(S) REQUERIDA(S): ARACI NUNES DA SILVA (Espólio)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ARACI NUNES DA SILVA (ESPÓLIO), Cpf: 15613690120, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de ARACI NUNES DA SILVA (ESPÓLIO), na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 228/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$234,91 - Valor Atualizado: R\$234,91 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60151 Nr: 2572-95.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA FERNANDES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MÁRCIA FERNANDES DE BARROS, Cpf: 56943660187, Rg: 45.038.866, Filiação: Doralina Vanderlan de Barros e Eleotério Tolentino de Barros, data de nascimento: 26/02/1972, brasileiro(a), natural de Alto Araguaia-MT, solteiro(a), do lar, Telefone 66-9638-8522. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de MÁRCIA FERNANDES DE BARROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 532/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$41,64 - Valor Atualizado: R\$41,64 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60178 Nr: 2599-78.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURY CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MAURY CARNEIRO, Cpf. 20172389100, Rg: 03.476.251, Filiação: Alzira Carneiro da Silva e Sandoval Carneiro de Carvalho, data de nascimento: 12/06/1963, natural de Alto Araguaia-MT, convivente, trabalhador autonomo. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 23/11/2014

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de MAURY CARNEIRO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 16/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$249,77 - Valor Atualizado: R\$249,77 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos. Assim, DETERMINO a citação editalícia do executado. EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF. Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 04 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Diário da Justica Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

Cod. Proc.: 60259 Nr: 2672-50.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO TIVADALI





PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA LUCIA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TELMA LUCIA SOARES RODRIGUES, Cpf: 29784220172, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de TELMA LUCIA SOARES RODRIGUES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 113/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$71,24 - Valor Atualizado: R\$71,24 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 05 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60267 Nr: 2680-27.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 383/2014, 384/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$34,49 - Valor Atualizado: R\$34,49 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 05 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60281 Nr: 2694-11.2014.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON JOSE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): WELLINGTON JOSE RESENDE. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de WELLINGTON JOSE RESENDE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 433/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/01/2011

- Valor Total: R\$111,70 - Valor Atualizado: R\$111,70 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL. digitei.

Alto Araguaia, 05 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76751 Nr: 4596-28.2016.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO





PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, Filiação: Joseli Maria das Neves e Orimar Cardoso da Silva, data de nascimento: 29/03/1985, brasileiro(a), natural de Goiânia-GO, solteiro(a), eletricista. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada intentada em desfavor do Denunciado pela prática, em tese, do delito descrito no artigo 155, § 1°, do Código Penal.

4596-28.2016.811.0020 (cód. Autos n. 76751). Vistos. 1. Cuidam os autos de ação penal pública incondicionada intentada pelo i. representante do Ministério Público Estadual em desfavor do acusado ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, qualificado no feito em epígrafe.2. A denúncia foi recebida no dia 18/01/2017 (ref. 4), determinando-se a citação pessoal do acusado, a qual restou frustada, conforme certidões de ref. 14.3. O Ministério Público pugnou pela citação do acusado via edital (ref. 25).É o relatório do necessário.FUNDAMENTO E DECIDO.4. Tendo em vista que os denunciados foram procurados em todos os endereços fornecidos nos autos, e ainda, a certidão negativa da tentativa de sua última citação, DEFIRO cota ministerial de ref. 25 e, por consequinte, CITE-SE o denunciado ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA via editalícia para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arrolar testemunhas e juntar provas, tudo nos termos do art. 406 e seguintes do CPP, devendo constar no mandado citatório a informação ao denunciado de que se não possuir advogado, deverá declarar a este Juízo para que lhe seja nomeado Defensor Público.5. Superado o prazo da citação por edital, sem a apresentação de defesa pelo réu, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.6. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 05 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67059 Nr: 2744-03.2015.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): AMADO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AMADO GONÇALVES DE SOUZA, Cpf: 16573617134, Rg: 1.106.681, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de AMADO GONÇALVES DE SOUZA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4937/2011, 4912/2012, 65/2013.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 28/02/2011

- Valor Total: R\$947,50 - Valor Atualizado: R\$947,50 - Valor Honorários:

R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 06 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67217 Nr: 2889-59.2015.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA, Cpf: 10453849172, Rg: 253.689, Filiação: Arcema Marçal de Souza e Jerônimo Martins de Souza, data de nascimento: 25/02/1951, brasileiro(a), natural de Coxim-MS, divorciado(a), agente policial. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 11/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 664/2011, 580/2012, 907/2013, 2553/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/08/2011

- Valor Total: R\$130,41 - Valor Atualizado: R\$130,41 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 06 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67256 Nr: 2925-04.2015.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILINO NUNES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

 ${\sf Pessoa(s)} \quad {\sf a} \quad {\sf ser(em)} \quad {\sf citadas(s):} \quad {\sf BRASILINO} \quad {\sf NUNES} \quad {\sf DE} \quad {\sf BRITO},$

brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 11/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT em face de BRASILINO NUNES DE BRITO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 806/2011, 807/2011, 686/2012, 687/2012 (MAIS 4 OBJETOS)..

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/08/2011

- Valor Total: R\$670,32 - Valor Atualizado: R\$670,32 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Nos termos da Súmula 414 do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. É o caso dos autos.Assim, DETERMINO a citação editalícia dos executados.EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento do ato citatório, nos termos do inciso IV do art. 8° da LEF.Transcorrido o prazo de resposta, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Após, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 06 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68602 Nr: 98-83.2016.811.0020

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RBB, GSBLO, BSBL PARTE(S) REQUERIDA(S): LSTLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARDEL MENDONÇA SANTANA - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Disponibilizado - 11/12/2019

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LORRAN STEPHANO TOMAZ LEÃO OLIVEIRA, Cpf: 02862431133, Rg: 2.366.622-6, Filiação: Celia Regina Leão e Jose Carlos de Oliveira, data de nascimento: 16/05/1992, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a), (dc*) gesseiro. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acerca da penhora efetuarda, nos termos da decisão abaixo transcrita.

Despacho/Decisão: Vistos.1. Tendo em vista a certidão de ref. 41, PROCEDA-SE a intimação da parte executada, por edital, da penhora efetuada, e aguardem-se os prazos dos artigos 847 e 854, § 3º do Código de Processo Civil/2015..2. Decorrido o prazo, sem manifestação, DÊ-SE vista ao MPE.3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 20 de março de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Igor Cavalcante de Souza, digitei.

Alto Araguaia, 09 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69866 Nr: 645-26.2016.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito Rura do Sul de Mato Grosso - SICREDI. RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOCLECIANO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende - OAB:6.358-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao artigo 152, VI, do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao Autor para, no prazo de 5 dias, providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por ato, emitindo a guia para depósito no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após comprovar o pagamento através de recibo original juntado aos autos, colimando o cumprimento de mandado.

Alto Araguaia - MT, 09 de dezembro de 2019.

Igor Cavalcante de Souza

Gestor Judiciário MAT. 13494

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76364 Nr: 4326-04.2016.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FADM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - OAB:18045/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL - OAB:14.398/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FRANCIELE ANJOS DE MOURA, Cpf: 02756573108, Rg: 1.986.774-3, Filiação: Rute Beatriz dos Anjos e Mateus Rogerio Padilha, data de nascimento: 26/08/1988, natural de Chiapetta-RS, convivente, do lar (dc*), Telefone 66999053121. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 05, sob pena de extinção, na forma do art. 485, III, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Despacho/Decisão: Vistos.1. Tendo em vista a correspondência devolvida de ref. 24, PROCEDA-SE a intimação da parte autora por edital, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, §1º do Código de Processo Civil de 2015.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, DÊ-SE vista ao MPE. 3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 21 de fevereiro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 09 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76365 Nr: 4327-86.2016.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - OAB:18045/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FRANCIELE ANJOS DE MOURA, Cpf: 02756573108, Rg: 1.986.774-3, Filiação: Rute Beatriz dos Anjos e Mateus Rogerio Padilha, data de nascimento: 26/08/1988, natural de Chiapetta-RS, convivente, do lar (dc*), Telefone 66999053121. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 05, sob pena de extinção, na forma do art. 485, III, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Despacho/Decisão: Vistos.1. Tendo em vista a correspondência devolvida de ref. 23, PROCEDA-SE a intimação da parte autora por edital, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, §1º do Código de Processo Civil de 2015.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, DÊ-SE vista ao MPE. 3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 21 de fevereiro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araquaia, 09 de dezembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64199 Nr: 1548-95.2015.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON DIRCEU DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NELSON DIRCEU DA SILVA JÚNIOR, Cpf: 04559123195, Rg: 2.058.701-5, Filiação: Adriana Maia Dias e Nelson Dirceu Lopes da Silva, data de nascimento: 02/07/1993, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), embarcador (*dc), Telefone 66 9626-0697. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição.Trata-se de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de NELSON DIRCEU DA SIILVA JUNIOR, imputando a este o delito do artigo 306 da Lei 9.503/97. Em audiência realizada na data de 21/09/2016, foi proposta e aceita pelo acusado a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sujeitando-se ao cumprimento de algumas condições, impostas em audiência. Entre um ato e outro, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado, uma vez que este cumpriu integralmente as condições (ref. 89).DECIDO.Dispõe o artigo 89 da Lei 9.099/95, o seguinte:Artigo 89 - Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por essa Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denuncia, poderá propor a suspensão condicional do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (artigo 77 do código penal).§ 5º - Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.No caso em tela, verifica-se que o prazo da suspensão condicional expirou sem que tenha havido a sua revogação, motivo pelo qual a extinção da punibilidade da denunciada é de rigor. Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON DIRCEU DA SIILVA JUNIOR.CIÊNCIA ao Ministério Público.Certificado o trânsito em

julgado, procedam-se a todas as comunicações necessárias, bem como às devidas baixas.Após, arquivem-se os autos, mediante as baixas necessárias.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alto Araguaia/MT, 14 de outubro de 2019Adalto Quintino da SilvaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CASSIANO DE MOURA FELL, digitei.

Alto Araguaia, 27 de novembro de 2019

Igor Cavalcante de Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88896 Nr: 5597-14.2017.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGS

PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO CASTRO ALVES DE MELO - OAB:14737

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao artigo 152, VI, do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao DJE a fim de intimar o advogado da parte Autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar quanto ao relatório juntado no andamento de referência 69.

Alto Araguaia - MT, 09 de dezembro de 2019.

Igor Cavalcante de Souza

Gestor Judicial Mat. 13494

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56265 Nr: 2021-52.2013.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA GARGIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUDIMAR PEREIRA GOUVEIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO - OAB:327559

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao artigo 152, VI, do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao DJE a fim de intimar o advogado da parte Autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar quanto a certidão de fls. 94 e documento que a instrui.

Alto Araguaia - MT, 09 de dezembro de 2019.

Igor Cavalcante de Souza

Gestor Judicial Mat. 13494

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 67391 Nr: 3049-84.2015.811.0020

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOROTHY HUGUENEY IRIGARAY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RUBENS FALBOTA - OAB:10171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

CHAMO O FEITO A ORDEM, uma vez que em análise dos autos constatei a inexistência de despacho inicial, determinando a citação do executado, e via de consequência, TORNO SEM EFEITO a decisão de ref. 48.

Desse modo, CITE-SE o executado, por expedição de AR, conforme artigo 8°, inciso I da Lei n° 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.





Caso não seja positiva a intimação por oficial de justiça, nos termos do artigo 8° inciso III da Lei 6830/80.

O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora.

Não pago o débito nem garantida à execução, o Senhor Oficial de Justiça fará a penhora de bens do (a) devedor (a), procedendo-se desde logo à avaliação, devendo este valor constar do termo ou auto de penhora.

No caso de não oferecimento de embargos, ou se forem rejeitados, conforme inteligência do artigo 23 da Lei 6.830/80, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, sejam móveis ou imóveis.

O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias.

Para o caso de pronto pagamento da dívida, FIXO, desde já, os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §3, inciso I do CPC/2015.

Caso reste negativa a citação do executado DÊ-SE vista dos autos a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar nos autos endereço atualizado.

Desatendido, ficam, desde logo, determinadas a SUSPENSÃO do feito (40, caput, da LEF) e a REMESSA dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses, observando-se o art. 1.181 da CNGC.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 29 de novembro de 2019.

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva

Cod. Proc.: 83504 Nr: 3219-85.2017.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JUNIOR DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Autos nº 3219-85.2017.811.0020

Código nº 83504

Vistos etc.

Em tempo, considerando que este magistrado foi convocado para participar do Workshop –lnovação, o qual será realizado na comarca de Cuiabá-MT no dia 09/12/2019, consoante ofício n.2309-2019-PRES, REDESIGNO a solenidade agendada neste feito, para o dia 06 de abril de 2020, às 16H40MIN.

CUMPRA-SE de acordo com a decisão já proferida nos autos.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE.

Alto Araguaia/MT, 09 de dezembro de 2019.

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000403-45.2019.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO N. 01 LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS OAB - GO14282 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA SENTENÇA Processo: 1000403-45.2019.8.11.0020. REQUERENTE: AUTO POSTO N. 01 LTDA - ME REQUERIDO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A VISTOS, A parte autora alega que a parte ré efetuou a compra de

produtos sem o devido pagamento. Em sua contestação, a parte reclamada suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa uma vez que a parte reclamante não é optante do simples nacional, portanto, não pode litigar junto ao juizado especial, bem como requer a improcedência dos pedidos formulados na exordial por ausência de pressuposto para a afirmação da sua responsabilidade civil. É o necessário, atendido o disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. O litígio versa sobre matéria exclusivamente de direito, encontrando-se o julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas, em audiência, ou não. Sigo a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "(...) presentes as condições que ensejam julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz e não mera faculdade, de assim proceder." (Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, REsp n.º 2.832-RJ, DJU 17.09.90, pág. 9513). A análise do mérito está prejudicada, dada a inépcia da inicial. Com razão a preliminar aduzida pela reclamada, haja vista que a parte autora postula, sem, contudo, se enquadrar no SIMPLES NACIONAL, sistema tributário que a vincula aos sistemas dos juizados especiais. Dessa forma, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela reclamada, por se verificar a sua impossibilidade em litigar no polo ativo da demanda no âmbito deste juizado. Por outro lado, deixo de ordenar a prévia intimação da parte autora nos termos do art. 51, §1º da Lei n. 9.099/95, eis que necessária apenas quando possível a correção do vício. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com arrimo no que dispõe o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição (art. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Submeto a presente decisão ao Juiz Togado (art. 40, da Lei nº 9.099/95). CARLOS AUGUSTO SERRA NETO Juiz Leigo Vistos. 1. HOMOLOGO a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. 2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. ADALTO QUINTINO DA SILVA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010224-56.2016.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DOS ANJOS CAMILO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE INACIO FILHO OAB - MT11645-O (ADVOGADO(A))

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PIERRO DE FARIA MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA DESPACHO Numero do Processo: 8010224-56.2016.8.11.0020 REQUERENTE: LUZIA DOS ANJOS CAMILO REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos EM CORREIÇÃO. 1. Se tempestivo, RECEBO o recurso protocolado no evento nº 7122481, somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), com a gratuidade da Justiça, por ser a parte recorrente pobre na forma da Lei. 2. INTIME-SE a parte recorrida para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95). 3. A seguir, com ou sem resposta, ENCAMINHEM-SE estes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado. 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010224-56.2016.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DOS ANJOS CAMILO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE INACIO FILHO OAB - MT11645-O (ADVOGADO(A))

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S







Ficam Vossas Senhorias, na qualidade de advogados(as) da Exequente, intimados a requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52757 Nr: 3509-49.2011.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUS JOAQUIM DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88776 Nr: 4524-82.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PAULINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93811 Nr: 3544-04.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO ANSELMO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA - OAB:17758/O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:MT-17758

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109710 Nr: 1555-89.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA FONTES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA - OAB:17758/O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:MT-17758

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112600 Nr: 3205-74.2016.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ERONILDES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 126194 Nr: 4299-23.2017.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133560 Nr: 681-36.2018.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY MARQUES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 137144 Nr: 2876-91.2018.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CICERO FLOR DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Capriolli Goncalves - OAB:MT-0012855O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com finalidade de dar ciência à parte autora do alvará expedido.

Daniel Xavier Pinheiro

Analista Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 45093 Nr: 1314-28.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSALINA CONCEIÇÃO QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB:MT-3.659-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83539 Nr: 397-04.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88014 Nr: 3784-27.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILINA LEITE DA GAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92881 Nr: 2799-24.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO GOMES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE BRAZÃO BARRETO SCANTAMBURLO - OAB:MT - 17366-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - OAB:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98341 Nr: 669-27.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA RODRIGUES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - OAB:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100743 Nr: 2103-51.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARILDO CARMO DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16663

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102109 Nr: 2955-75.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS RODRIGUES CASTANHEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI -OAB:15.152

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT 13.245-A

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 157394 Nr: 6888-17.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO PAULO DE OLIVIERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO SA, em face de ROGERIO PAULO DE OLIVEIRA, todos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora às fls. 32/36, informou que as partes formularam acordo amigável para quitar o valor devido, e requereu a extincão do feito.

Vieram os autos conclusos.

É o relato.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A homologação do presente acordo é medida que se impõe, pois os termos da transação estão corretos, razão pela qual, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o referido acordo, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta sentença.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, passando a fazer parte integrante da presente sentença o acordo de







Custas e honorários advocatícios pelo Requerido, estes fixados em 10% sobre o proveito econômico obtido.

Considerando a renúncia expressa do prazo recursal pelas partes, a presente sentença transita em julgado no ato de sua publicação.

Publique-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 03 de dezembro de 2019.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158235 Nr: 7319-51.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILES BERTOLDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.CITE-SE o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 355 e 183 do CPC), advertindo-o que, não havendo contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, CPC).Havendo na contestação qualquer das matérias elencadas no artigo 350, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 26 de novembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 157988 Nr: 7195-68.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERTON EBERT MIYABARA, INVDFM, IKFM, IPVDFM PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTER VACNI DE FREITAS PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS PRADO VIEIRA
OAB:44203

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tramita-se a ação em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC).

RECEBO a petição inicial, pois preenchidos os requisitos do artigo 319 e 320 do Código de Processo Civil.

DETERMINO a realização de estudo psicossocial com os avós maternos, ora guardiões, e com os filhos menores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Aportando nos autos o relatório psicossocial, VISTAS ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 29 de novembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158769 Nr: 7614-88.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO BELARMINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:OAB/MT 12.082, ALUIRSON S. ARANTE JUNIOR - OAB:17.550/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em detida análise dos autos, verifica-se que a autora deixou de instruir a exordial com o documento indispensável à propositura da ação, notadamente o comprovante de endereço, o que inviabiliza sobremaneira a analise da competência.

Assim, FACULTO à parte autora promover a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando cópia do comprovante de residência emitido dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à propositura da ação, em nome da própria parte autora (art. 320 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Em caso de juntada de comprovante de endereço em nome de terceira pessoa, deverá a parte autora comprovar a relação de parentesco ou locatícia/comodato com a aludida pessoa, com os documentos pertinentes.

Após a emenda da inicial ou o transcurso do prazo, tornem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158766 Nr: 7611-36.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA PINHEIRO SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7622, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

√istos, etc.

Trata-se de Ação Previdenciária Restabelecimento de Auxílio Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez com pedido de tutela antecipada, proposta por ANTONIA PINHEIRO SOBRINHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou de instruir a inicial com o documento indispensável a presente demanda, notadamente, o comprovante de indeferimento do benefício na via administrativa, eis que o documento de fls. 42 trata-se de comunicado de deferimento do benefício. Deste modo, não é possível materializar o interesse de agir da parte autora.

Em que pese no comunicado de decisão de fls. 42 informar que o benefício foi concedido até 12/09/2019, não se constata nos autos indeferimento do pedido de manutenção ou de concessão do benefício; carecendo, pois, a autora de interesse processual.

Assim, FACULTO à autora promover a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja anexado o comprovante do indeferimento do benefício previdenciário na via administrativa pela Autarquia-ré, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Após a emenda da inicial ou o transcurso do prazo, tornem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158287 Nr: 7346-34.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVCSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDO

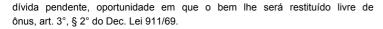
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estando comprovado o inadimplemento da parte requerida pela documentação contida nos autos, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: "MARCA IVECO, MODELO TECTOR 240E25, Chassi nº 93ZE2HJ0098900134, ANO DE FABRICAÇÃO 2009 E MODELO 2009, COR BRANCA, PLACA MWR9633, RENAVAM 00145345297.", devendo a diligência ser cumprida no endereço declinado na inicial. Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158272 Nr: 7337-72.2019.811.0008

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHBDR. JESSIKA RODRIGUES BIDINGA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRYS CASTANHEIRA -OAB:22.874-MT, SANDRA JANE SCOTTI - OAB:OAB MT 15152 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.Tramita-se a ação em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC).RECEBO a petição inicial, bem como a emenda a inicial, eis que preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. DEFIRO o benefício da justiça gratuita postulada, pois atendidas as exigências estabelecidas no art. 98 do CPC e art. 468 da CNGC, e nada havendo a indicar que os autores não façam jus.A Certidão de Nascimento de fls. 17 comprova a paternidade do requerido com relação ao autor menor, fato que lhe submete ao dever de prestar alimentos (art. 1.696, do Código Civil).Nessa senda, não havendo acostado aos autos documentos probantes sobre os ganhos ou a respeito da condição financeira do requerido, no entanto, demonstrado a paternidade do requerido no que concerne aos menores, DEFIRO o pedido liminar e ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, importando nesta data a quantia de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), devidos a partir da citação.Os valores devidos dos alimentos provisórios deverão ser pagos à parte requerente até o dia 10 do mês a que se referirem. INTIME-SE a requerente para que informe nos autos a conta a serem depositados os valores dos alimentos.DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca, para inclusão dos autos em pauta de audiência..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158711 Nr: 7585-38.2019.811.0008

Procedimento Ordinário->Procedimento AÇÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: TEREZA ARAUJO TOSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.CITE-SE o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 355 e 183 do CPC), advertindo-o que, não havendo contestação, considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344, CPC). Havendo na contestação qualquer das matérias elencadas no artigo 350, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para replicar em 15 (quinze) Oportunamente, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158299 Nr: 7356-78.2019.811.0008

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: WEVERSON DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALVES COSTA -OAB:13648

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por fim, não se pode esquecer que, como estamos em sede de antecipação de tutela, não há vedação para a sua análise posterior

quando do retorno dos laudos e perícias necessárias ao deferimento do benefício, para não correr-se o risco de uma decisão precipitada e injusta, motivo pelo qual, por ora, INDEFIRO a tutela de urgência. Assim, DETERMINO, a fim de melhor elucidação dos fatos, a realização do Estudo Socioeconômico pelo (a) Assistente Social credenciado (a), na residência da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc : 158494 Nr: 7463-25 2019 811 0008

ACÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BDDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estando comprovado o inadimplemento da parte requerida pela documentação contida nos autos, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: "MARCA HONDA, MODELO BIZ 125. CHASSI 9C2JC4830GR034688, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2016, COR BRANCA, PLACA QBW2524, RENAVAM 01099344163.", devendo a diligência ser cumprida no endereço declinado na inicial. Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, art. 3°, § 2° do Dec. Lei 911/69. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158396 Nr: 7404-37.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFLTRLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO -OAB:11974

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estando comprovado o inadimplemento da parte requerida pela documentação contida nos autos, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: "IVECO MODELO: HI-WAY 800S48TZ, 6X4, 3E, 2P, DIES., COR VERMELHA, ANO/FABRIGAÇÃO: 2013, ANO/MODELO 2014, UF: , PLACA: OCO7009, CHASSI 93ZS3HUHOE8825376, RENAVAM: 00595326684.", devendo a diligência ser cumprida no endereço declinado inicial.Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, art. 3°, § 2° do Dec. Lei 911/69.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 157905 Nr: 7161-93.2019.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIMARA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

CITE-SE a parte Executada no endereço informado pela Fazenda Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:0





(fl. 03), para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, da dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o "AR" devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a citação ser realizada por Oficial de Justica.

Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, INTIME-SE o Exeguente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens à penhora.

Desde já, deixo consignado que, qualquer diligência visando à localização de bens do (s) Executado (s) para a penhora, caberá à parte Exequente fazê-la.

Não havendo a indicação de bens à penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito.

Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 157907 Nr: 7163-63.2019.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS REGIS LUIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:0 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

CITE-SE a parte Executada no endereço informado pela Fazenda Pública (fl. 03), para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, da dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o "AR" devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a citação ser realizada por Oficial de Justica.

Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, INTIME-SE o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens à penhora.

Desde já, deixo consignado que, qualquer diligência visando à localização de bens do (s) Executado (s) para a penhora, caberá à parte Exequente fazê-la.

Não havendo a indicação de bens à penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito.

Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 157906 Nr: 7162-78.2019.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEVESON PEREIRA de SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:0 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

CITE-SE a parte Executada no endereço informado pela Fazenda Pública (fl. 03), para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, da dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios

em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o "AR" devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a citação ser realizada por Oficial de Justiça.

Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, INTIME-SE o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens à penhora.

Desde já, deixo consignado que, qualquer diligência visando à localização de bens do (s) Executado (s) para a penhora, caberá à parte Exequente fazê-la.

Não havendo a indicação de bens à penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito.

Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 156293 Nr: 6227-38.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS DIAS BORBOREMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A, BANCO ITAU CONSIGNADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO NOEL DAS NEVES E SILVA - OAB:15.703/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada e, via de consequência, determino que os bancos requeridos suspendam os descontos dos valores referentes aos Contratos de empréstimos consignados de nº 327887504-6 e nº 598275673, até segunda ordem deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária pelo descumprimento, na qual, desde logo arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de descumprimento, ate o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Sem prejuízo do disposto acima, OFICIE-SE ao INSS comunicando a suspensão da cobranca dos valores referentes aos contratos acima citados. diretamente do benefício de aposentadoria do autor (benefício de nº 1845226680).No mais, levando em consideração as regras de experiência, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que DETERMINO, desde logo, que a parte requerida apresente, no prazo da contestação, contrato ou prova de que a autora efetivamente contratou/usou os serviços da requerida; ou que tenha anuído a contratação por terceiros. Para justa e eficaz solução do litígio - considerando que a Lei Processual Civil prima pela cooperação entre as partes, sempre visando à solução amigável da demanda -DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca, para inclusão dos autos em pauta de audiência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158354 Nr: 7387-98.2019.811.0008

AÇÃO: Homologação da Transação Extrajudicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSENILDA LOPES DE LIMA, DAVI ALVES RODRIGUES PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SEVERO - OAB:17.492 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e DECLARO A EXISTÊNCIA e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL entre JOSENILDA LOPES DE LIMA e DAVI ALVES RODRIGUES, com fulcro no art. 5º da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no artigo 226, § 3º, da





Constituição Federal, tendo como termo inicial a data de 28 de abril de 2010, e como termo final a data de publicação desta sentença, nos termos requerido na inicial, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos.Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.Sem custas, pois nada havendo a indicar que os autores não façam jus, DEFIRO nesta oportunidade. Considerando tratar-se de procedimento voluntário e consensual, os autos transitam em julgado com a publicação. CERTIFIQUE-SE o transito em julgado, em seguida, ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades e cautelas de praxe.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 155861 Nr: 5967-58.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON DA SILVA BARBOSA, ANDERSON DA SILVA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL MANTOANI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA - OAB:24323/O, RONEY MARCOS FERREIRA - OAB:OAB/MT 10.316 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar pleiteado. INTIME-SE o consignante para que efetue o Depósito Judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito (parágrafo único, art. 542, CPC). Devidamente comprovado o depósito do valor da dívida, OFICIE-SE o Serviço Notarial e Registral de Barra do Bugres-MT, para que cancele o registro feito em nome do autor: Anderson da Silva Barbosa, CNPJ: 11.542.171/0001-69.Após, CITE-SE a parte requerida, na pessoa do representante legal, para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no instrumento que, ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Restando infrutífera a citação, INTIME-SE o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar o devido prosseguimento no feito, requerendo o que de direito, nos termos do art. 547. CPC.Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Em seguida, conclusos.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158607 Nr: 7526-50.2019.811.0008

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELVYN SABINO FELIZARDO DA CUNHA PARTE(S) REQUERIDA(S): DEISE KELLE DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:15154

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela de urgência pleiteada. DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca, para inclusão dos autos em pauta de audiência (art. 694,CPC).INTIME-SE a parte autora, e CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida dos alimentos arbitrados e da data de audiência designada, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, para que compareçam à audiência, acompanhados de advogado, consignando-lhes as disposições do art. 334, § 8º, do CPC; atentando-se a secretaria ao disposto no art. 695, § 1º, do CPC.No ato da citação, deverá a parte requerida informar ao Sr. Oficial de Justiça da sua impossibilidade financeira de contratação de advogado, caso em que, será nomeado um Defensor. Ressalte-se que, as partes poderão constituir procuradores com poderes específicos para transigir (art. 334, § 10, do CPC). Não havendo conciliação, o requerido deverá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do primeiro dia útil da realização do ato (art. 335, I, do CPC), consignando-se que, o não oferecimento da contestação fará incidir os efeitos da revelia (art. 344, do CPC). Em seguida, INTIME-SE a parte autora para apresentar resposta contestação, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo

350 do CPC.Sendo exitosa, proceda-se VISTAS ao Ministério Público.Oportunamente, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres - MT, 04 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 158621 Nr: 7534-27.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SdBS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES - OAB:18216/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estando comprovado o inadimplemento da parte requerida pela documentação contida nos autos, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO e DETERMINO a imediata expedição do mandado para a busca e apreensão do bem descrito na inicial e discriminado na cédula de crédito bancário, a saber: "MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL FLEX CITY (TREND) G4 1.0 FLEX A/G 4P, 2006/2007, CHASSI 9BWCA05W17P039193, PLACA KAU2349, PRATA, RENAVAN 900377372.", devendo a diligência ser cumprida no endereço declinado na inicial. Efetivada a medida, CITE-SE a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (artigos 341 e 344, do CPC), ou para que em até 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus, art. 3°, § 2° do Dec. Lei 911/69. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51396 Nr: 2146-27.2011.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO NOVAIS SILVA, DINORÁ CIRILO DE FRANÇA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA - OAB:7669-DF, MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:284261, PAULO VINICUIS SILVA GORAIB - OAB:158.029, RICARDO MARTINEZ - OAB:149028

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÂMARIS ALVES CHAVES - OAB:12377-A

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte requerida para que apresente os dados bancários para confeccção do alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81988 Nr: 3710-07.2012.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE FERREIRA TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar o autor para que regularize e aporte aos autos a autorização da parte





autora para liberação integral dos valores vinculados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85008 Nr: 1035-37.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA RODRIGUES MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIVIA PATRIOTA HOLANDA DE AMORIM - OAB:MATR-2251908

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar o autor para apresentar as contas para recebimento dos valores vinculados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90830 Nr: 1097-43.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DE LIMA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar o autor para apresentar as contas para recebimento dos valores vinculados.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95308 Nr: 4719-33.2014.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO PARTE(S) REQUERIDA(S): Zélia Gama dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA OAB:OAB/MT 19077-A, RAFAELLA PONÇONI NAKAJIMA OAB:24432/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ZÉLIA GAMA DOS SANTOS, Cpf: 00747723176, Rg: 1600310-1, Filiação: Angela Francisco das Graças e José Gama dos Santos, data de nascimento: 19/02/1985, brasileiro(a), natural de Volta Redonda-RJ, convivente, do lar, Telefone 65 9604 7521. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Vistos; 1. Defiro o petitório de fl. 106, posto que determino a citação da parte requerida por edital, com prazo de 20 dias, mediante publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio deste TJMT e na plataforma de editais do CNJ, certificando-se nos autos, conforme o inciso II do artigo 257 do CPC, com a advertência de que o prazo ora especificado fluirá da data da primeira publicação. 2. Deverá o edital de citação consignar todas as informações previstas nos incisos III e IV do artigo 257, acima indicado. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte ré, o que deverá ser certificado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. 4. Cumpra-se. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) III - a determinação, pelo juiz, do prazo,

que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira; IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Despacho/Decisão: Cite-se a parte devedora para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da divida, consignando que poderá ofertar embargos (em regra, sem efeito suspensivo), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado. Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o Senhor Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, lavrando o respectivo auto e intimando a parte executada. Observem-se as disposições dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Faça constar no mandado a possibilidade do parcelamento da dívida exequenda, na forma do art. 745 – A do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Cumpra-se, servindo esta de Mandado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CRISTIANO MANTOVANI GUIMARÃES, digitei.

Barra do Bugres, 30 de setembro de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94389 Nr: 3977-08.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dori Edson da Silva Taques

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:MT 13431-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT/8184-A

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito a fim de intimar os patronos da parte requerida para que tome ciência acerca do retorno dos autos à Primeira Instância, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149404 Nr: 1943-84.2019.811.0008

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdSB, MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL FELIX BANDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves de Oliveira - OAB:15.311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauricio Gomes Amado -

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte requerente para que se manifeste acerca das fls. 40/54, no prazo

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118434 Nr: 6952-32.2016.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DIVINO RODRIGUES LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA - OAB:14387/MT, JOSÉ TARGINO - OAB:MT-3.476-B, Luís Roberto Silva E Taques - OAB:MT. 17.504, REINALDO LORENÇONI FILHO - OAB:6459-O, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSE DIVINO RODRIGUES LEMES, Cpf: 50379224100, Rg: 941282, Filiação: Adelina Lemes de Oliviera e Manoel Rodrigues Salomão, data de nascimento: 22/11/1973, brasileiro(a), natural





de Dom Aquino-MT, chefe de apoio acad. do campus da unemat. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/12/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT em face de JOSE DIVINO RODRIGUES LEMES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de DÍVIDA ATIVA-IMPOSTOS - FUNDAMENTADA NA LEI MUNICIPAL Nº 1400/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRI MUNICIPAL., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 179/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 05/12/2016

- Valor Total: R\$3.432,23 - Valor Atualizado: R\$3.432,23 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos.A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (Lei 6.830/80, art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento das custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados.Cite-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação poderá ser feita pelo Correio, salvo se o autor requerer que se faça por meio de oficial de justiça (art. 8º, I e II).Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justica fará a penhora de bens dos devedores, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora. Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte:a)Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão";b)Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação".O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 dias, nem inferior a 10 dias (art. 22, § 1º).Promova-se o protesto da CDA na forma do Provimento nº 19/2007-CGJ.Considerando a escassez de servidores na Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, o que tem dificultado o cumprimento de diversas ordens emanadas deste Juízo, bem como em razão do número elevado de processos aguardando cumprimento, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2012, serve a presente como mandado. Às providências. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CRISTIANO MANTOVANI GUIMARÃES, digitei.

Barra do Bugres, 04 de novembro de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 143988 Nr: 17696-02.2015.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA TESTI DA CRUZ -

OAB:13.450/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA ASSIS - OAB:108762, LUIZ FABIO SOARES E SOUZA - OAB:MG/142.734

Vistos

Ante o teor da certidão de fls. 164, ao arquivo.

Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118505 Nr: 7023-34.2016.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDADE IMOBILIARIA L TDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA - OAB:14387/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CIDADE IMOBILIARIA LTDA - ME. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/12/2016

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT em face de CIDADE IMOBILIARIA LTDA - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de DÍVIDA ATIVA DE IPTU - FUNDAMENTO LEGAL LEI N° 1400/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 76/77/78/75/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 05/12/2016

- Valor Total: R\$14.688,22 - Valor Atualizado: R\$14.688,22 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez (Lei 6.830/80, art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento das custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados. Cite-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação poderá ser feita pelo Correio, salvo se o autor requerer que se faça por meio de oficial de justiça (art. 8°, I e II). Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens dos devedores, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora. Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público". sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão"; b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação". O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 dias, nem inferior a 10 dias (art. 22, § 1º). Promova-se o protesto da CDA na forma do Provimento nº 19/2007-CGJ. Considerando a escassez de servidores na Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, o que tem dificultado o cumprimento de diversas ordens emanadas deste Juízo, bem como em razão do número elevado de processos aguardando cumprimento, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2012, serve a presente como mandado. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.





E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CRISTIANO MANTOVANI GUIMARÃES, digitei.

Barra do Bugres, 27 de novembro de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44063 Nr: 289-77.2010.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANESIO DOMINGOS ROMANINI, NEIDE

MAGNANI ROMANINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT/20.45-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 125, naquilo que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 156845 Nr: 6578-11.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR DA CONCEICAO GAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para cientificar acerca da certidão do oficial de justiça: solicito complementação de diligência no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146831 Nr: 265-34.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA MARIA ARANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BS2 S.A, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE DE ALMEIDA ARAÚJO - OAB:19362

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB:103082

Proceder a Intiamção do advogado da parte requerida da r. sentença de fls 117-117-verso

Trata-se de Ação Indenizatória c.c Pedido Liminar de Suspensão de Descontos e Danos Materiais e Morais ajuizada por Anita Maria Arantes em face do BS2 S.A e Instituto Nacional do Seguro Social, todos qualificados nos autos em epígrafe, requerendo, em síntese a declaração de inexistência de relação jurídica e, consequentemente a inexistência de débito que gerou as cobranças em conta bancária da parte autora, vez que aduz serem indevidos. Requereu, ainda, a condenação da parte Ré no pagamento de verbas indenizatórias a título de indenização por danos morais a ela causados. Narra à parte Autora que é pensionista da Previdência Social, registrada através da matrícula nº 165.054.143-8. Salienta que os valores que recebe em sua aposentadoria vem sendo reduzidos devido a descontos de empréstimos realizados pela parte demandante no valor de R\$ 7.235,34 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e outro no valor de R\$ 1.185,79 (mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Aduz que após tomar

conhecimento dos referidos empréstimos e considerando irregular e indevida a cobrança, buscou o Poder Judiciário para tentar resolver a contenda requerendo a condenação da parte em indenização por dano moral. Em sua defesa a ré alega que não praticau ato ilícito, sendo devida a cobrança, aportando, inclusive, os contratos de aquisição de empréstimo com assinatura da autora. Argumentam que não houve falha em sua prestação de serviços, inexistindo responsabilidade reparatória. Pugnam pela improcedência dos pedidos formulados na exordial. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, inexistindo quaisquer nulidades ou irregularidades que devam ser declaradas ou sanadas, bem como preliminares ou questões prévias que pendam de apreciação, passo a analisar o mérito. Trato de relação de consumo, na qual temos de um lado um consumidor e de outro o fornecedor. Estão, portanto, presentes os requisitos subjetivos (consumidor e fornecedor - artigos 2o e 3o da Lei nº.8.078/90) e objetivos (produto e serviço - §§ 1o e 2o do artigo 3o dessa Lei) de tal relação. Por essa razão, impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, que positiva um núcleo de regras e princípios protetores dos direitos dos consumidores, enquanto tais. Ocorre que, apesar de visar equilibrar a relação jurídica existente entre consumidor e fornecedor, por entender que aquele é a parte vulnerável - art. 4°, I e III da Lei nº. 8.078/90 -, diante da capacidade técnica, econômica e jurídica do fornecedor, certo é que a presunção de boa-fé existente nas relações de consumo em favor do consumidor não se apresenta iure et de iure (absoluta), devendo ser relativizada diante dos fatos e fundamentos contido nos autos, além das regras de experiência comum (art. 5º da Lei nº. 9.099/95) e impressão pessoal do Juiz, privilegiando a busca da verdade e, por conseguinte da Justiça (art. 6º da Lei nº. 9.099/95) e mantendo o equilíbrio e harmonia no corpo social, fim precípuo do Direito. Assim, muito embora, a Lei n.º 8.078/90 assegure diversos instrumentos facilitadores do exercício dos direitos introduzidos por este diploma em nosso ordenamento jurídico, não quis o legislador favorecer a confecção de decisões injustas e desprovidas de um mínimo de elementos que possam embasar a atividade jurisdicional, ou seja, a chamada justa causa. Dessarte, diante deste caráter eminentemente protetivo, o Código de Defesa do Consumidor elenca, de forma exemplificativa, uma série de direitos do consumidor no art. 6 º, dentre os quais se destacam o direito à informação, transparência, boa-fé, inversão do ônus da prova, reparação integral pelos danos causados e a vedação de que sejam impostas pelo fornecedor práticas abusivas. Em análise aos autos, a parte Autora afirma estar sendo responsabilizada pelo pagamento de empréstimos que sequer tinha ciência de ter contratado. A demandada apresentou defesa sustentando a regularidade de sua conduta, exigibilidade do débito e inexistência de dano moral, e, aportou aos autos contratos de adesão que demonstram claramente a aquisição dos empréstimos pela parte requerente (fls. 35-vº/52). Assim, percebe-se que a autora aderiu aos contratos de empréstimo, tendo dado ciência mediante assinatura, informando, ainda, seus dados bancários. Dessa forma, em análise aos documentos aportados aos autos, nota-se que o requerido comprou a relação contratual. Ademais, não obstante o princípio pacta sunt servanda, a conferir a natureza ao contrato de "lei entre as partes", sofrer, no moderno direito obrigacional, relativização notadamente por normas de ordem pública e, por consequência, de caráter cogente, como as aplicáveis às relações de consumo, a força vinculante do pacto prevalece. Cumpre anotar, ainda, segundo ensina Antônio Junqueira de Azevedo, que "a declaração de vontade, tomada primeiramente como um todo, deverá ser: a) resultante de um processo volitivo; b) querida com plena consciência da realidade; c) escolhida com liberdade; d) deliberada sem má-fé" (Negócio Jurídico - Existência e Eficácia, 4º ed., São Paulo: 2002, p. 43). No caso em tela, verifica-se que a parte autora tinha consciência de sua obrigação, possuindo capacidade civil plena para declarar sua vontade, razão pela qual o contrato fora aceito sem vícios de consentimento (art. 166 e art. 171 do Código Civil). Desta feita, não há que se falar em lesão ao foro intimo da parte Autora, vez que, a Demandada agiu dentro de suas razões legais, e que a dívida era de conhecimento do autora haja vista ter se deslocado até uma agência e realizado os empréstimos consignados, provando-se, então, desconfigurado qualquer ato que viesse a provocar o abalo emocional e psicológico da parte Reclamante. Neste sentir, entendo que, o que se permite indenizar não é o dissabor, ou mero aborrecimento experimentado nas contingências da vida, porém as invectivas que aviltam a honra alheia, causando dano efetivo. O dano moral há de refletir no psiquismo do ofendido com





intensidade tal que provoque repercussão na vida social, vergonha, humilhação, tristeza, angústias, o que neste caso, não ocorreu. Os fatos elencados pela parte Autora, por si só, não rendem ensejo à indenização pretendida, vez que foram derrubados mediante provas documentais, demonstrando que a Ré não agiu de forma ilícita. Outrossim, em relação à ocorrência de dano moral, cumpre trazer à baila os ensinamentos do ilustre Prof. Sérgio Cavalieri que preleciona: "... Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem- estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Isso posto e o que mais consta dos autos do processo, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES pedidos formulados na exordial e, por conseguinte, REVOGO A LIMINAR concedida às fls. 25/25-vº. Sem custas e honorários, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. Transitado em julgado, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de praxe.

P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150331 Nr: 2511-03.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lane Karol dos Santos da Guia Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELA LOPES RODRIGUES SALES, JOANA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA ARAÚJO MONTEIRO - OAB:25887/OAB-MT, FÁTIMA FERNANDA DA SILVA - OAB:26195

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITÓRIA OLIVEIRA BRITO - OAB:428255

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A SENTENÇA DE FLS 87, TRANSITOU EM JULGADO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133795 Nr: 837-24.2018.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE DENISE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SEVERO - OAB:17.492 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jizreel Alves Guimaraes de Jesus - OAB:OAB/MT 21.770

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Cpf: 10751726168, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/02/2018.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE DENISE-MT em face de JOSE RODRIGUES DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de @NaturezaDivida, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 478/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 22/11/2017

- Valor Total: R\$1.249,70 - Valor Atualizado: R\$1.249,70 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos, Defiro o pedido de fls. 41/42, posto que determino a citação da parte executada por edital pelo prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 257,III do Código de Processo Civil. Após, em não

havendo manifestação pela parte ré, nomeio o Doutor Jizreel Alves Guimarães de Jesus, OAB 21770, para atuar na defesa dos interesses da parte requerida, ficando o causídico, desde já, nomeado como advogado dativo. Tendo em vista que os parâmetros apresentados pela Tabela de Honorários da OAB/MT são fixados em URH — Unidade Real de Honorários, fixo para pagamento do nomeado causídico, conforme Resolução n.º 096/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional de Mato Grosso, e nos termos do item 1.12.4.2 da CNGCJ/MT, em 01 (um) URH — Unidade Referencial de Honorários. Após a indicação, intime-se o defensor constituído de seu munus, científicando-os das obrigações e restrições constantes dos itens 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.6.1 da CNGCJ/MT, bem como para que no prazo legal manifeste-se oferecendo o meio de defesa cabível. Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Cumprido tudo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thiago Cicero Souza da Silva, digitei.

Barra do Bugres, 15 de agosto de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 144730 Nr: 7699-11.2018.811.0008

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA SOUZA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA -MT. -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trânsito em Julgado(Sem Recurso)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 29-30 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Barra do Bugres - MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150331 Nr: 2511-03.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lane Karol dos Santos da Guia Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELA LOPES RODRIGUES SALES, JOANA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA ARAÚJO MONTEIRO - OAB:25887/OAB-MT, FÁTIMA FERNANDA DA SILVA - OAB:26195

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITÓRIA OLIVEIRA BRITO -OAB:428255

Trânsito em Julgado(Sem Recurso)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 87 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Barra do Bugres - MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154232 Nr: 5009-72.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA CONCEIÇÃO DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES - OAB:171045





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

• Intimação do requerente para efetuar o depósito de diligência do oficial de justiça.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 144137 Nr: 7341-46.2018.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTAVIO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ROSA NETO - OAB:OAB/MT 9823

24. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR o acusado OTAVIO ALMEIDA COSTA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006. VII -Dosimetria da pena.25. Nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena para o crime encontrado.26. Outrossim, tendo em vista tratar-se de legislação especial (Lei 11.343/2006), não posso olvidar dos dispositivos legais a seguir transcritos: "."a) Das circunstâncias judiciais.27. . Mostra-se, por outro lado, aplicável ao caso, a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º da Lei n. 11.343/06. In casu, configurada a hipótese acima aludida em relação ao sentenciado em questão, que preenche os requisitos referidos, notadamente por ser primária e não registrar antecedentes, não se dedicando ainda às atividades criminosas e nem integrando organização para o mesmo fim, entendo por bem, à luz das circunstâncias judiciais já aludidas, bem como pela qualidade da droga apreendida que não deve ser analisada de forma negativa, REDUZO a pena privativa de liberdade em 2/3 (dois terços), ENCONTRANDO-A em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Nesse sentido: "Diante da inexistência de argumentos aptos a justificar a limitação da fração redutora do TRÁFICO PRIVILEGIADO, a aplicação da minorante em seu GRAU MÁXIMO (2/3) é medida impositiva" (TJMT, Ap 31651/2017). "Preenchidos os requisitos cumulativos insertos no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, afigura-se direito subjetivo do acusado a incidência da dita causa de diminuição de pena." (TJMT, Ap 24286/2016)30. Ante o exposto, TORNO DEFINITIVA a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 152915 Nr: 4163-55.2019.811.0008

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNATAN DE LIMA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA - OAB:13599 OAB MT

7. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO a restituição em apreço, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal.8. INTIME-SE o requerente, por meio de seu advogado, e CIENTIQUE-SE o MP.9. Após, procedidas as baixas e anotações necessárias, ao arquivo.10. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 9 de dezembro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 147997 Nr: 999-82.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SANDER DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO NEVES DE OLIVEIRA - OAB:OAB MT 15311

Vistos.

- 1. Trata-se de recurso de apelação criminal (fls. 191/199) manejada contra a sentença derradeira, deveras, preenchidos os requisitos legais objetivos e subjetivos do artigo 593 et seq do CPP, já apresentadas as razões recursais, RECEBO a presente irresignação no(s) seu(s) efeito(s) legal(is).
- 2. A parte apelada apresentou contrarrazões recursais (fls. 200/209), motivo pelo qual determino a REMESSA dos autos ao e. TJMT, procedendo às anotações e baixas necessárias, bem como, grafando nossas sinceras homenagens.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 9 de dezembro de 2019.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 135909 Nr: 2098-24.2018.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLLON RIBEIRO SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA, CARLOS EDUARDO DA SILVA, DANIEL BELO DOS SANTOS, WIVERSON ROMARIO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DE FRANÇA BARRETO - OAB:10274/O

[...] VI - Da condenação indenizatória. 263. No presente caso cabe à aplicação do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Assim, tendo em vista que a infração praticada ocasionou dano patrimonial às vítimas, CONDENO solidariamente os réus ao ressarcimento às vítimas da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante depoimentos em juízo, para reparação dos danos causados pela infração, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária a partir da data da distribuição da presente ação (art. 1°, § 2°, da Lei nº 6.899/81).VII - Das determinações finais.264. Qualquer objeto lícito apreendido deverá ser devolvido ao proprietário. Os ilícitos deverão ser destruídos, encaminhados ou doados, nos moldes da seção própria do capítulo 07 da CNGC/MT.265. Custas e despesas processuais pelo acusado, ressalvado o disposto no artigo 98 e seguintes do CPC/2015, com aplicação analógica aos autos, se devidamente comprovado. 266. INTIMEM-SE o condenado, a defesa técnica e o MPE para conhecimento deste decisum (art. 392 do CPP), devendo constar da intimação o prazo de 10 dias para o pagamento da pena de multa, conforme dispõe o artigo 50 do CP.267. Transitada em julgado a sentença, ANOTE-SE o nome do réu condenado no rol dos culpados. 268. COMUNIQUE-SE a condenação à Justiça Eleitoral para os efeitos do art. 15, III, da Constituição Federal, e ao Instituto Nacional de Identificação.269. EXPEÇA-SE oportunamente a guia de execução penal, com observância da LEP e Resolução nº 113 do CNJ.270. OFICIEM-SE aos órgãos de política criminal, conforme CNGC/MT.271. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 9 de dezembro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes

Cod. Proc.: 104964 Nr: 4797-90.2015.811.0008

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER ANTUNES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANI FERNANDES - OAB:14.943-MT

Autos n. 4797-90.2015.811.0008 (cód. 104964). Vistos.

- Tendo em vista o cumprimento do mandado de prisão de regressão cautelar e o suposto descumprimento das condições da reprimenda imposta ao reeducando, e ainda, com fundamento na ampla defesa e contraditório, DESIGNO o dia 13/12/2019, às 14h30min, para realização de audiência de justificação.
- 2. REQUISITE-SE a apresentação do reeducando, CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a defesa.
- 3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.





Barra do Bugres/MT, 9 de dezembro de 2019. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000833-67.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ANITA MARIA ARANTES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE DE ALMEIDA ARAUJO OAB - MT19362-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENCA Processo: 1000833-67.2018.8.11.0008. REQUERENTE: ANITA MARIA ARANTES REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38, in fine, da Lei nº. 9.099/95. Fundamento e decido. Infere-se da inicial que a parte requerente alega que jamais firmou contrato com a empresa reclamada, ao passo que a parte requerida em sede de contestação juntou com a contestação documento pessoal da parte autora e contrato de prestação de serviços alegando que o apontamento é legítimo. Em sede de impugnação à contestação a parte autora não reconhece a assinatura lançada nos referidos documentos. Diante deste contexto, e analisando-se as assinaturas da parte autora nos documentos existentes nos autos (juntados com a inicial), bem como os documentos anexos à contestação, e comparando-se com a assinatura aposta no contrato juntado aos autos, para um exame mais acurado da questão, com vistas à completa instrução do feito, indispensável se faz a realização da prova pericial, de natureza grafotécnica, para eliminação de quaisquer dúvidas, o que foge da competência dos Juizados Especiais. Com efeito, o legislador infraconstitucional buscou, com os Juizados Especiais, criar um sistema onde a celeridade e a simplicidade devem nortear a atividade jurisdicional, e assim estabeleceu, no artigo 3º da Lei nº 9.099/95, que sua competência para conciliação, processo e julgamento alcança as causas cíveis de menor complexidade, significando que naquelas causas em que se exige a necessidade de perícia para o desate da questão, tais causas estariam subtraídas ao seu alcance. Sabe-se que a aferição da complexidade da causa leva em consideração não o direito material discutido, mas o objeto da prova, consoante orienta o Enunciado nº 54 do FONAJE: "A menor complexidade da causa, para fixação da competência, é aferida pelo objeto da prova e não em face do material." Destarte, restando controversa a veracidade da assinatura da parte autora nos documentos juntados aos autos em sede de contestação, mostra-se imprescindível a realização da prova pericial que, por envolver matéria complexa, afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis, impondo a extinção do processo sem exame do mérito na dicção dos artigos 3° e 51, inciso II, da Lei de Regência dos Juizados Especiais. Nesse sentido: AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ANAIS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL - NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA COMPLEXIDADE DA CAUSA - INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL -EXTINÇÃO DO FEITO DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 -Havendo a negativa da autoria da assinatura firmada no documento apresentado pela ré, que deu causa à inclusão de seus dados nos anais de proteção ao crédito, necessário se faz a produção de prova grafotécnica 2 - Foge à alçada do Juizado Especial Cível a causa referente à negativa de assinatura de documentos, haja vista a complexidade da matéria probatória decorrente da necessidade de prova pericial grafotécnica (art. 3°, caput da Lei nº 9.099/95). 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para declarar a extinção do feito, de ofício, com o reconhecimento da complexidade da causa. (RNEI, 1383/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 10/07/2012, Data da publicação no DJE 16/08/2012). Registro, por oportuno, que a incompetência absoluta, como matéria de ordem pública que é, pode e deve ser reconhecida de ofício, em qualquer tempo

ou grau de jurisdição, nos moldes do art. 64, do CPC. DISPOSITIVO Diante do exposto, reconhecendo, em razão da complexidade da causa pela necessidade de perícia grafotécnica, tem-se a inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo, pelo que JULGO EXTINTO a presente reclamação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Revoga-se a tutela concedida. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença Publicada no PJE. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres, 16 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000746-14.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

EVA MATILDES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A)) LAURA AGRIFOGLIO VIANNA OAB - RS18668 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000746-14.2018.8.11.0008. REQUERENTE: EVA MATILDES DE ALMEIDA REQUERIDO: BANCO BRADESCO, COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38, in fine, da Lei nº. 9.099/95. Fundamento e decido. Infere-se da inicial que a parte requerente alega que jamais firmou contrato com a empresa reclamada, ao passo que a parte requerida em sede de contestação juntou com a contestação proposta de adesão ao serviço alegando que a contratação foi legítima. (id 18130865, 66, 68 e 79) Em sede de impugnação à contestação a parte autora não reconhece a assinatura lançada nos referidos documentos. (id 18430617 - Pág. 8) Diante deste contexto, e analisando-se as assinaturas da parte autora nos documentos existentes nos autos (juntados com a inicial), bem como os documentos anexos à contestação, e comparando-se com a assinatura aposta no contrato juntado aos autos, para um exame mais acurado da questão, com vistas à completa instrução do feito, indispensável se faz a realização da prova pericial, de natureza grafotécnica, para eliminação de quaisquer dúvidas, o que foge da competência dos Juizados Especiais. Com efeito, o legislador infraconstitucional buscou, com os Juizados Especiais, criar um sistema onde a celeridade e a simplicidade devem nortear a atividade jurisdicional, e assim estabeleceu, no artigo 3º da Lei nº 9.099/95, que sua competência para conciliação, processo e julgamento alcança as causas cíveis de menor complexidade, significando que naquelas causas em que se exige a necessidade de perícia para o desate da questão, tais causas estariam subtraídas ao seu alcance. Sabe-se que a aferição da complexidade da causa leva em consideração não o direito material discutido, mas o objeto da prova, consoante orienta o Enunciado nº 54 do FONAJE: "A menor complexidade da causa, para fixação da competência, é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material." Destarte, restando controversa a veracidade da assinatura da parte autora nos documentos juntados aos autos em sede de contestação, mostra-se imprescindível a realização da prova pericial que, por envolver matéria complexa, afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis, impondo a extinção do processo sem exame do mérito na dicção dos artigos 3° e 51, inciso II, da Lei de Regência dos Juizados Especiais. Nesse sentido: AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ANAIS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL - NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA -COMPLEXIDADE DA CAUSA - INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL -EXTINÇÃO DO FEITO DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1-Havendo a negativa da autoria da assinatura firmada no documento apresentado pela ré, que deu causa à inclusão de seus dados nos anais de proteção ao crédito, necessário se faz a produção de prova





grafotécnica 2 - Foge à alçada do Juizado Especial Cível a causa referente à negativa de assinatura de documentos, haja vista a complexidade da matéria probatória decorrente da necessidade de prova pericial grafotécnica (art. 3°, caput da Lei nº 9.099/95). 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para declarar a extinção do feito, de ofício, com o reconhecimento da complexidade da causa. (RNEI, 1383/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 10/07/2012, Data da publicação no DJE 16/08/2012). Registro, por oportuno, que a incompetência absoluta, como matéria de ordem pública que é, pode e deve ser reconhecida de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, nos moldes do art. 64, do CPC. DISPOSITIVO Diante do exposto, reconhecendo, em razão da complexidade da causa pela necessidade de perícia grafotécnica, tem-se a inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo, pelo que JULGO EXTINTO a presente reclamação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Enio Martimiano da Cunha Junior Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 30 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000466-09.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000466-09.2019.8.11.0008. REQUERENTE: DOMINGOS DE CAMPOS REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e Decido. DA PRELIMINAR Entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação da pretensão da parte autora. Assim, rejeito a preliminar. DO MÉRITO O caso se refere a reclamação com pedido de declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais formulada pela Reclamante, visando ver-se compensada pela falha na prestação de serviços da Reclamada. Noticia a Reclamante que solicitou empréstimo junto a instituição bancária requerida, no valor de R\$ 971.00 (novecentos e setenta e um reais), contudo, só foi liberado em sua conta bancaria o valor de R\$ 466,07 (quatrocentos e sessenta reais e sete centavos). Em defesa a Reclamada aduz que, ao contrário do que a parte autora alega, o consumidor celebrou um contrato de empréstimo nº 807514725, em 72 parcelas de R\$ 28,13, sendo referido contrato um refinanciamento do contrato 772838143, feito pelo correspondente PD PROMOTORA DE CREDITO LTDA em 09/11/2016, nas seguintes condições: Valor das parcelas: R\$ 28,13 - Valor do contrato: R\$ 971,00 -Saldo liberado: R\$466,07. A fim de corroborar suas alegações a Reclamada apresentou o Contrato de empréstimo pessoal consignado em folha devidamente pela Reclamante, cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço da parte autora, bem como autorização para desconto para liquidar dívidas em aberto referente negócio jurídico anteriormente celebrado pelas partes. (ID 25039252) Compulsando detidamente os autos, entendo que restou incontroverso nos autos a contratação obedeceu às condições contidas no contrato devidamente formalizado pelas partes. Conforme infere-se das informações descritas na aludida autorização para desconto, no valor liberado pela nova contratação no valor de R\$ 971,00 (contrato n° 807514725) será descontado a quantia de R\$ 504,93, atinente a débito de operação anterior, sendo assim, liberado ao cliente na nova contratação a quantia liquida de R\$ 466,07. (id 25039252 - Pág. 10) Ademais, verifico que a assinatura aposta nos documentos pessoais da parte autora apresenta

similitude com a inserta no respectivo contrato e autorização, bem assim que não houve impugnação por parte do reclamante acerca deste aspecto. Portanto, forçoso reconhecer a ausência de elementos para declarar a inexistência da dívida e, por conseguinte, ausentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil. Logo, a improcedência da presente é medida que se impõe. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido descrito na inicial, e por consequência revogo a liminar deferida e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/15. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Sentença Publicada no PJE. Intimem-se. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Enio Martimiano da Cunha Junior Juiz Leigo Vistos. etc.

HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 30 de novembro de 2019. SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000467-91.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000467-91.2019.8.11.0008. REQUERENTE: DOMINGOS DE CAMPOS REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. DA PRELIMINAR A preliminar de Incompetência deste Juízo ante a necessidade de produção de prova técnica resta afastada, deve ser afastada haja vista que as provas constantes nos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia. Assim, rejeito a preliminar. DO MÉRITO O caso se refere a reclamação com pedido de declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais formulada pela Reclamante, visando ver-se compensada pela falha na prestação de serviços da Reclamada. Noticia a reclamante que solicitou empréstimo junto a instituição bancária requerida, no valor de R\$ 6.393,56 (seis mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), contudo, só foi liberado em sua conta bancária o valor de R\$ 460,54 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta quatro centavos), a ser pago em 72 parcelas, data de inclusão 04/12/2016, com a primeira parcela para 01/2017 e a última em 12/2022, as quais teriam o seu desconto em folha do INSS. Em defesa a reclamada aduz que o consumidor firmou empréstimo para refinanciamento e que, "o contrato objeto dos autos foi celebrado em 25/11/2016, no valor de R\$ 6.428,23, a ser pago em 72 parcelas de R\$ 186,50, através de descontos no benefício previdenciário da parte requerente (doc. anexo - contrato assinado). E que Parte do valor contratado foi utilizada para quitação do saldo devedor do empréstimo nº 312609460-0, refinanciado pelo mutuário (doc. anexo). Sendo assim, foi-lhe disponibilizada a quantia remanescente de R\$ 460,54." A fim de corroborar suas alegações a reclamada apresentou o Contrato de empréstimo pessoal consignado em folha que prevê autorização para desconto para liquidar dívidas em aberto referente negócio jurídico anteriormente celebrado devidamente assinado pelo reclamante. Compulsando detidamente os autos, entendo que a contratação obedeceu estritamente às condições contidas no contrato devidamente formalizado pelas partes, não havendo qualquer ilegalidade. Os documentos que acompanham a contestação, comprovam a transferência dos valores a título de empréstimo (R\$ 6.428,23), bem como a sua utilização para quitação de empréstimo anterior no valor de R\$ 5.967,96 (contrato nº 312609460-0), e ainda demonstra a quantia remanescente de R\$ 460,54 que foi disponibilizada ao reclamante. Verifico que a assinatura aposta nos documentos pessoais da parte autora apresenta similitude com a inserta no respectivo contrato, fato que não foi impugnado pelo reclamante. Tratando-se de fato constituído do seu direito, a Reclamante incumbia a demonstração da ocorrência do ilícito praticado





pela Reclamada e do nexo causal entre um e outro (art.373, I do CPC). Pela regra geral do processo, caberia o reclamante provar os fatos constitutivos das alegações que fundamentam o seu direito (danos morais), nem tão pouco conseguiu provar que a ré agiu nem mesmo com intuito lesivo a sua pessoa. A insuficiência de prova dos fatos constitutivos milita contra a requerente, pois no processo civil perde a demanda quem deveria provar o alegado e não o fez. Nestes autos não restando qualquer ato ilícito civil praticado pelo banco reclamado, também não ficou demonstrado que tivesse agido com má-fé ou intuito lesivo a parte reclamante. Logo, a improcedência da presente é medida que se impõe. Por fim, indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé, por não vislumbrar a efetiva comprovação de ilegalidade ou irregularidade na conduta da parte promovente, senão uma atuação nos limites do que de direito. DISPOSITIVO Diante do exposto, entende IMPROCEDENTE o pedido descrito na inicial, e por consequência revogo a liminar deferida e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Enio dа Cunha Junior Juiz Martimiano

Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 30 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000079-28.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (EXEQUENTE)

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARMINDO BATISTA DA ROCHA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO(A))

Michele Juliana Noca OAB - MT7622-E (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DESPACHO Processo: 1000079-28.2018.8.11.0008. EXEQUENTE: BANCO ΙΤΔΙΙ CONSIGNADO S.A., BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO EXECUTADO: ARMINDO BATISTA DA ROCHA Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença referente aos honorários de sucumbência intentado por BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO em face de ARMINDO BATISTA DA ROCHA (R\$1,000,00). Refere-se também ao cumprimento de sentença intentado por ITAÚ UNIBANCO S/A em face de ARMINDO BATISTA DA ROCHA (R\$400,00). Intime-se a parte executada ARMINDO BATISTA DA ROCHA, na pessoa do seu responsável legal, para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da dívida no valor R\$ 1.400,00, conforme planilha apresentada, devendo ser corrigidos até a data do pagamento, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo. 523, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo de quinze dias sem notícia de pagamento, concluso para analise dos demais pedidos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres/MT, 04 de dezembro de 2019. Sílvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000433-19.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO DE ALMEIDA ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELDER DE ALMEIDA OAB - MG35178 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA ROSANA DE AGUIAR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DECISÃO Processo: 1000433-19.2019.8.11.0008. REQUERENTE: GERALDO DE ALMEIDA ROSA REQUERIDO: ANDREIA ROSANA DE AGUIAR Vistos, etc. Trata-se de

Ação de Dissolução Litigiosa de União Estável proposta por GERALDO DE ALMEIDA ROSA em face de ANDREIA ROSANA DE AGUIAR. Requer, em apertada síntese, a decretação da Dissolução de União Estável do requerente e requerida. É o relatório. Decido. O Juizado Especial é incompetente para julgar o presente processo de Dissolução Litigiosa de União Estável. Pelo exposto, DECLARO a incompetência deste Juizado Especial para apreciar e julgar a presente ação, e por consequência, DECLINO a competência, devendo a secretaria providenciar a materialização do processo com remessa à Central de Distribuição para redistribuição a uma das varas cíveis desta comarca. Cumprida a determinação acima, proceda com a baixa e arquivamento deste processo eletrônico. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Barra do Bugres/MT, 04 de dezembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000303-29.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

AFONSO FERREIRA DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000303-29.2019.8.11.0008. REQUERENTE: AFONSO FERREIRA DE MIRANDA REQUERIDO: BANCO BRADESCO, SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS Vistos, etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95, Decido, DAS PRELIMINARES 1, llegitimidade Passiva do Banco Bradesco O Banco Bradesco, ora 1º requerida arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento que a parte autora reclama exclusivamente da cobrança realizada em sua conta de responsabilidade da SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS, supostamente indevido. Em análise ao extrato bancário colacionados aos autos, verifico que, de fato, não restou demonstrado que a cobrança questionada pela parte requerente foi realizada pelo Banco Bradesco, mas sim pela empresa SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS. Assim, decido por acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e, por conseguinte, decido pela extinção do processo sem resolução do mérito, aplicando, por similitude, o artigo 485, VI do CPC, em relação ao reclamado BANCO BRADESCO. 2. Falta de Interesse de Agir Alegou a parte promovida a falta de interesse de agir. contudo, entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação da pretensão almejada pela parte promovente. Assim, rejeito a preliminar. 3° Inépcia da Inicial - Ausência de Comprovante de Endereco Alegou a parte promovida a inépcia da inicial, uma vez que não houve juntada dos documentos essenciais indispensáveis (comprovante de endereço). Todavia, rejeito a preliminar, haja vista constar nos autos o comprovante de endereço, embora, não esteja em nome da promovente o endereço informado está de acordo com os demais documentos (procuração e declaração de hipossuficiência) porquanto da narrativa dos fatos decorre logicamente do pedido, mesmo porque o magistrado conhece apenas dos fatos para reconhecer o direito. Passo a análise do mérito. DO MÉRITO O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que foi surpreendida ao observar o extrato de sua conta bancária, ocasião em que se deparou com 03 (três) descontos em sua aposentadoria, que totaliza a quantia de R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), desconto este que possui a nomenclatura "Sudamerica Clube de Serviços". Ao final, requer a devolução em dobro dos valores descontados de sua conta bancária e indenização por danos morais. A parte reclamada, em contestação, alegou que a contratação se deu por mera liberalidade da parte autora, no momento em que aceitou os serviços disponibilizados pela Reclamada. Afirma que não houve qualquer vício de consentimento no momento da contratação dos serviços, pois a disponibilização dos serviços aos seus clientes está em plena concordância com o Código de Defesa do Consumidor, requerendo a improcedência dos pedidos do autor. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, a responsabilidade do fornecedor em decorrência





de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Analisado o processo e os documentos a ele acostados, verifica-se que o Reclamado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, a teor do disposto no art. 373, II, do CPC, pois não juntou nenhum documento que comprove a autorização das cobranças na conta da Reclamante. Destarte, conquanto tenha a reclamada alegado que houve a regular contratação, não apresentou documentos aptos a comprová-la. Portanto, com base em tais premissas, tem-se que os lançamentos na conta da parte autora foram efetuados de forma indevida, merecendo prosperar a pretensão autoral quanto à devolução de tais valores. Ademais, a restituição deve ser na forma simples, "Sendo certo que, a mera ocorrência de cobrança indevida não dá ensejo à devolução em dobro do valor pago." (AgRg no AREsp 327606/RJ - Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Die. 05/04/2017) Todavia, é cediço que a simples cobrança de dívida inexistente, desacompanhada de negativação indevida, não configura dano moral, mas mero aborrecimento, salvo a hipótese de alguma circunstância especial que possa atingir os direitos da personalidade, não evidenciada neste caso. Embora não se desconheça os transtornos vivenciados, a mera cobrança indevida não gera o dever de indenizar. Desse modo, não foram atingidos os direitos da personalidade, referentes à imagem, ao nome, à honra e à integridade física e psicológica da pessoa. sentido. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS RESTRITIVO DE CRÉDITO NÃO EFETIVADA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A MERA COBRANÇA de dívida inexistente, sem a NEGATIVAÇÃO INDEVIDA em órgão restritivo de crédito, não CONFIGURA DANO MORAL, aborrecimento, incapaz de gerar indenização. (N.U mero 0010854-13.2013.8.11.0003, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/11/2016, Publicado no DJE 14/11/2016) APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE -DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME - HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONDENAÇÃO DE AMBAS AS PARTES NA MESMA PROPORÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - PARTE AUTORA QUE DECAIU APENAS DE PARTE DE SEU PEDIDO INICIAL - A simples cobrança de dívida inexistente, desacompanhada de negativação indevida de nome, não configura dano moral, mas mero aborrecimento, salvo a hipótese de alguma circunstância especial que possa atingir os direitos da personalidade. - Se a autora decaiu apenas de parte de seu pedido inicial, não se tem como condenar ambas as partes ao pagamento de honorários de advogado, na proporção de meio a meio. (TJ-MG - AC: 10024096704416002 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 29/05/2014, Câmaras Cíveis/17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/06/2014) Logo, não há que se falar em dano moral in re ipsa. DISPOSITIVO Pelo exposto, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC para: 1 - DECLARAR a inexistência dos débitos aqui litigado, determinando que a parte requerida, restitua à parte autora os valores indevidamente debitados em sua conta corrente, qual seja, R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação válida; 2 - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aquarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 CPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos ao MM. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Enio Martimiano da Cunha Junior Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 18 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001049-62.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA MUNIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DESPACHO Processo: 1001049-62 2017 8 11 0008 REQUERENTE: MARIA ROSA REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta comarca, NOMEIO a Dra. FABIANA NOGUEIRA PEREIRA, OAB/MT 17.982, para promover a defesa dos interesses da requerente Maria Rosa Muniz. Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH. Intime-se a advogada nomeada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1°, CPC). Apresentada as contrarrazões, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 3°, CPC). CUMPRA-SE expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT, 27 de setembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000617-09.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ANA RODRIGUES DE LARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA OAB - MT24287/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (REQUERIDO) ESTADO DO MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DESPACHO Processo: 1000617-09.2018.8.11.0008. REQUERENTE: ANA RODRIGUES DE LARA REQUERIDO: ESTADO DO MATO GROSSO. MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES Vistos etc. Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta comarca, NOMEIO o Dr. PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA, OAB/MT 24.287, para promover a defesa dos interesses da requerente Ana Rodrigues de Lara. Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH. Intime-se o advogado nomeado para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Após, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT. 27 de setembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000628-38.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

GISELA ANTUNES FERRARI DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA JANE SCOTTI OAB - MT15152/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (REQUERIDO) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DESPACHO Processo: 1000628-38.2018.8.11.0008. REQUERENTE: GISELA ANTUNES FERRARI DA SILVA REQUERIDO: ESTADO DO MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA Vistos etc. Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta comarca, NOMEIO a Dra. SANDRA JANE SCOTTI, OAB/MT 24.287, para promover a defesa dos interesses da requerente Gisela Antunes Ferrari da Silva. Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH. Intime-se a advogada nomeada para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Após, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT, 27 de setembro de 2019. Silvio





Mendonca Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000475-05.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ABENIR PREDENTINO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Michele Juliana Noca OAB - MT7622-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (REQUERIDO) ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DESPACHO Processo: 1000475-05.2018.8.11.0008. REQUERENTE: ABENIR PREDENTINO DE ALMEIDA REQUERIDO: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta comarca, NOMEIO a Dra. MICHELE JULIANA NOCCA, OAB/MT 7622, para promover a defesa dos interesses da parte autora Ademir Predentino de Almeida. Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH. Intime-se a advogada nomeada para manifestar, providenciando o necessário para o regular andamento do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para deliberação. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT, 17 de setembro de 2019. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000715-57.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES CAVALCANTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DECISÃO Processo: 1000715-57.2019.8.11.0008. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CAVALCANTI REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos etc. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de contato de empréstimo c/c indenização por danos morais e repetição de indébito com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Maria de Lourdes Cavalvanti, em desfavor de Banco Itaú Consignado S/A. Aduz em apertada síntese que é aposentada do INSS e que ao comparecer ao Banco Bradesco para sacar sua aposentadoria, notou que foi realizado um desconto indevido a título de empréstimo fraudulento denominado Itaú Consignado S/A contrato 580188521, no valor de R\$ 11,13. Alega que o referido contrato é fraudulento, tendo em vista que jamais assinou contrato para obtenção de empréstimo junto ao Banco requerido, tampouco solicitou qualquer valor correspondente ao suposto empréstimo. É o relato do necessário. Decido. Os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pleiteada - que neste caso reclama providência de natureza cautelar, são a existência de plausibilidade do direito afirmado pela parte (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora). Tenho que tais requisitos legais, no presente caso, encontram-se configurados. Com efeito, o periculum in mora, torna-se visível pelo fato da parte autora estar sendo cobrada por um produto/serviço não contratado. Por outro lado, está também presente o fumus boni iuris, conforme documentação juntada. Assim, existindo elementos comprobatórios das alegações da parte autora, e havendo comprovação que a não concessão da medida poderá lhe trazer prejuízos à medida vindicada deve ser acolhida. Ante o exposto, com aparo no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA e DETERMINO que a parte requerida suspenda os descontos lançados no salário da autora, referente ao contrato de empréstimo consignado discutido nestes autos, devendo o Banco requerido ser intimado para que cumpra a determinação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária que arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos pelos prejuízos causados ao auto, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu

favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (CDC, art. 6.°, inciso VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado c/c o art. 373, inciso II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da reclamante, devendo o reclamado apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do mesmo. AGENDE-SE data para audiência de conciliação. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, devendo constar a advertência de que, não comparecendo na audiência designada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Faça-se constar na citação, que a contestação poderá ser apresentada, em até 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, nos termos do artigo 925 da CNGC/MT. Intime-se a parte autora, para que compareça na referida audiência, salientando que a sua ausência implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Barra do Bugres/MT, 27 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000012-29.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

ERALDINA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO) MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000012-29.2019.8.11.0008. REQUERENTE: ERALDINA RODRIGUES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. PRELIMINARES É dever de todos os entes proverem auxílio referente a saúde, dessa feita, rejeito as preliminares de ilegitimidade arguida pelo Município demandado. Com efeito, não há necessidade de se esgotar as instâncias administrativas para ver a sua pretensão satisfeita porquanto o legislador constituinte consagrou o princípio da universalidade da jurisdição, ou seja, afirmou que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderia ficar excluída da apreciação do judiciário Rejeitadas as preliminares, passo a análise do MÉRITO. Os pedidos da parte autora são procedentes. Trata-se de ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em favor de Eraldina Rodrigues da Silva em face do Estado de Mato Grosso e Município de Nova Olímpia/MT, obietivando a condenação destes ao fornecimento do procedimento cirúrgico de facetomia com facoesmulsificação, com implante de lente intraocular + vitrectomia posterior, com implante de óleo silicone, em caráter de urgência. Aduz, que o atendimento indispensável à manutenção da saúde do paciente foi tratado de forma desidiosa pelo Poder Público. não resta alternativa, senão o ajuizamento da presente demanda a fim de obter a garantia do direito à vida digna e saúde plena ao paciente. A liminar almejada foi deferida, consoante se infere da decisão de id 17574081. Pois bem. Insta mencionar que a saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem-estar. Assim, com fundamento no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana abrange o direito do cidadão ao recebimento de amplo atendimento médico, de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa hipossuficiente, portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua própria vida. O artigo 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o mais adequado e eficaz, capaz de ofertar à pessoa enferma maior dignidade e menor sofrimento, senão vejamos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e





econômicas que visem à reducão do risco de doenca e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Analisando a narrativa fática descrita na exordial em confronto com os elementos probatórios carreados aos autos, denota-se que o paciente está necessitando, com urgência, da realização da cirurgia prescrita pelo médico, situação real e concreta, cuja demora poderia complicar a situação do autor, vejamos parecer do Núcleo de Apoio Técnico (id 17574080): e) Quanto à necessidade do procedimento solicitado: a cirurgia de vitrectomia é o tratamento indicado para o descolamento de retina. O Procedimento encontra-se codificado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIGTAP) sob o número 04.05.03.014-2 (vitrectomia posterior). Quanto à catarata, o tratamento é realizado pela cirurgia de Facectomia com implante de lente intra-ocular, também codificado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS sob o número 04.05.05.009-7. f) Quanto à urgência do procedimento: HÁ URGÊNCIA na realização dos procedimentos, especialmente da vitrectomia para o tratamento do descolamento de retina, tendo em vista o risco de perda definitiva da visão dos olhos afetados, quanto maior é a demora na correção do agravo. Ademais, não se pode restringir o direito à vida e a saúde devido a formalismos injustificados do Estado. Ressalto ainda que a pretensão do requerente se justifica na medida em que "assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). A jurisprudência, casos tais, assim tem entendido: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA E SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO -INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. O valor fixado a título de multa, pelo descumprimento de ordem judicial, deve-se mostrar razoável e proporcional. Não se mostra viável a substituição da multa por bloqueio judicial, já que aquela somente terá incidência no caso de descumprimento da obrigação imposta. REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA CUMPRIMENO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE -ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE STENTS FARMACOLÓGICOS -NECESSIDADE DEMONSTRADA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE -IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 196 DA CRF - REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA E SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO - IMPOSSIBILIDADE -SENTENÇA RATIFICADA. O direito à vida e à saúde deve ser resguardado pelos entes públicos, mediante o custeio de consultas, realização de exames e de cirurgias, em todos os graus de complexidade, e dispensação de medicamentos, indispensáveis ao cidadão, ao qual deve o prestar incondicional e irrestrita atenção (CRF, art. 196). A substituição da multa pelo bloqueio on line é medida excepcional, que só deve ser aplicada, quando houver demonstração de descumprimento ou evidente ameaça de descumprimento da decisão judicial.". (TJ/MT. Apelação / Remessa Necessária 111264/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/11/2016, Publicado no DJE 16/11/2016) Por fim, destaco que, no presente caso, o Poder Judiciário não figura como co-gestor dos recursos destinados à saúde, interferindo no orçamento do Município e Estado. Não significa violação ao princípio de independência e harmonia dos Poderes, já que no campo de obrigação interesse individual indisponível, inexistindo contraposta há discricionariedade administrativa. Nesta esteira, o Poder Judiciário se faz presente apenas e tão somente para inibir a execução das irregularidades praticadas pela administração, que, de fato, não observou os princípios constitucionais. Assim, demonstrado que o requerido não se desincumbiu de seu ônus probatório, bem como amparado pelos elementos de cognição aportados aos autos pelo autor, outra solução não resta senão a procedência da demanda. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, ratificando a liminar deferida, para DETERMINAR que o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA, independentemente de óbices burocráticos, providenciem o procedimento médico prescrito pelo médico, qual seja, (cirurgia) facetomia com facoesmulsificação, com implante de lente intraocular + vitrectomia posterior, com implante de óleo silicone em favor da paciente ERALDINA RODRIGUES DA SILVA, sem qualquer custo, garantindo ao mesmo o tratamento de saúde adequado, assegurando,

dessa forma ao paciente, a efetivação do direito referente à vida e à saúde, independente de se aguardar em qualquer fila de atendimento ou espera. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº 9.099/95. Enio Martimiano da Cunha Junior Juiz Leigo Vistos. etc.

HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 22 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000019-21.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT

(REQUERENTE)

RUTELENE DA COSTA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

(REQUERIDO)

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000019-21.2019.8.11.0008. REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT, RUTELENE DA COSTA REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta iulgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. PRELIMINAR É dever de todos os entes proverem auxílio referente a saúde, dessa feita, rejeito as preliminares de ilegitimidade arguida pelo Município demandado. Com efeito, não há necessidade de se esgotar as instâncias administrativas para ver a sua pretensão satisfeita porquanto o legislador constituinte consagrou o princípio da universalidade da jurisdição, ou seja, afirmou que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderia ficar excluída da apreciação do judiciário Rejeitadas a preliminar, passo a análise do MÉRITO. Os pedidos da parte autora são procedentes. Trata-se de ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em favor de Rutelene da Costa em face do Estado de Mato Grosso e Município de Barra do Bugres/MT, objetivando a condenação destes ao fornecimento da cirurgia de Ureterolitotripsia rígida a laser, bem como o implante de catete duplo J e retirada endoscópica de caráter duplo J, em caráter de urgência. Aduz, que o atendimento indispensável à manutenção da saúde do paciente foi tratado de forma desidiosa pelo Poder Público, não resta alternativa, senão o ajuizamento da presente demanda a fim de obter a garantia do direito à vida digna e saúde plena ao paciente. A liminar almejada foi deferida, consoante se infere da decisão de id 17610858. Pois bem. Insta mencionar que a saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem-estar. Assim, com fundamento no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana abrange o direito do cidadão ao recebimento de amplo atendimento médico, de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa hipossuficiente, portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua própria vida. O artigo 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o mais adequado e eficaz, capaz de ofertar à pessoa enferma maior dignidade e menor sofrimento, senão vejamos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua





promoção, proteção e recuperação". Analisando a narrativa fática descrita na exordial em confronto com os elementos probatórios carreados aos autos, denota-se que o paciente está necessitando, com urgência, da realização da cirurgia prescrita pelo médico, situação real e concreta, cuja demora poderia complicar a situação do autor, vejamos parecer do Núcleo de Apoio Técnico (id 17610857): "1. Quanto à doença alegada: Há Laudo Médico, exames complementares e documentos que comprova o alegado, e a necessidade do procedimento solicitado, nos termos do pedido - retirada de calculo e colocação de cateter duplo J. 2. Quanto à necessidade do procedimento: Restou provada a patologia e a necessidade do procedimento requerido. 3. Há urgência no procedimento sobre pena da perda da função renal. O procedimento é contemplado pelo SUS e competência do Estado de Mato Grosso." Ademais, não se pode restringir o direito à vida e a saúde devido a formalismos injustificados do Estado. Ressalto ainda que a pretensão do requerente se justifica na medida em que "assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). A jurisprudência, casos tais, assim tem entendido: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL -RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA E SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO - INADMISSIBILIDADE -RECURSO DESPROVIDO. O valor fixado a título de multa, pelo ordem judicial, descumprimento de deve-se mostrar proporcional. Não se mostra viável a substituição da multa por bloqueio judicial, já que aquela somente terá incidência no caso de descumprimento da obrigação imposta. REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA CUMPRIMENO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE -ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE STENTS FARMACOLÓGICOS -NECESSIDADE DEMONSTRADA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE -IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 196 DA CRF - REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA E SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO - IMPOSSIBILIDADE -SENTENÇA RATIFICADA. O direito à vida e à saúde deve ser resguardado pelos entes públicos, mediante o custeio de consultas, realização de exames e de cirurgias, em todos os graus de complexidade, dispensação de medicamentos, indispensáveis ao cidadão, ao qual deve o gestor prestar incondicional e irrestrita atenção (CRF, art. 196). A substituição da multa pelo bloqueio on line é medida excepcional, que só deve ser aplicada, quando houver demonstração de descumprimento ou evidente ameaça de descumprimento da decisão judicial.". (TJ/MT. Apelação / Remessa Necessária 111264/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/11/2016, Publicado no DJE 16/11/2016) Por fim, destaco que, no presente caso, o Poder Judiciário não figura como co-gestor dos recursos destinados à saúde, interferindo no orçamento do Município e Estado. Não significa violação ao princípio de independência e harmonia dos Poderes, já que no campo de obrigação contraposta há interesse individual indisponível, inexistindo discricionariedade administrativa. Nesta esteira, o Poder Judiciário se faz presente apenas e tão somente para inibir a execução das irregularidades praticadas pela administração, que, de fato, não observou os princípios constitucionais. Assim, demonstrado que o requerido não se desincumbiu de seu ônus probatório, bem como amparado pelos elementos de cognição aportados aos autos pelo autor, outra solução não resta senão a procedência da demanda. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural os pedidos da inicial, ratificando a liminar deferida, para DETERMINAR que o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO BARRA DO BUGRES/MT, independentemente de óbices burocráticos, providenciem o procedimento médico prescrito pelo médico, qual seja, (cirurgia) Ureterolitotripsia rígida a laser, bem como o implante de catete duplo J e retirada endoscópica de caráter duplo J em favor da paciente RUTELENE DA COSTA, sem qualquer custo, garantindo ao mesmo o tratamento de saúde adequado, assegurando, dessa forma ao paciente, a efetivação do direito referente à vida e à saúde, independente de se aguardar em qualquer fila de atendimento ou espera. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. CONSIDERANDO QUE VALORES FORAM TRANSFERIDOS PARA EMPRESA PRESTAR O SERVIÇO, INTIME-SE A EMPRESA L.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para que preste contas, apresentando a nota fiscal do serviços, num prazo de 10 dias,

sob as penas da Lei. INTIME-SE a parte autora para que informa se o serviços foi prestados na forma solicitada. Após tudo cumprido e certificado e não havendo demais providência, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Enio Martimiano da Cunha J u n i o r J u i z L e i g o Vistos, etc.

HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 22 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000867-42.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT

(REQUERENTE)

ANTONIO LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO APARECIDO LOPES OAB - 800.715.621-68 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1000867-42.2018.8.11.0008. REQUERENTE: ANTONIO LOPES, MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT REPRESENTANTE: ANTONIO APARECIDO LOPES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. MÉRITO Os pedidos da parte autora são procedentes. Trata-se de ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em favor de Antônio Lopes em face do Estado de Mato Grosso e Município de Nova Olímpia-MT, objetivando a fornecimento de tratamento anti-neoplásico destes ao sistêmico com quimioterapia, necessário para o tratamento de neoplasia maligna de cólon, estado clínico IV, com doença metastática hepática -(CID 10 - C189), em caráter de urgência. Aduz, que o atendimento indispensável à manutenção da saúde do paciente foi tratado de forma desidiosa pelo Poder Público, não resta alternativa, senão o ajuizamento da presente demanda a fim de obter a garantia do direito à vida digna e saúde plena ao paciente. A liminar almejada foi deferida, consoante se infere da decisão de id 16947176. Pois bem. Insta mencionar que a saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem-estar. Assim, com fundamento no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana abrange o direito do cidadão ao recebimento de amplo atendimento médico, de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa hipossuficiente, portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua própria vida. O artigo 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o mais adequado e eficaz, capaz de ofertar à pessoa enferma maior dignidade e menor sofrimento, senão vejamos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Analisando a narrativa fática descrita na exordial em confronto com os elementos probatórios carreados aos autos, denota-se que o paciente está necessitando, com urgência, do procedimento, prescrito pelo médico, situação real e concreta, cuja demora poderia complicar a situação do autor. Ademais, não se pode restringir o direito à vida e a saúde devido a formalismos injustificados do Estado. Ressalto ainda que a pretensão do requerente se justifica na medida em que "assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). A jurisprudência, casos





tais, assim tem entendido: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL -RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA E SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO - INADMISSIBILIDADE -RECURSO DESPROVIDO. O valor fixado a título de multa, pelo descumprimento de ordem judicial, deve-se mostrar proporcional. Não se mostra viável a substituição da multa por bloqueio judicial, já que aquela somente terá incidência no caso de descumprimento da obrigação imposta. REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO COMINATÓRIA CUMPRIMENO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE -ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE STENTS FARMACOLÓGICOS -NECESSIDADE DEMONSTRADA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE -IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 196 DA CRF - REVOGAÇÃO DA MULTA DIÁRIA E SUBSTITUIÇÃO POR BLOQUEIO - IMPOSSIBILIDADE -SENTENÇA RATIFICADA. O direito à vida e à saúde deve ser resguardado pelos entes públicos, mediante o custeio de consultas, realização de exames e de cirurgias, em todos os graus de complexidade, e dispensação de medicamentos, indispensáveis ao cidadão, ao qual deve o gestor prestar incondicional e irrestrita atenção (CRF, art. 196). A substituição da multa pelo bloqueio on line é medida excepcional, que só deve ser aplicada, quando houver demonstração de descumprimento ou evidente ameaça de descumprimento da decisão judicial.". (TJ/MT. Apelação / Remessa Necessária 111264/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/11/2016, Publicado no DJE 16/11/2016) Por fim, destaco que, no presente caso, o Poder Judiciário não figura como co-gestor dos recursos destinados à saúde, interferindo no orçamento do Município e Estado. Não significa violação ao princípio de independência e harmonia dos Poderes, já que no campo de obrigação contranosta há interesse individual indisponível, inexistindo discricionariedade administrativa. Nesta esteira, o Poder Judiciário se faz presente apenas e tão somente para inibir a execução das irregularidades praticadas pela administração, que, de fato, não observou os princípios constitucionais. Assim, demonstrado que o requerido não se desincumbiu de seu ônus probatório, bem como amparado pelos elementos de cognição aportados aos autos pelo autor, outra solução não resta senão a procedência da demanda. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, ratificando a liminar deferida, para DETERMINAR que o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA, independentemente de óbices burocráticos, providenciem o procedimento médico prescrito pelo médico, qual seja, tratamento anti-neoplásico sistêmico com quimioterapia, através de hospital habilitado para o tratamento de pacientes oncológicos em favor do paciente ANTONIO LOPES, sem qualquer custo, garantindo ao mesmo o tratamento de saúde adequado, assegurando, dessa forma ao paciente, a efetivação do direito referente à vida e à saúde, independente de se aguardar em qualquer fila de atendimento ou espera. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Enio Martimiano da Junior Juiz Cunha Leigo

Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surtam os devidos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 22 de novembro de 2019. SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000716-42.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES CAVALCANTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DECISÃO Processo: 1000716-42.2019.8.11.0008. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CAVALCANTI REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos etc. Cuida-se de ação declaratória de nulidade de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável e inexistência de débito com pedido de tutela de

urgência antecipada cumulada com restituição de valores em dobro e indenização por dano moral, ajuizada por Maria de Lourdes Cavalvanti, em desfavor de Banco Itaú BMG S/A. Aduz em apertada síntese que é aposentada do INSS e que ao comparecer ao Banco Bradesco para sacar sua aposentadoria, notou que foi realizado um desconto indevido a título de reserva de margem consignável (RMC), no valor de R\$ 47,70. Alega que o referido contrato é fraudulento, tendo em vista que jamais assinou contrato para contratação junto ao Banco requerido. É o relato do necessário. Decido. Os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pleiteada – que neste caso reclama providência de natureza cautelar, são a existência de plausibilidade do direito afirmado pela parte (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora). Tenho que tais requisitos legais, no presente caso, encontram-se configurados. Com efeito, o periculum in mora, torna-se visível pelo fato da parte autora estar sendo cobrada por um produto/serviço não contratado. Por outro lado, está também presente o fumus boni iuris, conforme documentação juntada. Assim, existindo elementos comprobatórios das alegações da parte autora, e havendo comprovação que a não concessão da medida poderá lhe trazer prejuízos à medida vindicada deve ser acolhida. Ante o exposto, com aparo no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA e DETERMINO que a parte requerida suspenda os descontos lançados no salário da autora, referente ao débito discutido nestes autos, devendo o Banco requerido ser intimado para que cumpra a determinação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária que arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos pelos prejuízos causados ao auto, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (CDC, art. 6.º, inciso VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado c/c o art. 373, inciso II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da reclamante, devendo o reclamado apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do mesmo. AGENDE-SE data para audiência de conciliação. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, devendo constar a advertência de que, não comparecendo na audiência designada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Faça-se constar na citação, que a contestação poderá ser apresentada, em até 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, nos termos do artigo 925 da CNGC/MT. Intime-se a parte autora, para que compareça na referida audiência, salientando que a sua ausência implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Barra do Bugres/MT, 27 de novembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000754-54.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO RAIMUNDO FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES DECISÃO Processo: 1000754-54.2019.8.11.0008. REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO FILHO REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Vistos etc. Cuida-se de ação de indenização por danos morais e materiais c/c pedido de tutela antecipada, ajuizada por Antonio Raimundo Filho, em desfavor de Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A. Aduz em síntese que é aposentado e logo que foi implantado seu benefício procurou o banco requerido com a finalidade de abrir uma conta salário para recebimento da aposentadoria. Que o banco requerido abriu uma conta diversa daquela solicitada pela parte autora. que ao se dirigir ao Banco para fazer a retirada de sua aposentadoria percebeu que havia descontos indevidos de um seguro de vida não contratado. É o relato do





necessário. Decido. Os requisitos para a concessão da antecipação da tutela pleiteada - que neste caso reclama providência de natureza cautelar, são a existência de plausibilidade do direito afirmado pela parte (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora). Tenho que tais requisitos legais, no presente caso, encontram-se configurados. Com efeito, o periculum in mora, torna-se visível pelo fato da parte autora estar sendo cobrada por um serviço/produto não contratado. Por outro lado, está também presente o fumus boni iuris, conforme documentação juntada. Assim, existindo elementos comprobatórios das alegações da parte autora, e havendo comprovação que a não concessão da medida poderá lhe trazer prejuízos à medida vindicada deve ser acolhida. Ante o exposto, com aparo no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA e DETERMINO que a parte requerida SUSPENDA os descontos no salario do autor referente a seguro de vida - Bradesco Vida e Previdência, devendo a determinação ser cumprida pela requerida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária que arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos pelos prejuízos causados ao auto, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (CDC, art. 6.°, inciso VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado c/c o art. 373, inciso II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da reclamante, devendo o reclamado apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do mesmo. AGENDE-SE data para audiência de conciliação. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, devendo constar a advertência de que, não comparecendo na audiência designada, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Faça-se constar na citação, que a contestação poderá ser apresentada, em até 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, nos termos do artigo 925 da CNGC/MT. Intime-se a parte autora, para que compareça na referida audiência, salientando que a sua ausência implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Barra do Bugres/MT, 02 de dezembro de 2019. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 135080 Nr: 1612-39.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO - OAB:167058

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em relação à manifestação de fls. 61, em que pese haver declaração do contador de que a Empresa não se enquadra como ME ou EPP, por possuir faturamento acima do estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, os documentos juntados à inicial denotam que esta traz em sua denominação a sigla EPP.

A Lei 12.153/09, estabelece em seu artigo 5º que podem ser partes nos Juizados da Fazenda Pública, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por outro lado, a Resolução 04/2014 do Tribunal Pleno do TJMT, preconiza que nas Comarcas onde não haja Vara Especializada em Fazenda Pública, os Juizados Especiais são competentes para apreciação das demandas, sendo que a competência é absoluta. Ou seja, as ações que envolvem a Fazenda Pública em seu polo passivo, preenchidos os demais requisitos, deverão obrigatoriamente tramitar pelos juizados Especiais.

Sendo assim, antes de dar prosseguimento à ação, determino que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, junte aos autos documento público que demonstre que a empresa não pode ser parte nos juizados especiais da fazenda pública, a fim de ser suscitado o conflito de competência, tendo em vista que o Juízo da 2ª Vara onde o processo foi distribuído já reconheceu a sua incompetência.

municin sc.

Cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 14 de novembro de 2019.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Comarca de Campo Novo do Parecis

Diretoria do Fórum

Edital

O Edital n. 016/2019/DF completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

1^a Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31170 Nr: 1220-85.2009.811.0050

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NULL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS - OAB:3.559-B/MT, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA - OAB:7.203, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS - OAB:9.989, SADI BONATTO - OAB:10011, SAMIR DARTANHAN RAMOS - OAB:8391/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH - OAB:8161/MT

De: GABINETE DA PRIMEIRA VARA Para: Primeira Vara Criminal e Cível

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 79038 Nr: 269-47.2016.811.0050

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: IRACI KRAMPE BENDER

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \! : \\ {\sf HERLON} \; {\sf HERRIQUE} \; {\sf KUHL}, \; {\sf IVANETE} \; {\sf MORESCHI} \\$

KUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS - OAB:3.559-B/MT, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA - OAB:7.203, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS - OAB:9.989, SAMIR DARTANHAN RAMOS - OAB:8391/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA MARQUES VAN DER SAND - OAB:21.262/MT, FÁBIO VALENTE - OAB:8.116-B MT, JONAS HENRIQUE SCHOLL - OAB:18.318-B/MT, PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT

22.Ante o exposto, nos termos do art.487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando que se prossiga a execução. 23.Pela sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sob o valor da causa, com fundamento no artigo 85, §2°, do Código de Processo Civil.24.P.I.C.25.Transitada em julgado a presente sentença, traslade cópia para os autos de execução e, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 83207 Nr: 2686-70.2016.811.0050 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.I. WEBER DE OLIVEIRA MERCEARIA -ME, CLARICE INÊS WEBER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

- 1. Intime-se do executado para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de serem-lhe penhorados quantos bens bastem para saldar a execução.
- 2. Tão logo decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o Sr. Oficial de Justiça munido de mandado de penhora e avaliação, procederá a penhora de tantos bens quantos bastem para saldar a execução., deverá constar a (art.829 e 830 do CPC) dando ciência ao devedor.
- 3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 104795 Nr: 4171-37.2018.811.0050

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: DDPDCNDP PARTE(S) REQUERIDA(S): OL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB - OAB:6.351 MT

Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos. Considerando que não comprovado o manifesto caráter protelatório, deixo de condenar o embargante na multa prevista no artigo 1.026, §2°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas baixas e anotações. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40060 Nr: 316-60.2012.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMIGO DA TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO JOÃO LONDERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI - OAB:8477-A/ MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, mormente o Provimento nº 07/2017-CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte requerente, por meio de seu patrono constituído, para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, por meio do sistema CPD, cujo acesso se dá através do sítio eletrônico www.tjmt.jus.br - aba "Emissão de Guias Online", aportando-se aos autos o comprovante de pagamento a fim de que seja possibilitado o cumprimento do mandado de intimação pelo(a) Sr.(a) Oficial de Justica. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 77346 Nr: 3589-42.2015.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERLON HENRIQUE KUHL, IVANETE MORESCHI KUHL PARTE(S) REQUERIDA(S): IRACI KRAMPE BENDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO VALENTE - OAB:8.116-B MT, JONAS HENRIQUE SCHOLL - OAB:18.318-B/MT, PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA - OAB:7.203, SAMIR DARTANHAN RAMOS - OAB:8391/MT

Vistos, etc.

- Verifica-se que a executada discorda da avaliação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresentando laudo próprio.
- 2. O exequente, à seu turno, concorda com a avaliação apresentada pela executada.
- Dessa forma, diante da concordância do credor, HOMOLOGO a avaliação de fls.68/81.

- 4. Em consequência, DETERMINO a realização das hastas públicas nos referidos imóveis, com a publicação dos editais e intimações necessárias.
- 5. Designe-se a Sra. Gestora as datas para realização do 1º e 2º leilão judicial, cumprindo-se as formalidades legais.
- 6. Nomeio a leiloeira CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, devidamente inscrita na JUCEMAT sob o nº 022, devendo se atentar as disposições do art. 884 do Código de Processo Civil.
- 7. Fixo a comissão da leiloeira no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Em caso de adjudicação ou remição, arbitro honorários em 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação a ser pago pelo exequente ou executado, respectivamente, limitado ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 8. Expeça-se o edital para afixação no lugar de costume e publicação fazendo constar a existência de eventual ônus, atendendo ao que disciplina o art. 886 do CPC.
- 9. Cumpra-se, expedindo o necessário.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002104-48.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DA CONCEICAO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERANILCE MENDES DE JESUS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS **PARECIS DESPACHO** Processo: 1002104-48.2019.8.11.0050. AUTOR(A): LUIZ CARLOS DA CONCEICAO DA COSTA RÉU: VERANILCE MENDES DE JESUS Vistos. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), e com isenção de custas. Atenta às condições pessoais da alimentante e da alimentada, arbitro os alimentos provisórios no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 30% do salário mínimo, em virtude da prova do parentesco acostada (ID 24944156). O valor acima consignado deverá ser depositado, todo o dia 10 (dez) de cada mês, em conta indicada pelo autor, ou mediante recibo, sendo devido a partir da citação da requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 13 horas. Cite-se a ré e intime-se o(a) autor(a) a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia (art. 5°, § 1°, da Lei nº 5478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá a Ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e proferimento de sentença. Se a ré não estiver acompanhado de advogado na audiência de conciliação, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para apresentação de contestação, sob pena de revelia (art. 335 do CPC). Cite-se com as advertências de estilo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis/MT, 7 de novembro de 2019. Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002109-70.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:
L. D. S. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS OAB - MS18946-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. D. S. R. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DESPACHO Processo: 1002109-70.2019.8.11.0050. AUTOR(A): LENILDA DA SILVA SANTOS RÉU: RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES Vistos. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), e com isenção de custas. Atenta às condições pessoais do alimentante e da alimentada, arbitro os





alimentos provisórios no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 30% do salário mínimo, em virtude da prova do parentesco acostada (ID 25018595). O valor acima consignado deverá ser depositado, todo o dia 10 (dez) de cada mês, em conta indicada pela autora, ou mediante recibo, sendo devido a partir da citação do requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2020, às 13h30min. Cite-se o réu e intime-se o(a) autor(a) a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia (art. 5°, § 1°, da Lei nº 5478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e proferimento de sentença. Se a ré não estiver acompanhado de advogado na audiência de conciliação, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para apresentação de contestação, sob pena de revelia (art. 335 do CPC). Cite-se com as advertências de Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis/MT, 7 de novembro de 2019. Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000981-15.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERI ANTONIO PAIN (AUTOR(A))
MAURO JOSE PAIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIR DARTANHAN RAMOS OAB - MT0008391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (RÉU) BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (RÉU)

Vistos. Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Mauro José Pain e Alberi Antônio Pain em face de Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Aster Máquinas, todos devidamente qualificados nos autos. A inicial foi recebida no ID 25305204, ocasião que designou-se audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2019, às 13h30min. Em seguida, os requerentes pugnaram pela redesignação da referida audiência com fundamento no art. 334, caput, do Código de Processo Civil (ID 26241830). Vieram os autos conclusos. DECIDO. Pois bem. O artigo 334, caput, do CPC dispõe: Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Assim, em análise dos autos, observo que até a presente data não foi expedida a carta de citação das requeridas, bem como a intimação para o comparecimento à solenidade designada. Desse modo, o prazo dispositivo supramencionado estabelecido não será efetivamente cumprido, de modo que o pedido formulado no ID 26241830 deve ser deferido. Isto posto, defiro o pedido formulado pelos autores no ID 26241830 e, via de consequência, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 13 horas. Sem prejuízo, prossiga-se no cumprimento da decisão anteriormente proferida. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis, 19 de novembro de 2019. assinado digitalmente Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000945-70.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo: S. R. R. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA FIGUEIREDO REIS OAB - MT24188-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. P. D. M. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1000945-70.2019.8.11.0050. AUTOR(A): SILVANA REGINA RIZZOTTO RÉU: EDILSON PAULO DE MIRANDA Vistos. Cuida-se de ação revisional de alimentos c/c alienação parental ajuizada por Silvana Regina Rizzoto em face de Edilson Paulo de Miranda, ambos devidamente qualificados nos

autos. A inicial foi recebida no ID 21749982, ocasião que se designou audiência de conciliação, instrução e julgamento, bem como se determinou a realização de estudo psicossocial pela equipe multidisciplinar no ambiente familiar da requerente dos menores. No ID 25129775 a parte autora pugnou pela redesignação da audiência anteriormente aprazada, diante da ausência de intimação do requerido. O requerido não foi encontrado para citação e intimação, conforme ID 25129777. No ID 25868541 a requerente pugna pela realização do estudo psicossocial anteriormente determinado. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Pois bem. Em detida análise dos autos, observo a ausência de intimação/citação do requerido em razão da insuficiência de endereço. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a requerente informar novo endereço do requerido. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 14 horas, nos termos da decisão de ID 21749982. Outrossim, prossiga-se no cumprimento da decisão proferida no ID 21749982, notadamente quanto a realização de estudo psicossocial. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis, 21 de novembro de 2019. assinado digitalmente Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001906-11.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo: S. T. V. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

DIOVANA FERNANDES TONIASSO OAB - 035.987.381-29

(REPRESENTANTE)

EDSON FELIPE TONIASSO VEIGA OAB - MT21473/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. M. V. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS **PARECIS** DECISÃO Processo: 1001906-11.2019.8.11.0050. AUTOR(A): SOFIA TONIASSO VALCARENGHI REPRESENTANTE: DIOVANA FERNANDES TONIASSO RÉU: BRUNO MENESES VALCARENGHI Vistos. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), e com isenção de custas. Atenta às condições pessoais do alimentante e do alimentado, arbitro os alimentos provisórios no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 30% do salário mínimo, em virtude da prova do parentesco acostada (f. 10). O valor acima consignado deverá ser depositado, todo o dia 10 (dez) de cada mês, em conta indicada pela autora, ou mediante recibo, sendo devido a partir da citação do requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 15 horas. Cite-se o réu e intime-se o(a) autor(a) a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia (art. 5°, § 1°, da Lei nº 5478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e proferimento de sentenca. Se o réu não estiver acompanhado de advogado na audiência de conciliação, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para apresentação de contestação, sob pena de revelia (art. 335 do CPC). Cite-se com as advertências de estilo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis/MT, 21 de novembro de 2019. assinado digitalmente Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001936-46.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:
S. P. L. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE ISAAC DIAS SOUZA OAB - MT26458/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: V. D. O. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DESPACHO Processo: 1001936-46.2019.8.11.0050. AUTOR(A): SALETE PEREIRA LOPES RÉU:





VALMIR DE OLIVEIRA Vistos. Considerando que na data aprazada para realização da audiência retro designada estarei de usufruto de compensatória, redesigno-a para o dia 27 de fevereiro de 2020, às 16h30min. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis, 22 de novembro de 2019. assinado digitalmente Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001984-05.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:
A. D. S. W. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE ISAAC DIAS SOUZA OAB - MT26458/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. A. D. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DESPACHO Processo: 1001984-05.2019.8.11.0050. AUTOR(A): ALINNY DA SILVA WITER RÉU: AGNALDO ALVES DOS SANTOS Vistos. Considerando que na data aprazada para realização da audiência retro designada estarei de usufruto de compensatória, redesigno-a para o dia 27 de fevereiro de 2020, às 17 horas. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis, 22 de novembro de 2019. assinado digitalmente Cláudia Anffe Nunes da Cunha Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1002173-80.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR JOSE DA SILVA SANTOS (REQUERENTE) ALCIONE MARIA DOS SANTOS (REQUERENTE) MARIA HELENA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINDOLFO ALVES DA COSTA OAB - MT0004366A (ADVOGADO(A))
WAGNER SANTOS COSTA OAB - GO57508 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR JOSE DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

PEDRO DAVI BENETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS **PARECIS DESPACHO** Processo: 1002173-80.2019.8.11.0050. REQUERENTE: ALCIONE MARIA SANTOS, ALMIR JOSE DA SILVA SANTOS, MARIA HELENA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ADEMIR JOSE DA SILVA SANTOS Vistos em substituição legal. Trata-se de ação de curatela cumulada com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Alcione Maria dos Santos, Almir José da Silva Santos e Maria Helena de Oliveira em face de Ademir José da Silva Santos, todos devidamente qualificados nos autos. A inicial (Id nº 25168774) veio acompanhada dos documentos aportados nos ld nº 25173147 ss. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. As partes requerentes postulam pela concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando, em síntese, que o pagamento das custas iniciais prejudicará o sustento próprio e de suas famílias. Ocorre que não vislumbro o prejuízo alegado, mormente considerado o montante de custas a ser recolhido atrelado às remunerações das partes requerentes. Em outras palavras: a documentação que instruiu a exordial não revela, de plano, que as partes requerentes, em conjunto, não detêm condições financeiras de fazer frente ao pagamento das custas iniciais do processo (cf. valor constante na guia aportada no ld nº 25174539). Portanto, intimem-se as partes requerentes, por meio de seus patronos constituídos, para carrear nos autos documentação comprobatória da insuficiência financeira das partes quanto ao pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Sem prejuízo, determino à equipe multidisciplinar deste Juízo que elabore estudo psicossocial junto ao ambiente familiar de Alcione Maria dos Santos, postulante à curadora, e de Ademir José da Silva Santos, ora requerido (curatelado), a fim de possibilitar a este Juízo a análise do pleito de tutela de urgência na forma antecipada, cujo estudo deverá ser aportado nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes requerentes, por meio de seus patronos constituídos, para advertir que o não atendimento

da determinação supra no que diz respeito à apresentação da documentação sobre a hipossuficiência financeira, ou ainda que eventual indeferimento da gratuidade da justiça e o não recolhimento das custas iniciais, poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento de mérito e o cancelamento da distribuição destes autos, nos termos da lei. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1002307-10.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUDILENA PAULA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANAQUELLI ITALIA PASQUALLI OAB - MT26764/O-O (ADVOGADO(A)) MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIJIANE MARQUES SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

PEDRO DAVI BENETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS **PARECIS DESPACHO** Processo: 1002307-10.2019.8.11.0050. AUTOR(A): CLEUDILENA OLIVEIRA RÉU: LIJIANE MARQUES SILVA Vistos. Trata-se de ação de interdito proibitório ajuizada por Cleudilena Paula de Oliveira em desfavor de Lijiane Marques Silva, ambas devidamente qualificadas na exordial. A inicial (Id nº 25780264) foi instruída com os documentos aportados no Id nº 25780270 ss. Em suma, a parte requerente aduz que está com receio de ser turbada na posse de bem imóvel que é de sua propriedade; aduziu que a parte requerida, em síntese, apenas emprestou o nome para formalização da aquisição do bem imóvel pelo seu falecido convivente, senhor Carlos Dias Marques. Diante disso, requer, em sede liminar, a concessão do interdito proibitório em desfavor da parte requerida para se manter na posse do imóvel, devido ao justo receio de turbação; requereu ainda a concessão do benefício da justiça gratuita. Fundamento e Decido. De proêmio, considerando a documentação acostada nos autos, em especial a declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente. Pois bem. O instrumento processual utilizado pela parte requerente consiste, em suma, em verdadeiro meio de defesa da posse de determinado bem, no caso, tenta-se garantir a posse de um bem imóvel residencial situado nesta Urbe. A despeito dos argumentos exarados no bojo da exordial, não estou convencido, em juízo de cognição sumária, sobre a iminência da turbação do imóvel, tendo em vista a data em que a notificação de desocupação fora expedida (ld nº 25780862) e a data em que a inicial fora protocolizada neste Juízo, bem assim por conta da documentação que instrui a exordial não demonstrar elementos passíveis para concessão da liminar vindicada, sendo imperiosa a designação de audiência de justificação prévia, nos termos da lei. Portanto, recebo a inicial por preencher os requisitos previstos em lei e designo, de acordo com a pauta deste juízo, audiência de justificação prévia para o dia 17 de dezembro de 2019, às 15h30min, para que a parte requerente faça prova do alegado, com o fito deste Juízo perquirir maiores informações sobre a concessão ou não da liminar postulada. Cite-se a parte requerida para, querendo, acompanhar a solenidade, nos termos do artigo 562, in fine, do CPC. Intimem-se as partes e seus patronos para comparecimento na audiência designada. Advirto às partes que eventuais testemunhas, acaso haja necessidade de inquirição na audiência, deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se, com URGÊNCIA, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1002277-72.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo: J. D. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI APARECIDA DA SILVA LIMA COSTA OAB -

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

A. S. S. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE





CAMPO NOVO DOS **PARECIS** DESPACHO Processo: 1002277-72.2019.8.11.0050. EXEQUENTE: JULIA DOMINGOS EXECUTADO: ADEMIR SEDANO SANCHES Vistos em substituição legal. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente prova do título que pretende executar. Consigno ainda que, em sede de prestação de alimentos, é imprescindível a formalização judicial ou extrajudicial das tratativas de alimentos, de sorte que em se tratando de acordo verbal outra medida judicial, com dilação probatória e contraditório, deve ser ajuizada pela parte interessada. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para deliberações ou prolação de sentença extintiva. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1002173-80.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR JOSE DA SILVA SANTOS (REQUERENTE) ALCIONE MARIA DOS SANTOS (REQUERENTE) MARIA HELENA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINDOLFO ALVES DA COSTA OAB - MT0004366A (ADVOGADO(A)) WAGNER SANTOS COSTA OAB - GO57508 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR JOSE DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS **PARECIS** DESPACHO Processo: 1002173-80 2019 8 11 0050 REQUERENTE: ALCIONE MARIA SANTOS. ALMIR JOSE DA SILVA SANTOS. MARIA HELENA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ADEMIR JOSE DA SILVA SANTOS Vistos em substituição legal. Trata-se de ação de curatela cumulada com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Alcione Maria dos Santos, Almir José da Silva Santos e Maria Helena de Oliveira em face de Ademir José da Silva Santos, todos devidamente qualificados nos autos. A inicial (Id nº 25168774) veio acompanhada dos documentos aportados nos ld nº 25173147 ss. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. As partes requerentes postulam pela concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando, em síntese, que o pagamento das custas iniciais prejudicará o sustento próprio e de suas famílias. Ocorre que não vislumbro o prejuízo alegado, mormente considerado o montante de custas a ser recolhido atrelado às remunerações das partes requerentes. Em outras palavras: a documentação que instruiu a exordial não revela, de plano, que as partes requerentes, em conjunto, não detêm condições financeiras de fazer frente ao pagamento das custas iniciais do processo (cf. valor constante na quia aportada no ld nº 25174539). Portanto. intimem-se as partes requerentes, por meio de seus patronos constituídos, para carrear nos autos documentação comprobatória da insuficiência financeira das partes quanto ao pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Sem prejuízo, determino à equipe multidisciplinar deste Juízo que elabore estudo psicossocial junto ao ambiente familiar de Alcione Maria dos Santos, postulante à curadora, e de Ademir José da Silva Santos, ora requerido (curatelado), a fim de possibilitar a este Juízo a análise do pleito de tutela de urgência na forma antecipada, cujo estudo deverá ser aportado nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes requerentes, por meio de seus patronos constituídos, para advertir que o não atendimento da determinação supra no que diz respeito à apresentação da documentação sobre a hipossuficiência financeira, ou ainda que eventual indeferimento da gratuidade da justiça e o não recolhimento das custas iniciais, poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento de mérito e o cancelamento da distribuição destes autos, nos termos da lei. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002317-54.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo: F. C. G. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA OAB - SP58448 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. R. B. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ROSEMAR BURATTI OAB - MT0016031A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS DECISÃO Processo: 1002317-54.2019.8.11.0050. AUTOR(A): FABIO CESAR GOMES RÉU: MARIA ROSEMAR BURATTI Vistos. Trata-se de ação declaratória de dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens, oferta de alimentos, guarda de menor e regulamentação de visitas com pedido liminar de afastamento do lar, ajuizada por Fábio César Gomes em desfavor de Maria Rosemar Buratti, ambos devidamente qualificados nos autos. Intimado a emendar a inicial (Id nº 26366381), apresentou a emenda no Id nº 26386938. Intimado novamente ao pagamento das custas processuais (id nº 26506997), apresentou petições em duplicidade nos Id nºs 26534323, 26532533 e 26532534, tendo comprovado o recolhimento das custas no Id nº 26533188. Instado a manifestar, o Ministério Público emitiu parecer no ld nº 26795761, opinando favoravelmente aos pleitos liminares da parte requerente. Os autos vieram conclusos. Fundamento e Decido. Inicialmente, recebo a inicial e o aditamento à inicial em todos os seus termos por preenchimento dos requisitos legais, apesar da necessidade de regularização do polo passivo quanto a um dos objetos da demanda. Processe-se em segredo de justica (art. 189, II, do CPC). Trata-se de demanda que abarca objetos regulados por leis distintas, razão pela qual hei de aplicar o rito processual previsto no artigo 693 do CPC. No caso, ainda que se vislumbre a necessidade de regularização do polo passivo da demanda quanto ao pedido de prestação de alimentos, nada impede a análise dos pleitos de tutelas de urgências provisórias neste momento processual. Isso porque, em sede de prestação de alimentos, a parte legítima a integrar o polo ativo e passivo da demanda é o alimentante e alimentando, que, no caso em tela, trata-se da parte requerente e suas filhas, que são menores de idade. Assim, intime-se a parte requerente a emendar a petição inicial para indicar parte legítima no polo passivo da demanda no que diz respeito à prestação de alimentos, nos termos da lei. Pois bem. O Requerente, em apertada síntese, pretende a dissolução da união estável, a partilha de bens que compunham o patrimônio do casal, a fixação de pensão alimentícia em favor das menores, a fixação da guarda das filhas e regulamentação de visitas. Em análise detida da narrativa fática contida no bojo da exordial e no aditamento da petição inicial, o Requerente, em tese, revela a má convivência do casal antes, durante e depois da relação amorosa que mantiveram. Aduziu que após a separação a parte requerida saiu do imóvel e passou a residir em outra residência situada nesta urbe, juntamente com as filhas do casal, porém, em tese, a ex-convivente teria se aproveitado da viagem que ele realizou para outra unidade federativa e ingressou no imóvel, pugnando, dentre outros pleitos liminares, pela reintegração de posse ao imóvel residencial. Constato que, de acordo com os boletins de ocorrências registrados por ambas as partes (docs. nos autos), pelo requerente na cidade de Marília/SP, e pela requerida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, os ex-conviventes, a despeito da separação, não nutrem uma convivência sadia que se espera de uma pessoa com nível de instrução médio, tanto mais quando se trata de filhos aue possuem menores em comum independentemente do resultado obtido ou ainda a ser alcançado na seara criminal em relação às investigações deflagradas pelos boletins de ocorrência por eles registrados, aqui o que deve prevalecer é o melhor interesse dos menores. Daí que a despeito de soar estranho o fato de que a ex-convivente, ora Requerida, tenha retornado a residir no imóvel que o casal coabitava, em suposto aproveitamento da ausência do Requerente, verifico pelas próprias informações apresentadas por este que é a genitora quem está exercendo, desde a separação do casal, a guarda fática das filhas Maria Eduarda Buratti Gomes e Ana Julia Buratti Gomes. Tanto assim o é que o Requerente postula, em sede de tutela provisória, a fixação da guarda unilateral das filhas em favor da Requerida (cf. fundamentos contidos no bojo da exordial). Em suma, as provas pré-constituídas apresentadas pelo Requerente não são aptas à concessão do afastamento do lar da genitora, ora Requerida, nem tampouco à reintegração de posse no único imóvel do casal nesta urbe, justamente por imperar em casos dessa natureza a necessidade de





proteção dos menores. Aliado a isso, o imóvel que pretende ser reintegrado ainda há de ser partilhado pelo casal, eis que de titularidade de ambos os ex-conviventes, o que se dará por ocasião do julgamento destes autos ou na hipótese de entabularem acordo amigável no decorrer da demanda. Vale dizer, ainda, que o interesse patrimonial sobre o imóvel a ser partilhado não deve prevalecer sobre o interesse do menor incapaz, nos termos da disposição legal do artigo 1.585 do Código Civil. Registro, por oportuno, que em caso peculiar e muito parecido ao destes autos o E. TJDFT reformou decisão judicial em que determinava a reintegração da posse de imóvel em desfavor da ex-companheira que exercia a guarda da filha comum do casal. No caso, a reforma da decisão proferida pelo juiz singular foi mais contundente porque o imóvel não pertencia a ex-companheira, tendo o órgão judicial se fundamentado na proteção da menor para mantença no imóvel. Confira-se o aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OCUPADO EM RAZÃO DE PERMISSÃO DADA POR EX-COMPANHEIRO. INTERESSE DA MENOR FILHA DO EX-CASAL. DESOCUPAÇÃO APÓS O FIM DO ANO LETIVO. I - A agravante-ré demonstra as condições financeiras que justificam a necessidade de permanecer no imóvel. Alega que o agravado-autor está inadimplente com os alimentos para filha e ainda, que a menor estuda próximo do imóvel. II - É imperioso que se proteja o interesse da menor, para suspender a execução da reintegração de posse do imóvel objeto do litígio, até que a criança finalize o ano letivo de 2010, na escola que indica na petição recursal. III - Agravo provido. (TJDFT, Acórdão 480302, 20100020166354AGI, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 9/2/2011, publicado no DJE: 17/2/2011. Pág.: 139) - grifei. Ante o exposto, indefiro os pleitos de afastamento do imóvel pela Requerida e de reintegração de posse no imóvel pelo Requerente, por entender que o exercício da guarda fática das filhas pela genitora sobrepõe ao interesse patrimonial e individual dos genitores. Indefiro, de igual forma, os pedidos liminares consistentes em obrigação de fazer contidos nas letras "a" e "d" da exordial, em razão do exercício da posse momentânea da Requerida no imóvel que é de propriedade das partes, bem como pela impossibilidade, também momentânea, de compelir partes que não integram os polos da ação a exibir seus contratos particulares. Não obstante a esse indeferimento, intime-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar se existem no imóvel, que foi coabitado pelo casal durante a convivência amorosa, bens ou documentos de cunho pessoal (v.g. roupas, acessórios, perfumes, CPF, certidão de nascimento, entre outros) da parte requerente, devendo devolvê-los diretamente a este ou por interposta pessoa, de preferência um parente, amigo em comum, ou por intermédio da Assistência Social do Município, em razão da animosidade existente entre as partes. Com efeito, em razão das condições pessoais do alimentante e das alimentadas, defiro o pleito aportado na exordial e arbitro os alimentos provisórios no importe de 01 (um) salário mínimo vigente a cada uma das filhas, Maria Eduarda Buratti Gomes e Ana Julia Buratti Gomes, em virtude da prova do parentesco acostada nos autos, conforme documentação que instrui a exordial. Os valores acima consignados deverão ser depositados, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária a ser indicada pela requerida, ou mediante recibo, sendo devido a partir da intimação desta decisão. Noutro giro, sendo informado pelo próprio Requerente que a guarda fática das crianças está sendo exercida pela Requerida, inclusive sendo seu pedido, no mérito, que a guarda seja exercida por esta, de forma unilateral, com regulamentação de visitas em seu favor, concedo a guarda provisória das crianças Maria Eduarda Buratti Gomes e Ana Julia Buratti Gomes, devidamente qualificadas nos autos, em favor da requerida Maria Rosemar Buratti, devendo ser expedido o termo de guarda provisória pela Secretaria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante à concessão da guarda provisória em favor da genitora, ora Requerida, certo é que a legislação de regência determina que o genitor que não detém a guarda deve supervisionar os interesses dos filhos, nos termos do artigo 1.583, § 5º do Código Civil. Uma das formas mais eficazes é o direito de visita, que está previsto no artigo 1.589 do Código Civil. Todavia, por se tratar de decisão proferida em juízo de cognição sumária sua fixação perpassa de acordo com a situação fática, que é modificável, mas sempre em ordem a preservar a proteção das menores. Portanto, estando as crianças em companhia da Requerida desde a separação de seus genitores, e em consonância com o parecer ministerial (Id nº 26795761), FIXO o direito de visitas às filhas Maria Eduarda Buratti Gomes e Ana Julia Buratti Gomes pelo genitor, ora Requerente, da seguinte forma: a) finais de semana alternados, ou seja, cada genitor

passará um final de semana com as filhas e assim sucessivamente: cabendo ao genitor-requerente, no exercício do dia da visita, apanhar suas filhas na residência nos sábados e domingos às 08:00h e deixá-las às 18:00h, podendo as filhas pernoitar com o genitor de sábado para domingo, desde que seja possível e se preserve os interesses das menores, devendo entrega-las às 18h00min do domingo. Anoto que a visitação pode ser modificada no decorrer da tramitação dos autos, desde que para atender os interesses das menores. Sem prejuízo, determino a realização de estudo psicossocial junto ao ambiente familiar das crianças e dos genitores a fim de perquirir a situação das menores, oportunidade em que nomeio a Equipe Multidisciplinar deste Juízo para a realização do estudo mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias. Designo, de acordo com a pauta deste Juízo, audiência de conciliação para o dia 02 de março de 2020, às 13h30min, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Cite-se a requerida e intime-se o requerente a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados. Na audiência, se não houver acordo, passará a contar o prazo para a requerida apresentar sua contestação, nos moldes do artigo 697 c/c artigo 335, ambos do CPC. Consigne-se no mandado que o não comparecimento injustificado do requerente ou da requerida à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. Expeça-se mandado de intimação à Secretaria de Assistência Social deste Município para, se for o caso, acompanhar a situação posta nos autos, elaborando relatório de sua atuação, em sendo necessário, nos termos do quanto determinado acima. Cite-se e intime-se com as advertências de estilo. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002317-54.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo: F. C. G. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA OAB - SP58448 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M R B (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA ROSEMAR BURATTI OAB - MT0016031A (ADVOGADO(A))

ATOS ORDINATÓRIOS Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento a norma 2.17.4.7 da Seção 17 do Capítulo 02 da CNGC/MT e artigo 152, VI do NCPC, bem como nos termos contidos no Provimento nº 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora, por meio de seu procurador, para que efetue o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, por meio do sistema CPD, cujo acesso se dá através do sítio eletrônico www.tjmt.jus.br - aba "Emissão de Guias Online", aportando-se aos autos o comprovante de pagamento a fim de que seja possibilitado o cumprimento do mandado pelo(a) Sr.(a) Oficial de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1002307-10.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUDILENA PAULA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANAQUELLI ITALIA PASQUALLI OAB - MT26764/O-O (ADVOGADO(A)) MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIJIANE MARQUES SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE **DESPACHO** NOVO DOS **PARECIS** Processo: 1002307-10.2019.8.11.0050. AUTOR(A): CLEUDILENA PAULA OLIVEIRA RÉU: LIJIANE MARQUES SILVA Vistos. Trata-se de ação de interdito proibitório ajuizada por Cleudilena Paula de Oliveira em desfavor de Lijiane Marques Silva, ambas devidamente qualificadas na exordial. A inicial (Id nº 25780264) foi instruída com os documentos aportados no Id nº 25780270 ss. Em suma, a parte requerente aduz que está com receio de ser turbada na posse de bem imóvel que é de sua propriedade; aduziu que parte requerida, em síntese, apenas emprestou o nome para formalização da aquisição do bem imóvel pelo seu falecido convivente, senhor Carlos Dias Marques. Diante disso, requer, em sede liminar, a





concessão do interdito proibitório em desfavor da parte requerida para se manter na posse do imóvel, devido ao justo receio de turbação; requereu ainda a concessão do benefício da justiça gratuita. Fundamento e Decido. De proêmio, considerando a documentação acostada nos autos, em especial a declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente. Pois bem. O instrumento processual utilizado pela parte requerente consiste, em suma, em verdadeiro meio de defesa da posse de determinado bem, no caso, tenta-se garantir a posse de um bem imóvel residencial situado nesta Urbe. A despeito dos argumentos exarados no bojo da exordial, não estou convencido, em juízo de cognição sumária, sobre a iminência da turbação do imóvel, tendo em vista a data em que a notificação de desocupação fora expedida (Id nº 25780862) e a data em que a inicial fora protocolizada neste Juízo, bem assim por conta da documentação que instrui a exordial não demonstrar elementos passíveis para concessão da liminar vindicada, sendo imperiosa a designação de audiência de justificação prévia, nos termos da lei. Portanto, recebo a inicial por preencher os requisitos previstos em lei e designo, de acordo com a pauta deste juízo, audiência de justificação prévia para o dia 17 de dezembro de 2019, às 15h30min, para que a parte requerente faça prova do alegado, com o fito deste Juízo perquirir maiores informações sobre a concessão ou não da liminar postulada. Cite-se a parte requerida para, querendo, acompanhar a solenidade, nos termos do artigo 562, in fine, do CPC. Intimem-se as partes e seus patronos para comparecimento na audiência designada. Advirto às partes que eventuais testemunhas, acaso haja necessidade de inquirição na audiência, deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se, com URGÊNCIA, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 89673 Nr: 1593-38.2017.811.0050

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS PUCHALSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON FELIPE TONIASSO VFIGA - OAB:21 473-0/MT

Vistos.

Diante da convocação desta Magistrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça para Eventos que marcarão o encerramento do exercício de 2019 na data da audiência anteriormente aprazada, redesigno-a para o dia 11/02/2020, às 14h30min.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65238 Nr: 3273-97.2013.811.0050

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: PIZETY FRANCISCO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Newton de DAIANA TAYSE TESSARO Figueiredo Castro -OAB:8.392/MT, MINOZZO - OAB:12.280/MT, PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT -OAB:7286, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -

ATOS ORDINATÓRIOS

Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento a norma 2.17.4.7 da Seção 17 do Capítulo 02 da CNGC/MT e artigo 152, VI do NCPC, bem como nos termos contidos no Provimento nº 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que entender pertinente, no prazo de

15 dias

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2423 Nr: 2216-35.1999.811.0050

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1 UI7 **FERNANDO** 7FNI TOMAS

ANDRZEJEWSKI MARIO GOLON

ALBINO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **RAMOS** OAB:3.559-B/MT, CELSO DE MORAIS E CASTRO -PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA - OAB:7.203, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS - OAB:9.989, SAMIR DARTANHAN RAMOS - OAB:8391/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO VALENTE OAB:8.116-B MT. PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT

ATOS ORDINATÓRIOS

Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento a norma 2.17.4.7 da Seção 17 do Capítulo 02 da CNGC/MT e artigo 152, VI do NCPC, bem como nos termos contidos no Provimento nº 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR o patrono das partes, para que fiquem cientes do desarguivamento dos autos, e requeira, no prazo de 15 dias, o que entender de direito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001868-96.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

EDLAINE DA SILVA DOMINGOS (AUTOR(A))

K. H. D. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT0012462A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

PEDRO DAVI BENETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO NOVO DOS **PARECIS** DECISÃO Processo: 1001868-96.2019.8.11.0050. AUTOR(A): KAUE HENRIQUE DOMINGOS DA SILVA, EDLAINE DA SILVA DOMINGOS RÉU: 29.979.036.0001-40 -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em substituição legal. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por K. H. D. da S., menor impúbere, representado por sua genitora Edlaine da Silva Domingos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, todos devidamente qualificados nos autos. Almeja o requerente a concessão de tutela de urgência na forma antecipada de seu pedido para receber, de forma imediata, o benefício previdenciário de prestação continuada. Contudo, analisando os autos observa-se que não existem, por ora, provas suficientes para agasalhar a pretensão antecipatória, já que pairam dúvidas acerca da incapacidade laborativa, não havendo por isto o cumprimento dos requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano (art. 300 do NCPC). No caso em análise, trata-se de benefício que tem caráter alimentar, portanto, irreversível. De modo que por meio de dilação probatória for comprovado que não faz jus ao benefício em questão, sairá a autarquia-ré com o prejuízo irrecuperável. De mais a mais, em demandas como essas, as provas colacionadas devem ser o suficiente a calcar o Julgador de que não será tal tutela irreversível, o que não é o caso, pois, para aferir se o requerente tem o direito que alega, provas deverão ser colhidas. Sob uma ótica de cognição sumária, os documentos carreados aos autos pela parte requerente não apresentam a necessária certeza de que, caso a demanda fosse julgada neste instante, quedar-se-ia vitoriosa, razão porque a discussão em pauta reclama maior dilação probatória. Ademais, não consta dos autos a perícia elaborada pela Autarquia requerida em sede administrativa, havendo apenas a comprovação do indeferimento do requerimento administrativo (Id nº 22894944). Para além disso, toda documentação médica que instrui a exordial foi obtida em datas passadas, não se sabendo se a patologia persiste ao tempo da protocolização desta demanda. Em suma, verifico que a pretensão da parte requerente não atende aos pressupostos





autorizadores da concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência antecipada, destacando, entrementes, que a presente decisão calca-se na provisoriedade e, caso os autos apontem um cenário diferente, certamente o pleito será revisto. NOMEIO como perito o DR. ARTUR JOSÉ ALBERTI NETO, bem como fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), advertindo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias, ressalvando que o pagamento dos honorários será efetuado na forma prevista na Resolução 305/2014-CJF. DESIGNE-SE data para a realização da perícia, a qual se realizará nas dependências deste Fórum, intimando-se as partes e o perito. Apresentado o laudo, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme ANEXO I da Resolução n. 305/2014 do CJF. Estabeleço como quesitos do Juízo: (a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? (b) A parte autora incapacitada para trabalhar? (c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. (d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? (e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? (g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? (h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? (i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? (i) A vida independente? é incapaz para a deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? (I) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? (m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? (n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? INTIMEM-SE as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. ENCAMINHE-SE ao Sr. Perito os quesitos formulados nos autos, juntamente com cópias da petição inicial. Outrossim, levando em conta o grande volume de feitos que reclamam realizações de perícias médicas e a carência de profissionais nesta urbe, FIXO o prazo de noventa (90) dias para entrega do laudo, prazo que será contado a partir da intimação com a entrega dos quesitos e documentos ao Sr. Perito. Após a juntada do laudo, DIGAM as partes, em dez (10) dias, consignando que o silêncio valerá pela presunção de concordância com o laudo, fazendo os autos conclusos para sentença. Por fim, levando em consideração que no caso dos autos não se admite a autocomposição (CPC art. 334, §4°), CITE-SE o réu, por carta precatória, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que responda a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC - dobro), se quiser. Com a chegada da contestação, INTIME-SE o autor para apresentação de impugnação. DEFIRO o pedido de justiça gratuita, podendo ser revogado a qualquer tempo, verificado as hipóteses legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2019. Pedro Davi Benetti Juiz de Direito em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001162-16.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

DHEIN COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS GEHRING JUNIOR OAB - MT24318/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS IVAN NASCIMENTO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT Processo n. 1001162-16.2019.8.11.0050 CERTIDÃO Nos termos da legislação

processual em vigor, Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono este feito a fim de intimar a parte Autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça. Campo Novo do Parecis-MT, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. Nilza Pereira Brant Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001794-42.2019.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

EDMILSON RODRIGUES QUERENDO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS OAB - MS18946-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

HARLEN MARCELO WERNER (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT Processo n. 1001794-42.2019.8.11.0050 CERTIDÃO Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono este feito a fim de intimar a parte Autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça. Campo Novo do Parecis-MT, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. Nilza Pereira Brant Gestora Judiciária

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1000838-57.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

EDEGAR BUCH (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDEGAR BUCH JUNIOR (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRACA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT -CEP: 78840-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1000838-57.2018.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [Capacidade]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: EDEGAR BUCH Endereço: Rua Jaciara, 195, quadra 56, lote 12, Belvedere, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 POLO PASSIVO: Nome: EDEGAR BUCH JUNIOR Endereço: Rua Jaciara, 195, quadra 56, lote 12, Belvedere, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EDGAR BUCH JÚNIOR, para os fins do artigo 755, § 3°, NCPC. CAMPO VERDE, 5 de abril de 2019. (Assinado Digitalmente) Analista Judiciário Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Ie Processo Judicial Eletrônico. nο https://pieinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere,





localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000538-61.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

E. A. N. D. S. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT15341-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. F. (EXECUTADO) I. T. B. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO DIAS SANCHES OAB - MT12349/O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT -CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1000538-61.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ R\$ 1.563,47 ESPÉCIE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) POLO ATIVO: ELKE ADRIANNE NEVES DE SOUZA SANTIAGO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR POLO PASSIVO: MARCOS FRESCHA e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: LEANDRO DIAS SANCHES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao comprovante de pagamento apresentado pela parte executada, devendo requerer o que entender de direito para a continuidade ou arquivamento do feito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Judicial Eletrônico, no endereço Sistema PJe Processo https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001441-33.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO-CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alquimir Gomes de Carvalho OAB - GO26386 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO LUIS PIRES (EXECUTADO)

JORGE ROBERTO PIRES FILHO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR

DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1001441-33.2018.8.11.0051 Valor da causa: R\$ R\$ 41.100,83 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: AGRO-CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO POLO PASSIVO: JORGE ROBERTO PIRES FILHO e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à exceção de pré-executividade juntada aos autos pela parte executada.. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000893-71.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA OAB - MT0007236A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSIMERI ADRIANA MANOEL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRACA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT -CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1000893-71.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 0,00 ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA POLO PASSIVO: ROSIMERI ADRIANA MANOEL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme preceitua a tabela, devendo, para tanto, ser emitida a guia de pagamento no "site" do Tribunal de Justiça de Mato Groso (www.tjmt.jus.br), em "Serviços", "Guias", "Emitir Guia", Diligência", devendo comprovar nos autos o pagamento. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá





comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000596-98.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON ALMEIDA MONGE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

UELAINE CARPES DA SILVA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Autos nº 1000596-98 2018 8 11 0051 Revisão de Alimentos Sentenca Vistos etc. Trata-se de ação de alimentos na qual as Partes celebraram acordo perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do acordo. É o relato do necessário. Decido. Uma vez que nada há a prejudicar os interesses do menor, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas Partes, nos termos do art. 487, III, 'a', do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo. P.I.C. Campo Verde/MT, 6 de maio de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000472-18.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

THAYANE NUNES LACERDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS MILTON VENTURA MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA IVO DOS SANTOS OAB - MT20489/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Autos nº 1000472-18.2018.8.11.0051 Alimentos Sentença. Vistos Trata-se de ação de alimentos na qual as Partes celebraram acordo perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do acordo. É o relato do necessário. Decido. Uma vez que nada há a prejudicar os interesses do menor, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas Partes, nos termos do art. 487, III, 'a', do Código de Processo Civil. CONDENO o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios da ilustre Procuradora nomeada, desde logo fixados em R\$ 448,25, nos termos do item 1.1 da Tabela XXIV da Tabela de Honorários publicada pela OAB/MT. Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo. P.I.C. Campo Verde/MT, 6 de maio de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111694 Nr: 3206-27.2016.811.0051

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Nelson Rodrigues dos Santos PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno -

OAB:11482/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5.º do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica INTIMADA à parte REQUERENTE, na pessoa de seu ADVOGADO, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a qual foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 16. Este valor deverá ser pago de FORMA SEPARADA, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento de CUSTAS e R\$ 144,41 (cento e guarenta e guatro reais e guarenta e um centavos) para fins de TAXA JUDICIÁRIA. Fica ciente de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE -PRIMEIRA INSTÂNCIA", escolher a opção "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes", preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no tem custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum da Comarca de Campo Verde se for processo físico, OU encaminhar via Web PEA se for processo virtual, para a CAA-Central de Arrecadação e Arquivamento. O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome do devedor, CPF/CNPJ junto à DÍVIDA ATIVA ou PROTESTO EXTRAJUDICIAL, conforme disposto no artigo 612, § 5.º da CNG-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79155 Nr: 3969-33.2013.811.0051

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdinei de Oliveira Lopes, Amazon Construtora I tda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Silva Ferreira -OAB:19770/MT, Ivo Marcelo Spínola da Rosa - OAB:13.731 OAB/MT, Jacqueline Curvo Rondon - OAB:11017/MT

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a intimação da parte Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial acostado nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15821 Nr: 1734-40.2006.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Massa Falida de Agrenco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto da Rocha, Antonio César dos Santos, Dirceu Júlio Duarte, Ester Carmela Baum, Neuri Antonio Frozza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucien Fábio Fiel Pavoni -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nádia Tayse Kuhnen Sulas -OAB:8658, Vagner Soares Sulas - OAB:8.455

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias, devendo, para tanto, retirar a guia no "site" do TJMT e comprovar nos autos.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30120 Nr: 229-72.2010.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. S. Bahia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): G. S. BAHIA, CNPJ: 00569366000186. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimação da parte executada, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação retro







Resumo da Inicial: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de G. S. Bahia, tendo em vista a falta de recolhimento de tributos.

Despacho/Decisão: Execução Fiscal.Decisão.Vistos etc.INDEFIRO o pedido de suspensão da presente execução fiscal, já que transcorrido prazo suficiente para que se tivesse resposta acerca do pagamento da diligência.Assim, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 10 dias, que querendo, requeira o que de direito entender. Não havendo manifestação, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação de qualquer das Partes ou até o advento do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 22 de junho de 2016.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Izabel Borecki, digitei.

Campo Verde, 09 de dezembro de 2019

Gilberto Alencar da Silva Pereira Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 82668 Nr: 2385-91.2014.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo PARTE(S) REQUERIDA(S): Walter Pedro Bauermeister

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:12002/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FOLETTO - OAB:5282

Autos n° 2385-91.2014.811.0051 - 82668.

Execução

Decisão.

Vistos etc.

Conforme se constata na manifestação do Executado de p. 104, o veículo fiat uno placa HRN8627 foi vendido a terceiro ainda em 25 de agosto de 2014.

Assim, considerando-se que, diferentemente do que ocorre com bens imóveis, a transferência da propriedade de bens móveis opera-se com a simples tradição, tem-se que o referido veículo, por não mais integrar o patrimônio do Executado, não poderá mais ser alvo de penhora nos presentes autos.

Além disso, ao se prosseguir com os atos expropriatórios, correr-se-ia o risco de atingir patrimônio de terceiro não integrante do polo passivo, o que se deve evitar.

Isso posto, DETERMINO a baixa da restrição que recaiu sobre o veículo fiat uno placa HRN8627

Quanto aos demais veículos, a baixa de restrição de circulação já foi efetivada, não sendo necessária a expedição de ofício ao DETRAN, conforme pretendido pelo Executado.

Dito isso, INTIME-SE o Exequente, para que indique bens disponíveis do Executado, em (10) dez dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do NCPC.

Em não havendo manifestação no aludido prazo, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão – art. 921, § 4º, NCPC.

No advento do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5°, do NCPC, INTIMEM-SE as Partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, devolvendo-me conclusos os autos para deliberação.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 22 de novembro de 2019.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 31821 Nr: 1935-90.2010.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Almir Ferreira Pinto, Kátia Cristina Montoya Pinto, Claudemiro Ferreira Pinto, Banco John Deere S/A, Fátima Conti Ferreira Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:14705

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B, Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3610, Jorge Luis Zanon - OAB:1494/RS-9975/MT, Ricardo Alexandre Viana - OAB:17947/B, Vinícius Barnes - OAB:

Autos n° 1935-90.2010.811.0051 - 31821

Cumprimento de Sentença

Decisão.

Vistos etc.

DEFIRO o pedido aduzido pelo Exequente para solicitar informações, ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos Executados.

Em sendo o caso, DETERMINO, desde logo, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, nomeando, desde logo, o Procurador do Exequente como Depositário.

Caberá ao Exequente informar o local onde o veículo pode ser localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente.

Em seguida, INTIMEM-SE as Partes para que se manifestem sobre a penhora e, também, sobre o valor atribuído ao bem. Ao Exequente, caberá se manifestar especificamente sobre seu eventual interesse na adjudicação do veículo.

Em sendo negativa a diligência, INTIME-SE o Exequente, na pessoa de seu ilustre Procurador, para que indique bens disponíveis dos Executados, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do NCPC.

Em não havendo manifestação no aludido prazo, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão – art. 921, § 4°, NCPC.

No advento do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5º do NCPC, INTIMEM-SE as Partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, devolvendo-me conclusos os autos para deliberação.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 26 de novembro de 2019.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 77857 Nr: 2764-66.2013.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DCP Distribuidora de Máquinas, Implementos e Peças Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Régis Bordignon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON - OAB:3684 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Ferreira Garcia OAB:7313/O

Após, imediatamente CONCLUSOS para deliberação. Não sendo possível o bloqueio de valor correspondente à totalidade da dívida, DETERMINO a solicitação de informações ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do Executado.Em sendo o caso, DETERMINO, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, desde logo, Procurador do Exequente nomeando. Depositário.Caberá ao Exequente informar o local onde o veículo pode ser localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente.Infrutífera a providência, INTIME-SE Exequente. pessoalmente, para que indique bens disponíveis do Executado, em (10) dez dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do NCPC.Em não havendo manifestação no aludido prazo, DETERMINO a





suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão — art. 921, § 4º, NCPC.No advento do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5º, do NCPC, INTIMEM-SE as Partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, devolvendo-me conclusos os autos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 13 de novembro de 2019.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 16239 Nr: 2157-97.2006.811.0051

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caramuru Alimentos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Massa Falida de Agrenco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Manoel Júnior - OAB:5454-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:OAB/MT 6525

Cumprimento de Sentença

Despacho.

Vistos etc.

INTIME-SE a Parte Executada, na forma do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento integral da dívida, acrescida das custas processuais eventualmente adiantadas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, sem prejuízo de permitir o início dos atos expropriatórios, com honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da obrigação exigida (art. 523 do NCPC).

CONSIGNE-SE, no expediente, o prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo para pagamento espontâneo da obrigação, independentemente de nova notificação, para interposição de impugnação (art. 525 do NCPC), limitada às matérias arroladas no art. 525, § 1º, do NCPC.

Feito o pagamento, AUTORIZO, desde logo, a transferência do valor depositado a conta corrente a ser especificada pela Parte Exequente. Depois, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Não havendo pagamento espontâneo, DETERMINO a abertura do procedimento de cumprimento de sentença, com a devida alteração no Sistema Apolo e na capa dos autos.

Sem prejuízo, EXPEÇAM-SE os mandados para a averbação e inscrição necessárias

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 18 de novembro de 2019.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 28650 Nr: 2751-09.2009.811.0051

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KJCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMdBN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daiane Cristina Fernandes Caetano - OAB:15.061, José Antônio Farias - OAB:7487-A, Juliano Ferreira Roque - OAB:42736/PR, Kleverson Fermino - OAB:35587/PR

Após, imediatamente CONCLUSOS para deliberação. Não sendo possível o bloqueio de valor correspondente à totalidade da dívida, DETERMINO a solicitação de informações ao departamento de trânsito, por meio do Sistema Renajud, acerca da existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do Executado. Em sendo o caso, DETERMINO, a indicação da restrição no cadastro do veículo, inclusive a de circulação, nomeando, desde logo, o Exequente como Depositário. Caberá ao Exequente informar o local onde o veículo pode ser localizado, a fim de ultimar a penhora e permitir a remoção aos seus cuidados. Nessa

hipótese, DETERMINO a pronta avaliação do bem, intimando-se as Partes para que se manifestem sobre o laudo correspondente. Não sendo possível a penhora, qualquer que seja a espécie, INTIME-SE o Exequente, para que diga, inclusive sobre a pertinência da suspensão do feito. Em não havendo manifestação no aludido prazo, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional de cinco anos, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão — art. 921, § 4º NCPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 25 de novembro de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1003076-15.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ALVINO RUDNICK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO OAB - MT0013308A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDA CUSTODIO RUDNICK (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Processo 1003076-15.2019.8.11.0051 Ação de Interdição. Vistos etc. Trata-se de ação de interdição, com pedido de tutela de urgência, promovida por ALVINO RUDNICK em face de RAIMUNDA CUSTODIO RUDNICK, sob o argumento de que a parte requerida não possui capacidade para exercer os atos da vida civil É o breve relato. FUNDAMENTO e DECIDO. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL RECEBO a exordial, eis que preenchidos os requisitos do art. 747, do novo Código de Processo Civil, assim como observada a determinação elencada no art. 320 do referido diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 330, do NCPC, com fundamento no art. 751, do mesmo codex. DESIGNO audiência para a realização de entrevista pessoal para o dia 05.02.2020, às 13h30min. CITE-SE e INTIME-SE o (a) interditando (a) para que compareça à audiência designada, bem como para constituir advogado para patrocinar seus interesses (art. 752, § 2º, do NCPC), e, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. CONSIGNE-SE no mandado que não sendo possível o seu deslocamento, a parte requerida será ouvida onde estiver (art. 751, §1°, NCPC); Por fim, caso o (a) interditando (a) não constitua procurador, em atenção ao disposto no art. 752, § 2°, do NCPC, NOMEIO o Defensor Público Estadual como seu curador especial, devendo ser intimado acerca da nomeação, bem como para que compareça à audiência designada. II- CURADOR PROVISÓRIO. Averiguando que a interdição visa primordialmente atender os interesses pessoais de RAIMUNDA CUSTODIO RUDNICK e assegurar seus direitos, ANTECIPO A TUTELA PRETENDIDA e nomeio ALVINO RUDNICK como seu (a) curador (a) provisório (a). Sobre o tema NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY lecionam: Curador Provisório. Havendo urgência, devera ser nomeado curador provisório para a prática dos atos que se fizerem necessário enquanto ainda tramita o pedido de interdição. (In Comentários ao Código de Processo Civil, 2º Triagem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1596). Por conseguinte, fica a curadora provisória expressamente advertida das suas obrigações legais, principalmente quanto ao munus de reger a pessoa e administrar os bens da interditanda, se houver, prestando conta sempre que instada a tanto. LAVRE-SE termo de curatela provisória, dispensado o oferecimento de caução; PROCESSE-SE em segredo de justiça, consoante estabelece o art. 189, II, NCPC; DEFIRO, ainda, os benefícios da justiça gratuita, eis que requisitos para sua concessão encontram-se configurados. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 19 de novembro de 2019. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002081-02.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ADAKCIEL TIAGO MARTINS BRAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES OAB - MT19614-O





(ADVOGADO(A))

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEILA COSTA MASSAVI (RÉU)

JOSIANE BRAGA (RÉU)

EDINEIA ORTIZ DOS SANTOS (RÉU)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 29/01/2020 Hora: 12:40, à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seu(ua) cliente na referida solenidade, bem como acerca da r. decisão id. 26019086. Campo Verde-MT, 10 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002047-27.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE MARIA BATISTA PALOMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOAO DOS SANTOS OAB - 293.268.851-00 (PROCURADOR) JAQUELINE MILLER BATISTA OAB - 715.240.521-24 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETE CARVALHO OLIVEIRA DA SILVA (RÉU) JOSIAS CONCEICAO DA SILVA (RÉU) MARIA MACARINI ECHERT (RÉU) OTAVIO ECKERT (RÉU)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 29/01/2020 Hora: 13:40, à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seu(ua) cliente na referida solenidade, bem como acerca da r. decisão id. 26058270, devendo providenciar o preparo para a expedição da certidão deferida na liminar, emitindo guia no endereço: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/selecionar-servico. Campo Verde-MT, 10 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003300-50.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

DAMIAO TEOTONIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

I N T I M A Ç Ã O INTIMO a parte autora, na pessoa de seu(ua) procurador(a), acerca da audiência Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: SALA 1 - PROCESSUAL Data: 29/01/2020 Hora: 13:10 , à realizar-se na sala de audiências do CEJUSC (edifício do fórum), devendo fazer comparecer seu(ua) cliente/assistido(a) na referida solenidade, bem como por todo o conteúdo da r. decisão id. 26609094. Campo Verde-MT, 10 de dezembro de 2019. LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE Gestor Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 19833 Nr: 2184-46.2007.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Sérgio dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB:11945/B, William José de Araújo - OAB:3.928-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

De início, vislumbra-se que a parte exequente não instruiu seu requerimento com a planilha atualizada do débito, circunstância que PREJUDICA a realização de pesquisas de numerários via sistema BACENJUD neste momento, sem prejuízo de posterior apreciação, caso apresentado o memorial respectivo. (...) Neste compasso, levando-se em

consideração que não foi possível a expropriação do único bem encontrado em nome do devedor (fls. 167), DEFIRO o pedido retro formulado e nos termos do artigo 829, § 2º c/c art. 772 e do NCPC, DETERMINO a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de incidência de multa de até 20% (vinte pontos porcentuais) sobre o valor atualizado do débito, por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, inciso V e parágrafo único do novo Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 04 de setembro de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 110393 Nr: 2591-37.2016.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{:} \ \ {\sf Maria} \ \ {\sf Dolores} \ \ {\sf Bono} \ \ {\sf Telline} \ \ {\sf ME}, \ \ {\sf Maria} \ \ {\sf Dolores}$

Bono Telline

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny de Almeida Alves - OAB:OAB/MT 2.606

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade formulada pelos requeridos.Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Prosseguindo a análise do processo, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, INDIQUE bens penhoráveis ou requeira às diligências que entender pertinentes, sob pena de SUSPENSÃO da execução. Na eventualidade de o credor permanecer silente, DETERMINO, desde logo, a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 sobrestando igualmente a prescrição. ABRA-SE vistas dos autos à Fazenda Exequente, consoante estabelece o §1º do mencionado art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido 01 (um) ano sem a indicação de bens penhoráveis começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80). Por corolário, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes ou o advento do prazo prescricional, contado a partir do término do período de suspensão. Frisa-se, por pertinente, que encontrados a qualquer tempo, bens de propriedade da parte executada, o processo será desarquivado para prosseguimento da execução (art. 40, §3°, da Lei nº 6.830/80). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 02 de dezembro de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140733 Nr: 724-38.2018.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião de Oliveira Barreto Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB:8740-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5.º do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica INTIMADA à parte REQUERENTE, na pessoa de seu ADVOGADO, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), a qual foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 16. Este valor deverá ser pago de FORMA SEPARADA, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) para recolhimento de CUSTAS e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para fins de TAXA JUDICIÁRIA. Fica ciente de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE -PRIMEIRA INSTÂNCIA", escolher a opção "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes", preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no tem custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum da Comarca de Campo Verde se for processo físico, OU encaminhar via Web PEA se for processo virtual, para a CAA-Central de Arrecadação e Arquivamento. O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome do





devedor, CPF/CNPJ junto à DÍVIDA ATIVA ou PROTESTO EXTRAJUDICIAL, conforme disposto no artigo 612, § 5.º da CNG-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101187 Nr: 4502-21.2015.811.0051

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Ferreira Gomes PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdir Ariones Pimpinati Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand -OAB:12.208-A/MT

Nos termos do artigo 5.º do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica INTIMADA à parte REQUERIDA, na pessoa de seu ADVOGADO, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$1.631.82 (mil, seiscentos e trinta e um reais, oitenta e dois centavos) a qual foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 32. Este valor deverá ser pago de FORMA SEPARADA, sendo R\$ 815,91(oitocentos e quinze reais, noventa e um centavos) para recolhimento de CUSTAS e R\$ 815,91(oitocentos e quinze reais, noventa e um centavos) para fins de TAXA JUDICIÁRIA. Fica ciente de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTÂNCIA" , escolher a opção "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes", preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no tem custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum da Comarca de Campo Verde se for processo físico, OU encaminhar via Web PEA se for processo virtual, para a CAA-Central de Arrecadação e Arquivamento. O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome do devedor, CPF/CNPJ junto à DÍVIDA ATIVA ou PROTESTO EXTRAJUDICIAL, conforme disposto no artigo 612, § 5.º da CNG-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 125251 Nr: 3455-41.2017.811.0051

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Leis Esparsas е Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A K F Romero Transportes EPP, Comércio de Combustível Ipanema Ltda, N. M. Felito & Cia Ltda, Ipanema Diesel Ltda, Antonio Carlos Felito-ME, Comércio de Combustíveis Jaciara Ltda, Wellington de Araújo Castro, Carla Adriana Felito, Neide Monfernatti Felito, Andréia Katia Felito Romero, WELLINGTON DE ARAUJO CASTRO ME, ROMERO AGRICOLA ME, Ancora Suporte Agricola Ltda, COOPERPLUMA, Banco Bradesco S/A, Tobiano Agropecuária Ltda, Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde, Rosangela Aparecida Correia, Banco Rabobank International Brasil S/A, Yara Brasil Fertilizantes S/A, Rodrigues Garcia & Garcia Ltda-ME, Bayer S/A, Cooperativa dos Produtores de Campo Verde - Cooperverde, Banco de Lage Landen Brasil S/A, Scania Banco S/A, Agricola Roque Ltda, Guimarães Agricola Ltda, CCAB AGRO S.A., CONTABILIDADE EXATA, Tocantins Refrigerantes S/A, Miguel Humberto Librelotto, FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, Cooperativa de Crédito de Livre ADM. ASSC. Do Vale do São Lourenço-Sicredi, Banco do Brasil S/A, MARA RUBIA FELITO ME, Antonio Miguel Weber dos Santos PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Irna Schneider Marx -OAB:6.131-MT, Anésio Rieth - OAB:25.004, Celso Umberto Luchesi OAB:76458/SP, DAIANE CRISTINA **FERNANDES** CAETANO OAB:15061/O, Eduardo Alves Marçal OAB:13311/MT, **ELIZETE** Müller RAMALHO **GERINO** OAB:5614. Fabiúla Koenia OAB:22.165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:SC/8.927, Jayme Brown da Maia Pithon - OAB:8.406/BA, Karina Ribeiro Novaes - OAB:197105, LUIZ ANTONIO FILIPPELLI - OAB:15280, Marco Aurélio Mestre Medeiros - OAB: 15.401, Paulo Guilherme Mendonça Lopes - OAB:SP/98.709, Rodrigo Sarno OAB:OAB/SP 203.990, Vinicius Emidio Cezar - OAB:16426/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Processo nº 3455-41.2017.811.0051 (código 125251). Recuperação Judicial

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por A.K.F. ROMERO TRANSPORTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA -EPP, N.M. FELITO E CIA LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, IPANEMA DIESEL LTDA, ANTONIO CARLOS FELITO - ME, MARA RÚBIA FELITO - ME, ANTONIO CARLOS FELITO, MARA RÚBIA FELITO, todos devidamente qualificados nos autos.

Apresentas objeções pelos credores IDAZA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SCANIA BANCO S/A, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BAYER S/A, YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CCAB AGRO S/A, BANCO BRADESCO S.A. e NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, a assembleia geral de credores foi convocada (fls. 4.644/4.647 - ref. 129).

O prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05 foi prorrogado até a realização da assembleia dos credores e, em cumprimento ao acórdão proferido pela 4ª Turma do TJMT, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 1012794-63.2017.8.11.0000 (fls. 5.795/5.797, 6.049/6065 - ref. 214), este Juízo determinou a intimação do administrador judicial para exclusão dos créditos das pessoas físicas (ANTÔNIO CARLOS FELITO e MARA RUBIA FELITO), bem como daqueles constituídos pelos empresários individuais ANTÔNIO CARLOS FELITO - ME E MARA RUBIA FELITO ME em período anterior ao registro na Junta Comercial (fls. 6.177/6.180 - Ref. 226).

O administrador Judicial apresenta lista retificada (fls. 6245/6.249 - Ref.

Diante de pedido das recuperandas e da concordância dos credores presentes, a assembleia designada para o dia 29.08.2018 foi adiada para o dia 07.11.2018, consoante noticiado pelo Administrador Judicial às fls. 6.002 (Ref. 241).

As recuperandas apresentaram pedido de suspensão do ato assemblelar designado para o dia 07.11.2018, aduzindo, em síntese, que diante da exclusão dos créditos das pessoas físicas da recuperação se mostrava indispensável a apresentação de novo plano, com republicação dos editais e reabertura de prazos (fls. 6.353/6.358).

A credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO, por seu turno, apresentou impugnação a relação de credores, alegando, em suma, que não obstante a ordem de exclusão proferida pelo TJMT nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012794-63.2017.8.11.0000, os créditos representados pela Cédula de Crédito B50720248-0 devem ser mantidos no quadro geral de credores, porquanto garantidos por imóvel jurídica pertencente pessoa integrante da 3.362/3.365).

Os pedidos formulados pelas recuperandas (fls. 6.353/6358) e pela cooperativa credora (fls. 3.362/3.365) foram indeferidos, nos termos da

Cientificada, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO opôs embargos de declaração (fls. 6.437/6.439 - ref. 252).

Por seu turno, as recuperandas interpuseram o recurso de agravo de instrumento nº 1013133-85.2018.811.0000, cuja liminar foi deferida para o fim de suspender a decisão de fls. 6.435 (Ref. 250) e, por consequência, a realização da assembleia designada para 07.11.2018 (fls. 6.442/6.464 -

O administrador judicial noticia o inadimplemento de sua remuneração e pede o bloqueio de valores, via BACENJUD (fls. 6.884 - Ref. 273).

Anunciada a atuação do advogado Alberto Duranti na defesa dos interesses das recuperandas, esta magistrada se declarou suspeita para condução do processo, remetendo-se os autos ao substituto legal (fls. 6.966 - Ref. 288).

Diante do desprovimento do recurso de agravo de instrumento nº 1013133-85.2018.811.0000, ordenando a convocação da assembleia geral de credores, e cujos embargos de declaração foram indeferidos pelo TJMT (fls. 7.450/7.453 - ref. 302), assim como do recurso de agravo de 1012794-63.2017.8.11.0000, deliberando exclusão das pessoas físicas de ANTÔNIO CARLOS FELITO e MARIA RÚBIA FELITO, o administrador judicial pediu a continuidade da assembleia outrora suspensa (fls. 7.575/7.578 - ref. 317), no que foi atendido com a designação do ato para o dia 09.10.2019 (fls. 7.609 e fls. 7.677 - Ref.

BANCO BRADESCO S/A argumentou que a exclusão de ANTÔNIO FELITO





e MARA RÚBIA FELITO do polo ativo da presente demanda ocasionou reflexo nos recebíveis do administrador, no quadro geral de credores e na relação patrimonial das recuperandas. Na ocasião, requereu fosse fixado novo valor dos honorários do administrador judicial e readequados os pagamentos mensais, a intimação das credoras para apresentação de nova relação de credores, expedição de edital e reabertura de prazo para impugnação (fls. 7.779/7.781 - Ref. 366).

As recuperandas, novamente, postularam o adiamento da assembleia geral de credores, sob o argumento de que a exclusão das pessoas físicas ocasionou redução de mais de 60% dos créditos concursais, de modo a exigir a apresentação de novo plano e, também, devido a não publicação do novo quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial (fls. 7.930/7.931 e fls. 8.219/8.220 - Refs. 381 e 407).

Adiante, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI CERRADO pleiteou a concessão de tutela de urgência para o fim de suspender a assembleia geral de credores, com a consequente republicação da nova lista de credores (fls. 7.951/7.957 - Ref. 382).

BANCO BRADESCO S.A afirmou que ao participar da assembleia designada para o dia 09.10.2019 constatou que seus créditos foram relacionados de forma equivocada, porém, diante da não publicação da nova lista de credores elaborada pelo administrador judicial não lhe foi oportunizado insurgir-se quanto ao equívoco, razão pela qual pede a nulidade da assembleia geral de credores (fls. 7.979/7.980 - Ref. 389).

O administrador judicial informa a suspensão da assembleia e a designação de nova data (dia 04.12.2019), com a concordância das recuperandas e da maioria absoluta dos credores presentes (fls. 8.148/8.204 - Ref. 390).

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, procurador das recuperandas, informa a revogação do substabelecimento concedido ao advogado Alberto Duranti (fls. 8.120 - ref. 394) e, cessada a razão ensejadora da suspeição declarada nos autos, o processo foi encaminhado a esta magistrada (fls. 1.146 - Ref. 399).

Na sequência, o administrador judicial apresenta relatório do mês de outubro de 2019, apontando que a análise quanto à regularidade do pagamento dos encargos sociais e fiscais restou prejudicada diante da não apresentação das guias e comprovantes, bem como reclama a ausência de envio do laudo de uso atual do solo requisitado às recuperandas e relata a inadimplência com os honorários do administrador judicial no valor de R\$ 107.719,20 (cento e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) (fls. 8.148/8.204 - Ref. 402).

RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA requer seja informado ao Juízo de Jaciara, nos autos do processo código 85856, quanto ao termo final do prazo de blindagem e a declaração de essencialidade dos bens (fls. 8.207/8.208 - Ref. 404).

FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL formula pedido de tutela de urgência para o fim de anular a assembleia geral de credores a ser realizada ou, alternativamente, seja o ato suspenso até decisão final deste pedido (fls. 8.222/8.225 - Ref. 408).

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO

I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

De proêmio, nota-se que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO apresenta embargos de declaração em face à decisão de fls. 6.437/6.439 (Ref. 252).

Alega, em síntese, que este juízo indeferiu seu pedido de inclusão da Cédula de Crédito B50720248-0 no quadro geral de credores, analisando-o como se habilitação de crédito fosse, bem como que a decisão careceu de justificativa.

Vislumbra-se que quando do recebimento da inicial os créditos de ANTÔNIO CARLOS FELITO e MARA RÚBIA FELITO, pessoas físicas e empresários individuais, foram admitidos na recuperação por este Juízo e, neste contexto, a impugnação distribuída sob o código 143852 foi julgada parcialmente procedente para o fim de habilitar o crédito representado pela Cédula de Crédito B50720248-0.

No entanto, o provimento do recurso de agravo de instrumento nº 1012794-63.2017.8.77.0000 alterou significativamente o panorama da recuperação judicial, uma vez que deliberou a exclusão dos créditos das pessoas físicas de ANTÔNIO CARLOS FELITO e MARA RÚBIA FELITO, produtores rurais, assim como daqueles constituídos pelos empresários

individuais antes do registro na Junta Comercial.

Destarte, houve apenas a exclusão dos créditos relacionados a tais devedores, em decorrência da decisão proferida pela 4ª Turma do TJMT.

Pois bem, detalhando, ainda que perfunctoriamente, a dinâmica dos fatos e as circunstâncias que os envolvem, visualiza-se que o crédito da embargante é decorrente de aval prestado por empresa em recuperação judicial e somente foi excluído por até então constar na lista de credores como de responsabilidade do devedor principal, o produtor rural excluído da R.I.

Logo, a inconformidade manifestada pela parte embargante merece amparo, porquanto o crédito decorrente do aval deve ser mantido na recuperação judicial, pois o avalista é devedor solidário com o avalizado. Nesse sentido:

EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - AVAL - POSSIBILIDADE. - Considerando que o avalista garante o pagamento do título como devedor solidário, podendo ser acionado individualmente ou em conjunto com os demais obrigados, e sem que seja necessário observar a ordem pela qual se obrigaram em razão da solidariedade cambiária não se confundir com a solidariedade do direito comum, não vejo razão para o indeferimento do pedido de habilitação de crédito fundado em crédito pelo qual a empresa falida se obrigou na condição de avalista. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0079.03.073621-3/001 - COMARCA DE CONTAGEM - APELANTE(S): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL - APELADO(A)(S): MASSA FALIDA MECA S/A ENGENHARIA IND COM REPDO(A) PELO(A) SÍNDICO(A) ANDRÉA REUTER SOUZA LIMA - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDUARDO ANDRADE, julgado em 02.02.2010, publicado em 12.02.2010).

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Crédito decorrente de aval. O aval é instituto do direito cambiário, por meio do qual o avalista assume obrigação cambiária autônoma e incondicional de garantia de pagamento. Diante de sua natureza não há como caracterizar dita operação como obrigação a título gratuito, ainda mais no caso dos autos onde estamos diante de empresas de um mesmo grupo econômico. Obrigação autônoma, que independe do negócio jurídico subjacente, mostrando-se possível a habilitação de crédito decorrente de aval, pois o avalista garante o pagamento como devedor solidário, podendo, inclusive, ser acionado individualmente, sem que seja necessário observar a ordem pela qual se obrigaram em razão da solidariedade cambiária. Possibilidade de habilitação. Agravo de instrumento provido.(Agravo de Instrumento, Nº 70069425551, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 15-12-2016).

Ademais, no caso dos autos, além da existência do aval, foi dado em hipoteca bem pertencente a uma das recuperandas, de sorte que o crédito estampado na Cédula B50720248-0 deve ser mantido na lista de credores, não em nome do devedor principal (excluído da recuperação judicial), mas em nome da avalista.

Com o intuito de corroborar tal assertiva, oportuno anotar que o aval consiste em garantia pessoal concedida por terceiro que intervém na relação jurídica em razão da emissão de um título de crédito para assegurar o cumprimento da obrigação nele constante na hipótese do inadimplemento pelo obrigado, respondendo com seu patrimônio pelo pagamento.

Revela-se o aval como uma obrigação principal de pagar, dotado de autonomia e literalidade, pelo qual passa a responder em caso de inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, pelo pagamento integral da obrigação que garantiu (art. 897, CC).

Tamanha é a responsabilização do avalista que o próprio responde pela obrigação que garantiu em igualdade com o devedor principal, sendo facultado ao credor exigir simultaneamente do devedor e avalista o pagamento da obrigação inadimplida, não havendo que se falar em ordem de exigência do pagamento, em razão da autonomia do aval.

A propósito da garantia em discussão trago à baila os ensinamentos doutrinários de SILVIO DE SALVO VENOSA:

[...] O aval representa uma declaração cambiária, cuja finalidade é garantir o pagamento de um título de crédito. O pagamento dos títulos de crédito em geral, independente de aceite ou de endosso, pode ser garantido por aval. Nesse sentido, o art. 897 do Código Civil dispõe, genericamente, que o pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval. O aval é, portanto, uma garantia pessoal, na qual um terceiro se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação estampada no título, nas mesmas condições do devedor ou de qualquer obrigado. É instituto essencialmente cambiário, regido por regras próprias.





[...]

O aval constitui uma obrigação autônoma e independente. Como já expusemos, todos os signatários de um título, como regra, sacador, endossantes, aceitante e avalistas garantem solidariamente o pagamento. Enquanto nas obrigações civis em geral a garantia é acessória, na obrigação cambial o avalista equipara-se ao avalizado. O aval é, destarte, modalidade de garantia tipicamente cambial. O avalista obriga-se no mesmo nível de seu avalizado.

O aval surge como uma assinatura oposta ao título, tanto de forma singela, como precedida de uma declaração como "por aval de fulano", "em garantia de". A Lei Uniforme dispõe que o aval deve indicar a pessoa que se avaliza; na falta de indicação, entender-se-á que o aval é do sacador (art. 31). Esse mesmo dispositivo menciona que o aval deve ser colocado na face anterior do título, o que nunca foi muito seguido na prática. Tanto assim é que o Código Civil permite que o aval seja colocado no verso ou anverso (art. 898). Esse mesmo artigo, no §1°, da mais recente lei, dispõe que se o aval for dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura. Acrescenta ainda o §2°, que se considera não escrito o aval cancelado. O art. 899, modificando a orientação da Lei Uniforme, diz que o avalista equipara-se àquele cujo nome indicar ("por aval de Fulano"). [...] (in Direito Civil: contratos em espécie, 9ª edi. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 454/455).

Com lastro nesses argumentos e acentuando que a solidariedade não foi considerada quando de sua exclusão do crédito, mas tão somente por constar em nome do devedor principal excluído da RJ, aliado ao fato de que "o avalista equipara-se àquele cujo nome indicar" (art. 899, §3°, do CC), o crédito estampado na Cédula B50720248-0 deve ser mantido em nome do avalista.

Em última análise, não há falar-se em reabertura do prazo para habilitação/impugnação, notadamente porque a embargante já exerceu tais prerrogativas nos autos, de sorte que o crédito deverá ser mantido tal como já constava da lista de credores, mas apenas em nome da avalista e do crédito já consolidado.

Diante do exposto, ACOLHO os embargos declaratórios para o fim de MANTER o crédito relativo à Cédula de Crédito nº B50720248-0 na lista de credores em nome da avalista COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA ME, inscrita no CNPJ 06.337.534/0001-94, no valor consolidado de R\$ 1.817.456,66 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

INTIME-SE o administrador judicial para as providências.

II. DA SUSPENSÃO/NULIDADE DA ASSEMBLEIA.

Extrai-se dos autos que os credores BANCO BRADESCO (fls. 7.979/7.980 e fls. 7.779/7.781 - refs. 366 e 389) e SICREDI (fls. 7.951/7.957 - ref. 382), assim como as recuperandas (fls. 7.930/7.931 e fls. 8.219/8.220 - refs. 381 e 407), pretendem a suspensão/nulidade da assembleia de credores, haja vista a ausência de publicação da nova lista de credores apresentada pelo administrador judicial, após a exclusão das pessoas físicas e a necessidade de adequação do plano.

Ocorre que tais questões já foram apreciadas pela decisão de 6.435 (ref. 250), quando, ao indeferir o pedido de suspensão da assembleia fundamentada nesses mesmos motivos, o MM. Juiz, então condutor do feito, rechaçou a pretensão das partes.

Por oportuno, não é demais relembrar que a decisão foi clara ao afirmar que a exclusão dos créditos das pessoas físicas não ocasionaria o reinício do processamento da recuperação, com reabertura de prazos e republicação dos editais, sob pena de afronta a celeridade e eficiência do procedimento em questão.

Indicou, ainda, que diante do novo cenário caberia as recuperandas a readequação do plano já apresentado anteriormente, providência que não foi por elas adotada, embora cientes da modificação do polo ativo desde a decisão proferida pela 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em 29.08.2018, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 1012794-63.2017.8.11.0000.

De inteira pertinência, colaciona-se trecho da deliberação:

[...]

O pedido de suspensão da 2ª Assembleia não admite deferimento.

Isso porque a exclusão dos créditos relacionados às pessoas físicas dos efeitos da recuperação judicial foi deliberada pela 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em 29.08.2018, concidentemente na mesma data inicialmente agendada para a segunda assembleia. Ou seja, nota-se que há aproximadamente 02 (dois) meses a parte Recuperanda tem conhecimento do teor do acórdão prolatado nos

autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº 1012794-63.2017.8.11.0000, tanto que interpôs embargos de declaração em 17.09.2018, inexistindo, portanto, justificativa para que apenas agora, em data próxima ao ato, manifeste por sua suspensão.

Não é demais registrar, também, que o ato designado para o dia 29.08.2018 foi anteriormente adiado, ocasião em que a própria Recuperanda, com a concordância da maioria dos Credores presentes, sugeriu seu reagendado para o dia 07.11.2018, de modo a se concluir que desde então transcorreu tempo suficiente para a reformulação do plano de recuperação, de acordo com a nova estrutura do grupo econômico.

Neste ponto, aliás, importante apontar o desacerto no anseio de apresentação de novo plano pelas Recuperandas, haja vista que tal medida não é adequada ao caso em questão, mas sim a de adequação do plano já apresentado anteriormente à nova realidade retratada nos autos, qual seja, de exclusão dos créditos das pessoas físicas de Antônio Carlos Felito e Mara Rúbia Felito, produtores rurais, bem como daqueles constituídos pelos empresários individuais antes do registro na Junta Comercial.

Ora, não se pode admitir o reinício do processamento da recuperação judicial, inclusive com reabertura de prazos e republicação de editais, quando, em verdade, as alterações exigidas em decorrência do resultado do julgamento do agravo de instrumento nº 1012794-63.2017.8.11.0000 poderão ser propostas na própria assembleia, mediante mera retificação do plano existente.

Sendo assim, INDEFIRO o requerimento de ref. 245.

[...] (ref. 250).

Denota-se, ainda, que as recuperandas interpuseram recurso de agravo de instrumento nº 1013133-85.2018.8.11.0000, contra a referida decisão, logrando êxito, em princípio, na suspensão do ato assemblelar designado para o dia 07.11.2018.

Todavia, no mérito, a decisão liminar foi cassada e o recurso desprovido pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ordenando-se o prosseguimento do feito, com designação da assembleia, consoante se infere da ementa do julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO - POSTERGAÇÃO INADMISSÍVEL AO RAZOÁVEL ANDAMENTO DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A postergação da Assembleia Geral de Credores não se mostra admissível ao razoável andamento do processo, e muito menos aos interesses dos credores, que evidentemente estão tendo seus direitos prejudicados sem causa legítima. (TJMT, 4° Câmara de Direito 1013133-85.2018.8.11.0000, relator: **GUIOMAR TEODORO** julgamento: 15.05.2019).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRORROGAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – INDEFERIMENTO – ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO - DECISÃO MANTIDA – OMISSÃO – AUSÊNCIA – PRETENSÃO DE REJULGAMENTO – RECURSO DESPROVIDO

A postergação da Assembleia Geral de Credores não se mostra admissível ao razoável andamento do processo e aos interesses dos credores. Os embargos de declaração não se prestam ao rejulgamento ou, simplesmente, ao prequestionamento de normas jurídicas ou temas que, segundo a ótica da parte, deveriam guiar ou conduzir a solução do litígio. (TJMT, 4º Câmara de Direito Privado, 1013133-85.2018.8.11.0000, relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, julgamento: 19.06.2019).

Neste panorama, a pretensão das partes encontra obstáculo na própria decisão proferida pelo Tribunal de Justiça nos autos do agravo de instrumento nº 1013133-85.2018.8.11.0000, que ordenou o prosseguimento do feito, com a convocação da assembleia geral de credores.

Equivale dizer, acolher o pedido de suspensão da assembleia designada, pela reiteração de argumentos já apresentados, configura não só indevido retardamento do feito, mas sobretudo desprestígio e infringência à decisão colegiada da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça deste Estado

À luz de tais constatações e, considerando primordialmente que os postulantes não trazem qualquer fato novo capaz de ocasionar a nulidade ou justificar a suspensão do ato, resta evidente que os pedidos são formulados na tentativa de descumprir a decisão do TJMT.

Em verdade, a modificação do polo ativo se deu há mais de 01 (um) ano e 03 (três) meses (dia 29.08.2018), período em que houve suspensão da





assembleia, primeiro por deliberação do TJMT e depois mediante convenção dos envolvidos, tempo suficiente para que a parte recuperanda readequasse o plano de recuperação para a nova estrutura do grupo econômico.

Não isso bastasse, é inquestionável que a desnecessidade de publicação de edital da lista de credores retificada pelo administrador, após a exclusão dos créditos das pessoas físicas, é fato já enfrentado pelo magistrado então condutor do processo, em decisão datada de 05.11.2018.

Ora, o processo seguiu rigorosamente a legislação de regência, com a publicação dos editais pertinentes, assegurando a todos os envolvidos o exercício da ampla defesa e do contraditório. A alteração do polo ativo, com a exclusão das pessoas físicas produtores rurais, não reinicia o processo de recuperação judicial, tampouco reabre prazos já fulminados pela preclusão, pois haverá apenas a readequação dos créditos em estrita observância à determinação judicial. Exatamente por tal razão, não se fala em nova publicação de lista de credores e abertura de novos prazos.

Neste cenário, verifica-se que não devem prosperar os pedidos de suspensão da assembleia, tampouco na forma de tutela de urgência requerida pela Cooperativa de Crédito e pelo Banco Bradesco, porquanto os requisitos para a sua concessão não estão configurados, especialmente a probabilidade do direito.

Isso porque, a decisão que deliberou pelo desnecessidade da suspensão da assembleia e de republicação dos editais foi objeto de julgamento pelo Tribunal de Justiça, de forma que não se mostra adequada sua reanálise por este juízo, máxime quando o agravo de instrumento que derivou a ordem de supressão dos créditos das pessoas físicas possui recurso pendente de apreciação pelo STJ.

E mais, quando se prevê a publicação da relação de credores, o objetivo do legislador é oportunizar os credores se insurgirem contra os atos praticados no âmbito administrativo, abrindo-se a partir daí o prazo para se discutir eventual omissão, erro ou divergência do nome ou do crédito de algum credor devidamente habilitado na recuperação.

Nesse diapasão, inadmissível o pedido de republicação do edital, com consequente reabertura de prazos para impugnação, haja vista que a nova lista não resultou da decisão de questões administrativas e sim de ordem proferida pelo Tribunal de Justiça, até então mantida pelo STJ. Logo, a questão é passível de discussão judicial, respeitado, obviamente, o prazo legal para interposição dos recursos cabíveis em face da decisão anteriormente proferida nestes autos e daquela dada pelo TJMT.

Além disso, a lista atualizada não implicou na inclusão de novos créditos, mas tão somente na exclusão ou diminuição de alguns créditos anteriormente habilitados. Ou seja, a republicação além de não causar prejuízo às partes, adiará de forma desnecessária a realização da assembleia.

Sobre a dispensa de republicação do edital em caso semelhante ao dos autos, em que houve exclusão de determinadas empresas do polo ativo da acão de recuperação judicial. o Tribunal de Justica de São Paulo decidiu:

Recuperação judicial. Credor que não se conforma com a dispensa, pelo magistrado, de nova publicação de edital de credores e do aviso de apresentação do plano após a exclusão de algumas sociedades do polo ativo da ação (SPE's). Alegação de que houve supressão de prazos em desfavor dos credores. Ausência de prejuízo ao agravante, que apresentou impugnação de crédito e objeção ao plano dentro do prazo determinado. Ilegitimidade, ademais, para defender os interesses da massa de credores. Acerto, de qualquer forma, da dispensa de nova publicação dos editais se a decisão recorrida apenas excluiu algumas sociedades do polo ativo da ação de recuperação, mostrando-se positivo o aproveitamento dos atos processuais regularmente praticados, em atendimento ao que diz o parágrafo único do art. 75 da LRF. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Al 21854672820178260000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Araldo Telles, j. 23.07.2018, sem grifos no original).

Nesta linha de intelecção, não havendo a demonstração da probabilidade do direito invocado, desnecessário se mostra perquirir sobre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que, como é cediço, os requisitos para o deferimento do pleito de urgência são aditivos e não alternativos, de modo que a ausência de um só é suficiente para obstar a tutela perseguida.

De inteira pertinência ao tema versado, mutatis mutandis, eis a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÃO DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLEIA CONDOMINIAL. PRETENSÃO DE SUSPENDER DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) SOBRE REGRAS PARA LOCAÇÕES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PREMATURA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. Para obter a tutela provisória de urgência, deve o autor apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado (fumus boni juris) e, cumulativamente, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Ausentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC/2015, correta a decisão que a indeferiu, com observação de possível reavaliação na marcha processual, depois de contraditório, necessária. (TJSP. formado Ω caso 2247000-17.2019.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. ADILSON DE ARAUJO, j. 03/12/2019).

Diante do exposto, haja vista a notícia de que a assembleia designada para ao dia 04.12.2019 foi suspensa pelos próprios envolvidos, tem-se por prejudicado o pedido de suspensão daquele ato. No mais, INDEFIRO os pedidos de fls. fls. 7.930/7.931 e fls. 8.219/8.220 - Refs. 381 e 407, eis que os argumentos da recuperanda já foram objeto de análise pelo juízo então condutor do feito.

Pelos mesmos fundamentos, INDEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA manejado pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI CERRADO e pelo BANCO BRADESCO.

No mais, por cautela, POSTERGO a análise do pedido da FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, por conseguinte, DETERMINO a intimação da empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que houve apresentação de impugnação. Decorrido o prazo, independente de resposta, CERTIFIQUE-SE e, após, COLHA-SE a manifestação do administrador judicial, em igual prazo.

Por derradeiro, INTIME-SE o administrador judicial para se manifestar acerca do pedido de redução de honorários, bem como a respeito da essencialidade dos bens e/ou submissão dos créditos indicados nas refs. 274, 278, 308, 313, 319, 321, 325, 326, 327, 328, 332, 333, 336, 349, 350, 352, 353, 356, 357, 358, 365, 396, 397 e 404, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, COLHA-SE o parecer do Ministério Público.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Campo Verde-MT, 06 de dezembro de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 34010 Nr: 552-43.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcinda Morais de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES SOUZA VELHO - OAB:16702

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 552-43.2011.811.0051 (Código 34010)

Cumprimento de sentença.

Vistos etc.

O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS opôs impugnação em face do cumprimento de sentença que lhe move ALCINDA MORAIS DE OLIVEIRA, aduzindo, em síntese, excesso de execução (fls. 262/266v).

Intimada, a parte exequente concorda com o cálculo apresentado pelo instituto executado (fls. 268/271).

Os autos vieram-me conclusos

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De proêmio, constata-se que a parte impugnada concorda com os valores apresentados pelo INSS, motivo pelo qual ACOLHO a impugnação apresentada.

Por corolário, HOMOLOGO o cálculo constante da impugnação de fls. 262/266v, na importância total de R\$ 33.754,77 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

EXPEÇA-SE o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com





índices declinados no corpo da impugnação ao cumprimento de sentença, instruindo-o com os documentos necessários.

Por fim, PROCEDA-SE, o Sr. Gestor, à conversão do tipo de ação, na forma preconizada pelo art. 348, da CNGC/MT.

INTIMEM-SE

CUMPRA-SE, expedindo o que for necessário.

Campo Verde/MT, 06 de dezembro de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76893 Nr: 1852-69.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Santander S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportadora Verdes Campos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Neves OAB:12.406-A/ MT, Ricardo Neves Costa - OAB:SP/120.394, William Carmona Maya - OAB:257.198/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Enio José Coutinho Medeiros - OAB:7921/MT

Certifico que os embargos de declaração apresentados pela parte requerente são TEMPESTIVOS; INTIMO a parte requerida para que apresente contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86209 Nr: 4224-54.2014.811.0051

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vergílio Pereira Winkler

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CUIABÁ LTDA, General Motors do Brasil LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Panosso OAB:6136-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Rivelli - OAB:19023 - A, Reinaldo Américo Ortigara - OAB:9552/MT

Certifico que no sistema SISCONDJ não consta depósito judicial refente a perícia determinada neste processo. INTIMO a parte requerida, nos termos da decisão de re. 96, para efetuar o depósito da perícia no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) realizada antes da formalização do acordo, prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145319 Nr: 2793-43.2018.811.0051

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Regiane Rodrigues Teixeira, Nycollas Rodrigues Lima Barreto, Kaynne de Oliveira Barreto, Kaycke Taigaro Barreto Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hyundai Motor Brasil Montadora e Automóveis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE AGUIAR -OAB:24215/O. Gabriel Lorenzzatto - OAB:20692/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Fernando Siqueira Castro - OAB:OAB-MT 15.104-A

INTIMO às partes, na pessoa de seus procuradores, da data, horário e local para a realização da pericia técnica: Data: 18/02/2020, Horário: 09:30 horas, Local onde se encontra o veículo: Pátio Antônio José MT/RO, longradouro: Av. Aycar Saddi, bairro: Jardim Presidente I, Cuiabá-MT, CEP: 78090-025. Endereço do Perito: Real Brasil, Av. Rubens de Mendonça, n. 1856, Edifício Office Tower, Sala 1403, 14º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, contato: (65) 3052-7636.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20740 Nr: 3050-54.2007.811.0051

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Auxiliadora Gabriel da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde, Dimorvan Alencar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno OAB:11482/B, Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3610, Luiz Foletto -OAB:5282-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivanor Antonio Kayser OAB:8437/MT. Rai Renan de Castro Barros - OAB:OAB/MT 15.905

Certifico que, INTIMO a parte requerente acerca do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que entender de direito, e nada sendo solicitado no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão remetidos ao arquivo. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21446 Nr: 3772-88.2007.811.0051

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Algodoeira Zandonadi Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Oliveira Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Zandonadi OAB:4266/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA - OAB:159988

Certifico que INTIMO a parte requerida para que, no prazo de 15(quinze)dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação. É o que

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 71487 Nr: 479-37.2012.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeci Rodrigues Osorio-ME, Valdeci Rodrigues Osorio-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Algodoeira Sucesso Ltda, Algodoeira Sucesso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANÍBAL **CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:55499**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vagner Soares Sulas -OAB:8.455

Processo nº 479-37.2012.811.0051 (Código 71487).

Cumprimento de Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por VALDECI RODRIGUES OSÓRIO - ME em face de ALGODOEIRA SUCESSO LTDA., ambos já devidamente qualificados.

Extrai-se dos autos que foi realizada a busca de valores nas contas bancárias da parte executada via sistema BACENJUD, tendo o resultado restado parcialmente frutífero (fls. 138/142).

Intimadas, a parte credora postulou pelo levantamento do numerário, ao passo que a parte executada quedou-se silente (fls. 143/144).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De início, CONVERTO a penhora on-line em pagamento e DETERMINO a transferência dos valores constritos para a conta bancária indicada pela parte exequente, eis que estes correspondem ao parcial valor do débito, mediante a expedição de alvará de levantamento.

Após, INTIME-SE a parte credora para que, no prazo de 15 (quinze), apresente memorial atualizado da dívida, subtraída a quantia levantada. bem como indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, na forma delineada na decisão de fls. 135/137.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Campo Verde/MT, 28 de agosto de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões Cod. Proc.: 6924 Nr: 1279-80.2003.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lirio Zanetti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amilton Schneider - OAB:5840/MT, Milton Dabul Pompeu de Barros - OAB:3.551/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giovani Bianchi OAB:6641/MT, Jairo João Pasqualotto - OAB:3569B/MT

Autos n° 1279-80.2003.811.0051 - 6924

Cumprimento de sentença

Decisão.

Vistos etc.

DEFIRO a solicitação de informações à Receita Federal. Para tanto, solicite-se, pelo Sistema INFOJUD, a última declaração de imposto de renda disponível do Executado.

Com a reposta, INTIME-SE o Exequente, na pessoa de seu ilustre Procurador, para que indique bens disponíveis do Executado, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do NCPC.

Em não havendo manifestação no aludido prazo, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão – art. 921, § 4º. NCPC.

No advento do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5º do NCPC, INTIMEM-SE as Partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, devolvendo-me conclusos os autos para deliberação.

Sem prejuízo, DETERMINO a transferência dos valores bloqueados à conta indicada pelo Exequente (p. 220).

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 25 de outubro de 2019.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135589 Nr: 8578-20.2017.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Godois

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:45445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO a parte Autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, referente a uma diligência na zona urbana (JUPIARA), devendo ser emitida Guia de Diligências no endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao, comprovando nos autos o respectivo pagamento, para o cumprimento do mandado de citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112807 Nr: 3797-86.2016.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Rodrigo Bernardes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B, Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3610, Lais Schwarz Viana Fernandes - OAB:OAB/MT 18264

Certifico que o executado intimado da certidão de ref. 43, via DJE nº 10525, publicado em 03.07.2019, deixou decorrer o prazo e nada manifestou. INTIMO o exequente para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, especialmente indicando bens para penhora, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120409 Nr: 1362-08.2017.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Venancio Clemente

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anhanguera Educacional Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Rachel Candil
OAB:10292-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Remígio de Oliveira - OAB:86.844/MG, Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB:109.730/MG, Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB:63.440/MG

Certifico que, INTIMO as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão encaminhados ao arquivo. É o que me cumpre.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 79249 Nr: 4051-64.2013.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Clebson Augusto Iartelli Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves

TERMO DE AUDIÊNCIA

Número dos Autos: 4051-64.2013.811.0051 Código 79249

Espécie: Criminal/ Instrução e Julgamento

Data e horário: 15 de outubro de 2019, às 15:00 horas (MT)

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência foi constatada a presença do Promotor de Justiça.

Compulsando os autos, ressai que no momento da intimação do réu foi informado por sua genitora o seu falecimento, conforme se verifica na folha de referência 47

O Ministério Público solicitou a declaração da extinção da punibilidade do

réu.

DELIBERAÇÕES

A MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc. Trata-se de ação penal imputada em face do réu Clebson Augusto lartelli Santos, já qualificado nos autos. Tendo em vista que restou comprovada pela certidão de óbito a morte do réu, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sentença publicada em audiência. Certifique o trânsito em julgado e após determino que sejam feitas as anotações necessárias. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.". Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

CAROLINE SCHNEIDER G. SIMÕES

Juíza de Direito ARIVALDO GUIMARÃES DA COSTA JR.

Promotor de Justiça

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 106896 Nr: 1524-37.2016.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Roberto Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Moraes Pimpinati - OAB:6623-B, Valdir Ariones Pimpinati Júnior - OAB:6145-B

Autos n° 1524-37.2016.811.0051 (106896)

Ação Penal Sentença.

Vistos etc.

O réu Sandro Roberto Pereira obteve o benefício da suspensão condicional do processo pelo período de 02 (dois) anos, em 08 de agosto de 2017, ficando o próprio ciente das condições do benefício.

No dia 08 de agosto de 2019, expirou o período de prova da suspensão condicional do processo, sem que houvesse revogação do referido benefício, independente da análise tardia do cumprimento ou não das condições impostas.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade do Acusado, na forma do artigo 89, §5°, da Lei







Decido.

Em análise a certidão de comparecimento, constata-se que a parte ré cumpriu integralmente as condições estabelecidas por este Juízo.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu Sandro Roberto Pereira, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95 observando-se o determinado no Ofício Circular nº235/04 – CGJ/DJA.

Após o trânsito em julgado, comunique-se a sentença ao Instituto de Identificação Estadual e Nacional, ao Cartório Distribuidor e demais órgãos, sendo observado para tanto o disposto no Oficio Circular n° 234/04, da Corregedoria Geral de Justiça e, feitas às anotações de praxe, arquive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde/MT, 22 de novembro de 2019.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162808 Nr: 2129-75.2019.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Rocha dos Anjos, Paulo Witer Farias Paelo, Maxsuel Cardoso de Oliveira, Douglas Santana da Silva, Maycon Júnior Ramalho de Azevedo, Deikson Conceição de Magalhães, Jaime Pedrosa da Silva Batista, Gabriel Klima, Valdemi Lucio Ferrão, Gustavo Lopes de Souza, Lucas Rafyk Moraes Delgado, Armando Lima Junior de Araujo, Rafael de Souza Lima Martins, Wender Siqueira da Conceição, Josicley Souza Freitas, Adnilson Caetano de Oliveira, Regiane Cristina da Silva Brito, Allan Christian Ribeiro Amorim, Evandro Braga Martins OU Evando Braga Martins, Alexandre Correia Sobrinho, Francisco Soares Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEIR ALEXSANDER FRODER - OAB:9699, Amanda Santos da Silva - OAB:21677/O, Ary da Costa Campos - OAB:16944/B, CLEYSON BATISTA DA SILVA - OAB:19275/O, Defensoria Pública - OAB:, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Douglas Cristiano Alves Lopes - OAB:15.616/O, Jackeline Moreira Martins Pacheco - OAB:OAB/MT 10402, Jonas Candido da Silva - OAB:MT/16.552, Leví Moroz - OAB:6402-A/MT, Rubia Ferreti Valente - OAB:9994/MT

INTIMAÇÃO dos patronos dos réus(a) Dr DOUGLAS C. ALVES LOPES OAB/15616/O, DR. ADEIR ALEXSANDER FRODER OAB/9699, DR.ARY DA COSTA CAMPOS OAB/16944/B para, no prazo legal apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 8011246-90.2015.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ABILIO CUSTODIO DE MELO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABILIO CUSTODIO DE MELO OAB - MT0005945A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 17/04/2019 decorreu o prazo legal, para pagamento da RPV, sem manifestação até a presente data. Assim, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora, para, no prazo legal requerer o que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001323-91.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER JUNIOR ALVES DOS SANTOS OAB - MT0018126A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA NOGUEIRA BARBOSA GUIMARAES (REQUERIDO) JAMBRES DELLA BETTA ANTUNES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 11/05/2019 decorreu o prazo da suspensão solicitado pelo requerente. Assim, em cumprimento ao r. despacho lançado aos autos, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, n o prazo legal, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010010-40.2014.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E MADEIRAS LTDA - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA ROVERSI OAB - MT8072-O (ADVOGADO(A))

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALENCAR MACHADO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 22/04/2019 decorreu o prazo de 90(noventa dias) da suspensão solicitado pelo exequente. Assim, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal dar andamento ao feito, requerendo que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001471-68.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL LORENZZATTO OAB - MT20692-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARCI PEDRO TORMES DE ALMEIDA - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 07/11/2019 decorreu o prazo da suspensão requerida pela parte autora. Assim, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo lega, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001314-32.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

IVETE FATIMA PASCHOAL CAZARIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA VITAL DANTAS SOUSA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 09/10/2019 decorreu o prazo da suspensão solicitado pelo autor. Assim, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, n o prazo legal, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

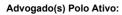
Processo Número: 1001000-18.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONI FUHR (REQUERENTE)







DANIELLE POLYANA ROCHA OAB - MT24931/O (ADVOGADO(A))
JULIANA ARRUDA DA SILVA OAB - MT24916/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHERILENE CAMPOS CABELLEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 20/11/2019 decorreu o prazo da suspensão solicitada pela requerente. Assim, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000975-05.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONI FUHR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLE POLYANA ROCHA OAB - MT24931/O (ADVOGADO(A))
JULIANA ARRUDA DA SILVA OAB - MT24916/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LARISSA KARINA SILVA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO VERDE Certidão de Decurso de Prazo Certifico que aos 11/11/2019 decorreu o prazo da suspensão solicitado pelo autor. Assim, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. CAMPO VERDE, 10 de dezembro de 2019. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003605-34.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003605-34.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 15:20 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003606-19.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003606-19.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 15:40, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003607-04.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003607-04.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 16:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003609-71.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO DE MELLO PEREIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003609-71.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: JOAO DE MELLO PEREIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 16:20, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003610-56.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO FERREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003610-56.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: JOAO PAULO FERREIRA DE SOUSA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003614-93.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PORFIRIO DA SILVA JUNIOR (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1003614-93.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: JOAO PORFIRIO DA SILVA JUNIOR FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/03/2020 Hora: 09:20 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003617-48.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOELMA RIBEIRO LIMA MATTANA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003617-48.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: JOELMA RIBEIRO LIMA MATTANA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/03/2020 Hora: 09:40, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003619-18.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOILSON MOREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003619-18.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: JOILSON MOREIRA DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/03/2020 Hora: 10:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003620-03.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT22367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE ELVIS DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003620-03.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:F F ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDISON GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR POLO PASSIVO: JORGE ELVIS DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/03/2020

Hora: 10:20, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003621-85.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA MARIA DELGADO ANDRE - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBINSON HENRIQUE PEREGO OAB - MT18498-O (ADVOGADO(A)) LUIZ FLAVIO BLANCO ARAUJO OAB - SP257932 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA MARIA BARBOSA KRUBNIKI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003621-85.2019.8.11.0051 POLO ATIVO:CELIA MARIA DELGADO ANDRE - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROBINSON HENRIQUE PEREGO, LUIZ FLAVIO BLANCO ARAUJO POLO PASSIVO: MARCIA MARIA BARBOSA KRUBNIKI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CAMPO VERDE - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 23/03/2020 Hora: 13:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002970-53.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO DURANTI OAB - MT0019533A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO GUARIM DE PAULA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, querendo, no prazo legal se manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Comarca de Canarana

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A Nº 1.131/2019-DF

O DOUTOR ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE , Juiz de Direito e Direitor do Foro da Comarca de Canarana, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARICE MARIA STRIEDER HOFFMANN, matrícula nº. 7730, Auxiliar Judiciária, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO, referente ao quinquênio de 14/07/2014 a 14/07/2019 - disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/MT - Edição 10617 de 11/11/2019 - página 227, para ser usufruída oportunamente.

Canarana-MT,10 de dezembro de 2019.

ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001098-69.2019.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

A. NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ROBERTO UCKER OAB - MT0013315A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

W. L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME (RÉU)

Certifico para os devidos fins e conforme certidão ID nº 27228028, foi reagendada a sessão de mediação/conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13h00(MT).

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000565-47.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

M. K. F. D. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICIANE LETICIA SULZBACHER LOPES OAB - MT0018321A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
I. B. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR VALADARES BRANDAO OAB - GO35822 (ADVOGADO(A))

Certifico para os devidos fins, que por um lapso, foi agendada sessão de mediação/conciliação para o dia 25/02/2020, às 12h00 (MT), conforme ID nº 26345077. Porém, conforme Portaria da Presidência nº 1555-PRES, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece o Calendário Forense do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o dia 25 de fevereiro de 2020 (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo). Assim, diante do acima certificado, foi reagendada a sessão de mediação/conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 12h30min.(MT).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000565-47.2018.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

M. K. F. D. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICIANE LETICIA SULZBACHER LOPES OAB - MT0018321A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

I. B. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR VALADARES BRANDAO OAB - GO35822 (ADVOGADO(A))

Certifico para os devidos fins, que por um lapso, foi agendada sessão de mediação/conciliação para o dia 25/02/2020, às 12h00 (MT), conforme ID nº 26345077. Porém, conforme Portaria da Presidência nº 1555-PRES, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece o Calendário Forense do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o dia 25 de fevereiro de 2020 (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo). Assim, diante do acima certificado, foi reagendada a sessão de mediação/conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 12h30min.(MT).

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63935 Nr: 3209-14.2017.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONES MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, DIEGO CAMARGO COSTA, MARCIO ORELHO MORETTO, LUCAS BORGHESAN, NATHAN SOUZA MARCELINO, DANIA RAIK SANTOS ALVES, JHEAN PEDRO TRINDADE MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA MOURA FEITOZA JUNQUEIRA - OAB:OAB/MT 17.816, CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB:OAB/MT 12797-B, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:18076, Oswaldo Augusto Benez dos Santos - OAB:17861-A, THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS - OAB:22267-A

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar os Réus, via DJE, na pessoa de seus Procuradores, para que apresente no prazo legal o Recurso de Apelação dos Réus Diego Camargo Costa, Marcio Orelho Moretto, Lucas

Borghesan e Nathan Souza Marcelino, pois os mesmos solicitaram interesse em recorrer da sentença .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17617 Nr: 834-55.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jandir Pezzini

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Andreas Gnadt - OAB:9.741 MT, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anely de Moraes Pereira Merlin - OAB:40.339/PR, Antonio Carlos de Souza - OAB:3.608-B/MT, Cinara Campos Carneiro - OAB:8.521/MT, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A/MT, Marcos Edmundo Magno Pinheiro - OAB:64233 OAB/MG, Orival Grahl - OAB:6.266 OAB/SC, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT

Certifico que intimo o Executado através de seus procuradores da penhora via Bacen - Jud para, querendo. Oferecer embargos no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18238 Nr: 1457-22.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Darciro Bernardo Diehl, Leodocir Diehl PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Andreas Gnadt - OAB:9.741 MT, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT, Márcio Rogério Paris - OAB:7.526 MT, WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 20060/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza - OAB:3.608-B/MT

Certifico que tendo em vista que o subscritor da petição para desarquivamento de fl. 140/142, obteve carga dos autos em 01/11/2019, e até a presente data nada requereu, retorno os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18925 Nr: 2143-14.2008.811.0029

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adercilia Gomes Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza OAB:OAB/SP 105.089

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo a parte Requerente através de seu procurador para que tome ciência do Alvará Eletrônico de nº. 559805-2/2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28938 Nr: 443-61.2012.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neila de Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Carvalho Dias Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleber Costa Gonçalves dos Santos - OAB:315700/SP, Roberta de Castro Paula - OAB:269029/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes - OAB:SP/111.577- MS/

Certifico que intimo a parte Autora na pessoa de seus Procuradores Dr. Cleber Costa Gonçalves dos Santos e Dra Luiza Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, para que tome ciência da informação juntado às fls. 546/547

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 40550 Nr: 1820-67.2012.811.0029

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniel Pazze Schmidt, Solange Pazze PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha - OAB:3669-A, Guilherme A. B Milagres - OAB:, Rafael R. Soares - OAB:15.559 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo o Representante do Requerente a Senhora Solange Pazze, através de seus procuradores para que informe no prazo legal os dados Bancários da mesma para expedição de Alvará Eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50386 Nr: 1956-59.2015.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo o Exequente através de seu procurador para que tome ciência do Alvará Eletrônico nº 566314-8/2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54800 Nr: 1157-79.2016.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDE GARCIA DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, para que no prazo legal, se manifeste do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça abaixo transcrita, "Certifico, para os devidos fins que NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER O FIEL CUMPRIMENTO DO R. MANDADO, uma vez que cabe ao Oficial de Justiça cumprir com suas atribuições legais dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas jurídicas e, assim de conformidade com o art. 840, inciso II, onde dispõe acerca do deposito de bens móveis a serem penhorados, e de acordo com o art. 840, § 1º do CPC onde especifica que se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente se faz necessário que a polo ativo indique um fiel depositário e que o mesmo compareça pessoalmente à Comarca a fim de tornar possível o cumprimento do r. mandado. Nestes termos devolvo o mandado à Secretaria.

Magda Wisch

Oficiala de Justiça"

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59379 Nr: 631-78.2017.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALE PRODUTOS AGRÍCOLAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose David Jaziski, IRIANE DE FÁTIMA JAZINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA GALLE EBELING - OAB:8556

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s) Requerente na pessoa se seu procurador, para que se manifeste nos autos, no prazo legal, acerca da certidão do Oficial de Justiça a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins, que a quilometragem para o cumprimento do mandado é de 100 Km zona rural + 03 atos zona urbana (ida e volta), perfazendo o valor de R\$ 274,85 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago conforme portaria de nº 053/16. Deverá ser gerada a guia de pagamento de diligência do Oficial de Justiça,

no sítio eletrônico do TJMT/PJe, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamento para este Juízo.

Certifico, ainda, que devolvo a guia de recolhimento nº 51569.

Magda Wisch

Oficiala de Justiça"

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59562 Nr: 748-69.2017.811.0029

TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Carlos Roquetto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria José Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Joana Pereira dos Santos - OAB:10264 OAB/PI, Iberê Jofili Lopes - OAB:4267 OAB/PI, Joaquim Cardoso - OAB:OAB/PI 8732, LAERCIO JOSE DOS SANTOS LIRA - OAB:14319, Leonardo Andrade de Carvalho - OAB:4071 OAB/pi

Certifico que intimo o procurador da Requerida através de seus procuradores para que tome ciência do Alvará Eletrônico nº. 464899-4/2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59669 Nr: 814-49.2017.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDEMAR GOVARI PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Duarte - OAB:OAB/RO 2.248, Hânderson Simões da Silva - OAB:OAB/RO 3.279, Juliano Cargneluti Pit - OAB:11842/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/RO 4778

Certifco que intimo a parte Requerente através de seus Procuradores para que tome ciência do Alvará Eletrônico nº. 562106-2/2019 e que no mesmo ato se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal de quinze dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62727 Nr: 2531-96.2017.811.0029

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNA, ACNDO PARTE(S) REQUERIDA(S): VBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA MARIA MARTINI - OAB:17796/O, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Luiza Cappellaro - OAB:20.864/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo o Requerente através de seus procuradoras para que se manifeste nos autos no prazo legal sobre o pagamento da pensão alimentícia.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59805 Nr: 896-80.2017.811.0029

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS CESAR FAORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473, MOISÉS BATISTA DE SOUZA - OAB:21442- A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono





estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, para que se manifeste no prazo legal da Certidão abaixo transcrita. "Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão e Citação, em que BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento move em desfavor de Marcos Cesar Faoro, NÃO FOI POSSÍVEL APREENDER o veículo Ford Cargo 1317 E, placa DQJ 5351, posto que em contato telefônico com os representantes da parte autora pelo número (18)3117-0880, 3117-2426 e 3117-2400, dia 19/11/19, Srs. Elaine, Aline, Jussilaine e Mateus, foi informado à disponibilidade para o cumprimento do mandado, porém, até a presente data (13 dias), o depositário do veículo não compareceu na Comarca para acompanhar a diligencia e fornecer os meios necessários ao depósito e remoção do bem a ser apreendido, não preenchendo os requisitos para o cumprimento do mandado, e que o veículo em questão, já teria sido apreendido no ano de 2017. Nestes termos, devolvo o mandado à Secretaria no aguardo de novas determinações.

Canarana-MT, 26 de novembro de 2019.

Vânia Severino Gonzaga

Oficial de Justica

Mat. 27128 "

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57720 Nr: 2789-43.2016.811.0029

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DVJ, PER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT 13.994-A, FABIO ROBERTO UCKER -OAB:13315, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8194-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s) Autora(s) na pessoa de seu Procurador Renato Chagas Corrêa da Silva, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

FABIO ROBERTO UCKER, para que se manifeste, no prazo legal, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita: Certificamos que, em cumprimento ao MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, em que é polo ativo: Banco Bradesco S.A. e pio passivo: Diego Vinissius Jazinski e outro, nos dirigimos ao endereço mencionado e não localizamos o Sr. Diego Vinissius Jazinski, mas fomos informadas que o Diego reside na cidade de Querência/MT, e como não apresentou Depositário para localização do Bem, e se responsabilizar pelo Depósito do referido Bem, estamos devolvendo o Mandado para a Secretaria, sem o devido cumprimento. Oficialas de Justiça que participou do referido mandado de busca e apreensão: Valcy-Mat. 7732 Magda-Mat.8646

Canarana-MT, 3 de dezembro de 2019 Magda Wisch e Valcy Maria Souza Oficiala de Justiça

Comarca de Chapada dos Guimarâes

Diretoria do Fórum

Intimação

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000276-32.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN ATAIDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELIA BASILIO DA SILVA OAB - RN10705-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (RÉU)

Outros Interessados:

WILLIAN ATAIDES DA SILVA (REPRESENTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE FORO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E TAXA PROCESSO n. 1000276-32.2018.8.11.0024

APRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREDOR: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS CNPJ: 01872.837/0001-93 Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais a que foi condenado nos termos da sentenca de ref. 18210939, valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$623,20 (seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) para recolhimento da guia de Custas e R\$623,20 (seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) para fins de quia de Taxa. Fica cientificado que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Cáceres aos cuidados da Central de Arrecadação e Arguivamento . Chapada dos Guimarães, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) FABIO SILVA DE OLIVEIRA Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pje.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002686-29.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT0012261A-O (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA SCARACATI OAB - MT11166-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS AUGUSTO CAPOCCI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DOS GUIMARÃES DESPACHO 1002686-29.2019.8.11.0024. AUTOR(A): SIGMA ALIMENTICIOS LTDA RÉU: CARLOS AUGUSTO CAPOCCI - ME Vistos, etc. I. Nota-se da inicial e dos documentos que a acompanham não terem sido recolhidos os valores das custas processuais, tampouco há pedido de justiça gratuita. Dessa forma, intime-se a parte exequente, por meio do advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, em razão do cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil). II. Advirto à parte exequente a necessidade de vinculação da referida guia aos presentes autos, conforme determina o art. 2°, 'caput', do Provimento n° 22/2016-CGJ. III. Certifique-se eventual silêncio. IV. Cumpra-se. Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1001097-02.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO OAB - MT4522-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVA MARIUSA DE CAMARGO (RÉU) GELSOM GONCALVES DA SILVA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, tendo em vista a devolução das correspondências que postaram as carta de citação dos requeridos constando "ausente", e não havendo tempo hábil para expedição de nova carta de citação para realização da audiência já designada nos autos,





impulsiono os autos a fim de remeter ao CEJUSC para designação de nova data para audiência.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35653 Nr: 1488-86.2010.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sealiah Comércio e Serviços Ltda., Rodrigo Bressane Spinelli, Roberto Fontes, Elio Edson de Albuquerque, Regis Villalba

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS - OAB:203049

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$725,24 (setecentos e vinte e cinto reais e vinte e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da sentenca retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$311,84 (trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.timt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a quia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33468 Nr: 4127-14.2009.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional PARTE(S) REQUERIDA(S): Justo Massao Nakata

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marçal Yukio Nakata - OAB:8745-B. SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/O

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$1.491,38 (mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da sentenca retro, sendo R\$745,69 (setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) referente às Custas Judiciais e R\$745,69 (setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35668 Nr: 1525-16.2010.811.0024

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Justo Massao Nakata

PARTE(S) REQUERIDA(S): União - Fazenda Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marçal Yukio Nakata OAB:8745-B, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:7900 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$903,84 (novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$451,92 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) referente às Custas Judiciais e R\$451,92 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001475-55.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANEREUTON THEODORO MOREIRA OAB - MT0009667A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DESPACHO Processo: 1001475-55.2019.8.11.0024. REQUERENTE: MILTON DOS REIS REQUERIDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS 1 — Em tempo, considerando a finalidade da missiva, DESIGNA-SE audiência para o dia 30 de janeiro de 2020, às 16h00min para a oitiva da testemunha arrolada. 2 — COMUNIQUE-SE ao Juízo deprecante acerca da data designada. 3 — INTIMEM-SE. 4 — CUMPRA-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 87233 Nr: 4335-51.2016.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \! : \\ {\sf Irindina \; Ana \; Rodrigues}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal na qual, realizados alguns atos processuais, o Município informou que a parte executada satisfez a obrigação e requereu a extinção dos autos com fulcro no artigo 924, II do CPC.

Vieram os autos conclusos.

Fundamenta-se e decide-se.

Tendo em vista que a parte executada satisfez a obrigação, haja vista que o bloqueio de fls. 24/26 se deu no valor total da dívida executada, aliada à inércia da parte exequente em manifestar a respeito da quitação, JULGA-SE EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 924, II, do CPC/2015.

CONDENA-SE a parte executada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, fixados em 10% da dívida executada, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, sem que este seja manejado, certifique-se o trânsito em julgado.

Cumpridas todas as providências anteriores, arquivem-se.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.





Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 104230 Nr: 1528-87.2018.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cornélio Alves dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO RAMIRES FONSECA - OAB:18969

DECISÃO

O réu foi devidamente citado e apresentou defesa prévia (ref. 18).

Dando continuidade ao processo, dispõe o artigo 397 do CPP que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (I) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (II) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (III) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou, (IV) extinta a punibilidade do agente.

Analisando com acuidade os autos, entende-se que restou demonstrada a materialidade do fato, bem como os indícios suficientes de autoria, aptos a autorizar a persecução penal.

Outrossim, não se vislumbra que o agente tenha praticado o fato descrito na denúncia amparado em alguma das excludentes de ilicitude descritas no art. 23 do Código Penal, porquanto a conduta não ocorreu, a priori, em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito.

Do mesmo modo, não há falar, por ora, em causa de exclusão da culpabilidade, pois se trata de agente imputável e que possuía pleno conhecimento sobre o caráter ilícito da sua ação, bem como era exigível um comportamento diverso, isto é, poderia adotar conduta de acordo com o ordenamento jurídico e, em tese, não o fez.

A conduta narrada subsume-se ao tipo penal descrito na denúncia, inexistindo nos autos qualquer motivo para a absolvição sumária do agente, razão pela qual a continuidade da persecução é medida que se impõe.

1 - Por tal razão, não havendo preliminares ou documentos novos juntados aptos a ensejar qualquer das situações previstas no art. 397 do CPP, DESIGNA-SE o dia 21/01/2020, às 15h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

2 - INTIMEM-SE o réu e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.

Caso haja testemunha que resida fora da jurisdição desta Comarca, EXPEÇA-SE Carta Precatória para sua oitiva com prazo de 30 (trinta) dias, por tramitar o feito com o réu preso, intimando-se as partes, conforme disposição do art. 222 do CPP.

3 - CIÊNCIA ao MP e ao advogado constituído.

4 - CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 95397 Nr: 3607-73.2017.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEANE DE AGUIAR SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075, BIANCA REIS CARMONA - OAB:15156/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos

valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 91450 Nr: 1719-69.2017.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joelma Alves da Guia Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho Cod. Proc.: 77544 Nr: 171-43.2016.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Ferreira de Aquino

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ADVOGADO(

Trata-se de cumprimento de sentença no qual postula a parte exequente o recebimento de quantia decorrente de título executivo judicial. Apresentados os cálculos pela parte autora, o INSS informou sua expressa concordância (ref. 76).

Dessa forma, este Juízo HOMOLOGA os cálculos apresentados (ref. 51). Verifica-se que ante a concordância da parte executada, foram devidamente expedidas as RPV/Precatório referentes aos valores devidos à parte autora (ref. 104 e 105).

Após o devido encaminhamento das RPV's e do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, houve a confirmação de valores em favor da parte autora.

Desse modo, nota-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento integral da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, este Juízo JULGA EXTINTA a presente execução, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do CPC.

EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados, na forma requerida (ref. 111), autorizando-se que o faça em nome do advogado, uma vez que possui procuração com poderes específicos para receber e dar quitação (fl. 12-pdf).

INTIME-SE a parte autora pessoalmente ou por qualquer meio capaz de garantir-lhe ciência da liberação.





Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 103482 Nr: 1237-87.2018.811.0024

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilda de Moura Lemes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira - OAB:9.948-A/MT, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

1 – Primeiramente, considerando o disposto no artigo 3º, § 9º, do Decreto-lei 911/69, PROMOVA-SE o bloqueio, pelo sistema RENAJUD, para constar a restrição de transferência, circulação e licenciamento sobre o veículo em questão, como requerido pela parte autora (ref. 30).

2 – Depois, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

3 - CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63701 Nr: 3500-68.2013.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mateus Garcia da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Munícipio Chapada dos Guimarães, Luciano Português, Nunes e Silva Ltda (Santana Materiais de Construção)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agrinaldo Jorge Rodrigues - OAB:10.875

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI - OAB:8000, Luciano Português - OAB:6365/MT, MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, Luciano Português, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 99548 Nr: 5586-70.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDETE FERREIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUNO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:11551/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

1 - CUMPRA-SE o despacho retro ref. 26).

 $2-\mbox{\rm Ap\'os},$ retornem os autos CONCLUSOS.

3 – INTIME-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 639 Nr: 31-10.1996.811.0024

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Atacadão S/A - Distribuição Comércio e Indústria

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Valdemar Ferreira Terres - ME.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Roberto de Souza Moraes - OAB:4834-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Augusto Pires Cezário -

OAB:2090 - MT

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,20 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a que foi condenada nos termos da sentença de folhas 158. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de Custas e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para fins de guia de Taxa. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19172 Nr: 1845-71.2007.811.0024

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcolina Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carmelita Joana da Paixão Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bento Epifânio da Silva Filho - OAB:9461/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Divaneide dos Santos Berto de Brito - OAB:9614

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558.60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenada nos termos da sentença de folhas 50/51. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de Custas e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para fins de guia de Taxa. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32611 Nr: 1999-21.2009.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Moreira Turqueto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Fernando Mancini - OAB:1581/MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenada nos termos da sentença de folhas 124. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de Custas e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para fins de guia de Taxa. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos





cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35879 Nr: 1787-63.2010.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado São Jerônimo Ltda - ME - Supermercado Junior. Luiz Carlos Wagner

ADVOCADO(O) DA DADTE AUTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diney Leite da Costa - OAB:21.352

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, ficam devidamente INTIMADAS as partes Devedoras, para que efetuem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foram condenadas nos termos da sentença de folhas 56. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de Custas e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para fins de guia de Taxa. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71984 Nr: 1057-76.2015.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estanislau Alcanjo dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joir Augusto Lacall da Silva - OAB:9457

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:26992/A, Luiz Henrique Vieira

LUIZ HENRIQUE VIEIRA

HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417A

Impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado do Requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias, manifestar os autos quanto ao pagamento voluntário da condenação e juntado aos autos em 02/4/2019, requerendo o que for de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74470 Nr: 2167-13.2015.811.0024

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilson Alberto Sobjak, Marlice Erica Dickmann Sobjak PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Empresa de Energia Elétrica S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDELSIO SOUZA LELIS - OAB:15692/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB:299951

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$8.477,27 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$4.412,97 (quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos) referente às Custas Judiciais e R\$4.064,30 (quatro mil e sessenta e quatro reais e trinta centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br,

selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78477 Nr: 552-51.2016.811.0024

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Miryan Castrillon do Carmo Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações intimando os atuais procurarores do exequente, pela imprensa da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita; "...Posto isso, este Juízo JULGA RESTAURADOS os autos da Execução Fiscal n. 2904-26.2009.811.0024 (Código: 35033), movida por MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES em face de MIRYAN CASTRILLON DO CARMO MACHADO, declarando suprido o processo desaparecido, devendo prosseguir em seus termos, conforme dispõe o artigo 716 do CPC. Por oportuno, com a retomada do curso do feito, tendo em vista que a parte exequente informou a satisfação da obrigação, JULGA-SE EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 924, II, do CPC/2015. Sem custas e honorários.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, sem que este seja manejado, certifique-se o trânsito em julgado. Cumpridas todas as providências anteriores, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92594 Nr: 2248-88.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosilene de Souza, LINDINEI LUIZ TEOTONIO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANGELA DE LIMA FRANÇA KOGA FERREIRA, HOSPITAL DAS CLINICAS DE TANGARÁ DA SERRA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$9.004,39 (nove mil e quatro reais e trinta e nove centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$4.676,53 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente às Custas Judiciais e R\$4.327,86 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92972 Nr: 2443-73.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (SKY)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE BARBOSA -







ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB:OAB/MT 13.245-A, PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - OAB:OAB/MT 13.239-A

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$625,28 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$211,88 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95212 Nr: 3516-80.2017.811.0024

AÇÃO: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ARLINDO DE ARAUJO ALVES PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DOMINGAS RONDON RODRIGUES - OAB:21853/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 100011 Nr: 5835-21.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jeremias Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

1 - REITERE-SE a citação da parte ré, no endereço indicado na ref. 21, nos termos do item II da decisão de ref. 04, inclusive, quanto á designação de audiência de conciliação.

2 - CUMPRA-SE

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 89896 Nr: 1083-06.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Diva Rocha Leal da Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI - OAB:6641 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, este Juízo JULGA IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial.CONDENA-SE a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, contudo, condenação essa suspensa, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, como dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Por consequência, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas necessárias.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90016 Nr: 1156-75.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Genoveva Sguarezi Figueredo, Manina Sguarezi Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Seguradora S/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3239. PABLO RAMIRES FONSECA - OAB:18969

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - OAB:MT22233A, Trajano Bastos de Oliveira Friedrich - OAB:21.039-A/MS

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$787,68 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da sentenca retro, sendo R\$413.40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$374,28 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 96993 Nr: 4447-83.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Luciana Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075, Bianca Reis Carmona - OAB:15156

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para





receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 99132 Nr: 5364-05.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DARTE AUTORA AN

PARTE AUTORA: Miguel Procopio Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 79794 Nr: 1091-17.2016.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZADINA BRASILINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares OAB:3239-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Comunicado o pagamento mediante ofício, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

Com a informação de depósito dos valores devidos, verifica-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição/depósito de precatório/RPV no valor da execução.

Forte nas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 35781 Nr: 1354-59.2010.811.0024 AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda

Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Thaime Daniela Bueno dos Santos, Elis Daiane Bueno dos Santos, Mosar Fratari Tavares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3239, Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 35781 SENTENÇA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por THAIME DANIELA BUENO DOS SANTOS e OUTROS em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 221/222), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fls. 217/218).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 20, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 221/222 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada às fls. 217/218.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 35884 Nr: 1541-67.2010.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos de Jorge

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1541-67.2010.811.0024 (Código: 35884)

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, pretendendo a modificação da sentença, no que toca à prescrição intercorrente reconhecida pelo Juízo.

Afirma que tal decisão foi omissa por não ter havido intimação da Fazenda acerca do fato que inaugurou o prazo prescricional.

Os embargos são tempestivos, conforme certificado à fl. 31.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial.

Fundamenta-se e decide-se.

Pela análise das razões recursais, de rigor o não conhecimento do recurso de embargos de declaração.

No caso dos autos, este Juízo entende que não assiste razão ao recorrente, porquanto inexiste qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença atacada.

No caso dos autos, a modificação pretendida pela parte embargante não se amolda a quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, uma vez que se trata de discordância da parte com relação ao entendimento adotado pelo Juízo.

Ou seja, a eventual contradição entre o que se decidiu e os elementos constantes dos autos ou a entendimento firmado por outros tribunais não é passível de correção pela via adotada.

Dentro desse contexto, se a parte discorda do entendimento adotado pelo Juízo, eventual irresignação deverá ser apresentada por meio do recurso competente.

Em suma, certa ou não a compreensão fática/jurídica lançada na sentença, como não se depara com os vícios a que se referem o art.





1.022 do CPC, o recurso aviado não é próprio para o fim pretendido.

1 - Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais para o manejo do recurso, este Juízo NÃO CONHECE dos embargos de declaração pela parte requerida, devendo a decisão atacada ser mantida em sua integralidade, com fundamento no artigo 1.022 do CPC.

2 - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37637 Nr: 21-38.2011.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

PARTE AUTORA: Vindora Gonzaga Barbosa Máximo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Fratari da Silveira Tavares - OAB:11445, Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, Mosar Fratari Tavares, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 38135 Nr: 560-04.2011.811.0024

ACÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Augusto Iglesias Ferreira Filho, Alberto Augusto Iglesias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Vieira Valdasca Neto - Espólio, representado por Fabio Duarte Vieira, Cleonice Duarte Vieira, Mosar Fratari Tavares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Fernando Mancini -OAB:1581/MT, Elaine Ferreira Santos Mancini - OAB:2915/MT, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:7900

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mosar Fratari Tavares OAB:3239-B

Código: 38135

DESPACHO

1 - Em observância ao trânsito em julgado certificado à fl. 963, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.

2 - CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 38669 Nr: 1121-28.2011.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra а Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deuzilia Pereira de Oliveira, Nilda Pereira Rocha, Andréa Cristina de Melo Barbosa Campos, Vanessa de Oliveira, Nilton Batista Pereira. Ademar Batista Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788, DARCI MELO MOREIRA - OAB:2626 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 38669 **SENTENCA**

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por NILDA PEREIRA ROCHA e OUTROS em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada

por meio de precatório/RPV (fls. 204/208), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fls. 209/209-verso).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 15, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da guantia constante do documento de fls. 204/208 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 209/209-verso.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 39502 Nr: 2013-34.2011.811.0024

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição ACÃO: Especiais->Procedimento Contenciosa->Procedimentos Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zelina Fidencia Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Levi Francisco da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, este Juízo HOMOLOGA por sentença para que surtam seus efeitos legais a fim de que o imóvel urbano residencial com 570m², localizado no Lote 02, Quadra 38, Loteamento denominado Bom Clima, nesta cidade, com 130m2 de área construída, nesta cidade e comarca registrado na matrícula n. 6.249 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT seja partilhado, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 656 do Código de Processo Civil e nas hipóteses de rescindibilidade, em favor de ZELINA FIDÊNCIA SILVA, qualificada nos autos, na condição de única herdeira, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 1.025 e seguintes do CPC.Por consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 487, I do CPC.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias, ficando condicionada a expedição e entrega dos formais à demonstração do pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD ou, eventualmente, a declaração de isenção/imunidade tributária, conforme o caso. CUMPRA-SE. INTIME-SE.Chapada dos Guimarães/MT. 06 de dezembro de 2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 39603 Nr: 2116-41.2011.811.0024

ACÃO: Cumprimento de Sentença contra а Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gonçalo Guimarães de Souza, Andre Gonçalves Melado PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO -OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 39603 **DESPACHO**

- 1 Na forma dos artigos 9º e 10 do CPC, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 175/193 e retificar, se for o caso, o benefício implantado.
- 2 Após, sendo informada a retificação por parte do INSS, REMETAM-SE os autos ao arquivo, nos termos da sentença de fl. 168.
- 3 Caso contrário, remetam-se os autos CONCLUSOS para deliberação do Juízo.
- 4 CUMPRA-SE.





Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39731 Nr: 2253-23.2011.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALITO

PARTE AUTORA: Ivo Lima Shaiblichk

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Chapada dos Guimarães/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB:8764/O, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3520/O, Tania Regina Ignotti Faiad - OAB:5931

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, Tania Regina Ignotti Faiad, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39749 Nr: 2272-29.2011.811.0024

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanildes Maria Alves da Silva, Arnaldo Silva de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora BB Seguros (Aliança do Brasil), BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hudson Figueiredo Serrou Barbosa - OAB:11370/MT, SELMA SILVA BRAGA ADDOR - OAB:15511

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB:OAB/GO N 13.721, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 39755 Nr: 2278-36.2011.811.0024

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paula Tavares Ferrnandes, Rodrigo Tavares Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT., Município de Nova Brasilândia/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Camargo de Anunciação - OAB:19.125/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Simone Rocha Faria - OAB:4198, Ignêz Maria Mendes Linhares - OAB:4.979

Ante o exposto, este Juízo CONHECE dos embargos declaratórios, e, no mérito, JULGA PROCEDENTE o pedido da parte embargante, razão por que TORNA NULA a sentença retro embargada (fls. 250/250-verso).Por conseguinte, como constou da certidão de fl. 253, a intimação da decisão de fl. 248 se deu em nome de procurador distinto. Logo, uma vez que a parte já atendeu parcialmente à determinação de fl. 248, juntando os documentos referentes à inventariante, DEFERE-SE a sucessão processual a fim de constar no polo ativo Espólio de Maria de Lurdes

Tavares Fernandes, representada pela inventariante Paula Tavares Fernandes.No mais, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Após, CONCLUSOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Chapada dos Guimarães/MT, 27 de novembro de 2019.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40555 Nr: 3292-55.2011.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ruiter Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40799 Nr: 3284-78.2011.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ramis Bucair Empreendimentos Turísticos e

Imobiliários

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41011 Nr: 3168-72.2011.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Flamar Pecuária Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB:15600, Taina Miranda de Alcantara - OAB:15.783/MT

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41193 Nr: 2979-94.2011.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeib Ramos de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,





sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 41329 Nr: 5-50.2012.811.0024

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Camargo Nogueira PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Rubi Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diogo Peixoto Botelho OAB:OAB/MT nº 6.920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Brandão Correa -OAB:OAB/MT 16.113-O

Código n. 41329

DECISÃO

A parte executada nos presentes autos, às fls. 142/144 esclarece que foi ajuizado pedido de recuperação judicial, distribuído ao Juízo do Quarta Vara Cível da comarca de Rondonópolis-MT, onde foi deferido o processamento do mencionado pedido em 22/03/2019 nos autos de n. 1002367-27.2019.8.11.0003.

A parte exequente, devidamente intimada para se manifestar a respeito, deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certificado à fl. 197.

É a síntese.

Fundamenta-se. Decide-se.

O artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005 dispõe que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

No presente caso, foi deferido o processamento da recuperação judicial, de forma que os presentes autos deverão ser suspensos, nos termos do mencionado diploma legal.

1 - Ante o exposto, este juízo DETERMINA o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, excluindo-os do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, conforme determina o art. 2° do Provimento n. 10/2007 - CGJ, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do deferimento do processamento da recuperação, até a ocorrência de algum fato que justifique o desarquivamento ou nova provocação interessados.

2 - Após o decurso do prazo acima assinalado, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias.

3 - Em seguida, retornem os autos CONCLUSOS.

4 - CUMPRA-SF

Chapada dos Guimarães/MT. 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 41511 Nr: 71-30.2012.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eugênia de Souza Nunes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO -OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 41511

SENTENCA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por EUGÊNIA DE SOUZA NUNES DA SILVA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 195/196), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 197).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 08, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 195/196 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 197.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 44182 Nr: 749-45.2012.811.0024

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT. PARTE(S) REQUERIDA(S): José de Salles Filho, Mosar Fratari Tavares ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOSAR FRATARI TAVARES -OAB:3239. Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B

Autos n. 749-45.2012.811.0024 (44182)

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença no qual postula a parte exequente o recebimento de guantia decorrente de título executivo judicial.

Em decisão de fl. 190, o Juízo determinou a intimação do INSS para pagar a integralidade da dívida em execução.

A parte exequente, à fl. 192 informa o pagamento voluntário do executado referente à verba honorária, confirmando a quitação integral e pugnando pela extinção dos autos.

À fl. 198 foi certificado pela Secretaria que os valores foram pagos diretamente à parte interessada, não havendo saldo remanescente ou valores vinculados para expedição de alvará.

O pagamento está comprovado às fls. 193/194.

Desse modo, nota-se que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento integral da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, este Juízo JULGA EXTINTA a presente execução, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do CPC.

ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 45463 Nr: 1871-93.2012.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdevino Souza de Amorim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 45463 DECISÃO

1 - Da análise dos autos, verifica-se ter a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso apresentado contestação à presente demanda. Contudo, como se trata de processo de execução, somente é possível o exercício incidental do contraditório. Caso se pretenda controverter a dívida executada, o mecanismo correto são os embargos à execução.

Posto isso, este juízo NÃO CONHECE da contestação apresentada, haja vista, como dito, que o processo de execução não admite tal espécie de defesa.

2 - Passo seguinte, verifica-se que o devedor foi devidamente citado/intimado para realização do pagamento da dívida, quedou-se inerte. Diante disso, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, este Juízo DEFERE o pedido do exequente a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da parte executada, conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do





Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n.

- 3 Havendo constrição patrimonial, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado ou de maneira pessoal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, §3° do CPC).
- 4 Após, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
- 5 Por fim, CONCLUSOS para demais deliberações.

6 - CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58333 Nr: 730-05.2013.811.0024

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: OdOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luís Domingos da Silva - OAB:MT4907b

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60741 Nr: 1274-90.2013.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Antonia Catarina de Campos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kátia Carvalho Nunes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA -OAB:MT 9813-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON SANABRIA CARVALHO - OAB:6413

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 64526 Nr: 540-08.2014.811.0024

AÇÃO: Cumprimento Sentença de contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ataide de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO -OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 64526 DESPACHO

- 1 Nos termos do § 2º do artigo 1.023 do CPC, tendo em vista que os embargos de declaração apresentados possuem eventuais infringentes, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os embargos opostos.
- 2 Após, com ou sem manifestação da parte embargada, o que deverá ser certificado nos autos, voltem os autos CONCLUSOS.
- 3 INTIME-SE, CUMPRA-SE,

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 64961 Nr: 934-15.2014.811.0024

Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Honorio Pinto de Moraes, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788, Darci Melo Moreira - OAB:2626 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 64961

SENTENCA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por HONÓRIO PINTO DE MORAES em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS todos devidamente qualificados nos autos em enjorafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 129/130), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fls. 128/128-verso).

Pois bem

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 13, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 129/130 em nome da parte exeguente, observando-se a conta bancária indicada às fls. 128/128-verso.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2794 Nr: 168-89.1996.811.0024

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Roberto Aparecido Capeleto.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amador Thomé, Olga Tiepo Thomé.

ADVOGADO(S) PARTE AUTORA: DA Roberto OAB:4094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rubens Pereira de Souza -





OAB:686

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$2.892,46 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da sentenca retro, sendo R\$1.446,23 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) referente às Custas Judiciais e R\$1.446,23 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5762 Nr: 2037-77.2002.811.0024

ACÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A. - Instituição Financeira PARTE(S) REQUERIDA(S): Vandoilson Moreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Aparecida Sanches Vicente - OAB:6485/MT, Luciano Boabaid Bertazzo - OAB:8794-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558.60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7590 Nr: 555-60.2003.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal Chapada de dos Guimarães - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares OAB:3239-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO OAB:11.055

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MOSAR FRATARI TAVARES, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17673 Nr: 413-17.2007.811.0024

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Reindel Fonseca (Espólio)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA -OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 20311 Nr: 937-77.2008.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonia Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 20311

SENTENCA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fl. 192), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 193).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 184, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fl. 192 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 193.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 20446 Nr: 1075-44.2008.811.0024

Cumprimento de Sentença contra Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vauney Gonçalves de Moraes, Bianka Valéria de Moraes, Bruna Veléria de Moraes, Silvia Valéria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO -OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 20446

SENTENCA

Pois bem.

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por VAUNEY GONÇALVES DE MORAES e OUTROS em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, todos devidamente qualificados nos autos em

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 176/178), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 179).

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com





esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 17, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 176/178 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 179.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT. 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 21333 Nr: 1955-36.2008.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cecilia Prascedes de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO

BARBOSA CAMPOS - OAB:11788

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 21333 SENTENCA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por CECÍLIA PRASCEDES DE ARRUDA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 196/197), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fls. 198/198-verso).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 14, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 196/197 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fls. 198/198-verso.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 21848 Nr: 2463-79.2008.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iraci Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 21848

SENTENÇA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por IRACI VIEIRA DA SILVA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fl. 211), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 212).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 14, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fl. 211 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 212.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 22016 Nr: 144-07.2009.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Augustinha Rodrigues Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075, KOHELER DO PRADO - OAB:23427/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 22016 DESPACHO

1 – Processo em ordem. Tendo em vista o retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, INTIMEM-SE a parte autora para manifestar o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

2 – Não havendo requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotacões e baixas necessárias.

3 - CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 32425 Nr: 1814-80.2009.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juliana Conceição de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -

Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 32425

SENTENÇA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por JULIANA CONCEIÇÃO DE PAULA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 288/289), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 290).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 13, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 288/289 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 290.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

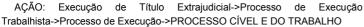
Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 66091 Nr: 1859-11.2014.811.0024







PARTE AUTORA: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milintino Santana de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO - OAB:6294/B, Ronaldo Batista Alves Pinto - OAB:7556-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 22016 DESPACHO

- 1 Processo em ordem. Tendo em vista o retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, INTIMEM-SE a parte autora para manifestar o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2 Não havendo requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas necessárias.

3 - CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97823 Nr: 4823-69.2017.811.0024

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zeniu Apolônio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A, JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS ALVES - OAB:OAB/MT 20853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007 - CGJ/TJMT, impulsiono os presentes autos, para que a parte autora/exequente, requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, dando regular andamento ao feito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91107 Nr: 1590-64.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laurival Rodrigues Barbosa PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB:MT 15483-A

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$1.075,86 (mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$537,93 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) referente às Custas Judiciais e R\$537,43 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102282 Nr: 632-44.2018.811.0024

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

de

PARTE AUTORA: AVBDS, LBdF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB:17829/O, MAILI DA SILVA MATOSO - OAB:19156

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:4813, ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO - OAB:4531

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$710,95 (setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da sentenca retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$297,55 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a quia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 64877 Nr: 870-05.2014.811.0024

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Chapada dos Guimarães/MT, Prefeito Municipal - José de Souza Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055

Código: 64877

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face do Município de Chapada dos Guimarães.

Depois de deferida a antecipação de tutela pleiteada (fls. 68/69), foi proferida sentença de mérito às fls. 98/99.

Intimadas as partes da sentença, o Município demandado se manifestou informando o cumprimento da sentença e requerendo a extinção do feito (fl. 104).

- O Ministério Público, por sua vez, requereu o prosseguimento da demanda com o julgamento antecipado da lide (fls. 106/107). Contudo, tal pedido não merece prosperar, uma vez que os autos já foram sentenciados.
- 1 Diante do exposto, INTIME-SE o Ministério Público para adequar seu pedido, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.
- 2 Sem prejuízo da determinação supra, CERTIFIQUE-SE quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 98/99.
- 3 Após, com ou sem manifestação das partes, CONCLUSOS.
- 4 CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 67492 Nr: 2887-14.2014.811.0024

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joel Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovino Santana, João Fernandes de Souza, Taner Carlos Gomes Nascimento





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Demétrio - OAB:OAB/MT 15.904, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - OAB:22797/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Fernandes de Souza - OAB:5721/MT

Código n. 67492

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora em face da decisão proferida por este Juízo em audiência de instrução.

Em análise dos documentos juntados às fls. 640/644, verifica-se que o recurso de agravo de instrumento de n. 1012714-31.2019.8.11.0000 foi desprovido pelo Tribunal de Justiça. E, em consulta ao sistema PJE, verifica-se que o referido recurso transitou em julgado em 03.12.2019.

1 - Assim, considerando que a patrona do autor já se manifestou à fl. 639, CUMPRA-SE o item 3 da decisão de fl. 616-v.

2 – Após, remetam-se os autos CONCLUSOS para prolação de sentença.

3 - CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 37769 Nr: 159-05.2011.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zoel Barbosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -

Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Fratari da Silveira Tavares - OAB:11445, Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 37769

SENTENCA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por ZOEL BARBOSA DA SILVA em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 260/261), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fls. 262/263).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 18, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fls. 260/261 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fls. 262/263.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 67369 Nr: 2809-20.2014.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosineide de Oliveira Fidélis

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 67369 SENTENÇA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por ROSINEIDE DE OLIVEIRA FIDÉLIS em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fl. 80), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 81).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 73, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante do documento de fl. 80 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 81.

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 66940 Nr: 2449-85.2014.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria do Carmo de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 66940

SENTENÇA

Trata-se de execução de título judicial ajuizada por MARIA DO CARMO DE MATOS em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entre um ato e outro, fora informado o pagamento da quantia executada por meio de precatório/RPV (fls. 99/100), sendo que a parte exequente pugnou pelo levantamento da quantia (fl. 101).

Pois bem.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista o pagamento da obrigação exequenda.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, considerando a procuração outorgada à fl. 12, com poderes específicos para receber, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia constante dos documentos de fls. 99/100 em nome da parte exequente, observando-se a conta bancária indicada à fl. 101

INTIME-SE a parte autora pessoalmente dando-lhe ciência acerca do levantamento de valores.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de dezembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32010 Nr: 1401-67.2009.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Cultura, Juarez Bueno Pacheco, Edmilson de Souza Nascimento, Nadir Rodrigues de Carvalho, Conselho Estadual de Cultura, Elias Pereira dos Santos Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do





presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20172 Nr: 808-72.2008.811.0024

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Chapada dos Guimarães/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Nadir Rodrigues de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA COSTA -OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.055 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual vigente, bem como do Provimento nº 56/2007-CGJ/TJMT, intimo Vossa Senhoria, MARLI APARECIDA DA COSTA, na qualidade de advogado, para que devolva os autos do presente processo a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, além de lhe serem aplicadas as sanções legais pertinentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68209 Nr: 3408-56.2014.811.0024

Ação dе Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juares da Guia Correa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Chapada Guimarães - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO **BARBOSA CAMPOS - OAB:11788**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI APARECIDA DA COSTA - OAB:20930/O, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO -OAB:11.055

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$1.599,50 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$799,75 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) referente às Custas Judiciais e R\$799,75 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc : 72436 Nr: 1246-54 2015 811 0024

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Silvana Benedita Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Seguros Gerais S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS - OAB:11788

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez -OAB:8506-A/MT, Paulo Vinício Porto de Aquino - OAB:OAB/MT 14.250-A, Rodrigo Pouso Miranda - OAB:12333

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$671,90 (seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$257,69 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e

Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74641 Nr: 2233-90.2015.811.0024

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Ismar de Souza Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODESTO MIRANDA DE OLIVEIRA, CAMILA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO FERNANDES DE SOUZA -OAB:5721/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$1.645,86 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da sentenca retro, sendo R\$882,93 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) referente às Custas Judiciais e R\$882,93 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76157 Nr: 2899-91.2015.811.0024

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lidio Alves dos Santos -OAB:20.853-A/MT, ROBERTA **BEATRIZ** DO **NASCIMENTO** OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA DE ARAUJO -

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76269 Nr: 2953-57.2015.811.0024

Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: Domani Distribuidora de Veículos Ltda. PARTE(S) REQUERIDA(S): MILSON LUCINDO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12129

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$558,60 (guinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) referente às Custas Judiciais e R\$145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79941 Nr: 1156-12.2016.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilei Terezinha Carlini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA - OAB:17829/O, QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES - OAB:19614/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Pereira Tomé Wichoski - OAB:18603-B/MT, Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691/A

Nos termos do artigo 5°, §3°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$962,04 (novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$481,02 (quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos) referente às Custas Judiciais e R\$481,02 (quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a quia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85163 Nr: 3408-85.2016.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Regina Corrêa Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S.A., Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA DA SILVA MIRANDA - OAB:20559/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE O. CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB:221386/SP

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Devedora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e taxas processuais no importe R\$917,68 (novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da sentença retro, sendo R\$458,84 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

referente às Custas Judiciais e R\$458,84 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente à Taxa Judiciária. Fica cientificado que poderá acessar o site http://arrecadacao.tjmt.jus.br, selecionar o item Custas e Taxas Finais ou Remanescentes, preencher os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Clicar no item custas e incluir o valor, em seguida clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema irá gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento ou via Portal Eletrônico do Advogado (PEA).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 92527 Nr: 2205-54.2017.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lúcia Carvalho Araújo Sátiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maluí Manso Empreendimentos Hoteleiros LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES - OAB:5362

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11800

DECISÃO

- 1 Diante da natureza da demanda, este Juízo tem como imprescindível a realização de audiência instrutória para a formação do seu convencimento, razão pela qual DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2020 às 15h30min (MT).
- 2 Com fundamento no art. 357, §4º do CPC, INTIMEM-SE as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, com base nos pontos controvertidos, observando-se a regra do ônus probatório disposto no art. 373 do CPC.
- 3 Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC).
- 4 Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º do Código de Processo Civil.

5- CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 103662 Nr: 1316-66.2018.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILAS LINO DE OLIVEIRA - OAB:9151

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

1 – Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, este Juízo REDESIGNA a audiência anteriormente agendada para o dia 22 de janeiro de 2020, às 15h45min, a ser realizada na sala de audiência da 2ª Vara desta Comarca.

No mais, ficam mantidas as deliberações já exaradas em decisão anterior.

2 - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 21 de novembro 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-127 EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

Processo Número: 1001319-67.2019.8.11.0024





Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO CEZAR DE SOUZA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES OAB - MT19614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO (EMBARGADO)

Estado de Mato Grosso (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1001319-67.2019.8.11.0024. EMBARGANTE: RODRIGO CEZAR DE SOUZA EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO, GILBERTO SCHWARZ DE MELLO Trata-se de ação de ação de embargos de terceiro c/c pedido liminar ajuizado por RODRIGO CEZAR DE SOUZA em face de ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos. A inicial indica a necessidade de distribuição por dependência aos Autos n. 1820-19.2011.811.0024 (Código: 39318), além de pugnar pela suspensão daquela demanda e a manutenção do veículo Ford F-4000 Turbo, Renavam 00704942682, Placa AIA-6401, ano 1998 em favor do embargante. No ponto, em consulta ao sistema Apolo, verifica-se que os autos principais (Código: 39318) tramitam perante a Primeira Vara desta comarca. Dessa feita, na forma do art. 676 do CPC, devem ser distribuídos ao Juízo que determinou a constrição e onde tramitam os autos principais. Logo, PROMOVA-SE a redistribuição dos autos ao Juízo da Primeira Vara desta comarca, diante da prevenção no tocante à análise e julgamento do presente feito a fim de que os autos sejam associados aos de n. 1820-19.2011.811.0024 (Código: 39318). INTIMEM-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000060-37.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

JORANDIR DE CAMPOS MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE GUIMARÃES DECISÃO DOS 1000060-37.2019.8.11.0024. AUTOR(A): JORANDIR DF MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Trata-se de demanda aiuizada por JORANDIR DE CAMPOS MARTINS em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS), visando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Não havendo preliminares, como também questões prejudiciais, reputa-se saneado o feito, nos termos do art. 357 CPC, sendo mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertidos os seguintes pontos: (A) A incapacidade laboral da parte autora; (B) Em caso de incapacidade, se ela é parcial e total; (C) Se a incapacidade é temporária ou definitiva; e (D) A condição de segurada da parte autora. Desta feita, considerando a necessidade de se realizar perícia para averiguar a incapacidade da parte autora, NOMEIA-SE como perito o médico Dr. João Leopoldo Baçan, médico, CRM/MT n. 5753, Endereço: Estrada da Guarita, s/n, condomínio Terra Nova n.º 327, bairro 23 de Setembro, Várzea Grande, CEP. 78110-903, que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). A data da realização da perícia deverá ser indicada pelo perito nomeado e certificado nos autos, ocasião em que o Gestor deste Juízo deverá intimar as partes acerca desta, bem como o local e o horário agendado. Com fundamento na Resolução n. 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, especificamente o disposto na Tabela de Honorários Periciais, este Juízo ARBITRA os honorários do Senhor Perito em R\$

500,00 (quinhentos reais). Sendo indicado pelo perito, INTIMEM-SE as partes acerca do local e da data assinalada para realização da perícia, conforme exigência do art. 474 do Código de Processo Civil, devendo o laudo pericial ser apresentado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito ser cientificado deste prazo (art. 465 do CPC). As partes poderão arquir o impedimento ou suspeição do perito, indicar assistentes e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 465, §1, incisos I, II e III do CPC. Além disso, depois de intimadas, poderão manifestar-se sobre o laudo do perito no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, neste mesmo prazo, apresentar seu respectivo parecer, conforme disposição do art. 477, §1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo pericial, EXPEÇA-SE o competente ofício solicitando o pagamento dos honorários. Realizados os atos acima, remetam-se os autos CONCLUSOS para eventual designação de audiência de instrução e julgamento. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001167-53.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ADNA CANDIDA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DOS GUIMARÃES DECISÃO 1001167-53.2018.8.11.0024. AUTOR(A): ADNA CANDIDA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Trata-se de demanda ajuizada por ADNA CANDIDA DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS), visando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Não havendo preliminares, como também questões prejudiciais, reputa-se saneado o feito, nos termos do art. 357 CPC, sendo mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertidos os seguintes pontos: (A) A incapacidade laboral da parte autora; (B) Em caso de incapacidade, se ela é parcial e total; (C) Se a incapacidade é temporária ou definitiva; e (D) A condição de segurada da parte autora. Desta feita, considerando a necessidade de se realizar perícia para averiguar a incapacidade da parte autora, NOMEIA-SE como perito o médico Dr. João Leopoldo Baçan, médico, CRM/MT n. 5753, Endereço: Estrada da Guarita, s/n, condomínio Terra Nova n.º 327. bairro 23 de Setembro. Várzea Grande. CEP. 78110-903, que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). A data da realização da perícia deverá ser indicada pelo perito nomeado e certificado nos autos, ocasião em que o Gestor deste Juízo deverá intimar as partes acerca desta, bem como o local e o horário agendado. Com fundamento na Resolução n. 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, especificamente o disposto na Tabela de Honorários Periciais, este Juízo ARBITRA os honorários do Senhor Perito em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sendo indicado pelo perito, INTIMEM-SE as partes acerca do local e da data assinalada para realização da perícia, conforme exigência do art. 474 do Código de Processo Civil, devendo o laudo pericial ser apresentado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito ser cientificado deste prazo (art. 465 do CPC). As partes poderão arguir o impedimento ou suspeição do perito, indicar assistentes e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 465, §1, incisos I, II e III do CPC. Além disso, depois de intimadas, poderão manifestar-se sobre o laudo do perito no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, neste mesmo prazo, apresentar seu respectivo parecer, conforme disposição do art. 477, §1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo pericial, EXPEÇA-SE o competente ofício solicitando o pagamento dos honorários. Realizados os atos acima, remetam-se os autos CONCLUSOS para eventual designação de audiência de instrução e julgamento. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.





Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001117-27.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

STEFHANY EVHERLYN PERES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE DOS GUIMARÃES DECISÃO 1001117-27.2018.8.11.0024. AUTOR(A): STEFHANY EVHERLYN PERES DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 Trata-se de ação previdenciária para concessão de benefício previdenciário de salário maternidade ajuizada por STEFHANY EVHERLYN PERES DE OLIVEIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados no encarte processual. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Não havendo questões processuais pendentes, mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertido o seguinte ponto: a qualidade de segurada especial da parte autora. ADMITE-SE a prova testemunhal para eventualmente comprovar as questões de fato descritas nos pontos controvertidos apontados acima. Diante da natureza da demanda, ao requerimento da autora, este Juízo tem como imprescindível a realização de audiência instrutória para a formação do seu convencimento, razão pela qual DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2020, às 14h45min (MT). Com fundamento no art. 357, §4°, do CPC, INTIMEM-SE as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC). Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000766-20.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ASCENDINO ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILAS LINO DE OLIVEIRA OAB - MT9151-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1000766-20.2019.8.11.0024. AUTOR(A): ASCENDINO ALVES DA SILVA RÉU: INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE Trata-se de ação visando o recebimento de aposentadoria por idade rural ajuizada por ASCENDINO ALVES DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados no encarte processual. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Não havendo questões processuais pendentes, mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertido o seguinte ponto: A comprovação da atividade rural no

período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, iqual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. ADMITE-SE a prova testemunhal para eventualmente comprovar as questões de fato descritas no ponto controvertido apontado acima. Diante da natureza da demanda, aliado ao requerimento da autora, este Juízo tem como imprescindível a realização de audiência instrutória para a formação do seu convencimento, razão pela qual DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2020, às 14h30min (MT). Com fundamento no art. 357, §4º do CPC, INTIME-SE a autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC). Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001099-06.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LEMES DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1001099-06.2018.8.11.0024. AUTOR(A): MARIA LEMES DE CAMPOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Trata-se de ação visando o recebimento de aposentadoria por idade rural ajuizada por MARIA LEMES DE CAMPOS em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS, ambos qualificados no encarte processual. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Não havendo questões processuais pendentes, mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertido o seguinte ponto: A comprovação da atividade rural no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. ADMITE-SE a prova testemunhal para eventualmente comprovar as questões de fato descritas no ponto controvertido apontado acima. Diante da natureza da demanda, aliado ao requerimento da autora, este Juízo tem como imprescindível a realização de audiência instrutória para a formação do seu convencimento, razão pela qual DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2020, às 15h00min (MT). Com fundamento no art. 357, §4º do CPC, INTIME-SE a autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC). Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000098-49.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON DE CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1000098-49.2019.8.11.0024. AUTOR(A): WILSON DE CAMARGO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Trata-se de ação visando o recebimento de aposentadoria por idade rural ajuizada por WILSON DE CAMARGO em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados no encarte processual. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Não havendo questões processuais pendentes, mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertido o seguinte ponto: A comprovação da atividade rural no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. ADMITE-SE a prova testemunhal para eventualmente comprovar as questões de fato descritas no ponto controvertido apontado acima. Diante da natureza da demanda, este Juízo tem como imprescindível a realização de audiência instrutória para a formação do seu convencimento, razão pela qual DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2020, às 15h15min (MT). Com fundamento no art. 357, §4º do CPC, INTIME-SE a autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC). Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001156-87.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUEILA APARECIDA SOUZA DE QUEIROZ OAB - MT24372/O

(ADVOGADO(A))

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT4903-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES SENTENÇA Processo: 1001156-87.2019.8.11.0024. REQUERENTE: SUELI DE ALMEIDA REQUERIDO: CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA - ME Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por SUELI DE ALMEIDA em face de CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA, ambos qualificados nos autos. Realizados alguns atos, foi realizada a composição extrajudicial acerca do objeto desta demanda. Vieram os autos conclusos. É o relatório do essencial. Fundamenta-se e decide-se.

A demanda veicula discussão sobre direitos disponíveis em que se revela cabível às partes firmarem compromisso (judicial ou extrajudicial). Em análise à composição firmada entre as partes, denota-se que a avença foi firmada em observância à validade do negócio jurídico, como estabelece o art. 104 do Código Civil, devendo ser homologado por este Juízo. 1 - Ante o exposto, este Juízo HOMOLOGA por sentença a transação celebrada entre as partes (ID n. 27163394) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, EXTINGUE-SE o processo, a teor do que dispõe o art. 487, III, alínea "b" c/c art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2 Dispensado o pagamento de custas e despesas processuais remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. 3 - Honorários conforme acordado. 4 - As partes desistiram do prazo recursal. Dessa forma, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Chapada dos Guimarães/MT, 09 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002700-13.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE DE OLIVEIRA NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002700-13.2019.8.11.0024 POLO ATIVO:ELIANE DE OLIVEIRA NEVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 14:45, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002701-95.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ZAIRA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002701-95.2019.8.11.0024 POLO ATIVO:ZAIRA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 15:00, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002702-80.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCE TERESINHA DE SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002702-80.2019.8.11.0024 POLO ATIVO:DIRCE TERESINHA DE SOUZA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEILE





DAYANE OLIVEIRA LELIS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 15:15, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002703-65.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002703-65.2019.8.11.0024 POLO ATIVO:IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 13:30 , no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002704-50.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RODRIGUES LISBOA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO THADEU GUERRA E SILVA OAB - MT16862 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELTHON JHONY YOSHIDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002704-50.2019.8.11.0024 POLO ATIVO:PAULO RODRIGUES LISBOA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO THADEU GUERRA E SILVA POLO PASSIVO: ELTHON JHONY YOSHIDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 13:45, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002002-07.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL GOMES DE CAMPOS OAB - MT0022088A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DESPACHO Processo: 1002002-07.2019.8.11.0024. REQUERENTE: NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES REQUERIDO: ENERGISA S.A Vistos, etc. Após o precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 631240/MG passa a ser imprescindível nas ações previdenciárias o prévio requerimento administrativo para qualificação do interesse processual. Partindo de tal premissa, interpretação diversa não pode ser dada às relações de consumo. Trata-se de dar efetividade à regra do art. 3°, §§ 2° e 3°, do Código de Processo Civil, segundo a qual é dever do estado-juiz promover "sempre que possível, a solução

conflito" do evitando-se. assim a iudicialização consensual desnecessária, quando há meio administrativo mais célere e menos oneroso à parte na resolução do conflito. É certo que com o advento da plataforma virtual 'consumidor.gov.br', desenvolvida pelo Governo Federal visando promover a interlocução entre consumidores e empresas para solução alternativa de conflitos de consumo pela internet, o consumidor pode, sem burocracia, com mero cadastro na plataforma, estabelecer contato com a empresa cadastrada visando solucionar o impasse. Portanto, dada facilidade do acesso e a eficiência da ferramenta, nas ações que envolvam relação de consumo, ainda que em trâmite, o interesse processual deve ser demostrado após tentativa de solução do conflito perante o referido sítio eletrônico, que, de acordo com as informações atuais, tem obtido índice de conciliação no patamar de 80% (oitenta por cento). Ademais, deve-se levar em consideração o Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como objetivo "promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumos voltados para a redução e prevenção de litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR". Desta forma, considerando que a empresa é cadastrada no referido site, intime-se o promovente, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 321 do Código de Processo Civil, emendar a inicial trazendo aos autos a tentativa de resolução administrativa do conflito na referida plataforma eletrônica (requerimento administrativo), para o cumprimento do requisito do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo acima, certifique-se e volvam-me conclusos. Cumpra-se. Chapada dos Guimarães/MT, 5 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002705-35.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002705-35.2019.8.11.0024 POLO ATIVO: JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - CEP: 78195-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002706-20.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT4979-O (ADVOGADO(A)) LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

ATIVO:ANTONIO 1002706-20.2019.8.11.0024 POLO PROCESSO n. SOARES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CHAPADA GUIMARÃES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 04/02/2020 Hora: 14:15, no endereço: PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA, 970, CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT -78195-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002700-13.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE DE OLIVEIRA NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002700-13.2019.8.11.0024. REQUERENTE: ELIANE DE OLIVEIRA NEVES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Vistos, etc. I. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, é importante ressaltar que são imprescindíveis para sua concessão, dois requisitos, quais sejam, o risco ao resultado útil do processo e a probabilidade do direito invocado, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Com efeito, no caso dos autos, não se vislumbra suficientemente preenchido o requisito da probabilidade do direito, já que tão somente após o término da dilação probatória é que se terá elementos para que se possa fazer qualquer juízo positivo acerca de qualquer reflexo que, em tese, tenha provocado perdas salariais decorrentes de eventual correção na conversão da URV. Ademais, a medida se mostra evidentemente irreversível, sendo inviável, também por esta razão, a concessão da tutela de urgência (art. 300, §2º, do Código de Processo Civil). Desta feita, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência. II. Considerando que a Fazenda Pública infelizmente ainda não adota a conciliação como forma primordial de resolução dos conflitos, o que revela improvável o fim deste processo por meio de acordo em razão da cultura vigente no âmbito da Administração Pública, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, o que faço com base no Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso, aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso em Cuiabá. III. Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar ao Juízo, no mesmo prazo, a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9° da Lei n° 12.153/2009. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, destaco que qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá solicitar a designação de audiência de conciliação caso vislumbre interesse na composição. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002702-80.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCE TERESINHA DE SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002702-80.2019.8.11.0024. REQUERENTE: DIRCE TERESINHA DE SOUZA SILVA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Vistos, etc. I. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, é importante ressaltar que são imprescindíveis para sua concessão, dois requisitos, quais sejam, o risco ao resultado útil do processo e a probabilidade do direito invocado, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Com efeito, no caso dos autos, não se vislumbra suficientemente preenchido o requisito da probabilidade do direito, já que tão somente após o término da dilação probatória é que se terá elementos para que se possa fazer qualquer juízo positivo acerca de qualquer reflexo que, em tese, tenha perdas salariais decorrentes de eventual correção na conversão da URV. Ademais, a medida se mostra evidentemente irreversível, sendo inviável, também por esta razão, a concessão da tutela

de urgência (art. 300, §2º, do Código de Processo Civil). Desta feita, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência. II. Considerando que a Fazenda Pública infelizmente ainda não adota a conciliação como forma primordial de resolução dos conflitos, o que revela improvável o fim deste processo por meio de acordo em razão da cultura vigente no âmbito da Administração Pública, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, o que faço com base no Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso, aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso em Cuiabá. III. Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar ao Juízo, no mesmo prazo, a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9° da Lei n° 12.153/2009. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, destaco que qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá solicitar a designação de audiência de conciliação caso vislumbre interesse na composição. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002701-95.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ZAIRA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002701-95.2019.8.11.0024. REQUERENTE: ZAIRA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Vistos, etc. I. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, é importante ressaltar que são imprescindíveis para sua concessão, dois requisitos, quais sejam, o risco ao resultado útil do processo e a probabilidade do direito invocado, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Com efeito, no caso dos autos, não se vislumbra suficientemente preenchido o requisito da probabilidade do direito, já que tão somente após o término da dilação probatória é que se terá elementos para que se possa fazer qualquer juízo positivo acerca de qualquer reflexo que, em tese, tenha provocado perdas salariais decorrentes de eventual correção na conversão da URV. Ademais, a medida se mostra evidentemente irreversível, sendo inviável, também por esta razão, a concessão da tutela de urgência (art. 300, §2º, do Código de Processo Civil). Desta feita, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência. II. Considerando que a Fazenda Pública infelizmente ainda não adota a conciliação como forma primordial de resolução dos conflitos, o que revela improvável o fim deste processo por meio de acordo em razão da cultura vigente no âmbito da Administração Pública, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, o que faço com base no Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso, aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso em Cuiabá. III. Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar ao Juízo, no mesmo prazo, a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9° da Lei nº 12.153/2009. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, destaco que qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá solicitar a designação de audiência de conciliação caso vislumbre interesse na composição. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002705-35.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):





RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002705-35.2019.8.11.0024. REQUERENTE: .IAMII ROBERTO SACRAMENTO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Vistos, etc. I. No que tange ao pedido de antecipação de é importante ressaltar que são imprescindíveis para sua concessão, dois requisitos, quais sejam, o risco ao resultado útil do processo e a probabilidade do direito invocado, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Com efeito, no caso dos autos, não se vislumbra suficientemente preenchido o requisito da probabilidade do direito, já que tão somente após o término da dilação probatória é que se terá elementos para que se possa fazer qualquer juízo positivo acerca de qualquer reflexo que, em tese, tenha provocado perdas salariais decorrentes de eventual correção na conversão da URV. Ademais, a medida se mostra evidentemente irreversível, sendo inviável, também por esta razão, a concessão da tutela de urgência (art. 300, §2º, do Código de Processo Civil). Desta feita, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência. II. Considerando que a Fazenda Pública infelizmente ainda não adota a conciliação como forma primordial de resolução dos conflitos, o que revela improvável o fim deste processo por meio de acordo em razão da cultura vigente no âmbito da Administração Pública, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, o que faço com base no Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso, aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso em Cuiabá. III. Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar ao Juízo, no mesmo prazo, a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9° da Lei n° 12.153/2009. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, destaco que qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá solicitar a designação de audiência de conciliação caso vislumbre interesse na composição. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002703-65.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEILE DAYANE OLIVEIRA LELIS OAB - MT19646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DECISÃO Processo: 1002703-65.2019.8.11.0024. REQUERENTE: IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT Vistos, etc. I. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, é importante ressaltar que são imprescindíveis para sua concessão, dois requisitos, quais sejam, o risco ao resultado útil do processo e a probabilidade do direito invocado, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Com efeito, no caso dos autos, não se vislumbra suficientemente preenchido o requisito da probabilidade do direito, já que tão somente após o término da dilação probatória é que se terá elementos para que se possa fazer qualquer juízo positivo acerca de qualquer reflexo que, em tese, tenha provocado perdas salariais decorrentes de eventual correção na conversão da URV. Ademais, a medida se mostra evidentemente irreversível, sendo inviável, também por esta razão, a concessão da tutela de urgência (art. 300, §2º, do Código de Processo Civil). Desta feita, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela de urgência. II. Considerando que a Fazenda Pública infelizmente ainda não adota a conciliação como forma primordial de resolução dos conflitos, o que revela improvável o fim deste processo por meio de acordo em razão da cultura vigente no âmbito da Administração Pública, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, o que faço com base no Enunciado nº 1 da Fazenda Pública de Mato Grosso, aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso em Cuiabá. III. Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar ao Juízo, no

mesmo prazo, a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9° da Lei n° 12.153/2009. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, destaco que qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá solicitar a designação de audiência de conciliação caso vislumbre interesse na composição. IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Chapada dos Guimarães/MT, 10 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito em Substituição Legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001489-39.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITA MAMORE (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE TARTARI OAB - MT24742/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NORSA REFRIGERANTES S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA FREITAS PINHEIRO OAB - BA49796 (ADVOGADO(A))

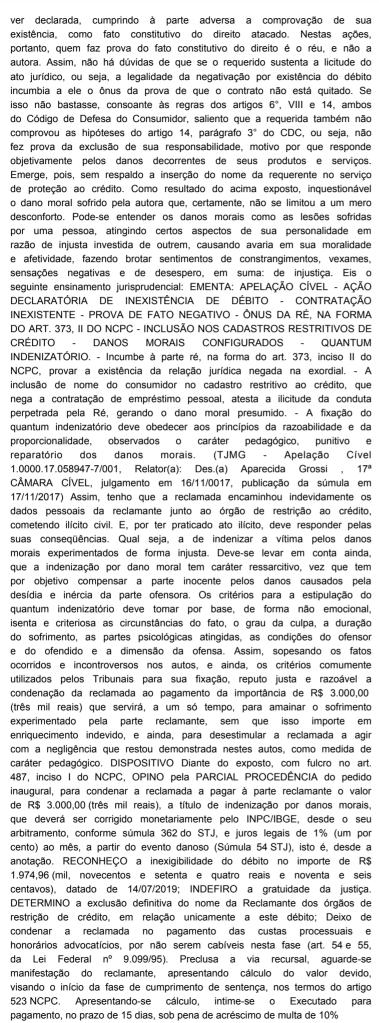
Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

CARMFLITA Processo nº. 1001489-39.2019.8.11.0024 Promovente: MAMORE Promovido: NORSA REFRIGERANTES S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de outras provas. GRATUIDADE A parte solicitou a gratuidade da justica, a parte autora acosta declaração de hipossuficiência, porém não acosta comprovante de renda. Sobre o tema o Tribunal de Justiça do Mato Grosso é pacífico: Número do Protocolo: 103276/2016 Data de Julgamento: 22-11-2016 E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA PACIAL DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SATISFATÓRIA JUSTICA GRATUITA PROVA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS - PROVA SUFICIENTE QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Demonstrado pelo requerente que se encontra na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, imperiosa a concessão do benefício. O artigo 5º da Lei 1.060/1950 prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. O promovente não junta prova de sua condição financeira, dessa feita, indefiro o pedido. Ante a ausência de preliminares, passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais promovida por CARMELITA MAMORE em face de NORSA REFRIGERANTES S.A. Em síntese, aduziu a proponente que tentou efetuar uma compra por crediário mas não logrou êxito pois havia restrições em seu nome inserida pela requerida, sendo R\$ 1.974,96 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), datada de 14/07/2019. A reclamada ao seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrado com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. O ônus da prova, nas ações declaratórias negativas, não se distribui de acordo com o a regra geral do CPC (art.373), pois a demandante pode apenas negar o ato ou fato cuja inexistência pretende







(dez por cento). Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 09 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001666-03.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA REGINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Número do Processo: 1001666-03.2019.8.11.0024 Polo Ativo: SONIA REGINA DA SILVA Polo Passivo: OMNI FINANCEIRA S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. INCOMPETENCIA DO JUIZADO - PERÍCIA Em contestação, a empresa Reclamada alegou a incompetência deste Juizado para processamento da causa, ao argumento de se tratar de matéria complexa, que dependeria de realização de prova pericial. A arguição não comporta acolhimento, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide, além de que em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. Logo, dispensável a prova técnica acenada. Superada a preliminar, procedo ao exame do mérito. O cerne da questão consiste em verificar se a inclusão do nome da parte reclamante no rol dos maus pagadores foi indevida, e principalmente, se ensejou os danos morais pleiteados. Verifico, no presente caso, que cabia à reclamada impugnar especificamente os pontos aduzidos na inicial e apresentar documentos comprovando a legalidade da negativação, o que o fez, conforme se verifica nos documentos acostados à movimentação 09, onde apresentou Cédula de crédito Bancário, bem como ainda promoveu a juntada do levantamento dos débitos existentes o que demonstra por tudo mais que consta dos autos tratar-se de débito devido. A semelhança entre as assinaturas é verificada a olho nu, o que pressupõe ter sido realizada pela mesma pessoa, dispensando-se, inclusive, a realização de perícia no presente caso. Desta forma, restou comprovada a existência da relação jurídica entre as partes e que, de fato, a parte autora contratou os serviços da empresa Reclamada, sendo a negativação devida. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes e que o cadastramento do nome da parte reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito se deu em razão de efetiva inadimplência. Assim, não há falar em declaração de inexistência do débito, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder da parte Reclamada. Colaciono jurisprudência sobre o tema: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. TELEFONIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO COMPROVADO (ART. 333, I, DO CDC). DÍVIDA EXISTENTE. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor não se desincumbiu do ônus da prova no que tange aos pedidos de cancelamento do serviço de telefonia, motivo pelo qual se impõe o dever de serem afastados os danos morais. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade suspensa ante a gratuidade de Justiça deferida. (Acórdão n.665854, 20120111127290ACJ,





Relator: FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 19/03/2013, Publicado no DJE: 04/04/2013. Pág.: 186). JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CONSUMIDOR. INADIMPLEMENTO. NEGATIVAÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Se é incontroverso o inadimplemento do consumidor, que deixou de efetuar o pagamento de uma das parcelas objeto de acordo extrajudicial anterior realizado com o fornecedor, tendo por objeto a integralidade de dívida proveniente de cartão de crédito em aberto, a negativação do nome em cadastros restritivos revela exercício regular de direito, e não ato ilícito. 2. Diante de tal quadro, é evidente a não configuração do dano moral, ainda que a restrição haja indicado o valor total da dívida, haja vista que é fato desimportante à solução da controvérsia. Isso porque se deve ter em conta a injusta restrição ao crédito e suas consequências. Na hipótese, a negativação foi lícita e decorreu do inadimplemento. 3. Não bastasse, segundo a documentação de fl. 12 juntada aos autos pelo próprio autor, existiam ao tempo da negativação, restrições anteriores, sem qualquer notícia nos autos de que seriam ilegítimas, esbarrando a pretensão, agora, na Súmula n. 385 do e. Superior Tribunal de Justiça: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da lei n. 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, que resta suspenso em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que lhe socorre. (Acórdão n.651909, 20120710184534ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 05/02/2013, Publicado no DJE: 07/02/2013. Pág.: 227). Insta consignar que, a eventual não comunicação prévia da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, é de responsabilidade exclusiva dos próprios órgãos mantenedores do cadastro de inadimplentes, já que fica a cargo deles comunicar a solicitação de inclusão de débito. Por fim, tenho por caracterizada a litigância de má-fé por parte do autor, ao passo que nega relação jurídica devidamente comprovada nos autos, em evidente alteração da verdade dos fatos. Pelo exposto, OPINO QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Via de consequência, nos termos da fundamentação supra, OPINO ainda pela CONDENAÇÃO do reclamante em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II e III do CPC, fixando, em seu desfavor, multa de dois salários mínimos vigentes a época da propositura da demanda, consoante art. 81, § 2º do CPC. Também OPINO pela condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III da seção 9), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no montante sugerido de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 09 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001054-02.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

KELVIN WIGNER ALMEIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A)) CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001054-02.2018.8.11.0024 Exequente: KELVIN WIGNER

ALMEIDA DA SILVA Executada: BANCO BRADESCO PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou a importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 22368622 que deu origem ao Alvará de N° 555560-4/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justica de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924,II e III, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, no 25/10/2017, Publicado DJE 08/11/2017)

_ APELAÇÃO CÍVEL -

ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente quitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 09 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000143-24.2017.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILENE DIAS NEVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-O (ADVOGADO(A)) CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1000143-24.2017.8.11.0024 Exequente: MARCILENE DIAS NEVES Executada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou a importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 21700964 que deu origem ao Alvará de Nº 555608-2/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o





tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS -PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA -EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924,II e III, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado 25/10/2017, Publicado DJE 08/11/2017) no APELAÇÃO CÍVEL -

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente quitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei Árthur 9.099/95. Felipe Santos Alves Juiz Leigo

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 09 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000183-35.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARIA SOARES ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES OAB - MT19614-O (ADVOGADO(A))

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1000183-35.2019.8.11.0024 Exequente: MARCIA MARIA SOARES ALVES Executada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos em Sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Inexistindo questão preliminar, passo à análise do MÉRITO. A execução se encontra satisfeita, a extinção é medida de rigor. Analisando os autos, verifico que o objeto da presente execução se encontra devidamente solucionado. Destaco que a EXECUTADA depositou a importância da condenação a qual o exequente manifestou concordância ao ID. 24661312 que deu origem ao Alvará de N° 555549-3/2019, dando por encerrado o cumprimento de sentença. Sobre o tema existem inúmeros julgados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) -ACORDO FIRMADO NOS AUTOS - PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR - OBRIGAÇÃO SATISFEITA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART.924, II E III DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo acordo entre as partes quanto à quitação de saldo devedor de

contrato bancário, e sendo o devedor adimplente nos termos acordados, a extinção da execução é medida que se impõe. Segundo dispõe o art.924,II e III, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução pela satisfação da obrigação ou quando o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, dentre os quais, a transação. (Ap 58612/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -CONTRATO DE LOCAÇÃO - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924,II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 924,II do Código de Processo Civil extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. (Ap 22177/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/05/2017, Publicado no DJE 07/06/2017) No caso, restou demonstrado de forma inequívoca o adimplemento da dívida, considerando que os valores se encontram devidamente guitados, razão pela qual, a extinção do feito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, com a resolução de mérito e por tudo mais que dos autos constam, opino pela EXTINÇÃO da presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos J z L Alv s i

___ Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 09 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001675-62.2019.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MARCINHA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Processo nº. 1001675-62.2019.8.11.0024 Requerente: MARCINHA DA SILVA Requerida: OI S.A PROJETO DE SENTENCA Vistos etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. INCOMPETENCIA DO JUIZADO - PERÍCIA Em contestação, a empresa Reclamada alegou a incompetência deste Juizado para processamento da causa, ao argumento de se tratar de matéria complexa, que dependeria de realização de prova pericial. A arguição não comporta acolhimento, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide, além de que em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. Logo, dispensável a prova técnica acenada. PREJUDICIAL DE MÉRITO / PRESCRIÇÃO Não há que se falar em prescrição do pedido de indenização por dano moral com fundamento no artigo 206, §3º do Código Civil de 2002, visto que o caso diz respeito a suposta má prestação dos serviços oferecidos pelo requerido e por isso, aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, o prazo a ser aplicado é o de 05 anos previsto no artigo 27 do CDC, in verbis: Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Assim, a ação foi ajuizada dentro do prazo estabelecido no artigo supracitado, razão pela qual rejeito a prejudicial. Ultrapassados tais questionamentos, passo ao exame do MÉRITO. MÉRITO Trata-se de ação





declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais proposta por MARCINHA DA SILVA em face de OI S.A, em apertada síntese, afirma a requerente que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito indevidamente. Diante disso, ingressa com a presente demanda visando além da declaração de inexistência dos débitos, indenização moral. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, que a reclamante contraiu dívida inadimplida e acostou aos autos telas sistêmicas da contratação. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Destarte, apesar de a presente ação tratar de relação de consumo - consistente em negativação indevida - a parte Reclamante não está dispensada de cooperar para o deslinde do feito. Outrossim, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. Assim, a parte Reclamante não se furta ao dever de cooperar com o deslinde processual. Não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos o Reclamado a comprovar todas a nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. O áudio anexado pela requerida no id. 25549049 demonstra claramente a existência da relação contratual entre as partes, bem como da inadimplência, inclusive, confessada pela autora. Outrossim, não há que se alegar fraude, visto que dados pessoais e endereços foram confirmados pela cliente. Desta forma, restando comprovada a existência de relação contratual, bem como a sua inadimplência, não há que se falar em negativação indevida, por ter o requerido agido no exercício regular do seu direito e consequentemente, não há que se falar em dano moral indenizável. DO PEDIDO CONTRAPOSTO A Reclamada pretende o reconhecimento da exigibilidade dos débitos inseridos no SPC, diante da comprovação do consumo e em face de inadimplência da Reclamante. Merece guarida o pedido contraposto apresentado pela Reclamada, reconhecendo-se como devida a importância de R\$ 415,72 (quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos). DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ A parte autora faz a seguinte alegação em sua petição inicial: "Neste quadrante, o Reclamante afirma que não possui débito algum com a reclamada, razão pela qual a cobrança e a restrição creditícia são totalmente indevidas". De outra forma, a flagrante alteração da verdade dos fatos pela parte autora que pretende a declaração de inexistência de um débito sob argumento de que não contraiu a dívida, quando a prova produzida demonstra o contrário, evidenciada está a litigância de má-fé pela parte autora. O Enunciado 136 do FONAJE quanto ao tema, assim se posiciona: ENUNCIADO 136 - O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil (XXVII Encontro - Palmas/TO). Tendo em vista que a parte reclamante faltou com seu dever processual e deduziu uma pretensão totalmente desrevestida de fundamento fático e jurídico, obrando em litigância de má-fé, devendo por consequência imperiosa ser-lhe-á aplicado a multa prevista no art. 81 do NCPC que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa e demais prejuízos que poderão ser comprovados nos autos. Ademais, ainda, condeno a parte Reclamante ao pagamento das custas do processo, bem assim dos honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. DISPOSITIVO Posto isso, opino pela IMPROCEDÊNCIA da pretensão deduzida na inicial, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para declarar exigivel o débito inserido no SPC no valor de R\$ 415,72 (quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento da divida (27/08/2017) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. CONDENO a parte reclamante a pagar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como ao pagamento das

custas do processo e honorários do advogado que sugiro seja fixado no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação do MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Felipe Árthur Santos Alves Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Chapada dos Guimarães, 19 de dezembro de 2019. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito

Comarca de Colíder

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001226-52.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VAGEANIO BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES OAB - MT0012424S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE COLÍDER DESPACHO/DECISÃO Processo: 1001226-52 2019 8 11 0009 Vistos De início, considerando o objeto do pedido, de natureza alimentar, DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do § 3º, do art. 99, do NCPC e art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/88. De outro lado, verifica-se que a petição inicial não atendeu ao disposto nos arts. 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil. Na análise da peça exordial, constata-se que a parte autora apresentou apenas 03 (três) notas fiscais de produção agrícola, todas correspondentes ao ano de 2007, sendo elas insuficientes à comprovação da carência do benefício pretendido, além de os demais documentos derivarem de declaração própria ou conjunta da atividade que afirma ter exercido. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, acostando documentos que comprovem suficientemente o início de prova material contemporânea dos fatos, especificamente quanto ao período de carência do benefício requerido, na dicção do art. 48, §2º, da Lei 8.213/91, observando-se em tudo o art. 106 e incisos da mesma Lei. Ressalta-se que o não atendimento das providências suso declinadas acarretará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 c.c. o art. 332, incisos I e II, ambos do Novo Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Colíder, data da assinatura eletrônica.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000096-27.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES OAB - MT0012424S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER DESPACHO/DECISÃO Processo: 1000096-27.2019.8.11.0009 Vistos. I -RELATÓRIO Trata-se de ação previdenciária para concessão de aposentadoria rural por idade c.c. pedido de tutela antecipada proposta por MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Aduz a parte autora preencher os requisitos para a concessão do benefício buscado, que foi indeferido injustamente em sede administrativa pela parte ré. Daí requer, liminarmente, a concessão da tutela de urgência para que o demandado proceda com a implantação do benefício previdenciário, confirmando-se a decisão no mérito. II - FUNDAMENTAÇÃO II.1 - Da gratuidade da justiça É de se conceder os benefícios da gratuidade da justiça, com base nas cópias da CTPS da parte autora e de seu cônjuge ao Num. 18413606 - Pág. 1/3 e Num. 18413612 - Pág. 1/3, bem ainda considerando o objeto do pedido, de natureza alimentar, nos termos do § 3º, do art. 99, do CPC e art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/88. II.2 - Da tutela provisória de urgência Não obstante os valiosos argumentos da douta causídica, não há como se acolher o pedido





liminar. No cerne, o art. 300 do NCPC estabelece que a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo a urgência contemporânea à propositura da ação. Extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela urgência, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. A concessão da aposentadoria por idade ao trabalhador rural submete-se à constatação dos requisitos previstos no art. 39, inciso I, c.c. o art. 48, § 1°, ambos da Lei 8.213/91, quando o trabalhador contar com, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher, mediante a comprovação do exercício de atividade rural por tempo equivalente ao de carência, de acordo com a tabela progressiva constante do art. 142 da mesma lei. No particular, o requisito da idade está plenamente satisfeito, haja vista o nascimento da parte autora ocorrido em 28/03/1962 (Num. 17568592 - Pág. 1). Todavia, o pedido liminar não tem como ser acolhido, ao menos em sede de cognição sumária, porquanto não demonstrado o efetivo exercício de atividade rural por tempo equivalente ao de carência exigido na tabela progressiva constante do art. 142 da citada Lei 8.213/91. Isto porque o alegado tempo de trabalho rural anterior a 2008 está desacompanhado de qualquer prova documental idônea, considerando-se que as notas fiscais acostadas datam de período recente. É que que foram apresentadas 32 (trinta e duas) notas fiscais de venda e compra de bovinos e leite, compreendendo o período de dez anos (2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2018), as quais datadas de 31/05/2011, 31/10/2011, 31/03/2012, 31/08/2012, 31/01/2013, 30/04/2013, 31/07/2013, 30/09/2008, 31/08/2008, 31/01/2009, 28/02/2009, 31/01/2010, 30/09/2010, 31/03/2014, 30/04/2014, 31/05/2014, 30/06/2014, 31/07/2014, 31/08/2014, 30/09/2014, 31/10/2014, 30/11/2014, 31/07/2015, 13/03/2018, 28/07/2016, 13/07/2016 (Num. 17568614 - Pág. 4/10, Num. 17568622 - Pág. 1/15, Num. 17568631 - Pág. 8, Num. 17568631 - Pág. 10, Num. 17569049 - Pág. 6 e Num. 17569049 -Pág. 13/14). De outro lado, as notas fiscais datadas de 26/07/1997, 01/04/1998, 02/06/1998, 23/07/1998 e 03/08/1998, estão fora do período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em 23/10/2018 (Num. 17568607 - Pág. 1), a imposibilitar, por ora, a utilização delas como provas documentais para comprovação do período de carência (Num. 17569054 -Pág. 1/5), conforme art. 39, inciso I, da Lei 8.213/91. Ainda, as notas fiscais de Num. 17568631 - Pág. 1/7, Num. 17568631 - Pág. 9, Num. 17568631 - Pág. 11/15, Num. 17569043 - Pág. 1/15 Num. 17569049 - Pág. 1/5 e Num. 17569049 - Pág. 7/12, datam de 13/02/2014, 25/04/2014, 02/05/2014, 16/05/2014, 16/07/2014, 17/07/2014, 19/07/2014, 23/12/2015, 05/05/2015, 14/01/2015, 04/03/2015, 10/05/2016, 10/05/2016, 22/01/2016, 17/02/2016, 11/11/2016, 11/11/2016, 17/02/2016, 13/04/2016, 19/05/2016, 26/03/2016, 21/09/2016, 29/03/2016, 11/11/2016, 07/12/2017, 03/05/2017, 03/03/2017, 14/11/2017, 20/12/2017, 10/10/2017, 04/06/2018, 14/05/2018, 30/05/2018. 29/06/2018, 18/07/2018, 02/08/2018 e 14/05/2018, todas de aquisição de mercadorias pela parte autora nos valores de R\$ 1.459,02, R\$ 329,00, R\$ 468,84, R\$ 220,95, R\$ 370,00, R\$ 234,45, R\$ 600,00, R\$ 1.339,00, R\$ 340,01, R\$ 125.92, R\$ 185,10, R\$ 143,49, R\$ 22,00, R\$ 36,00, R\$ 98,80, R\$ 274,30, R\$ 33,00, R\$ 77,00, R\$ 581,05, R\$ 40,20, R\$ 792,13, R\$ 412,00, R\$ 511,76, R\$ 251,63, R\$ 460,00, R\$ 31,50, R\$ 146,60, R\$ 153,00, R\$ 99,00, R\$ 22,90, R\$ 84,00, R\$ 155,10, R\$ 27,80, R\$ 1.169,00, R\$ 55,00, R\$ 99,00 e R\$ 26,96, as quais, por ora, não comprovam a efetiva produção agrícola. Ressalta-se que todas as notas fiscais referentes a compra e venda de bovinos e compra de vacina aftosa estão em nome do cônjuge da parte autora, PEDRO LOURENÇO DE OLIVEIRA. Assim, necessária se faz a dilação probatória por outras provas documentais e testemunhais, a fim de se verificar a comprovação da atividade rural exercida por ela, em completa consonância com os elementos trazidos e pelo lapso temporal de exercício de atividades rurícolas exigido como carência, nos termos dos art. 39, inciso I, c.c. o art. 48, § 1º e o art. 142 todos da Lei 8.213/91. III - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora, comprovada a hipossuficiência pelos documentos acostados e por se tratar de verba alimentar, na forma do art. § 3°, do art. 99, do NCPC; b) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA por estarem ausentes os requisitos necessários para sua concessão, pedido que poderá ser renovado na fase decisória, nos termos do art. 300 do NCPC. IV DISPOSIÇÕES FINAIS Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS para CONTESTAR a ação no prazo de 30 (trinta) dias

(NCPC, art. 335 c.c. art. 183), consignando expressamente a advertência a que se refere o art. 344, do citado diploma normativo, devendo, para tanto, serem observados os termos do convênio firmado, no ano de 2009, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Procuradoria Geral Federal. Na hipótese de a contestação apresentar preliminares, documentos, fatos ou argumentos novos, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo legal. Por oportuno, deixo de designar audiência de conciliação, na forma do inciso I, do § 4º, do art. 334, do NCPC, em face do desinteresse da parte ré, em ofício encaminhado a este Juízo. Porém, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 17H00, devendo as partes serem intimadas juntamente com seus respectivos advogados para comparecerem à audiência designada, acompanhadas das testemunhas arroladas. Justifico a designação de audiência de instrução e julgamento neste momento processual em prestígio à efetividade do processo, observada a economia de atos processuais sem qualquer prejuízo às partes, principalmente à autarquia federal, em sendo respeitado o prazo para apresentação de defesa e a análise de eventual questão prévia quando da realização da audiência. As partes terão o prazo de até 15 (quinze) dias desta data para arrolar suas testemunhas (art. 357, § 4° c.c. o art. 450, ambos do NCPC), as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso se pretenda a intimação destas, as partes deverão formular requerimento neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, contendo a correspondente justificativa, na forma do § 4º, do art. 455, do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo-se o necessário. Colíder, data da assinatura eletrônica.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000272-11.2016.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO DOS ANJOS BRAZ SALGADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Certidão de Impulsionamento - Ato Ordinatório Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e art. 482, inciso VI e § 7º, art. 701, inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a) (s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça(m) impugnação à contestação apresentada nos autos. COLÍDER, 10/12/2019. PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ Analista Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002047-90.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

IGOR MANGOLIM SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA OAB - 840.991.601-06 (REPRESENTANTE)

JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS OAB - MT13560/O (ADVOGADO(A))

JULIANO SGUIZARDI OAB - MT0016483A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO SOUZA COUTINHO (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Outros Interessados:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Secretaria da Primeira Vara da Comarca de Colíder Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/nº Q. 16, Setor Leste, Res. Everest, Bairro Jardim Vânia - Colíder - MT Telefone: 66 3541-1285, ramal 230 E-mail: co.1vara@tjmt.jus.br Certidão de Impulsionamento - Ato Ordinatório Manifestação de certidão de Oficial de Justiça Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e art. 482, inciso VI e § 7º, art. 701, inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da certidão negativa de diligência de





id. 26951518. COLÍDER, 10 de dezembro de 2019 PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ Analista Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1001122-94.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE COLIDER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADALBERTO CESAR PEREIRA MARTINS JUNIOR OAB - MT22241/O

(ADVOGADO(A))

ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA OAB - MT0017593A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARLUZA LIMA PEREIRA (EXECUTADO)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Secretaria da Primeira Vara da Comarca de Colíder Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/nº Q. 16, Setor Leste, Res. Everest, Bairro Jardim Vânia - Colíder - MT Telefone: 66 3541-1285, ramal 230 E-mail: co.1vara@tjmt.jus.br Certidão de Impulsionamento - Ato Ordinatório Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e art. 482, inciso VI e § 7º, art. 701, inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o necessário ao prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão solicitado nos autos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC. COLÍDER, 10 de dezembro de 2019 PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ Analista Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001410-08.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo: R. F. R. (REQUERENTE) M. J. R. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ERNANE DIEGO LEITE FIGUEIREDO OAB - MG143237 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. O. A. D. S. J. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

J. D. 1. V. C. D. C. D. C. (DEPRECADO)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Secretaria da Primeira Vara da Comarca de Colíder Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/nº Q. 16, Setor Leste, Res. Everest, Bairro Jardim Vânia - Colíder - MT Telefone: 66 3541-1285, ramal 230 E-mail: co.1vara@tjmt.jus.br Certidão de Impulsionamento - Ato Ordinatório Manifestação de certidão de Oficial de Justiça Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e art. 482, inciso VI e § 7º, art. 701, inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca da certidão negativa de diligência de id. 26529467, salientando que não havendo manifestação, serão os autos devolvidos à Comarca de origem. COLÍDER, 10 de dezembro de 2019 PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ Analista Judiciário(a)

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 86586 Nr: 90-13.2014.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS PLACIDO JACOVOZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -Oab:12113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCOS PLACIDO JACOVOZZI, Cpf: 91093015187, Rg: 1.855.362-0, Filiação: Alvina Pereira Jacovozzi e Rubens Jacovozzi, data de nascimento: 24/07/1980, brasileiro(a), casado(a), agricultor. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, acima qualificada, atualamente em lugar incerto e não sabido, por todo teor da decisão abaixo trânscrita.

Despacho/Decisão: Vistos.Ante a apresentação do demonstrativo do crédito de forma discriminada e atualizada, RECEBO o cumprimento de sentença com fundamento no art. 524 do NCPC.Intime-se a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-a de que, caso não efetuado o pagamento no prazo ajustado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do NCPC.Não efetuado o pagamento, proceda o oficial de justiça à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando-se a sua avaliação com a lavratura do respectivo auto, intimando-se o executado dos atos praticados, bem como o respectivo cônjuge em se tratando de bem imóvel, tudo com os correspondentes atos de expropriação (art. 523. § 3°. NCPC). Advirta-se a parte executada de que, transcorrido o prazo acima concedido para o pagamento voluntário da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, "caput", do NCPC). Caso o oficial de justiça não encontre o devedor ou não encontre bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Defiro os benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 212 do NCPC.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flavia Liziana Vacario Aquino, digitei.

Colíder, 18 de junho de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50854 Nr: 1574-39.2009.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DOS CRIADORES DE AVESTRUZ E AGROPECUARIA DE MATO GROSSO, ALMIR ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivo Sergio Ferreira Mendes - OAB:8909/MT, Max Magno Ferreira Mendes - OAB:8093/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): COOPERATIVA DOS CRIADORES DE AVESTRUZ E AGROPECUARIA DE MATO GROSSO, CNPJ: 05900392000169 e atualmente em local incerto e não sabido ALMIR ROCHA, Cpf: 06410678878, Rg: 17.928.568, Filiação: Dolores Ramos Felipe e José Rocha, data de nascimento: 02/05/1961, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP, separado(a) judicialmente, empresário. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 23/06/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO em face de COOPERATIVA DOS CRIADORES DE AVESTRUZ E AGROPECUARIA DE MATO GROSSO e ALMIR ROCHA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Descumprimento do(s) artigo(s) 28 da Lei nº 5.517., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa:





43/2006

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/11/2006

- Valor Total: R\$ 550,00 - Valor Atualizado: R\$ 500,00 - Valor Honorários: R\$ 50,00

Despacho/Decisão: Execução fiscal nº: 15/2009.Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso. Executado: Cooperativa dos Criadores de Avestruz e Agro-pecuaria de Mato Mato Grosso. Vistos etc.Havendo pronto pagamento, ARBITRO os honorários em 10%, sobre o valor da dívida. Seja procedida a CITAÇÃO da parte exe-cutada, para que a mesma paque a dívida ou garanta a exe-cução, nos termos do artigo 9°, da Lei n.º 6.830/80.Não ocorrendo o pagamento, nem a ga-rantia da execução de que trata o art. 9°, Lei n.º 6.830/80, PROCEDA-SE a penhora, respeitando os limites e as reservas da lei, observando as disposições do artigo 13, da Lei n.º 6.830/80.Após a garantia do processo executivo, poderá a parte executada embargar, no prazo de 30 (trinta) di-as, nos estritos termos permissivos legais (Lei n.º 6.830/80, art. 16).Não havendo embargos nem impugna-ção à avaliação, DESIGNE a Sra. Gestora Judicial datas para hasta pública.PROCEDA-SE o Sr. Meirinho, se neces-sário, nos estritos limites constitucionais e permissivos do art. 172, § 2º, do CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS.Colíder, 04 de julho de 2009.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito, em Substituição Legal

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flavia Liziana Vacario Aquino, digitei.

Colíder, 22 de agosto de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95795 Nr: 3151-42.2015.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCIO REIS BITENCOURT - ME, ELCIO REIS BITENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELCIO REIS BITENCOURT - ME, CNPJ: 04507636000185 e atualmente em local incerto e não sabido ELCIO REIS BITENCOURT, Cpf: 28382471587, Rg: 1.908.680, Filiação: de Judite de Souza Reis e Jazon José Botencourt, data de nascimento: 16/08/1957, brasileiro(a), natural de Iguatemi-BA, casado(a), comerciante, Telefone 9955-1533. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/11/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ELCIO REIS BITENCOURT - ME e ELCIO REIS BITENCOURT, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Descumprimento de obrigação Trib. Acessória - Registrado no CCF - Omissão de Entrega de Arquivos do Sintegra - GIDI - art. 17, III da Lei 7.098 de 30/12/1998. Penalidade: 45,X, c da Lei 7.098/98, redação da Lei 8.631/2006, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 11961/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 21/08/2014

- Valor Total: R\$ 108.044,50 - Valor Atualizado: R\$ 107.044,51 - Valor Honorários: R\$ 1.000.00

Despacho/Decisão: Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, pagar o débito com seus acessórios ou, no mesmo lapso, nomear bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento no quinquídio legal ou de não apresentação de embargos no trintídio da lei, fixo desde já

os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), na esteira do art. 20, § 4.°, do Código de Processo Civil. Caso não houver pagamento e nem bens oferecidos à penhora, proceda-se o arresto de bens da parte executada, tantos quantos bastem para garantir o juízo da execução. Convertido automaticamente o arresto em penhora, com nomeação de depositário e, se for o caso, com autorização judicial a pedido do interessado, remova-os. Em seguida, avaliem-se os bens o senhor Oficial de Justiça, com o laudo respectivo, de tudo certificando. Após, intimem-se a parte executada do arresto e/ou da penhora e da avaliação para fins de concordância acerca desta e de manejo de embargos do devedor em trinta (30) dias, a contar da referida intimação. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias, com envio à imprensa oficial para publicação por conta da exequente.Decorrido o prazo para oferecimento de embargos à execução, consoante retromencionado, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a penhora e a avaliação. Se recair a constrição judicial sobre bens imóveis e sendo casada a parte executada, da penhora intime-se o seu cônjuge.Embora isenta de custas judiciais, as despesas com a condução do Oficial de Justiça e outros atos decorrentes visando o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias, assim como eventuais publicações para fins de citação ou intimação, deverão ser providas pela exequente, nos termos da jurisprudência dominante, retratada na súmula 190 do STJ, assim como a orientação da CNGC, item 3.3.7.5.4.Intimem-se. Cumpra-se.Colíder - MT, 14 de janeiro de 2016.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flavia Liziana Vacario Aquino, digitei.

Colíder, 22 de agosto de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95834 Nr: 3188-69.2015.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINÉIA DE ANDRADE-ME, ROSINÉIA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:PROCURADORA EST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROSINÉIA DE ANDRADE-ME, CNPJ: 06274760000173, Inscrição Estadual: 1511518-6 e atualmente em local incerto e não sabido ROSINÉIA DE ANDRADE, Cpf: 00020114176, Rg: 1511518-6, Filiação: Ivone Pereira Teixeira e José Aparecido Alves Teixeira, data de nascimento: 17/10/1980, brasileiro(a), natural de Pérola-PR. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/11/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ROSINÉIA DE ANDRADE-ME e ROSINÉIA DE ANDRADE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Irregularidade de Escrituração - irregularidade de Escrituração de Livros Fiscais - 200 UPF; Artigos 219;217-B;226;228 e 457 do RICMS, aprovado pelo Decreto 1944/89, art. 45, inciso V, alinea "r" da Lei 7098/98, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6125/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$ 50.072,17 - Valor Atualizado: R\$ 49.072,17 - Valor Honorários: R\$ 1.000.00





Despacho/Decisão: Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, pagar o débito com seus acessórios ou, no mesmo lapso, nomear bens à penhora. Na hipótese de pronto pagamento no quinquídio legal ou de não apresentação de embargos no trintídio da lei, fixo desde já os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), na esteira do art. 20, § 4.°, do Código de Processo Civil. Caso não houver pagamento e nem bens oferecidos à penhora, proceda-se o arresto de bens da parte executada, tantos quantos bastem para garantir o juízo da execução. Convertido automaticamente o arresto em penhora, com nomeação de depositário e, se for o caso, com autorização judicial a pedido do interessado, remova-os. Em seguida, avaliem-se os bens o senhor Oficial de Justiça, com o laudo respectivo, de tudo certificando. Após, intimem-se a parte executada do arresto e/ou da penhora e da avaliação para fins de concordância acerca desta e de manejo de embargos do devedor em trinta (30) dias, a contar da referida intimação. Se necessário, expeça-se edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias, com envio à imprensa oficial para publicação por conta da exequente.Decorrido o prazo para oferecimento de embargos à execução, consoante retromencionado, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a penhora e a avaliação. Se recair a constrição judicial sobre bens imóveis e sendo casada a parte executada, da penhora intime-se o seu cônjuge.Embora isenta de custas judiciais, as despesas com a condução do Oficial de Justiça e outros atos decorrentes visando o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias, assim como eventuais publicações para fins de citação ou intimação, deverão ser providas pela exequente, nos termos da jurisprudência dominante, retratada na súmula 190 do STJ, assim como a orientação da CNGC, item 3.3.7.5.4.Intimem-se. Cumpra-se.Colíder - MT, 14 de janeiro de 2016.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flavia Liziana Vacario Aquino, digitei.

Colíder, 22 de agosto de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54540 Nr: 1978-56.2010.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, OSVALDO GONÇALVES ARANTES, MARCIO RODRIGO WIEGERT, NELMO JOSÉ WIEGERT, WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, LAURI RUSCHEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, Cpf: 62684094187, brasileiro(a), atualmente em local incerto e sabido OSVALDO GONÇALVES ARANTES, Cpf: 17378958115, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 00182820165, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido MARCIO RODRIGO WIEGERT, Cpf: 66763932120, Rg: 1.003.638, Filiação: de Noeli Therezinha Wiegert e Pedro Inácio Wiegert, data de nascimento: 14/09/1976, brasileiro(a), natural de S. José do Cedro-SC, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido NELMO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 07576293934, Rg: 930.236, Filiação: de Maria Armela Wiegert e Léo Theodoro Wiegert, data de nascimento: 12/01/1949, brasileiro(a), natural de São Luiz Gonzaga-RS, casado(a), empresário, atualmente em local incerto e não sabido WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, Cpf: 38431920149, Filiação: leda Antunes Goncalves e Amador Ataide Goncalves, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-mg-MT, atualmente em local incerto e não sabido TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, CNPJ: 83029140000110 e atualmente em local incerto e não sabido LAURI RUSCHEL, Cpf: 28813987234, brasileiro(a). atualmente em local incerto e

Finalidade: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S), todo(s) acima qualificado(s), para no prazo de 15(quinze)dias, ofereça as contrarrazões

ao recurso de apelação interposto nos autos às fls. 76/79 e vesos.

Despacho/Decisão: Vistos em correição. Execução fiscal entre as partes em epígrafe, qualificadas, alicerçada, a priori, na regular certidão de dívida ativa (CDA) inclusa.Pela r. decisão retro foi determinada a juntada de comprovante de protesto extrajudicial do título, sob pena de extinção sem resolução de mérito. É o singelo relatório. Decido. Calha assentar, que não há disposição alguma na Lei de regência n.º 6.830/1980, a qual regulamenta a cobrança judicial de dívida ativa da fazenda pública, a saber, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias, e nem em qualquer outra Lei extravagante, sobre a exigência de prévio protesto do título como condição sine qua non para executar. A Lei n.º 9.492/1997, que disciplina o protesto de títulos, também nada menciona em termos de obrigatoriedade, senão sinaliza no seu art. 1.°, parágrafo único, uma faculdade.Por sua vez, o CTN nada menciona acerca de protesto prévio como condicionante de procedibilidade para a constituição da CDA ou de sua validade, sobretudo para fins de sua admissão como título executável. Pelo Contrário, está sedimentado no STJ ser desnecessário o protesto prévio da CDA para sua executoriedade. posto que se trata de título detentor de presunção de liquidez, certeza e de exigibilidade. Sua serventia específica e essencial é tão-somente aparelhar a execução fiscal, nos termos dos arts. 142 e 202 do CTN e 2.º da Lei de Execução Fiscal, sem qualquer protesto. Nesse sentido, o seguinte aresto, com destaques: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PROTESTO DE CDA. LEI Nº 9.492/1997. DESNECESSIDADE. POSICIONAMENTO ASSENTADO EM AMBAS AS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. ACÓRDÃO PROLATADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.767/2012. APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ambas as turmas componentes da primeira seção do STJ, ao realizarem interpretação do art. 1º da Lei nº 9.492/97, com redação anterior à alteração promovida pela Lei nº 12.767/2012, sedimentaram entendimento no sentido de ser desnecessário o protesto prévio da CDA, por se tratar de título detentor de presunção de liquidez e certeza, servindo tão-somente para aparelhar a execução fiscal, nos termos do art. 38 do CTN. 2. O acórdão recorrido foi prolatado antes da vigência da Lei nº 12.767/2012, pela qual se incluiu parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/97, admitindo a possibilidade do protesto de certidões de dívida ativa. Assim, seja ante a ausência do indispensável requisito do prequestionamento, seja em respeito à segurança jurídica, considerando a remansosa jurisprudência do STJ sobre o tema à época do julgamento, inviável a aplicação do novel regramento à hipótese dos autos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.109.579; Proc. 2008/0281316-7; PR; Primeira Turma; Rel. Min. Sérgio Kukina; DJE 03/02/2016).Logo, o protesto é uma possibilidade. Deveria, com feito, ser um instrumento mais empregado pela fazenda pública, o que, conforme bem ponteado na r. decisão objurgada, aliviaria os escaninhos do Poder Judiciário e demonstraria mais eficiência e economicidade ao erário. Porém não é uma imposição legal, descabendo ao intérprete fazer exigência que nem tacitamente esteja admitida em Lei como condição essencial para acessar a Justiça, sob risco de ferir o princípio do livre acesso a uma ordem jurídica justa, conforme previsto no art. 5.°, inciso XXXV, da Magna Carta. Como insta, em que pesem os áureos argumentos vertidos na r. decisão vergastada, não há lastro legal para exigência prévia do protesto como antecedente instrumento obrigatório a viabilizar a pretensão executiva fiscal.Isto posto, revogo a r. decisão que determinou a juntada do comprovante da CDA. Considerando que já foi agregado ao feito o valor atualizado do débito, sendo este superior a 15 UPF's, determino que se CITE a parte executada, via oficial de justiça, no endereço informado nos autos. Comprovante do pagamento da diligência à p. 18.Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flavia Liziana Vacario Aquino, digitei.

Colíder, 06 de setembro de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55072 Nr: 2511-15.2010.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL





PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, NELMO JOSÉ WIEGERT, MARCIO RODRIGO WIEGERT, WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, LAURI RUSCHEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, CNPJ: 83029140000110, atualmente em local incerto e não sabido NELMO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 07576293934, Rg: 930.236, Filiação: de Maria Armela Wiegert e Léo Theodoro Wiegert, data de nascimento: 12/01/1949, brasileiro(a), natural de São Luiz Gonzaga-RS, casado(a), empresário, atualmente em local incerto e não sabido MARCIO RODRIGO WIEGERT, Cpf: 66763932120, Rg: 1.003.638, Filiação: de Noeli Therezinha Wiegert e Pedro Inácio Wiegert, data de nascimento: 14/09/1976, brasileiro(a), natural de S. José do Cedro-SC, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, Cpf: 38431920149, Filiação: leda Antunes Goncalves e Amador Ataide Goncalves, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-mg-MT e atualmente em local incerto e não sabido LAURI RUSCHEL, Cpf: 28813987234, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Bem como no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões..

Sentença: Ante o exposto, DEFIRO o pedido da parte exequente e DETERMINO a reunião de todas as execuções fiscais em face da parte executada TRANSPORTES SATÉLITE LTDA,aos autos piloto de nº 814-56.2010.8.11.0009 (Código 53375), observado o mesmo estágio processual, nos termos do art. 28 da lei 6.830/80, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCPC.IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, salvo se imune a tais tributos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.Mas deixo de condená-la em honorários advocatícios, considerando a inexistência de citação do polo passivo ou a citação deste sem a correspondente defesa. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, translade-se a CDA deste processo para os autos de execução fiscal piloto de nº. 814-56.2010.8.11.0009 (Código 53375) e arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Nos termos do art. 317, § 4°, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, VYVIANE CRISTINA DA SILVA, digitei.

Colíder, 10 de setembro de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8484 Nr: 1267-03.2000.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DOS SANTOS MOTTA, CLEDI TEREZINHA MOTTA, VALTER CEZARINO, IRACI LOPES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO FONSECA AIRES - OAB:OAB/DF 15.959, Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior - OAB:OAB/PE, RAFAEL FURTADO AYRES - OAB:17380, SANDRA FURTADO AYRES - OAB:OAB/DF 9.291, TIAGO FURTADO AYRES - OAB:OAB/DF 30.546

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação dos Advogados da parte autora, para no prazo de 10(dias), informar nos autos o endereço atualizado do(s) executado(s).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93888 Nr: 1981-35.2015.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGSDP, MMDS PARTE(S) REQUERIDA(S): HDDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONI REZENDE DE PAULA - OAB:14205/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação dos Advogados da parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, a fim de dar prosseguimento ao feito, bem como manifestar-se sobre os documentos de fls. 116/119, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96906 Nr: 20-25.2016.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BIOANEXO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA

E SAÚDE -GESTOR HOSPITAL REG. DE COLIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MALUF ELIAS -

OAB:110819

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS GUERRA COSTA OAB:OAB/AL 5998

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do(a) advogado(a)(s) da parte autora, para no prazo de 10(dez), manifestar-se sobre a certidão de fls. 148, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81750 Nr: 2841-41.2012.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SEBASTIÃO DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT, ROSÂNGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 17.593-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE -

FINALIDADE: Intimação do(a) Advogado(a) da parte autora, para no prazo legal manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42693 Nr: 3670-32.2006.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L C OLIVEIRA & CIA LTDA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA. ADEJAIMES LOPES SANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.194-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do(a) advogado(a)(s) da parte autora, para no prazo de 10(dez), manifestar-se sobre o documento de fls. 163, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31053 Nr: 2029-77.2004.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE







PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO CUNHA MELO, CLAUDIA SENA CUNHA MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB:OAB/MT 10.629

INTIMAÇÃO VIA DJE - Ordem de Serviço

FINALIDADE: Intimação do(a) Advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05(cinco)dias, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art 485, inciso III § 1º do CPC e art. 1.206, § da CNGC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95506 Nr: 2959-12.2015.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA,

ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL - OAB:13578/A, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação do(a) advogado(a)(s) da parte autora, para no prazo de 10(dez), manifestar-se sobre o documento de fls. 52/53, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87762 Nr: 1098-25.2014.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PERIN PLÁSTICOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. CONSTRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACACIO PERIN - OAB:21623

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PERLIN - OAB:MT 8200

INTIMAÇÃO VIA DJE

FINALIDADE: Intimação da Advogada da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 111, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82000 Nr: 3002-51.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR DA SILVA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:OAB/MT 13.311, MARCELO ALVES PUGA - OAB:MT 5.058, NEUZA BATISTA DA SILVA - OAB:MT 16598/O, WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - OAB:12611-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB:MT 7.010, PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB:OAB/MT 10.629

INTIMAÇÃO VIA DJE - honorários

FINALIDADE: Intimação do(a) advogado(a) da parte requerida, para no prazo de 30 (trinta) dias, depositar a totalidade dos honorários do(a) perito(a) referente à perícia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) através do recolhimento da guia a ser emitida no seguinte endereço e l e t r ô n i c o : http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/guiaEmissaoPublicaForm.do), devendo o comprovante do recolhimento ser juntado nos autos, se concorde, conforme fl. 245/246 e versos.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90836 Nr: 3624-62.2014.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, MARCIO RODRIGO WIEGERT, NELMO JOSÉ WIEGERT, WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, LAURI RUSCHEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz - OAB:Procurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, CNPJ: 83029140000110, atualmente em local incerto e não sabido GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 00182820165, brasileiro(a), atualmente em local sabido WANCLEY ANTUNES GONCALVES, Cpf: incerto e não 38431920149, Filiação: leda Antunes Goncalves e Amador Ataide Goncalves, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-mg-MT, atualmente em local incerto e não sabido MARCIO RODRIGO WIEGERT. Cof: 66763932120, Rg: 1.003.638, Filiação: de Noeli Therezinha Wiegert e Pedro Inácio Wiegert, data de nascimento: 14/09/1976, brasileiro(a), natural de S. José do Cedro-SC, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido NELMO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 07576293934, Rg: 930.236, Filiação: de Maria Armela Wiegert e Léo Theodoro Wiegert, data de nascimento: 12/01/1949, brasileiro(a), natural de São Luiz Gonzaga-RS, casado(a), empresário, atualmente em local incerto e não sabido ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, Cpf: 62684094187, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido LAURI RUSCHEL, Cpf: 28813987234, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. bem como para no prazo de 15(quinze) dias, oferecer as contrarrazões ao recurso interposto nos autos..

Sentenca: Conheço dos embargos de declaração, tempestivos.Entanto, REJEITO-OS pela inexistência de omissão contradição na sentença proferida, pois não há falar em redistribuição dos autos ao Juízo da primeira distribuição com base no parágrafo único, do art. 28 da Lei 6.830/80, haja vista que os processos reunidos tramitam na mesma Vara Cível.Inicialmente, destaca-se que a Lei 6.830 foi promulgada em 22 de setembro de 1980, vale dizer, há nada mais nada menos que 38 (trinta e oito) anos atrás, período em que os processos eram autuados e decididos artesanalmente, por meio físico (capas, grampos e folhas) e máquinas de escrever.Com a abertura judicial, a massificação dos processos e a digitalização do sistema de justiça, intensificada na última década, com o devido respeito, não faz sentido a parte embargante defender tal posicionamento. Isso porque a razoável duração do processo por meios que garantam sua celeridade possui previsão constitucional no art. 5°, inciso LXXVIII, da CRFB/88, ou seja, é direito e garantia fundamental de todos, previsão recém inserida pela Emenda Constitucional nº 04 de 30 de dezembro de 2004.Tal movimento é resultado do rebaixamento da dignidade da pessoa humana provocada pela morosidade na tramitação dos feitos perante o Poder Judiciário, pois aquele que não tem seu caso apreciado em tempo razoável acaba não tendo meios de fazer concretizar nem mesmo seu mínimo existencial, dado o caráter instrumental de acesso à Justiça. Não por outro motivo a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, não só respeitou a diretriz constitucional como revitalizou o debate processual como espaço ético de concretização dos direitos pelas partes, não só pela razoável duração do processo, prevista logo em seu art. 4º, mas também pelo dever de boa-fé e de cooperatividade entre aquelas como imperativo ético indutor da aludida duração razoável do processo, consoante a combinação dos arts. 6º e 7º também do NCPC.A situação é tão grave que inúmeras partes falecem durante o curso de seus processos, muitos destes distantes do desate final mesmo após décadas de tramitação. Tanto assim que a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, o famoso Estatuto do Idoso, garantiu uma prioridade dentro da prioridade, vale dizer, o idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos possui direito à prioridade processual, sendo que o idoso maior de 80 (oitenta) anos possui prioridade especial em relação aos demais idosos, consoante o seu art. 3º, § 2º, previsão que foi incluída pela Lei 13.466/17."§ 2ºDentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)"No particular, atualmente tramitam mais de 200 (duzentas) execuções fiscais da parte embargante contra





TRANSPORTES SATÉLITE LTDA na 1ª Vara Cível da Comarca de Colíder, o que gera enorme desperdício de recursos humanos, de materiais e energéticos pela unidade de atos isolados e repetitivos a serem praticados em cada uma das centenas de execuções fiscais. Daí porque a reunião das execuções fiscais é medida razoável, proporcional e racional, a contemplar a agenda valorativa da CRFB/88 e do NCPC, a qual deve obedecer os seguintes requisitos:a) identidade das partes nos feitos a serem reunidos; b) requerimento de pelo menos uma das partes; c) estarem os feitos em fases processuais análogas; ed) competência do juízo. Tanto assim que o entendimento foi consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, por meio da sistemática dos recursos repetitivos, consoante se vê da ementa do recurso representativo controvérsia: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CUMULAÇÃO SUPERVENIENTE. REUNIÃO DE VÁRIAS EXECUÇÕES FISCAIS CONTRA O MESMO DEVEDOR. ART. 28 DA LEI 6.830/80. FACULDADE DO JUIZ. 1. A reunião de processos contra o mesmo devedor, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, é uma faculdade outorgada ao juiz, e não um dever. (...) 2. O artigo 28, da lei 6.830/80, dispõe: "Art. 28 - 0 Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor." 3. A cumulação de demandas executivas é medida de economia processual, objetivando a prática de atos únicos que aproveitem a mais de um processo executivo, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 573 do CPC c/c art. 28, da Lei 6.830/80, quais sejam: (i) identidade das partes nos feitos a serem reunidos; (ii) requerimento de pelo menos uma das partes (Precedente: Resp 217948/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02/05/2000); (iii) estarem os feitos em fases processuais análogas; (iv) competência do juízo. 4. Outrossim, a Lei de Execução Fiscal impõe como condição à reunião de processos a conveniência da unidade da garantia, vale dizer, que haja penhoras sobre o mesmo bem efetuadas em execuções contra o mesmo devedor, vedando, dessa forma, a cumulação sucessiva de procedimentos executórios, de modo que é defeso à Fazenda Pública requerer a distribuição de uma nova execução, embora contra o mesmo devedor, ao juízo da primeira. 5. Não obstante a possibilidade de reunião de processos, há que se distinguir duas situações, porquanto geradoras de efeitos diversos: (i) a cumulação inicial de pedidos (títulos executivos) em uma única execução fiscal, por aplicação subsidiária das regras dos arts. 292 e 576 do CPC, em que a petição inicial do executivo fiscal deve ser acompanhada das diversas certidões de dívida ativa; (ii) a cumulação superveniente, advinda da cumulação de várias ações executivas (reunião de processos), que vinham, até então, tramitando isoladamente, consoante previsão do art. 28, da Lei 6.830/80. 6. A cumulação de pedidos em executivo fiscal único revela-se um direito subjetivo do exequente, desde que atendidos os pressupostos legais. (...) 7. Ao revés, a reunião de diversos processos executivos, pela dicção do art. 28, da LEF, ressoa como uma faculdade do órgão jurisdicional, não se tratando de regra cogente, máxime em face do necessário juízo de conveniência ou não da medida, o que é aferível casuisticamente. 8. O Sistema Processual Brasileiro, por seu turno, assimila esse poder judicial de avaliação da cumulação de ações, como se observa no litisconsórcio recusável ope legis (art. 46, parágrafo único do CPC) e na cumulação de pedidos (art. 292 e parágrafos do CPC). (...) Acórdão submetido ao regime do art. 543- C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." (STJ, RESP 1158766, Rel.: Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador: PRIMEIRA SECÃO, Julgado em: 08/09/2010, DJe: 22/09/2010).A propósito, veja-se o enunciado da Súmula 515 igualmente do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 515 do STJ: A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz. (Súmula 515, PRIMEIRA julgado em 14/08/2014, DJe 18/08/2014)". Alfim, conforme SECÃO. argumentado na sentença objurgada, a extinção do processo reunido não traz à parte exequente qualquer prejuízo, uma vez que a CDA que instruiu aquele feito será trasladada ao processo piloto e efetivamente considerada como parte integrante deste, onde os despachos, decisões e demais atos processuais poderão se desenvolver, não havendo razão para que continue a constar como ativo no sistema de informática.Dessa forma, mantenho incólume a sentença proferida. Intime-se. Cumpra-se. E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

E, para que chegue ao connecimento de todos e que ninguem, no tuturo, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Irene Celiane Luque, digitei.

Colíder, 21 de agosto de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54418 Nr: 1855-58.2010.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, MARCIO RODRIGO WIEGERT, NELMO JOSÉ WIEGERT, ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, OSVALDO GONÇALVES ARANTES, WANCLEY ANTUNES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA. CNPJ: 83029140000110, atualmente em local incerto e não sabido GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 00182820165, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido OSVALDO GONÇALVES ARANTES, Cpf: 17378958115, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA, Cpf: 62684094187, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido NELMO JOSÉ WIEGERT, Cpf: 07576293934, Rg: 930.236, Filiação: de Maria Armela Wiegert e Léo Theodoro Wiegert, data de nascimento: 12/01/1949, brasileiro(a), natural de São Luiz Gonzaga-RS, casado(a), empresário, atualmente em local incerto e não sabido MARCIO RODRIGO WIEGERT, Cpf: 66763932120, Rg: 1.003.638, Filiação: de Noeli Therezinha Wiegert e Pedro Inácio Wiegert, data de nascimento: 14/09/1976, brasileiro(a), natural de S. José do Cedro-SC, comerciante e atualmente em local incerto e não sabido WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, Cpf: 38431920149, Filiação: leda Antunes Goncalves e Amador Ataide Goncalves, brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-mg-MT. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. para no prazo de 15(quinze) dias, oferecer as contrarrazões ao recurso interposto nos autos..

Conheço dos embargos Sentenca: de declaração. tempestivos.Entanto, REJEITO-OS pela inexistência de omissão contradição na sentença proferida, pois não há falar em redistribuição dos autos ao Juízo da primeira distribuição com base no parágrafo único, do art. 28 da Lei 6.830/80, haja vista que os processos reunidos tramitam na mesma Vara Cível.Inicialmente, destaca-se que a Lei 6.830 foi promulgada em 22 de setembro de 1980, vale dizer, há nada mais nada menos que 38 (trinta e oito) anos atrás, período em que os processos eram autuados e decididos artesanalmente, por meio físico (capas, grampos e folhas) e máquinas de escrever.Com a abertura judicial, a massificação dos processos e a digitalização do sistema de justiça, intensificada na última década, com o devido respeito, não faz sentido a parte embargante defender tal posicionamento.Isso porque a razoável duração do processo por meios que garantam sua celeridade possui previsão constitucional no art. 5°. inciso LXXVIII. da CRFB/88. ou seia. é direito e garantia fundamental de todos, previsão recém inserida pela Emenda Constitucional nº 04 de 30 de dezembro de 2004.Tal movimento é resultado do rebaixamento da dignidade da pessoa humana provocada pela morosidade na tramitação dos feitos perante o Poder Judiciário, pois aquele que não tem seu caso apreciado em tempo razoável acaba não tendo meios de fazer concretizar nem mesmo seu mínimo existencial, dado o caráter instrumental de acesso à Justiça. Não por outro motivo a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, não só respeitou a diretriz constitucional como revitalizou o debate processual como espaço ético de concretização dos direitos pelas partes, não só pela razoável duração do processo, prevista logo em seu art. 4º, mas também pelo dever de boa-fé e de cooperatividade entre aquelas como imperativo ético indutor da aludida duração razoável do processo, consoante a combinação dos arts. 6º e 7º também do NCPC.A situação é tão grave que inúmeras partes falecem durante o curso de seus processos, muitos destes distantes do desate final mesmo após décadas de tramitação. Tanto assim que a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, o famoso Estatuto do Idoso, garantiu uma prioridade dentro da prioridade, vale dizer, o idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos possui direito à prioridade processual,





sendo que o idoso maior de 80 (oitenta) anos possui prioridade especial em relação aos demais idosos, consoante o seu art. 3º, § 2º, previsão que foi incluída pela Lei 13.466/17."§ 2ºDentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)"No particular, atualmente tramitam mais de 200 (duzentas) execuções fiscais da parte embargante contra TRANSPORTES SATÉLITE LTDA na 1ª Vara Cível da Comarca de Colíder, o que gera enorme desperdício de recursos humanos, de materiais e energéticos pela unidade de atos isolados e repetitivos a serem praticados em cada uma das centenas de execuções fiscais.Daí porque a reunião das execuções fiscais é medida razoável, proporcional e racional, a contemplar a agenda valorativa da CRFB/88 e do NCPC, a qual deve obedecer os seguintes requisitos:a) identidade das partes nos feitos a serem reunidos; b) requerimento de pelo menos uma das partes; c) estarem os feitos em fases processuais análogas; ed) competência do juízo. Tanto assim que o entendimento foi consolidado pelo Superior Tribunal de Justica - STJ, por meio da sistemática dos recursos repetitivos, consoante se vê da ementa do recurso representativo controvérsia: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CUMULAÇÃO SUPERVENIENTE. REUNIÃO DE VÁRIAS EXECUÇÕES FISCAIS CONTRA O MESMO DEVEDOR. ART. 28 DA LEI 6.830/80. FACULDADE DO JUIZ. 1. A reunião de processos contra o mesmo devedor, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80, é uma faculdade outorgada ao juiz, e não um dever. (...) 2. O artigo 28, da lei 6.830/80, dispõe: "Art. 28 - 0 Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor." 3. A cumulação de demandas executivas é medida de economia processual, objetivando a prática de atos únicos que aproveitem a mais de um processo executivo, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 573 do CPC c/c art. 28, da Lei 6.830/80, quais sejam: (i) identidade das partes nos feitos a serem reunidos; (ii) requerimento de pelo menos uma das partes (Precedente: Resp 217948/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02/05/2000); (iii) estarem os feitos em fases processuais análogas; (iv) competência do juízo. 4. Outrossim, a Lei de Execução Fiscal impõe como condição à reunião de processos a conveniência da unidade da garantia, vale dizer, que haja penhoras sobre o mesmo bem efetuadas em execuções contra o mesmo devedor, vedando, dessa forma, a cumulação sucessiva de procedimentos executórios, de modo que é defeso à Fazenda Pública requerer a distribuição de uma nova execução, embora contra o mesmo devedor, ao juízo da primeira. 5. Não obstante a possibilidade de reunião de processos, há que se distinguir duas situações, porquanto geradoras de efeitos diversos: (i) a cumulação inicial de pedidos (títulos executivos) em uma única execução fiscal, por aplicação subsidiária das regras dos arts. 292 e 576 do CPC, em que a petição inicial do executivo fiscal deve ser acompanhada das diversas certidões de dívida ativa; (ii) a cumulação superveniente, advinda da cumulação de várias ações executivas (reunião de processos), que vinham, até então, tramitando isoladamente, consoante previsão do art. 28, da Lei 6.830/80. 6. A cumulação de pedidos em executivo fiscal único revela-se um direito subjetivo do exequente, desde que atendidos os pressupostos legais. (...) 7. Ao revés, a reunião de diversos processos executivos, pela dicção do art. 28, da LEF, ressoa como uma faculdade do órgão jurisdicional, não se tratando de regra cogente, máxime em face do necessário juízo de conveniência ou não da medida, o que é aferível casuisticamente. 8. O Sistema Processual Brasileiro, por seu turno, assimila esse poder judicial de avaliação da cumulação de ações, como se observa no litisconsórcio recusável ope legis (art. 46, parágrafo único do CPC) e na cumulação de pedidos (art. 292 e parágrafos do CPC). (...) Acórdão submetido ao regime do art. 543- C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." (STJ, RESP 1158766, Rel.: Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, Julgado em: 08/09/2010, DJe: 22/09/2010).A propósito, veja-se o enunciado da Súmula 515 igualmente do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 515 do STJ: A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz. (Súmula 515, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2014, DJe 18/08/2014)".Alfim, conforme argumentado na sentenca objurgada, a extinção do processo reunido não traz à parte exequente qualquer prejuízo, uma vez que a CDA que instruiu aquele feito será trasladada ao processo piloto e efetivamente considerada como parte integrante deste, onde os despachos, decisões e

demais atos processuais poderão se desenvolver, não havendo razão para que continue a constar como ativo no sistema de informática.Dessa forma, mantenho incólume a sentença proferida.Intime-se.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Irene Celiane Luque, digitei.

Colíder, 21 de agosto de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83488 Nr: 845-71.2013.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCDS, JCDS, SSC, JCDS, JCDS, ELCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Rg: 0.782.697-4, Filiação: Paulina do Nascimento e José Lopes da Silva, data de nascimento: 17/09/1966, brasileiro(a), natural de Glória de Dourados-MS, divorciado(a), vendedor, Telefone 66- 9652-0634. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital (art. 231, IV, CPC/2015), efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que vencerem no seu curso, no valor de R\$ 54.392,92 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (art. 911, caput), sob pena de protesto do pronunciamento judicial, bem como, de prisão civil, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos moldes do (CPC/2015, art. 528, § 3º)

Despacho/Decisão: Vistos.ACOLHO o pedido da parte requerente em razão das tentativas de localização da parte requerida que restaram infrutíferas (fls. 54/55, 68/69, 76/77 e 91-verso).CITE-SE a parte requerida, LUIZ LOPES DA SILVA, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, fluindo o prazo da data da única publicação (art. 257, inciso III, do NCPC). No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do NCPC). Fixe-se o edital no átrio do Foro e dê-se publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (art. 257, inciso II, do NCPC). Deixa-se de se fixar os demais requisitos elencados no art. 257 do NCPC, especialmente o de publicação no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por ausência de criação de tais ferramentas e regulamentação respectiva.Após, decorrido o prazo editalício, proceda o Gestor Judiciário ou servidor responsável o devido impulsionamento processual para a nomeação de curador especial, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2019/Primeira Vara. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Flavia Liziana Vacario Aquino, digitei.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015);

Colíder, 22 de agosto de 2019

Eriton Andrade da Silva Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001846-64.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LEME ANTONIO OAB - MT0012613A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE COLÍDER DESPACHO Processo: 1001846-64.2019.8.11.0009. AUTOR(A): ADAO TEIXEIRA RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Compulsando os vastos documentos anexados nos presentes autos, vislumbro que o requerente não juntou instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado subscritor, além da declaração de hipossuficiência e documentos que comprovem sua situação de miserabilidade. Dessa forma, INTIME-SE a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, do NCPC), emendar a inicial sanando as irregularidades mencionadas acima, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Colíder/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002104-74.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB - MT0017555S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON FATORE (REQUERIDO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO MANDADO A SER EXPEDIDO, através da emissão da guia no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, S e r v i ç o s - > G u i a s - > D i l i g ê n c i a s (o u http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao), comprovando nos autos, salientando que durante a emissão deverá ser escolhido o PERÍMETRO REFERENTE AO ENDEREÇO a ser diligenciado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000347\text{-}79.2018.8.11.0009$

Parte(s) Polo Ativo:

ONOR CANDIDO DA SILVA (AUTOR(A))

ERCELI ADELIA CONSOLI COTRIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO EDUARDO CALIANI OAB - PR25114 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSON STRINGHETTA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL WINTER OAB - MT0011470S (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000110-79.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ZILMA DOLORES FERREIRA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES OAB - MT0012424S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE COLÍDER DESPACHO Processo: 1000110-79.2017.8.11.0009. AUTOR(A): ZILMA DOLORES FERREIRA DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Tendo em vista a informação no relatório psicossocial de que a autora teria se mudado para Rondônia ao ID 14503832, INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar pelo que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos. Às Providências. Colíder — MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juiza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000107-27.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA GONZAGA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES OAB - MT0012424S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, para que se manifeste. NO PRAZO LEGAL, acerca do LAUDO PERICIAL.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000810-21.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PAULINO DOS REIS JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LEME ANTONIO OAB - MT0012613A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da parte autora, para que se

manifeste, NO PRAZO LEGAL, acerca do LAUDO PERICIAL.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001846-35.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA OAB - MT8376-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE COLÍDER SENTENCA Processo: 1001846-35.2017.8.11.0009. AUTOR(A): ADEMIR DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Ademir de Souza, qualificada na inicial, propôs a presente ação previdenciária contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-acidente. Alega o autor, em síntese, que em razão de ter sofrido um acidente de trabalho, encontra-se incapacitado para realizar seu labor habitual. Afirma ainda que recebeu o benefício de auxílio-doença na esfera administrativa, contudo, o teve cessado em 07/04/2017. Recebida a inicial por este Juízo ao ID 10831419, fora deferido os benefícios da justiça gratuita, bem como a tutela antecipada e determinada a realização de perícia médica junto à parte autora. Entre um ato e outro, aportou aos autos o laudo médico pericial (ID 12941107). Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, alegando, em síntese, que a autora não preenche os requisitos necessários para perceber o benefício pleiteado. Ao final, pugnou pela improcedência da ação (ID 13704436). Após, o requerente manifestou ao ID 15770659, informando que o benefício concedido em sede de tutela fora cessado indevidamente. É o relatório do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. 1 - De pronto, quanto à preliminar de prescrição arguida pelo requerido referente às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, verifica-se que se trata de prejudicial de mérito, incabível no presente feito, uma vez que o ajuizamento da ação se deu em 2017 e, se reconhecido o direito da requerente será a partir de 2017, ano em que ocorreu a cessação do benefício na via administrativa não havendo que se falar, portanto, em quinquênio. 2 - Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: "Art. 355: O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349". 3 - Logo, estando devidamente instruído o feito e, não havendo mais preliminares a serem decididas, passo ao julgamento do mérito. In casu, o bojo da questão encartada consiste em saber se a parte autora satisfaz (ou se em algum momento satisfez), todos os requisitos exigidos à concessão do benefício postulado, disposto no artigo 86 da Lei 8.213/91, cujo caput reza que: "Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem següelas que impliguem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia." Depreende-se da disposição legal supra que à concessão do auxílio-acidente mister a observância dos seguintes requisitos: a) ter sido vítima de acidente,





independentemente da sua natureza; b) deve haver nexo de causalidade entre a sequela e o evento danoso; e c) que essas lesões dificultem o exercício da atividade laboral habitualmente realizada. Nesse diapasão, o primeiro requisito restou preenchido pelos documentos carreados aos autos pela parte autora, vez que percebia auxílio doença por causa de acidente de trabalho, conforme conta do CNIS ao ID 10287728. No que tange aos demais requisitos, é certo que a lesão, o nexo causal e a dificuldade em exercer a atividade laboral que habitualmente realizava também restaram comprovados pelo laudo pericial (ID 12941107). Afinal, o Expert consignou que o autor apresenta incapacidade "parcial e temporária" (pág. 4) para o trabalho que anteriormente exercia. Vejamos alguns trechos do laudo pericial, em síntese (ID 12941107): 06) A patologia em questão o (a) incapacita para o exercício de TODA E QUALQUER ATIVIDADE que lhe garanta subsistência? Ou seja, pode-se afirmar que a incapacidade é TOTAL? Resposta: Não. A incapacidade é parcial e temporária. (pág. 04). 07) O (a) periciando (a) é INSUSCEPTÍVEL de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência? Ou seja, pode-se firmar que a incapacidade é DEFINITIVA? Reposta: Não. O portador é suscetível de reabilitação para outra atividade ou dependendo do sucesso fisioterápico até a possibilidade de retorno as atividades que anteriormente exercia (pág. 04) 12) Diga a Sra. Perita se a incapacidade é total ou parcial? Para a sua atividade ou para qualquer atividade? Quais as limitações que a moléstia ao exercício da profissão habitual do autor, levando-o incapacidade total ou parcial? Resposta: Parcial. Atualmente para toda e qualquer atividade. (pág. 08) 14) No caso de incapacidade, diga o senhor perito se a incapacidade teve origem em alguma doença do trabalho, doença profissional ou acidente de trabalho, no que se inclui acidente ou quaisquer atos de terceiros ocorridos no local e horário de trabalho, bem como acidente sofrido fora do local de trabalho, mas na execução de serviço a trabalho, em viagem a trabalho e no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, ainda que em veiculo de propriedade da parte autora. Resposta: Sim. A incapacidade adveio de acidente de trabalho. (pág. 08) [...] Em relação ao prazo para o retorno (recuperação e/ou reabilitação) da autora para exercer seu labor habitual, a Expert consignou que: "[...]O portador é suscetível de reabilitação para outra atividade ou dependendo do sucesso fisioterápico até a possibilidade de retorno as atividades que anteriormente exercia".[...] (ID 12941107, pág. 04) Desse modo, tenho que o benefício de auxílio-acidente não poderá ser cessado sem que a requerente tenha recuperado sua capacidade laborativa habitual, ou, sem ser devidamente readaptado à função condizente com suas dificuldades e limitações, através de participação em processo de reabilitação profissional, que oportunizado. Com efeito, calha à fiveleta destacar que, apesar de haver a possibilidade de reabilitação profissional, denota-se que a Autarquia demandada até o presente momento NÃO se desincumbiu do seu ônus de inserir a segurada no programa de reabilitação, conforme determina o art. 62 da Lei 8.213/91. Neste contexto, é dever do Estado propiciar meios para que a segurada da Previdência Social se reabilite a fim de que possa retornar ao mercado de trabalho, praticando profissão díspare daquela impossibilitado de exercer. Vejamos: "EMENTA: RESPONSABILIDADE INSS. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CIVIL. DECORRENTE DA NÃO IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1- (...). 3- A aposentadoria por é devida quando o segurado ficar incapacitado total permanentemente de desenvolver qualquer atividade laborativa e insusceptível de reabilitação para o exercício de outra que lhe garanta a subsistência. 4- A verificação periódica do estado de saúde do autor, que recebeu os benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente, com sua submissão às perícias médicas, bem como a participação nos programas de reabilitação profissional é dever e não faculdade da Previdência Social. o que por si só, não ocasiona constrangimento ao segurado, de forma a aviltar a sua honra ou dignidade. 5- Não evidenciada a omissão do INSS, restando não comprovada a existência de conduta ativa ou omissiva e o nexo causal entre esta e o dano que a apelante diz ter experimentado, portanto, que não caracterizado o dano moral. 6- Apelação a que se nega provimento. (TRF-3 - AC: 1533 SP 0001533-54.2004.4.03.6104, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR, Data de Julgamento: 04/04/2013, TERCEIRA TURMA)" - (Grifos meus) D' outra banda, no que termo inicial do benefício, consoante jurisprudencial, tenho que é devido o pagamento do benefício de auxílio-acidente desde a data seguinte ao da cessação do benefício na via

administrativa (07/04/2017 - ID 10287728). Nesse toada, é o entendimento jurisprudencial Pátrio, conforme acórdãos que ora transcrevo: "EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA PARA JULGAMENTO FFITO FSTADUAL Ω DO AFASTADA AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO. NECESSIDADE. TERMO INICIAL. DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. (...) inicial do restabelecimento do Auxílio-Doença Acidentário concedido ao acidentado é o data da cessação do benefício anteriormente concedido. (TJMG; 1.0701.10.005820-8/001; Rel. Des. Rogério Medeiros; Julg. 27/10/2016; DJEMG 09/11/2016)" - Grifos meus. Assim, devidamente comprovados os requisitos legais para obtenção do auxílio-acidente, imperiosa se faz a procedência dos pedidos contidos na presente actio. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e o faço para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento correspondente ao benefício de Auxílio-Acidente à autora, Ademir de Souza, equivalente a cinquenta por cento (50 %) do salário mínimo mensal, desde a data seguinte ao da cessação do benefício na via administrativa (07/04/2017 -ID 10287728..), devidamente atualizado. Destarte, sintetizo os parâmetros para implantação do benefício, nos termos do art. 80, parágrafo único, III, da Resolução /Presi/Cojef nº 16/2010: Número 880.660.611-53. Filiação: Jaime de Souza e Irene Pereira de Souza Nome da segurada: Ademir de Souza. Endereço do segurado: Rua Matrinchã, Teles Pires, 235, Setor Norte, CEP: 78.500-000, Colíder/MT. Benefício concedido: Auxílio-acidente. DIB: 07/04/2017 - data da cessação do benefício na via administrativa (DCB). 4 - DECLARO a natureza alimentícia das prestações, haja vista a finalidade do auxílio-doença que é substituir a remuneração do trabalhador quando, em razão da enfermidade, não tem condições de exercer atividade laborativa, razão pela qual DETERMINO que o INSS pague (mantenha) o auxílio-doença até que seja efetivada a recuperação laborativa do demandante (seja para sua atividade habitual, ou para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, ainda, sendo o caso, implante administrativamente a aposentadoria por invalidez "art. 62, da Lei 8.213/01"). Outrossim, ante a decisão supra, torno definitiva a tutela antecipada concedida na r. decisão de ID 10831419. Ademais, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. 5 - Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária. 6 - Ainda, DETERMINO que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei nº 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual nº 7.603/2001. 7 - Sem custas, na forma da lei. E, por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do Código de Processo Civil, INTIME-SE para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, SUBAM os autos sem demora ao Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. 9 - Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, se nada for requerido em quinze (15) dias. 10 - Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). P.R.I.C. Colíder/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes





JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 90487 Nr: 3367-37.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO LEITE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTIS - UNITINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILIA RAFAELA FREGONESI RODRIGUES - OAB:4102-TO, Procuradoria do Estado do Tocantins - TO - OAB:

"Vistos, etc. 1) Tenho por não justificado o não comparecimento do procurador da parte requerida, uma vez que a petição juntada aos autos se refere à audiência de 12/11/2019, portanto, anterior a esta data. 2) DECLARO encerrada a instrução processual. 3) Permaneçam os autos conclusos para prolação de sentença. 4) Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 100889 Nr: 2785-66.2016.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO WIMMERS LOUREIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A

"Vistos, etc. 1) DEFIRO o requerimento apresentado nesta solenidade pela parte requerida, no tocante à juntada da carta de preposição e substabelecimento. 2) DEFIRO como requer a autora, para tanto, EXPEÇA-SE Carta Precatória para a Comarca de Campo Mourão/PR, conforme endereço descrito à fl. 120v., a fim de colher o depoimento pessoal da testemunha Eduardo Neitzke. 3) Após o retorno da missiva, ABRA-SE vistas dos autos às partes, para, querendo, apresentar suas derradeiras alegações, no prazo legal, sucessivamente 4) Por fim, depois de tudo cumprido e devidamente certificado, façam os autos conclusos para prolação de sentença. 5) Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3636 Nr: 1289-85.2005.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILO ALVES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILO ALVES BEZERRA - OAB:2830/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR BIOLCHI - OAB:3.536-B

FINALIDADE: Nos termos da Legislação Processual vigente e conforme autorizado pela Portaria nº 02/2018 / 2ª Vara- Comarca Colíder- MT, art. 23, impulsiono os presentes autos, para INTIMAR o advogado da parte, para que no prazo de 15(quinze) dias, promova o pagamento do débito, conforme petição de fl. 592, acrescido das custas processuais, se houver, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo montante, devendo o comprovante do recolhimento ser juntado nos autos.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31167 Nr: 2098-12.2004.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRCA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB:44094, JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:SP 175.381, JULIANO GOULART MASET - OAB:OAB/MT 9742 - A, MAURO

HENRIQUE CASSEB FINATO - OAB:161867 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): IRCA DA SILVA, Cpf: 65022548100, Rg: 1095825-8, brasileiro(a), casado(a), lavradora. atualmente em local incerto e não sabido

Despacho/Decisão: Autos nº: 2004/501. Código nº: 31167. Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Irca da Silva, contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Entre um ato e outro, expedidos o respectivo ofício requisitório (fls. 197-198), aportou aos autos (fls. 200-201), ofício oriundo da Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, informando o depósito de valores (cumprimento da obrigação) a título de honorários sucumbenciais e dos créditos decorrentes de benefício atrasado. Às fls. 207-208, foram expedidos os respectivos alvarás de levantamento. É o relato do necessário. Decido. 1 - Dispõe o artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Assim, diante do pagamento da obrigação por parte da executada, conforme fls. 200-201, a extinção do feito é medida que se impõe. Ex positis, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita totalmente a obrigação. 2 - Não obstante a certidão de fl. 212, informando que o filho da autora fora intimado no balção da Secretaria, cumpra-se o disposto no §3º, do art. 450, da CNGC "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação". 3 - Não sendo possível a intimação na forma do item "2", INTIME-SE mediante edital, com prazo de vinte (20) dias. 4 - Sem custas. 5 Após, certificado o trânsito em julgado, determino o imediato ARQUIVAMENTO do feito com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Colíder/MT, 29 de abril de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Meiriele de Oliveira Lima . digitei.

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada, de que foi expedido por este Juízo da Segunda Secretaria Alvará Eletrônico que liberou valores na conta do advogado constituído nos autos. Tudo de conformidade com a sentença de fls. abaixo transcrita.

Colíder, 09 de dezembro de 2019

Neuride Antonia Nunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 101027 Nr: 2892-13.2016.811.0009

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 2892-13.2016.811.0009.

Código Apolo nº: 101027.

Vistos, etc.

1 - Diante da necessidade em readequação de pautas, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento anteriormente aprazada para o dia 28 de janeiro de 2020, às 15h10min.

Para realização do ato, INTIMEM-SE as partes.

2 – Tendo em vista que a requerente vinha sendo representada pela Defensoria Pública e, ainda, ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, NOMEIO o NPJ/FACIJUR – Núcleo de Práticas Jurídicas, na pessoa da advogada, Dra. Elisangela Dinarte Soares, podendo, se entender necessário, pugnar pelo que entender de direito.

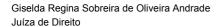
INTIME-SE o NPJ/FACIJUR, na pessoa de sua representante, para tomar ciência bem como comparecer à solenidade ora redesignada.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Colíder/MT, 09 de dezembro de 2019.







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54174 Nr: 1611-32.2010.811.0009

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITACIARA MOTORS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO SANCHES GARCIA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samuel de Campos Widal Filho - OAB:7197-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, para com URGÊNCIA, providenciar o recolhimento de preparo, bem como diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento da CARTA PRECATÓRIA N. 1000923-15.2019.8.11.0049 junto à Comarca de VILA RICA / MT, que caso não seja providenciado o depósito, ficando paralisada a deprecata por mais de 30(trinta) dias, em razão de tal motivo, será ela devolvida, independentemente de cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48783 Nr: 2576-78.2008.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FÁTIMA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI - OAB:8406/MT, MANOEL FRANCISCO DA SILVA - OAB:3529-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46913 Nr: 713-87.2008.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO MOREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI - OAB:8406/MT, MANOEL FRANCISCO DA SILVA - OAB:3529-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99808 Nr: 2035-64.2016.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DA SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - OAB:12424-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90343 Nr: 3240-02.2014.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARWIN RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95959 Nr: 3272-70.2015.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBER PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB:MT 7.010

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente, por meio de seu advogado (a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100788 Nr: 2711-12.2016.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA ALVES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - OAB:12424-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81521 Nr: 2603-22.2012.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DE ABREU - OAB:MT3.114 PR21.71, Igor Pexe Martins Oliveira - OAB:MT25213/0 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81635 Nr: 2721-95.2012.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERMOGENIO APARECIDO CANDIDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99442 Nr: 1786-16.2016.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVES MASCARENHAS DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON PLENS - OAB:5603/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89809 Nr: 2792-29.2014.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que de direito.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 121560 Nr: 3455-02.2019.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENIZE DE ALBUQUERQUE MORENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO A. DOS SANTOS -OAB:OAB/MT 23.482

Autos nº. 3455-02.2019.811.0009 - Código nº. 121560

Despacho.

Vistos, etc.

- 1. Ante o ofício de fl.03, DEVOLVA-SE à origem.
- 2. CANCELA-SE audiência outrora aprazada.

Às providências

Colíder/MT, 05 de dezembro de 2019.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 15375 Nr: 55-54.1994.811.0009

Penal de ACÃO: Acão Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO NARCIZIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CROACI ALVES DA SILVA -OAB:74.981/RS, LUIZ PAULO DO AMARAL CARDOSO - OAB:67819

No mais, inexistindo demais diligências/requerimentos a serem analisados, nem irregularidades a serem sanadas, DOU COMO PREPARADO o presente processo, ordenando que o pronunciado FRANCISCO NARCIZIO DA SILVA seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, cuja sessão DESIGNO para o dia 18/03/2020, às 09h00min.INTIME-SE o réu e seu ilustre defensor, o digno presentante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, a fim de serem ouvidas em Plenário, consignando para aquelas que não residirem na Comarca que o seu comparecimento não é obrigatório.Tomem-se, ainda, as demais do julgamento.Às providências necessárias à realização providências.Cumpra-se. Expedindo-se o necessário.Colíder/MT, 05 de dezembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001363-68.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA APARECIDA FURLAN FRASSON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A)) JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO **SEIXAS** MT15483-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi mantida sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (ID: 23831123), não havendo mais pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001431-18.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DA CONCEICAO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A)) JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi mantida sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (ID: 23832941), não havendo mais pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001770-74.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LUZINETE MARIA DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A)) DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE SOUZA GUIMARAES OAB - MG150552 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi afastada a competência do Juizado Especial para processar e julgar o feito (ID: 22138623), não havendo mais pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002021-92.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINA COIMBRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A)) DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB MG109730 (ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB MG0063440A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi mantida sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (ID: 24002451), não havendo mais pendências,





ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001437-25.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LENIRCIA FERRAZ BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A)) DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB MG0063440A (ADVOGADO(A))

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB MG109730 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi mantida sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (ID: 23832951), não havendo mais pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001372-30.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A)) DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi mantida sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (ID: 23831132), não havendo mais pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001874-66.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO SOCORRO ALVES HIGINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

VINICIUS DE PAULO RODRIGUES FRIAS OAB - MT24901/O

(ADVOGADO(A))

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO INTERMEDIUM SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE SOUZA GUIMARAES OAB - MG150552 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Despacho Vistos, etc. Tendo em vista que em grau recursal foi mantida sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial (ID: 23798450), não havendo mais pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DF TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAI

Processo Número: 1001879-54.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo: S. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA OAB -MT0022577A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Sentença Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95. Fundamento e Ausente qualquer impedimento ou ilegalidade avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais, nos termos art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000712-07.2016.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA MESSIAS ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA OAB - MT13549-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A)) CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT8840-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 25544480) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 24823246). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 24823246. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001013-17.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MIKAELI FONSECA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAELI FONSECA DE SOUZA OAB - MT0016582A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO SELEGHINI JUNIOR OAB - SP144709 (ADVOGADO(A)) PATRIK CAMARGO NEVES OAB - SP0156541A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 22252613) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora concordou com o valor e pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 24331365). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 24331365. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001627-22.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ISAURA JANICE RESMINI MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE ALVES MARCAL OAB - MT0019483A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 24610170) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 24822702). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 24822702. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000647-75.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDO JOSE DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA OAB - MT13549-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 25535393) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 25589117). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 25589117. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000629-54.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ALENIR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS 00041485173

(REQUERENTE)

ALENIR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON FRANCISCO DONINI OAB - MT0008406A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRANITOS COLODETTI LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO PEPPE DINIZ OAB - ES0014928A (ADVOGADO(A))
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES OAB - ES10159 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000629-54.2017.8.11.0009 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALENIR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS Nome: ALENIR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: Nome: GRANITOS COLODETTI LTDA Certifico para todos os efeitos de direito, que autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO a(s) parte(s) Embargada(s), através do(a) advogado(a), para, querendo no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos de declaração id. 26748900, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000146-87.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MAGDA RUEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DONADIA OAB - MT17248/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

(NEQUEINIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Sentença Vistos, etc. Havendo o pagamento integral do débito conforme ID: 24934546, bem como a manifestação da parte autora pugnando pela expedição de alvará de liberação dos valores ID: 26041320, resta caracterizada a adimplência. Posto isso, na forma do art. 924, II do CPC, extingue-se o presente feito pelo pagamento do crédito cobrado. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 26041320. Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000976-53.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO WIMMERS LOUREIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB - MT18288-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 24608272) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 24888724). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 24888724. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001191-29.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE BARBARA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO OAB - MT13779-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 24876417) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 25648648). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 25648648. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002176-61.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA AUGUSTO LANZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO BUDKE LAGE OAB - MT0014710S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002176-61.2019.8.11.0009 POLO ATIVO:MARCIA AUGUSTO LANZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRUNO BUDKE LAGE POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: COLÍDER -





J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 13:00 , no endereço: AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002177-46.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE FERRONATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO BUDKE LAGE OAB - MT0014710S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002177-46.2019.8.11.0009 POLO ATIVO:DANIELE FERRONATO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRUNO BUDKE LAGE POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 13:15, no endereço: AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/n°, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001857-93.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SERGIO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PACTUS TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1001857-93.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [PERDAS E DANOS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE SERGIO DE SOUZA POLO PASSIVO: Nome: PACTUS TRANSPORTES LTDA - ME FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 13:30, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001858-78.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SERGIO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBR TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1001858-78.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [PERDAS E DANOS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE SERGIO DE SOUZA POLO PASSIVO: Nome: RODOBR TRANSPORTES LTDA FINALIDADE: INTIMAR o(a) o Advogado(a)/Defensor(a) da parte requerente para comparecer à

audiência de conciliação redesignada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 13:45, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002169-06.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE DUARTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO MELLO MOREIRA OAB - RS35572 (ADVOGADO(A))

PAULO ANTONIO MULLER OAB - RS13449 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 26027357) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 26054904). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 26054904. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000401-45.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

GEFERSON SAUGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT15523-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (IDs: 20898415 e 25094025) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores. Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, devendo o requerente ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a conta bancária. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001101-84.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS SANTOS BARBOSA OAB - MT24850/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP0157407A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 25023648) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora concordou com o valor e pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 25092737). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 25092737. Após, não havendo





pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001262-94.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GASPAR DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento pela parte requerida do valor acordado entre as partes (ID: 25616591), tendo a parte autora pugnado pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 25649928). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 25649928. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002159-25.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA BATISTA SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON FRANCISCO DONINI OAB - MT0008406A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAB COLIDER LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1002159-25.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARCIA BATISTA SOARES DA SILVA POLO PASSIVO: Nome: CAB COLIDER LTDA Certifico para todos os efeitos de direito, que autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO a(s) parte(s) requerente(s), através do(a) advogado(a)/procurador(a), para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/02/2020 Hora: 13:30, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002163-62.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DA SILVA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1002163-62.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO:

Nome: VERA LUCIA DA SILVA RAMOS POLO PASSIVO: Nome: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. Certifico para todos os efeitos de direito, que autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO a(s) parte(s) requerente(s), através do(a) advogado(a)/procurador(a), para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/02/2020 Hora: 14:15, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002161-92.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI LUIZ DE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1002161-92.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CLAUDINEI LUIZ DE MELO POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Certifico para todos os efeitos de direito, que autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO a(s) parte(s) requerente(s), através do(a) advogado(a)/procurador(a), comparecer à audiência de conciliação designada para o dia: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: COLÍDER - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/02/2020 Hora: 13:45, acompanhado da(s) parte(s) constituinte(s). A intimação do autor para audiência de conciliação será realizada na pessoa de seu advogado (art 334, § 3°, CPC), consignando que o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001285-74.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA PENHA SILVA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT0012491A-B (ADVOGADO(A))
FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR0054275A (ADVOGADO(A))
CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA OAB - MT1996

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA (REQUERIDO)

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT0016857A-O (ADVOGADO(A))
CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT0006252-A (ADVOGADO(A))
ALBERTO RIBEIRO MARIANO JUNIOR OAB - BA29236 (ADVOGADO(A))
JULIANA LIMA MARTINS OAB - SP276068 (ADVOGADO(A))
FILIPE GOES PINHEIRO OAB - BA29769 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 20314191) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 25434061). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de





liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 25434061. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000862-17.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO DE TARSO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER Decisão Vistos, etc. Analisando os autos, verifica-se que houve o pagamento espontâneo do débito pela parte requerida (ID: 20452824) antes de iniciada a fase de cumprimento de sentença. Além disso, a parte autora pugnou pela expedição de alvará de liberação dos valores (ID: 22486067). Assim, EXPEÇA-SE o alvará de liberação dos valores, atentando-se para conta bancária informada na petição de ID: 22486067. Após, não havendo pendências, ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se. Colíder/MT, 18 de novembro de 2019. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001530-71.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO CORON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Certifico que os embargos de declaração opostos nos autos são intempestivos, e impulsiono o presente feito a fim de intimar o polo passivo para querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os referidos embargos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000028-63.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR ALVES TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIANE BLANCH BENITES OAB - MT23580/O-O (ADVOGADO(A)) LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB - RO8385 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-C (ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1000028-63.2019.8.11.0046. AUTOR(A): ALTAIR ALVES TORRES RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITOFINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA interposta por ALTAIR ALVES TORRES em face de BV FINANCEIRA S.A. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma, RECEBO a petição inicial. Sabe-se que para a concessão de liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é necessário que existam elementos probatórios suficientes nos autos para convencer o julgador,

em sede de cognição sumária, que o pedido do autor muito provavelmente será julgado procedente ao final da lide, conforme preceitua o caput do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil. No caso em testilha, este Juízo está convencido da probabilidade do direito, pois há prova de que houve o pagamento, porém tenho que o perigo da demora não foi provado, afinal a restrição seria de 2017 e estamos em 2019, ou seja, se o autor vivem bem com o carro restringido até hoje, poderá certamente aguardar mais alguns meses. Assim, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Ademais, no que tange à irreversibilidade da medida, nada impede que esta seja modificada quando do julgamento do mérito (§ 3º, do mesmo Codex). Com fundamento no artigo 334 do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2019, às 13h00min a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Comodoro. CITE-SE o réu, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatória à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 344). DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Comodoro, MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000028-63.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR ALVES TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIANE BLANCH BENITES OAB - MT23580/O-O (ADVOGADO(A))
LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB - RO8385 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O (ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 26 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico que nos autos foi apresentado um recurso de apelação, de forma que neste momento, intimo a parte recorrida a apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000034-70.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:
L. N. D. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

SILVAN PEREIRA DO CARMO OAB - 000.942.401-67 (REPRESENTANTE) LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB - RO8385 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. N. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 21º da portaria 03/2017 deste juízo, intimo as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestem em relação ao estudo social juntados nos autos, bem como o polo ativo requerer o que entender pertinente e de direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000697-19.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo: C. V. D. O. (AUTOR(A)) B. O. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANA DA COSTA OAB - MT0005447A (ADVOGADO(A))







S. D. S. (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente, fica a parte autora intimada a se manifestar requerendo o que entender direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001587-55.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

SELAIR BARDOINO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA LEITE HEINSCH OAB - MT0012845A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 13 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico a tempestividade da contestação apresentada e intimo a parte autora para que apresente impugnação no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000094-43.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR MARTINS REBEQUI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANA DA COSTA OAB - MT0005447A (ADVOGADO(A))

ROSANGELA BORDINHAO BAIAROSKI DA SILVA OAB - MT17408/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
INSS (RÉU)

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 19 da portaria 03/2017 deste juízo, intimo as partes para que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem nos presentes autos. Decorrido tal prazo sem manifestação, desde já informo que os autos serão arquivados.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000228-70.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DOMINGOS DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GENIS SOUZA DA HORA OAB - MT18933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 26 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico que nos autos foi apresentado um recurso de apelação, de forma que neste momento, intimo a parte recorrida a apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000240-84.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ILDA GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GENIS SOUZA DA HORA OAB - MT18933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 26 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico que nos autos foi apresentado um recurso de apelação, de forma que neste momento, intimo a parte recorrida a apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000254-68.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

DORIVANTINO MARIANO DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONCALVES OAB - MT0016681A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 26 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico que nos autos foi apresentado um recurso de apelação, de forma que neste momento, intimo a parte recorrida a apresentar contrarrazões.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68410 Nr: 1815-23.2014.811.0046

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LEDEQUIAS FERNANDES DE ASSIS, LUCÍLA TRETEL

SERVILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA TEXTIL DE ANIAGEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:OAB/MT 11903-A, FABIO LUIS DE MELLO DE OLIVEIRA - OAB:MT/6.848-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM -DAB:4877-A

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 3º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte autora para proceder a retirada da carta precatória para distribuição no juízo deprecado, bem como, comprovar a distribuição nos autos.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133426 Nr: 1010-94.2019.811.0046

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CTT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CRISTIANO TIDER TOZZI, Filiação: Loreni Tider Tozzi e Antonio Pedro Tozzi, brasileiro(a), convivente, montagem de barracão, Telefone (65)9-9239-2897. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a sequir transcrita.

Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de providências solicitado pela autoridade policial visando aplicar medidas protetivas em favor da vítima, que teria sido vítima de violência doméstica. Na decisão de fls. 9/10, foram aplicadas medidas protetivas pleiteadas pela vítima e determinado que o autor do fato frequentasse o programa Maria da Penha. Ouvido, o Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas (fl. 16), tendo em vista a certidão de fls. 14 noticia que a ofendida não possui mais interesse na medida. O réu não foi encontrado (certidão de fls. 19). Decido. Considerando que a requerente não possui mais interesse pela aplicação das medidas protetivas, tenho por revogadas as respectivas medidas de proteção aplicadas e, por consequência, determino o arquivamento do presente feito, mediante as anotações e baixas necessárias. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Ciência ao MP. P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Felipe Michelin Fortes, digitei.

Comodoro, 09 de dezembro de 2019

Shirley Regina Ribeiro Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135185 Nr: 1752-22.2019.811.0046

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: DDPJCDC-PARTE(S) REQUERIDA(S): ESS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EZIQUIEL SOUZA SANTOS, Cpf: 31261892291, Rg: 441840, Filiação: Eurides Souza e Juvencio Souza Santos, data de nascimento: 15/01/1968, brasileiro(a), eletrotécnico/autonomo, Telefone (65) 9 9802-6180 e atualmente em local incerto e não sabido KAMILLA CRISTINA SOARES GOMES, Cpf: 05115025167, Rg: 3275244-0, Filiação: Marize Soares Santos e Claudinei Marquete Gomes, data de nascimento: 05/02/2004, brasileiro(a), natural de Vilhena-RO, solteiro(a), não informado., Telefone (65) 9 9958-7264. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Tendo em vista que as medidas protetivas já foram deferidas nos presentes autos, julgo PROCEDENTE a presente ação em relação às medidas de proteção já aplicadas.Entretanto, considerando que a requerente não possui mais interesse pela aplicação das medidas protetivas, tenho por revogadas as respectivas medidas de proteção aplicadas e, por consequência, determino o arquivamento do presente feito, mediante as anotações e baixas necessárias.Saliento que a revogação das medidas protetivas em nada alteram o dever do autor do fato de participar do programa Maria da Penha.Expeça-se ofício para o CRAS de Comodoro para informe acerca da frequência do indiciado no Programa Maria da Penha, no prazo de 15 dias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Ciência ao MP e ao DP.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmo Batista Aguera, digitei.

Comodoro, 09 de dezembro de 2019

Shirley Regina Ribeiro Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133236 Nr: 934-70.2019.811.0046

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DDPJCDCPARTE(S) REQUERIDA(S): GMDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GERSON MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO, Rg: 10327231, Filiação: Aparecida dos Santos e Anderson Martins Santos, data de nascimento: 05/05/1976, brasileiro(a), natural de Bataipora-MS, solteiro(a), trabalhador rural, Telefone (65) 9 9802-5435. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, tornando definitiva a medida protetiva deferida nos autos. Saliento que esta decisão possui natureza REBUS SIC STANTIBUS, ou seja, enquanto a situação de fato perdurar, valem as medidas deferidas. Com a vida dos autos principais, determino o traslado das principais peças.Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Ciência ao MP.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmo Batista Aguera, digitei

Comodoro, 09 de dezembro de 2019

Shirley Regina Ribeiro Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140787 Nr: 4413-71.2019.811.0046

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JEFERSON SOUZA DA SILVA, brasileiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR o suposto agressor Jeferson Souza da Silva para que tenha ciência da decisão que concedeu medidas protetivas em favor da Sra. ROZELI SOUSA ALVES.

Resumo da Inicial: Trata-se de Pedido de Medidas Protetivas, solicitadas pela Delegacia de Policia Civil de Comodoro/MT em favor da vítima Rozeli Sousa Alves em face do suposto agressor Jeferson Souza da Silva, pela prática do crime previsto no artigo 147 e 129 do Drcreto Lei nº 2.848/40

Despacho/Decisão: Vistos.Trata-se de pedido de providências solicitado pela autoridade policial visando aplicar medidas protetivas em favor de ROZELI SOUSA ALVES, que teria sido vítima de violência doméstica praticada por JEFERSON SOUZA DA SILVA. Consta nos autos que o autor do fato teria agredido a vítima. Tais medidas visam proteger a requerente, sendo que eventual dano sofrido pelo suposto agressor se justifica em razão que tal medida objetiva preservar a vida e a integridade física da suposta vítima, razão pela qual seu deferimento é medida de justiça. Sendo assim, DEFIRO as medidas protetivas em favor da vítima DETERMINANDO que JEFERSON SOUZA DA SILVA:a) se afaste do lar, domicílio ou local de convivência;b) não frequente a casa da ofendida em nenhuma hipótese;c) Não se aproxime a menos de 100 metros da ofendida;d) Não entre em contato com a ofendida seus familiares ou eventuais testemunhas do fato.e) Não mande recados para a vítima. Nem por telefone, nem por mensagens e nem por outras pessoas.f) Frequente semanalmente o Programa Maria da Penha, pelo período de 02 meses. O referido programa busca fazer com que o suposto agressor reflita sobre sua conduta e tem como objetivo proporcionar meios aos agressores, espaço de reflexão e oportunidade de mudança de atitudes, referente ao comportamento agressivo, evitando assim os casos de violência doméstica. Assim sendo, deve o agressor comparecer na próxima quarta-feira, às 10:00 no CRAS para participar do programa. O endereço é: Avenida Uirapuru, nº 700 -Bairro: Centro - (65)3259-4296 - CRAS - Reuniões: Todas as quartas-feiras das 15:00 ao 17:00. Importante ressaltar descumprimento das medidas estabelecidas ou o não comparecimento ao Programa importará na decretação da PRISÃO PREVENTIVA do autor do fato, nos moldes do artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal.Ressalto que caso o suposto agressor tenha filhos com a vítima deverá buscar o conselho tutelar para que as visitas possam ser viabilizadas. No intuito de racionalizar os trabalhos, a presente decisão S E R V E CO M O M A N D A D O D E I N T I M A Ç $\tilde{\text{A}}$ O. Intimem-se o suposto agressor e a vitima do teor desta decisão.Cientifique-se o Ministério público acerca desta decisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Shirley Regina Ribeiro, dioitei.

Comodoro, 10 de dezembro de 2019

Shirley Regina Ribeiro Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001900-16.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ARISTELINO BARRETO DE LANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001900-16.2019.8.11.0046.





AUTOR(A): ARISTELINO BARRETO DE LANA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. De proêmio, quanto ao pedido de gratuidade da justiça, o requerente comprovou não possuir condições para arcar com as custas do processo, sendo assim, com fulcro no artigo 98, do CPC, defiro tal benefício.. Da necessidade de designação de audiência de conciliação e mediação. Deixo de designar audiência de conciliação e mediação, tendo em vista o que dispõe o ofício-circular AGU/PF-MT/DPREV n.º 01/2016 que expressa o desinteresse na designação de audiência prevista no art. 334, CPC. Cite-se a autarquia requerida, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias [na forma do art. 183 do CPC], fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção o art. 344, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, tendo em vista que a resolução do feito dependerá necessariamente da realização de perícia média, visando a celeridade do feito e, ainda, por não haver prejuízo as partes, nomeio como perita, independentemente de compromisso (art. 466, do CPC), a Dra. Nathália Sguarezi Chiochetta, devendo ser intimada por e-mail (nathalia.sc@hotmail.com) desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária, para responder os quesitos apresentados pelas partes, sendo que, na oportunidade deverá apresentar data para realização da perícia, devendo a serventia intimar as partes da realização do ato, independentemente de novo despacho. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos. Saliento que os honorários periciais serão quitados consoantes dispõe o art. 95 e SS do CPC. Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justica Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região. Intimem-se as partes, que estas detêm o prazo de 15 (quinze) dias para alegar qualquer das matérias constantes no art. 465, §1°, I, CPC bem como para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, § 1.º, II, CPC) sob pena de preclusão. Por tratar-se de Beneficio de Prestação Continuada DETERMINO a realização de estudo socioeconômico devendo esta ser realizada pela equipe interprofissional desta comarca no prazo de 30 (trinta) dias, aduzindo expressamente sobre a renda familiar. Após a juntada do laudo psicossocial, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais em forma de memorial em prazo comum de 15 (quinze) dias em analogia ao art. 477, §1º, CPC. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 25 de outubro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001905-38.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO SPEROTTO OAB - SC21404 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEONER CASALI DEPELEGRINI - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO INTIMAÇÃO Fica a parte interessada intimada a comprovar o pagamento das custas processuais e diligência do oficial de justiça. Comodoro - MT, 10 de dezembro de 2019. NICHOLAS SELZLER KLAHOLD Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000920-69.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIDAS ZAIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RONIE JACIR THOMAZI OAB - MT0009877A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO CAETANO NAZARIN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON CESAR FREI ALEXO OAB - MT7069-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE

COMODORO INTIMAÇÃO Fica a parte requerida intimada, via DJE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (art. 564, parágrafo único, do CPC). Comodoro - MT, 28 de novembro de 2019. NICHOLAS SELZLER KLAHOLD Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001879-40.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELSON APARECIDO MACHADO (EXECUTADO)

MARIA APARECIDA MOTA DA SILVA COUTINHO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO INTIMAÇÃO Fica a parte autora intimada a comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça. Comodoro - MT, 10 de dezembro de 2019. NICHOLAS SELZLER KLAHOLD Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000060-68.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA NEVES FERREIRA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO INTIMAÇÃO Fica a parte autora intimada a comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça. Comodoro - MT, 10 de dezembro de 2019. NICHOLAS SELZLER KLAHOLD Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001752-05.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE COMODORO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001752-05.2019.8.11.0046. REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE COMODORO Vistos. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar petição inicial e documentos necessários para ajuizamento da ação, considerando que a presente demanda encontra-se desprovida de qualquer documento ou requerimento, consoante comprovante em anexo. Decorrido o prazo supra, certifique-se e venham-me conclusos. A propósito, certifique eventual existência de prevenção. Comodoro-MT, 08 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001720-97.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

EDNAN GUILHERME DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001720-97.2019.8.11.0046. AUTOR(A): EDNAN GUILHERME DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO





SEGURO SOCIAL Vistos. EDNAN GUILHERME DOS SANTOS devidamente qualificada na peça basilar, representado por sua procuradora Ozélia Cândida Santana, ajuíza Ação Ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão da assistência judiciária gratuita, bem como tutela de urgência a concessão de auxílio doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que possui problemas de saúde incapacitantes para o exercício de atividade laboral. É o breve relato. Decido. Da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, a parte autora comprovou não possuir condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família mormente pelos documentos apresentados na exordial. Da tutela de urgência. Ressalto que, para a concessão da tutela de urgência, esta exige nos termos, do art. 300 e seguintes do CPC, a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade dos efeitos da decisão. Quanto à probabilidade do direito vislumbro que há mera aparência e, portanto apenas a mera aparência não satisfaz para a configuração do quesito probabilidade do direito, isso porque há pericia do requerido atestando a capacidade da requerente para o laboro. Nessa senda, não há, acima de dúvida, certeza sobre a incapacidade do requerente, o que impede a concessão da tutela antecipada, isso porque este instituto já antecipação do mérito da demanda. No que diz respeito ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo encontra-se aparente, vez que os benefícios previdenciários têm natureza alimentar. Contudo, não se encontra presente o requisito da reversibilidade dos efeitos da decisão, uma vez que a concessão irrestrita de benefícios previdenciários sem a probabilidade de que a parte autora se encontra impossibilitada para o exercício de qualquer atividade laborativa causará danos ao erário. Destarte, nesse influxo de ideias, em que não foram preenchidos todos os requisitos da tutela de urgência afigura-se inviável o deferimento desta. Da necessidade de designação de audiência de conciliação e mediação. Deixo de designar audiência de conciliação e mediação, tendo em vista o que dispõe o ofício-circular AGU/PF-MT/DPREV n.º 01/2016 que expressa o desinteresse na designação de audiência prevista no art. 334, CPC. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada em sede de liminar formulado pela parte autora em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cite-se a autarquia requerida mediante REMESSA ELETRÔNICA dos autos, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias [na forma do art. 183 do CPC], fazendo-se constar, outrossim, advertências a que faz menção o art. 344, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, tendo em vista que a resolução do feito dependerá necessariamente da realização de perícia média, visando a celeridade do feito e, ainda, por não haver prejuízo as partes, nomeio como perita, independentemente de compromisso (art. 466, do CPC), a Dra. Nathália Sguarezi Chiochetta, devendo ser intimada por (nathalia.sc@hotmail.com) desta nomeação para conhecimento realização da perícia médica necessária, para responder os quesitos apresentados pelas partes, sendo que, na oportunidade apresentar data para realização da perícia, devendo a serventia intimar as partes da realização do ato, independentemente de novo despacho. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos. Saliento que os honorários periciais serão quitados consoantes dispõe o art. 95 e SS do CPC. Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justica Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal -Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região. Intimem-se as partes, que estas detêm o prazo de 15 (quinze) dias para alegar qualquer das matérias constantes no art. 465, §1º, I, CPC bem como para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, § 1.º, II, CPC) sob pena de preclusão. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro/MT, 08 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000344-13.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIDE LUIZ NUNES (EXECUTADO)
DELEY VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)
WANDERLEY FERNANDES PINTO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO **DECISÃO** Processo: 1000344-13.2018.8.11.0046. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: DELEY VEICULOS LTDA -ME, WANDERLEY FERNANDES PINTO, CLEIDE LUIZ NUNES Vistos. Do pedido de bloqueio via Bacenjud. Relativamente ao pedido de penhora de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema BACENJUD, a Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, que define os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, prevê, dentre outras condutas típicas, o seguinte: Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação de dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. O tipo penal acima transcrito é aberto quanto às expressões "exacerbadamente" e "pela parte" (não esclarece se autor ou réu), isto é, é espécie de lei penal incompleta, que depende de complemento valorativo, feito pelo intérprete da norma, em função de permissão legal. É questionável a constitucionalidade de tal norma penal, por ferimento à garantia fundamental do Princípio da Legalidade - que preconiza que "não há crime sem lei anterior que o defina" - em seu aspecto material, qual seja, a exigência de que a lei determine com suficiente precisão os contornos e limites dos fatos puníveis e de suas penas (taxatividade). O uso de expressões vagas, como no tipo penal acima transcrito, acaba por macular o aludido princípio. De outro lado, é oportuno lembrar que o processo de execução tem por um dos seus princípios norteadores a unilateralidade do interesse na atividade executória, isto é, ela se realiza apenas no interesse do credor, que é quem informa o valor do crédito perseguido e apresenta planilha atualizando o débito. O exequente tem direito à satisfação do seu crédito, e no caminho para a sua obtenção, naturalmente criará gravames ao executado. Porém, na prática diária, onde o juiz é responsável pela conduta de milhares de processos, nem sempre é rapidamente visualizado e corrigido o exagero desnecessário de tais gravames. Especificamente tratando de penhora de ativos financeiros via sistema BACENJUD, a mola propulsora é a decisão judicial que a defere, mas uma vez ordenado o bloqueio, a resposta pelo próprio sistema BACENJUD não é imediata e muitas vezes extrapola o prazo de 48 horas previsto. No caso de o bloqueio se realizar em quantia excessiva, seja em razão do próprio sistema BACENJUD, seja em razão do exequente, nem sempre a constatação é imediata, para que possa ser corrigida. Ela sempre dependerá da iniciativa do devedor e da prévia oitiva do credor, por força do art. 10 do CPC. Outra possibilidade é que o bloqueio se realize em várias contas bancárias do mesmo titular, sendo que algumas delas estejam protegidos pelas regras de impenhorabilidade. Esse conhecimento não é dado imediatamente ao juiz, novamente dependendo da iniciativa do devedor e da prévia oitiva do credor. Tais situações poderiam dar margem à conclusão de que haveria a conduta típica prevista no art. 36 da Lei contra o Abuso de Autoridade, numa pseudo-demora imputável ao Poder Judiciário, mas em verdade decorrente próprio sistema processual que impões o contraditório no art. 10 do CPC, segundo a qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Ante o exposto, vislumbrando a possibilidade de incorrer na conduta típica do art. 36 da Lei nº 13.869/19, INDEFIRO, por ora, o pedido de penhora de ativos financeiros via sistema BACENJUD, devendo o exequente indicar a instituição financeira do devedor, bem como o valor em que reguer a busca de ativos financeiros. Intime-se o (a) exequente para indicar bens penhoráveis, em 05 dias, evitando-se a suspensão do processo pela frustração da execução. Cumpra-se. Comodoro-MT, 18 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001891-54.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:





CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ MIRANDA LUCION OAB - MT0021135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LINCON VALACE PEREIRA PROCOPIO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001891-54.2019.8.11.0046. AUTOR(A): CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA RÉU: LINCON VALACE PEREIRA PROCOPIO Vistos. I - Certifique eventual existência de prevenção. II - Intimem-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, mediante publicação no Dje, para o fim de comprovar a alegada hipossuficiência de recursos nos termos do art. 5º, LXXIV, CRFB/88 c/c art. 99, §2°, CPC (contra-cheque, CTPS ou outro documento capaz de demonstrar a ausência de recursos financeiros) ou recolher as devidas custas processuais em 15 (quinze) dias. Se recolhida as custas processuais, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para que seja certificado se houve o devido recolhimento. Após o prazo supra com ou sem manifestação voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Comodoro-MT, 21 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000598-83.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

HIDRELETRICA AGUAS CLARAS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA CARLA FERREIRA BATISTA OAB - MT20359/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROSANA DE CASSIA MEHL RIBEIRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1000598-83.2018.8.11.0046. REQUERENTE: HIDRELETRICA AGUAS CLARAS LTDA REQUERIDO: ROSANA DE CASSIA MEHL RIBEIRO Vistos. Deixo de analisar tal pleito de reconsideração tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio não contempla tal hipótese, pois caso contrário, a discussão poderia se estender ad eternum. Deste modo, aguarde-se os autos em cartório até que sobrevenha decisão oriunda do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se. Comodoro-MT, 21 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 125636 Nr: 4406-16.2018.811.0046

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE SOUZA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON FERREIRA SOUZA ALVES - OAB:MT 24059/ O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cód. 125636 VISTOS

De proêmio, determino que seja proceda a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído/presentante, mediante publicação no diário da justiça eletrônico/REMESSA, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se a respeito da preliminar arguida eis que diz respeito em uma das hipóteses do art. 337, CPC [art. 351, CPC]. Desta feita, no mesmo prazo poderá o autor aditar a petição inicial substituindo o réu nos termos do art. 338. CPC.

Após, caso a parte autora não proceda com a substituição do polo passivo, verifico que o feito não se encontra ainda maduro para julgamento merecendo instrução probatória, portanto intimem-se as partes por meio de seu (s) advogado (s) constituído (s) /presentante (s), mediante publicação no diário da justiça eletrônico/REMESSA, para que em 05 (cinco) dias [art. 218, §1°, CPC] especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 02 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 142871 Nr: 5432-15.2019.811.0046

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENOESTE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB:16681

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão preventiva. Uma vez apresentada resposta à acusação, não sendo o caso de trancamento da ação penal, nem de absolvição sumária (CPP, art. 397), dou regular prosseguimento ao feito.Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2019, às 13h30min.Intimem-se o acusado, a defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas. Havendo necessidade de expedição de carta precatória, fixo desde já o prazo de 30 (trinta) dias para sua devolução, advirto que a sua expedição não implica na suspensão do feito, conforme disposição dos §§1º e 2º do art. 222, do CPP, devendo esta ir devidamente acompanhada no que couber, das peças elencadas na C.N.G.C.Comunique-se a Cadeia Pública desta Urbe informando sobre a solenidade, bem como indicando que o interrogatório do denunciado e a oitiva da testemunha arrolada pelo mesmo, será realizado por videoconferência, nos termos da Resolução nº 105/2010 do CNJ.Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para a realização do ato. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 78314 Nr: 2502-63.2015.811.0046

AÇÃO: Alteração do Regime de Bens->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRG, CZG PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA AZEREDO DA SILVA - OAB:16670

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, considerando que estão presentes os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 1.639, §2º do Código Civil, quais sejam: a) mútuo consentimento; b) motivação relevante e comprovação das razões invocadas; e c) resguardo dos interesses de terceiros, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de autorizar a alteração do regime de bens, para comunhão parcial de bens, e determinar a averbação no assento de casamento, operando-se os efeitos da modificação a partir do trânsito em julgado desta sentença.Em consequência, EXTINGO O PROCESSO nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124634 Nr: 3978-34.2018.811.0046

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERCEDES KAWAWUP ZORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA - OAB:RO 5314, GENECI ALVES APOLINARIO - OAB:RO/1007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a parte requerida não apresentou contestação nos autos. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, especifique as provas que pretendem serem produzidas, dentro do prazo de 05(cinco) dias.

Intimação das Partes





JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 72856 Nr: 275-03.2015.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA CENTRO SUL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE MORAES CREVELARO, CELSO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO - OAB:5341, ELBIO GONZALEZ - OAB:7241-A, VALDECI ZEFFIRO - OAB:SP/ 144.555, WELLINGTON CASTILHO FILHO - OAB:SP/ 128.828

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMANTA FERNANDES PINHEIRO - OAB:316019

Vistos

Trata-se de embargos de declaração que a exequente AGROPECUÁRIA CENTRO SUL LTDA interpõe contra decisão de ref. 109, alegando equívoco, pleiteando sua reforma.

Contrarrazões aos embargos à ref. 141.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

Decido.

Conheço do recurso, vez que adequado e tempestivo.

A pretensão do embargante não prospera.

Compulsando os autos verifico que a alegada pendência de conclusão do laudo pericial, conforme decisão nos autos em apenso de Código 73623, págs. 958/959, data de 26/09/2018, sendo expedido o Alvará de Autorização em 18/10/2018 e juntado o laudo complementar à ref. 122,123 e 125 neste feito em 13/06/2019, pelo que não há falar em aguardo de conclusão de laudo pericial para então encerramento da instrução processual.

Desta forma, NÃO PROVEJO os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão de ref. 109 na íntegra.

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais em forma de memorial em prazo comum de 15 (quinze) dias, em analogia ao previsto no §1º, do art. 477, CPC.

Com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2194 Nr: 1-62.1995.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO PIVOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que promova o andamento do feito, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18521 Nr: 3120-57.2005.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ZAITTER - OAB:47325, MARCOS ANTONIO ZAITTER - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ XAVIER SILVA -

Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que indique bens penhoráveis, dentro do prazo de 05(cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31919 Nr: 111-14.2010.811.0046

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO NUNES DA SILVA, MARIA NALVA BARÃO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGENTINO COLLA, HELENA GAZZONI COLLA, LUIZ CARLOS COLLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALCIR R. DE VARGAS - OAB:MT 05881, RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENILDO NUNES PEREIRA - OAB:3538/RO

Impulsiono os autos para intimar as partes para se manifestarem no que entender de direito, dentro do prazo legal, visto que os autos retornaram da segunda instância.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61002 Nr: 2805-82.2012.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARITSA ROUTOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDO BEDUSQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE TORTOLA - OAB:15513/PR, OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BEDUSCHI - OAB:MT/10879/A, OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa e honorários advocatícios de 10% do total da condenação, nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61296 Nr: 3101-07.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS DE JULIO -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENIS SOUZA DA HORA - OAB:18933/O/MT, VALDIR ANTONIAZZI - OAB:OAB/RO 375-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A OAB/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Impulsiono o presente feito a fim de intimar as partes, na pessoa de seus advogados, para que tenham ciência do alvará expedido nos autos, fl.422.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 93497 Nr: 3613-48.2016.811.0046

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ANTONIO BORGES AFFONSO, ANA SILVIA PEREIRA DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO ESTADO DE MATO GROSSO, MARCO AURELIO FERNANDES

COMODORO ESTADO DE MATO GROSSO, MARCO AURELIO FERNAND ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE TESSARO - OAB:1562 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cód. 93497

Vistos.

Cumpra-se na íntegra a sentença de ref. 53.

Às providências.

Comodoro/MT, 06 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 84640 Nr: 560-59.2016.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFDP

Disponibilizado - 11/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637





PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria publica de comodoro - OAB:, TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES - OAB:25314 - O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BEDUSCHI - OAB:RO/3159, OTTO MARQUES DE SOUZA - OAB:12.404-A/MT

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo carreado aos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta. Oficie-se a instituição empregatícia do requerido para que os valores a título de pensão alimentícia sejam descontados mediante folha de pagamento e, posteriormente depositados na conta bancária apontada pela representante legal da menor Ana Beatriz Lima de Paiva, devendo o desconto ocorrer a partir da primeira remuneração posterior do requerido, a contar do protocolo do ofício, sob pena de incorrer em crime de desobediência ou prevaricação [art. 529, §1º, CPC]. Tendo em vista os trabalhos prestados pela Dra. Taiana Cristina Carvalho Margues OAB/MT nº 25.314, defensora dativo, majoro os honorários fixados, na quantia de 01 (um) URH. Por consequência, a expedição de certidão em favor da advogada, contendo o valor corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso.Sem custas e sem honorários.Após, com o trânsito em julgado e proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos.P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 88072 Nr: 1534-96.2016.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFREDO FELIPPI TOMÉ, INES ZANDONAI TOMÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRODUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ANTONIC WESCHENFELDER - OAB:18203/O MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA A. ABI-CHAHINE YUNES PERIM - OAB:273.374/SP, RAFAEL BICCA MACHADO - OAB:44096 OAB/RS

Vistos.

DEFIRO a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos requeridos, conforme pleiteado, ref. 104/105.

DESIGNO o dia 17 de fevereiro de 2020 às 15h:00min para realização de audiência de instrução e julgamento (oitiva do requerido Produza Comércio e Representações LTDA-ME).

Expeça-se carta precatória para oitiva do requerido Nidera Sementes LTDA, com prazo de 60 dias.

Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente para comparecerem ao ato, consignando que caso intimados, não compareçam, presumirão confessados os fatos contra eles alegados, ou comparecendo se recusem a depor (CPC, Art. 385, § 1°).

Intimem-se as partes a aportar o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso necessário, desde já determino à Secretaria que proceda a devida expedição de precatória, com prazo de 60 dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112578 Nr: 6385-47.2017.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ NASCIMENTO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:17408/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, se manifeste sobre os embargos de declaração apresentados pela parte requerida, dentro do prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 92326 Nr: 3126-78.2016.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINETE STRELHOW CALMON SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAELSON DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENECI ALVES APOLINARIO - OAB:RO/1007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de ação de divisão de bem/extinção de condomínio proposta por Lucinete Strelhow Calmon Souza em face de Itaelson de Jesus Souza, advinda da Comarca de Ji-Paraná/RO, por declínio de competência em razão do bem, objeto da ação estar situado na cidade de Rondolândia, termo desta Comarca.

Antes da citação, vieram os autos conclusos.

É o relato.

Decido

Considerando que o requerido reside na cidade de Rondolândia/MT, termo desta Comarca, porém distante a mais de 400 km, bem como considerando o acordo realizado entre os magistrados desta jurisdição e de Cacoal/RO, DETERMINO a expedição de carta precatória a Comarca de Cacoal/RO para citação.

Apresentada contestação, à réplica, pelo autor, no prazo de 15 dias.

Após, autos conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 96740 Nr: 5141-20.2016.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Credisul -. Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Rondônia LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DE LIMA, ROBERTO CARLOS DIAS SERVINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE TESSARO - OAB:1562 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo por norte que, no caso do bloqueio de numerários via sistema BACENJUD, esse se perfaz em várias contas bancárias do mesmo titular, indistintamente, o que gera, em alguns casos excesso na penhora, com bloqueio de quantia superior à pleiteada, com fundamento no artigo 805, do CPC, determino que o exequente indique qual ou quais instituições financeiras requer a penhora.

Intime-se o(a) exequente para que, de 10 (dez) dias proceda como acima determinado, sob pena de suspensão do processo pela frustação da execução.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 103469 Nr: 2436-15.2017.811.0046

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TREVO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, MÁRCIO RAMALHO DE OLIVEIRA, ALM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Cláudia Inês Marques Morais de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA - OAB:9456

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS MALEK HANNA - OAB:OAB/RO 356-B

Vistos

Tendo em vista o decurso do prazo solicitado pelo requerente, intime-o para manifestação no prazo de 05 dias.

Após, voltem-me conclusos, certificada eventual desídia.

Intimem-se.

Às providências.







JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 121981 Nr: 2946-91.2018.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTHONY BRUNO DE ARAUJO SOKOLOWSKI ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA - OAB:23.071-B/MT

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTHONY BRUNO DE ARAÚJO SOKOLOWSKI qualificado nos presentes autos e em consequência, determino o arquivamento dos autos.Ciência ao Ministério Público.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 27605 Nr: 1733-02.2008.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MT- SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI, ANTÔNIO FIDÉLIS DA SILVA ZAMO, SAMBERSON CAPELETTI, DANIEL MENDES GAVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-A/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES - OAB:10938

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO - OAB:13.625-B, DANIEL MENDES GAVA - OAB:271204/SP, ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:5417/B, JOÃO ALCIR R. DE VARGAS - OAB:MT 05881, MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO - OAB:4542, RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9.724/MT

Processo nº 1733-02.2008.811.0046

Código: 27605

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA

Requerido: ALDERINO DE AMORIM CAPELETTIE E OUTROS

Vistos.

Tendo em vista o teor da petição de fl. 255, e, ante o poder geral de cautela do magistrado, suspendo o leilão designado para o dia 18 de dezembro de 2019.

Ainda, manifeste-se o senhor leiloeiro quanto à petição de fl. 255.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comodoro-MT, 10 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61868 Nr: 3737-70.2012.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AGUAS FRIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 580, da CNGC/MT, cc Art 485. III, CPC. E para constar a presente, lavrei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72990 Nr: 319-22.2015.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

RONDOLÂNDIA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELEONICE APARECIDA ALVES -

OAB:RO/5807, THAIANE BLANCH BENITES - OAB:OAB/MT 23580 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FRANCISCO DA SILVA -OAB:2.059 OAB/RO

Impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste dentro do prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002182-54.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA INES DA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GENIS SOUZA DA HORA OAB - MT18933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1002182-54.2019.8.11.0046. AUTOR(A): MARIA INES DA ROCHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, a meu ver a parte autora comprovou não possuir condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família mormente pelos documentos apresentados na exordial. Da necessidade de designação de audiência de conciliação e mediação. Deixo de designar audiência de conciliação e mediação, tendo em vista o que dispõe o ofício-circular AGU/PF-MT/DPREV n.º 01/2016 que expressa o desinteresse na designação de audiência prevista no art. 334, CPC. Da designação de perícia. Tendo em vista que a resolução do feito dependerá necessariamente da realização de perícia média, visando a celeridade do feito e, ainda, por não haver prejuízo as partes, nomeio como perita, independentemente de compromisso (art. 466, do CPC), a Dra. Nathália Sguarezi Chiochetta, devendo ser intimada por e-mail (nathalia.sc@hotmail.com) desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária, bem como para responder os quesitos apresentados pelas partes, sendo que, na oportunidade deverá apresentar data para realização da perícia, devendo a serventia intimar as partes da realização do ato, independentemente de novo despacho. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos. Saliento que os honorários periciais serão quitados consoantes dispõe o art. 95 e SS do CPC. Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justica Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal -Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região. Intimem-se as partes, que estas detêm o prazo de 15 (quinze) dias para alegar qualquer das matérias constantes no art. 465, §1º, I, CPC bem como para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, § 1.º, II, CPC) sob pena de preclusão. Do estudo socioeconômico. Ainda, por tratar-se de Beneficio de Prestação Continuada DETERMINO a realização de estudo socioeconômico devendo esta ser realizada pela equipe interprofissional desta comarca no prazo de 30 (trinta) dias, aduzindo expressamente sobre a renda familiar. Cite-se a autarquia requerida mediante REMESSA ELETRÔNICA dos autos, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias [na forma do art. 183 do CPC], fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção o art. 344, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 09 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

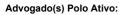
Processo Número: 1000499-79.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO SANTANA (AUTOR(A))







FAGNER REZENDE OAB - RO5607 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA 1000499-79.2019.8.11.0046. COMODORO Processo: AUTOR(A): JOSE RIBEIRO SANTANA RÉU: 29.979.036.0001-40 -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Cuida-se de Embargos de Declaração que José Ribeiro Santana interpõe contra a sentença proferida de ID. 25597893. Argumentou, em síntese, que há ocorrência de omissão, não estando expressamente clara quanto à data de início do benefício. É o breve relato. Fundamento e Decido. Conheco do recurso, vez que adequado e tempestivo. A pretensão do embargante prospera. Compulsando os autos verifico que a decisão proferida, de fato, possui omissão. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos e DOU PROVIMENTO para suprir a omissão suscitada e, para tanto, faço constar as seguintes alterações na sentença de ID. 25597893: Onde se lê: "Ante o exposto , JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC o pedido formulado por JOSE RIBEIRO SANTANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, condenando a ré na concessão do benefício de aposentadoria rural por idade a autora, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º e 2º C.C. o artigo 143, ambos da Lei nº 8.213/91." Leia-se: "Ante o exposto , JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC o pedido formulado por JOSE RIBEIRO SANTANA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, condenando a ré na concessão do benefício de aposentadoria rural por idade a autora, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º e 2º C.C. o artigo 143, ambos da Lei nº 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo, qual seja, 14/03/2018." Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comodoro-MT, 09 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000288-43.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE COMODORO SENTENCA Processo: 1000288-43.2019.8.11.0046. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: WALTER RODRIGUES Vistos. Trata-se de Ação de busca e apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO -FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra WALTER RODRIGUES todos devidamente qualificados. A parte requerente informou o pagamento das parcelas que ensejaram a mora pela parte requerida, razão pela qual requereu a extinção do processo. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A ação deve ser extinta. Analisando os presentes autos verifico que o objeto da presente ação era a busca e apreensão de bem móvel alienado com garantia fiduciária. Todavia, conforme se denota pela manifestação da parte autora os valores em atrase já foram quitados extrajudicialmente pelo requerido. Assim, diante de tais considerações, não subsistem razões para o prosseguimento do feito, sendo a extinção da presente ação medida que se impõe, ante a perda superveniente do objeto da demanda. Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerido ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Revogo a liminar concedida nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se. Comodoro-MT, 10 de dezembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002096-83.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MISLENE AZEREDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA AZEREDO DA SILVA OAB - MT16670/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Tendo em vista a designação de audiência nos autos, a saber, dia 11/02/2020 às 17:40, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para que tenha ciência da data designada, bem como para que compareça no ato, que se realizará na sede do juízo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000435-69.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO-SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA VARGAS VACCARO SCHREINER E OUTROS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1000435-69.2019.8.11.0046. REQUERENTE: AGRO-SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP REQUERIDO: ANA PAULA VARGAS VACCARO SCHREINER E OUTROS Vistos. Ressai dos autos que a Reclamante requereu a extinção do feito pelo fato do Requerido ter pagado o que era devido, liquidando, portanto, a dívida. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. O pagamento da dívida satisfaz a obrigação, impondo a extinção do processo. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 526, § 3º c/c 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 23 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000211-05.2017.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RANULFO DE AQUINO NUNES OAB - MT2242/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. DA SILVA AZEVEDO - CONSTRUTORA E TRANSPORTES - EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Е CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1000211-05.2017.8.11.0046. REQUERENTE: CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA - EPP REQUERIDO: B. DA SILVA AZEVEDO -CONSTRUTORA E TRANSPORTES - EPP Vistos. A sentença dispensa relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Fundamento e decido. É sabido que este Juízo não poderá ficar à mercê da vontade das partes, vez que, se isto ocorresse, não haveria atenção aos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, fazendo com que este instrumento atinja o seu fim específico. Atento aos autos verifico que o reclamante deixou de fornecer o endereço atualizado da parte reclamada,





culminando na frustração do procedimento. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, considerando-se que a parte autora não promoveu os atos e diligências necessárias, conforme certidão de fl, abandonando, portanto, a presente causa. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas ou honorários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 23 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001008-44.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ADEILSON COSTA MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF COMODORO SENTENCA 1001008-44.2018.8.11.0046. REQUERENTE: ADEILSON COSTA MIRANDA REQUERIDO: OI S.A Vistos. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. Passo a análise de MÉRITO. Os pedidos do autor procedem em parte. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS promovida por ADEILSON COSTA MIRANDA, em síntese, aduziu o proponente que existe uma inserção indevida em seu nome por suposta dívida contraída junto à requerida no montante de R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos). Contudo, esclareceu que cancelou seu plano contratado no ano anterior. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles nem mesmo o contrato celebrados com a parte autora Assim a ré não fez prova de que a parte autora tenha contratado os seus serviços. Logo, restam incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Pode-se entender os danos morais como as lesões sofridas por uma pessoa, atingindo certos aspectos de sua personalidade em razão de injusta investida de outrem, causando avaria em sua moralidade e afetividade, fazendo brotar sentimentos de constrangimentos, vexames, sensações negativas e de desespero, em suma: de injustiça. Eis o seguinte ensinamento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Não vindo aos autos questão capaz de alterar o julgamento monocrático é de ser mantida a decisão. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DA PARTE-AUTORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. A ré não se desincumbiu do ônus de provar a contratação do serviço questionado pela parte-autora. Inviabilidade da realização de prova negativa consumidor,

indevida inscrição do nome do postulante em cadastros restritivos de crédito acarreta dano moral indenizável. Trata-se do chamado dano moral in re ipsa. Fixação do montante indenizatório considerando o equívoco da ré, o aborrecimento e o transtorno sofridos pelo demandante, além do caráter punitivo-compensatório da reparação. Indenização fixada em R\$ 6.780,00, consoante os parâmetros utilizados por esta Câmara Cível em situações análogas. Aplicação do art. 557 do CPC. APELAÇÃO PROVIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (Agravo Nº 70054617675, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 27/06/2013) Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponente junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas consegüências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Devemos levar em conta ainda, que a indenização por dano moral tem caráter ressarcitivo, vez que tem por objetivo compensar a parte inocente pelos danos causados pela desídia e inércia da parte ofensora. Os critérios para a estipulação do quantum indenizatório deve tomar por base, de forma não emocional, isenta e criteriosa as circunstâncias do fato, o grau da culpa, a duração do sofrimento, as partes psicológicas atingidas, as condições do ofensor e do ofendido e a dimensão da ofensa. O reclamante tem somente a anotação da empresa no cadastro de inadimplentes. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$1.000,00 (hummil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou medida de caráter nestes autos, como DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (hummil reais), a título de indenização por danos morais, saliento que em relação aos danos morais, o valor arbitrado deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos no valor de R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos), discutido nos autos; DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

pelo que não se mostra correta a cobranca realizada pela demandada. A

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001158-25.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA SOCORRO DE JESUS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1001158-25.2018.8.11.0046. EXEQUENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP EXECUTADO: MARIA SOCORRO DE JESUS Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença sendo que o exequente não logrou êxito na busca de bens do executado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. O art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, salienta que "Não encontrado o devedor ou inexistindo





bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com base na legislação supracitada. Sem custas ou despesas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000928-80.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1000928-80.2018.8.11.0046. EXEQUENTE: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA EXECUTADO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos. Em decorrência do silêncio do Exequente, declaro a obrigação satisfeita com fulcro no artigo 526 §3º. Logo, o pagamento da dívida satisfaz a obrigação, impondo a extinção do processo. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 526, § 3º c/c 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001534\text{-}74.2019.8.11.0046$

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CRISTINA VIEIRA (REQUERIDO)

MOYSES DA SILVA MONTEIRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE COMODORO SENTENCA 1001534-74.2019.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: MOYSES DA SILVA MONTEIRO, MARIA CRISTINA VIEIRA Vistos Ressai dos autos que as partes transigiram conforme termo de audiência de ID n.º 26123562. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Face o acordo enunciado nos autos, não há razão para prosseguimento da demanda. posto que evidenciada a vontade das partes pelo término da lide. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo enunciado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do mesmo "Codex". Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. THALUÁ KRIGNL CAPELETTI Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001304-32.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO SANTOS FRANCISCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1001304-32.2019.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: REGINALDO SANTOS FRANCISCO Vistos Ressai dos autos que as partes transigiram conforme termo de audiência de ID n.º 26373676. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Face o acordo enunciado nos autos, não há razão para prosseguimento da demanda, posto que evidenciada a vontade das partes pelo término da lide. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo enunciado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do mesmo "Codex". Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e Intime-se. anotações THAI UÁ Publique-se. Cumpra-se. CAPELETTI Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000151-95.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ MIRANDA LUCION OAB - MT0021135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATICINIOS ALVORADA LTDA. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL COMODORO CRIMINAL DE SENTENCA 1000151-95.2018.8.11.0046. **EXEQUENTE:** CM COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA EXECUTADO: LATICINIOS ALVORADA LTDA. Vistos Ressai dos autos que as partes transigiram conforme termo de audiência de ID n.º 26246558. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Face o acordo enunciado nos autos, não há razão para prosseguimento da demanda, posto que evidenciada a vontade das partes pelo término da lide. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo enunciado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do mesmo "Codex". Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e THAI UÁ KRIGNI anotações Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. CAPELETTI Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO. 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000202-09.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGIANE FURTADO DO NASCIMENTO (REQUERIDO)
MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERIDO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1000202-09.2018.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: REGIANE FURTADO DO NASCIMENTO, MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS Vistos. Ressai dos autos que a Reclamante requereu a extinção do feito pelo fato do Requerido ter pagado o que era devido, liquidando, portanto, a dívida. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. O pagamento da dívida satisfaz a obrigação, impondo a extinção do processo. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 526, § 3º c/c 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 23 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001689-77.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO COSTA AGUIAR (REQUERIDO) DAIANE PEREIRA AGUIAR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL COMODORO CRIMINAL DF SENTENCA 1001689-77.2019.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: ANTONIO COSTA AGUIAR, DAIANE PEREIRA AGUIAR Vistos. Ressai dos autos que as partes transigiram, conforme documento de ID n.º 26459764. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Face o acordo enunciado nos autos, não há razão para prosseguimento da demanda, posto que evidenciada a vontade das partes pelo término da lide. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo enunciado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do mesmo "Codex". Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. THALUÁ KRIGNL CAPELETTI Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO. 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000171-86.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARILZA SOLIS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1000171-86.2018.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: MARILZA SOLIS Vistos Ressai dos autos que as partes transigiram, conforme documento de ID n.º 26461768. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Face o acordo enunciado nos autos, não há razão para prosseguimento da demanda, posto que evidenciada a vontade das partes pelo término da lide. Ante o exposto, em cumprimento aos limites

procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo enunciado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do mesmo "Codex". Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. THALUÁ KRIGNL CAPELETTI Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001690-62.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1001690-62.2019.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: GILMAR DA SILVA Vistos Ressai dos autos que as partes transigiram, conforme documento de ID n.º 26196720. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Face o acordo enunciado nos autos, não há razão para prosseguimento da demanda, posto que evidenciada a vontade das partes pelo término da lide. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo enunciado nos autos, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do mesmo "Codex". Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. THALUÁ KRIGNL CAPELETTI Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO. 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001691-47.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRENE ROSA AGUIAR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Е CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA Processo: 1001691-47.2019.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: IRENE ROSA AGUIAR Vistos. Ressai dos autos que a Reclamante requereu a extinção do feito pelo fato do Requerido ter pagado o que era devido, liquidando, portanto, a dívida. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. O pagamento da dívida satisfaz a obrigação, impondo a extinção do processo. Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 526, § 3º c/c 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado, e arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000915-47.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMODORO SENTENCA Processo: 1000915-47.2019.8.11.0046. REQUERENTE: ZILDEVAN SALDANHA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. A sentença dispensa relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Fundamento e decido. É sabido que este Juízo não poderá ficar à mercê da vontade das partes, vez que, se isto ocorresse, não haveria atenção aos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, fazendo com que este instrumento atinja o seu fim específico. Atento aos autos verifico que o reclamante deixou de comparecer à audiência realizada em 26/11/2019 mesmo estando ciente do ato. Ante o exposto, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas ou honorários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pelo juiz Leigo, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001528-67.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR VALENTE VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE ANTONIO WESCHENFELDER OAB MT0018203A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

AVON COSMÉTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB - SP0157407A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA Ε Processo: 1001528-67.2019.8.11.0046. REQUERENTE: GILMAR VALENTE VIEIRA REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA Vistos. A sentença dispensa relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Fundamento e decido. É sabido que este Juízo não poderá ficar à mercê da vontade das partes, vez que, se isto ocorresse, não haveria atenção aos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, fazendo com que este instrumento atinja o seu fim específico. Atento aos autos verifico que o reclamante deixou de comparecer à audiência realizada em 13/11/2019 sem justificar sua ausência. Ante o exposto, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas ou honorários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pelo juiz Leigo, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001612-68.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ELI COSTA CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1001612-68.2019.8.11.0046. REQUERENTE: ELI COSTA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. A sentença dispensa relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Fundamento e decido. É sabido que este Juízo não poderá ficar à mercê da vontade das partes, vez que, se isto ocorresse, não haveria atenção aos princípios do devido processo legal e da celeridade processual, fazendo com que este instrumento atinja o seu fim específico. Atento aos autos verifico que o reclamante deixou de comparecer à audiência realizada em 18/11/2019. Ante o exposto, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas ou honorários. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pelo juiz Leigo, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001524-30.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WANDERSON DE JESUS MONTEIRO (REQUERIDO) CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE COMODORO SENTENÇA 1001524-30.2019.8.11.0046. REQUERENTE: M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP REQUERIDO: CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA. WANDERSON DE JESUS MONTEIRO VISTOS. M. A. DA SILVA MOVEIS EIRELI EPP ingressou com ação de cobrança em face de CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA e WANDERSON DE JESUS MONTEIRO, argumentando que é credora dos requeridos da quantia inicial de R\$ 1.112,01 (mil cento e doze reais e um centavo) representada pelo documento juntado no ID nº 22976518. Devidamente citados/intimados (ID nº 24655022), a conciliação restou frustrada em razão do não comparecimento injustificado dos requeridos (ID nº 25844887), razão pela qual a parte autora pleiteou a decretação de revelia. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de ação de cobrança em que a requerente afirma ser credora da quantia inicial de R\$ 1.112.01 (mil cento e doze reais e um centavo), representada pelos documentos juntados nos autos. Devidamente citados, os requeridos deixaram de comparecer à audiência de conciliação, bem como deixaram de se manifestar nos autos. Sendo assim, com base no art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 344 do CPC, devem ser reputados verdadeiros os fatos alegados pela requerente. Anoto que competia aos requeridos apresentarem o recibo de pagamento referente à dívida mencionada pela demandante, ou qualquer outro fato modificativo/extintivo para afastar a dívida, o que não o fez. E que ao deixar de pagar pelo pactuado, a demandada não cumpriu com o que deveria, e por esse fato deve responder. Com isso, restando incontroversos os fatos narrados na inicial, considerando que a requerida não pagou o valor previamente estipulado, e não trouxe aos autos elementos que refutassem tais alegações, razão assiste à autora no que tange a cobrança dos valores. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando à requerida CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA e WANDERSON DE JESUS MONTEIRO ao pagamento da quantia de R\$ 1.112,01 (mil cento e doze reais e um centavo) à requerente M.A. DA SILVA MOVEIS EIRELI EPP, todos já qualificados nos autos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. O valor deverá ser atualizado com base no INPC, a partir do vencimento da dívida, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por se tratar de relação contratual. Preclusa a via recursal, aguarde-se no prazo de cinco dias a apresentação do cálculo do valor devido visando o início





da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 do CPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, não incluindo honorários advocatícios constante na segunda parte do mencionado disposto legal em face do Enunciado 97 do Fonaje. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Sem custas ou despesas processuais (art. 54, da Lei 9.099/95). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Thaluá Krignl Capeletti Juíza Leiga Vistos. Com esteio no artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão confeccionada pela Juíza Leiga, imantando-a com a força jurídica pertinente ao ato, de tal sorte que determino sua concretização em todos os seus termos. Cumpra-se. COMODORO, 27 de novembro de 2019. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003255-72.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON SILVA MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1003255-72.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Diante da manifestação do requerente, considerando a imprescindibilidade da informação para fixação de competência, determino a averiguação in loco por oficial justiça no endereço constante no id. 27168759, devendo certificar quem está residindo na casa. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jaciara - MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1003235-81.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT13372-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO PARTECKA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1003235-81.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Presentes os requisitos legais (art. 260 do CPC), recebo a missiva precatória. Cumpra-se conforme deprecado, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC. Após, devolva-se com nossas homenagens. Às providências. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1003232-29.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO LUCIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ OAB - MT0008028A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSCARLAO TRANSPORTADORA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1003232-29.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Presentes os requisitos legais (art. 260 do CPC), recebo a missiva precatória. Cumpra-se conforme deprecado, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC. Após, devolva-se com nossas homenagens. Às providências. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003259-12.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA CUSTODIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1003259-12.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Compulsando a peça inaugural e os documentos que a instruem, vejo que a requerente não anexou comprovante de endereço. Desta forma, sendo documento imprescindível para fixação da competência, determino que a parte complete a inicial acostando o documento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do CPC. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002826-08.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:
V. H. D. S. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

VALDENIR ANTONIEL DE SOUZA OAB - 630.380.801-87

(REPRESENTANTE) **Parte(s) Polo Passivo:**Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1002826-08.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Apesar da manifestação de id. 26469693, tenho que o requerente adotou o caminho equivocado para demonstrar a pretensão resistida pelo Estado. Ocorre que o Estado fornece tratamentos de saúde por meio do sistema público de saúde gerido pelo SUS e não através de requisição ao secretário de saúde do Estado. Portanto, intime-se novamente o requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a regulação do serviço e pretensão resistida, sob pena de não conhecimento desse pedido pela ausência de interesse processual. Em caso de decurso do prazo, certifique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002347-15.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA NUNES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE





JACIARA Processo: 1002347-15.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Os autos vieram conclusos equivocadamente, eis que aguardam a realização da perícia designada no despacho inicial. Portanto, cumpra-se integralmente aquele pronunciamento. Às providências. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002689-26.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA APARECIDA DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1002689-26.2019.8.11.0010 Vistos, etc. O edital acostado pela requerente na emenda à inicial apresentada demonstra não atribuiu valor correto à causa, pois a monta não corresponde ao benefício econômico pretendido. Entendo que o benefício econômico do presente caso corresponde a doze vezes a remuneração do cargo pretendido pelo requerente, devendo assim o valor da causa ser atribuído conforme referida monta. Neste sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA - PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO -CONCURSO PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO -PROVEITO DIVIDIDO PELO NÚMERO DE AUTORES - VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO - DOZE VEZES A REMUNERAÇÃO DE CADA CARGO - VALOR REFERENTE A CADA AUTOR - MONTANTE SUPERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. - Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor da causa para fins de definição da competência deve se pautar no montante que cabe a cada autor, individualmente considerado. - Versando a condenação colimada em pedido de nomeação e posse em cargo público, mostra-se adequada, ante a ausência de parâmetros legais em sentido contrário, a consideração do valor resultante de doze vezes a remuneração do cargo pretendido (art. 292, §2°, CPC). - Uma vez que o resultado correspondente a doze vezes a remuneração do cargo - considerado cada autor, individualmente -, sobeja o valor de alçada previsto no artigo 2º, da Lei n. 12.153/09, deve ser reconhecida a competência do Juízo Comum para o processamento da ação. - Conflito de Competência acolhido. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.18.080979-0/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2018, publicação da súmula em 14/12/2018). ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO -CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO DESCLASSIFICADO PELA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO - VALOR DA CAUSA - SOMA DAS DOZE PRIMEIRAS REMUNERAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA O CARGO INICIAL DE ALUNO-OFICIAL - BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO - VALOR QUE NÃO SUPERA O TETO DE ALÇADA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. Discute-se no presente recurso eventual competência do Juizado Especial da Fazenda Pública em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, proposta por candidato autodeclarado negro, desclassificado pela Comissão de Verificação do Concurso Público para o Cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. 2.O art. 291, do CPC/15, estabelece que a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. 3. O § 2º, do art. 292, por sua vez, prevê que o valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. 4. Como eventuais rendimentos obtidos com a aprovação em concurso público terão natureza alimentar, é possível, inclusive, fazer um paralelo com o disposto no inc. III, do art. 292, o qual prevê que o valor da causa, na Ação de Alimentos, é a soma de doze (12) prestações mensais pedidas pelo autor. 5. Quando se considera o período anuo, para fins de valoração da causa, o razoável é que se considere os primeiros doze (12) meses, pois inúmeras são as variações, inclusive benéficas ao próprio autor (v.g., majoração dos vencimentos), que não podem ser levadas em conta, por serem futuras e incertas. 6. Assim, está correta a decisão agravada ao

considerar, como base de cálculo, o valor a ser recebido pelo Aluno-Oficial em seu primeiro ano de participação no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (R\$ 3.641,92), pois será esse o seu benefício financeiro imediato. Logo, da multiplicação desse valor por doze (12) meses, o valor obtido (R\$ 43.703,04), de fato, é inferior ao valor de alçada do Juizado Especial da Fazenda Pública (sessenta salários-mínimos), fato que determina a competência absoluta do Juízo especial, ex vi do art. 2°, da Lei nº 12.153, de 22/12/2009. 7. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406676-08.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 30/10/2019, p: 01/11/2019). Desta forma, intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias corrigindo o valor da causa, sob pena de indeferimento. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1003075-56.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

(IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLEI CHILANTE OAB - MT0003533S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA (IMPETRADO)
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa (IMPETRADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Mandado de Segurança nº 1003075-56.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Apesar da manifestação do impetrante ao id. 26671982, seus argumentos encontram-se equivocados como vemos do exame a contrario sensu dos julgado a seguir: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTAO DE ORDEM PÚBLICO. EFEITO TRANSLATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA E COMPETÊNCIA. 1) Por se tratarem de questões de ordem pública, os pressupostos processuais e condições da ação, ainda que não discutidas pelo Juízoa quo, podem ser objeto de apreciação e deliberação pelo respectivo Tribunal em sede de agravo de instrumento, como decorrência lógica da aplicação do princípio translativo dos recursos, não implicando, nessa hipótese, em ofensa ao duplo grau de jurisdição. 2) Na modalidade depregão eletrônico a competência do pregoeiro cessa com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, cabendo à autoridade superior a homologação do pregão 3) A errônea indicação da autoridade coatora implica na extinção do mandado de segurança sem julgamento do mérito, haja vista o não preenchimento de uma das condições da ação, a legitimidade passivaad causam. 4) Não obstante a prática do ato supostamente ilegal ter sido praticado pela pregoeira, considera-se autoridade coatora a Secretária de Estado da Saúde, porquanto, comprovado nos autos que em relação aos lotes 4, 10 e 11 o pregão eletrônico já havia atingido a fase de homologação quando da impetração do mandado de segurança, considerando-se, no mais, que a pregoeira não tem competência para desconstituir a homologação ou rescindir o contrato. Por outro lado, remanesce a legitimidade da pregoeira relativamente ao lote 05 - Hospital Estadual de Santana/AP, porque não comprovado nos autos a ocorrência de homologação por autoridade superior quanto a esse lote. 5) Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJAP - Al 000126-79.2013.8.03.0000, Rel. Juiz Convocado Mário Mazurek, Julgado em 22/10/2013) (grifei). APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA -LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - HOMOLOGAÇÃO - IMPETRAÇÃO CONTRA A PREGOEIRA E A SUPERINTENDENTE GERAL DE COMPRAS -ILEGITIMIDADE PARA FIGURAREM COMO AUTORIDADES COATORAS -MANUTENÇÃO DA SENTENÇA Não há falar em legitimidade da pregoeira e da superintendente geral de compras para figurarem como autoridades coatoras, em virtude de haver decisão de autoridade superior homologando o processo licitatório. Recurso conhecido e improvido. (TJSE - Apelação Cível nº 200900214625 nº único0005054-96.2008.8.25.0000 -2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 24/08/2010). In casu, inexiste informação acerca da homologação do pregão, razão pela qual persiste a legitimidade da pregoeira para figurar como autoridade coatadora no





presente writ, até porque tem-se que o ato supostamente ilegal foi por ela praticada. Aliás, de toda sorte a Prefeitura não pode figurar como autoridade coatora em mandado de segurança, considerando que não detém personalidade jurídica ou capacidade processual. Neste sentido: MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITURA MUNICIPAL APONTADA COMO AUTORIDADE COATORA. ORGÃO PÚBLICO. AUSÊNCIA PERSONALIDADE JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE. SEGUNDO IMPETRADO. SECRETÁRIO MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ORGÃO JULGADOR. 1. A ação constitucional do mandado de segurança é o meio posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, com fundamento no texto do inciso LXIX do art. 5º da Constituição da República. 2. Deve figurar no polo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa a lesão jurídica reclamada e é detentora de atribuições funcionais específicas para fazer cessar a ilegalidade. Doutrina. 3. Os órgãos públicos, como entes despersonalizados, não tem capacidade de ser parte na relação processual. Essa capacidade deve ser da pessoa jurídica de direito público. Doutrina. 4. Assim, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro é parte ilegítima para figurar no polo passivo deste mandamus, consoante o disposto no artigo 7º do CPC. Precedente do TJRJ. 5. Inaplicabilidade da teoria da encampação devido à ausência de enfrentamento do mérito por parte da autoridade notificada, Exmo. Prefeito do Município do Rio de Janeiro. Precedente do STJ. 6. Noutro cenário, este Órgão Julgador não possui competência para conhecer e julgar mandado de segurança contra ato de Secretário Municipal. Precedentes do TJRJ. 7. llegitimidade passiva da primeira impetrada que se reconhece e, no que concerne ao Secretário Municipal, declina-se da competência para uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital. (TJRJ - MS 0050100-03.2013.8.19.0000, Rel. Des. José Carlos Paes, Décima Quarta Câmara Cível, Julgamento em 18/12/2013, Publicado DJE em 07/04/2014). Portanto, promova a impetrante a regularização do polo passivo da ação constitucional no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas. Jaciara/MT, 10 de novembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001695-95.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA FEITOSA CERVIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZETE MORALES BEZERRA OAB - MT0005234A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO INACIO CORDEIRO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Solange Santana de Almeida OAB - MT21019/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001695-95.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Diante da manifestação do requerido ao id. 24964164, tenho que consentiu com a emenda à inicial e já exerceu o direito ao contraditório. Portanto, intime-se a requerente oportunizando a impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de decurso do prazo, certifique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001394-51.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

EDGAR ALVES CORREIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO NETO ALVES GOULART OAB - SP423934 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001394-51.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Considerando que foram acostados novos documentos aos autos após a apresentação de impugnação à contestação pelo requerente (id. 26794780) e visando assegurar o direito ao contraditório, oportunizo ao autor manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca da petição do requerido. Em caso de decurso do prazo, certifique-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003358-16.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1003358-16.2018.8.11.0010 Vistos, etc. Diante das impugnações aos honorários periciais apresentados pelos litigantes (id. 25734989 e 25797562), determino que ambas as partes acostem pelo 03 (três) orçamentos detalhados feitos por peritos/empresas de reconhecimento nacional neste tipo de procedimento, devidamente capacitados, para que reste provado se há ou não excesso no valor cobrado pelo perito nomeado, sob pena de homologação do valor proposto, isto no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito nomeado para se manifestar sobre as impugnações e orçamentos também no prazo de 15 (quinze) dias. Independentemente da apresentação dos orçamentos, intime-se o perito para manifestar-se sobre a proposta de parcelamento feita pelo autor ao id. 25797562. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara-MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1000171-63.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANDRO JHONY DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILIAN FERNANDO MATOS FERREIRA OAB - MT23525/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ JOSE DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1000171-63.2019.8.11.0010 Vistos etc. Apesar das manifestações retro, o inventariante ainda não acostou certidões negativas da Fazenda Pública Federal e Estadual como determinado no pronunciamento de id. 21198651. Portanto, intime-o novamente para acostar os documentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem conclusos. Cumpra-se. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001205-73.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAIZA GONCALVES PEREIRA COSTA (EXECUTADO)

VALMIR DA SILVA COSTA (EXECUTADO)

VALMIR DA SILVA COSTA & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE





JACIARA Processo: 1001205-73.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida. Caso transcorrido o prazo pedido, certifique-se e façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1002457-14.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MICHAEL WANDERLEY MALLMANN SPANHOLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUDINEI ADRIANO SPANHOLI OAB - MT0018030A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FAGANELLO GIACOMELLI (REQUERIDO) NILSO JOAO GIACOMELLI (REQUERIDO) MARIANE GIACOMELLI (REQUERIDO) ANDERSON MORESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1002457-14.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Diante da manifestação retro, solicite-se informações ao juízo deprecante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da missiva. Cumpra-se. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1002345-45.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

J F FERRAMENTAS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL DA COSTA GARCIA OAB - MT0009478A-O (ADVOGADO(A))

JOSIANE MANGANARO PEREIRA VIEIRA OAB - MT0017783A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - ENPA CONTÉCNICA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1002345-45.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Apesar da manifestação de id. 26452976, o juízo deprecado não pode determinar a penhora de bens de propriedade de pessoa diversa daquela indicada na carta precatória, pois todos os atos que fogem ao previsto no objeto da missiva saem da esfera de competência do juízo deprecado. Neste sentido: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - JUIZ DEPRECADO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE MODO DIVERSO DAQUELA EXARADA PELO JUIZ DEPRECANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. De acordo com o disposto no artigo 237, III, do CPC, a carta precatória é expedida com a finalidade de que órgão jurisdicional pratique ou determine o cumprimento de ato relacionado ao que foi postulado, cuja ordem será concretizada em outro, de competência territorial diversa, à luz dos preceitos da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. É vedado ao Juiz deprecado conduzir a deprecata de forma diversa daquela prevista na carta , eis que se trata de medida alheia à sua atuação nessa espécie. Assim, compete ao deprecado tão somente determinar o procedimento de avaliação do imóvel objeto da Carta Precatória , nomeando o Perito e praticando os demais atos para o efetivo cumprimento da ordem. (TJMT - N.U 1002130-02.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 05/06/2019, Publicado no DJE 07/06/2019). Portanto, deixo de apreciar o pedido e determino a intimação da parte interessada para dar prosseguimento a missiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001644-84.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CCLAA - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELINO PEREIRA GOMES (EXECUTADO)

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1001644-84.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Denoto que o exequente requereu a realização de penhora online e indicou o valor da dívida, porém deixou de acostar o demonstrativo do cálculo do débito. Portanto, determino que traga o documento no prazo de 15 (quinze) dias e, no mesmo prazo, acoste pesquisa de bens junto ao DETRAN-NET para exame do pedido de restrição via RenaJud. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89743 Nr: 1242-88.2017.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA FERREIRA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES PANORAMA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARIN RAQUEL CHIAPINOTTO - OAB:22657-O/MT, MAURO BOSCO CABRAL - OAB:8878

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA - OAB:14266/B, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/O, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida e juntada retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46954 Nr: 2043-14.2011.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. de Assc. do Vale do São Lourenco - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATANAEL FARIAS DOS SANTOS - ME, Natanael Farias Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:13311/MT, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) e juntada(s) retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118876 Nr: 1965-94.2011.811.0050

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KCDS, JC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 17219 Nr: 1781-74.2005.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJAC-MATADOURO ABATEDOURO E BENEFICIADORA JACIARA LTDA, DANILO BOZA, EURICO MANOEL FIGUEIREDO SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNELSON ZULIANI BELLO - OAB:2532-A/MT, Géssyka de Souza Rondon - OAB:11.731

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR SANTANA FRANCO - OAB:4255

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão do Senhor Meirinho retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34208 Nr: 1764-62.2010.811.0010

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): USINA JACIARA S/A, ESPÓLIO DE WILLIAN HABIB NAOUM, ALZIRA GOMES NAOUM, LÚCIA GOMES NAOUM, GEORGES HABIB NAOUM, MOUNIR NAOUM, GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR, CLAUDIA NAOUM CASTRO, TANIA NAOUM CABLE, JAYNE NAOUM DENTZIEN, CARLA NAOUM COELHO, KEILA NAOUM, GRACE NAOUM GEORGES, ESPOLIO DE ANGELA MARIA SANTOS NAOUM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT 2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE - OAB:19921/GO, Julio Tardin - OAB:4479/MT, REINALDO DE TOLEDO MALULI - OAB:8534-A

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida e juntada retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 125538 Nr: 841-21.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACONTECEU COMERCIO DE FIXAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CARDOSO LEITÃO - OAB:24140/O, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Geral do Estado - Aderzio Ramires de Mesquita - OAB:

Vistos etc.

Ante o caráter modificativo dos Embargos de Declaração de ref. 23, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos para decisão acerca do acolhimento ou não dos Embargos de Declaração.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 88858 Nr: 814-09.2017.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRICA FABIANA FAVARETTO PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR ANTONIO ORSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DALL'AGNOL FINATO - OAB:10084, RODRIGO BINOTTO PEREIRA - OAB:12098/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA - OAB:3966

Vistos etc.

Inicialmente, certifique-se a serventia se o executado cumpriu o que foi determinado à ref. 59.

Lado outro, defiro o pedido de dilação de prazo, concedendo 60 (sessenta) dias, para apresentação das consultas de eventuais imóveis registrados em nome do executado.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 63115 Nr: 512-48.2015.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: RAFAELA FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICIA DA ROSA HAAS - OAB: 5.947-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal OAB:00000

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se houve a implantação do benefício previdênciário em seu favor.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Jaciara/MT. 09 de dezembro de 2019

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 105151 Nr: 8712-73.2017.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valcelide Peruzzo

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A, MARLA DENILSE RHEINHEIMER - OAB:12123

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal -OAB:00000

Vistos, etc.

Levando em conta o caráter alimentar da verba, ENCAMINHE-SE a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS — APSADJ, na Avenida Getúlio Vargas, nº 553, 9º Andar, Cuiabá, OFÍCIO DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO previdenciário contido nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, devendo ser encaminhado juntamente com documentos pessoais da parte autora, e com cópia da sentença e eventuais acórdãos, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).

Instrua supracitado ofício com os documentos necessários para o cumprimento da medida.

Acostando aos autos os documentos comprobatórios acerca da implantação do benefício, intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 68080 Nr: 11230-07.2015.811.0010 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Getúlio Pereira Borges, WELLITON MOURA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILEONILSON RODRIGUES - OAB:11602

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido e ref. 75, e determino a expedição de Certidão de Existência de Dívida, intimando-se a exeguente para retirá-la.

De outra banda, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, indicando bens de propriedade do executado que sejam passiveis de penhora, sob pena de suspensão.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 72826 Nr: 12772-60.2015.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACIARA PRODUCOES LTDA ME, FLAVIA

ESTEVO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o petitório retro.

Assim, suspendo o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Jaciara/MT. 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 96116 Nr: 4273-19.2017.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSI RUSSI, SELUI LURDES REBESCHINI,

ALEXANDRE RUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14.606 OAB/MT, Sebastião Monteiro da Costa Junior - OAB:7187 OAB/MT

Vistos etc

Ante o caráter modificativo dos Embargos de Declaração de ref. 97, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, abra-se vista ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos para decisão acerca do acolhimento ou não dos Embargos de Declaração.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 111355 Nr: 1842-75.2018.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DADTE AUT

PARTE AUTORA: ROSALINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013 MT

Vistos etc.

Atenta ao petitório de ref. 80, certifique-se a serventia se os quesitos apresentados pelas partes foram protocolados tempestivamente, observando-se o contido à ref. 42, bem como se foram encaminhados ao perito.

Caso tenham sido protocolados tempestivamente, desde já determino sejam encaminhados ao perito para que os respondam.

Caso intempestivos, façam-me conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 66563 Nr: 1661-79.2015.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAÍDES MATEUS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES - OAB:3187 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:

Vistos etc.

Defiro o petitório retro.

Assim, DETERMINO a suspensão dos autos conforme requerido pela parte autora, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Aguardem-se os autos no arquivo provisório, com anotação no sistema.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, dar prosseguimento no feito.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Jaciara/MT, 9 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 88376 Nr: 591-56.2017.811.0010

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB:17.556-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido da parte autora de Ref. 136.

Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, para a realização de novas diligências no sentido de localização do bem.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário

Às Providências.

Jaciara/MT, 09 de dezembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003256-57.2019.8.11.0010





Parte(s) Polo Ativo:

GILSON RODRIGUES SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1003256-57.2019.8.11.0010 Vistos etc. Firmada a competência deste Juízo, forte na competência excepcional do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no Art. 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no Art. 330 do CPC, com fundamento no disposto no art. 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. Defiro os benefícios da justica gratuita com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF e artigo 98 do CPC. Atenta ao teor do Ofício Circular da AGU/PF-MT/DPREV nº 01/2016, onde consta orientação dos Procuradores Federais pela não realização de acordos em audiência de conciliação, bem como ante a impossibilidade de locomoção dos mesmos para as audiências de conciliação devido ao grande número de demandas em várias Cidades do Estado, cite-se o réu, por remessa postal, com a faculdade do Art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que responda a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 183 do CPC - dobro), se guiser. Com a chegada da contestação, intime-se a autora para impugnar, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003236-66.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ESTEVAM BIANCHI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

POLIANDRO DA SILVA MOURA OAB - MT26554/O (ADVOGADO(A)) NESI MARIA BIANCHI OAB - 890.712.711-53 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1003236-66.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c condenatória de repetição de indébito e indenizatória por dano moral proposta por Antônio Estevam Bianchi, representado pela curadora Nesi Maria Bianchi, contra Banco Pan S.A., litigantes qualificados na petição inicial. O requerente conta que foi surpreendido com a transferência de valor para a sua conta realizada pelo requerido, assim entrou em contato com o banco e foi informado que se tratava de empréstimo contratado por ele, contudo examinando o contrato remetido pela instituição ré perceberam tratar-se de fraude, pois o autor encontra-se interditado e não sai de casa há mais de dois anos, tendo o suposto contrato sido contratado em 21/02/2019, ademais ele sofre de Mal de Parkinson e escreve com muita dificuldade, mas a assinatura do instrumento de empréstimo está perfeita, sem qualquer tremulação. Requer a concessão de tutela de urgência. Decido. I - Antecipação de tutela: O Art. 300, do CPC, autoriza a concessão da tutela de urgência quando "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". E, na voz de Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "Probabilidade do direito: (...) A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aguela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória". Quanto ao segundo requisito, escrevem que "é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito" (Novo Código de Processo Civil Comentado,

São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 312/313). Portanto, prova que deve ser suficiente a permitir um juízo de convencimento da veracidade das alegações que fundamentam o pedido, a ensejar o provimento requerido. A propósito, desfilam os denodados Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, na obra: Curso de Direito Processual Civil, Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, Conforme o Novo CPC e as Leis n.º 13.015/2014 (Recursos de Revista Repetitivos) e 13.058/2014, edição 2015, Ed. Juspodivm, pág. 572, "verbis": "A principal finalidade da tutela provisória é abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. Se é inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele. Esta é a tutela antecipada, denominada no CPC-2015 como 'tutela provisória'. A tutela provisória confere a pronta satisfação ou a pronta asseguração. A decisão que concede tutela provisória é baseada em cognição sumária e dá eficácia imediata à tutela definitiva pretendida (satisfativa ou cautelar). Por ser provisória, será substituída por uma tutela definitiva, que a confirme, revogue ou modifique". Não menos festejado, o autor José Miguel Garcia Medina, em comentário ao Art. 300, do CPC, notadamente na Obra: Novo Código de Processo Civil Comentado, Com Remissões e Notas Comparativas ao CPC/1973, 3ª edição da obra Código de Processo Civil Comentado, reescrita de acordo com a Lei 13.105, de 16.03.2015, Revista dos Tribunais, p. 475, ensina: "X. Antecipação dos efeitos da tutela em ações de conhecimento declaratórias e constitutivas. Admite-se a antecipação de tutela em qualquer modalidade de ação, inclusive declaratórias e constitutivas. Não se antecipa a própria declaração ou constituição, mas efeitos da sentença declaratória ou constitutiva". Pois bem. Aplicando-se o exposto ao caso concreto denoto a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito vindicado, eis que os documentos anexos a inicial indicam que o autor vem sofrendo de um quadro demencial e tomando medicamentos para o Mal de Parkinson pelo menos desde janeiro de 2018 conforme laudo médico assinado pela geriatra Waltyane Pinheiro Poussan, CRM-MT 6793/RQE 3688 (id. 27044161), situação que resultou em sua interdição no feito de nº 1001139-93.2019.8.11.0010 que tramitou perante esta Vara e Comarca. Além disso, a firmeza dos traços da suposta assinatura do autor no contrato de empréstimo (id. 27044171) traz aparente contradição com a doença enfrentada pelo requerente, a qual não lhe permitiria uma escrita tão firme como demonstraria a carta de id. 27044172. Ademais, o in mora reside nos próprios descontos no benefício previdenciário do autor, considerando que a verba recebida da Previdência Social possui natureza alimentar. Contudo, in casu tenho por necessária a prestação de caução para concessão da tutela, depositando-se em juízo o valor transferido pela instituição bancária referente ao suposto contrato de empréstimo fraudulento, evitando-se assim o uso da quantia supostamente não contratada e resquardando a requerida de eventual dano (artigo 300, § 1º, do CPC). Portanto, intime-se o autor para depositar em juízo o valor de R\$ 681,74 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) a título de caução, no prazo de 15 (quinze) dias. Prestada a caução, desde já defiro a tutela de urgência pedida para determinar que a requerida suspenda os descontos das parcelas referentes à Cédula de Crédito Bancário nº 325073133-2, empréstimo no valor de R\$ 681,74 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias e se abstenha de negativar o nome do requerente em razão de tais valores, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo comprovar a obrigação positiva no prazo assinalado. II - Recebimento da inicial: Processe-se em segredo de justiça, conforme determina o art. 189, inciso II, do CPC. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do Art. 319 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no Art. 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no Art. 330 do CPC, com fundamento no disposto no Art. 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. Defiro o pedido de concessão do pedido de gratuidade de justica com fundamento no artigo 5°, inciso LXXIV, da CF e artigo 98 do CPC. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência conciliatória. Consigne-se no mandado que o não comparecimento injustificado da autora ou da ré à audiência de conciliação





é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa nos termos do artigo 334, §8°, do CPC. Havendo desinteresse pela ré na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência a contar da data da audiência (CPC, §5° do artigo 334). Cite-se a parte ré pelo correio, com AR/MP (artigos 246, inciso I e 247, caput, ambos do CPC), para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerada revel (artigo 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça. Apresentada a resposta, a parte autora deverá ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do CPC, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1001071-46.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA FAUSTINO PEREIRA OAB - MT16834/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS PEREIRA (INVENTARIADO) JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR (REQUERIDO)

GELIDA CARLA PEREIRA (REQUERIDO)

NATALIA PEREIRA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA FAUSTINO PEREIRA OAB - 031.336.371-42 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001071-46.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Apesar do pedido de isenção do pagamento do ITCMD, o magistrado não detém competência para apreciar tal requerimento em sede de arrolamento sumário in verbis: PROCESSO CIVIL. RECURSO **ESPECIAL** REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC ARROLAMENTO SUMÁRIO POST MORTEM. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA ISENÇÃO DO ITCMD. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 179, DO CTN. 1. O iuízo do inventário, na modalidade de arrolamento sumário, não detém competência para apreciar pedido de reconhecimento da isenção do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos), à luz do disposto no caput do artigo 179, do CTN, verbis: "Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa. em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão. (...)" [...] (STJ - REsp 1150356/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX. PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2010, DJe 25/08/2010) (grifei). Desta forma, deixo de apreciá-lo. Portanto, intime-se a inventariante para acostar a GIA-ITCMD e comprovante de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção do encargo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Jaciara/MT. 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001655-16.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

LEONEL PIOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER OAB - MT5461-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLICIA LUPINETT FERNANDES OAB - MT21899/O (ADVOGADO(A))
PAULO SERGIO CIRILO OAB - MT5448-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001655-16.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de

ação cominatória de obrigação de fazer proposta por Leonel Piotto contra Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, litigantes qualificados na petição inicial. O recebimento da petição inicial deu-se no pronunciamento de id. 22247156, ocasião em que também concedida assistência jurídica gratuita ao requerente e deferida parcialmente a antecipação de tutela. A requerida foi citada por correio conforme aviso de recebimento de id. 23083083. Realizada audiência de conciliação, não houve autocomposição entre os litigantes (id. 24816065). A demandada ofereceu contestação ao id. 25407222 pedido a revogação da tutela de urgência concedida e contrapondo-se a pretensão autoral. O demandante impugnou a peça defensiva ao id. 26224721 rebatendo as teses de defesa e ratificando os argumentos de sua pretensão. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Revogação da tutela de urgência Apesar dos argumentos da requerida de uma possível recusa do requerente da proposta realizar o procedimento vindicado na cidade de Cascavel/PR, entendo que a situação não afetaria em nada os requisitos legais para a concessão da tutela que conforme fundamentação do pronunciamento de id. 22247156 encontram-se preenchidos. Além do mais, a determinação é que a requerida autorize o procedimento em rede credenciada próxima ao domicílio do requerente, o que não se coaduna com a eventual proposta de realização em localidade tão distante quanto o Paraná. Ademais, conforme informações da própria requerida o procedimento já fora determinado em estabelecimento da Cidade de Cuiabá/MT, o que se coaduna com a tutela de urgência requerida. Portanto, mantenho a tutela de urgência concedida ao reguerente. Inversão do ônus da prova Sabe-se que para a inversão do ônus da prova, consubstanciada no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, devem ser examinados os requisitos legais: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência. Ressalto, que a teoria da distribuição do ônus da prova flexibiliza ao juiz a distribuição do ônus probatório conforme seu livre convencimento. Desta forma, aquela visão estática que, aprioristicamente, obriga ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito invocado, e. ao réu, os fatos obstativos da pretensão contra ele articulada, sem levar em consideração as condições probatórias de cada parte, não condiz com os preceitos da atual sistemática do Processo Civil Brasileiro, que busca dar maior subsídio à parte hipossuficiente da relação processual, isto é, sobre quem não tem condições de fazer a melhor prova capaz de lhe assegurar o direito por ela invocado. Contudo, não vislumbro a hipossuficiência da requerente em fazer provas dos fatos constitutivos de seu direito que cinge a existência do procedimento de saúde e o dever da requerida em fornecer o tratamento. Desse modo, atenta às circunstâncias do feito, indefiro a inversão do ônus da prova. Saneamento: Assim, nos termos do art. 357, caput e incisos, do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e estão bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes. Inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem analisadas. Com efeito, declaro o feito saneado, fixando como pontos controvertidos a existência do problema de saúde e o dever da requerida em fornecer o tratamento. Neste viés, determino a intimação dos litigantes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sobre pena de indeferimento (CPC, arts. 10, 219, 348 e 357, inciso II), bem como requererem, se caso for, prova pericial (CPC, arts. 369, 405 e 464 e CC, art. 212). Sendo requerida a produção de prova testemunhal, a parte deve, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de pedido pelo julgamento antecipado do mérito nos termos do art. 355, inciso I, do CPC retornem-me conclusos com anotações para sentença. Decorrido quaisquer dos prazos assinalados, certifique-se. Por fim, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000804-74.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DELIANE MONICA MOURA COSTA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JACQUES MARCELO KRAUS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIRO JOAO PASQUALOTTO OAB - MT3569-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1000804-74.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Diante do 26623233 e considerando as razões expostas pronunciamento de id. 26603326, converto o cumprimento de sentença em liquidação pelo procedimento comum conforme previsão do artigo 509, inciso II e 511 do CPC. Prosseguindo, denoto que a providência do artigo 511, isto é, intimação do requerido para apresentar contestação, revela-se despiciente no caso, considerando a defesa apresentada pela parte ao id. 22609250, sendo que não houve qualquer alteração processual que ensejasse prejuízo ao contraditório. Contudo, quando o feito ainda se trata de cumprimento de sentença, em regra não era necessária a produção de prova documental, ocorre que no arbitramento pelo procedimento comum há necessidade de alegar e provar fato novo, podendo o fato ser comprovado por provas documentais. Neste viés, buscando evitar qualquer prejuízo às partes, oportunizo a elas a produção de provas documentos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, considerando o interesse menorista envolvido no feito, determino que se dê vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de decurso de algum dos prazos assinalados, certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002942-14.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA SILVA MACEDO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT0018564A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEX RODRIGUES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Processo: 1002942-14.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Processe-se o presente nos termos do artigo 531 do CPC. Processe-se, ainda, em segredo de justiça conforme recomenda o artigo 189, inciso II, do CPC. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial de cumprimento de sentença de alimentos. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. Assim, intime-se o devedor pessoalmente para no prazo de 03 (três) dias pagar os débitos alimentares atuais, que compreende até as 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento do pedido (planilha anexa à inicial), devidamente corrigidos, e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial, e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, conforme Art. 528, caput e §§ 1º, 3º e 7º, do CPC. Caso o devedor apresente sua justificativa acerca do inadimplemento das prestações alimentícias deve a credora manifestar, em 05 (cinco) dias e, após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPE. Cumpra-se, expedindo o necessário, Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002385-27.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VANDA DE SOUSA NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

 ${\tt MAXSPORT~UNIFORMES~ESPORTIVOS~LTDA-EPP~(R\'{\scriptsize EU})}$

EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1002027-62.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por dano moral e condenatória de repetição de indébito proposta por Vanda de Souza Nunes contra Maxsport Uniformes Esportivos LTDA e

Ebazar.com.br LTDA - Mercado Livre, litigantes qualificados na petição inicial. Ante ao requerimento de concessão da assistência jurídica gratuita e considerando a necessidade constitucional de comprovação de insuficiência de recursos, determinou-se que a embargante completasse a petição inicial comprovando a insuficiência de recursos ou anexando os comprovantes de pagamento das custas e despesas processuais iniciais (id. 24701299). A requerente trouxe cópia de sua CTPS e extratos de contas poupanças no Banco Bradesco e Banco do Brasil (id. 25796485). Considerando que extratos de conta poupança não demonstram movimentações financeiras rotineiras das pessoas e indícios de suficiência de recursos, já que a autora é praticante de ciclismo e gastaria R\$ 720,06 (setecentos e vinte reais e seis centavos) com unidades de "macaquinho" para a prática do esporte, determinou-se que juntasse o extrato de sua conta corrente e declarações de imposto de renda dos últimos três exercícios (id. 25803830). A parte trouxe declaração própria de isenção do imposto de renda, foto de cartão vinculado a loja Ricardo Eletro e declaração assinada por Thiago Pascoal Ferrari de que a conta referendo ao cartão da autora tem característica única de poupança (id. 26655189). Vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Para que a pessoa jurídica faça jus às benesses da gratuidade da justiça é necessário que comprove inequivocamente a insuficiência de recursos que prejudique seu funcionamento, como vemos do julgado do nosso egrégio Tribunal de abaixo transcrito: PODER JUDICIÁRIO DE GROSSOTRIBUNAL D F JUSTICA 1006956-71.2019.8.11.0000AGRAVANTE: COOALESTE - COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO SUL DO MATO GROSSO AGRAVADO: RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHOEMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO -ACÃO DE COBRANCA - JUSTICA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA -COOPERATIVA - CONCESSÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - REVOGAÇÃO POSTERIOR - POSSIBILIDADE -HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUÍVOCA -SÚMULA 481 DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A pessoa jurídica pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça em casos excepcionais (art. 99, § 3°, CPC/2015), desde que comprove de forma inequívoca que não pode fazer frente às despesas do processo em prejuízo de seu funcionamento. Deve ser mantida a decisão que revoga a gratuidade quando existem nos autos elementos que a precariedade econômica alegada. (TJMT 1006956-71.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 31/07/2019, Publicado no DJE 02/08/2019) (grifei). Além disso, nossa Constituição Federal é muito clara quando trata da assistência jurídica gratuita, prevendo expressamente que o Estado a prestará aos indivíduos que comprovarem a insuficiência de recursos. É de notório conhecimento que a Carta Magna ocupa o topo da pirâmide hierárquica das normas, pelo que nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor a ela. Além disso, a Lei Maior está no centro do ordenamento jurídico, o que significa que suas previsões refletem e servem como ponto de partida para todas as demais normas e ramos nele existentes. Neste viés, não é possível afastar a necessidade constitucional de comprovação da insuficiência de recursos com fundamento em lei inferior na hierarquia das normas do ordenamento jurídico brasileiro. Nesta mesma linha: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO C/C ANULAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA C/C ANULAÇÃO DE GRAVAME HIPOTECÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DESDE QUE DEMONSTRADA A HIPOSSUFICIÊNCIA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - SIMPLES ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA -INSUFICIÊNCIA - INVIABILIDADE DO DEFERIMENTO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO. Segundo o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desse modo, apenas a alegação de hipossuficiência não é suficiente para que se conceda o benefício de gratuidade da justiça. Não comprovada a hipossuficiência e/ou situação momentânea alegada que demonstraria a impossibilidade de arcar com as custas processuais, imperioso a manutenção da decisão que indeferiu o benefício de gratuidade da justica. (TJMT N.U 1014975-03.2018.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 30/07/2019, Publicado no DJE 05/08/2019). In casu,





verificou-se a presença de indícios de suficiência de recursos, já que a autora é praticante de ciclismo, esporte cujos equipamentos possuem custo elevado como é de sabença geral, e gastaria R\$ 720,06 (setecentos e vinte reais e seis centavos) com unidades de "macaquinho" para a prática do esporte. Contudo, apesar da requerente demonstrar ter vínculo em duas instituições bancárias, Banco do Brasil e Banco Bradesco, tentando demonstrar a insuficiência de recurso com extrato de contas poupanças, os quais não demonstram as movimentações financeiras rotineiras das pessoas, quando se determinou que trouxesse extratos da conta corrente apenas trouxe declaração referente a uma das instituições e referindo-se apenas ao cartão apresentado por ela naquela oportunidade, não trazendo satisfatoriamente as informações solicitadas pelo juízo. Além disso, no tocante a determinação para trazer três últimas declarações de imposto de renda, contentou-se em acostar declaração própria, documento não oficial já que não emitido pela Receita Federal, lembrando-se que a entidade emite declarações de não declaração de imposto de renda, pelo que novamente não atendeu satisfatoriamente a determinação judicial. Portanto, os documentos trazidos foram incapazes de afastar os indícios de suficiência de recursos presentes no feito, o que demonstra que a requerente não faz jus ao benefício da assistência jurídica gratuita. Pelas razões expostas, obedecendo ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, indefiro o pedido de concessão da assistência jurídica gratuita; portanto, intime-se a requerente para recolher as custas e taxas judiciais em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Todavia, com base no artigo 98, §6°, do CPC, que prevê a possibilidade do Juiz, conforme o caso, conceder o parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do procedimento, faculto à parte o recolhimento das custas e taxas judiciais de ingresso em 03 (três) parcelas mensais, devendo a primeira ser recolhida no prazo acima assinalado e as demais dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002808-21.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA FAUSTINO PEREIRA OAB - MT16834/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1002808-21.2018.8.11.0010 Vistos etc. Anteriormente determinou-se a remessa dos autos à contadoria do juízo para fixação da RMI do benefício concedido ao exequente em sentença (id. 20762469). Depois de elaborado o cálculo (id. 21035830), as partes foram intimadas para se manifestar (id. 21156480), porém o INSS quedou-se inerte (id. 22490895), motivo pela qual, ante a concordância do exequente (id. 21277733), houve a homologação (id. 23687753). Considerando o valor do RMI fixado pela contadora e posteriormente homologado pelo juízo, o exequente apresentou novo requerimento de cumprimento de sentença das parcelas pretéritas e honorários sucumbenciais (id. 21277733), razão pela qual determinou-se a intimação do INSS para impugnar a execução caso quisesse (id. 23687753). O INSS então apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando que a requerente utilizou RMI incorreta como base de seus cálculos (id. 24823305). O exequente manifestou-se afirmando que o INSS pretende a discussão do valor da RMI que foi fixado pela contadoria judicial e homologado pelo juízo (id. 25800196). Os autos vieram conclusos. Pois bem. Apesar da discordância do executado com o valor de RMI fixado nos autos, sua irresignação é extemporânea considerando que a monta equivalente ao RMI foi calculada pela contadoria do juízo e foi devidamente intimado a manifestar sobre o cálculo, mas optou por permanecer inerte naquela oportunidade, levando o juízo a reconhecer sua concordância tácita e homologar o cálculo. Portanto, não cabe mais a discussão da matéria no presente momento, tendo precluído no momento em que homologado o cálculo referente a RMI. Ademais, sendo este o fundamento para impugnar os cálculo do

exequente e tendo o credor se baseado no valor da RMI fixado pela contadoria judicial, entende-se como correto o valor do débito indicado. Pelo exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de id. 24823305 e determino que se proceda a expedição de RPV/precatório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ressalto, ainda, a desnecessidade de atualização do cálculo, tendo em vista que o Tribunal Regional Federal efetuará a atualização dos valores devidos desde a última atualização até a data da transferência dos valores, afastando assim qualquer prejuízo ao exequente decorrente da desvalorização monetária. Após, expedido o precatório e juntada aos autos as informações nos termos dos Artigos 7º e 8º da Portaria PRESI/COREJ 151 de 18/04/2012, informando o depósito dos valores devidos, proceda o Senhor Gestor com os procedimentos necessários para a liberação do alvará para levantamento dos valores depositados. Em seguida, efetuado o levantamento dos valores e certificado nos autos, voltem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001762-60.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

TOMMY HILFIGER DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ OAB - SP178930-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EMPORIO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001762-60.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Em consideração à manifestação de id. 26022219, dispenso a exequente da determinação de apresentar o título executivo original, pois, embora não se trate de notas fiscais eletrônicas como alegou a parte (documento sem força executiva), a execução é fundada em duplicata virtual, a qual pode ser protestada por mera indicação de modo que sua exibição não é imprescindível para o ajuizamento da execução (precedente: STJ - REsp 1024691/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 12/04/2011). No mais, cumpra-se conforme despacho inicial. Intime-se. Às providências. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001727-03.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ESTUECIO FERNANDES DE CASTRO JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO AGUIAR TABOSA OAB - MT25531/O (ADVOGADO(A))
POTYRA IRAE LOUREIRO OAB - MT18910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE JACIARA Autos nº 1001727-03.2019.8.11.0010 Vistos, etc. Trata-se de ação indenizatória por dano moral proposta por Estuecio Fernandes de Castro Junior contra Estado de Mato Grosso, litigantes qualificados na petição inicial. O recebimento da inicial deu-se no pronunciamento de id. 22432247. O requerido ofertou contestação ao id. 23620148 não arguindo questões prévias e contrapondo-se à pretensão autoral. O requerente impugnou a peça defensiva ao id. 24991633 rebatendo os argumentos de defesa e ratificando os termos de sua pretensão e pedindo a concessão de tutela de urgência para expedição de ofício à Polícia Judiciária Civil e o CIOSP para proceder a baixa do mandado de prisão relacionado ao feito. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Tutela de urgência: Não obstante pedido do requerente, o mandado de prisão refere-se a ordem emanada pelo juízo criminal, responsável também por gerir os sistema de mandados e proceder com as comunicações e baixas necessárias. Neste norte, o juízo cível é incompetente para determinar a baixa de mandado fruto de ordem do juízo criminal ou intervir nos sistemas e comunicações atinentes a ele. Consigna-se que os documentos dos





autos demonstram a inexistência de mandado em aberto no BNMP, no sistema APOLO, no sítio eletrônico do TJMT e sistema de antecedentes de antecedentes criminais, além de haver informação de que foi encaminhado ofício à Polinter esclarecendo que o mandado de prisão não está mais em vigor. Portanto, qualquer divergência acerca das comunicações realizadas para baixa de mandado de prisão supostamente inativo deve ser discutida no juízo criminal, competente para tomar as providências cabíveis diante dos sistemas utilizados para dar efetividade às ordem de prisão e daqueles responsáveis por geri-los. Portanto, deixo de apreciar o pedido posto pela requerente. Saneamento: Prosseguindo, as partes são legítimas e estão bem representadas. Pressupostos processuais de validade e existência da relação processual presentes. Inexistem questões prévias a serem analisadas. Portanto, dou o feito por saneado, fixando como pontos controvertidos a configuração de dano moral. Neste viés, determino a intimação dos litigantes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sobre pena de indeferimento (CPC, arts. 10, 219, 348 e 357, inciso II), bem como requererem, se caso for, prova pericial (CPC, arts. 369, 405 e 464 e CC, art. 212). Sendo requerida a produção de prova testemunhal, a parte deve, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de pedido pelo julgamento antecipado do mérito nos termos do art. 355, inciso I, do CPC retornem-me conclusos com anotações para sentença. Decorrido quaisquer dos prazos assinalados, certifique-se. Por fim, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001632-70.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ALZILENE FAUSTINO TEIXEIRA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA Certidão Processo: 1001632-70.2019.8.11.0010; Valor causa: R\$ 10.401,22; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico e dou fé que a Contestação foi interposta tempestivamente. Certifico, ainda, que nesta data procedi a intimação do Representante Legal da Parte Autora para, querendo, impugnar a Contestação no prazo legal. É o que me cumpre certificar. JACIARA, 10 de dezembro de 2019 CAMILA COUTINHO RIBEIRO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA E INFORMAÇÕES: AVENIDA ZÉ DE BIA, S/N, JARDIM AEROPORTO II, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001632\text{-}70.2019.8.11.0010$

Parte(s) Polo Ativo:

ALZILENE FAUSTINO TEIXEIRA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA Certidão Processo: 1001632-70.2019.8.11.0010; Valor causa: R\$ 10.401,22; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/

[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico e dou fé que a Contestação foi interposta tempestivamente. Certifico, ainda, que nesta data procedi a intimação do Representante Legal da Parte Autora para, querendo, impugnar a Contestação no prazo legal. É o que me cumpre certificar. JACIARA, 10 de dezembro de 2019 CAMILA COUTINHO RIBEIRO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE JACIARA E INFORMAÇÕES: AVENIDA ZÉ DE BIA, S/N, JARDIM AEROPORTO II, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002320-32.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

OSORIO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que as contestações foram apresentadas tempestivamente. Certifico, ainda, que nesta data procedi a intimação do Representante Legal da Parte Autora para, querendo, impugnar as Contestações no prazo legal. É o que me cumpre certificar. Jaciara-MT, 10 de dezembro de 2.019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002320-32.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

OSORIO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que as contestações foram apresentadas tempestivamente. Certifico, ainda, que nesta data procedi a intimação do Representante Legal da Parte Autora para, querendo, impugnar as Contestações no prazo legal. É o que me cumpre certificar. Jaciara-MT, 10 de dezembro de 2.019.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89506 Nr: 12324-49.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDO SOARES DE SOUZA, SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA, YASUDA MARÍTMA SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO GARCIA PERES - OAB:14280, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013 MT, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS - OAB:12093, RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:11858-A

Certifico e dou fé que, as contrarrazões apresentadas, bem como o recurso adesivo interposto, fora devidamente tempestivos. Diante disto realizo a intimação da parte denunciada a lide, para, no prazo legal,





querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89232 Nr: 986-48.2017.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciano Rodrigues de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LANNING PIRES AMARAL -OAB:20910/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Davi Maia Castelo Branco Ferreira - OAB:, MARIO MARCIO DE LARA SORIANO - OAB:3946/O

Certifico e dou fé que, devidamente intimados, por meio de remessa dos autos, ambos os executados não manifestaram-se nos autos, dentro do prazo legal. Certifico e dou fé que, realizo intimação ao exequente, para, no prazo de 15 dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79535 Nr: 1976-73.2016.811.0010

ACÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: BOIANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME, ELISETE MARIA GIACOBBO BOIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DOM BOSCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BOSCO CABRAL -**ΩΔR:8878-R/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A - MT, SERVIO TÚLIO DE BARCELOS -OAB:14258-A

Certifico e dou fé que, a contestação apresentada pelo requerido fora devidamente tempestiva, diante disto realizo a intimação da parte requerente, para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 128513 Nr: 2017-35.2019.811.0010

Ação Penal ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ESPEDITO DE PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO NAVES DA SILVA -OAB:13663/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REMI CRUZ BORGES -OAB:11148/A, ROGERIO NAVES DA SILVA - OAB:13663

Vistos

Ante os documentos apresentados nos autos (ref. 28), intime-se o advogado constituído pelo acusado LUIZ ESPEDITO DE PAIVA para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse em apresentar nova resposta a acusação ao réu, uma vez que já apresentado pela Defensoria Pública anteriormente (ref. 25). Às providências

Edital de Intimacao

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 120554 Nr: 5914-08.2018.811.0010 ACÃO: Incidentes->Questões e Processos

CRIMINAL

Incidentes->PROCESSO

PARTE AUTORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTA ANUAL DOS JURADOS PARA O ANO DE 2020

PRAZO 0 DIAS

O(A) Doutor(a) Ednei Ferreira dos Santos, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comarca de Jaciara, na forma da lei etc. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital tornando público que, neste Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de Comarca de Jaciara, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2020, nos termos do art. 425 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

Lista de Jurados: ADALTRO LUIZ LAZAROTTO- ADARCINO GOMES PEREIRA- ADILSON COSTA FRANÇA - ADRIANA MARQUES TABOSA-ADRIELLE A. LEGRAMANTI DA SILVA- ALINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES- ALINE OARA DA SILVA SANTANA- ALONSO PASCOAL GUEBARA- ALYNE ANDRIELY SHUENQUENER DE LIMA- ANA ELITA SILVA BARROS FLORENTINO- ANA GOMES DA MOTA- ANDERSON AGUIAR DOS SANTOS - ANDERSON CHRISTIAN ESTEVES COSTA-ANDERSON FAGNER POLITA- ANDERSON RODRIGO DA CRUZ- ANDREIA CRISTINA C. DE F. BORGES- ANDRESSA KAROLYNE DA SILVA- ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA- BERALDO FRACAROLLI- BRUNA APARECIDA DE JESUS PEDROSO- CAIO LINCOLN FRANCO NOGUEIRA DA SILVA- ACADEMICOCAIQUE DA SILVA- CALITA MÁRIA DA SILVA COSTA- CAMILA GUTIERREZ CAMPOS DE OLIVEIRA- CAMILLA SUARES-CARLOMAN DOURADO EVANGELISTA- CARLOS ANTONIO DA SILVEIRA-CARLOS ROBERTO SIENNA MARCIDELLI- CECILIA JARDIM DE MELO-CELIO CAETANO DOS SANTOS- CINTHIA ANDRELIZE SILVA TORRES-CLEITON MAGNO DE MEDEIROS- CLEUDSON HENRIQUE DOUTO FERRAZ-CRISTIANI DUARTE TONIN MADRID- DALYNE CAROLINA SANCHES-DAYVSON DOS SANTOS-DIOGO MOURA MASSAAKI SOUZA MIYAMOTO- DIONICLÉIA GOMES ROBERTO- DOMINIQUE SOUZA FRIZO-EDUARDO NASCIMENTO DE MORAES- ELAINE ARAÚJO DA SILVA MEDINA- ELAINE SILVA BARTH DOS SANTOS- ELAINE SOUZA SILVA-**ELIANE** ARAÚJO DA SILVA MEDINA- ELIZANGELA Acadêmico RODRIGUES DA SILVA DA SILVA- ELLEN CRISTINE PAULA NANTES-ELVIS ROBERTO FIGUEIREDO- ELZO RODRIGUES GARCIA- EMERSON DE QUEIRÓZ MARIANO- EURIPES DIVINO DE REZENDE- FABILA ALLI DA SILVA BITTENCOURT- FABIOLA LACERDA- FABRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO- FERNANDA PEREIRA ARAÚJO- GABRIEL SULZBACHER MANCUSO- GESIELY PEREIRA DE CARVALHO FERREIRA SANTANA-GEZIELY DOS S. BRASILEIRO- HELOISA CORNELLI DE OLIVEIRA-JAIRSON GOMES DA MOTA- JEFFERSON DUARTE DO NASCMENTO-JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CESCONETTO- JONNY MAGNI FILIE- JULIANA BORGES DE SOUZA- JULIANA SANTA ISRAEL- LORENI NICOLETTI -LUCIANA APARECIA AGUIAR- MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO- MARCINEIA CABRAL SILVA PAULINO- MARTIN VICTOR BRAUN- MATHEUS VINICIUS CALOU - MAURICIO FERNANDES DA SILVA-MICAELA RODRIGUES TEIXEIRA- MICAELA RODRIGUES TEIXEIRA-NISLEIDE TEODORO ALMEIDA- ODEILDE PEREIRA DE JESUS- PATRICIA FERREIRA RODRIGUES- PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA FRANÇA- PAULO PERES FERREIRA- PAULO SERGIO DA SILVA SCARANARO- RAFAELA SOARES DE OLIVEIRA- RAFAELA STEFANELLO TABARELI- RICARDO ROMANTIELI HENRIQUE CASTRO-SANTANA DE CARVALHO-ROMANTYELLEN DA SILVA BICALHO- RONILSON DOS SANTOS MIRANDA- SANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS- SAVIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA RAMOS- SEBASTIÃO DE ASSIS BIANOR FRANÇA- SILDES FRAGA MOREIRA- SILVANA RODRIGUES DE PAULA- SILVIO DE OLIVEIRA- SIRLENE ANDRADE MARTINS FAGUNDES- STENIO LUCIO G. DA SILVA- TALIELI XAVIER DA SILVA- TAMMY GABRIELY GONÇALVES FERREIRA- TAYNARA FERREIRA DE CAMPOS- TEILA APARECIDA GOMES ALVES- THIAGO LARA LEAL - THIAGO PASCOAL FERRARI- VITORIA GOUVEIA AMARAL-

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Regina Helena Guaracho, digitei.

Jaciara, 09 de dezembro de 2019 Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000884-09.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:





FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSIMAR BARCELOS DE ANDRADE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE **JACIARA** DESPACHO Processo: 1000884-09.2017.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME EXECUTADO: ROSIMAR BARCELOS DE ANDRADE Vistos. Cumpra-se conforme decisão ID. 26449382. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000044-28.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE PIRAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000044-28.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: VIVIANE PIRAN EXECUTADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos. Intime-se a Executada para, em 05 dias, apresentar nos autos o comprovante de depósito correto, sob pena de penhora online. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000278-44.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

LUZIANE ALVES DE ARAUJO PINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JACIARA** DESPACHO 1000278-44.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP EXECUTADO: LUZIANE ALVES DE ARAUJO PINHO Vistos. Defiro o pedido ID. 26337647 e, em consequência, determino a expedição de ofício ao INSS para que informe atual relação empregatícia da executada. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002247-94.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEYSI CAROLINE PIRES LIMA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE **JACIARA DESPACHO** Processo: 1002247-94.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME EXECUTADO: DEYSI CAROLINE PIRES LIMA Vistos. Defiro o pedido ID. 2633516 e, em consequência, determino a expedição de ofício ao INSS para informar acerca do atual vínculo empregatício da parte executada. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002811-39.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DΑ SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF **JACIARA** DESPACHO Processo: 1002811-39.2019.8.11.0010. REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo de 10 dias para que seja juntado aos autos o devido comprovante de residência. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000180-59.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KENNIDY DA SILVEIRA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL JACIARA Е CRIMINAL DE DESPACHO 1000180-59.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & **CASTELINI** LTDA - ME EXECUTADO: KENNIDY DA SILVEIRA SILVA Vistos. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, quanto à instituição financeira proprietária dos veículos restritos nos presentes autos, após, expeça-se ofício solicitando informações a respeito da quantidade de parcelas quitadas pelo Executado. No mais, aguarde-se o retorno do ofício expedido ao INSS, intimando-se, na sequência, a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000952-56.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS AGUILAR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000952-56.2017.8.11.0010. EXEQUENTE: JOSE CARLOS EXECUTADO: OI MÓVEL S/A Vistos. Descabido o pedido de suspensão do presente feito conforme requerido pela Executada, uma vez que o débito ora discutido é extraconcursal, ou seja, foi constituído após o pedido de recuperação judicial, de modo que a presente demanda não sofre os mesmos efeitos do que aquelas em que têm por objeto crédito concursal. Assim, determino a expedição de ofício ao juízo processante da Recuperação Judicial comunicando a existência do débito ora executado, bem como a necessidade de pagamento da referida quantia. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA







Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISIA LIMA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1001554-13.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME EXECUTADO: GISIA LIMA DOS SANTOS Vistos. Defiro o pedido da parte Exequente. Expeça-se ofício ao INSS para prestar informações quanto ao atual vínculo empregatício da parte executada, bem como os três últimos salários recebidos pela mesma. Intime-se. Cumpra-se Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000277-59.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS FARINE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DESPACHO Processo: 1000277-59.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP EXECUTADO: LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS FARINE Vistos. DEFIRO o pedido ID. 26336885 e, em consequência, determino a expedição de ofício ao INSS para prestar informação quanto ao atual vínculo empregatício da executada. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001693-62.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA SOLANGE FRIZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 25812947 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000979-05.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROGERIO LOURENCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910/O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 25813557 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para

intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000261-08.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE ALMEIDA GOMES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente

intimado conforme id n. 25816341 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para

Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002764-02.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDECI DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL FERREIRA BARCELO OAB - MT0015671A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A

(ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 25816353 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002349-19.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR BENTO MARTINS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO OAB - MT0010919A

(ADVOGADO(A))

FERNANDO DALL AGNOL FINATO OAB - MT10084-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 25814886 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000085-29.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR DANTAS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que até a presente data o Executado devidamente intimado conforme id n. 25810176 não se manifestou nos presentes autos. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007, impulsiono os autos para intimar a Parte Exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão acima, sob pena de extinção do feito.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000029-93.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

NATALINO FERREIRA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN RIBEIRO SILVA SOBRINHO (EXECUTADO)

ALAN RIBEIRO SILVA SOBRINHO E CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE **JACIARA DESPACHO** 1000029-93.2018.8.11.0010. EXEQUENTE: NATALINO FERREIRA - ME EXECUTADO: ALAN RIBEIRO SILVA SOBRINHO, ALAN RIBEIRO SILVA SOBRINHO E CIA LTDA - ME Vistos Verifica-se que há dois veículos restritos nos presentes autos, de modo que deve o Exequente cumprir com o disposto na decisão ID. 19055070, trazendo aos autos informações pertinentes a tais bens, para que posteriormente seja possibilitada sua penhora. Ademais, ressalto que restou negativa a busca por bens penhoráveis via sistema INFOJUD, como se extrai dos documentos anexos. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003260\text{-}94.2019.8.11.0010$

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003260-94.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:EDVALDO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 08:40 , no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003261-79.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIMAR MARIA DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003261-79.2019.8.11.0010 POLO ATIVO: JUCIMAR MARIA DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 08:50, no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010088-31.2012.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VERA ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT0014323A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, informar seus dados bancários a fim de que os valores sejam devolvidos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002308-52.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VERAO MODAS COM ROUPAS FEITAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS FERNANDO DA SILVA D ASSUNCAO (REQUERIDO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, e, considerando a certidão do sr. oficial de justiça juntada no id n. 27213956, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001151-10.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON LOURENCO DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, e, considerando a certidão do sr. oficial de justiça juntada no id n. 27217433, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002178-28.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANI CAROLINE CORREA DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico que, nos termos da legislação vigente e Provimento nº 55/2007, e, considerando a certidão do sr. oficial de justiça juntada no id n. 27218299, impulsiono o feito com a finalidade de expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003262-64.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH ANTONIO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

(INEQUEINIDO





1003262-64.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:ELIZABETH ANTONIO PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT -CEP: 78820-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003263-49.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

REMI CRUZ BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LUIZ RASIA OAB - MT17595/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXPRESSO MATONENSE TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1003263-49.2019.8.11.0010 POLO ATIVO:REMI CRUZ BORGES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDERSON LUIZ RASIA POLO PASSIVO: EXPRESSO MATONENSE TRANSPORTES LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JACIARA -J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 17/03/2020 Hora: 09:10, no endereço: RUA POTIGUARAS, 939, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000051-54.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DA SILVA MESQUITA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE **JACIARA DESPACHO** REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E 1000051-54.2018.8.11.0010. UTILIDADES LTDA REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA MESQUITA Vistos. Ante a possibilidade de conciliação entre as partes, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Esgotado o prazo, intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 1001588-51.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE MENDES LEGRAMANTE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1001588-51.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME EXECUTADO: ALINE MENDES LEGRAMANTE Vistos. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD,

tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC - MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5. Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. Ademais, desde que previamente requerido pela parte interessada, defiro a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de guinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de

Ofício Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010046-16.2011.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GILVANE NUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))

FERNANDO DALL AGNOL FINATO OAB - MT10084-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOEL GONCALVES DA COSTA FILHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANNE APARECIDA DA SILVA BARINI OAB MT0009199A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA Jaciara-MT, 10 de dezembro de 2019. Ofício nº 891/2019/JE. Senhora Coordenadora: Através do presente. requeiro de Vossa Senhoria providências necessárias no sentido de proceder a vinculação do valor penhorado de R\$ 4.301,30 (quatro mil, trezentos e um reais e trinta centavos) aos autos de n. 8010046-16.2011.8.11.0010 em que GILVANE NUNES DOS SANTOS move contra JOEL GONCALVES DA COSTA FILHO, para posterior levantamento em favor do (a) Promovente. Segue em anexo documento que comprova o valor penhorado via bacen-jud. Na certeza de contar com vossa ajuda, antecipo meus agradecimentos. Atenciosamente. Assinado Digitalmente ANA PAULA PAIXAO GERALDINO Gestor de Secretaria Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ À: Ilmª Senhora: Claudia Regina Dias de Amorim Diretora da Conta Única dos Depósitos Judiciais Egrégio Tribunal de Justica Cuiabá-MT. Cep: 78.005.970

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010451-47.2014.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DALL AGNOL FINATO (EXEQUENTE) RODRIGO BINOTTO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS DOMINGOS BORDIM CATALLANI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUA WYLLIAM GARCIA CATALLANI OAB - SP416804 (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de id n. 27180211 foram interpostos dentro do prazo legal. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte embargada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração de id n. 27180211.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





Processo Número: 8010451-47.2014.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DALL AGNOL FINATO (EXEQUENTE) RODRIGO BINOTTO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS DOMINGOS BORDIM CATALLANI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUA WYLLIAM GARCIA CATALLANI OAB - SP416804 (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que os embargos de terceiro de id n. 27180211 foram interpostos dentro do prazo legal. Posto isto, nos termos do Provimento n. 55/2007 impulsiono os autos para intimação da Parte embargada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos embargos de terceiro de id n. 27180211 .

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002035-73.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMILDO LOPES DE LIMA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE **JACIARA** DECISÃO 1002035-73.2018.8.11.0010. EXECUTADO: JOSEMILDO LOPES DE LIMA EXEQUENTE: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi à tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. Com efeito, restou infrutífera tal diligência, como se colhe dos documentos anexos 2. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001135-56.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS LIRIO BALBINO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DF JACIARA DECISÃO Processo: 1001135-56.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME EXECUTADO: ANTONIO CARLOS LIRIO BALBINO Vistos. 1. Atento ao pedido de penhora online constante dos autos, tenho que tal modalidade constritiva deve ser deferida eis que, além de constituir medida judicial com sustentação legal, também se mostra a mais apropriada neste momento processual. Assim, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC e Provimento 04/2007-CGJ procedi a tentativa, via sistema BACENJUD, tomando por base o CPF/CNPJ da parte devedora. 2. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do

Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD. conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC - MT. 3. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 4. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 5. Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 6. Ademais, desde que previamente requerido pela parte interessada, defiro a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 8.Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010046-16.2011.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

GILVANE NUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A)) FERNANDO DALL AGNOL FINATO OAB - MT10084-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOEL GONCALVES DA COSTA FILHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANNE APARECIDA DA SILVA BARINI OAB - MT0009199A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO CÍVFI Processo: REQUERENTE: 8010046-16.2011.8.11.0010. GILVANE NUNES DOS SANTOS REQUERIDO: JOEL GONCALVES DA COSTA FILHO Vistos. 1.DEFIRO o pedido de penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas da parte executada, na forma estabelecida pelo art. 854 do CPC, art. 11 da Lei 6.830/80 e art. 512 e ss da CNGC. Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. 2. Em razão da penhora parcialmente positiva, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 854, § 2º e § 3°, do CPC. Art. 854. (...) § 2° Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Na oportunidade, deverá a parte devedora, ainda, ser intimada a manifestar o interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação entre as partes, bem como a, caso queira, opor embargos à execução no prazo legal, conforme art. 52 e ss. da Lei. 9.099/95. 3. Decorrido o prazo assinalado, o bloqueio automaticamente se transformará em penhora, nos termos do art. 854, § 5°, do CPC): Art. 854, § 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. 4. Após, não manifestado interesse em realização de audiência para tentativa de conciliação pelas partes e, não apresentados embargos à execução no prazo legal, libere-se o valor em favor da parte credora. 5. Ainda, ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de





veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC – MT, contudo, tornou sem resultado tal diligência. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000181-10.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE DA CRUZ FERREIRA COMERCIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO DELFINO DE ARAUJO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO 1000181-10.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: DAIANE DA CRUZ FERREIRA COMERCIO EXECUTADO: LEANDRO DELFINO DE ARAUJO Vistos. 1. Ante a criação do Renajud, sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e que permite consultas e envio de ordens judiciais de restrições de veículos à base de dados do Renavam, procedi nesta data à consulta por meio do sistema RENAJUD, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e CNGC - MT. 2. Seguindo, sendo hipótese de deferimento do pedido da parte para requisição de informação sobre a renda ou bens do(a) devedor(a) à Receita Federal, nos termos do art. 476 da C.N.G.C., procedi com a pesquisa via sistema INFOJUD. 3. Com efeito, tornaram sem resultado tais diligências, como se colhe dos documentos anexos. 4. Assim, DEFIRO, desde já, a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. 5. Ademais, desde que previamente requerido pela parte interessada, defiro a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Exequente no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento da demanda executiva, sob pena de extinção. 7. Cumpra-se, expedindo o necessário. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002253-67.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JACIARA CALCADOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALTENIR CARVALHO FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 1002253-67.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: JACIARA CALCADOS LTDA - EPP EXECUTADO: VALTENIR CARVALHO FERREIRA Vistos. INDEFIRO, por ora, a penhora da motocicleta indicada na petição ID. 26403411, uma vez que não restou devidamente comprovada a propriedade do Executado sobre tal bem. Ademais, consigno que bens utilizados para a execução do trabalho do devedor são abrangidos pela garantia da impenhorabilidade. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010088-31.2012.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VERA ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT0014323A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA DECISÃO Processo: 8010088-31.2012.8.11.0010. EXEQUENTE: MARIA VERA ALVES EXECUTADO: BANCO DO BRASIL Vistos. Considerando que os valores já foram devidamente levantados pela parte Requerente (ID. 26806635), DETERMINO a liberação das quantias atualmente vinculadas aos autos ao Executado (BANCO DO BRASIL). Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000174-18.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE DA CRUZ FERREIRA COMERCIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J DE SOUSA NOVAES SALVIANO - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A)) LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF **JACIARA** DECISÃO 1000174-18.2019.8.11.0010. EXEQUENTE: DAIANE DA CRUZ FERREIRA COMERCIO EXECUTADO: J DE SOUSA NOVAES SALVIANO - ME Vistos. Autorizo que a parte postulante realize o levantamento dos valores vinculados aos autos mediante a expedição de Ademais, considerando o valor executado, determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção apenas do veículo FORD/FIESTA, placa JZK 5581, que poderá ser encontrado no endereço indicado pelo Exequente. Após a realização da penhora, certifique-se quanto ao interesse da parte executada na realização de audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001319-12.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO NUNES DINIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910/O (ADVOGADO(A))
POLIANDRO DA SILVA MOURA OAB - MT26554/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1001319-12.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FERNANDO NUNES DINIZ REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos e etc, Dispenso o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Recurso de embargos de declaração opostos por TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra sentença proferida no presente feito, que lhe move FERNANDO NUNES DINIZ.





Consoante ao embargo da parte ré, por discordar com a fundamentação declinada na sentença, pretende, pela via dos aclaratórios, rever o entendimento do juízo prolator. Verifico que as razões do embargo revelam o inconformismo da parte com a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, não reconhecendo sua tese, sustentada na peça de resistência. Não há o que aclarar ou colmatar no ato sentencial, o que fulmina o meio impugnativo ora manejado. Não é dado à parte buscar rediscutir o que já foi decidido na sentença, o que não se compadece com o recurso ora manejado, pois o Estado-juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das jurisprudenciais que lhe posições eventuais outras parecerem incompatíveis. A jurisdição deve ser prestada na exata medida da causa de pedir e do pedido, cumprindo declinar a fundamentação mais apropriada ao caso concreto. Friso, uma vez mais, que a sentença não padece de dúvida, obscuridade, contradição ou omissão, que são as hipóteses de cabimento dos aclaratórios. Cito: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO DA UNIÃO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA -GAE. EXCLUSÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.048-26/2000, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA -GDAJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. 1. Os aclaratórios não merecem prosperar, pois o acórdão embargado não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, na medida que apreciou a demanda de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e fundamentos que a embasam. 2. Não se prestam os embargos de declaração ao reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, porquanto constitui instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, consoante reza o art. 535 do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1353016/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 03/09/2013) Logo, em relação ao embargo da parte demandada mostra-se imperativo pela declaração de que o presente é manifestamente descabido, porquanto, como dito acima, não objetiva aclarar ou a integrar o julgado, tendo em vista que o meio impugnativo ora manejado busca, tão só, modificar o entendimento declinado pelo Estado-juiz acerca da matéria ora impugnada, o que não se compadece com o recurso manejado. ADVIRTO à parte ora Embargante, por fim, que a oposição de novos embargos de declaração com fins meramente protelatórios poderá ensejar a aplicação de multa, conforme previsão expressa do § 2º do art. 1.026 do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE -INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA -IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - OBEDIÊNCIA NECESSÁRIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 - DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. 2 - O oferecimento de embargos de declaração manifestamente procrastinatórios enseja a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. (ED 70977/2018, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 26/11/2018, Publicado no DJE 06/12/2018) Assim, não vislumbro a existência dos alegados vícios na decisão proferida. Não concordando a parte Embargante com o julgado, o único remédio possível é a interposição do recurso previsto em Lei. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001320-94.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO NUNES DINIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLIANDRO DA SILVA MOURA OAB - MT26554/O (ADVOGADO(A)) LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA 1001320-94.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FERNANDO NUNES DINIZ REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos e etc. Dispenso o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Recurso de embargos de declaração opostos por TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra sentença proferida no presente feito, que lhe move FERNANDO NUNES DINIZ. Consoante ao embargo da parte ré, por discordar com a fundamentação declinada na sentença, pretende, pela via dos aclaratórios, rever o entendimento do juízo prolator. Verifico que as razões do embargo revelam o inconformismo da parte com a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, não reconhecendo sua tese, sustentada na peca de resistência. Não há o que aclarar ou colmatar no ato sentencial, o que fulmina o meio impugnativo ora manejado. Não é dado à parte buscar rediscutir o que já foi decidido na sentença, o que não se compadece com o recurso ora manejado, pois o Estado-juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das outras posições jurisprudenciais que lhe parecerem incompatíveis. A jurisdição deve ser prestada na exata medida da causa de pedir e do pedido, cumprindo declinar a fundamentação mais apropriada ao caso concreto. Friso, uma vez mais, que a sentença não padece de dúvida, obscuridade, contradição ou omissão, que são as hipóteses de cabimento dos aclaratórios. Cito: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO DA UNIÃO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA -GAE. EXCLUSÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.048-26/2000, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA -GDAJ. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. 1. Os aclaratórios não merecem prosperar, pois o acórdão embargado não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, na medida que apreciou a demanda de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e fundamentos que a embasam. 2. Não se prestam os embargos de declaração ao reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, porquanto constitui instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, consoante reza o art. 535 do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1353016/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 03/09/2013) Logo, em relação ao embargo da parte demandada mostra-se imperativo pela declaração de que o presente é manifestamente descabido, porquanto, como dito acima, não objetiva aclarar ou a integrar o julgado, tendo em vista que o meio impugnativo ora manejado busca, tão só, modificar o entendimento declinado pelo Estado-juiz acerca da matéria ora impugnada, o que não se compadece com o recurso manejado. ADVIRTO à parte ora Embargante, por fim, que a oposição de novos embargos de declaração com fins meramente protelatórios poderá ensejar a aplicação de multa, conforme previsão expressa do § 2º do art. 1.026 do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE -INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR A MATÉRIA -IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - OBEDIÊNCIA NECESSÁRIA AOS DITAMES DO ART. 1.022, CPC/2015 - DECISÃO COLEGIADA CLARA E COERENTE - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. 1





- Não havendo erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, mas mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. 2 - O oferecimento de embargos de declaração manifestamente procrastinatórios enseja a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. (ED 70977/2018, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 26/11/2018, Publicado no DJE 06/12/2018) Assim, não vislumbro a existência dos alegados vícios na decisão proferida. Não concordando a parte Embargante com o julgado, o único remédio possível é a interposição do recurso previsto em Lei. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001709-79.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF **JACIARA SENTENCA** 1001709-79.2019.8.11.0010. REQUERENTE: BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por BRUNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito e impossibilidade de inversão do ônus das provas, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito a preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que o documento trazido aos autos apresenta informações verossímeis. No que tange a preliminar de impossibilidade de inversão do ônus da prova, pois conforme se infere dos autos, trata-se de relação de consumo, ao passo que a parte autora, ora consumidora, se mostra hipossuficiente frente a parte reclamada, ora fornecedora. Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão NÃO assiste à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no

plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, provando o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, negando qualquer relação jurídica e inadimplência nesse sentido. No caso em tela, de acordo com a prova dos autos, verifico a existência de relação jurídica entre as partes, restando demonstrada a inadimplência da parte autora. A parte reclamada juntou nos autos a comprovação do serviço contratado pela parte demandante, conforme se extrai dos contratos juntados com a defesa no Id. 25594827, 25594829 e 25594836 sendo que há cópia do documento de identidade da parte autora, bem como a assinatura é idêntica as demais assinaturas apostas nos documentos que instruíram a exordial. Outrossim, ressalto para o fato de que, fora possibilitado a parte autora, o exercício do contraditório e ampla defesa, onde poderia demonstrar o pagamento dos débitos, permanecendo inerte neste particular. A parte requerente deixou de trazer qualquer contraponto às provas apresentadas pela parte ré. Assim, a dívida e negativação é legítima, descabe, portanto, o pleito de indenização por danos morais. A propósito, averbem-se iulgados RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -AELGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SUPOSTAS NEGATIVAÇÕES INDEVIDAS NO VALOR DE R\$ 199,13 (cento e noventa e nove reais e treze centavos) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS - A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS - NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. No caso em comento, a parte Recorrente pleiteia a procedência dos seus pedidos iniciais com o reconhecimento dos danos morais, oriundos da suposta inclusão indevida de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. 2. No entanto, não há que se falar em condenação por danos morais, tampouco em procedência dos pedidos iniciais, notadamente a contestação traz o termo de adesão e contratação de serviços (id. 7580913), devidamente assinado pela parte autora, bem como cópia dos documentos pessoais da autora e histórico de pagamentos (id. 7580914), o que evidencia regular contratação e utilização dos serviços, fato inicialmente negado pela parte Reclamante.3. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, mas não juntou nenhum comprovante de pagamento. Contudo, na impugnação a parte autora alega a ausência de demonstração de contratação, ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos.4. Contudo, mantenho a litigância de má-fé da parte autora, tendo em vista que a recorrida comprovou a relação entre as partes.5. Dessa forma, a sentença deve ser mantida em sua totalidade.6. Recurso е (N.U 1007057-34.2017.8.11.0015, improvido. TURMA conhecido RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 18/06/2019, Publicado no DJE 24/06/2019) Destarte, não se verificando a ocorrência de qualquer conduta ilícita ou indevida pela parte reclamada, não há que se falar em ocorrência de dano material e moral, uma vez que, ausentes os requisitos necessários para que haja o dever de indenizar, ou seja, o ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre o ato, o dano e a culpa da reclamada. DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ Vislumbro no presente litígio a existência de litigância de má-fé pela parte autora, frente à notória alteração na realidade dos fatos, nos termos do art. 142 do CPC, o que dá ensejo à sua condenação, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil. A parte reclamante ingressou com a presente demanda afirmando





não possuir qualquer relação jurídica com a parte reclamada que justificasse os débitos, o que implicaria em ato ilícito ensejador de danos morais pelo abalo sofrido, em virtude dos atos da parte reclamada, que ensejou a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, compulsando aos autos, verifico que a reclamada cumpriu com seu ônus probatório, demonstrando se tratar de dívida devidamente contraída, inclusive acostando aos autos documentos que demonstram a existência junto a parte autora. Logo, resta clara a alteração dos fatos, já que a parte reclamante indica a inexistência da relação jurídica devidamente comprovada nos presentes autos. tornando-se condenação em litigância de má-fé medida necessária. Imperioso mencionar, inclusive, que se há alguma irregularidade esta encontra-se no agir da parte autora, que na tentativa de se eximir de suas obrigações induziu em erro este juízo alterando a verdade dos fatos, ficando caracterizada a litigância de má-fé prevista no artigo 80 do CPC. Eis o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA MANTIDA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. BAIXA DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS: As provas produzidas pela parte ré, nos termos do que dispõe o artigo 333, II, do Código de Processo Civil, são suficientes para contrapor o alegado pelo requerente e comprovar que a contratação de fato existiu. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Mantida a condenação da parte demandante. Inviabilidade de condenação do procurador da parte. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justica. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70056465560, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 08/10/2013). DO PEDIDO CONTRAPOSTO A parte reclamada requer o pagamento no valor da dívida relativamente ao inadimplemento, aduz que a parte autora deveria quitar seus débitos, porém, deixou de pagar o importe de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos), que se encontra inadimplente, sem notícias nos autos de guitação. Diante da comprovação da relação entre as partes e, em face de inadimplência da mesma, merece guarida o pedido contraposto apresentado pela parte reclamada. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ACOLHO o pedido contraposto, determinando que a parte autora pague a dívida discutida nos autos, cujo valor total é de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos), acrescida de juros e corrigida monetariamente a partir do vencimento. Por outro lado, condeno a parte reclamante à pena de litigância de má-fé no valor equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, a ser revertido em favor da parte reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno a parte reclamante, na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do Código de Processo Civil. Ressalto, ainda, que, nos termos do Enunciado 114 do FONAJE, "A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé (XX Encontro - São Paulo/SP)". À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001665-60.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETE DE SOUZA BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIETE DE SOUZA BARROS OAB - MT23997/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF JACIARA SENTENCA 1001665-60.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELIZABETE DE BARROS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por ELIZABETE DE SOUZA BARROS, em desfavor de TELEFONICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que solicitou o cancelamento de sua linha telefônica junto a parte reclamada, desconhecendo o débito lançado pela mesma que originou a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, requerendo assim indenização de danos morais e declaração de inexistência dos débitos. Tutela de urgência indeferida. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irreqularidade na cobrança, pugnando ao final pela improcedência da ação. Inexistindo preliminares, passo à análise do mérito da demanda. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que NÃO assiste razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Não obstante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, esta não libera a parte autora da comprovação mínima dos fatos constitutivos do direito que pleiteia. Ora, não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos a reclamada a provar todas as nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. Outro não é o entendimento do mestre Fredie Didier Junior, que ensina: "Por outro lado, exigir do fornecedor, apenas por vislumbrar uma possível inversão do ônus da prova em seu desfavor, faça prova tanto dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos que eventualmente alegar, como de inexistência do fato constitutivo do direito do consumidor, é tornar legal a inversão que o legislador quis que fosse judicial (tanto que exigiu o preenchimento, no caso concreto, de certos requisitos). Segundo Cambi, o juiz, ao inverter o ônus da prova, deve fazê-lo sobre fato ou fatos específicos, referindo-se a eles expressamente. Deve evitar a inversão do ônus probandi para todos os fatos que beneficiam ao consumidor, de forma ampla e indeterminada, pois acabaria colocando sobre o fornecedor o encargo de provar negativa absoluta/indefinida, o que é imposição diabólica." Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta o débito inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, afirmando que realizou o cancelamento da linha telefônica 66 99969-8635. In casu, a parte reclamante alega que solicitou o cancelamento da linha telefônica junto a parte reclamada, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda, contudo, não juntou aos autos qualquer documento ou protocolo de atendimento do suposto cancelamento. É que, dá análise do documento de id. 22262469 - Pág. 11 a 13, verifico que a solicitação fora realizada por Eliete de Souza Barros -994.223.831-49, bem como não há qualquer informação na dita reclamação, de que o cancelamento se refere a contrato vinculado ao nome parte autora (Elizabete de Souza Barros - CPF 181.245.421-04), ou seja, a pessoa responsável pela abertura da reclamação, em momento algum informa que desejava realizar o cancelamento da linha 66





99969-8635, frisa-se, cuja titularidade é da parte autora e obieto da presente reclamação. Logo, tenho que a parte ré não teria como supor que a solicitação do cancelamento se refere a linha 66 99969-8635, vez que inexistente a indicação do número ou o CPF da titular. Ademais, conforme se verifica da resposta apresentada pela parte ré em 23/02/2017 (id. 22262469 - Pág. 11), a ativação de plano foi realizada na linha 66 99933-3996, de titularidade de Eliete de Souza Barros, pessoa diversa da parte reclamante dos autos, inexistindo no processo qualquer comprovação de migração em nome da parte autora ou de cancelamento da linha 66 99969-8635. Ora, analisando detidamente os autos, denota-se a ausência de prova documental mínima da parte autora. Ademais, se houve o cancelamento do plano pela parte autora, nos termos sugeridos na peca inicial, deveria esta trazer aos autos a comprovação de tal solicitação, passando ao largo de comprovar tal realização. Incumbe a parte reclamante provar a veracidade de seus alegados quanto aos fatos constitutivos do seu direito nos termos do art. 373, inciso I, do CPC. "A regra do ônus da prova é um indicativo para o juiz se livrar do estado de dúvida e, assim, julgar o mérito e colocar fim ao processo. Tal dúvida deve ser paga pela parte que tem o ônus da prova. Se a dúvida paira sobre o fato constitutivo, essa deve ser suportada pelo autor, ocorrendo o contrário em relação aos demais fatos" (Prova, Revista dos Tribunais, 2009, p. 160)". Dessa feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes, bem como de que não houve o cancelamento da linha telefônica, nos termos sugeridos pela parte autora, ao passo que não restou comprovado adimplemento de suas obrigações para com a empresa ré, não havendo que se falar em inscrição indevida. Corroborando: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c. indenização por danos morais - autora que não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso i, do CPC) juntada aos autos pelo banco réu de contrato de cartão de crédito assinado pela autora inadimplência caracterizada inscrição do nome dos devedores nos cadastros de inadimplentes que é legítima ausência de ato ilícito a ensejar a pretendida condenação em danos - sentença mantida recurso improvido. (TJ-SP 1163152520118260100 SP 0116315-25.2011.8.26.0100, Relator: Roberto de Santana, Data de Julgamento: 28/11/2012, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012). Inexistindo ato ilícito praticado pela parte reclamada, indevida será a indenização por danos morais pleiteada pela parte reclamante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art.54 e art.55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001627-48.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS EDUARDO VIEIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1001627-48.2019.8.11.0010. REQUERENTE: LUIS EDUARDO VIEIRA LIMA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação

proposta por LUIS EDUARDO VIEIRA LIMA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. Inexistindo preliminares, passo a análise do mérito da demanda. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste parcial razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada não conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, nem provar o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, que ensejaram a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado pela parte promovida, no corpo da peça de resistência, telas e relatórios que aparentam ser de seu sistema, os quais não têm o condão probatório, pois ao que tudo indica se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Nesse sentido: E M E N T A RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO EM SERASA -DANO MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - TELAS SISTÊMICAS - PROVA UNILATERAL E SEM VALOR PROBATÓRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO -EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES PREEXISTENTES (SÚMULA 385 STJ) -SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A tese de defesa da parte Recorrida se baseia em telas sistêmicas, as quais, conforme entendimento sedimentado pela Turma Recursal Única, são provas unilaterais desprovidas de qualquer valor probatório. Em razão do deferimento da inversão do ônus da prova, a incumbência de comprovar a existência do contrato, a origem da dívida, sua legitimidade e a legalidade da restrição apontada é da empresa Ré, ante a hipossuficiência técnica do consumidor. Diante da inexistência de provas da contratação dos serviços questionados, seja ela expressa, através de assinatura de contrato, ou verbal, através de canais de telefônico, os débitos vinculados a estes contratos são inexigíveis, não podendo exigir de quaisquer das partes, tampouco do consumidor, a produção de prova ou contraprova de fato negativo. Reconhecendo a inexigibilidade dos débitos, também é indevida a restrição apontada. No entanto, o pleito indenizatório é improcedente, haja vista a existência de restrições pretéritas, aplicando-se o teor da Súmula 385, do provido. conhecido e parcialmente (N II Recurso 1000816-95.2019.8.11.0040, TURMA RECURSAL, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 22/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) No presente caso, em pese a reclamada tenha afirmado a existência do débito, bem como tenha asseverado na





peca de resistência a inexistência de irregularidades, observa-se que esta NÃO trouxe aos autos qualquer tipo de contrato ou documento, quiçá aqueles firmados pela parte autora, que comprovasse a realização de relação jurídica entre a partes, se descuidando de provar o alegado na peça defensiva, passando ao largo de comprovar a relação jurídica entre as partes, que ensejaram os débitos discutidos nos autos. Deste modo, entendo que assiste razão a parte reclamante, pois não houve a comprovação dos débitos que originaram a inscrição de seus dados pessoais junto ao órgão de restrição ao crédito (SPC/SERASA). No entanto, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome se configura "in re ipsa", ou independentemente de prova. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. DANO MORAL IN RE IPSA. ASTREINTES. VALOR DOS DANOS MORAIS. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. RAZOABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. Consoante a jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 4. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do óbice da Súmula n. 7 do STJ para possibilitar sua revisão. No caso, a quantia arbitrada na origem é razoável, não ensejando a intervenção desta Corte. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1214839 / SC AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0309892-0 - Relator (a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA -Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 26/02/2019 -Data da Publicação/Fonte DJe 08/03/2019) (Grifei) Insta ressaltar que a responsabilidade da parte reclamada como fornecedora de serviços é objetiva nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia deve ser responsabilizado pelos danos causados. Os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil Brasileiro, prelecionam que: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Nesse caso, em que provável a aflição da parte autora em face do ato lesivo ensejado pela parte demandada, resta estabelecido o dever de indenizar por dano moral, importando, na sequência, fixar o quantum indenizatório. Com efeito, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo a praticar novo atentado. Sopesando tais orientações e ponderando as circunstâncias do caso, reputo apropriada e condizente a fixação da verba indenizatória por danos morais, satisfazendo, assim, a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o constrangimento causado, bem como a condição econômica da parte reclamada, atendendo ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a pretensão indenizatória, nos moldes estabelecidos na Constituição da República, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelo agente causador do dano. Assim, ante a ausência de

comprovação de vínculo entre as partes, a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito é medida que se impõe. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora possui outro apontamento negativo em seu nome, porém, trata-se de apontamento posterior ao discutido nesta demanda, ou seja, a negativação realizada pela parte reclamada é anterior as demais negativações. Nesse sentido, torna-se inaplicável, no caso em comento, o teor da súmula 385 do STJ, vez que inexiste inscrição preexiste à discutida nos autos. Todavia, conforme entendimento jurisprudencial, a inscrição posterior deve ser levada em conta para reduzir o valor indenizatório, já que a situação da parte autora é diversa daquele que nunca teve uma anotação lícita. Nesse entendimento: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO - DEVER DE EXISTÊNCIA DE OUTRA restrição INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO -CONHECIDO Ε **PARCIALMENTE** PROVIDO 8015881-52.2016.8.11.0028, TURMA RECURSAL, GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, Turma Recursal Única, Julgado em 11/07/2019, Publicado no DJE 12/07/2019) Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a declaração de inexistência dos mesmos é medida imperiosa. DO PEDIDO CONTRAPOSTO No que tange a pretensão contraposta, formulada pela parte reclamada, tenho que a mesma deve ser indeferida. Compulsando os autos, verifico que esta, não conseguiu trazer provas aptas a demonstrar a veracidade de suas alegações, passando ao largo de comprovar a contratação dos serviços pela parte autora que, supostamente originaram os débitos discutidos nos autos. Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a improcedência do pedido contraposto é medida imperiosa. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: 1 - declarar inexigível o débito discutido na presente demanda; 2 - determinar que a parte promovida providencie a exclusão dos dados da parte reclamante. junto aos órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa; e 3 - condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais sofridos pela parte reclamante, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da presente data e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, conforme disposição da súmula 54 do STJ. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art.54 e art.55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001624-93.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMARIA DE JESUS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1001624-93.2019.8.11.0010. REQUERENTE: LUCIMARIA DE JESUS SANTOS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por LUCIMARIA DE JESUS SANTOS, em desfavor de





TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito a preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que o documento trazido aos autos apresenta informações verossímeis. Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste parcial razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada não conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, nem provar o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, que ensejaram a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado pela parte promovida, no corpo da peça de resistência, telas e relatórios que aparentam ser de seu sistema, os quais não têm o condão probatório, pois ao que tudo indica se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Nesse sentido: E M E N T A RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO EM SERASA -DANO MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - TELAS SISTÊMICAS - PROVA UNILATERAL E SEM VALOR PROBATÓRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES PREEXISTENTES (SÚMULA 385 STJ) SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A tese de defesa da parte Recorrida se baseia em telas sistêmicas, as quais, conforme entendimento sedimentado pela Turma Recursal Única, são provas unilaterais desprovidas de qualquer valor probatório. Em razão do deferimento da inversão do ônus da prova, a incumbência de comprovar a existência do contrato, a origem da dívida, sua legitimidade e a legalidade da restrição apontada é da empresa Ré, ante a hipossuficiência técnica do consumidor. Diante da inexistência de provas da contratação dos serviços questionados, seja ela expressa, através de assinatura de contrato, ou verbal, através de canais de atendimento telefônico, os débitos vinculados a estes contratos são inexigíveis, não podendo exigir de quaisquer das partes, tampouco do consumidor, a produção de prova ou contraprova de fato negativo. Reconhecendo a inexigibilidade dos débitos, também é indevida a restrição apontada. No entanto, o pleito indenizatório é improcedente, haja vista a existência de restrições pretéritas, aplicando-se o teor da Súmula 385, do Recurso conhecido е parcialmente provido. 1000816-95.2019.8.11.0040, TURMA RECURSAL, MARCELO SEBASTIAO

PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 22/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) No presente caso, em pese a reclamada tenha afirmado a existência do débito, bem como tenha asseverado na peça de resistência a inexistência de irregularidades, observa-se que esta NÃO trouxe aos autos qualquer tipo de contrato ou documento, quiçá aqueles firmados pela parte autora, que comprovasse a realização de relação jurídica entre a partes, se descuidando de provar o alegado na peça defensiva, passando ao largo de comprovar a relação jurídica entre as partes, que ensejaram os débitos discutidos nos autos. Deste modo, entendo que assiste razão a parte reclamante, pois não houve a comprovação dos débitos que originaram a inscrição de seus dados pessoais junto ao órgão de restrição ao crédito (SPC/SERASA). No entanto, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida do nome se configura "in re ipsa". independentemente de prova. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVII AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. DANO MORAL IN RE IPSA. ASTREINTES. VALOR DOS DANOS MORAIS. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. RAZOABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. Consoante a jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 4. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do óbice da Súmula n. 7 do STJ para possibilitar sua revisão. No caso, a quantia arbitrada na origem é razoável, não ensejando a intervenção desta Corte. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1214839 / SC AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0309892-0 - Relator (a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA -Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 26/02/2019 -Data da Publicação/Fonte DJe 08/03/2019) (Grifei) Insta ressaltar que a responsabilidade da parte reclamada como fornecedora de serviços é objetiva nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia deve ser responsabilizado pelos danos causados. Os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil Brasileiro, prelecionam que: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Nesse caso, em que provável a aflição da parte autora em face do ato lesivo ensejado pela parte demandada, resta estabelecido o dever de indenizar por dano moral, importando, na sequência, fixar o quantum indenizatório. Com efeito, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo a praticar novo atentado. Sopesando tais orientações e ponderando as circunstâncias do caso, reputo apropriada e condizente a fixação da verba indenizatória por danos morais, satisfazendo, assim, a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o constrangimento causado, bem como a condição econômica da parte reclamada, atendendo ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a





pretensão indenizatória, nos moldes estabelecidos na Constituição da República, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelo agente causador do dano. Assim, ante a ausência de comprovação de vínculo entre as partes, a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito é medida que se impõe. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora possui outro apontamento negativo em seu nome, porém, trata-se de apontamento posterior ao discutido nesta demanda, ou seja, negativação realizada pela parte reclamada é anterior as demais negativações. Nesse sentido, torna-se inaplicável, no caso em comento, o teor da súmula 385 do STJ, vez que inexiste inscrição preexiste à discutida nos autos. Todavia, conforme entendimento jurisprudencial, a inscrição posterior deve ser levada em conta para reduzir o valor indenizatório, já que a situação da parte autora é diversa daquele que nunca teve uma anotação lícita. Nesse entendimento: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO - DEVER DE - EXISTÊNCIA DE OUTRA restrição posterior INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO -CONHECIDO F PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO 8015881-52.2016.8.11.0028, TURMA RECURSAL, GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, Turma Recursal Única, Julgado em 11/07/2019, Publicado no DJE 12/07/2019) Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a declaração de inexistência dos mesmos é medida imperiosa. DO PEDIDO CONTRAPOSTO No que tange a pretensão contraposta, formulada pela parte reclamada, tenho que a mesma deve ser indeferida. Compulsando os autos, verifico que esta, não conseguiu trazer provas aptas a demonstrar a veracidade de suas alegações, passando ao largo de comprovar a contratação dos serviços pela parte autora que, supostamente originaram os débitos discutidos nos autos. Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a improcedência do pedido contraposto é medida imperiosa. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: 1 - declarar inexigível o débito discutido na presente demanda; 2 - determinar que a parte promovida providencie a exclusão dos dados da parte reclamante, junto aos órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa; e 3 - condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais sofridos pela parte reclamante, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da presente data e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, conforme disposição da súmula 54 do STJ. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art.54 e art.55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001630-03.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1001630-03.2019.8.11.0010. REQUERENTE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LIMA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo

desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LIMA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Tutela de urgência indeferida. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito e impossibilidade de inversão do ônus das provas, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. DA CONTESTAÇÃO Analisando detidamente os autos, verifico que consta certificado no id. 25744212, que a contestação apresentada no id. 25593668 é tempestiva. Outrossim, considerando que os prazos desta especializada são computados em dias úteis e, tendo a audiência de conciliação ocorrido na data de 22/10/2019, bem como havendo a Portaria do Tribunal de Justiça (PORTARIA N. 1455/2018-PRES-DGTJ) suspendido o expediente forense no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso, nada data de 28/10/2019, em comemoração ao Dia do Servidor Público, tenho que a contestação apresentada no dia 30/10/2019 é tempestiva. Assim, não há se falar em aplicação dos efeitos da revelia. PRELIMINARES Rejeito a preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que o documento trazido aos autos apresenta informações verossímeis. No que tange a preliminar de impossibilidade de inversão do ônus da prova, pois conforme se infere dos autos, trata-se de relação de consumo, ao passo que a parte autora, ora consumidora, se mostra hipossuficiente frente a parte reclamada, ora fornecedora. Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão NÃO assiste à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada consequiu satisfatoriamente com a contestação inibir os constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, provando o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, negando qualquer relação jurídica e inadimplência nesse sentido. No caso em tela, de acordo com a prova dos autos, verifico a existência de relação jurídica entre as partes, restando demonstrada a inadimplência da parte autora. A parte reclamada juntou nos autos a comprovação do serviço contratado pela parte demandante, conforme se extrai dos contratos juntados com a defesa no Id. 25593669 e 25593684 sendo que há cópia do documento de identidade da parte autora, bem como a assinatura é idêntica as demais assinaturas apostas nos documentos que instruíram a exordial. Outrossim, ressalto para o fato de que, fora possibilitado a parte autora, o exercício do contraditório e ampla defesa, onde poderia demonstrar o pagamento dos débitos, permanecendo inerte neste particular. A parte requerente deixou de trazer qualquer contraponto às provas apresentadas pela parte ré. Assim, a





dívida e negativação é legítima, descabe, portanto, o pleito de indenização por danos morais. A propósito, averbem-se julgados pertinentes: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AELGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -SUPOSTAS NEGATIVAÇÕES INDEVIDAS NO VALOR DE R\$ 199,13 (cento e noventa e nove reais e treze centavos) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS - A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS - NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. No caso em comento, a parte Recorrente pleiteia a procedência dos seus pedidos iniciais com o reconhecimento dos danos morais, oriundos da suposta inclusão indevida de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. 2. No entanto, não há que se falar em condenação por danos morais, tampouco em procedência dos pedidos iniciais, notadamente a contestação traz o termo de adesão e contratação de serviços (id. 7580913), devidamente assinado pela parte autora, bem como cópia dos documentos pessoais da autora e histórico de pagamentos (id. 7580914), o que evidencia regular contratação e utilização dos serviços, fato inicialmente negado pela parte Reclamante.3. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, mas não juntou nenhum comprovante de pagamento. Contudo, na impugnação a parte autora alega a ausência de demonstração de contratação, ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos.4. Contudo, mantenho a litigância de má-fé da parte autora, tendo em vista que a recorrida comprovou a relação entre as partes.5. Dessa forma, a sentença deve ser mantida em sua totalidade.6. Recurso 1007057-34.2017.8.11.0015. conhecido improvido. (N.U е RECURSAL, PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 18/06/2019, Publicado no DJE 24/06/2019) Destarte, não se verificando a ocorrência de qualquer conduta ilícita ou indevida pela parte reclamada, não há que se falar em ocorrência de dano material e moral, uma vez que, ausentes os requisitos necessários para que haja o dever de indenizar, ou seja, o ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre o ato, o dano e a culpa da reclamada. DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ Vislumbro no presente litígio a existência de litigância de má-fé pela parte autora, frente à notória alteração na realidade dos fatos, nos termos do art. 142 do CPC, o que dá ensejo à sua condenação, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil. A parte reclamante ingressou com a presente demanda afirmando não possuir qualquer relação jurídica com a parte reclamada que justificasse os débitos, o que implicaria em ato ilícito ensejador de danos morais pelo abalo sofrido, em virtude dos atos da parte reclamada, que ensejou a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, compulsando aos autos, verifico que a reclamada cumpriu com seu ônus probatório, demonstrando se tratar de dívida devidamente contraída, inclusive acostando aos autos documentos que demonstram a existência junto a parte autora. Logo, resta clara a alteração dos fatos, já que a parte reclamante indica a inexistência da relação jurídica devidamente comprovada nos presentes autos, tornando-se condenação em litigância de má-fé medida necessária. Imperioso mencionar, inclusive, que se há alguma irregularidade esta encontra-se no agir da parte autora, que na tentativa de se eximir de suas obrigações induziu em erro este juízo alterando a verdade dos fatos, ficando caracterizada a litigância de má-fé prevista no artigo 80 do CPC. Eis o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA MANTIDA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. BAIXA DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS: As provas produzidas pela parte ré, nos termos do que dispõe o artigo 333, II, do Código de Processo Civil, são suficientes para contrapor o alegado pelo requerente e comprovar que a contratação de fato existiu. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Mantida a condenação da parte demandante. Inviabilidade de condenação do procurador da parte. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70056465560, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Eduardo João Lima

Costa, Julgado em 08/10/2013). DO PEDIDO CONTRAPOSTO A parte reclamada requer o pagamento no valor da dívida relativamente ao inadimplemento, aduz que a parte autora deveria quitar seus débitos, porém, deixou de pagar o importe de R\$ 154,97 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que se encontra inadimplente, sem notícias nos autos de quitação. Diante da comprovação da relação entre as partes e, em face de inadimplência da mesma, merece guarida o pedido contraposto apresentado pela parte reclamada. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ACOLHO o pedido contraposto, determinando que a parte autora pague a dívida discutida nos autos, cujo valor total é de R\$ 154,97 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), acrescida de juros e corrigida monetariamente a partir do vencimento. Por outro lado, condeno a parte reclamante à pena de litigância de má-fé no valor equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, a ser revertido em favor da parte reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno a parte reclamante, na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do Código de Processo Civil. Ressalto, ainda, que, nos termos do Enunciado 114 do FONAJE, "A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé (XX Encontro - São Paulo/SP)". À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001626-63.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLEI HONORIO DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JACIARA SENTENÇA 1001626-63.2019.8.11.0010. REQUERENTE: SIRLEI HONORIO DE BRITO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por SIRLEI HONORIO DE BRITO, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de falta de interesse de agir e ausência de pretensão resistida, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir, sob o fundamento de ausência de pretensão resistida, tendo em vista a previsão constitucional do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável a propositura da ação, ante a necessidade que a parte tem de ingressar em juízo para ter sua pretensão amparada. Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que





assiste parcial razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada não conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, nem provar o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela reclamada, que ensejaram a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado pela parte promovida, no corpo da peça de resistência, telas e relatórios que aparentam ser de seu sistema, os quais não têm o condão probatório, pois ao que tudo indica se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Nesse sentido: E M E N T A RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO EM SERASA -DANO MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - TELAS SISTÊMICAS - PROVA UNILATERAL E SEM VALOR PROBATÓRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES PREEXISTENTES (SÚMULA 385 STJ) SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A tese de defesa da parte Recorrida se baseia em telas sistêmicas, as quais, conforme entendimento sedimentado pela Turma Recursal Única, são provas unilaterais desprovidas de qualquer valor probatório. Em razão do deferimento da inversão do ônus da prova, a incumbência de comprovar a existência do contrato, a origem da dívida, sua legitimidade e a legalidade da restrição apontada é da empresa Ré, ante a hipossuficiência técnica do consumidor. Diante da inexistência de provas da contratação dos serviços questionados, seja ela expressa, através de assinatura de contrato, ou verbal, através de canais de atendimento telefônico, os débitos vinculados a estes contratos são inexigíveis, não podendo exigir de quaisquer das partes, tampouco do consumidor, a produção de prova ou contraprova de fato negativo. Reconhecendo a inexigibilidade dos débitos, também é indevida a restrição apontada. No entanto, o pleito indenizatório é improcedente, haja vista a existência de restrições pretéritas, aplicando-se o teor da Súmula 385, do Recurso conhecido е parcialmente provido. 1000816-95.2019.8.11.0040, TURMA RECURSAL, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 22/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) No presente caso, em pese a reclamada tenha afirmado a existência do débito, bem como tenha asseverado na peça de resistência a inexistência de irregularidades, observa-se que esta NÃO trouxe aos autos qualquer tipo de contrato ou documento, quiçá aqueles firmados pela parte autora, que comprovasse a realização relação jurídica entre a partes, se descuidando de provar o alegado na peça defensiva, passando ao largo de comprovar a relação jurídica entre as partes, que ensejaram os débitos discutidos nos autos. Deste modo, entendo que assiste razão a parte reclamante, pois não houve a comprovação dos débitos que originaram a inscrição de seus dados pessoais junto ao órgão de restrição ao crédito (SPC/SERASA). No prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome se configura "in re ipsa", ou seja,

independentemente de prova. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. DANO MORAL IN RE IPSA. ASTREINTES. VALOR DOS DANOS MORAIS. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. RAZOABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente. acerca das questões suscitadas nos manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. Consoante a jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 4. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do óbice da Súmula n. 7 do STJ para possibilitar sua revisão. No caso, a quantia arbitrada na origem é razoável, não ensejando a intervenção desta Corte. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1214839 / SC AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0309892-0 - Relator (a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA -Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 26/02/2019 -Data da Publicação/Fonte DJe 08/03/2019) (Grifei) Insta ressaltar que a responsabilidade da parte reclamada como fornecedora de serviços é objetiva nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de servicos responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia deve ser responsabilizado pelos danos causados. Os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil Brasileiro, prelecionam que: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Nesse caso, em que provável a aflição da parte autora em face do ato lesivo ensejado pela parte demandada, resta estabelecido o dever de indenizar por dano moral, importando, na sequência, fixar o quantum indenizatório. Com efeito, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo a praticar novo atentado. Sopesando tais orientações e ponderando as circunstâncias do caso, reputo apropriada e condizente a fixação da verba indenizatória por danos morais, satisfazendo, assim, a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o constrangimento causado, bem como a condição econômica da parte reclamada, atendendo ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a pretensão indenizatória, nos moldes estabelecidos na Constituição da República, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelo agente causador do dano. Assim, ante a ausência de comprovação de vínculo entre as partes, a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito é medida que se impõe. DO PEDIDO CONTRAPOSTO No que tange a pretensão contraposta, formulada pela parte reclamada, tenho que a mesma deve ser indeferida. Compulsando os autos, verifico que esta, não conseguiu trazer provas aptas a demonstrar a veracidade de suas alegações, passando ao largo de comprovar a contratação dos serviços pela parte autora que, supostamente originaram os débitos discutidos nos autos. Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a improcedência do pedido contraposto é medida imperiosa. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: 1 - declarar inexigível





o débito discutido na presente demanda; 2 - determinar que a parte promovida providencie a exclusão dos dados da parte reclamante, junto aos órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa; e 3 - condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais sofridos pela parte reclamante, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da presente data e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, conforme disposição da súmula 54 do STJ. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art.54 e art.55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002093-42.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLODOALDO BARBOSA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SENTENCA CÍVFI F DF JACIARA 1002093-42.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: CLODOALDO BARBOSA DA SILVA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de CLODOALDO BARBOSA DA SILVA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 25998025, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA REVELIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES -AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO

CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no Id. 23820353, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência





instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001636-10.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE NAIARA DE SOUZA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JACIARA SENTENCA F 1001636-10.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ALINE NAIARA DE SOUZA ALVES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por ALINE NAIARA DE SOUZA ALVES, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Tutela de urgência indeferida. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito a preliminar de ausência de consulta extraída dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que o documento trazido aos autos apresenta informações verossímeis. Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste parcial razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou

extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faco com supedâneo no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada não conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, nem provar o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, que ensejaram a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado pela parte promovida, no corpo da peça de resistência, telas e relatórios que aparentam ser de seu sistema, os quais não têm o condão probatório, pois ao que tudo indica se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Nesse sentido: E M E N T A RECURSO INOMINADO -RELAÇÃO DE CONSUMO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO EM SERASA - DANO MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - TELAS SISTÊMICAS - PROVA UNILATERAL E SEM VALOR PROBATÓRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES PREEXISTENTES (SÚMULA 385 STJ) – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A tese de defesa da parte Recorrida se baseia em telas sistêmicas, as quais, conforme entendimento sedimentado pela Turma Recursal Única, são provas unilaterais desprovidas de qualquer valor probatório. Em razão do deferimento da inversão do ônus da prova, a incumbência de comprovar a existência do contrato, a origem da dívida, sua legitimidade e a legalidade da restrição apontada é da empresa Ré, ante a hipossuficiência técnica do consumidor. Diante da inexistência de provas da contratação dos serviços questionados, seja ela expressa, através de assinatura de contrato, ou verbal, através de canais de atendimento telefônico, os débitos vinculados a estes contratos são inexigíveis, não podendo exigir de quaisquer das partes, tampouco do consumidor, a produção de prova ou contraprova de fato negativo. Reconhecendo a inexigibilidade dos débitos, também é indevida a restrição apontada. No entanto, o pleito indenizatório é improcedente, haja vista a existência de restrições pretéritas, aplicando-se o teor da Súmula 385, do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido. (N.U 1000816-95.2019.8.11.0040, RECURSAL, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 22/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) No presente caso, em pese a reclamada tenha afirmado a existência do débito, bem como tenha asseverado na peça de resistência a inexistência de irregularidades, observa-se que esta NÃO trouxe aos autos qualquer tipo de contrato ou documento, quiçá aqueles firmados pela parte autora, que comprovasse a realização de relação jurídica entre a partes, se descuidando de provar o alegado na peça defensiva, passando ao largo de comprovar a relação jurídica entre as partes, que ensejaram os débitos discutidos nos autos. Deste modo, entendo que assiste razão a parte reclamante, pois não houve a comprovação dos débitos que originaram a inscrição de seus dados pessoais junto ao órgão de restrição ao crédito (SPC/SERASA). Assim, ante a ausência de comprovação de vínculo entre as partes, a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito é medida que se impõe. APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 STJ Analisando detidamente os autos, verifico que a parte autora possui outros apontamentos negativos em seu nome. havendo PREEXISTENTE ao discutido nesta demanda, ou seja, a negativação realizada pela parte reclamada e, discutida aqui, é POSTERIOR a outra





negativação. Ademais, a fim de evitar futuros questionamentos da parte demandante, verifico que a mesma não trouxe nos autos comprovação de que os apontamentos ANTERIORES (preexistentes) se encontram em discussão judicial ou que são ilegítimos. Vejamos o teor do enunciado da súmula 385 do STJ: Súmula 385 - Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. Ora, havendo legítima inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, preexistente a discutida na ação, não há se falar em indenização por dano moral, hipótese verificada nos autos. Nesse sentido, torna-se aplicável, no caso em comento, o teor da súmula 385 do STJ, vez que existe inscrição preexiste legítima à discutida nos autos. Eis o entendimento da Corte Cidadã: EMENTA AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO ANOTAÇÕES **ANTERIORES** ΕM **CADASTROS** INADIMPLENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385/STJ. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DEMANDAS IMPROCEDENTES. ANTERIORES **JULGADAS** PREQUESTIONAMENTO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.023.691 - SP (2016/0313126-2) - RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Brasília (DF), 10 de outubro de 2017) EMENTA RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APONTAMENTOS DIVERSOS. QUESTIONAMENTO EM VÁRIAS AÇÕES. SÚMULAS N. 380 E 385/STJ. 1. A ilegitimidade de determinada inscrição em cadastro de inadimplente não enseja a condenação em indenização por dano moral, se remanescem outras, ainda que pendentes de apreciação judicial. 2. Para que se afaste a incidência da Súmula 385/STJ, autorizando a indenização por danos morais em razão de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, não basta o ajuizamento de ação para cada uma das inscrições; é necessário que haja verossimilhança nas alegações e, se existente dívida, o depósito ao menos do valor de sua parte incontroversa (REsp. 1.062.336-RS e Súmula 380/STJ). 3. Recurso especial provido. (Brasília/DF, 26 de junho de 2018 - MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora p/ acórdão RECURSO ESPECIAL Nº 1.747.091 - SP (2017/0188847-7) EMENTA [...] 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Súmula 385/STJ). 3. Embora os precedentes da referida súmula tenham sido acórdãos em que a indenização era buscada contra cadastros restritivos de crédito, o seu fundamento - "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito", cf. REsp 1.002.985-RS, rel. Ministro Ari Pargendler - aplica-se também às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou a inscrição irregular. [...] (REsp 1386424 MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016) Nesse sentido, a decisão do Ministro Luis Felipe Salomão no AREsp n. 369.833: "Em que pese ter o recorrente demonstrado, na petição de recurso especial, que algumas inscrições eram realmente irregulares portanto, ilegítimas - , nota-se que sobejam ainda duas inscrições que estão sendo discutidas judicialmente, pelo que não há como afastar a incidência do enunciado em tela (Súm. 385/STJ). Com efeito, não se pode concluir que tais anotações também são ilegítimas e que, portanto, teria o Tribunal estadual aplicado equivocadamente referido verbete." No mesmo sentido tem decidido o e. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTE - ANOTAÇÕES DE REGISTROS ANTERIORES - APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. A aplicabilidade da Súmula 385 do STJ só pode ser afastada quando presente forte início de ilegitimidade das anotações em cadastros de inadimplentes. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/08/2018, Publicado no DJE APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NEGATIVAÇÃO PREEXISTENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula n. 385: "Da anotação

irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". Não demonstrado pelo autor que a inscrição preexistente é ilegítima, deve ser mantida a sentença no ponto em que indeferiu o pedido de condenação da empresa de telefonia ao pagamento de indenização por dano moral. (Ap 10192/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/04/2017, Publicado no DJE 25/04/2017) Assim, demonstrado a existência de negativação anterior legítima, não há se falar em indenização por dano moral, ressalvado o direito de cancelamento do débito. DO PEDIDO CONTRAPOSTO No que tange a pretensão contraposta, formulada pela parte reclamada, tenho que a mesma deve ser indeferida. Compulsando os autos, verifico que esta, não conseguiu trazer provas aptas a demonstrar a veracidade de suas alegações, passando ao largo de comprovar a contratação dos serviços pela parte autora que, supostamente originaram os débitos discutidos nos autos. Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a improcedência do pedido contraposto é medida imperiosa. DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ Não vislumbro no presente litígio a existência de litigância de má-fé pela parte autora, haja vista que sua conduta não se enquadra naquelas descritas no art. 80 do Novo Código de Processo Civil. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgando parcialmente PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: 1 - declarar inexigível o débito discutido na presente demanda; 2 determinar que a parte promovida providencie a exclusão dos dados da parte reclamante, junto aos órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa; e Por conseguinte, e com espeque nos fundamentos alinhavados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art.54 e art.55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002091-72.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO DA SILVA COIMBRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE JACIARA SENTENCA 1002091-72.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: BRUNO DA SILVA COIMBRA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de BRUNO DA SILVA COIMBRA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 900,00 (novecentos reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24226810, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do





seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que seguer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de indenizar. valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos

decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 23819934, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. **ENSINO** PARTICUI AR INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO MENSALIDADES IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002084-80.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMILIN LARISSA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1002084-80.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: EMILIN LARISSA DA SILVA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC.





Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de EMILIN LARISSA DA SILVA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 25121884, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA -INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de moderação fixado com е razoabilidade, caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa

jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 23819344, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. **ENSINO** PARTICULAR MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002096\text{-}94.2019.8.11.0010$

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

VALTENIR CARVALHO FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JACIARA** SENTENÇA 1002096-94.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: VALTENIR CARVALHO FERREIRA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de VALTENIR CARVALHO FERREIRA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24001645, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA -INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de fixado moderação e razoabilidade. valor com caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como

de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida. notas de débito no Id. 23820800, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. ESPECIFICADO. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei





9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002078-73.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALDEMIRA TELES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF **JACIARA SENTENCA** Processo: 1002078-73.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: ALDEMIRA TELES DA SILVA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de ALDEMIRA TELES DA SILVA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24581675, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados

nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de valor fixado com moderação e razoabilidade, não indenizar. caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no Id. 23817870, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar





quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial -INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002088-20.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALISSON RAFAEL LUIZ DA SILVA BORBA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF **JACIARA** SENTENÇA 1002088-20.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: ALISSON RAFAEL LUIZ DA SILVA BORBA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de ALISSON RAFAEL LUIZ DA SILVA BORBA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24236624, não se fez presente em audiência, tampouco iustificou a ausência ou apresentou contestação, Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforco, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA

- REVELIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES -AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no Id. 23819518, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO MENSALIDADES IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa





às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justica e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002087\text{-}35.2019.8.11.0010$

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINA VAZ PASSARINHO DE FREITAS PIVANTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JACIARA SENTENCA CÍVEL F 1002087-35.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: DIVINA VAZ PASSARINHO DE FREITAS PIVANTE Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de DIVINA VAZ PASSARINHO DE FREITAS PIVANTE. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24233031, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido

do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de valor fixado com moderação e razoabilidade, caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de





improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 23819365, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002083\text{-}95.2019.8.11.0010$

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO DAMASCENO JACOB (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JACIARA** SENTENÇA Ε 1002083-95.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: ADRIANO DAMASCENO JACOB Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de ADRIANO DAMASCENO JACOB. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não adimplida pela parte reclamada, referente

aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24784565, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de fixado com moderação e razoabilidade, não valor caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em





se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 23818957, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002076-06.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA (REQUERIDO)

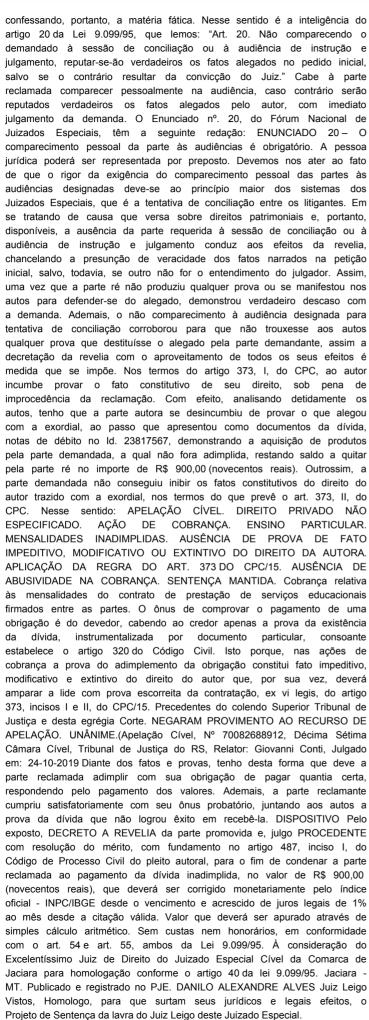
Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA 1002076-06.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 900,00 (novecentos reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao estabelecimento comercial. Em que pese a parte devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 23853242, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforco, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de moderação e razoabilidade, indenizar. valor fixado com caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação,







Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002076-06.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JACIARA SENTENCA CÍVFI Processo: 1002076-06.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de GERALDA SCHUENQUENER MELO DE ALMEIDA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 900,00 (novecentos reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 23853242, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de





acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de indenizar. valor fixado com moderação е razoabilidade. caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 23817567, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. ESPECIFICADO. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justica e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo

exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002095-12.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIANA CLAUDIA DA SILVA LUBAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Е CRIMINAL DE **JACIARA** SENTENÇA 1002095-12.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: DIANA CLAUDIA DA SILVA LUBAS Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de processo movido por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em desfavor de DIANA CLAUDIA DA SILVA LUBAS. Conforme consta nos autos, através do documento de Id. 26691928, a parte autora dá conta de que houve o pagamento do débito. Logo, tendo a parte demandante informado da realização do pagamento, tenho que houve acordo entre as partes, ocorrendo a quitação do débito. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Assim, ante a quitação dos débitos entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários. em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002081-28.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDILAINE DE SOUZA MARTINS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENCA Processo:





1002081-28.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: EDILAINE DE SOUZA MARTINS Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em face de EDILAINE DE SOUZA MARTINS. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24070083, não se fez presente em audiência, tampouco iustificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares. passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforco, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de razoabilidade, moderação indenizar. valor fixado com е caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial,

salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 23818613, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO AÇÃO DE COBRANCA. ENSINO PARTICULAR. ESPECIFICADO. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentenca Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1002208-63.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MILIANI DIAS ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF JACIARA SENTENCA 1002208-63.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME REQUERIDO: MILIANI DIAS ALMEIDA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em face de MILIANI DIAS ALMEIDA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 1.564,63 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 25957309, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA -INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que seguer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem

importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de indenizar valor fixado com moderação е razoabilidade caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 24097399, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 1.564,63 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Outrossim, a parte demandada não consequiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 1.564,63 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e





três centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002182-65.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVALDO DOS REIS SOUZA SANTANA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE **JACIARA** SENTENÇA 1002182-65.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME REQUERIDO: EDIVALDO DOS REIS SOUZA SANTANA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em face de EDIVALDO DOS REIS SOUZA SANTANA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 849,40 (oitocentos e quarenta e nove reais quarenta centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 25957644, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou

transcorrer in albis como se vê da certidão de fls 58 Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de fixado com moderação e razoabilidade, não valor indenizar caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a sequinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu parcialmente de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 24058079, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 849,40 (oitocentos e quarenta e nove reais quarenta centavos). Contudo, tenho que o reconhecimento da prescrição das notas de débito com vencimento em 07/2014, 08/2014 e 15/09/2014, é medida que se impõe, vez que a data da distribuição da presente ação foi em 18/09/2019, ocasião em que já havia ultrapassado 05 (cinco) anos do vencimento do título, nos termos do artigo 206, § 3º, VIII do CC. Ainda, o prazo prescricional é fixado em lei. O juiz deverá pronunciar a prescrição de ofício, o que deve ser requerido imediatamente, nos termos do art. 487, II, do CPC. Portanto, o prazo prescricional para que a parte reclamante pudesse propor a presente ação de cobrança dos presentes títulos é de 05 (cinco) anos, ao passo que quedando-se inerte até setembro de 2019, o reconhecimento de ofício da prescrição dos títulos com vencimento em 07/2014, 08/2014 e 15/09/2014 é medida que se impõe. No que tange aos débitos com vencimento em 18/09/2014, 15/10/2014 e 18/10/2014, a parte demandada não consequiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a





exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo parcialmente PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Reconheco de ofício a PRESCRIÇÃO das notas de débito com vencimento em 07/2014. 08/2014 e 15/09/2014. declarando extinto o processo, com análise do mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002187-87.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A)) BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO GARCIA DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL JACIARA** SENTENÇA CÍVEL DE 1002187-87.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME REQUERIDO: FLAVIO GARCIA DE SOUZA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em face de FLAVIO GARCIA DE SOUZA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$720,40 (setecentos e vinte reais quarenta centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 24727832, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação.

Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA REVELIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES -AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO II ÍCITO CARACTERIZADO OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de indenizar, valor fixado com moderação e razoabilidade, não caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição





inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 24063148, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 720,40 (setecentos e vinte reais quarenta centavos). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança às mensalidades do contrato de prestação de firmados entre as partes. O ônus de comprovar o educacionais pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justica e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 720,40 (setecentos e vinte reais quarenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002179-13.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELA ARAUJO SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo:

1002179-13.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME REQUERIDO: DANIELA ARAUJO SOUZA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em face de DANIELA ARAUJO SOUZA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 26255068. não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de fixado com moderação е razoabilidade. caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e





julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 24056476, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373. II. do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010144-25.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIMONE MARTINS PASSOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CÍVFI F DF JACIARA SENTENCA Processo: 8010144-25.2016.8.11.0010. EXEQUENTE: FLORENTINO & LTDA - ME EXECUTADO: SIMONE MARTINS PASSOS Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de processo movido por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME. em desfavor de SIMONE MARTINS PASSOS. Conforme consta nos autos, através do documento de Id. 26820427, as partes compuseram acordo. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Assim, ante o acordo entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001855-23.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1001855-23.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME REQUERIDO: LETICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em face de LETICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 2.027,27 (dois mil e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 22985005, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além





disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É ocorreu inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de fixado com moderação e razoabilidade, não indenizar. valor caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a

medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida, notas de débito no ld. 22824936, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 2.027,27 (dois mil e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar o pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular, consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, № 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 2.027,27 (dois mil e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002094-27.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEITON DE OLIVEIRA BACA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1002094-27.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: CLEITON DE OLIVEIRA BACA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de processo movido por ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME, em desfavor de CLEITON DE OLIVEIRA BACA. Conforme consta nos autos, através do documento de Id. 26761144, as partes compuseram





acordo. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Assim, ante o acordo entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002206-93.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIRLEY ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SENTENÇA CRIMINAL CÍVFI F DF JACIARA Processo: 1002206-93.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME REQUERIDO: LUCIRLEY ALVES DA SILVA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de processo movido por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em desfavor de LUCIRLEY ALVES DA SILVA. Conforme consta nos autos, através do documento de Id. 26832870, as partes compuseram acordo. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487. III. "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Assim, ante o acordo entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus iurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentenca da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002762-95.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR COIMBRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB - SP0222988A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo: 1002762-95.2019.8.11.0010. REQUERENTE: VICTOR COIMBRA DE SOUZA REQUERIDO: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de

processo movido por VICTOR COIMBRA DE SOUZA, em desfavor de HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A. Conforme consta nos autos, através do documento de Id. 26835382, as partes compuseram acordo. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Assim, ante o acordo entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002086-50.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A)) EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE **JACIARA** SENTENÇA 1002086-50.2019.8.11.0010. REQUERENTE: ELZO RODRIGUES GARCIA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de processo movido por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em desfavor de ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ. Conforme consta nos autos, através do documento de Id. 26789322, as partes compuseram acordo. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação:" Assim, ante o acordo entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002534-23.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO RHEMA EDUCACAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRASIELA MACIAS NOGUEIRA OAB - PR34051 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMANUELA VICTOR COELHO DALEFFE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA SENTENÇA Processo:





1002534-23.2019.8.11.0010. REQUERENTE: INSTITUTO EDUCACAO LTDA - EPP REQUERIDO: EMANUELA VICTOR COELHO DALEFFE Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Trata-se de processo movido por INSTITUTO RHEMA EDUCACAO LTDA - EPP, em desfavor de EMANUELA VICTOR COELHO DALEFFE. Conforme consta nos autos, através do documento de ld. 26921556, as partes compuseram acordo. Isso posto, faz-se necessário a homologação e extinção do feito. O Artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Assim, ante o acordo entabulado entre as partes, deve o feito ser arquivado. DISPOSITIVO Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, com exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Dê-se baixa em eventuais gravames. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001743-54.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BORGES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL **JACIARA SENTENCA** F DF Processo: 1001743-54.2019.8.11.0010. REQUERENTE: CRISTIANE BORGES DE ALMEIDA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por CRISTIANE BORGES DE ALMEIDA, em desfavor TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito, referente débito do qual desconhece a origem, tendo em vista ausência de qualquer débito junto a parte ré, pleiteando ao final a declaração de inexistência do débito e indenização de danos morais. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de falta de interesse de agir e incompetência do juizado especial, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir, sob o fundamento de ausência de pretensão resistida, tendo em vista a previsão constitucional do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável propositura da ação, ante a necessidade que a parte tem de ingressar em juízo para ter sua pretensão amparada. DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA FONOAUDIOLÓGICA Tenho pela desnecessidade de perícia, vez que dos documentos acostados nos autos é possível se inferir a existência de relação entre as partes, ou seja, o conjunto probatório dos autos possibilita a identificação da relação havia entre a parte autora e a parte ré. Ademais, o áudio juntado nos autos no ld. 25684122, demonstra claramente a contratação dos serviços pela parte autora, o qual foi registrado e confirmado pela mesma, que por mais de uma oportunidade confirmou todos os seus dados pessoais, quando da contratação.

Outrossim, o endereço informado no momento da contratação é o mesmo declinado exordial, de modo que não é crível que se trata-se fraude, o suposto estelionatário informaria o mesmo endereço da parte autora. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado da Turma Recursal do Mato Grosso: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS -PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NECESSIDADE DE PERÍCIA FONOAUDIOLÓGICA - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE RECLAMANTE EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA -INSCRIÇÃO EM SERASA LEGÍTIMA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO -EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DANO MORAL INEXISTENTE -PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais no presente caso, em razão da necessidade de realizar perícia fonoaudiológica, uma vez que o conteúdo probatório trazido nos autos foi suficiente para o julgamento da lide, além de que em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. 2. Tendo a parte recorrida apresentado o áudio de ligação telefônica que comprova a existência de relação jurídica entre as partes, resta afastada a alegação de fraude. 3. Não pratica ato ilícito a empresa que, verificando o inadimplemento da dívida, insere o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, agindo no exercício regular do direito 4. Havendo dívida em aberto, correta a decisão de origem que julgou procedente o pedido contraposto para condenar a parte reclamante a adimplir a dívida. 5. Não havendo demonstração da fraude alegada, não há se falar em inexistência de débito e danos morais. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95. (Procedimento do Juizado Especial Cível 781400920168110001/2017, Turma Recursal Única, Julgado em 18/10/2017, Publicado no DJE 18/10/2017) Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão NÃO assiste à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, provando o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, negando qualquer contratação nesse sentido. Em que pese as alegações da parte autora de que nunca realizou qualquer relação jurídica com a parte ré, que ensejasse a realização da cobrança, esta última conseguiu demonstrar que houve a celebração de negócio jurídico entre as partes, conforme se infere do áudio da ligação travada pelas partes, trazido aos autos com a contestação. Analisando detidamente o processo, verifico que o áudio trazido nos autos no id. 25684122, deve ser reconhecido, vez que demonstra claramente que houve realização de negócio jurídico entre as partes, sendo anuído pela parte reclamante, após a confirmação de seus dados pessoais, a contratação de plano telefônico junto a parte demandada, conforme já delineado acima. Outrossim, a parte reclamante não trouxe nos autos





qualquer documento capaz de desconstituir as sólidas argumentações da parte ré, bem como não demonstrou a realização do pagamento dos débitos discutidos nestes autos. Por seu turno a parte requerida demonstrou a existência dos débitos e da contratação, bem como a inocorrência dos pagamentos das faturas, as quais encontra-se anexadas nos autos. Desta forma, restou comprovada a existência da relação jurídica entre as partes e que, de fato, a parte autora contratou os serviços da empresa reclamada, sendo a cobrança devida. Desta feita, o conjunto probatório autoriza a conclusão de que houve relação negocial firmada entre as partes e, que as cobranças dos valores pela parte reclamada se deram em razão de efetiva adesão da parte autora. Conforme regra do artigo 14, §3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços não será responsabilizado quando provar a culpa exclusiva do consumidor, hipótese verificada no caso dos autos. O que se depreende do caso em tela é que houve negativação do nome da parte reclamante relativa a dívida inadimplida, uma vez que a requerida comprova através de várias provas, inclusive áudio da ligação realizada junto a parte autora, a existência da relação comercial e débito entre os litigantes. Assim, não se verificando a ocorrência de qualquer conduta ilícita ou indevida pela parte reclamada, não há que se falar em ocorrência de dano material e moral, uma vez que, ausentes os requisitos necessários para que haja o dever de indenizar, ou seja, o ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre o ato, o dano e a culpa da reclamada. DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ Vislumbro no presente litígio a existência de litigância de má-fé pela parte autora, frente à notória alteração na realidade dos fatos, nos termos do art. 142 do CPC, o que dá ensejo à sua condenação, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil. A parte reclamante ingressou com a presente demanda afirmando não possuir qualquer relação jurídica com a parte reclamada, que autorizasse a cobrança de tais débitos, o que implicaria em ato ilícito ensejador de danos morais pelo abalo sofrido, em virtude dos atos da parte reclamada, que ensejou a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, compulsando aos autos, verifico que a reclamada cumpriu com seu ônus probatório, demonstrando se tratar de dívida devidamente contraída, inclusive acostando aos autos documentos que demonstram a existência junto a parte autora. Logo, resta clara a alteração dos fatos, já que a parte reclamante indica a inexistência da relação jurídica tornando-se devidamente comprovada nos presentes autos, condenação em litigância de má-fé medida necessária. Imperioso mencionar, inclusive, que se há alguma irregularidade esta encontra-se no agir da parte autora, que na tentativa de se eximir de suas obrigações induziu em erro este juízo alterando a verdade dos fatos, ficando caracterizada a litigância de má-fé prevista no artigo 80 do CPC. Eis o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA MANTIDA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. BAIXA DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS: As provas produzidas pela parte ré, nos termos do que dispõe o artigo 333, II, do Código de Processo Civil, são suficientes para contrapor o alegado pelo requerente e comprovar que a contratação de fato existiu. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Mantida a condenação da parte demandante. Inviabilidade de condenação do procurador da parte. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70056465560, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 08/10/2013). DO PEDIDO CONTRAPOSTO A parte reclamada requer o pagamento no valor da dívida relativamente ao inadimplemento, aduz que a parte autora deveria quitar seus débitos, porém, deixou de pagar o importe de R\$ 90,84 (noventa reais e oitenta e quatro centavos), que se encontra inadimplente, sem notícias nos autos de quitação. Diante da comprovação da relação jurídica e, em face de inadimplência da mesma, merece guarida o pedido contraposto apresentado pela parte reclamada. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ACOLHO o pedido contraposto, determinando que a parte autora pague a fatura discutida nos autos, cujo valor total é de R\$ R\$ 90,84 (noventa reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros e corrigida monetariamente a partir do vencimento da fatura. Por outro lado, condeno a parte reclamante à pena de litigância de má-fé no valor equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, a ser revertido em

favor da parte reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno a parte reclamante, na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do Código de Processo Civil. Ressalto, ainda, que, nos termos do Enunciado 114 do FONAJE, "A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé (XX Encontro - São Paulo/SP)". À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001587-66.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))
EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANE DINIZ BARBOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF **JACIARA** SENTENCA 1001587-66.2019.8.11.0010. REQUERENTE: FLORENTINO & **CASTELINI** LTDA - ME REQUERIDO: JOSIANE DINIZ BARBOSA Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação de cobrança proposta por FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME, em face de JOSIANE DINIZ BARBOSA. Alega a parte reclamante, em síntese, ser credora da importância total de R\$ 617,47 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), não adimplida pela parte reclamada, referente aquisição de produtos junto ao seu estabelecimento comercial. Em que pese a parte ré tenha sido devidamente citada, conforme se infere do documento de Id. 25584520, não se fez presente em audiência, tampouco justificou a ausência ou apresentou contestação. Inexistindo preliminares, passo a analisar a questão do mérito. É o breve relato. Decido. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. De toda forma, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. A parte reclamada, embora tenha sido devidamente citada a comparecer em audiência, não se fez presente, tampouco justificou a ausência ou apresentou defesa, razão pela qual entendo que a decretação da sua revelia no presente caso é medida de rigor. Destaco o teor do Enunciado nº 04 do Estado de Mato Grosso e também a Súmula 11 dos Juizados Especiais, as quais estabelecem que: Enunciado 4 - A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia. SÚMULA 11: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. Assim, em se tratando de Juizado Especial, a ausência de contestação implica em revelia da parte promovida, conforme entendimento da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, verbis: AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA MANTIDA -APLICAÇÃO DA SÚMULA 16 NDA TURMA RECURSAL ÚNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO -OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - QUANTUM





MANTIDO. 1 - Os efeitos da revelia devem ser mantidos, porquanto a parte ré compareceu a audiência de conciliação, saindo intimada de que teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contestação, contudo, deixou transcorrer in albis, como se vê da certidão de fls. 58. Aplicação da Súmula 16 da Turma Recursão Única. 2- In casu, cabia a cessionária, a comprovação da origem e regularidade da dívida perante a cedente, bem como a notificação do suposto devedor acerca da cessão, o que não ocorreu, acarretando a ilegalidade do cadastro negativo. 2- É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 4 - Dever de valor fixado com moderação e razoabilidade, não indenizar. caracterizando enriquecimento ilícito por parte do Autor. 5 - Recurso conhecido e não provido. (RI 939/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) Portanto, tendo a parte ré deixado de comparecer em audiência, bem como de apresentar contestação, tornou-se revel. Assim sendo restando incontroversos os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a parte demandada não contestou, nem compareceu à audiência de conciliação, confessando, portanto, a matéria fática. Nesse sentido é a inteligência do artigo 20 da Lei 9.099/95, que lemos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." Cabe à parte reclamada comparecer pessoalmente na audiência, caso contrário serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com imediato julgamento da demanda. O Enunciado nº. 20, do Fórum Nacional de Juizados Especiais, têm a seguinte redação: ENUNCIADO 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Devemos nos ater ao fato de que o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas deve-se ao princípio maior dos sistemas dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Em se tratando de causa que versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis, a ausência da parte requerida à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento conduz aos efeitos da revelia, chancelando a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo, todavia, se outro não for o entendimento do julgador. Assim, uma vez que a parte ré não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ademais, o não comparecimento à audiência designada para tentativa de conciliação corroborou para que não trouxesse aos autos qualquer prova que destituísse o alegado pela parte demandante, assim a decretação da revelia com o aproveitamento de todos os seus efeitos é medida que se impõe. Nos termos do artigo 373, I, do CPC, ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, sob pena improcedência da reclamação. Com efeito, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora se desincumbiu de provar o que alegou com a exordial, ao passo que apresentou como documentos da dívida. notas de débito no ld. 22112514, demonstrando a aquisição de produtos pela parte demandada, a qual não fora adimplida, restando saldo a quitar pela parte ré no importe de R\$ 617,47 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos). Outrossim, a parte demandada não conseguiu inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial, nos termos do que prevê o art. 373, II, do CPC. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO PARTICULAR. MENSALIDADES INADIMPLIDAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 373 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA MANTIDA. Cobrança relativa às mensalidades do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes. O ônus de comprovar pagamento de uma obrigação é do devedor, cabendo ao credor apenas a prova da existência da dívida, instrumentalizada por documento particular,

consoante estabelece o artigo 320 do Código Civil. Isto porque, nas ações de cobrança a prova do adimplemento da obrigação constitui fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor que, por sua vez, deverá amparar a lide com prova escorreita da contratação, ex vi legis, do artigo 373, incisos I e II, do CPC/15. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082688912, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em: 24-10-2019 Diante dos fatos e provas, tenho desta forma que deve a parte reclamada adimplir com sua obrigação de pagar quantia certa, respondendo pelo pagamento dos valores. Ademais, a parte reclamante cumpriu satisfatoriamente com seu ônus probatório, juntando aos autos a prova da dívida que não logrou êxito em recebê-la. DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da parte promovida e. julgo PROCEDENTE com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil do pleito autoral, para o fim de condenar a parte reclamada ao pagamento da dívida inadimplida, no valor de R\$ 617,47 (seiscentos e dezessete reais e guarenta e sete centavos). que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE desde o vencimento e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação válida. Valor que deverá ser apurado através de simples cálculo aritmético. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art. 54 e art. 55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001628-33.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CELIVALDO GARCIA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL JACIARA CRIMINAL DF SENTENCA 1001628-33.2019.8.11.0010. REQUERENTE: CELIVALDO GARCIA DE SOUZA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, caput, da lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por CELIVALDO GARCIA DE SOUZA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Tutela de urgência indeferida. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de ausência de indispensável, falta de interesse de agir e incompetência do juizado especial, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito a preliminar de ausência de documento indispensável a propositura da ação, tendo em vista que o documento trazido aos autos apresenta informações verossímeis. Ainda, tenho que deve ser rejeita a preliminar de ausência de falta de interesse de agir, sob fundamento de falta de ausência de pretensão resistida, tendo em vista a previsão constitucional do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Outrossim, a busca ou o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável a propositura da ação, ante a necessidade que a parte tem de ingressar em juízo para ter sua





pretensão amparada. No que toca a preliminar de necessidade de perícia. deve a mesma ser rejeitada, vez que dos documentos acostados nos autos é possível se inferir a existência de relação entre as partes, ou seja, o conjunto probatório dos autos possibilita a identificação da relação havia entre a parte autora e a parte ré. Ademais, o contrato juntado nos autos e, assinado pela parte autora, possibilita inferir a olho nu, a semelhança da assinatura, se comparado aos demais documentos assinados por ela nos autos. Eis o entendimento da e. Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -RELAÇÃO DE CONSUMO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA E LEGITIMIDADE DO DÉBITO - APRESENTAÇÃO DE CONTRATO -SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Recorrente alega na inicial que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, no entanto, declara que desconhece a divida negativada e nega a relação jurídica, o que, novamente se repete em sede de recurso inominado. De outro lado, a Recorrida apresentou, na contestação, contrato devidamente assinado pelo Recorrente juntamente com faturas, a não configurar nem de longe a possibilidade de fraude, e, assinaturas estas que dispensam a perícia grafotécnica, visto que, são idênticas a olho nu. É possível perceber a semelhança comparando a assinatura do RG e procuração, com a assinatura presente no contrato apresentado pelo Recorrido na contestação. A sentença de improcedência proferida pelo juízo monocrático não merece qualquer alteração, uma vez que a legalidade (Recurso da divida. 0035426-94.2017.811.0002 - Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes - Data do Julgamento: 13/09/2018 - TURMA RECURSAL - ESTADO DE MATO GROSSO) Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão NÃO assiste à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada conseguiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, provando o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, negando qualquer relação jurídica e inadimplência nesse sentido. No caso em tela, de acordo com a prova dos autos, verifico a existência de relação jurídica entre as partes, restando demonstrada a inadimplência da parte autora. A parte reclamada juntou nos autos a comprovação do serviço contratado pela parte demandante, conforme se extrai dos contratos juntados com a defesa no ld. 25520206, sendo que há cópia do documento de identidade da parte autora, bem como a assinatura é idêntica as demais assinaturas apostas nos documentos que instruíram a exordial. Outrossim, ressalto para o fato de que, fora possibilitado a parte autora, o exercício do contraditório e ampla defesa, onde poderia demonstrar o pagamento dos débitos, permanecendo inerte neste particular. A parte requerente deixou de trazer qualquer contraponto às provas apresentadas pela parte ré. Assim, a dívida e negativação é

legítima, descabe, portanto, o pleito de indenização por danos morais. A propósito, averbem-se julgados pertinentes: RECURSO INOMINADO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AELGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SUPOSTAS NEGATIVAÇÕES INDEVIDAS NO VALOR DE R\$ 199,13 (cento e noventa e nove reais e treze centavos) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS - A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS - NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. No caso em comento, a parte Recorrente pleiteia a procedência dos seus pedidos iniciais com o reconhecimento dos danos morais, oriundos da suposta inclusão indevida de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. 2 No entanto, não há que se falar em condenação por danos morais, tampouco em procedência dos pedidos iniciais, notadamente contestação traz o termo de adesão e contratação de serviços (id. 7580913), devidamente assinado pela parte autora, bem como cópia dos documentos pessoais da autora e histórico de pagamentos (id. 7580914), o que evidencia regular contratação e utilização dos serviços, fato inicialmente negado pela parte Reclamante.3. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, mas não juntou nenhum comprovante de pagamento. Contudo, na impugnação a parte autora alega a ausência de demonstração de contratação, ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos.4. Contudo, mantenho a litigância de má-fé da parte autora, tendo em vista que a recorrida comprovou a relação entre as partes.5. Dessa forma, sentença deve ser mantida em sua totalidade.6. Recurso conhecido e 1007057-34.2017.8.11.0015. (N.U TURMA RECURSAL. improvido. PATRICIA CENI DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 18/06/2019, Publicado no DJE 24/06/2019) Destarte, não se verificando a ocorrência de qualquer conduta ilícita ou indevida pela parte reclamada, não há que se falar em ocorrência de dano material e moral, uma vez que, ausentes os requisitos necessários para que haja o dever de indenizar, ou seja, o ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre o ato, o dano e a culpa da reclamada. DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ Vislumbro no presente litígio a existência de litigância de má-fé pela parte autora, frente à notória alteração na realidade dos fatos, nos termos do art. 142 do CPC, o que dá ensejo à sua condenação, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil. A parte reclamante ingressou com a presente demanda afirmando não possuir qualquer relação jurídica com a parte reclamada que justificasse os débitos, o que implicaria em ato ilícito ensejador de danos morais pelo abalo sofrido, em virtude dos atos da parte reclamada, que ensejou a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, compulsando aos autos, verifico que a reclamada cumpriu com seu ônus probatório, demonstrando se tratar de dívida devidamente contraída, inclusive acostando aos autos documentos que demonstram a existência junto a parte autora. Logo, resta clara a alteração dos fatos, já que a parte reclamante indica a inexistência da relação jurídica devidamente comprovada nos presentes autos, tornando-se em litigância de má-fé medida necessária. mencionar, inclusive, que se há alguma irregularidade esta encontra-se no agir da parte autora, que na tentativa de se eximir de suas obrigações induziu em erro este juízo alterando a verdade dos fatos, ficando caracterizada a litigância de má-fé prevista no artigo 80 do CPC. Eis o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA MANTIDA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. BAIXA DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS: As provas produzidas pela parte ré, nos termos do que dispõe o artigo 333, II, do Código de Processo Civil, são suficientes para contrapor o alegado pelo requerente e comprovar que a contratação de fato existiu. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Mantida a condenação da parte demandante. Inviabilidade de condenação do procurador da parte. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70056465560, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima





Costa, Julgado em 08/10/2013). DO PEDIDO CONTRAPOSTO A parte reclamada requer o pagamento no valor da dívida relativamente ao inadimplemento, aduz que a parte autora deveria quitar seus débitos, porém, deixou de pagar o importe de R\$ 202,40 (duzentos e dois reais e quarenta centavos), que se encontra inadimplente, sem notícias nos autos de quitação. Diante da comprovação da relação entre as partes e, em face de inadimplência da mesma, merece guarida o pedido contraposto apresentado pela parte reclamada. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ACOLHO o pedido contraposto, determinando que a parte autora pague a dívida discutida nos autos, cujo valor total é de R\$ 202,40 (duzentos e dois reais e quarenta centavos), acrescida de juros e corrigida monetariamente a partir do vencimento. Por outro lado, condeno a parte reclamante à pena de litigância de má-fé no valor equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, a ser revertido em favor da parte reclamada, na forma do artigo 81, do Código de Processo Civil. Outrossim, em decorrência da má-fé, condeno a parte reclamante, na forma do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando-se em conta os critérios do art. 85, §8º do Código de Processo Civil. Ressalto, ainda, que, nos termos do Enunciado 114 do FONAJE, "A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé (XX Encontro - São Paulo/SP)". À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara - MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001629-18.2019.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **JACIARA** F CRIMINAL DF SENTENCA 1001629-18.2019.8.11.0010. REQUERENTE: TATIANA GOMES DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38. caput. da lei n. 9.099/95. Analisando o processo. verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do CPC. Trata-se de ação proposta por TATIANA GOMES DA SILVA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relata a parte autora que teve o nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito pela parte reclamada, referente débito indevido, requerendo assim a declaração de inexistência do débito, bem como indenização de danos morais. Tutela de urgência indeferida. Em contestação alega a parte reclamada, em síntese, preliminar de falta de interesse de agir e ausência de pretensão resistida, afirmando no mérito que o débito é devido, ante a existência de relação jurídica entre as partes, não havendo dever de indenizar, haja vista inexistência de qualquer irregularidade na cobrança, pugnando ao final pela condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé e pedido contraposto. É o breve relato. Decido. PRELIMINARES Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir, sob o fundamento de ausência de pretensão resistida, tendo em vista a previsão constitucional do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável a propositura da ação, ante a necessidade que a parte tem de ingressar em juízo para ter sua pretensão amparada. Ultrapassada a fase das preliminares, passo à análise do MÉRITO da demanda. MÉRITO Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste parcial razão à parte autora. A solução do litígio não

demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Temos por regra, que nos litígios envolvendo relações de consumo, tal qual no presente caso, o ônus da prova passa a ser da parte fornecedora. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência da parte consumidora, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras vezes está a parte consumidora impossibilitada de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto a parte fornecedora tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. Assim, inverto o ônus da prova em favor da parte consumidora, o que faço com supedâneo no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe a parte reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados, na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II, do CPC. Compulsando os autos verifico que a parte reclamada não consequiu satisfatoriamente com a contestação inibir os fatos constitutivos do direito do autor trazido com a exordial e, nem provar o que afirmou com a defesa. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta as cobranças realizadas pela parte reclamada, que ensejaram a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Outrossim, em exame do conjunto fático probatório disponível nos autos, nota-se que foi juntado pela parte promovida, no corpo da peca de resistência, telas e relatórios que aparentam ser de seu sistema, os quais não têm o condão probatório, pois ao que tudo indica se tratam de documentos apócrifos e produzidos unilateralmente. Nesse sentido: E M E N T A RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO -DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO EM SERASA -DANO MORAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE - TELAS SISTÊMICAS - PROVA UNILATERAL E SEM VALOR PROBATÓRIO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES PREEXISTENTES (SÚMULA 385 STJ) -SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A tese de defesa da parte Recorrida se baseia em telas sistêmicas, as quais, conforme entendimento sedimentado pela Turma Recursal Única, são provas unilaterais desprovidas de qualquer valor probatório. Em razão do deferimento da inversão do ônus da prova, a incumbência de comprovar a existência do contrato, a origem da dívida, sua legitimidade e a legalidade da restrição apontada é da empresa Ré, ante a hipossuficiência técnica do consumidor. Diante da inexistência de provas da contratação dos serviços questionados, seja ela expressa, através de assinatura de contrato, ou verbal, através de canais de atendimento telefônico, os débitos vinculados a estes contratos são inexigíveis, não podendo exigir de quaisquer das partes, tampouco do consumidor, a produção de prova ou contraprova de fato negativo. Reconhecendo a inexigibilidade dos débitos, também é indevida a restrição apontada. No entanto, o pleito indenizatório é improcedente, haja vista a existência de restrições pretéritas, aplicando-se o teor da Súmula 385, do conhecido e parcialmente provido. 1000816-95.2019.8.11.0040, TURMA RECURSAL, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 22/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) No presente caso, em pese a reclamada tenha afirmado a existência do débito, bem como tenha asseverado na peça de resistência a inexistência de irregularidades, observa-se que esta NÃO trouxe aos autos qualquer tipo de contrato ou documento, quiçá aqueles firmados pela parte autora, que comprovasse a realização de relação jurídica entre a partes, se descuidando de provar o alegado na peça defensiva, passando ao largo de comprovar a relação jurídica entre as partes, que ensejaram os débitos discutidos nos autos. Deste modo, entendo que assiste razão a parte reclamante, pois não houve a comprovação dos débitos que originaram a inscrição de seus dados pessoais junto ao órgão de restrição ao crédito (SPC/SERASA). No entanto, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justica o entendimento de que o dano moral sofrido em virtude de indevida negativação do nome se configura "in re ipsa", independentemente de prova. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL.





AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. DANO MORAL IN RE IPSA. ASTREINTES. VALOR DOS DANOS MORAIS. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. RAZOABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos. manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. Consoante a jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 4. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do óbice da Súmula n. 7 do STJ para possibilitar sua revisão. No caso, a quantia arbitrada na origem é razoável, não ensejando a intervenção desta Corte. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1214839 / SC AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0309892-0 - Relator (a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA -Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 26/02/2019 -Data da Publicação/Fonte DJe 08/03/2019) (Grifei) Insta ressaltar que a responsabilidade da parte reclamada como fornecedora de serviços é objetiva nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de servicos responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovada que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço e não tendo ele se desincumbido do ônus que lhe cabia deve ser responsabilizado pelos danos causados. Os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil Brasileiro, prelecionam que: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Nesse caso, em que provável a aflição da parte autora em face do ato lesivo ensejado pela parte demandada, resta estabelecido o dever de indenizar por dano moral, importando, na sequência, fixar o quantum indenizatório. Com efeito, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo a praticar novo atentado. Sopesando tais orientações e ponderando as circunstâncias do caso, reputo apropriada e condizente a fixação da verba indenizatória por danos morais, satisfazendo, assim, a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o constrangimento causado, bem como a condição econômica da parte reclamada, atendendo ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a pretensão indenizatória, nos moldes estabelecidos na Constituição da República, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelo agente causador do dano. Assim, ante a ausência de comprovação de vínculo entre as partes, a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito é medida que se impõe. DO PEDIDO CONTRAPOSTO No que tange a pretensão contraposta, formulada pela parte reclamada, tenho que a mesma deve ser indeferida. Compulsando os autos, verifico que esta, não conseguiu trazer provas aptas a demonstrar a veracidade de suas alegações, passando ao largo de comprovar a contratação dos serviços pela parte autora que, supostamente originaram os débitos discutidos nos autos. Assim, diante da ausência de comprovação dos débitos, a improcedência do pedido contraposto é medida imperiosa. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da exordial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: 1 - declarar inexigível o débito discutido na presente demanda; 2 - determinar que a parte

promovida providencie a exclusão dos dados da parte reclamante, iunto aos órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa; e 3 - condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais sofridos pela parte reclamante, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da presente data e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, conforme disposição da súmula 54 do STJ. Sem custas nem honorários, em conformidade com o art.54 e art.55, ambos da Lei 9.099/95. À consideração do Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Jaciara para homologação conforme o artigo 40 da lei 9.099/95. Jaciara -MT. Publicado e registrado no PJE. DANILO ALEXANDRE ALVES Juiz Leigo Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se as partes da sentença. Jaciara - MT. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001392-18.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

VLADIMIR PIMENTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **JACIARA SENTENCA** 1001392-18.2018.8.11.0010. **REQUERENTE: VLADIMIR PIMENTA** REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Relatório dispensado. Considerando que a impossibilidade de devolução das quantias que compõe o preparo recursal abrangem apenas as taxas, é de se reconhecer o direito da parte postulante à devolução dos valores pagos a título de custas judiciais. Assim, acolho os embargos declaração, com fundamento no artigo 48 da Lei 9.099/95, concedendo-lhes efeitos infringentes, para o fim de DETERMINAR a devolução da quantia paga a título de custas judiciais pela parte requerida (ENERGISA S.A). Intime-se. Cumpra-se. Ednei Ferreira dos Santos Juiz de Direito

Comarca de Juara

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8318 Nr: 1996-31.2002.811.0018

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Aparecido Pinotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Quintão Sampaio -

OAB:5653/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

Proceder a intimação das partes para manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela contdoria de fls. 436, no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 36733 Nr: 898-30.2010.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHGQ, Juliany Mara Gouveia de Oliveira





PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor, Antonio de Padua Almeida Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT, Roney Sandro Cunha - OAB:5030/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Élcio Lima do Prado - OAB:4.757/MT, Fabio Alves Donizeti - OAB:12.674, Luiz Carlos Carassa - OAB:4.223-B, Marcelo Junior Gonçalves - OAB:MT/8787-B, Silvio Luiz de Oliveira - OAB:3546-A

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC.Deixo de condenar em custas e honorários sucumbenciais, eis que a parte requerente é beneficiária da justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, à CAA.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Juara/MT, 05 de Dezembro de 2019.JULIANO HERMONT HERMES DA SILVAJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 42917 Nr: 31-66.2012.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudionor Estevon dos Santos PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemora de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões contidas na petição inicial para o fim de:1. DECLARAR inexistente o débito do autor para com a Reclamada, no que concerne à dívida, objeto da presente lide;2. DETERMINAR à exclusão do nome do autor no cadastro negativo dos órgãos de proteção ao crédito indicados na peça vestibular, pelo sistema SERASAJUD, apenas no que concerne ao débito referente à requerida, caso a medida liminar não tenha sido cumprida. Ante o exposto, Declaro Extinta a Ação com Resolução de Mérito, com base no artigo 487, inciso I, do NCPC.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 82, §2°. CPC.Sem horários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Diante da nomeação de advogado para defesa do requerido, condeno o Estado de Mato Grosso no pagamento de honorários advocatícios, em prol do (a) advogado (a) Dra. (a) Marcia de Campos Luna, OAB/MT nº 12.418, os quais arbitro no valor de 03 URH, a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso, devendo o Sr. Gestor expedir os documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se os autos à CAA.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Juara/MT, 04 de Dezembro de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVAJuiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43181 Nr: 293-16.2012.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TMR, HPdOS PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Aparecido de Aguiar - OAB:9769/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA - OAB:8393, SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA - OAB:5810

Certifico que nesta data procedi o cadastro da advogada, Dra. Simoni Bergamaschi da Fonseca, OAB 5.810/MT junto ao sistema Apolo. Em cumprimento ao despacho de fls. 94, procedo sua intimação para regularizar a procuração nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 55728 Nr: 1947-38.2012.811.0018

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jurandyr Barros de Carvalho Filho PARTE(S) REQUERIDA(S): Roney Sandro Cunha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Rubens Betarello Setolin - OAB:18930/MT, Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação possessória, confirmando a liminar anteriormente concedida, para o fim de MANTER DEFINITIVAMENTE o requerente Jurandyr Barros de Carvalho Filho na posse do imóvel descrito na exordial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Ainda, nos termos do artigo 555, parágrafo único, I, CPC, arbitro a cominação de pena de multa para o caso de nova turbação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, à CAA. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juara/MT, 09 de Dezembro de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVAJuiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 56861 Nr: 3079-33.2012.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guilherme Ricieri Vendrametto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de E. G. dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Tsuji Ishiki OAB:13.218/B, Felicio Hirocazu Ikeno - OAB:3470

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES as pretensões contidas na petição inicial determinando a adjudicação compulsória pela parte autora do imóvel descrito na inicial, bem como a expedição de respectiva carta para seu devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, transferindo-se a propriedade do imóvel em questão para o nome da parte autora, pagas as despesas necessárias. Ante o exposto, Declaro Extinta a Ação com Resolução de Mérito, com base no artigo 487, inciso I, do NCPC.Diante da nomeação de advogado para defesa do requerido, condeno o Estado de Mato Grosso no pagamento de honorários advocatícios, em prol do (a) advogado (a) Dra. (a) Marcia de Campos Luna, OAB/MT nº 12.418, os quais arbitro no valor de 03 URH, a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso, devendo o Sr. Gestor expedir os documentos necessários.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 82, §2º, CPC.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, o qual fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Juara/MT, 09 de Dezembro de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVAJuiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2518 Nr: 4328-29.2006.811.0018

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Companhia Agropecuária Agrosan

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Kistner, Celso Azoia, Getulio Vilela de Figueiredo, Marly Cardoso da Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Élcio Lima do Prado - OAB:4.757/MT, Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT, Silvio Luiz de Oliveira - OAB:3546-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo de 6(seis) meses solicitado pela autora de fls. 875/883, procedo sua intimação, na pessoa de sua advogada, Dra. Patricia Quessada Milan , OAB/MT 7.131, requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes







Cod. Proc.: 39386 Nr: 3406-46.2010.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

PARTE(S) REQUERIDA(S): PSA Finance Arrendamento Mercantil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti OAB:12.674, Thalles de Souza Rodrigues - OAB:9874-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Pinheiro Teixeira - OAB:77351, Fábio Henrique Andrade dos Santos - OAB:133340

Processo nº 3406-46.2010.811.0018

Processo II 3400-46.2010

Código nº 39386

Vistos, etc.

Certificado o trânsito em julgado, volvam-me os autos conclusos para a análise da petição de fl. 58.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Juara/MT, 09 de Dezembro de 2019.

JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva

Cod. Proc.: 40381 Nr: 833-98.2011.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSA Finance Arrendamento Mercantil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Henrique Andrade dos Santos - OAB:133340, Felipe Lima Pedreira de Cerqueira - OAB:OAB/RJ 168.886

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles de Souza Rodrigues - OAB:9874-B/MT. Victor Humberto da Silva Maizman - OAB:4501

Processo nº 833-98.2011.811.811.0018

Código nº 40381

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 358/359), com base no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, insurgindo-se contra a sentença proferida por este juízo à fl. 355.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e Decido.

Cumpre esclarecer, inicialmente, que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz; ou ainda, corrigir erro material.

Assim, conclui-se que os embargos de declaração não visam a um novo julgamento da causa, mas tão-somente ao aperfeiçoamento do decisório já proferido.

Nesse sentido, o êxito na interposição desse recurso fica condicionado à observância dos rigorosos lindes traçados no art. 1.022 do Código de Processo Civil – CPC.

No caso vertente, pela fundamentação invocada, verifico que não prospera as alegações da parte embargante, eis que analisando detidamente a sentença, verifico que inexistem quaisquer omissões a serem sanadas. Menciono ainda que, o respeitável decisium foi conclusivo, de acordo com o entendimento deste Juízo, enfrentando toda a questão posta em Juízo.

Assim, eventual outro descontentamento acerca do seu conteúdo deve ser postulado pelos mecanismos recursais existentes, e não por meios dos embargos declaratórios, que como se sabe, somente é factível para as hipóteses em que na decisão houver omissão, obscuridade ou contradicão.

Assim, RECEBO os presentes embargos declaratórios e, no mérito, NEGO PROVIMENTO a pretensão neles deduzida, conforme preconiza o artigo 1022, II do CPC, mantendo assim a sentença como esta lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Juara/MT, 02 de Dezembro de 2019.

JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA

Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 42774 Nr: 3204-35.2011.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maximiano Araújo Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Dupim Dias OAB:MT/14.074, Silvia Cristina Giraldelli - OAB:12854-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maíra Moura Soares OAB:OAB/MT 13.934, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB:MT/3127-A, Ozana Baptista Gusmão - OAB:4.062

DESPACHO

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 62165 Nr: 4792-09.2013.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Aparecido Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A

DESPACHO

Diante do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça, que manteve incólume a sentença de extinção proferida nestes autos, bem como diante da inercia das partes, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 102370 Nr: 7948-63.2017.811.0018

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Douglas Martin Paes de Barros, Diego Martin Paes de Barros, Mandala Agropecuária e Construções Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A - Unibanco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Henrique Vieira Barros - OAB:7680 MT, Euclides Ribeiro S. Junior - OAB:5222-MT, Liza Keyko Uemura - OAB:21.557-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inc. III, do CPC.Decorrido o prazo recursal e procedidas as comunicações e anotações de estilo, arquive-se.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 61564 Nr: 4188-48.2013.811.0018

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Querino Nunes da Mota Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de: A. O. dos Santos Sobrinho-ME- rep. Luana Maira Soares de Melo, Espolio de Arthur Olimpio dos Santos Sobrinho-rep. Luana Maira Soares de Melo Santos., Luana Maira Soares de Melo Santos.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS BOFI - OAB:30515 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Defiro o pedido de f. 92 e determino:





- Expeça-se mandado de penhora e cumpra-se a Escrivania no rosto dos autos cód. 39132, em trâmite perante a 1ª Vara desta Comarca, para garantir a execução.
- 2. Após, INTIMEM-SE as partes.
- 3. Em caso negativo, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar em 15 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 62566 Nr: 30-13.2014.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Querino Nunes da Mota Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Arthur Olimpio dos Santos Sobrinho-rep. Luana Maira Soares de Melo Santos., Luana Mayara de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Bofi - OAB:30515/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Defiro o pedido de f. 64 e determino:

- Expeça-se mandado de penhora e cumpra-se a Escrivania no rosto dos autos cód. 39132, em trâmite perante a 1ª Vara desta Comarca, para garantir a execução.
- 2. Após, INTIMEM-SE as partes.
- 3. Em caso negativo, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar em 15 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 55791 Nr: 2010-63.2012.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lair Reinel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Eletricas Matogrossense S.A- Grupo Energisa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando do Nascimento Melo - OAB:9110/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:MT/3127-A

DESPACHO

Considerando a certidão de f. 183, manifeste-se a parte exequente pugnando o que de direito.

Intime-se e Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 57000 Nr: 3229-14.2012.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gerson Ferreira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Extraluz Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adhemar de Brito Figueira Peres - OAB:11203/MT, Fernando do Nascimento Melo -OAB:9110/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrei César Dominguez - OAB:OAB/MT 8.094

DECISÃO

Recebo o cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a presente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%).

Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário ou impugnação, desde já determino a realização de penhora on line dos valores buscados.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Reguerida

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 57125 Nr: 3362-56.2012.811.0018

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: IdM, VEdleJdJ PARTE(S) REQUERIDA(S): GC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Tsuji Ishiki - OAB:13.218/B, Felicio Hirocazu Ikeno - OAB:3470

SENTENÇA

Trata-se de execução proposta pelo Ministério Público Estadual em face Gabriela Calmon, objetivando recebimento de multa administrativa (arts. 81, inciso II e 258 do ECA) no montante de 3 salários mínimos ao qual a executada foi condenada.

Entre um ato e outro, aportou-se aos autos TAC (f. 167/169), onde o Ministério Público pugna por sua homologação com a consequente extinção da execução pelo cumprimento total da obrigação.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Sem delongas, homologar o feito é medida que se impõe.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, estando regulares seus termos, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público Estadual e Gabriela Calmon, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, ante a informação de cumprimento total da obrigação assumida JULGO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Aguarde-se o cumprimento integral do débito que foi parcelado em dez vezes conforme cláusula primeira do termo.

Transcorrido o prazo, manifeste-se o "parquet" acerca da satisfação da obrigação.

Sendo positiva, AO ARQUIVO.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60727 Nr: 3344-98.2013.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAP, JMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT, Roney Sandro Cunha - OAB:5030/MT

Intimo o patrono da parte autora, para retirar carta precatória na secretária para seu devido cumprimento legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60727 Nr: 3344-98.2013.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAP, JMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT, Roney Sandro Cunha - OAB:5030/MT

Intimo o patrono das partes, para retirar carta precatória na secretária para seu devido cumprimento legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56273 Nr: 2506-92.2012.811.0018

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,





Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT, Roney Sandro Cunha - OAB:5030/MT

Intimar patronos da parte autora para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63141 Nr: 578-38.2014.811.0018

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Magri PARTE(S) REQUERIDA(S): Priminho Antonio Riva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT/3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

Intimar o patrono do autor para efetuar o pagamento de depósito de diligência do Sr. Oficial de Justiça , junto ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Caso necessário será cobrado complementação da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63683 Nr: 1081-59.2014.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Biurfeld

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez - OAB:8.506- A MT

Intimo O Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA para que proceda a devolução dos autos em Escrivania no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão, e de aplicação do art. 234 CPC, bem como ser comunicada a OAB nos termos do art. 34, inciso XXII, lei 8906/94.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61694 Nr: 4317-53.2013.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Fermino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a Dr. ANDIELY RENATA TERUEL DEON para que proceda a devolução dos autos em Escrivania no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão, e de aplicação do art. 234 CPC, bem como ser comunicada a OAB nos termos do art. 34, inciso XXII, lei 8906/94.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7008 Nr: 715-40.2002.811.0018

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel João de Mattos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto - OAB:3.677-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o patrono da parte autora para conhecimento e manifestação necessária quanto às f. 391, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10529 Nr: 176-50.1997.811.0018

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel, Aristides José Botelho de Diveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genoefa Costa Zago, Guilherme Zago

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504, Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique da Silva Cambará - OAB:OAB/MT 3.290, Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Rui Paulo Martins Abraços - OAB:OAB/MT 11.755

Intimo O Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA para que proceda a devolução dos autos em Escrivania no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão, e de aplicação do art. 234 CPC, bem como ser comunicada a OAB nos termos do art. 34, inciso XXII, lei 8906/94.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 30622 Nr: 3193-11.2008.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. R. Tirloni, Cezar Roberto Tirloni

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior - OAB:Subprocurador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Moreli - OAB:13052

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção anômala, consoante o disposto no art. 485, inciso III, c.c. o § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 43704 Nr: 815-43.2012.811.0018

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Valdomiro Santos de Souza, Jose Francisco dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Lopes da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe de Oliveira Alexandrino - OAB:18.182-A, Fernando do Nascimento Melo - OAB:9110/MT

DECISÃO

Recebo o cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

No mesmo prazo deverá a parte executada desocupar voluntariamente o imóvel objeto desta ação, o que caso não ocorra deverá desde já ser expedida ordem de despejo.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, ini¬cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a presente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%).

Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário ou impugnação, desde já determino a realização de penhora do bem indicado pelo credor às f. 241. INTIME-SE e CUMPRA-SE.





Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66421 Nr: 3328-13.2014.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Dias do Nascimento Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Guidoni Filho - OAB:146997-SP, Mariana Aravechia Palmitesta - OAB:299951-SP, Murilo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3.127-A, Roberto C. Scacchetti de Castro - OAB:23294-SP

Intimar partes para se manifestarem quanto decisão do TJMT de ref.55.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84094 Nr: 4175-44.2016.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Auto Posto CRL Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Piccin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Alves Donizeti - OAB:12674

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen - OAB:15.312/MT, RODRIGO CARLOS BERGO - OAB:8435

Intimar o patrono do autor para efetuar o pagamento de depósito de diligência do Sr. Oficial de Justiça , junto ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Caso necessário será cobrado complementação da diligência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 89869 Nr: 1571-76.2017.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEL GREEN POWER CABEÇA DE BOI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Henrique de Paula Alves Ferreira - OAB:11354/MT, Thalles de Souza Rodrigues -OAB:9874-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA BONEFF PAZOS MAREQUE - OAB:189193

Vistos etc:

Considerando que nesta data foram sentenciados os embargos à execução, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 89871 Nr: 1573-46.2017.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEL GREEN POWER SALTO DO APIACÁS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Henrique de Paula Alves Ferreira - OAB:11354/MT, Thalles de Souza Rodrigues -OAB:9874-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA BONEFF PAZOS MAREQUE - OAB:189193

Vistos etc:

Considerando que nesta data foram sentenciados os embargos à execução, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 120040 Nr: 7146-31.2018.811.0018

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEL GREEN POWER CABEÇA DE BOI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA BONEFF PAZOS

MAREQUE - OAB:189193

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Henrique de Paula Alves Ferreira - OAB:11354/MT, Thalles de Souza Rodrigues - OAB:9874-B/MT

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS rejeito os embargos à execução fiscal, por serem manifestamente intempestivo, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC.Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado na causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC.Translade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal, considerando que eventual recurso não possui efeito suspensivo. Comunique-se o relator do AGI n° 1011751-57.2018.8.11.000, informando que os embargos à execução foram sentenciados.CUMPRA-SE. Em Juara/MT, 9 de dezembro de 2019.ALEXANDRE SÓCRATES MENDES- Juiz de Direito-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 120041 Nr: 7147-16.2018.811.0018

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEL GREEN POWER SALTO DO APIACÁS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA BONEFF PAZOS MAREQUE - OAB:189193

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Henrique de Paula Alves Ferreira - OAB:11354/MT, Thalles de Souza Rodrigues - OAB:9874-B/MT

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS rejeito os embargos à execução fiscal, por serem manifestamente intempestivo, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC.Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado na causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC.Translade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal, considerando que eventual recurso não possui efeito suspensivo. Comunique-se o relator do AGI n° 1011751-57.2018.8.11.000, informando que os embargos à execução foram sentenciados.CUMPRA-SE. Em Juara/MT, 9 de dezembro de 2019.ALEXANDRE SÓCRATES MENDES- Juiz de Direito-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 60197 Nr: 2777-67.2013.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izolina Dolmen de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos do TRF, qual negou provimento ao apelo da autora e manteve incólume a sentença proferido neste Juízo, proceda-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 42982 Nr: 96-61.2012.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto de Souza Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho - OAB:10.661/MT, Leticia Pinheiro Ferreira - OAB:10.515-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT

DESPACHO

Altere a capa dos autos para fazer constar o nome dos novos patronos, conforme informações de f. 97.

No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, pugnando o que entender de direito, sob pena de não resolução do mérito, consoante o disposto no art. 485, inciso III, c.c. o





§ 1°, do NCPC.

Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 21873 Nr: 4323-07.2006.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio João da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Miranda de Oliveira, Espolio- Jose Carlos Miranda de Oliveira- rep. Rodrigo Silva Miranda de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT, MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN - OAB:14341-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:

SENTENCA

O requerente Antônio João da Silva intentou a presente ação objetivando em síntese recebimento de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a fim de danos morais.

Juntou documentos (f.09/18).

O processo tramitou de modo regular, porém entre um ato e outro consta dos autos a informação de que a parte autora veio a falecer.

Relatório médico atestando óbito às f. 154-155.

É o relatório. Decido.

Pois bem. Analisando os autos, denoto que resta comprovado a morte da autora (f. 154-155).

Logo, não há razão para prosseguimento da demanda, haja vista que ocorreu a perda do objeto em razão do falecimento do requerente, que pretendia indenização.

Desse modo, a extinção sem resolução de mérito se dará com fulcro no inciso IX do artigo 485 do Novo Código Processual Civil.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IX (ação intransmissível), do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ante a gratuidade da justiça.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.

P.R.I.C

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002010-02.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

ROBISON FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR VELOZO JUNIOR OAB - MT0017762S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CTRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002010-02.2019.8.11.0018 POLO ATIVO:ROBISON FERNANDES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MOACIR VELOZO JUNIOR POLO PASSIVO: CTRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiência Juizado Especial - Juara Data: 04/02/2020 Hora: 10:00 , no endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 94W, BOA VISTA, JUARA - MT - CEP: 78575-000 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001193-35.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO APARECIDO DE LEMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA ALBERTINI COLET OAB - MT0020262A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. P. VIEIRA COMERCIO DE CONFECCOES - ME (REQUERIDO)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO DESIGNADA PARA 04/02/2020 10:20

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUARA.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000347-52.2018.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA LOPES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000793-55.2018.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo: VIVO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE RUBENS FERREIRA DE SANTANA OAB - MT26556/O

(ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYCON FERNANDO BARBOSA GONCALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO(A))

(AD (OOADO(A))

INTIMAÇÃO do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010327-06.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIAS GONCALVES DA SILVA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT0008787A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEAN DENIZ FERREIRA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000714-76.2018.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

L A R BARBOSA -COMERCIO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT0008787A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRA PATRICIA DOS SANTOS (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000350-70.2019.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON PINTOR - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA ALBERTINI COLET OAB - MT0020262A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENE DE SOUZA SANTOS (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

3ª Vara





Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73693 Nr: 3011-78.2015.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gean Carlos dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B

Certifico que nesta data intimei o Dr. André Rodrigo Schneider para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80893 Nr: 2394-84.2016.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Galdino Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Albertini Colet - OAB:20262/0

Certifico que nesta data intimei o Dr.Amanda Albertini Colet para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85655 Nr: 5063-13.2016.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Elder Oliveira Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TOBIAS PIVA - OAB:20730/O

Promovo vista dos autos à defesa, para informar no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do acusado ELDER OLIVEIRA COSTA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114643 Nr: 4954-28.2018.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPdOH, AEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDINO VIANA DA SILVA

- OAB:12956

Promovo a intimação do(s) advogado(s) do réu parapara apresentar

memoriais finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 10110 Nr: 1-13.1984.811.0018

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Justiça Pública, Arnaldo Pereira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Mendes OAB:3.582-A

Cód. 10110

Vistos.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de Arnaldo Pereira dos Santos, em que se apura a suposta prática do crime de homicídio qualificado, na modalidade tentada.

O acusado foi pronunciado no dia 21 de outubro de 1999 (fls. 406/413).

Considerando a não localização do acusado para proceder à intimação da sentença, determinou-se a suspensão do feito (fl. 421).

Os autos estavam suspensos até o momento e vieram conclusos para análise da prescrição punitiva estatal.

É o relato. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, denota-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, vejamos:

O crime previsto no artigo 121, §2º, incisos I e IV do Código Penal tem pena máxima cominada em abstrato de 30 (trinta) anos de reclusão, devendo esta ser reduzida em 2/3, uma vez que se trata de delito tentado (art. 14, parágrafo único), ficando, portanto, no patamar de 10 anos.

Deste modo, tem-se que a prescrição dar-se-á em 16 (dezesseis) anos, nos moldes do inciso II, do artigo 109 do Código Penal.

Assim, considerando a última causa interruptiva, qual seja, a pronúncia, ocorreu em 21 de outubro de 1999 (fls. 406/413), denota-se que a pretensão estatal está prescrita desde o dia 21 de outubro de 2015.

Portanto, o reconhecimento da prescrição é de rigor.

Ante o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, para reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Atente-se o zeloso gestor às seguintes providências:

Art. 974 – Caberá ao Gestor Judiciário providenciar junto ao Cartório Distribuidor, se houver, ao Instituto de Identificação do Estado, bem como ao correspondente no âmbito federal, e à Delegacia de Polícia de onde proveio o procedimento inquisitorial, com certidão nos respectivos autos, as seguintes comunicações:

 IV) trânsito em julgado da decisão da extinção da punibilidade, da condenação ou da absolvição;

Art. 1.387 – Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato.

Art. 1455 – Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso será comunicado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, – via Sistema INFODIP, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, a respeito das sentenças condenatórias definitivas, e, com a maior brevidade possível, comunicar-se-á também a irrecorrível decisão que extinguiu a pena ou a punibilidade do condenado. (redação alterada pelo Provimento nº 12/2015-CGJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Juara/MT, 29 de novembro de 2019.

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito

Comarca de Juína

Diretoria do Fórum

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000303-46.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO VARGAS WITCEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YOUSSEF SAYAH EL ATYEH OAB - MT22196-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALLESSANDRA SANTOS MARINHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A (ADVOGADO(A))

Nos termos do artigo 5.°, §3.°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, ficam devidamente INTIMADAS AMBAS AS PARTE (PARTE AUTORA E PARTE REQUERIDA) para que efetuem, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 907,32 a que foram condenadas nos termos da r. sentença id. 14163500. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo que cada parte deverá recolher R\$ 453,66 de guia de custas judiciais e R\$ 453,66 de guia de taxa judiciária, totalizando assim o valor completo das custas processuais devidas de R\$ 1.814,64. Ficam cientificadas as partes de que poderão acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverão juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber.





Gestor da CAA

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000303-46.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO VARGAS WITCEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YOUSSEF SAYAH EL ATYEH OAB - MT22196-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALLESSANDRA SANTOS MARINHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do artigo 5.°, §3.°, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, ficam devidamente INTIMADAS AMBAS AS PARTE (PARTE AUTORA E PARTE REQUERIDA) para que efetuem, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 907,32 a que foram condenadas nos termos da r. sentença id. 14163500. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo que cada parte deverá recolher R\$ 453,66 de guia de custas judiciais e R\$ 453,66 de guia de taxa judiciária, totalizando assim o valor completo das custas processuais devidas de R\$ 1.814,64. Ficam cientificadas as partes de que poderão acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverão juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000187-69.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JADIRA ALVES ESTEPHANIO DE MOURA (RÉU)

KAMILA SIQUEIRA DE ARAUJO (RÉU)

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 a que foi condenada nos termos da r. sentença id.19042772. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 145,20 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000100-16.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON DE ARAUJO GOMES (RÉU)

CATIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA (RÉU)

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 a que foi condenada nos termos da r. sentença id. 17577761. Este

valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 145,20 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000120-75.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

LINDINALVA BRITO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VITOR PINTO MATIAS OAB - SP347328 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALDEMIR CONCEICAO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 2.903,60 a que foi condenada nos termos da r. sentença id. 21636612. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 1.451,80 para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 1.451,80 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000275-44.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ANTONIO SILVEIRA (RÉU)

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 a que foi condenada nos termos da r. sentença id. 24006702. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 145,20 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000317-30.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERSON XAVIER DE FARIAS (EXECUTADO)

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica





devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 664,58 a que foi condenada nos termos da r. sentença id. 21058828. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 251,18 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000486-17.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLY FERNANDA MELCHERT OAB - MT0018610A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE JUINA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO CRUZ DA SILVA OAB - PR65152 (ADVOGADO(A))

Nos termos do artigo 5.º, §3.º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,45 a que foi condenada nos termos da r. sentença id. 7281756. Este valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 413,85 para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 144,60 para fins da guia de taxa judiciária. Fica cientificada a parte de que poderá acessar o endereço eletrônico: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/home, selecionar a opção "custas e taxas finais ou remanescentes", preencher os campos com os dados necessários do processo e gerar a guia para pagamento. O sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá juntar a guia paga nos autos do processo PJE, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de inscrição do valor em protesto ou dívida ativa. Juína, 10 de Dezembro de 2019. Marcio José Felber. Gestor da CAA.

1^a Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000944-63.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:
D. H. L. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB - MT0003682S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: W. F. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

MAKELLEN PRADO MACHADO OAB - MT0018265A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1000944-63.2019.8.11.0025 DEBORA HELENA LOPES 038.823.191-27 (EXEQUENTE) WANDERSON **FREIRE** 055.843.561-07 (EXECUTADO) CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico por três vezes e datas e horários diferentes diligenciei até o endereco constante no mandado, sendo que em duas oportunidades, este oficial foi recebido pela genitora do requerido, qual informou que seu filho havia acabado de sair para trabalhar na fazenda, não sabendo informar o local, tampouco o telefone de Wanderson, assim, NÃO FOI POSSÍVEL CITAR ANDERSON FREIRE; todavia, a genitora de Wanderson, Senhora Iraci, comprometeu-se a informar seu filho para comparecer neste Fórum; deste modo, devolvo o presente para seus devidos fins. /MT, 19 de agosto de 2019. ADRIANO LUIZ HERMES Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1001801-12.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

Parte(s) Polo Passivo:

NEVIO MANFIO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA REDESIGNADA PARA O DIA 05/02/2020, ÀS 10H30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JUÍNA-MT, EM CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DOS AUTOS 8419-59.2015.811.0015, DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SINOP-MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001474-04.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: K. S. P. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

CARMEM LUCIA E SILVA PRADO OAB - MT0005289A (ADVOGADO(A))
JULIANA SILVA DOS SANTOS OAB - 027.892.741-69 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE JUINA (RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, COMPLEMENTAR A PROVA PERQUIRIDA, CONFORME DECISÃO DE ID 25688370.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000751-82.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:
D. H. L. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB - MT0003682S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. F. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAKELLEN PRADO MACHADO OAB - MT0018265A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA COM ASSINATURA DO TERMO DE GUARDA DEFINITIVA EXPEDIDO CONFORME DOCUMENTO DE ID 26894083.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000192-28.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: R. S. T. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. C. S. (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR (NO PRÓPRIO SISTEMA PJE) A CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE PROTESTO (ART. 528, \S 1°, NCPC).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000649-26.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: S. E. F. M. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G. L. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDER DE MOURA PAIXAO MEDEIROS OAB - MT19095/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 18/12/2019, ÀS 08H30MIN, A SER REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC. NO FÓRUM DESTA COMARCA DE JUÍNA-MT.

Página 223 de 350

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1002195-19.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JOANES CLAUDIO SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO NORBERTO TOMASINI OAB - MT24124/O (ADVOGADO(A))

JOSE ALMEIDA DE ANDRADE JUNIOR OAB - MT27777-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONAS EVANGELISTA RIOS (RÉU)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 23/01/2020, ÀS 13H00MIN, A SER REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE JUÍNA-MT.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000506-42.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - SP0196461A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE JUÍNA Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo legal para a parte requerida apresentar contestação. ROSANE INES NOATTO Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001450-10.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA (RÉU)

JOAO CANDOTE DE SOUZA (RÉU)

DISTRIBUIDORA CANDOTE DE COSMETICOS LTDA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, EM DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO(S) BAIRRO(S) MODULO 05. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO POR MEIO DO SISTEMA http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, CONFORME PROVIMENTO Nº 07/2017-CGJ.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 54935 Nr: 1216-89.2010.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLOWER WOOD MADEIRAS LTDA - ME, SILVIO

GENESIO LEANDRO, JOAO ANTONIO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO

MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095Processo nº 1216-89.2010.811.0025 – Código 54935

Exequente: Fazenda do Estado de Mato Grosso Executado: Flower Wood Madeiras Ltda - ME

EXECUÇÃO FISCAL

VISTOS,

Havendo renitência do devedor em pagar ou garantir a dívida em discussão, e sobrevindo pedido expresso do credor de realização de

penhora online, de dinheiro, respeitada a ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, defiro o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes ao executado e que se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.

Autorizo a liberação por alvará no valor penhorado ás fls. 64, nos termos requeridos

Sendo exitosa a tentativa de constrição, expeça-se mandado de intimação do devedor.

Em sendo infrutífera a penhora realizada, intime-se o credor para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias, restando infrutífera a diligência deverá o exequente, no mesmo prazo, dar efetivo impulso ao processo executivo, advertindo que segundo a dicção do entendimento jurisprudencial sufragado nos temas 566 a 571 do STJ, a interrupção de contagem dos prazos deferidos no artigo 40, § 2° de LEF e de transcurso de prescrição intercorrente, não depende de pronunciamento judicial, contando-se automaticamente da ciência de inexistência de bens ou de desconhecimento do paradeiro do devedor fiscal, e somente se interrompe com a citação válida ou a efetiva constrição de bens do devedor, que fica expressamente ressalvado para eventual declaração de extinção de ação em tramite.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Juína/MT, 04 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 39243 Nr: 3144-80.2007.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARI JOSÉ STUANI, OSWALDO LOPES DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR BARBOSA DOS SANTOS, Elite Maria Aparecida da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARI JOSÉ STUANI OAB:OAB/MT 21.949/O, OSWALDO LOPES DE SOUZA - OAB:3682-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA RODRIGUES DE
SOUZA - OAB:OAB/MT 22.870-O

Processo Nº: 3144-80.2007.811.0025 (Código nº: 39243)

Exequente: Oswaldo Lopes de Souza e Outros Executados: Moacir Barbosa dos Santos

VISTOS,

Cuida-se de cumprimento de sentença visando o recebimento da verba sucumbencial arbitrada na fase de conhecimento e que se processa à revelia dos executados, revéis nos dois momentos do procedimento judicial.

Devidamente realizada a notificação dos devedores para pagamento, e inertes quanto ao cumprimento voluntário da obrigação, porque existe pedido expresso do credor, DEFIRO, em obediência à ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes ao executado que porventura se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.

Sendo exitosa a tentativa de constrição, expeça-se mandado de intimação do devedor.

Restando negativa a resposta da diligência supra, intime-se o credor para que dê impulsionamento à execução, indicando bens passiveis de constrição judicial.

Sem prejuízo, manifeste-se o credor principal sobre eventual pendencia na execução da obrigação de fazer cominada na sentença, pena de presunção de quitação e extinção do feito neste particular.

Publique-se. Intimem-se.
Providências necessárias.
Juína/MT, 09 de dezembro de 2019.
FABIO PETENGILL
Juiz de Direito

Intimação das Partes JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 94215 Nr: 2419-81.2013.811.0025 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, SERASA, VITOR PAULO GAUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO NEVES ORMONDE FERNANDES DE AVELAR - OAB:17.630

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, ERNESTO BORGES NETO - OAB:OAB/MS 6651-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT, LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES - OAB:OAB/MT 3.961, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-A/MT, SONIA BISPO GOLO - OAB:20.634/0

Processo nº: 2419-81.2013.8.11.0025 (cod. 94215)

Requerente: F'na É Ouro – Gestão de Franchising e Negócios Ltda.

Requeridos: Banco Bradesco S/A e Outros

VISTOS.

Determinada a liberação dos valores depositados voluntariamente pelos condenados na ação de conhecimento e a consequente extinção do feito, aportou aos autos pedido da advogada nomeada a atuar como curadora processual do réu revel (Vitor Paulo Gaudêncio da Silva), para arbitramento e fixação dos honorários remuneratórios do múnus processual por ela desempenhado, por força da notória omissão estatal em constituir núcleo da Defensoria Pública Estadual na Comarca.

Diretamente ao ponto, tendo a causídica atuado na representação dos interesses do requerido revel, em face da inercia estatal no atendimento do comando constitucional esculpido no art. 134 da CR/88, deve o Estado arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da defensora nomeada a atuar em substituição à entidade ausente na Comarca, ponderando-se, quanto ao arbitramento, a Tabela de Honorários da Seccional da OAB/MT e os parâmetros definidos no art. 85, II, do CPC/15.

Portanto, aplicando a regra definida no NCPC como parâmetro para fixação de honorários (§ 2º, I, II e III do art. 85 do CPC, ou seja, grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; natureza e a importância da causa), afigura-se razoável e proporcional a remunerar o serviço despendido a fixação dos honorários em 02 URH, posto que o trabalho dispendido limitou-se à apresentação de defesa genérica, sem outras diligências de maior consumo de tempo, devendo ser expedida a certidão competente para excussão da verba.

Em seguida, expeça-se o alvará para transferência dos valores depositados e arquive-se o feito definitivamente, com as baixas de estilo,

Providências necessárias.

Juína/MT, 9 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 47932 Nr: 2421-90.2009.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SU-CDCDJL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDL, AD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA - OAB:13.701/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARBAS ANTONIO DIAS - OAB:7842-B

Processo Nº: 2421-90.2009.811.0025 (Código nº: 47932)

Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do

Vale do Juruena – SICREDI UNIVALES

Executados: Transportadora Duarte Ltda. e Outro

VISTOS, etc.

Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo vencedor da ação ordinária de cobrança, cujos cálculos acham-se discriminados quanto periodicidade, índices de atualização, atendendo ao que exige a norma de regência, razão pela qual, determino a intimação do executado para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa e honorários no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 523, §1°), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 3°).

Efetivada a penhora, poderá o executado apresentar impugnação (CPC,

art. 525), que não terá efeito suspensivo (CPC, art. 525, §6º), bem como somente poderão ser aduzidas em defesa as matérias delineadas nos incisos do art. 525, §1º do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, proceda-se a conversão da ação para cumprimento de sentença.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Juína (MT), 9 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL,

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 99988 Nr: 1321-27.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRITADEIRA LOPES LTDA., EDGAR LOPES DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUÍS FELIPE AVILA PRADO - OAB:7.910-A/MT

Processo nº: 1321-27.2014.8.11.0025 (cod. 99988)

Exequente: Britadeira Lopes Ltda. Executado: Município de Juína/MT

VISTOS.

Trata-se de cumprimento de sentença movido em face da Fazenda Pública Municipal, que tramita sem observar o regramento definido no Provimento n. 11/2017/CM, que condiciona a liquidação de RPVs à conferência dos cálculos de liquidação pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Ademais, compulsando os autos, é fácil perceber que os cálculos de liquidação de fls. 120/124 são absolutamente divergentes do regramento legal que estabelece a correção dos débitos da Fazenda Pública.

É sempre preciso recordar que débitos da Fazenda Pública são atualizados por lei especial e não devem ser remunerados como se créditos particulares fossem, ou seja, de acordo com o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, débitos da Fazenda Pública que não possuam caráter tributário ou previdenciário, devem ser corrigidos por juros de mora aferíveis pelo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária pelo IPCA-E e nada disso foi observado na hipótese.

Sendo assim, refaça a exequente os cálculos de liquidação, aplicando os índices legais de correção da dívida pública e depois conclusos para decisão.

Intimem-se as partes.

Às providências.

Juína (MT), 9 de dezembro de 2.019.

FABIO PETENGILL,

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 122280 Nr: 2781-78.2016.811.0025

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CARLOS VENTURA, NIVALDO ADEMIR BRASILIANO DE GONÇALVES RODRIGUES, SALVADOR APARECIDO, JORGE IRANI QUEIROZ, VIRGILIO GONÇALVES FILHO, ALEXANDRO DE ABREU PERES, AMILTON DE CARVALHO PERES, ANTONIO CANDIDO NETO, ARLINDO FERNANDES PACHECO, ELIZEU ANTONIO QUEIROZ, HELIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS QUEIROZ, ANTONIO DE CARVALHO PERES, ANTÔNIO VAZ VARGAS, JOSÉ CARLOS GOULART, VALDIR VILLA, MARLI CORREIA NARDY, ERNANDA BERNARDES PRESTES, DAIANE BERNARDES PRESTES, LEVINO APARECIDO CARDOSO, LORENTINO DO CARMO DE JESUS, LUCIANO DA SILVA CARDOSO, MARLENE GONÇALVES RODRIGUES, SILVANEI RODRIGUES GOULART, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, NIUZETE COUTINHO MAGALHÃES VENTURA, JAIR PIVETA DE BRITO, RONI ELIAS CARDOSO, ROSANGELA VAZ VARGAS, OTÁVIO PAULO DE ALCÂNTARA, JULIO





CÉSAR SOUZA SILVA, GELSON MORBACH, REINALDO LANZONI DA SILVA, CATIA DOS SANTOS SANTANA, JOÃO PAULO DE CARVALHO, IDENILDA DE SOUZA SANTOS, AUDAIRTON BARRA DE SOUZA, LUZINETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON BATISTA LIMA - OAB:OAB/MT 18.218, WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO - OAB:21923-0

Dessarte, já tendo o Parquet manifestado desinteresse na dilação probatória, intimem-se os requeridos a indicarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando a finalidade da prova, no prazo de 10 dias, pena de preclusão.Sem prejuízo, manifeste-se o MP sobre os documentos de comprovação de pagamento das prestações acordadas (fls. 454/461), indicando, ainda, se o pedido de desmembramento da ACP em face dos réus não localizados importa em desistência da ação em face deles.Por fim, venham-me conclusos para deliberação sobre o pedido de produção de prova ou julgamento da lide conforme o estado que se encontra.Publique-se. Às providências.Juína/MT, 9 de dezembro de 2019.FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 122282 Nr: 2783-48.2016.811.0025

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CARLOS VENTURA, NIVALDO GONÇALVES RODRIGUES, ADEMIR BRASILIANO DE BARROS SALVADOR APARECIDO, JORGE IRANI QUEIROZ, VIRGILIO GONÇALVES FILHO, ALEXANDRO DE ABREU PERES, AMILTON DE CARVALHO PERES, ANTONIO CANDIDO NETO, ARLINDO FERNANDES PACHECO, ELIZEU ANTONIO QUEIROZ, HELIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS QUEIROZ, ANTONIO DE CARVALHO PERES, ANTÔNIO VAZ VARGAS, JOSÉ CARLOS GOULART, VALDIR VILLA, MARLI CORREIA NARDY, ERNANDA BERNARDES PRESTES, DAIANE BERNARDES PRESTES, LEVINO APARECIDO CARDOSO, LORENTINO DO CARMO DE JESUS, LUCIANO DA SILVA CARDOSO, MARLENE GONÇALVES RODRIGUES, SILVANEI RODRIGUES GOULART, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, NIUZETE COUTINHO MAGALHÃES VENTURA, JAIR PIVETA DE BRITO, RONI ELIAS CARDOSO, ROSANGELA VAZ VARGAS, OTÁVIO PAULO DE ALCÂNTARA, JULIO CÉSAR SOUZA SILVA. GELSON MORBACH. REINALDO LANZONI DA SILVA, CATIA DOS SANTOS SANTANA, JOÃO PAULO DE CARVALHO, IDENILDA DE SOUZA SANTOS, AUDAIRTON BARRA DE SOUZA, LUZINETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON BATISTA LIMA - OAB:OAB/MT 18.218, WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO - OAB:21923-0

.Sem prejuízo, HOMOLOGO POR SENTENÇA e extingo a ação em face de Ademir Brasiliano, Marli Correia, Luzinete Alves e Julio Cesar Souza Silva, nos termos do art. 487, III, b, determinando aos réus que comprovem, no prazo de 15 dias, o cumprimento das condições entabuladas, pena de restabelecimento da ação.Ainda, manifeste-se o MP esclarecendo se o pedido de desmembramento da ACP em face dos réus não localizados importa em desistência da ação em face deles.Por fim, venham-me conclusos para deliberação sobre o pedido de produção de prova ou julgamento da lide conforme o estado que se encontra.Publique-se. Às providências.Juína/MT, 9 de dezembro de 2019.FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 31639 Nr: 370-14.2006.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO FERRREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT

Processo n. 370-14.2006.811.0025 (Código: 31639)

Exequente: Estado de Mato Grosso

Executada: Aparecida Maria da Conceição Ferreira VISTOS.

Compulsando os autos, constata-se que retornando das instâncias superiores, com a vitória processual do ente estatal, formulou pedido de cumprimento de sentença, com planilha de cálculos e requerimento de constrição de ativos financeiros no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação.

Sendo assim, porque manteve-se inerte a demandante quanto ao cumprimento da obrigação condenatória, DEFIRO, em obediência à ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes aos executados que porventura se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.

Sendo exitosa a tentativa de constrição, expeça-se mandado de intimação do devedor.

Restando negativa a resposta da diligência supra, intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, pena de restabelecimento da marcha prescricional, nos exatos termos do que restou consagrado na jurisprudência da Corte Cidadã nos Temas 566 a 571.

Publique-se. Intimem-se. Providências necessárias.

Juína/MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 34011 Nr: 2147-34.2006.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:OAB/MT 22.131/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 2147-34.2006.8.11.0025 (Cód. 34011)

Requerente: Banco Honda S/A Requerida: Marlene Ferreira de Souza VISTOS

Determinada a intimação do credor para que regularizasse a polaridade passiva da ação, ante à notícia de falecimento da devedora, aportou a juízo pedido de suspensão do feito, nos moldes do que preconiza o art. 921, III, do NCPC, o que é absolutamente despropositado, porque, se fosse o caso, a hipótese de suspensão cabível seria aquela prevista no inciso I do referido dispositivo de lei, que se remete às situações dos arts. 313 a 315 do Codex.

Sendo assim, porque já transcorreu mais de ano da intimação do autor para regularização da polaridade passiva, ante o falecimento da ré, nos termos do art. 313, § 4º do NCPC, rejeito o pedido de suspensão, porque extrapolado o prazo máximo permitido por lei para tal mister, e determino que o credor regularize a polaridade passiva, no prazo impostergável de 15 dias, pena de extinção nos termos do art. 485, VI do CPC.

Às providências.

Juína (MT), 09 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 39976 Nr: 3896-52.2007.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSWALDO LOPES DE SOUZA, CLARI JOSÉ STUANI PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR BARBOSA DOS SANTOS, Elite Maria Aparecida da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARI JOSÉ STUANI OAB:OAB/MT 21.949/O, OSWALDO LOPES DE SOUZA - OAB:3682-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:OAB/MT 22.870-O

Processo Nº: 3896-52.2007.811.0025 (Código nº: 39976)

Exequente: Oswaldo Lopes de Souza Executados: Moacir Barbosa dos Santos





VISTOS

Cuida-se de cumprimento de sentença visando o recebimento da verba sucumbencial arbitrada na fase de conhecimento e que se processa à revelia dos executados, revéis nos dois momentos do procedimento judicial.

Devidamente realizada a notificação dos devedores para pagamento, e inertes quanto ao cumprimento voluntário da obrigação, porque existe pedido expresso do credor, DEFIRO, em obediência à ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes ao executado que porventura se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.

Sendo exitosa a tentativa de constrição, expeça-se mandado de intimação do devedor.

Restando negativa a resposta da diligência supra, intime-se o credor para que dê impulsionamento à execução, indicando bens passiveis de constrição judicial.

Publique-se. Intimem-se.

Providências necessárias.

Juína/MT, 09 de dezembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136510 Nr: 941-62.2018.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO RENATO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO, GLEIDA MARIZA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5789

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PAULO RENATO RIBEIRO, para devolução dos autos nº 941-62.2018.811.0025, Protocolo 136510, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 94296 Nr: 2503-82.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER BATISTA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA GABRIELLY GOMES GONÇALVES DE SOUZA - OAB:OAB/MT 24.863/O

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade suscitada pela curadora processual do revel, determinando ao credor que apresente valor atualizado da dívida e adote as medidas que julgar cabíveis para impulsionar de modo efetivo e concreto a execução fiscal, salientando que segundo a dicção da mesma Corte Cidadã, realizada a citação válida, retorna a correr a marcha prescricional, que somente se interromperá definitivamente com a constrição patrimonial efetiva, que sirva a garantir a dívida exequenda.Intimem-se.As Providências. Juína/MT, 10 de dezembro 2019.FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 121680 Nr: 2422-31.2016.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIANIRA PEREIRA GAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA GABRIELLY GOMES GONÇALVES DE SOUZA - OAB:OAB/MT 24.863/O

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e JULGO EXTINTO o presente processo executivo, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC e do art. 156, V, do CTN.Ante a dicção do art. 26 da LEF, sem

custas processuais e honorários advocatícios na hipótese.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo e, transitada em julgado, arquive-se definitivamente.Juína (MT), 10 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1002398-78.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA APARECIDA BATISTA ALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN JHONES ROSA SILVA OAB - MT21812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR MARQUES BARBOSA (EXECUTADO)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE JUÍNA Processo nº 1002398-78.2019.8.11.0025 Exequente: Sônia Aparecida Batista Alves Executado: Osmar Marques Barbosa VISTOS. Trata-se de execução de título judicial em que a exequente deixou de aportar a petição inicial quando da distribuição da presente ação. Portanto, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para promover a devida emenda, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ás providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000108-90.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNA CARMO MARIA (RÉU)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE JUÍNA DECISÃO Processo: 1000108-90.2019.8.11.0025 Exequente: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES Executada: Bruna Carmo Maria V I S T O S, Tratando-se de pedido de cumprimento de sentença, estando o pleito adequado ao que preconiza o art. 524, I a VII, do CPC/15, já que da petição de cumprimento se extrai a forma de composição dos juros de mora e correção monetária, afere-se a periodicidade e os índices dos consectários da mora, razão porque, determino a intimação do executado para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa e honorários no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 523, §1º), com ulterior expedição de mandado de penhora e de avaliação (§ 3º). Efetivada a penhora, poderá o executado apresentar impugnação (CPC, art. 525), que não terá efeito suspensivo (CPC, art. 525, §6º), bem como somente poderão ser aduzidas em defesa as matérias delineadas nos incisos do art. 525, §1º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, proceda-se a conversão da ação para cumprimento de sentença. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Providências necessárias. Juína (MT), 10 de dezembro de 2019. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000889-15.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TANIA MARCIA DANBROSIO (RÉU)

Disponibilizado - 11/12/2019





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUÍNA 2ª VARA DE JUÍNA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (65) 66 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 Processo n. 1000889-15.2019.8.11.0025 INTIME-SE a parte Autora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme instruções no documento anexo, tendo em vista o parcelamento requerido e deferido. JUÍNA, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Marcos Bodstein Villaça Filho Analista Judiciário Autorizado(a) pelas Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1001137-78.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ADERVAL BENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

celso almeida da silva OAB - MT5952/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DECISÃO Processo: 1001137-78.2019.8.11.0025 AUTOR(A): ADERVAL BENTO RÉU: ITAU UNIBANCO S/A Vistos, etc. Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente proposta por ADERVAL BENTO objetivando compelir o BANCO ITAÚ S/A a exibir os contratos de n. 0010181000406. 0010181001081, 0136099896001, 0101834778151 3877630537012 e 3877630741491, bem como os extratos, desde o ano de 2000, relativos às referidas operações e à conta na qual as operações eram descontadas. Apresentou documentos. Breve relato. Decido. É cediço que a legislação processual vigente preconiza que o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder (art. 396, NCPC). No que se refere ao procedimento, o artigo 305, do NCPC, preconiza que "a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Com efeito, os documentos são indispensáveis para subsidiar a ação principal apontada e o perigo de dano configura-se pelo fato de que a não apresentação dos contratos e extratos impede o requerente de conhecer, efetivamente, de eventuais encargos indevidos ou abusivos, o que pode lhe causar prejuízo financeiro, pois, por força de possíveis ações monitórias e executivas, a qualquer momento poderá ter seu patrimônio atingido por penhoras e demais tipos de constrições judiciais. Pois bem. No caso dos autos, o requerente preencheu a contento os requisitos exigidos pela legislação processual de regência (art. 397), pois (i) especificou os pedidos, individualizando os documentos a serem exibidos (contratos e extratos), (ii) indicou a finalidade da prova (submeter os documentos à análise pericial a fim de comparar a composição do débito com os precedentes do STJ), (iii) indicou a ação principal (ação revisional de contrato), (iv) fundamentou que a parte requerida está em posse dos documentos em virtude da relação jurídica existente entre as partes. No mais, o requerente demonstrou o interesse processual, eis que comprovou a formulação de requerimento administrativo prévio, conforme documento de ld n. 21224201. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 301 e 305 do NCPC, DEFIRO a medida pleiteada, para determinar que o requerido apresente os contratos de n. 0101834778151, 0010181000406, 0010181001081, 0136099896001, 3877629147635, 3877630537012 e 3877630741491, bem como os extratos, desde o ano de 2000, relativos às referidas operações e à conta corrente na qual as operações eram descontadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, cujo valor máximo da penalidade fixo em R\$ 10.000,00. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (art. 306, NCPC), caso contrário os fatos alegados pelo requerente presumir-se-ão aceitos pelo requerido como ocorridos (art. 307, NCPC). Atente-se a parte requerente para a regra do art. 308 do NCPC. Intimem-se. Às providências. Juína/MT, 3 de julho de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026354-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUAPORE CARNE S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM OAB - MT16759-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Crédito Tributário e Pedido de Tutela Cautelar In Initio Litis Inaudita Altera Pars ajuizada por Guaporé Carnes S/A em desfavor do Estado de Mato Grosso, que visa suspender a exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 201512486 bem como da execução fiscal nº 814-95.2016.811.0025. Compulsando os autos, verifico que conforme narrado na inicial (id nº 9585245) consta a informação de tramitação de executivo fiscal nº 814-95.2016.811.0025, que tem objeto a CDA nº 201512486, contudo, em consulta ao site do E. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, averiguo que citada ação tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juína/MT. A teor do que dispõe o artigo 55, do Novo Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, não havendo dúvidas acerca da existência de conexão entre a presente e a ação mencionada alhures, sendo aconselhável o julgamento conjunto das demandas, com o fim de se evitar decisões conflitantes. Nesse sentido: PROCESO CIVL. EXCUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. DÉBITO FISCAL CONEXÃO COMPETÊNCIA. Havendo conexão entre execução fiscal e ação anulatória de débito fiscal, impõe-se a reunião dos processos, de modo a evitar decisões conflitantes; espécie em que, ajuizada primeiro a execução fiscal, o respectivo juízo deve processar e julgar ambas as ações. Agravo regimental não provido. (STJ - AREsp: 129.803/DF, Relator: Ministro Ari Pargendler, Data de Julgamento: 06/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 15/08/2013) Não há, outrossim, qualquer dúvida acerca da prevenção do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Juína/MT, uma vez que, conforme a previsão do artigo 59 do Novo CPC, "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo". Assim, a mencionada ação de Execução Fiscal foi distribuída em 07/03/2016, ao passo que a presente foi distribuída em 24/08/2017. Por todo o exposto, reconheço a conexão entre as ações e, a fim de garantir julgamentos uniformes determino a reunião dos processos, devendo estes autos, serem remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Juína/MT em razão da prevenção, com a devida baixa e anotações pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de agosto de 2017. Adair Julieta da Silva Juíza de

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000809-22.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: M. J. G. R. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA OAB - MT0021917A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. C. S. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO OAB - MT21923/O (ADVOGADO(A))

Intimar a parte autora para requerer o que entender por direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000828-28.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UELLINTON RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO) GLEICIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do(a) senhor(a) oficial(a) de justiça, por meio do sistema de arrecadação http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, conforme provimento nº 7/2017-CGJ/TJMT.





Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000347-65.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEDISON ROBERTO LANSONI FILHO (EXECUTADO) VANDERSON CESAR BANDIERA (EXECUTADO)

Intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do(a) senhor(a) oficial(a) de justiça, por meio do sistema de arrecadação http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, conforme provimento nº 7/2017-CGJ/TJMT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000984-45.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO RUIZ DE SOUZA (AUTOR(A))

RUDINEY RUIZ DE SOUZA (AUTOR(A))

ROBSON RUIZ DE SOUZA (AUTOR(A)) EDUARDO RUIZ DE SOUZA (AUTOR(A))

ANTONIA RUIZ DE SOUZA PINTO (AUTOR(A))

ROSEMIR RUIZ DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELI FELBER OAB - MT0010623A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM RIBEIRO XAVIER (RÉU) JOSE CARLOS FERREIRA LEITE (RÉU)

EDVALDO BATISTA XAVIER (RÉU)

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (RÉU)

ANISIO JOAO SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DESPACHO Processo: 1000984-45.2019.8.11.0025 AUTOR(A): ANTONIA RUIZ DE SOUZA PINTO, ROBSON RUIZ DE SOUZA, RUDINEY RUIZ DE SOUZA, ROBERTO RUIZ DE SOUZA, ROSEMIR RUIZ DE SOUZA, EDUARDO RUIZ DE SOUZA RÉU: ANISIO JOAO SILVA, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS FERREIRA LEITE, EDVALDO BATISTA XAVIER, JOAQUIM RIBEIRO XAVIER Vistos, etc. Recebo a exordial, eis que preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos requerentes, conforme art. 98 c/c art. 99, § 3°, NCPC. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (NCPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Por ora, indefiro o pedido de citação por edital e determino que os requeridos sejam citados pessoalmente nos endereços constantes nos extratos anexos para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos requerentes (art. 344, CPC). Às providências. Juína/MT, 7 de agosto de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000413-11.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO JOSE GIGLIO (EXECUTADO)

MARCILENE GALVAO (EXECUTADO)

Intimar a parte autora para requerer o que entender por direito, no prazo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001117-58.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: M. B. N. (EXEQUENTE) T. N. D. S. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. A. D. S. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA Ofício 1001117-58.2017.8.11.0025 Dados do processo: 1001117-58.2017.8.11.0025 Partes do processo: Parte EXEQUENTE: TAYLA NOGUEIRA DA SILVA, MARCIA BOTTAN NOGUEIRA Parte Ré: EXECUTADO: TIAGO AMANCIO DA SILVA Assunto: Desconto em folha Prezado Senhor: Por ordem da Excelentissima Senhora Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Juína-MT, Dr.ª Daiane Marilyn Vaz, solicito os bons préstimos a empresa Decorfios Materiais Elétricos e Eletrotécnica - CNPJ nº 05.020.986/0001-85 localizada na Avenida dos Canários, n. 202 - Bairro Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78450-000 telefones (65) 3308-2303/3308-2178 para que desconte mensalmente da folha de pagamento de TIAGO AMANCIO DA SILVA, a título de pensão alimentícia, 28,4% (vinte e oito vírgula quatro por cento) do salário mínimo vigente, atualmente equivalente a R\$ 283,43 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser depositado/transferido para a Conta Poupança n. 13061-9, Agência n. 3435, Operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome de TAYLA NOGUEIRA DA SILVA. JUÍNA, 3 de outubro de 2019. Atenciosamente, Franklin J. Alves Bastos Gestor Judiciário A empresa Decorfios Materiais Elétricos e Eletrotécnica - CNPJ nº 05.020.986/0001-85 localizada na Avenida dos Canários, n. 202 -Bairro Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78450-000 - telefones (65) 3308-2303/3308-2178 SEDE DO 2ª VARA DE JUÍNA E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (65) 66 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 - TELEFONE: (66) 355661563

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001578-93.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JAIME MARQUES FREIRE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DALBERTO DE FARIA OAB - SP49438 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

Intimar a parte autora para requerer o que entender por direito no prazo legal de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1001844-80.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS MARIANO (REQUERIDO)

Intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do(a) senhor(a) oficial(a) de justiça, por meio do sistema de arrecadação http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, conforme provimento nº 7/2017-CGJ/TJMT. Bem como recolha o preparo para carta precátoria.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000065-27.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER JAIR AMARAL OAB - RO2856 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

Intimar a parte autora para requerer o que entender por direito, no prazo legal, sob pena de extinção .

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68





Processo Número: 1000376-47.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: T. D. C. A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

EUGENIO BARBOSA DE QUEIROZ OAB - MT0012457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. V. D. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE JUÍNA Certidão de agendamento CEJUSC Processo: 1000376-47.2019.8.11.0025 Certifico, nesta data, que a audiência foi agendada conforme dados abaixo, de acordo com a decisão. Tipo: Mediação Sala: CEJUSC JUÍNA Data: 13/02/2020 Hora: 08:00 ADVERTÊNCIAS: A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS -CEJUSC DE JUINA/MT. a) Não havendo autocomposição, sai o executado intimado para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da audiência, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia (art. 344, NCPC). b) O não comparecimento injustificado do exeguente ou do executado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Juína-MT, 10 de dezembro de 2019. Franklin J. Alves Bastos Gestor Judiciário Sede do Juízo Informações: Praça dos Três Poderes S/n, Bairro: Centro, Cidade: Juína-MT Cep:78320000, Fone: (66) 3566-1531.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001733-96.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESQUADRIAS MUNARETTO LTDA - ME (RÉU)

VITORIO MUNARETO (RÉU)

Intimar a parte autora para requerer o que entender por direito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000641-20.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA TSIKSOWY RIKBAKTSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN MARINELLO OAB - MT16882/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

FOTADO DE MATO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA Intime-se o Advogado da Parte Autora, para querendo, possa apresentar Impugnação a Contestação. JUÍNA, 15 de setembro de 2017. Livia Furquim Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA DE JUÍNA E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 - TELEFONE: (66) 355661563

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000641-20.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA TSIKSOWY RIKBAKTSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN MARINELLO OAB - MT16882/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DECISÃO Processo: 1000641-20.2017.8.11.0025 REQUERENTE: FRANCISCA TSIKSOWY RIKBAKTSA REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos etc. Francisca Tsiksowy Rikbaktsa ajuizou "ação declaratória

de anulabilidade de negócio jurídico cumulada com pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais" em desfavor de Bradesco Financiamento S/A, ambos qualificados. A requerente narra que é aposentada e, ao consultar a situação de seu benefício previdenciário, constatou que haviam descontos advindos de empréstimos consignados que foram realizados sem qualquer solicitação de sua parte. Aduz que o empréstimo consignado está representado no contrato de n. 749726245, no valor de R\$ 1.289,25 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em 60 parcelas de R\$ 39,00, mediante desconto mensal em folha de pagamento. Informa, ainda, que na data da distribuição da ação já tinham sido descontadas 03 parcelas, totalizando o montante de R\$ 117,00. Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos despacho inicial. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a ausência de interesse de agir em virtude da inexistência de pretensão resistida, bem como requereu a alteração do polo passivo para constar como demandado BP Promotora de Vendas Ltda. - Bradesco Promotora, justificando que a avença foi firmada com a promotora de vendas. No mérito, repudiou "com veemência o intuito perseguido nos presentes autos, por oportunista e mercenário, na medida em que adere a um movimento insuflado pela desonestidade e pela ganância de poucos, visando apenas o locupletamento ilícito às expensas do Réu, como se tem observado no volume de pleitos idênticos intentados com vergonhosa frequência contra a instituição bancária ora demandada. Contrariando o relato da exordial, encontramos o contrato de n. 749726245, em 60 parcelas de R\$ 39,00, com valor total do contrato de R\$ 1.289,25. O valor foi pago por Ordem de Pagamento ao Banco Bradesco (237), Agência 1584-9, em 02/05/2013 e não consta devolução." [ipsis litteris] A contestação veio instruída com o contrato de n. 749726245, o qual se encontra assinado pela requerente e por duas testemunhas. Tentada a mediação, esta restou inexitosa, conforme termo anexado ao feito. Por fim, a requerente não apresentou impugnação à contestação, conforme certidão de decurso de prazo lançada. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Ante as preliminares de mérito arquidas pelo requerido, passo ao saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357, NCPC. Em que pese os fundamentos lançados na peça contestatória, entendo que as preliminares não merecem acolhimento. A primeira - alteração do polo passivo - porque o instrumento particular juntado aos autos denota que o empréstimo foi firmado com o requerido. Em outras palavras, o próprio contrato indica o requerido como credor da obrigação nele representada, importando, para fins indenizatórios, a empresa que intermediou a contratação (que, inclusive, faz parte do mesmo grupo econômico). A segunda - ausência de interesse processual - porque a lei não exige prévio requerimento administrativo para legitimar pretensões indenizatórias ou declaratórias de nulidade de negócio jurídico. Ademais, é cediço que o interesse processual está ligado à necessidade e adequação do procedimento para satisfazer a pretensão do peticionante, ou seja, quando a tutela jurisdicional pretendida pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Isso posto, rejeito as preliminares de mérito arguidas. Outrossim, ainda em sede de saneamento do feito, cumpre definir a distribuição do ônus da prova. Registre-se que a inversão do ônus da prova, regra de natureza processual, permite ao juiz, a seu critério, equilibrar a posição das partes no tocante à produção das provas, quando houver verossimilhança nas alegações do consumidor e quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, observando-se, ainda, as peculiaridades do caso concreto. Com efeito, para que se inverta o ônus probatório, necessita-se do preenchimento de dois requisitos concomitantes, ou seja, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor, sendo que o primeiro requisito está adstrito à aparente realidade ou probabilidade de verdade. Em contrapartida, está atrelada a uma debilidade técnica ou jurídica perante a parte adversa. Nesse sentido: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PRESENÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA. Para a inversão do ônus probatório, o inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor exige-se a verificação da verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência técnica ara a produção da prova. A ausência de algum dos requisitos elencados acima impede o deferimento da inversão do ônus probandi. (TJMG, Al n. 10000170444392001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Câmaras Cíveis/17 Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/11/2017) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR





DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENCA -CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO -INSTRUMENTO CONTRATUAL APRESENTADO PELA PARTE ADVERSA -ÔNUS DO ART. 373, DO CPC - CONTRATAÇÃO COMPROVADA -RELAÇÃO JURÍDICA - EXISTENTE - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não se verifica ausência de fundamentação se o juízo singular analisou todas as questões trazidas à baila pelo autor quando do julgamento do mérito da demanda, fundamentando de forma objetiva sua decisão de julgar improcedente o pedido inicial, utilizando dispositivos legais relacionados a matéria invocada e mostrando claramente os motivos que ensejaram a improcedência da demanda (STJ AgRg no AREsp 549.852/RJ). A concessão de requerimento de inversão do ônus da prova está vinculada ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º, VIII, do CDC, de modo que o seu indeferimento não enseja o cerceamento do direito de defesa do demandante, visto que a inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência o (STJ AgRg no AREsp 648.795/RJ). Dispõe o art. 373, do CPC, que ao autor e réu são direcionadas normas objetivas, quanto ao ônus da prova, sua distribuição e consequente produção. Desta forma, o ônus estará a cargo do autor, quando necessitar provar fato constitutivo de seu direito, ou do réu, provar os fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC. Embora a Lei Consumerista preveja a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores em razão da sua hipossuficiência, tal facilitação é relativa e não os isenta do ônus, previsto na norma geral, estampado no artigo 373 do Código de Processo Civil. (TJMT, N.U 1000195-92.2018.8.11.0021, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 16/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) Depreende-se, da análise acurada dos autos, que não há qualquer verossimilhança nas alegações da requerente, pois além de se limitar a afirmar que não realizou a contratação, adveio aos autos, por meio de juntada da parte contrária, cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente, razão por que, ante a aparente falta de verdade das informações, indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, cabendo à requerente demonstrar os fatos constitutivos do seu direito. Destarte, superadas essas questões, dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 357 do Novo Código de Processo Civil, fixo como pontos controvertidos: (i) a existência de relação jurídica entre os litigantes e (ii) a validade do contrato. Assim, fixados os pontos controvertidos, sem prejuízo de eventual julgamento imediato do mérito, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, a pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão. Havendo postulação de produção de prova testemunhal, as partes deverão, desde logo, depositar o respectivo rol, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual. Decorrido o prazo, certifique-se a tempestividade petições das partes e volte-me concluso. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000641-20.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA TSIKSOWY RIKBAKTSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN MARINELLO OAB - MT16882/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE JUÍNA DECISÃO Processo: 1000641-20.2017.8.11.0025 REQUERENTE: FRANCISCA TSIKSOWY RIKBAKTSA REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos etc. Francisca Tsiksowy Rikbaktsa ajuizou "ação declaratória de anulabilidade de negócio jurídico cumulada com pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais" em desfavor de Bradesco Financiamento S/A, ambos qualificados. A requerente narra que é aposentada e, ao consultar a situação de seu benefício previdenciário,

constatou que haviam descontos advindos de empréstimos consignados que foram realizados sem qualquer solicitação de sua parte. Aduz que o empréstimo consignado está representado no contrato de n. 749726245, no valor de R\$ 1.289,25 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em 60 parcelas de R\$ 39,00, mediante desconto mensal em folha de pagamento. Informa, ainda, que na data da distribuição da ação já tinham sido descontadas 03 parcelas, totalizando o montante de R\$ 117,00. Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos no despacho inicial. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, arquindo, preliminarmente, a ausência de interesse de agir em virtude da inexistência de pretensão resistida, bem como requereu a alteração do polo passivo para constar como demandado BP Promotora de Vendas Ltda. - Bradesco Promotora, justificando que a avença foi firmada com a promotora de vendas. No mérito, repudiou "com veemência o intuito perseguido nos presentes autos, por oportunista e mercenário, na medida em que adere a um movimento insuflado pela desonestidade e pela ganância de poucos, visando apenas o locupletamento ilícito às expensas do Réu, como se tem observado no volume de pleitos idênticos intentados com vergonhosa frequência contra a instituição bancária ora demandada. Contrariando o relato da exordial, encontramos o contrato de n. 749726245, em 60 parcelas de R\$ 39,00, com valor total do contrato de R\$ 1.289,25. O valor foi pago por Ordem de Pagamento ao Banco Bradesco (237), Agência 1584-9, em 02/05/2013 e não consta devolução." [ipsis litteris] A contestação veio instruída com o contrato de n. 749726245, o qual se encontra assinado pela requerente e por duas testemunhas. Tentada a mediação, esta restou inexitosa, conforme termo anexado ao feito. Por fim, a requerente não apresentou impugnação à contestação, conforme certidão de decurso de prazo lançada. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Ante as preliminares de mérito arquidas pelo requerido, passo ao saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357, NCPC. Em que pese os fundamentos lançados na peça contestatória, entendo que as preliminares não merecem acolhimento. A primeira - alteração do polo passivo - porque o instrumento particular juntado aos autos denota que o empréstimo foi firmado com o requerido. Em outras palavras, o próprio contrato indica o requerido como credor da obrigação nele representada, importando, para fins indenizatórios, a empresa que intermediou a contratação (que, inclusive, faz parte do mesmo grupo econômico). A segunda - ausência de interesse processual - porque a lei não exige prévio requerimento administrativo para legitimar pretensões indenizatórias ou declaratórias de nulidade de negócio jurídico. Ademais, é cediço que o interesse processual está ligado à necessidade e adequação do procedimento para satisfazer a pretensão do peticionante, ou seja, quando a tutela jurisdicional pretendida pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Isso posto, rejeito as preliminares de mérito arguidas. Outrossim, ainda em sede de saneamento do feito, cumpre definir a distribuição do ônus da prova. Registre-se que a inversão do ônus da prova, regra de natureza processual, permite ao juiz, a seu critério, equilibrar a posição das partes no tocante à produção das provas, quando houver verossimilhança nas alegações do consumidor e quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, observando-se, ainda, as peculiaridades do caso concreto. Com efeito, para que se inverta o ônus probatório, necessita-se do preenchimento de dois requisitos concomitantes, ou seja, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor, sendo que o primeiro requisito está adstrito à aparente realidade ou probabilidade de verdade. Em contrapartida, está atrelada a uma debilidade técnica ou jurídica perante a parte adversa. Nesse sentido: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PRESENÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA. Para a inversão do ônus probatório, o inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor exige-se a verificação da verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência técnica ara a produção da prova. A ausência de algum dos requisitos elencados acima impede o deferimento da inversão do ônus probandi. (TJMG, Al n. 10000170444392001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Câmaras Cíveis/17 Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/11/2017) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA -CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO -INSTRUMENTO CONTRATUAL APRESENTADO PELA PARTE ADVERSA -





ÔNUS DO ART. 373, DO CPC - CONTRATAÇÃO COMPROVADA -RELAÇÃO JURÍDICA - EXISTENTE - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não se verifica ausência de fundamentação se o juízo singular analisou todas as questões trazidas à baila pelo autor quando do julgamento do mérito da demanda, fundamentando de forma objetiva sua decisão de julgar improcedente o pedido inicial, utilizando dispositivos legais relacionados a matéria invocada e mostrando claramente os motivos que ensejaram a improcedência da demanda (STJ AgRg no AREsp 549.852/RJ). A concessão de requerimento de inversão do ônus da prova está vinculada ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º, VIII, do CDC, de modo que o seu indeferimento não enseja o cerceamento do direito de defesa do demandante, visto que a inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência o (STJ AgRg no AREsp 648.795/RJ). Dispõe o art. 373, do CPC, que ao autor e réu são direcionadas normas objetivas, quanto ao ônus da prova, sua distribuição e consequente produção. Desta forma, o ônus estará a cargo do autor, quando necessitar provar fato constitutivo de seu direito, ou do réu, provar os fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC. Embora a Lei Consumerista preveja a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores em razão da sua hipossuficiência, tal facilitação é relativa e não os isenta do ônus, previsto na norma geral, estampado no artigo 373 do Código de Processo Civil. (TJMT, N.U 1000195-92.2018.8.11.0021, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 16/07/2019, Publicado no DJE 23/07/2019) Depreende-se, da análise acurada dos autos, que não há qualquer verossimilhança nas alegações da requerente, pois além de se limitar a afirmar que não realizou a contratação, adveio aos autos, por meio de juntada da parte contrária, cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente, razão por que, ante a aparente falta de verdade das informações, indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, cabendo à requerente demonstrar os fatos constitutivos do seu direito. Destarte, superadas essas questões, dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 357 do Novo Código de Processo Civil, fixo como pontos controvertidos: (i) a existência de relação jurídica entre os litigantes e (ii) a validade do contrato. Assim, fixados os pontos controvertidos, sem prejuízo de eventual julgamento imediato do mérito, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, a pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão. Havendo postulação de produção de prova testemunhal, as partes deverão, desde logo, depositar o respectivo rol, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual. Decorrido o prazo, certifique-se a tempestividade petições das partes e volte-me concluso. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120394 Nr: 1663-67.2016.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDESIO GUIMARES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOMÉ NETO - OAB:11.890-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EDESIO GUIMARES DOS SANTOS, Cpf: 63245582153, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 558,60 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias., contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de inscrição em protesto .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MÁRCIO JOSÉ FELBER,

digitei.

Juína, 09 de dezembro de 2019

Márcio José Felber Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120945 Nr: 1975-43.2016.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO - OAB:13427-O/MT, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora acerca da data da perícia: 30/01/2020 as 10:00.

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001344-14.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo: G. J. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS MOREIRA MILHOMEM OAB - MT0021907A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: N. E. B. D. S. (RÉU) E. K. B. D. S. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

REJANE BATISTA LEAL OAB - 960.750.071-72 (REPRESENTANTE)

Intimar a parte autora para requerer o que entender por direito no prazo legal.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 143454 Nr: 627-82.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ FRANCISCO PAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO - OAB:OAB/MT 19.216

Vistos (Ofício n. 61/2019-DAPI),

1. DA PRISÃO PREVENTIVA

Tendo em vista a exigência de permanente fiscalização da necessidade ou não da prisão preventiva como medida cautelar excepcional no curso do processo penal (Lei n. 12.403/2011), o que dialoga com o art. 19 da Res._CNPCP n. 3/2018 ao apontar várias "recomendações da Organização das Nações Unidas", dentre as quais "reduzir a aplicação da medida de prisão preventiva" (inciso IV) e, à luz do contido no Ofício n. 61/2019-DAPI, dando conta de que "atualmente, a medida mais tangível para o desafogamento das unidades prisionais de Mato Grosso em curto espaço de tempo é, de fato, a revisão/reavaliação dos processos com réus presos provisoriamente", passo a revisitar a prisão do acusado JOSÉ LUIZ FRANCISCO PAES.

Conforme já deliberado à fl. 40/41 (autos sob o Código n. 143383), tenho que a circunstância empírica permanece inalterada, ou seja, não aportou nos autos nenhum elemento novo a justificar a alteração (natureza "rebus sic stantibus" da decisão judicial), cujas razões faço referência "per relationem", técnica permitida pela jurisprudência do STF ["...O Supremo Tribunal Federal tem salientado, em seu magistério jurisprudencial, a propósito da motivação "per relationem", que inocorre ausência de fundamentação quando o ato decisório - o acórdão, inclusive - reporta-se, expressamente, a manifestações ou a peças processuais outras, mesmo as produzidas pelo Ministério Público, desde que nelas achem-se expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão judicial proferida ..." (Ag. Reg. no Habeas Corpus nº 127228/SP, 2ª Turma





do STF, Rel. Celso de Mello. j. 01.09.2015, unânime, DJe 12.11.2015)]. Confira-se o trecho da decisão:

"(...) Sobre a prisão, o "fumus comissi delicti" está plasmado no depoimento dos policiais e apreensão da arma de fogo (f. 9). Igualmente, o "periculum in mora" está evidenciado nos autos. Afinal, embora o pleito da Defesa do MP e da Defesa seja razoável ao tratar do cenário de homem simples e risco intermediário da mera posse em abstrato de uma arma de fogo, este juízo não pode olvidar que o indiciado já foi condenado (com trânsito em julgado) por homicídio qualificado por ter matado e "capado" a vítima, cenário que revela a presença de RISCO concreto à ORDEM PÚBLICA quando o acusado, no curso do regime semiaberto foi flagrado na POSSE de uma ARMA DE FOGO CALIBRE 22 FABRICADA ARTESANALMENTE, risco que dialoga com o estado de embriaguez em que ele se encontrava quando foi abordado pela autoridade policial. Assim, entendo que a fiança arbitrada pela autoridade policial incompatível com o risco acima demonstrado. Não obstante excepcionalidade da prisão preventiva, mas levando em conta as particulares acima expostas, CONVERTO o flagrante em PRISÃO PREVENTIVA em face do indiciado JOSÉ LUIZ FRANCISCO PAES (...)"

Destarte, no entendimento deste magistrado tais razões conseguem justificar o texto legal ao mundo fenomênico naquilo que os pretórios denominam de gravidade "in concreto" à garantia da ordem pública, razão por que MANTENHO a prisão do acusado.

2. DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

- I) Os argumentos das defesas são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;
- II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 07/01/2020, às 13h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesas e se procederá ao interrogatório dos acusados:
- III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;

IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;

V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 142649 Nr: 5267-65.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DOMINGUES DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA - OAB:MT/21917/O

Vistos (Ofício n. 61/2019-DAPI),

1. DA PRISÃO PREVENTIVA

Tendo em vista a exigência de permanente fiscalização da necessidade ou não da prisão preventiva como medida cautelar excepcional no curso do processo penal (Lei n. 12.403/2011), o que dialoga com o art. 19 da Res._CNPCP n. 3/2018 ao apontar várias "recomendações da Organização das Nações Unidas", dentre as quais "reduzir a aplicação da medida de prisão preventiva" (inciso IV) e, à luz do contido no Ofício n. 61/2019-DAPI, dando conta de que "atualmente, a medida mais tangível para o desafogamento das unidades prisionais de Mato Grosso em curto espaço de tempo é, de fato, a revisão/reavaliação dos processos com réus presos provisoriamente", passo a revisitar a prisão do acusado THIAGO DOMINGUES DE MELO.

Conforme já deliberado à fl. 69/70 (autos sob o Código n. 142633), tenho que a circunstância empírica permanece inalterada, ou seja, não aportou nos autos nenhum elemento novo a justificar a alteração (natureza "rebus sic stantibus" da decisão judicial), cujas razões faço referência "per relationem", técnica permitida pela jurisprudência do STF ["...O Supremo Tribunal Federal tem salientado, em seu magistério jurisprudencial, a propósito da motivação "per relationem", que inocorre ausência de fundamentação quando o ato decisório - o acórdão, inclusive - reporta-se,

expressamente, a manifestações ou a peças processuais outras, mesmo as produzidas pelo Ministério Público, desde que nelas achem-se expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão judicial proferida ..." (Ag. Reg. no Habeas Corpus nº 127228/SP, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. j. 01.09.2015, unânime, DJe 12.11.2015)]. Confira-se o trecho da decisão:

"(...) De fato, a materialidade e os indícios de autoria do delito estão presentes nos autos, consoante é demonstrado pelos depoimentos dos Policiais Civis Robenilson Ferreira Barros, Azael Nogueira de Oliveira, Dione Peres Aguiar, da testemunha Gabriela Vaitz de Sousa e da vítima Ana Paula Ferreira Miranda, bem como termo de apreensão, auto de avaliação, termos de entrega, termo de qualificação, vida pregressa e interrogatório, boletins de ocorrência e print's de celular. Portanto, configurado o primeiro pressuposto da prisão preventiva, qual seja, o "fumus comissi delicti".

Com efeito, a vítima relatou que "em horário aproximado das 22h40min do dia 17/12/2018, enquanto se encontrava em sua casa, diz ter aberto a porta para ir até a sua garagem (edícola aberta) para pegar um carregador de celular; Que então ao abrir a porta da frente, já deu de cara com um indivíduo magro com o rosto encapuzado com um camiseta (aparentemente camiseta de cor preta), portando uma arma de fogo que aparentava ser uma pistola (...)".

Diante disso, relatam os Policiais Civis que ao tomar conhecimento do crime diligenciaram "de imediato ao Bairro Padre Duílio, local este que os suspeitos abandonaram o veículo ecosport que havia sido levado no roubo e, durante as diligencias in loco, recebemos diversas informações de pessoas que não quiseram se identificar relatando que os autores do fato provavelmente seriam Thiago Domingues (18) de Melo e os adolescentes Igor Saguas Lopes Miranda (16) e Alison Uoliver Pereira Mota (15). Ato continuo, esta equipe de investigação realizou de maneira ininterrupta diligencias no intuito de localizar os suspeitos, sendo que somente as 20h30min (18/12/2018), localizou o senhor Thiago Domingues em sua residência, que estava em companhia da sua namorada Gabriela Vaitz de Souza (18)".

Seguindo, os policias afirmam que "foi encontrado no local um HD externo, uma maquina digital, um relógio de pulso, e um porta óculos, sendo que ambos não souberam explicar a origem destes objetos", bem como relataram, em suma, que havia vários diálogos no celular de Gabriela, oportunidade em que o flagranteado relatava detalhes sobre o roubo, consequentemente ele indicou uma residência onde ele e os adolescentes haviam escondido alguns pertences, sendo que ao se dirigir ao local encontraram vários objetos, os quais foram posteriormente reconhecidos pela vítima.

A testemunha Gabriela Vaitz de Sousa ao ser ouvida sobre o fato na delegacia, declarou que "(...) no momento em que encontrou com Thiago, ele havia informado que tinha cometido um roubo em uma casa, e que haviam roubado um Iphone, alguns relógios, um notebook e um aparelho de TV (...);"

Ao ser interrogado sobre o crime, o flagranteado confessou ter praticado os crimes juntamente com os adolescentes Alison e Igor, oportunidade em que explicou como se deu a empreitada criminosa.

Já em se tratando do segundo pressuposto da prisão processual, o "periculum libertatis", noto que também se encontra configurado nos autos no que tange à garantia da ordem pública.

É importante ressaltar que a prisão processual para garantir a ordem pública visa impedir que o agente, solto, continue a delinquir. Tem ela, como finalidade, garantir os efeitos do resultado útil do processo, que é a pacificação social, chamada pela doutrina de cautelaridade indireta.

É lógico que o flagranteado é protegido pelo princípio da presunção de inocência, porém, tal aspecto processual não inviabiliza a prisão cautelar, quando notada a necessidade da proteção da ordem pública.

Destarte, no entendimento desta magistrada, tais razões conseguem justificar o texto legal ao mundo fenomênico naquilo que os pretórios denominam de gravidade in concreto à ordem pública. Aqui reside o substrato fático utilizado pelo julgador para traduzir a necessidade de garantia à ordem pública, abstratamente considerada pelo legislador, em risco concreto do delito, pois se constatadas as suspeitas, o flagranteado estaria associado para o cometimento de crime contra o patrimônio e ainda por ter corrompido dois menores.

Além disso, em consulta aos antecedentes criminais do flagranteado, noto que, aparentemente, responde por ato infracional relativo ao fato análogo ao art. 14, da Lei 10.826/2003 c/c art. 103 do ECA, e por duas ações





penais por crime de furto e corrupção de menores (Códigos n. 139263 e 139247, Juína/MT), situação que revela o substrato fático que embasa a garantia da ordem pública acima invocada. Esses são os riscos CONCRETOS aludidos pela lei (...)"

Destarte, no entendimento deste magistrado tais razões conseguem justificar o texto legal ao mundo fenomênico naquilo que os pretórios denominam de gravidade "in concreto" à garantia da ordem pública, razão por que MANTENHO a prisão do acusado.

- 2. DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
- I) Os argumentos das defesas são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;
- II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 07/01/2020, às 15h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesas e se procederá ao interrogatório
- III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2°, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;
- IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;
- V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 145768 Nr: 2282-89.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE MARTINS PEREIRA, SILVANO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA - OAB: 26936/O

Vistos (Ofício n. 61/2019-DAPI),

1. DA PRISÃO PREVENTIVA

Tendo em vista a exigência de permanente fiscalização da necessidade ou não da prisão preventiva como medida cautelar excepcional no curso do processo penal (Lei n. 12.403/2011), o que dialoga com o art. 19 da Res. CNPCP n. 3/2018 ao apontar várias Organização das Nações Unidas", dentre as quais "reduzir a aplicação da medida de prisão preventiva" (inciso IV) e, à luz do contido no Ofício n. 61/2019-DAPI, dando conta de que "atualmente, a medida mais tangível para o desafogamento das unidades prisionais de Mato Grosso em curto espaço de tempo é, de fato, a revisão/reavaliação dos processos com réus presos provisoriamente", passo a revisitar a prisão dos acusados ALEXANDRE MARTINS PEREIRA e SILVANO SOARES DA SILVA.

Conforme já deliberado à fl. 62/63 (autos sob o Código n. 145645), tenho que a circunstância empírica permanece inalterada, ou seja, não aportou nos autos nenhum elemento novo a justificar a alteração (natureza "rebus sic stantibus" da decisão judicial), cujas razões faço referência "per relationem", técnica permitida pela jurisprudência do STF ["...O Supremo Tribunal Federal tem salientado, em seu magistério jurisprudencial, a propósito da motivação "per relationem", que inocorre ausência de fundamentação quando o ato decisório - o acórdão, inclusive - reporta-se, expressamente, a manifestações ou a peças processuais outras, mesmo as produzidas pelo Ministério Público, desde que nelas achem-se expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão judicial proferida ..." (Ag. Reg. no Habeas Corpus nº 127228/SP, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. j. 01.09.2015, unânime, DJe 12.11.2015)].

Confira-se o trecho da decisão:

"(...) Sobre a prisão, é cediço que com a vigência da Lei n. 12.403/2011, antes da condenação definitiva, o sujeito só pode ser preso em três situações: flagrante delito, prisão preventiva e prisão temporária. Mas, somente poderá permanecer preso nas duas últimas, não existindo mais a prisão em flagrante como hipótese de prisão cautelar garantidora do processo. Ninguém responde mais preso a processo em virtude da prisão em flagrante, a qual deverá se converter em prisão preventiva ou convolar-se em liberdade provisória. Dessa forma, resta verificar se é

caso de convolar a prisão em flagrante em liberdade provisória com, ou sem, aplicação de medidas cautelares diversas da prisão ou, ainda, decretar a prisão preventiva do autuado. É certo que a prisão, antes da condenação definitiva só pode ser decretada em caráter excepcional, quando evidenciada a materialidade delitiva e desde que presentes indícios suficientes de autoria. Mas ela deve guardar relação direta com fatos concretos que a justifiquem, sob pena de se mostrar ilegal. Cumpre registrar que a garantia constitucional da presunção de inocência convive perfeitamente com a prisão cautelar, cuja discussão já é tema ultrapassado perante a SUPREMA CORTE. Confira o aresto: "(...) 1. A presunção de inocência, ou de não culpabilidade, é princípio cardeal no processo penal em um Estado Democrático de Direito. Teve longo desenvolvimento histórico, sendo considerada uma conquista da humanidade. Não impede, porém, em absoluto, a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final do processo, exigindo apenas que essas sejam necessárias e que não sejam prodigalizadas. A antecipação cautelar da prisão, conforme lição do eminente Ministro Celso de Mello, não se revela incompatível com o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade (HC 94.194/CE, decisão monocrática, 28.08.2008, DJE nº 165, de 02.09.2008). Não constitui um véu inibidor da apreensão da realidade pelo juiz, ou mais especificamente do conhecimento dos fatos do processo e da valoração das provas, ainda que em cognição sumária e provisória. O mundo não pode ser colocado entre parênteses. O entendimento de que o fato criminoso em si não pode ser valorado para decretação ou manutenção da prisão cautelar não é consentâneo com o próprio instituto da prisão preventiva, já que a imposição desta tem por pressuposto a presença de prova da materialidade do crime e de indícios de autoria. Se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam a periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva e, por conseguinte, à ordem pública, justificada está a decretação ou a manutenção da prisão cautelar, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria (...)" . (grifo nosso) Desta forma, a questão não diz respeito ao princípio da presunção de inocência. O tema aqui é de natureza processual e gravita na existência ou não dos pressupostos e requisitos concretos da prisão preventiva elencados no art. 312 do CPP. Os requisitos devem estar amparados em elementos empíricos e não abstratos. De proêmio, ressalto o caráter excepcional da prisão preventiva (ultima ratio), medida cautelar que só deve ser aplicada quando estiverem presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP, com a cautela de não configurar-se uma antecipação do cumprimento de pena. No caso versado, a materialidade e os indícios de autoria dos delitos estão presentes, consoante é demonstrado no boletim de ocorrência, termos de depoimentos e declarações dos policiais e da vítima do ROUBO, dando conta de que teria dado carona para os acusados e posteriormente rendidos pelos indiciados, cenário a revelar o primeiro pressuposto da prisão preventiva, qual seja, o "fumus comissi delicti". O "periculum libertatis" também se encontra presente, uma vez que, para além do grave cenário de ROUBO, com notícia de uso de ARMA DE FOGO, co-autoria em que a VÍTIMA TERIA SIDO LEVADA NO SEU PRÓPRIO CARRO E ABANDONADA NA ZONA RURAL (f. 11), criando sensação de desespero e terrorismo, observo que os indiciados ostentam um enorme histórico criminal, envolvendo VÁRIOS crimes de ROUBOS e outros crimes graves, ambos já cumprindo PEP em regime semiaberto. Com efeito, confira-se os registros criminais: 1) ALEXANDRE MARTINS PEREIRA: a) 36148 (tráfico); 43806 (roubo); 46432 (furto); 45644 (roubo); (roubo); 80497 (roubo) e; 40227 (ameaça, com medidas protetivas no âmbito da Maria da Penha); 2) SILVANO SOARES DA SILVA: 42644 (furto); 42739 (furto); 44018 (roubo); 44543 (sequestro e cárcere privado); 80126 (homicídio), bem como um inquérito policial em curso para apurar crime de LATROCÍNIO, datado de 23/05/2019 (código n. 145645). Trata-se de cenário de aparente reiteração que não se coaduna com a liberdade, revelando um RISCO CONCRETO à ORDEM PÚBLICA. Ante o exposto, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva de ALEXANDRE MARTINS PEREIRA e SILVANO SOARES DA SILVA, qualificados nos autos, já que se encontram presentes os requisitos do art. 312 do CPP (...)"

Destarte, no entendimento deste magistrado tais razões conseguem justificar o texto legal ao mundo fenomênico naquilo que os pretórios denominam de gravidade "in concreto" à garantia da ordem pública, razão por que MANTENHO a prisão dos acusados.

- 2. DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
- I) Os argumentos das defesas são insuficientes para a extinção do





processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;

II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 08/01/2020, às 13h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesas e se procederá ao interrogatório dos acusados;

III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;

IV) INTIMEM-SE as testemunhas e os acusados;

V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;

CUMPRA-SE.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141860 Nr: 4702-04.2018.811.0025

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Cpf: 01919737189, Rg: 0416.884-4, Filiação: Duzolina Tobias de Oliveira e José Geraldo de Oliveia, data de nascimento: 26/07/2010, brasileiro(a), natural de Andradina-SP, viuvo(a), afazeres domésticos. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentenca: Vistos em correição, Trata-se de procedimento instaurado em decorrência de violência doméstica, em tese, praticada contra a requerente. Após a concessão liminar de algumas medidas requeridas em favor da requerente, o demandado foi citado e quedou-se inerte.É o relato do necessário. Fundamento. Decido.Em 1983, um professor universitário teria tentado matar a esposa em Fortaleza-CF simulando um assalto à mão-armada, levando a sua tetraplegia. Depois, tentou eletrocutá-la durante o banho. A vítima Maria da Penha Maia Fernandes sobreviveu, cujo caso foi denunciado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA, culminando na edição da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).O caso dos autos envolve aplicação de medida protetiva em favor da vítima, cumprindo investigar a sua natureza jurídica, a fim de dar maior operabilidade ao procedimento.MARIA BERENICE DIAS argumenta que as medidas protetivas não são instrumento para assegurar processo e, à maneira de um writ, objetiva apenas "proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem" e "não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial", isso porque, salienta, "não visam processos, mas pessoas" (in "A Lei Maria da Penha na Justiça". São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed. 2012, p. 147/148). Trata-se de orientação que já foi adotada pelo STJ na seguinte ementa: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam

processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido". (STJ - REsp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 -QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)Confira-se julgado do e. TJMT em igual sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL -MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA -SENTENÇA QUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DESSE INCIDENTE PROCESSUAL E DETERMINOU O TRASLADO DA DECISÃO CONCESSIVA DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI N. 11.340/06 PARA A AÇÃO PENAL RESPECTIVA - NECESSIDADE DE REFORMA - MEDIDA DE URGÊNCIA QUE POSSUEM NATUREZA DE CAUTELAR SATISFATIVA, QUE PODE SER PLEITEADA DE FORMA AUTÔNOMA DE EVENTUAL PROCESSO CÍVEL OU CRIMINAL CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR, PARA FINS DE CESSAÇÃO OU ACAUTELAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, ADOTANDO-SE O RITO SIMPLIFICADO E DE TRAMITAÇÃO CÉLERE PREVISTO NA LEI MARIA DA PENHA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/06, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo cível ou criminal contra o suposto agressor. Precedente do STJ. Destarte, o processamento das medidas protetivas de urgência deve seguir apenas o rito simplificado e de tramitação célere contido nos arts. 18 a 21 da Lei Maria da Penha, que explicita os procedimentos de urgência que devem ser realizados para garantir a proteção contra risco iminente à integridade pessoal da mulher e familiares. Recurso parcialmente provido". (Ap 34171/2013, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 19/11/2014, Publicado no DJE 27/11/2014) (grifo nosso)Por outro lado, inúmeros julgados apontam a natureza acessória da medida protetiva, condicionando o procedimento à existência de ação penal em curso. Confira-se julgado também do e. TJMT que abraça entendimento: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS E POSTERIORMENTE EXTINTAS PELO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL RESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS - NATUREZA DE TUTELA INIBITÓRIA - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA QUE SE REVESTE DE ACESSORIEDADE - NATUREZA CAUTELAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As medidas protetivas constantes do art. 22 da Lei Maria da Penha são marcadas pelas características da urgência, preventividade, instrumentalidade. provisoriedade е logo, têm natureza cautelar, vinculando-se à existência de processo criminal, de modo que somente subsiste enquanto perdurar a ação principal. A natureza da medida, civil ou penal, não altera a característica da acessoriedade, já que a cautelar subsiste apenas enquanto dura o processo principal, incidindo a medida protetiva enquanto ela possuir relação com a tutela jurisdicional. Considerar que as medidas protetivas possam perdurar no tempo indefinitivamente, de forma autônoma, é impor restrições permanentes ao direito de ir e vir do ofensor, em nítida violação ao postulado constitucional da liberdade de locomoção. Recurso Improvido". (Ap 47034/2014, DES. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 20/02/2015) (grifo nosso)Ponderando os argumentos opostos, filio-me à segunda posição, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que o fato implica irrelevante penal, caso em que o inquérito policial ou a ação penal jamais seriam deflagrados e mesmo assim as medidas protetivas poderiam ser necessárias. Para casos que tais, parece razoável fixar prazo de vigência, salvo manifestação da vítima pela sua prorrogação, caso em que deve ser mantida em prol da finalidade da Lei Maria da Penha. Julgados que sintetizam essa idéia: "(...) As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha visam a proteger direitos da vítima, tanto à vida, à segurança, à integridade física, mental e moral, à liberdade, quanto patrimonial, dentre outros, em caráter cautelar. Assim, o tempo de duração imbrica-se com a respectiva necessidade. Ou seja, deverão ser revogadas, tão logo sejam desnecessárias. Afora isso, no caso houve a imposição de limites temporais para a vigência das determinações, pois a respectiva eficácia foi condicionada "até o trânsito em julgado da ação penal ou ulterior decisão". Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada". (Habeas Cornus 4004166-46.2013.8.12.0000, 2ª Câmara Criminal do TJMS, Rel. Ruy Celso Barbosa Florence. unânime, DJ 01.07.2013)."(...) A existência dos requisitos exigidos para a incidência da referida lei, afirmando que não há prazo legal predeterminado para sua duração das medidas protetivas,





devendo prevalecer o entendimento de que o termo final deverá ser definido nos autos do inquérito ou da ação penal, após prova de que não existe mais motivo que enseje o acautelamento da integridade física e psíquica das vítimas. (Brasília, 3° Turma Criminal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ap 20110610134345, Relator. Des. Humberto Adjuto Ulhôa. 2012).Para além da divergência acima, parece-nos certo que "a decretação da prisão preventiva do paciente sem estar em curso a ação penal correspondente inquérito policial, configura evidente constrangimento ilegal" (TJ-MG - HC: 10000130315484000 MG , Relator: Adilson Lamounier, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/09/2013), forte no art. 20 da Lei n. 11.340/2006, in verbis:Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. (grifo nosso)Em todo caso, e após bastante meditar, tenho entendido ser inadmissível que a medida protetiva indefinidamente, salvo se for estritamente necessário. perdure encontrando seu término no desfecho do processo penal.Muito bem.Pinçadas essas primeiras linhas teóricas, entendo que o caso prescinde de dilação probatória para os fins cautelares em que o procedimento se presta, sendo possível o julgamento da lide.Como efeito, o feito em tela se traduz em cautelar inominada "sui generis", ora guardando similitude com as cautelares previstas no CPC, ora com as cautelares de natureza penal.Importante assinalar, ainda, que a cognição, no regime de provas no processo cautelar, é sumária, cuja finalidade aqui é inibitória da violência. Feitas tais considerações e à vista dos subsídios constantes nos autos que apontam a necessidade das medidas protetivas já concedidas e, tanto mais diante da inércia do apontado ofensor, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da peça exordial, nos termos da liminar concedida, que torno definitiva.MANTENHO as medidas protetivas em vigor até o término do processo penal a ele vinculado (inclusive eventual PEP), salvo se ainda houver necessidade, caso em que a vítima deverá manifestar interesse oportunamente.INTIME-SE a vítima da presente decisão.SEM custas e honorários.Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, 31226, digitei.

Juína, 09 de dezembro de 2019

Paulo Ricardo Passinato Amorim Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111305 Nr: 3239-32.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA - OAB:19390/MT

Intimação da Defesa para que apresente Alegações Finais no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 138896 Nr: 2680-70.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DEOVACIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE VILAR OLIVEIRA DALA DÉA - OAB:22382/A

"(...) 1) Quanto aos autos n. 138778, noto que a prisão em flagrante está formalmente em ordem, não havendo notícia de abuso ou maus tratos no cumprimento desta prisão, razão por que a HOMOLOGO e passo a decidir. Muito bem. Para além do crime conexo envolver suposta tentativa de homicídio (autos n. 138663), cuja decisão preventiva lá foi decretada, o flagrante de crime de posse de arma de fogo de uso restrito (pela numeração raspada) é grave na medida em que dialoga não só com o crime conexo supostamente praticado pelo indiciado, mas também com o histórico do indiciado que possui PEP unificado em outra comarca, revelando aparente inclinação para a reiteração criminosa, cenário que

vulnera concretamente a ORDEM PÚBLICA. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito da Defesa e CONVERTO o flagrante em PRISÃO PREVENTIVA do acusado DEOVACIR PEREIRA DA SILVA, forte no art. 312 do CPP (...)."Destarte, no entendimento deste magistrado tais razões conseguem justificar o texto legal ao mundo fenomênico naquilo que os pretórios denominam de gravidade "in concreto" à garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal, razão por que MANTENHO a prisão do pronunciado.No mais, VISTA ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões e CONCLUSOS para deliberação.CUMPRA-SE, com a MÁXIMA URGÊNCIA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138311 Nr: 2230-30.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR FRANCISCO EGIDO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA GONÇALVES FREITAS RAMPOM - OAB:19.468

Intimação da advogada do réu da redesignação da audiência para o dia 19/12/2019, às 11h30min, bem como para para fornecer o endereço das testemunhas não localizadas

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 138311 Nr: 2230-30.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR FRANCISCO EGIDO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA GONÇALVES FREITAS RAMPOM - OAB:19.468

Vistos. De proêmio, considerando a ausência de Defensor Púbico lotado nesta Comarca, NOMEIO como Advogada Dativa para o ato, Dra. Andresa Santos de Oliveira, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS a(o) Advogado(a) Dativo(a) no importe de 02 URH, a ser suportado pelo próprio acusado, nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. DEFIRO o prazo de 72 horas pra a Defesa fornecer o endereço das testemunhas não localizadas. Para tanto, DESIGNO nova audiência para o dia 19/12/2019, às 11h30min. INTIME-SE a advogada constituída para fornecer o endereço, bem como para ciência da audiência. EXPEÇA-SE certidão de honorários dativos para fins de execução. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 146766 Nr: 2990-42.2019.811.0025

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: VDAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIVAGO DIAS MENDES - OAB:19831-OAB/ES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT

Vistos,

Trata-se de procedimento cautelar instaurado em decorrência de violência doméstica, em tese, praticada contra a requerente.

É o BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.

O art. 485, VIII, do CPC/2015, dispõe que:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VIII - homologar a desistência da ação;"

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que as partes, acompanhadas de seus advogados entabularam acordo na seara cível, bem como a parte requerente, pugnou pela revogação das medidas protetivas e à luz dos fatos novos o Ministério Público pugnou pela revogação da prisão do acusado, bem como pela extinção das medidas protetivas (fl. 223/224).

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, e por consequência, tendo em vista que a requerente manifestou desinteresse nas medidas protetivas, REVOGO as medidas protetivas anteriormente aplicadas e





JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015. Via de consequência, REVOGO a prisão preventiva decretada nestes autos em desfavor do acusado RENAN DELAZARI BENTO, recolhendo-se o mandado de prisão, atualizando-se o BNMP 2.0.

INTIME-SE a vítima da presente decisão.

Após, não havendo interposição de recurso, ao ARQUIVO.

SEM custas e honorários.

P.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 143874 Nr: 937-88.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS, JOÃO

PAULO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT, JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA - OAB:MT/21917/O

Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do CPP PRONUNCIO os réus JOÃO PAULO GUEDES DA SILVA, vulgo "DEDE" ou "DEDEZÃO" e JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "JEFINHO", qualificados nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, com aplicabilidade da Lei n. 8.072/1990, para que sejam submetidos a julgamento pelo e. Tribunal do Júri, oportunidade em que JULGO ADMISSÍVEL o prosseguimento da pretensão acusatória deduzida nesta ação penal. Ressalto que nesta decisão de pronúncia limito-me a julgar a viabilidade da pretensão acusatória trazida pelo Ministério Público, fixando seus limites (art. 413 do CPP), cabendo aos jurados na sessão de julgamento decidir sobre a procedência ou não dessa acusação.6. DA FASE DO ART. 422 DO CPPPreclusa esta decisão, considerando que este juízo continuará competente para a segunda fase do rito escalonado do Júri, desde já, DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422 do CPP). Após, CONCLUSOS imediatamente para designação do júri.7. DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Considerando que o decote das qualificadoras configura-se fato novo, bem como levando em conta que o acusado Jeferson já está preso há aproximadamente 10 (DEZ) MESES, cujas circunstâncias fáticas levadas em consideração pelo juízo quando da decretação da prisão preventiva foram decotadas nesta sentença, REVOGO a prisão preventiva dos acusados JOÃO PAULO GUEDES DA SILVA, vulgo "DEDE" ou "DEDEZÃO" e JEFERSON APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "JEFINHO", já que não mais remanescem os requisitos do art. 312 do CPP.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131327 Nr: 3383-35.2017.811.0025 AÇÃO: Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: GISLENE SANTOS RODRIGUES PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ROCHA VALIGUSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAURO ROCHA VALIGUSKI, Cpf: 55092144149, Rg: 854.821, Filiação: Francisca R. Valiguski e Antonio Valiguski, data de nascimento: 23/09/1972, brasileiro(a), natural de Altônia-PR, casado(a), pintor, Telefone 3566-4041. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição, Trata-se de procedimento cautelar instaurado em decorrência de violência doméstica, em tese, praticada contra a requerente. Após a concessão liminar de algumas medidas requeridas em favor da requerente, o demandado foi citado e quedou-se inerte. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Em 1983, um professor universitário teria tentado matar a esposa em Fortaleza-CE,

simulando um assalto à mão-armada, levando a sua tetraplegia. Depois, tentou eletrocutá-la durante o banho. A vítima Maria da Penha Maia Fernandes sobreviveu, cujo caso foi denunciado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA, culminando na edição da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).O caso dos autos envolve aplicação de medida protetiva em favor da vítima, cumprindo investigar a sua natureza jurídica, a fim de dar maior operabilidade ao procedimento.MARIA BERENICE DIAS argumenta que as medidas protetivas não são instrumento para assegurar processo e, à maneira de um writ, objetiva apenas "proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem" e "não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial", isso porque, salienta, "não visam processos, mas pessoas" (in "A Lei Maria da Penha na Justica". São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed. 2012, p. 147/148). Trata-se de orientação que já foi adotada pelo STJ na seguinte ementa: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justica. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido". (STJ - REsp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 -QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)Confira-se julgado do e. TJMT em igual sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL -MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA -SENTENÇA QUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DESSE INCIDENTE PROCESSUAL E DETERMINOU O TRASLADO DA DECISÃO CONCESSIVA DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI N. 11.340/06 PARA A AÇÃO PENAL RESPECTIVA - NECESSIDADE DE REFORMA - MEDIDA DE URGÊNCIA QUE POSSUEM NATUREZA DE CAUTELAR SATISFATIVA, QUE PODE SER PLEITEADA DE FORMA AUTÔNOMA DE EVENTUAL PROCESSO CÍVEL OU CRIMINAL CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR, PARA FINS DE CESSAÇÃO OU ACAUTELAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, ADOTANDO-SE O RITO SIMPLIFICADO E DE TRAMITAÇÃO CÉLERE PREVISTO NA LEI MARIA DA PENHA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/06, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo cível ou criminal contra o suposto agressor. Precedente do STJ. Destarte, o processamento das medidas protetivas de urgência deve seguir apenas o rito simplificado e de tramitação célere contido nos arts. 18 a 21 da Lei Maria da Penha, que explicita os procedimentos de urgência que devem ser realizados para garantir a proteção contra risco iminente à integridade pessoal da mulher e familiares. Recurso parcialmente provido". (Ap 34171/2013, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 19/11/2014, Publicado no DJE 27/11/2014) (grifo nosso)Por outro lado, inúmeros julgados apontam a natureza acessória da medida protetiva, condicionando o procedimento à existência de ação penal em curso. julgado também do e. TJMT que abraça entendimento: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS E POSTERIORMENTE EXTINTAS PELO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL RESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS - NATUREZA DE TUTELA INIBITÓRIA - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA QUE SE REVESTE DE ACESSORIEDADE - NATUREZA CAUTELAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As medidas protetivas constantes do art. 22 da Lei Maria da Penha são marcadas pelas características da urgência, preventividade, provisoriedade e instrumentalidade, logo, têm natureza cautelar,





vinculando-se à existência de processo criminal, de modo que somente subsiste enquanto perdurar a ação principal. A natureza da medida, civil ou penal, não altera a característica da acessoriedade, já que a cautelar subsiste apenas enquanto dura o processo principal, incidindo a medida protetiva enquanto ela possuir relação com a tutela jurisdicional. Considerar que as medidas protetivas possam perdurar no tempo indefinitivamente, de forma autônoma, é impor restrições permanentes ao direito de ir e vir do ofensor, em nítida violação ao postulado constitucional da liberdade de locomoção. Recurso Improvido". (Ap 47034/2014, DES. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 20/02/2015) (grifo nosso)Ponderando os argumentos opostos, filio-me à segunda posição, ressalvadas hipóteses excepcionais em que o fato implica irrelevante penal, caso em que o inquérito policial ou a ação penal jamais seriam deflagrados e mesmo assim as medidas protetivas poderiam ser necessárias. Para casos que tais, parece razoável fixar prazo de vigência, salvo manifestação da vítima pela sua prorrogação, caso em que deve ser mantida em prol da finalidade da Lei Maria da Penha. Julgados que sintetizam essa idéia: "(...) As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha visam a proteger direitos da vítima, tanto à vida, à segurança, à integridade física, mental e moral, à liberdade, quanto patrimonial, dentre outros, em caráter cautelar. Assim, o tempo de duração imbrica-se com a respectiva necessidade. Ou seja, deverão ser revogadas, tão logo sejam desnecessárias. Afora isso, no caso houve a imposição de limites temporais para a vigência das determinações, pois a respectiva eficácia foi condicionada "até o trânsito em julgado da ação penal ou ulterior decisão". Ausência constrangimento ilegal. Ordem denegada". (Habeas 4004166-46.2013.8.12.0000, 2ª Câmara Criminal do TJMS, Rel. Ruy Celso Barbosa Florence. unânime, DJ 01.07.2013)."(...) A existência requisitos exigidos para a incidência da referida lei, afirmando que não há prazo legal predeterminado para sua duração das medidas protetivas, devendo prevalecer o entendimento de que o termo final deverá ser definido nos autos do inquérito ou da ação penal, após prova de que não existe mais motivo que enseje o acautelamento da integridade física e psíquica das vítimas. (Brasília, 3° Turma Criminal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ap 20110610134345, Relator. Des. Humberto Adjuto Ulhôa. 2012).Para além da divergência acima, parece-nos certo que "a decretação da prisão preventiva do paciente sem estar em curso a ação penal correspondente inquérito policial, configura evidente constrangimento ilegal" (TJ-MG - HC: 10000130315484000 MG , Relator: Adilson Lamounier, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/09/2013), forte no art. 20 da Lei n. 11.340/2006, in verbis:Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. (grifo nosso)Em todo caso, e após bastante meditar, tenho entendido ser inadmissível que a medida protetiva perdure indefinidamente. salvo se for estritamente necessário, encontrando seu término no desfecho do processo penal.Muito bem.Pinçadas essas primeiras linhas teóricas, entendo que o caso prescinde de dilação probatória para os fins cautelares em que o procedimento se presta, sendo possível o julgamento da lide.Como efeito, o feito em tela se traduz em cautelar inominada "sui generis", ora guardando similitude com as cautelares previstas no CPC, ora com as cautelares de natureza penal.Importante assinalar, ainda, que a cognição, no regime de provas no processo cautelar, é sumária, cuja finalidade aqui é inibitória da violência. Feitas tais considerações e à vista dos subsídios constantes nos autos que apontam a necessidade das medidas protetivas já concedidas e, tanto mais diante da inércia do apontado ofensor, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da peça exordial, nos termos da liminar concedida, que torno definitiva.MANTENHO as medidas protetivas em vigor até o término do processo penal a ele vinculado (inclusive eventual PEP), salvo se ainda houver necessidade, caso em que a vítima deverá manifestar interesse oportunamente.INTIME-SE a vítima da presente decisão.SEM custas e honorários.Com o trânsito iulgado. ARQUIVE-SE.P.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, 31226, digitei.

Juína, 09 de dezembro de 2019

Paulo Ricardo Passinato Amorim Gestor Judicial Autorizado art 1.686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127437 Nr: 892-55.2017.811.0025

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ETELVINA DE PAULO ANDRADE PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Antunes da Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ADEMIR ANTUNES DA LUZ, brasileiro(a).

atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a

seguir transcrita. .

correição,Trata-se de Sentenca: Vistos em procedimento cautelar instaurado em decorrência de violência doméstica, em tese, praticada requerente. Após a concessão liminar de algumas requeridas em favor da requerente, o demandado foi citado e quedou-se inerte.É o relato do necessário. Fundamento. Decido.Em 1983. um professor universitário teria tentado matar a esposa em Fortaleza-CE, simulando um assalto à mão-armada, levando a sua tetraplegia. Depois, tentou eletrocutá-la durante o banho. A vítima Maria da Penha Maia Fernandes sobreviveu, cujo caso foi denunciado à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA, culminando na edição da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).O caso dos autos envolve aplicação de medida protetiva em favor da vítima, cumprindo investigar a sua natureza jurídica, a fim de dar maior operabilidade ao procedimento.MARIA BERENICE DIAS argumenta que as medidas protetivas não são instrumento para assegurar processo e, à maneira de um writ, objetiva apenas "proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem" e "não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial", isso porque, salienta, "não visam processos, mas pessoas" (in "A Lei Maria da Penha na Justiça". São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed. 2012, p. 147/148).Trata-se de orientação que já foi adotada pelo STJ na seguinte ementa: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido". (STJ - REsp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 -QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014)Confira-se julgado do e. TJMT em igual sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL -MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA -SENTENÇA QUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DESSE INCIDENTE PROCESSUAL E DETERMINOU O TRASLADO DA DECISÃO CONCESSIVA DAS MEDIDAS PREVISTAS NA LEI N. 11.340/06 PARA A AÇÃO PENAL RESPECTIVA - NECESSIDADE DE REFORMA - MEDIDA DE URGÊNCIA QUE POSSUEM NATUREZA DE CAUTELAR SATISFATIVA, QUE PODE SER PLEITEADA DE FORMA AUTÔNOMA DE EVENTUAL PROCESSO CÍVEL OU CRIMINAL CONTRA O SUPOSTO AGRESSOR, PARA FINS DE CESSAÇÃO OU ACAUTELAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER ADOTANDO-SE O RITO SIMPLIFICADO E DE TRAMITAÇÃO CÉLERE PREVISTO NA LEI MARIA DA PENHA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/06, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de





violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência. presente ou potencial, de processo cível ou criminal contra o suposto agressor. Precedente do STJ. Destarte, o processamento das medidas protetivas de urgência deve seguir apenas o rito simplificado e de tramitação célere contido nos arts. 18 a 21 da Lei Maria da Penha, que explicita os procedimentos de urgência que devem ser realizados para garantir a proteção contra risco iminente à integridade pessoal da mulher e familiares. Recurso parcialmente provido". (Ap 34171/2013, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 19/11/2014, Publicado no DJE 27/11/2014) (grifo nosso)Por outro lado, inúmeros julgados apontam a natureza acessória da medida protetiva, condicionando o procedimento à existência de ação penal em curso. Confira-se julgado também do e. TJMT abraça aue entendimento: "RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS E POSTERIORMENTE EXTINTAS PELO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - RESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS - NATUREZA DE TUTELA INIBITÓRIA - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA QUE SE REVESTE DE ACESSORIEDADE - NATUREZA CAUTELAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As medidas protetivas constantes do art. 22 da Lei Maria da Penha são marcadas pelas características da urgência, preventividade, instrumentalidade, logo, provisoriedade e têm natureza cautelar. vinculando-se à existência de processo criminal, de modo que somente subsiste enquanto perdurar a ação principal. A natureza da medida, civil ou penal, não altera a característica da acessoriedade, já que a cautelar subsiste apenas enquanto dura o processo principal, incidindo a medida protetiva enquanto ela possuir relação com a tutela jurisdicional. Considerar que as medidas protetivas possam perdurar no tempo indefinitivamente, de forma autônoma, é impor restrições permanentes ao direito de ir e vir do ofensor, em nítida violação ao postulado constitucional da liberdade de locomoção. Recurso Improvido". (Ap 47034/2014, DES. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 11/02/2015. Publicado no DJE 20/02/2015) (grifo nosso)Ponderando os argumentos opostos, filio-me à segunda posição, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que o fato implica irrelevante penal, caso em que o inquérito policial ou a ação penal jamais seriam deflagrados e mesmo assim as medidas protetivas poderiam ser necessárias. Para casos que tais, parece razoável fixar prazo de vigência, salvo manifestação da vítima pela sua prorrogação, caso em que deve ser mantida em prol da finalidade da Lei Maria da Penha. Julgados que sintetizam essa idéia: "(...) As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha visam a proteger direitos da vítima, tanto à vida, à segurança, à integridade física, mental e moral, à liberdade, quanto patrimonial, dentre outros, em caráter cautelar. Assim, o tempo de duração imbrica-se com a respectiva necessidade. Ou seja, deverão ser revogadas, tão logo sejam desnecessárias. Afora isso, no caso houve a imposição de limites temporais para a vigência das determinações, pois a respectiva eficácia foi condicionada "até o trânsito em julgado da ação penal ou ulterior decisão". Ausência ilegal. constrangimento Ordem denegada". (Habeas Corpus 4004166-46.2013.8.12.0000, 2ª Câmara Criminal do TJMS, Rel. Ruy Celso Barbosa Florence. unânime, DJ 01.07.2013)."(...) A existência requisitos exigidos para a incidência da referida lei, afirmando que não há prazo legal predeterminado para sua duração das medidas protetivas, devendo prevalecer o entendimento de que o termo final deverá ser definido nos autos do inquérito ou da ação penal, após prova de que não existe mais motivo que enseje o acautelamento da integridade física e psíquica das vítimas. (Brasília, 3° Turma Criminal, Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territórios, Ap 20110610134345, Relator. Des. Humberto Adjuto Ulhôa. 2012).Para além da divergência acima, parece-nos certo que "a decretação da prisão preventiva do paciente sem estar em curso a ação penal correspondente inquérito policial, configura evidente constrangimento ilegal" (TJ-MG - HC: 10000130315484000 MG , Relator: Adilson Lamounier, Data de Julgamento: 03/09/2013, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/09/2013), forte no art. 20 da Lei n. 11.340/2006, in verbis:Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. (grifo nosso)Em todo caso, e após bastante meditar, tenho entendido ser inadmissível que a medida protetiva indefinidamente, salvo se for estritamente seu término no desfecho do penal.Muito encontrando processo bem.Pinçadas essas primeiras linhas teóricas, entendo que o caso

prescinde de dilação probatória para os fins cautelares em que o procedimento se presta, sendo possível o julgamento da lide.Como efeito, o feito em tela se traduz em cautelar inominada "sui generis", ora guardando similitude com as cautelares previstas no CPC, ora com as cautelares de natureza penal.Importante assinalar, ainda, que a cognição, no regime de provas no processo cautelar, é sumária, cuia finalidade aqui é inibitória da violência. Feitas tais considerações e à vista dos subsídios constantes nos autos que apontam a necessidade das medidas protetivas já concedidas e, tanto mais diante da inércia do apontado ofensor, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da peça exordial, nos termos da liminar concedida, que torno definitiva.MANTENHO as medidas protetivas em vigor até o término do processo penal a ele vinculado (inclusive eventual PEP), salvo se ainda houver necessidade, caso em que a vítima deverá manifestar interesse oportunamente.INTIME-SE a vítima da presente decisão.SEM custas e honorários.Com o trânsito ARQUIVE-SE.P.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, 31226, digitei.

Juína, 09 de dezembro de 2019

Paulo Ricardo Passinato Amorim Gestor Judicial Autorizado art 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 132579 Nr: 4192-25.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAQUEU PESSOA ROQUE, EDSON FERNANDO SULZBACHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA OLIVEIRA LIMA - OAB:6283, OSWALDO LOPES DE SOUZA - OAB:3682-A

Vistos,

- RECEBO o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos autos, o que faço com espeque no art. 593 do CPP.
- 2. Caso ainda não apresentada(s), VISTA ao(s) apelante(s) para suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601 do CPP) e, OFERECIDAS ou CERTIFICADO o decurso do prazo (art. 600 do CPP), ao(s) apelado(s) para contrarrazões na mesma sequência.
- 3. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e a certidão exigida pela CNGC.
- 4. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 137873 Nr: 1858-81.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO FERREIRA LEMES, VULGO "NEGUINHO", MIRIAN DE SOUZA AMORIM, ANDRESSA VIVIAN PEREIRA, FÁBIO BOLSONI, CLAUDEMIR FRANCO DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT, HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT Vistos.

- Diante das certidões de fl. 813, vº e 848, dando conta de que o réu Evaldo Ferreira Lemes deseja recorrer da sentença, RECEBO o recurso de apelação interposto pelo réu, o que faço com espeque no art. 593 do CPP.
- VISTA ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601 do CPP) e, OFERECIDAS ou CERTIFICADO o decurso do prazo (art. 600 do CPP), ao apelado para contrarrazões na mesma sequência.
- 3. Diante da certidão aportada aos autos, NOMEIO o(a) Dr(a). Hilonês Nepomuceno para atuar como Advogado(a) Dativo(a).
- 4. A(o) Advogado(a) nomeado(a) para o munus público, ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS no importe de 5 URH, nos termos da Tabela da OAB/MT. Após a apresentação das razões recursais, EXPEÇA-SE a certidão, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 303, § 3º, da CNGC). ANOTE-SE no relatório de acordo com o art. 306 da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas.
- 5. Após o cumprimento integral da decisão anterior, ENCAMINHEM-SE os





autos ao e. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e a certidão exigida pela CNGC.

6. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 141762 Nr: 4624-10.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, MARCELO CAMPOS DE SOUZA, EDMAR BARBOSA BORGES, FERNANDO PEDRO RUBINI, FABIANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT, EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ - OAB:12457 Vistos.

- 1. RECEBO o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) nos autos, o que faço com espeque no art. 593 do CPP.
- 2. Caso ainda não apresentada(s), VISTA ao(s) apelante(s) para suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601 do CPP) e, OFERECIDAS ou CERTIFICADO o decurso do prazo (art. 600 do CPP), ao(s) apelado(s) para contrarrazões na mesma sequência.
- 3. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e a certidão exigida pela CNGC.
- 4. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002458-51.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

GLICERIO BASILIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ OAB - MT24156-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002458-51.2019.8.11.0025 POLO ATIVO:GLICERIO BASILIO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ POLO PASSIVO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JUÍNA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 24/01/2020 Hora: 17:10 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (66) 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001637-47.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

OTAVIO MARCELINO ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON RODRIGO KELM OAB - MT10092-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Tem o presente a finalidade de intimar o(a) Requerente através do(a) Advogado(a), acerca da audiência de conciliação designada para o dia 24/01/2020 às 17:20. Fica advertido que extingue-se o processo, deixando o autor de comparecer a qualquer das audiências, conforme artigo 51, inciso I da Lei n° 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001717-11.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI APARECIDO VAZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A (ADVOGADO(A))

IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT21066/O

(ADVOGADO(A))

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Tem o presente a finalidade de intimar o(a) Requerente através do(a) Advogado(a), acerca da audiência de conciliação designada para o dia 24/01/2020 às 17:30. Fica advertido que extingue-se o processo, deixando o autor de comparecer a qualquer das audiências, conforme artigo 51, inciso I da Lei n° 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000376-18.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI GASPARI CAMARA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA OAB - MT17249/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1000376-18.2017.8.11.0025 EXEQUENTE: MARLI GASPARI CAMARA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO VISTOS. Trata-se de execução de honorários proposta pela parte exequente acima qualificada em desfavor do Estado de Mato Grosso. Conforme se infere dos autos, a requisição de pequeno valor expedida foi devidamente adimplida pelo executado. É o sucinto relatório. DECIDO. Ante a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Atendidas as formalidades legais, proceda a Serventia à expedição do (s) competente(s) alvará(s) em favor da exequente. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado desta decisão, realizando a escrivania as anotações e baixa de estilo para arquivamento do feito, consoante dispõe o provimento 20/2007 DA CGJ. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010238-25.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR ALVES DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CONCEICAO SOUSA OAB - MT0012214A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MASSA FALIDA DE REZZIERI MADEIRAS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio OAB - MT11876-A (ADVOGADO(A))

Intimação do(a) Exequente, na pessoa do advogado(a), para que, querendo, promova a habilitação do seu crédito perante o Juízo Falimentar.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001805-83.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

UEVERSON COELHO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1001805-83.2018.8.11.0025 REQUERENTE: UEVERSON COELHO PEREIRA REQUERIDO: VIVO S.A. V I S T O S, Em analise aos autos verifica-se que a parte recorrente foi condenada às penas por litigância de má fé, o que, por expressa dicção legal, afasta a possibilidade de a parte litigar gratuitamente, inclusive quanto ao recolhimento das despesas processuais para recebimento e processamento do recurso inominado, razão pela qual, indefiro o pedido de gratuidade nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95. Concedo a requerente o prazo de 48 horas para a juntada





do e recolhimento do preparo, nos termos do artigo 41 § 1° da lei n° 9.099/95, pena de inadmissibilidade do recurso. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001841-28.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

HELITON HENRIQUE PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1001841-28.2018.8.11.0025 REQUERENTE: HELITON HENRIQUE PEREIRA REQUERIDO: VIVO S.A. V I S T O S, Em analise aos autos verifica-se que a parte recorrente foi condenada às penas por litigância de má fé, o que, por expressa dicção legal, afasta a possibilidade de a parte litigar quanto ao recolhimento das gratuitamente, inclusive despesas processuais para recebimento e processamento do recurso inominado, razão pela qual, indefiro o pedido de gratuidade nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95. Concedo a requerente o prazo de 48 horas para a juntada do e recolhimento do preparo, nos termos do artigo 41 § 1º da lei nº 9.099/95, pena de inadmissibilidade do recurso. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. FABIO PETENGILL, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000005-20.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (EXECUTADO)

CLARO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))

Intimação da parte devedora, por intermédio do(a) advogado(a) constituído(a), para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (CPC, art. 523, §1°), com ulterior expedição de mandado de penhora e avaliação (§ 3°).

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85529 Nr: 6138-42.2011.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ARN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ RYODI NOGAMI - OAB:14926/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cristina Costa de Almeida Barbiero Teixeira - OAB:0

Certifico ter este expediente a finalidade de PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: ANDRÉ RYODI NOGAMI, uma vez que a referida parte litiga em causa própria, PARA QUE INFORME DADOS BANCÁRIOS E CPF a fim de que seja possível proceder o levantamento dos valores vinculados a estes Autos, através de ALVARÁ ELETRÔNICO; bem como, PARA QUE INFORME SEU ATUAL ENDEREÇO visto que não há nos autos qualquer informação de modificação de endereço ou alteração em seu status profissional, sendo presumido válidas as intimações feitas em seu nome.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000144-40.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS PROVINCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - PREVI JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE JUINA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS OAB - MT25690/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA Processo nº 1000144-40.2016.8.11.0025 Requerente: Luiz Carlos Província Requerido: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína - PREVI - Juína VISTOS, Intimadas as partes para comparecerem a perícia médica agendada, aportou aos autos petição do autor requerendo a designação de outro perito, ao argumento de que o expert nomeado pelo juízo presta serviços ao requerido e, por este motivo, estaria impedido de atuar como perito judicial. O requerido, por sua vez, assinalou que não teria sido citado dos termos da ação e postulou pela declaração de nulidade do ato citatório, porque a certidão do meirinho não atendeu aos requisitos legais e tampouco há prova de sua citação nos autos. Da análise detida do feito, verifica-se que, de fato, o demandado não foi citado para ação, na medida em que o Oficial de Justica atestou por meio da certidão de ID. 4934553, que citou o Município de Juína e não a autarquia ré. Dito isso, resta evidente o não cumprimento dos requisitos legais e necessários ao chamamento válido ao processo do requerido, tratando-se de nulidade absoluta que impede o curso normal do processo pela impossibilidade de garantir ao demandado a ampla defesa e o contraditório. Desse modo, reconheço a nulidade da citação de ID. 4934553 e, por consequência, torno nulo todos os atos processuais praticados posteriormente. Cite-se o requerido nos termos da decisão de ID. 3012929. Aportada ao feito a contestação, dê-se vista ao autor e depois conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, exclua-se o Município de Juína do polo passivo da ação. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000376-18.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI GASPARI CAMARA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI GASPARI CAMARA OAB - MT0018769A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1000376-18.2017.8.11.0025 EXEQUENTE: MARLI GASPARI EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO VISTOS. Trata-se de execução de honorários proposta pela parte exequente acima qualificada em desfavor do Estado de Mato Grosso. Conforme se infere dos autos, a requisição de pequeno valor expedida foi devidamente adimplida pelo executado. É o sucinto relatório. DECIDO. Ante a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Atendidas as formalidades legais, proceda a Serventia à expedição do (s) competente(s) alvará(s) em favor da exequente. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado desta decisão, realizando a escrivania as anotações e baixa de estilo para arquivamento do feito, consoante dispõe o provimento 20/2007 DA CGJ. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010357-83.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MAYCON VERONEZI DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONIA BISPO GOLO OAB - MT0020634A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 8010357-83.2016.8.11.0025 REQUERENTE: MAYCON VERONEZI DA SILVA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A VISTOS. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Diretamente ao ponto, conforme se dessume da análise dos documentos carreados aos autos, a parte devedora quitou débito exequendo e a credora postulou pelo levantamento dos valores depositados em Juízo. Por tais razões, em face do adimplemento do executado, a extinção do feito é medida impositiva. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO E DECLARO extinto o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com arrimo nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Considerando que o deposito da condenação foi realizado de forma voluntária pelo devedor (Id nº 26828042), expeça-se alvará em favor do credor nos moldes requeridos na petição de ID. 26977359, conforme poderes para receber e dar quitação conferidos pelo credor ao seu advogado na procuração de Id. 1925234, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado desta decisão, realizando a escrivania as anotações e baixa de estilo para arquivamento do feito, consoante dispõe o Provimento n. 20/2007/CGJ-MT. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002429-98.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

NAKIA ZUMAS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANY COSTA DE QUEIROZ (REQUERIDO)

Magistrado(s): FABIO PETENGILL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1002429-98.2019.8.11.0025 REQUERENTE: NAKIA ZUMAS REQUERIDO: JOSIANY COSTA DE QUEIROZ VISTOS, Cuida-se de reclamatória cível vertida por Nakia Zumas em face de Josiany Costa de Queiroz, objetivando o cumprimento de ajuste firmado entre as partes perante o CEJUSC desta comarca, no bojo do qual além de acordarem sobre o divórcio, guarda, visitas e alimentos devidos aos filhos em comum, partilharam os bens advindos da união matrimonial, cabendo à requerida, dentre outros bens, uma chácara avaliada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e uma motocicleta de R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), os quais, no entanto, até a presente data não foram transferidos para titularidade da requerida, gerando encargos em nome do autor, e, inclusive, no protesto do seu nome, razão porque pretende que a requerida seja compelida a transferir os bens para o próprio nome, bem como seja condenada ao pagamentos dos danos materiais e morais suportados pelo autor em razão da sua omissão. Esquadrinhados os fatos, somente por este breve introito, já demonstra ser absolutamente descabido o processamento da lide sob o pálio do rito especial definido na Lei n. 9.099/95. É curial destacar que na dicção do art. 292, II, do CPC/15 na ação que tiver "por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico", o valor da causa corresponderá ao montante do ato jurídico que se pretende resolver. Na hipótese em análise, o valor dado à causa pelo autor (R\$ 8.339,75), que corresponde somente ao quantum que busca receber a título de danos materiais e morais, é manifestamente equivocado, já que seu pedido não se limita à tal pretensão, mas também ao cumprimento do acordo entabulado no que se refere a obrigação da requerida de transferir para o seu nome os bens partilhados em seu favor, o que implica dizer que o valor da causa deve corresponder ao valor dos bens e dos danos que pretende ser ressarcido. Desse modo, considerando que época da transação apenas o valor bem imóvel correspondia à R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), é obvio que esse montante extrapola exponencialmente o teto definidor da competência dos Juizados Especiais

(art. 3°, I, da Lei n. 9.099/95), escancarando a incompetência material deste juízo especial para processar e julgar a pretensão. Isto posto, reconheço a incompetência absoluta do JEC para processar e julgar a presente lide, e extingo o feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 51, II, da Lei n° 9.099/95. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Intime-se. Às providências. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

Comarca de Mirassol D'Oeste

1^a Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004003-04.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI DE ASSIS (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CORBELINO OAB - MT9898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1004003-04.2019.8.11.0011. AUTOR(A): MARLI DE ASSIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Cuida-se de "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" proposta por MARLI DE ASSIS contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. Os autos vieram conclusos. De pronto, em que pese a nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de tentativa de mediação/conciliação no presente feito nos termos do art. 334 do CPC, em razão de discutir o reconhecimento de direito indisponível, passando a analisar os requisitos para recebimento da exordial. Pois bem. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil e DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Por perseguir a parte autora tutela especifica consistente em obrigação de fazer, os efeitos da pretendida antecipação são regidos pelo disposto no artigo 300 do NCPC, que deverá ser concedida toda vez que, cumulativamente, ocorrer: (a) relevância do fundamento em que se baseia o pedido (fumus boni iuris); (b) justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora). Assim, em que pesem as argumentações constantes na exordial, nota-se que a pretensão da parte autora está desamparada dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada neste estágio processual. Afinal, o conjunto probatório até então produzido não é suficiente para o deferimento da tutela almejada, mormente quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos para o estabelecimento do benefício pretendido. O raciocínio ora desenvolvido provém da atual corrente jurisprudencial que, sobre o assunto, tem trazido o seguinte posicionamento: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS CONFIGURADOS CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.1. "A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou o tribunal dê as razões do seu convencimento" (STF, AgReg no ΑI 162.089-8/DF). rejeitada.Constituição Al 162.089-2. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).273IIICPC3. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, devido à falta de perícia médica oficial, bem como de estudo social, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.4. Agravo dá provimento.(TRF1 31881 MG aue se 0031881-49.2008.4.01.0000, Relator: DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES. Data de Julgamento: 29/03/2010. PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.204 de 04/05/2010)".





(Negritos Acrescidos) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.II -Os documentos juntados indicam que o autor, nascido em 02/10/1953, é portador de diabete mellitus, hipertensão arterial e coronariopatia.III - O agravo não foi instruído com documentos que demonstrem a situação de miserabilidade, requisito essencial à concessão do amparo.IV- Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Magistrado a quo, que poderá ainda determinar a realização de perícia médica e de estudo social, fornecendo subsídios à formação de sua convicção.V - O pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.VI improvido. (TRF3 12544 SP Agravo 001254478.2012.4.03.0000,Relator:DESEMBARGADORA MARIANINA GALANTE, Data de Julgamento: 27/08/2012, OITAVA TURMA)". (Negritos Acrescidos) Em suma, a parte autora não forneceu elementos suficientes para convencer esta Magistrada quanto às alegações esposadas na inicial, visto que os documentos médicos juntados são apenas exames e não trazem qualquer prova inequívoca da incapacidade da autora em exercer suas atividades laborais. Assim, restam algumas provas imprescindíveis para o restabelecimento do beneficio pretendido. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada e, caso os autos apontem um cenário diferente, certamente o pleito será revisto. NOMEIO perito a Dra. Aline Bitencourt de Almeida, CREFITO/SP Nº. 30377-LTF, Rua Benedito Cesario da Cruz, Nº. 45, Bairro Jardim Planalto, D'Oeste-MT, CEP: 78.280-000, aline_bittencourt87@hotmail.com, que servirá independentemente de compromisso, razão por que FIXO os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observando que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara. Após, INTIME-SE a parte acerca da perícia agendada, quando poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistente técnico (cuja intimação pessoal é dispensável), se ainda não indicados. CITE-SE a Autarquia demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, e, INTIME-SE para apresentar os quesitos para a perícia médica. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para, querendo, impugná-la no prazo legal. ENCAMINHEM-SE os quesitos. Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos. Após a realização da perícia, nada requerido pelas partes, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme o "ANEXO I" da Resolução n° 541/2007 do CJF. OFICIE-SE à APS de Mirassol D'Oeste-MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste/MT, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003628-03.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON APARECIDO MARIN (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JERFERSON SANTANA DA SILVA (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1003628-03.2019.8.11.0011. REQUERENTE: JEFERSON APARECIDO MARIN ESPÓLIO: JERFERSON SANTANA DA SILVA Vistos. Cuida-se de "AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL" ajuizada por JEFERSON APARECIDO MARIN, em face de ESPÓLIO DE JEFERSON SANTANA DA SILVA, todos devidamente qualificados. As partes entabularam acordo em audiência realizada em ID 26370650. Os autos vieram conclusos. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. Prima facie, mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, destarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo. Pelo exposto, com fundamento no inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição formulada na

exordial em todos os seus termos e cláusulas e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE carta de adjudicação em favor do autor e, em seguida, não havendo pendências, ARQUIVE-SE com as baixas de estilo. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D' Oeste - MT, 4 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001639-59.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TANIA ROSA CARRIJO CAMPOS DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001639-59.2019.8.11.0011. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: TANIA ROSA CARRIJO CAMPOS DA SILVA Vistos. DEFIRO conforme requerido em ID 26870244, razão pela qual SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos a certidão de óbito do executado ou requeira o que é de direito. Transcorrido in albis, INTIME-SE pessoalmente sob pena de extinção. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 5 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000803-23.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA CRISTINA GARCIA DO PRADO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: TRANSERP S/A (RÉU)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO

GROSSO - DETRAN/MT (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO QUEIROZ LIPORASSI OAB - SP183638 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000803-23.2018.8.11.0011. AUTOR(A): MARCIA CRISTINA GARCIA DO PRADO RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, TRANSERP S/A Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, CONSIGNE-SE o prazo de 15 (quinze) dias, valendo o silêncio pela inexistência. Por fim, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos CONCLUSOS para saneamento do feito ou julgamento antecipado. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 4 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000793-76.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (RÉU) CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCEL DE SA PEREIRA OAB - MT0012070A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000793-76.2018.8.11.0011. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA Vistos. Com o olhar volvido à nova sistemática processual introduzida pelo CPC, em que pese o verdadeiro paradoxo criado pelo legislador quanto ao não exercício do juízo de admissibilidade pelo juízo a quo e a possibilidade excepcional de retratação, ante a interposição do





apelo, decido nos seguintes termos: I. Interposto recurso de apelação pelo requerido, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1°, do CPC. II. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2°, do NCPC. III. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1°, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2°, do CPC. IV. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. TJMT (art. 1.009, §3°, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste/MT, 9 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001336-79.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

NOEME MOTA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELDA MARIANO DE ANDRADE OAB - MT17414/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)
CARLOS NATANIEL WANZELER (EXECUTADO)
CARLOS ROBERTO COSTA (EXECUTADO)
JAMES MATTHEW MERRILL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001336-79.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: NOEME MOTA DE OLIVEIRA EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS NATANIEL WANZELER, CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL Vistos. Ante teor da certidão de ID 26830977, INTIME-SE a parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 4 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003686-06.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CIBELE POMAR DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT0003057A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que a parte requerida, foi citada dos termos da presente ação bem como apresentou contestação no prazo legal. Intimo o advogado da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000792-57.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO PEREIRA DA SILVA (RÉU) MUNICIPIO DE CURVELANDIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17872/O (ADVOGADO(A))

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000792-57.2019.8.11.0011. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MUNICIPIO DE CURVELANDIA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA Vistos. Considerando a necessidade de redesignação da solenidade anteriormente aprazada, em razão de esta Magistrada se encontrar em audiência de réu preso e depoimento especial na Comarca de Porto Esperidião desde 08:30h, que se estenderam sem previsão de término ante problema técnico na gravação que gerou necessidade de repetição do ato, redesigno a audiência para o dia 27/01/2020 às 14h00min.

INTIMEM-SE todos. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 04 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001990-32.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN

(RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT0018239A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001990-32.2019.8.11.0011. AUTOR(A): JOAO DE OLIVEIRA RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN Vistos. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, nos termos do art. 357, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova. Considerando que não há prejudiciais ou preliminares a serem expurgadas, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, a parte demandante pugnou pela produção de prova testemunhal, bem como de depoimento pessoal, ao passo que a demandada pugnou pelo julgamento antecipado. A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO como pontos controvertidos: a) se houve o equívoco dos funcionários do Detran na entrega do documento; b) se de tal ato decorreram danos ao autor; c) Caso positivo, quais os danos sofridos. Dessa feita, DEFIRO a prova testemunhal, bem como DETERMINO a intimação da parte autora para o pertinente depoimento pessoal, devendo ser apresentado rol de testemunhas no prazo legal. Sendo assim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2020 às 13h30min, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal, sob pena de preclusão, bem como ainda deverão os causídicos providencias as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente nos termos do artigo 455 no NCPC, excetuando-se as hipóteses do §4º do mesmo artigo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste-MT, 4 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001990-32.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT0018239A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001990-32.2019.8.11.0011. AUTOR(A): JOAO DE OLIVEIRA RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO -DETRAN Vistos. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, nos termos do art. 357, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova. Considerando que não há prejudiciais ou preliminares a serem expurgadas, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, a parte demandante pugnou pela produção de prova testemunhal, bem como de depoimento pessoal, ao passo que a demandada pugnou pelo julgamento antecipado. A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO como pontos controvertidos: a) se houve o equívoco dos funcionários do Detran na entrega do documento; b) se de tal ato decorreram danos ao autor; c) Caso positivo, quais os danos sofridos. Dessa feita, DEFIRO a prova





testemunhal, bem como DETERMINO a intimação da parte autora para o pertinente depoimento pessoal, devendo ser apresentado rol de testemunhas no prazo legal. Sendo assim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2020 às 13h30min, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal, sob pena de preclusão, bem como ainda deverão os causídicos providencias as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente nos termos do artigo 455 no NCPC, excetuando-se as hipóteses do §4º do mesmo artigo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Mirassol D'Oeste-MT, 4 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 246908 Nr: 1569-30.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Felipe de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Analisando atentamente os autos, em que pese tenham me vindo conclusos para prolação de sentença, verifico que o presente não se encontra maduro o suficiente para o seu deslinde, necessitando de uma maior dilação probatória para comprovação da qualidade de segurado especial. Registre-se que tal medida é perfeitamente cabível nos autos eis que o Magistrado, enquanto destinatário da prova a ser produzida, poderá determinar a produção de tal prova se utilizado de seu livre convencimento e entendimento, além de se prestigiar o princípio da primazia do mérito, à luz do art. 4º, do CPC .

Assim, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2020, às 16h30min, intimando-se as partes para, em querendo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se indicar que trará independente de intimação.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de novembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 150387 Nr: 265-69.2012.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WeML

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Freitas Fernandes - OAB:19.171, Helder Guimarães Mariano - OAB:18.941, LETICIA BORGES POSSAMAI - OAB:22646/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de fl. 180, SE PROMOVA consulta junto ao RENAJUD junto ao CPF/CNPJ nº 030.257.201-58. Se frutífera a localização de veículos em nome da executada, PROMOVA-SE a penhora, depósito e avaliação do veículo, conforme pugnado e disposto nos arts. 835, IV e art. 839 do CPC.

Com a efetivação da penhora e avaliação do bem, INTIME-SE a parte executada acerca da constrição, nos termos do art. 841 do CPC, bem como para fins do art. 847 do mesmo Códex.

Se vier aos autos a impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos CONCLUSOS imediatamente, sob pena de responsabilização.

Não apresentada à manifestação do executado, voltem-me os autos conclusos para efetivação da restrição via RENAJUD.

Restando infrutíferas as diligências supra, PROCEDA-SE à consulta via sistema INFOJUD requisitando as Delcarações de Imposto de Renda dos últimos 03 (três) anos em nome do executado, pelo CPF n.º 030.257.201-58.

Aportando aos autos as informações ora deferidas, INTIME-SE o exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da restrição, nos termos do art. 2º, §2º, do Provimento4/07 – CGJ.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de novembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 135141 Nr: 2334-11.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB:11.473/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalto Sales de Matos Junior - OAB:14603-MT

Vistos.

Considerando que as demais tentativas de localização de bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido de fl. 86, o qual requer que seja determinada a pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD, conforme disposto no artigo 797 do CPC, a fim de identificar bens penhoráveis para tentativa de recuperação de seu crédito.

Sendo assim, DETERMINO as seguintes providências:

- I-) Se proceda com a consulta no sistema INFOJUD requisitando às últimas declarações de imposto de renda e bens em nome do executado inscrito no CPF: 111.494.501-34.
- II-) Aportando aos autos as informações ora deferidas, processe-se em segredo de justiça e INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- III-) Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da consulta.

Por fim. CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Mirassol D'Oeste-MT, 26 de novembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 143167 Nr: 3401-11.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CdCdLAdAdSdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJ&AL, AAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa OAB:19.077-A, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco - OAB:15.667

Vistos

DEFIRO o pedido de fls. 192/193 - vº, de modo que SE PROMOVA consulta junto ao RENAJUD junto ao CNPJ nº 08.747.653/0001-40 e 299.650.631-68 Se frutífera a localização de veículos em nome da executada, PROMOVA-SE a penhora, depósito e avaliação do veículo, conforme pugnado e disposto nos arts. 835, IV, art.839 do CPC.

Com a efetivação da penhora e avaliação do bem, INTIME-SE a parte executada acerca da penhora, nos termos do art. 841 do CPC, bem como para fins do art. 847 do mesmo códex.

Se vier aos autos a impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos CONCLUSOS imediatamente, sob pena de responsabilização.

Não apresentada à manifestação do executado, voltem-me os autos conclusos para efetivação da restrição via RENAJUD.

Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da restrição, nos termos do art. 2º, §2º, do Provimento4/07 – CGJ.

Se não lograr êxito em encontrar bens, INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.







Mirassol D'Oeste/MT, 26 de novembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 31349 Nr: 1958-30.2008.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angelina Guereles

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dione Karoline Gonçalves Holanda - OAB:20.694, Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Pelo exposto, ACOLHO parcialmente a pretensão deduzida na Exceção e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito da Excipiente, razão por que DETERMINO a remessa dos autos ao contador judicial para incluir o valor referente à multa diária e demais parâmetros outrora fixados em sede recursal, consoante acima descrito, e desde já o HOMOLOGO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.CONDENO as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em 10% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001 e a impugnada, porém suspendo a exigibilidade por se cuidar de hipossuficiência econômica.REQUISITE-SE o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando-se o cálculo a ser realizado.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 29 de novembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 80296 Nr: 2203-07.2009.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BRAZ JOSÉ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Pelo exposto, ACOLHO parcialmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito da impugnante, razão por que DETERMINO a remessa dos autos ao contador judicial para incluir o valor referente à multa diária e demais parâmetros, consoante acima descrito, e desde já o HOMOLOGO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.CONDENO as partes ao dos honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em 10% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001 e a impugnada, porém suspendo a exigibilidade por se cuidar de hipossuficiência econômica.REQUISITE-SE o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando-se o cálculo a ser realizado.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS.Mirassol D'Oeste/MT, 29 de novembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 258546 Nr: 1183-63.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irandi Pereira de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, ACOLHO a pretensão da parte autora, para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a restabelecer o auxílio-doença a Irandi Pereira de Jesus, a partir da cessação indevida, perdurando até a conversão em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.213/91, na data da realização da perícia médica, no valor legal, com incidência de juros de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores, e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, salvo as anteriores aos quinquênios, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida . No ponto, "a partir da vigência da Lei 11.960/09 deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança ", JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Por oportuno, DETERMINO ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o referido benefício, uma vez que CONFIRMO a tutela alhures deferida, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado. CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas, não incidindo sobre as prestações vincendas (artigo 85, § 2º, CPC e Súmula 111 do STJ).ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no inciso III, §3º do art. 496 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 100 (cem) salários mínimos.P.R.I.C.(...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 272250 Nr: 2987-32.2019.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFdMdMD PARTE(S) REQUERIDA(S): EdFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Mirassol D'Oeste - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Os autos vieram conclusos, DEFIRO o petitório de fl. 16, motivo pelo qual DETERMINO as seguintes providências:

- I-) Se proceda com a consulta no sistema INFOJUD requisitando às informações acerca do endereço atualizado da requerida ELZA DA FONSECA SILVA inscrita no CPF/CNPJ: 58067639191.
- II-) Aportando aos autos as informações positivas ora deferidas, processe-se em segredo de justiça e INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- III-) Caso as informações forem negativas, OFICIE-SE as principais empresas de telefonia (Vivo, Tim, Oi, Claro), solicitando informações acerca do endereço atualizado da requerida.
- IV-) Com o aporte aos autos da resposta dos ofícios encimado, INTIME-SE o exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

V-) Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da consulta.

Caso necessário, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 02 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 202464 Nr: 464-23.2014.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFdMdMD
PARTE(S) REQUERIDA(S): BF&FL-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:







Considerando que as tentativas de localização do executado restaram infrutiferas, DEFIRO o petitório de fl. 60, motivo pelo qual DETERMINO as seguintes providências:

- I-) Se proceda com a consulta no sistema INFOJUD requisitando às informações acerca do endereço atualizado do executao BORASCA FERREIRA & FERREIRA LTDA ME inscrita no CPF/CNPJ: 02.433.758/0001-49.
- II-) Aportando aos autos as informações positivas ora deferidas, processe-se em segredo de justiça e INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- III-) Caso as informações forem negativas, OFICIE-SE as principais empresas de telefonia (Vivo, Tim, Oi, Claro), solicitando informações acerca do endereço atualizado da requerida.
- IV-) Com o aporte aos autos da resposta dos ofícios encimado, INTIME-SE o exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- V-) Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da consulta.

Caso necessário, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 03 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242999 Nr: 4398-18.2016.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Merlene Martineli da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 4398-18.2016.811.0011 - código: 242999

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE REQUERIDA: Rosa Merlene Martineli da Silva

INTIMANDO(A, S): Executada: Rosa Merlene Martineli da Silva, Cpf: 00042957141 Filiação: brasileiro(a), Endereço: Rua 1º de Maio, Nº 587,

Bairro: Cidade Tamandaré iii, Cidade: Mirassol D'oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2016

VALOR DA CAUSA: R\$ 290,05

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de "Ação de Execução Fiscal Municipal" movida pela Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste em face de Rosa Marlene Martineli da Silva, ambos devidamente qualificados nos autos, pretendendo receber dívida de natureza tributária. Entre um ato e outro a parte exequente informou que a executada adimpliu com a obrigação tributária pelas vias administrativas (fls. 15/16). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 e incisos do CPC/15, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. Tal regra aplica-se, inclusive, aos executivos fiscais (art. 1.º da LEF). No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do art. 1º da LEF c/c o art. 924, inc. II e o art. 925, estes últimos do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10 % do valor do débito, conforme o art. 85 do CPC. Proceda-se à liberação de

eventual constrição levada a efeito, expedindo o necessário. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 09 de outubro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito.

Eu. Anielle Roberta S. Delmondes, estagiária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 3 de dezembro de 2019.

Cleusa Roberto do Carmo

Escrivã(o) Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 244045 Nr: 48-50.2017.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SSdLD&CL-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny de Almeida Alves - Procuradora do Estado - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 56, de modo que SE PROMOVA consulta junto ao RENAJUD junto ao CPF/CNPJ nº 13.07.676.845/0002-21. Se frutífera a localização de veículos em nome da executada, PROMOVA-SE a penhora, depósito e avaliação do veículo, mediante expedição do compente mandado, conforme pugnado e disposto nos arts. 835, IV, art.839 do CPC.

Com a efetivação da penhora e avaliação do bem, INTIME-SE a parte executada acerca da penhora, nos termos do art. 841 do CPC, bem como para fins do art. 847 do mesmo códex.

Se vier aos autos a impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos CONCLUSOS imediatamente, sob pena de responsabilização.

Não apresentada à manifestação do executado, voltem-me os autos conclusos para efetivação da restrição via RENAJUD.

Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da restrição, nos termos do art. 2°, §2°, do Provimento4/07 – CGJ.

Se não lograr êxito em encontrar bens, INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 96437 Nr: 32-43.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espolio de Termisa Machado da Silva, Adiney Cardoso Rodrigues, Antonio Cardoso Filho, Clebison Machado Rodrigues, Debora Machado Rodrigues, Joselina Machado Rodrigues, Luciana Cardoso Rodrigues, Maria do Pilar Rodrigues, Sirlete Cardoso Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IX do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado, e após, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos da Lei n. 1.060/50 e art. 98, do CPC. P.R.I.C.ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C.A.F. LimaJuíza de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5655 Nr: 752-59.2000.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Municipio de Mirassol D'Oeste-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Cecilio Vera - F. I.





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Henrique Garcia -OAB:13153/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 752-59.2000.811.0011 - código: 5655

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE REQUERENTE: O Municipio de Mirassol D'Oeste-MT

PARTE REQUERIDA: Cecilio Vera - F. I.

INTIMANDO(A, S): Executado: Cecilio Vera - F. I., CNPJ: 13921169100, brasileiro(a), Endereco: Rua Orlinda Maria dos Santos, Nº 221, Bairro: Cohab, Cidade: Mirassol D'oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.399,52

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENCA: Vistos. Cuida-se de "Ação de Execução Fiscal" movida pela Fazenda do Município do Município de Mirassol D'Oeste em face de Cecilio Vera F.I., ambos devidamente qualificados nos autos, pretendendo receber dívida de natureza tributária. Entre um ato e outro a parte exeguente informou que a executada adimpliu com a obrigação tributária pelas vias administrativas (fls. 207/208). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 e incisos do CPC/15, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. Tal regra aplica-se, inclusive, aos executivos fiscais (art. 1.º da LEF). No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do art. 1º da LEF c/c o art. 924, inc. II e o art. 925, estes últimos do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10 % do valor do débito, conforme o art. 85 do CPC. Proceda-se à liberação de eventual constrição levada a efeito, expedindo o necessário. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 03 de outubro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito.

Eu, Anielle Roberta S. Delmondes, estagiária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 4 de dezembro de 2019.

Cleusa Roberto do Carmo

Escrivã(o) Judicial

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 252952 Nr: 4659-46.2017.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iva maria Rogoni

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Mirassol D'Oeste - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 4659-46.2017.811.0011 - código: 252952

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE REQUERENTE: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE REQUERIDA: Iva maria Rogoni

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Iva Maria Rogoni, Cpf: 00410768189, Rg: 1552924-0 SSP MT Filiação: Etelvino José Rigoni e de Sonia Maria Barbosa Rigoni, data de nascimento: 16/12/1982, brasileiro(a), natural de Ivinhema-MS, convivente, do lar, Endereço: Rua Mariano Rodrigues Paiva, Nº 3.481, Bairro: Centro, Cidade: Mirassol D'oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/01/2018

VALOR DA CAUSA: R\$ 332,24

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE em face de IVA MARIA ROGONI, devidamente qualificados nos autos. Entre um ato e outro, a exeguente informou a guitação do débito pelo executado, bem como requereu a extinção do feito (fls. 16/17). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento da obrigação pelo executado, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais a qual fixo no importe de 10% sobre o valor da causa. Proceda-se à liberação de eventual constrição levada a efeito, expedindo o necessário P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. Mirassol D'Oeste/MT, 20 de agosto de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito.

Eu, Anielle Roberta S. Delmondes, estagiária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 4 de dezembro de 2019.

Cleusa Roberto do Carmo

Escrivã(o) Judicial

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 256441 Nr: 264-74.2018.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCBE-E, MCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Vieira de Souza -Procuradoer do Estado - OAB:17522

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOSTE CARDOSO -OAB:, Mirian Costa Cardoso - OAB:6.361

(...)Forte em tais fundamentos, concluo pela possiblidade de efetivação da penhora lançada em desfavor da executada. Razão porque, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido vertido às fls. 53/55, de modo que DETERMINO o desbloqueio de tão somente 70% (setenta por cento) dos ativos encontrados na seguinte conta bancária de titularidade das executadas: Caixa Econômica Federal, conta n.º 013.000009293-7, Agência n.º 3823.No mais, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade do remanescente de 30% (trinta por cento) em penhora, de modo que DETERMINO à instituição financeira correspondente para que, em 24 (vinte e quatro horas), transfira o montante indisponível para conta bancária vinculada ao Juízo da Execução, pelo BACENJUD.Por fim, considerando que há saldo devedor remanescente, PROMOVAM-SE consulta junto ao RENAJUD pelo CPF/CNPJ n.° 156.214.641-68 e 15.341.191/0006-37. Se frutífera a localização de veículos em nome da executada, PROMOVA-SE a penhora, depósito e avaliação do veículo, conforme pugnado e disposto nos arts. 835, IV, art. 839 do CPC.Com a efetivação da penhora e avaliação do bem, INTIME-SE a parte executada acerca da penhora, nos termos do art. 841 do CPC, bem como para fins do art. 847 do mesmo Códex.Se vier aos autos a impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos CONCLUSOS imediatamente, sob pena de responsabilização. Restando infrutíferas as diligências supra, INTIME-SE a exequente para que, utilizando-se dos meios cabíveis, diligencie de modo a localizar bens passíveis de penhora, comprovando nos autos documentalmente, ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob arquivamento.Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da restrição, nos termos do art. 2º, § 2º do Provimento n.º 4/07 CGJ.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 07 de novembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255727 Nr: 5892-78.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Argemiro Garcia de Oliveira Neto, Vaneli Pires Garcia de Oliveira, Supermercado Capixaba Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aportando aos autos as informações ora deferidas, processe-se em segredo de justiça e INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 253011 Nr: 4717-49.2017.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marifrancis Gonzaga Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Mirassol D'Oeste - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4717-49.2017.811.0011 Código 253011

ESPÉCIE: Ação de Execução

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Marifrancis Gonzaga Silva

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Marifrancis Gonzaga Silva, Cpf: 65104811115, Rg: 990.169 SSP MT Filiação: Francisco Oliveira Silva e de Margarida Gonzaga Silva, brasileiro(a), natural de Itapora-MS, convivente, professora, Endereço: Rua Eurico Gaspar Dutra, S/n°, Bairro: Residencial Alto da Boa Vista, Cidade: Mirassol D'oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 557,09 (Quinhentos e cinquenta e sete Reais e nove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5 º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 9 de dezembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 143167 Nr: 3401-11.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arantes Junior & Arantes Ltda, Antonio Arantes Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco - OAB:15.667

Se não lograr êxito em encontrar bens, INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 233530 Nr: 3925-66.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. de Cred. de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT - Sicredi Sudoeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waltinho Ferreira Martins MEI, Waltinho Ferreira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Assis Rosa OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Para intimar o procurador da parte autora via Dje, para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), de acordo com o provimento 07/2017, por meio do site do TJMT (emissão de Guias on-line), (campo diligência) para cumprimento do mandado de penhora/depósito/avaliação dos veículos constantes da restrição judicial online, bem como, da intimação das partes requerida devendo juntar aos autos o comprovante do pagamento para posterior cumprimento. No prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1484 Nr: 22-19.1998.811.0011

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÍBERO LEONEL DE MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Benedito Leonel de Menezes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Magalhães de Oliveira - OAB:9.564-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistas a parte inventariante para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de constatação de fls. 568/569.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19044 Nr: 2788-35.2004.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural da Grande Cáceres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valtemir Gomes de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Luis Alves
OAB:7432

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aportando aos autos as informações ora deferidas, INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 254815 Nr: 5524-69.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Maykeel Vinicios Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marli Castilho Gomes, Francisco José da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Gomes de Carvalho - OAB:19.970

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o advogado do exequente para manifestar no prazo legal, acercaa da certidão de fls. 44, a seguir transcrita: Certifico, que por algumas vezes me dirigi até o endereço constante e ali encontrei somente a casa fechada, após indagações em contato com a filha dos Requeridos: Marli Castilho Gomes e Francisco José da Costa, sendo que após eles entraram em contato com este Meirinho via celular de nº 9.9613-8950 e nesta data os encontrando procedi com a CITAÇÃO e que após a leitura do inteiro teor, entreguei-lhes contrafé e cópia da inicial em anexo, havendo eles exarado respectivos recibos no mandado. Certifico ainda, que os mesmos alegaram que irá tomar as devidas providências. Dou fé. Mirassol D'Oeste-MT, 30 de outubro de 2019. Adelson José de Matos, Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 250519 Nr: 3288-47.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Mecias da Silva





PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Ricci da Silva - OAB:21.379

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A

Certifico que a parte autora foi intimada via DJE para manifestar nos autos, deixando fluir o prazo, sem manifestação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127148 Nr: 1272-33.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Execução->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Armelindo Ferraro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madereira Pereira Nunes Ltda ME, Pedro Pereira Nunes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:11.473-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato César Martins Cunha - OAB:12.079

Certifico que o advogado do exequecutado foi intimado via DJE para manifestar acerca do laudo de avaliação, deixando fluir o prazo, sem manifestação.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003245-25.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo: V. P. C. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT23057/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. A. D. C. F. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 2ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE AV. AVENIDA JOAQUIM CUNHA, 595, QD 10 LOTE 04, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 - TELEFONE: (65) 32411620 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4°, do NCPC, e art. 412, §5°, da CNGC, impulsiono o feito, para intimar o advogado da parte autora, para que se manifeste nos autos, com a máxima urgência, a fim de apresentar maiores informações acerca do endereço da parte requerida, tendo em vista o teor da certidão de ID nº 27034505, especialmente para que indique ponto de referência (Rua, Bairro), que leve a identificação da zona a que pertence. Mirassol d'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 257581 Nr: 722-91.2018.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) ->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATTO OLIVEIRA CASTRIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Brasil Saliba - OAB:11-546-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525

Código n.º 257581

Em razão de a execução de honorários advocatícios em face de parte beneficiária com gratuidade judiciária depender de demonstração da capacidade ou da incapacidade para arcar com a verba, fixo prazo de 15 dias para que as partes possam indicar provas com que, eventualmente, pretendam demonstrar seu direito em Juízo.

Mirassol D'Oeste-MT, 19 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): I. Alves de Campos - ME

Cod. Proc.: 32643 Nr: 3304-16.2008.811.0011

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: luri Seror Cuiabano - OAB:10.838

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 32643

Certificado o trânsito em julgado da sentença ora proferida (fl. 89), defiro o pedido de fl. 93, de modo que determino o levantamento da constrição realizada à fl. 76, em favor do executado.

No mais, não havendo outras diligências a serem realizadas, arquivem-se estes autos na condição de findo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Mirassol D'Oeste-MT, 9 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 255341 Nr: 5744-67.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deyvis Henrique Pereira da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial Ltda - Telexfree, Carlos Nataliel Wanzeller. Carlos Roberto Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco - OAB:15.667

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 255341

Aqui se tem ação de liquidação de sentença ajuizada por DEYVIS HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA e CARLOS NATALIEL WANZELLER, todos devidamente qualificados.

Em suma, narra o autor ter desembolsado a quantia de R\$ 5.831,16 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) para aquisição de 01 (uma) cota no empreendimento TELEXFREE.

Após o desembolso, o autor não recebeu nenhuma bonificação. Por essas razões, persegue a condenação da ré ao pagamento do valor gasto indevidamente.

Com a inicial vieram os documentos de folhas 18/61.

Recebida a inicial à folha 62, deferiu-se os benefícios da justiça gratuita, citação dos liquidados para se manifestar, os quais deixaram transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado à folha 95.

Às fls. 75/76, o liquidante pugnou pela decretação de revelia e pelo julgamento antecipado da lide.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que os requeridos mesmo devidamente citados, nada se manifestaram, decreto-lhes à revelia, nos termos do art. 344, do CPC/15.

No mais, o caso dos autos é hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC/15, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória.

Não havendo preliminares e/ou prejudiciais para serem expurgadas, passarei à análise do mérito.

Conforme r. sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública – ACP 0800224-44.2013.8.01.0001, cuja cópia acompanha a inicial (folhas 55/56), houve a declaração de nulidade dos contratos firmados entre as partes e determinado o restabelecimento dos contratantes ao estado que se encontravam antes da contratação, o que importa na devolução, a todos eles, os valores despendidos com o negócio.

Assim dispõe o art. 97 do diploma consumerista:

"a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82"

Com efeito, cabível a liquidação da sentença proferida em ação civil pública para comprovação do vínculo contratual entre as partes e apuração dos valores a ser restituídos à parte credora, nos termos da condenação imposta à parte devedora.

Nessa toada, os documentos carreados aos autos pelo requerente





demonstram a contratação entre as partes e a subsunção ao que restou decidido na ação civil pública.

Em relação ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, I do CPC/15), o autor colacionou o contrato firmado, os comprovantes de pagamentos que entende ser devidos às, bem como de extratos evidenciando a sua vinculação com a Reclamada às fls. 29/54 e 57/58, tornando-se comprovada a exigibilidade do valor de R\$ 5.831,16 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e dezesseis reais).

Assim, a pretensão inicial de ressarcimento do valor investido merece integral acolhimento.

Diante do exposto, ACOLHO o pedido de liquidação e FIXO o valor devido em R\$ 5.831,16 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e dezesseis reais), devendo este, ser atualizado desde a citação da empresa na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, ou seja 29/07/2013, e acrescidos de juros legais de 1%.

Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas do processo referentes à fase de liquidação, nos termos do art. 85, do CPC/15.

PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 202508 Nr: 521-41.2014.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria José Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação

Código 202508

Aqui se tem impugnação ao cumprimento de sentença.

Certificado o trânsito em julgado da sentença, a parte autora ingressou com pedido de cumprimento de sentença, apresentando os respectivos cálculos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Instado a manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pela parte exequente, a autarquia executada não concordou com os cálculos, aduzindo excesso na execução.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Inicialmente, observa-se que a impugnação da autarquia ré pauta-se na tentativa de uma reanálise do mérito, isso porque contesta a regularidade processual por ausência de capacidade da parte autora, por ter vindo à óbito na data de 25/12/2014. Assim, os cálculos deveriam ser realizados só até a referida data.

Ocorre que o pedido do benefício inicial de aposentadoria por invalidez foi convertido para o benefício de pensão por morte quando do momento da habilitação dos herdeiros às folhas. 143/156, não havendo se falar em irregularidade processual.

Portanto, os cálculos apresentados pela exequente utilizam os índices determinados pelo e. TRF 1ª Região, razão porque homologo o cálculo de folha 269/270, resolvendo o mérito do pedido, devendo o Gestor Judiciário cumprir as disposições insertas no artigo 535, § 3º do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do inteiro teor do ofício requisitório nos termos do artigo 11 da resolução 458/2017.

Outrossim, havendo pedido nesse sentido, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justiça Federal, em nome do advogado da parte autora uma vez que a causídica constituída nos autos possui poderes para receber e dar quitação.

Em tempo, defiro, desde já, eventual pedido para expedição de RPV em apartado, referente aos honorários contratuais.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Mirassol D' Oeste - MT, 12 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 269710 Nr: 1707-26.2019.811.0011

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Enes Martins de Aguiar, Lurdes Alves de Aguiar,

WAAdA, Paulo Alves, Fatima Aparecida Quaresma, WAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sem Advogado - OAB:00000 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO: Autos 1707-26.2019.811.0011 (Código 269710)

Aqui se tem pedido de providências ajuizado por Enes Martins de Aguiar e Lourdes Alves de Aguiar, visando a autorização judicial de viagem aos adolescentes Weliton Alves Silveira e Wesley Alves Arruda de Abreu, em data de 12/06/2019.

Às fls. 27, o Ministério Público pugnou pela extinção da presente medida em razão da perda superveniente do objeto da ação, haja vista o decurso da data assinalada para a viagem.

É o relatório. Decido.

Em análise do caderno processual, verifica-se que o motivo ensejador da propositura da presente demanda não mais perdura, sendo o arquivamento do feito medida de rigor.

Ante o exposto, com fundamento no art. 152 da Lei 8.069/1990 c/c art. 485, VI do CPC/15, JULGO EXTINTO o feito determinando seu arquivamento, com as baixas e anotações de estilo.

Ciência ao Ministério Público.

Isento de custas e despesas processuais, eis que o feito tramitou sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do artigo 141, § 2°, do ECA.

PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106101 Nr: 1317-71.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Alves de Carvalho, Aparecida Regina Mazeto de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Rafael Pinto da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Luis Fernandes Beato - OAB:3057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:MT 11.473/A

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca do prosseguimento do feito, uma vez que fluiu o prazo de suspensão ora requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 249777 Nr: 2940-29.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Atacadão S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Castelão Supermercado Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio de Lima Fernandes Neto - OAB:21.536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor para que dê prosseguimento no feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 257208 Nr: 575-65.2018.811.0011

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Almeida Tamandaré Novaes





PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Almeida Tamandaré Novaes - OAB:19.946

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que colacione nos autos o comprovante de interposição de recurso, com a máxima urgência.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 244044 Nr: 47-65.2017.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Laranjeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny de Almeida Alves - Procuradora do Estado - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giselda de Rodrigues - OAB:17.414

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 47-65.2017.811.0011 Código 244044

ESPÉCIE: Ação de Execução

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Elias Laranjeira

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Elias Laranjeira, Cpf: 63021099149, Rg: 943.406 SSP MT Filiação: Manoel Laranjeira e de Maria Bezerra Laranjeira, data de nascimento: 18/08/1974, brasileiro(a), natural de Mirassol d'oeste-MT, , pecuarista, Endereço: Fazenda Laranjeira, Bairro: Zona Rural, Munic. Mirassol D'Oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1.418,16 (Hum mil quatrocentos e dezoito Reais e dezesseis centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5 ° da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 9 de dezembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 215010 Nr: 2859-85.2014.811.0011

AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: HdOR, VdAP PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sem Advogado - OAB:00000 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 886-22.2019.811.0011 (Código 267986)

Aqui se tem guia de execução definitiva de medida socioeducativa em face do adolescente Vitor Veck Morales.

Às fls. 22/23 e 25/26, aportou aos autos expediente informando que o menor cumpriu integralmente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 24, pugnando pela extinção do presente feito, frente ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

É o relatório. Decido

No caso sub judice, o requerimento Ministerial merece acolhimento, pois, conforme se verifica no relatório (fls. 22 e 25), acompanhado de documentos comprobatórios, o adolescente cumpriu integralmente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Ante o exposto, à vista das informações constantes nos autos, RECONHEÇO O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA aplicada ao adolescente VITO VECK MORALES e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito.

Sem custas e despesas processuais, nos termos do art. 141, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

Promovam-se as baixas e remetam-se os vertentes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Andrade

Cod. Proc.: 234215 Nr: 4371-69.2015.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cicero Inacio Lopes PARTE(S) REQUERIDA(S): Martins Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino - OAB:16.305, Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB:9.087

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adermo Mussi - OAB:

Intimar o advogado do autor para que se manifeste nos autos sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 275/276, cujo teor transcrevo:" Certifico, que dirigi até a Rua João Patrício de Almeida — nº 169 e ali a atual moradora informou que o Devedor: MARTINS ALVES, mudou para casa de nº 138 na mesma rua do Bairro: Mutirão, em seguida fui até lá, mas não o encontrei, retornei por mais algumas vezes e encontrei somente a esposa do mesmo, a qual forneceu o número de celular nº 9.9989-3573, só que o mesmo não atende e nem retorna a ligação, retornei outras vezes, inclusive após as 19:00 horas, mesmo assim, não o encontrei, informo também que não localizei nenhum veículo, motocicleta, camionete ou caminhão em que possa ser penhorado, não sendo possível proceder com a PENHORA, INTIMAÇÃO e AVALIAÇÃO, sendo assim, devolvo o presente para os devidos fins. Dou fé."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 236662 Nr: 1068-13.2016.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosineia Cristiane Silveira Santos, Adalice Antonia de Paula Calossa, Ana de Jesus Galhardo da Silva, Luzia Gonçalves dos Santos, Maria Eliane Silveira Dall Agnol

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Mirassol D'Oeste - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes - OAB:15.679, Juliana Fernandes Sá - OAB:16.655
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação

Autos 1068-13.2016.811.0011 (Código n.º 236662)

Aqui se tem ação de liquidação por arbitramento.

Diante da informação contida na folha 250, destituo o expert outrora nomeado, Sr. Valcir Rodrigues Vieira.

Na tentativa de nomear perito que apresente proposta de honorários que mais se aproxima do interesse das partes, intime-se o contador Edson Francisco Perusseli, com Escritório Contábil localizado na Av. Roma, n. 313, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, Fone: 3359-7860 / 9 9963-0575, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente proposta de honorários para a perícia contábil necessária dos autos.

Com a juntada da proposta, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias para a exequente e 30 (trinta) dias para o executado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 21 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239006 Nr: 2260-78.2016.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: HBBS-BM PARTE(S) REQUERIDA(S): MdSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação:

Código 239006

Tendo decorrido o prazo conforme certidão de fls. 132, converto a indisponibilidade em penhora.

Oficie-se o Departamento da Conta Única solicitando a vinculação dos valores penhorados a este processo.

Após, intime-se o executado via carta de intimação, nos termos do art. 841, §2º, do CPC/15.

Empós, proceda-se ao levantamento dos valores bloqueados para conta bancária a ser indicada pelo exequente.

No mais, defiro o pedido contido à folha 131, motivo pelo qual determino a busca por meio do Sistema INFOJUD das três últimas declarações de Imposto de Renda em nome da parte executada e, havendo resposta positiva, os autos passarão a tramitar em segredo de justiça para que seja possível a retirada dos autos em carga pela parte exequente para fins de ciência e manifestação e, com o retorno, proceda-se com o desencarte e arquivamento em pasta própria na Secretaria, observando o sigilo necessário.

Esclareço, por oportuno, que depois de transcorridos seis meses do arquivamento das informações econômico-financeiras prestadas através do Ofício supramencionado, estas deverão ser destruídas, consoante disposições insertas no artigo 477,¬ §2°, da CNGC.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Mirassol D' Oeste - MT, 16 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 240092 Nr: 2911-13.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Almeida Tamandaré Novaes PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Almeida Tamandaré Novaes - OAB:19.946

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que colacione nos autos o comprovante de interposição de recurso, com a máxima urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180423 Nr: 1073-40.2013.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hiper JN - Materiais para Construção Ltda, Claiton Frioso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mateus Pereira Romão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso - OAB:15.679, Juliana Fernandes Sá - OAB:16.655

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 188582 Nr: 2427-03.2013.811.0011

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hiper JN - Comércio de Materiais p/ Construção Ltda, Clailton Frioso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Escorse

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso - OAB:15.679

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor para que dê prosseguimento no feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11455 Nr: 2052-85.2002.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. G. M. Eletrodomesticos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB: 2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem Advogado - OAB:00000

Intimação: Intime-se a parte ré acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em nada sendo requerido, no prazo supramencionado, arquivem-se os autos com as baixas anotações necessárias.

Cumpra-se

Mirassol D'Oeste (MT), 03 de Outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27578 Nr: 1443-29.2007.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Luisa Severina de Farias Mozer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 27578

Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada nos

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos na condição de findo.

Cumpra-se.

Mirassol D' Oeste/MT, 19 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29475 Nr: 130-96.2008.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: José Geraldo dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Latufe Carnevale Tufaile - OAB:164516 oab/sp, Fernando Latufe Carnevale Tufaile - OAB:16182 oab mt, JULIO CESAR MASSAM NICHOLS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 29475

Conforme verifica-se dos autos, o advogado Abdilatif Mahamed Tufaile foi nomeado como procurador nestes autos para representar os interesses do autor. Este causídico substabeleceu com reserva de poderes ao advogado Júlio Cesar Massam Nichols, conforme se vê à fl. 75.

Dada a sentença e transitada em julgado, aportou-se aos autos às fls. 160/160-A petição em os advogados Alexandre Latufe Carnevale Tufaile e Ferdando Latufe Carnevale Tufaile informaram o falecimento do douto causídico Abdilatif Mahamed Tufaile e requereram o levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 148.

Em seguida, foi determinada a intimação do douto causídico Júlio Cesar Massam Nichols para se manifestar da petição, no entanto deixou o prazo transcorrer sem manifestação.

Diante disto, foi determinado o levantamento dos valores, conforme decisão de fl.169/169-vº.

Posteriormente, o advogado Júlio Cesar Massam Nichols juntou petição aos autos, em que informa que possuí procuração com poderes específicos para o levantamento de dinheiro e dar quitação.

Pois bem.

Pelo exposto, verifica-se que os pedidos de fls. 173 e 175 podem ser conflituosos, modo que fixo prazo de quinze dias para que os advogados aqui mencionados esclareçam a aparente contradição dos pedidos formulados.







Mirassol D'Oeste - MT, 28 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116391 Nr: 2856-72.2010.811.0011

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEdS, GEdS, MdFEdS, JEB, NEdS, MEdS, JEdS, SEdS, JICEdS, SEdS, MRBdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJEdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Picoli Herrera - OAB:21.121, Juliano Barreto Lopes - OAB:20.450, Rafael Herrera de Oliveira - OAB:18.387/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora acerca da Determinação: Fixo prazo de 15 dias para promoção do prosseguimento do feito, em razão de já ter havido o decurso do prazo pretendido.

Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se quanto à pretensão posta nas folhas 453/454 e, se for o caso, promover o prosseguimento do feito.

Mirassol D'Oeste-MT, 11 de novembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110 Nr: 2-67.1994.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): De Lazari e Cia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior - OAB:20366

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jurandir de Souza Freire - OAB:4169A

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca da petição de fls. 468, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2413 Nr: 1-62.1999.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dolorice Moreti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rui Evangelista de Queiróz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izaias dos Santos Silva Junior - OAB:11.849-A, Silvio José Columbano Monez - OAB:8996

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Airam Fernandes Lage - OAB:RO 347. GEOVANI MENDONCA DE FREITAS - OAB:11473

Intimar o advogado da parte requerida de que os autos encontram-se nesta Secretaria a disposição, conforme requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114409 Nr: 2326-68.2010.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1º INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Samuel Pereira Garcia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código 114409

Tratam os autos impgnação ao cumprimento de sentença apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de Samuel Pereira Garcia, todos devidamente qualificado aos autos.

Foi proferida sentença com resolução de mérito à folha 226/228, oportunidade na qual o Juízo condenou a autarquia ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado do impugnado.

Em seguida, o Instituto Nacional do Seguro Social opôs Embargos de

Declaração, fls. 231/232, pugnando pela exclusão da condenação de honorários advocatícios a cargo do INSS.

Intimado para se manifestar, embargado requer que os presentes embargos sejam rejeitados.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, esclarece-se que um dos objetivos dos embargos de declaração é sanar a omissão de um ponto contido na determinação judicial, ressalta-se que, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, também se tornou expressamente prevista a admissibilidade de embargos com efeitos infringentes, com o fito de corrigir desacertos.

No caso destes autos, há contradição na sentença atacada, eis que, ao passo que reconheceu a sucumbência recíproca, condenou exclusivamente uma das partes ao pagamento de sucumbência.

Em face do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS, ACOLHENDO-SE, nos termos lançados, fazendo integrar a sentença a decisão a seguir exposta, mantendo a sentença como proferida no mais:

"Tendo havido sucumbência recíprocas, cada parte arcará com os honorários de seus advogados."

Mirassol D'Oeste-MT, 28 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116911 Nr: 2646-21.2010.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Ferreira Buriolo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código: 116911

Aqui se tem ação de execução de sentença.

Certificado o trânsito em julgado da sentença, a parte autora ingressou com pedido de cumprimento de sentença, apresentando os respectivos cálculos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor, conforme fls. 214/224.

Instada a se manifestar, a autarquia ré ofereceu impugnação à execução, conforme fls. 227/230.

Intimada, a impugnada rebateu as teses da ré às fls. 233/239.

Cálculo judicial apresentado às fls. 239/241.

O autor manifestou discordância ao cálculo judicial (fls.244) e em contrapartida, a autarquia ré concordou (fls.245v).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Inicialmente, as partes discutem os índices a serem utilizados no cálculo, não tendo a concordância do autor sob o fundamento de que o índice utilizado deveria ter sido o IPCA-E.

Na data de 03/10/2019, o e. STF conferiu eficácia à declaração de inconstitucionalidade do art. 1°-F, da Lei n. 9.494/97, referindo-se unicamente aos índices e taxas de juros e correção monetária a serem aplicados sobre precatórios já formados, ou seja, não houve manifestação a respeito dos índices que devem ser aplicados às condenações contra a Fazenda Pública antes da formação do precatório ou RPV.

Todavia, quanto aos juros de mora e à correção monetária incidentes sobre o débito judicial antes da formação do precatório ou da requisição de pequeno valor, mencionado tema foi recentemente pacificado pela jurisprudência superior, do e. STJ, em sede de Recurso Repetitivo (TEMA 905), cujos parâmetros foram definidos:

"A teor do Recurso Repetitivo n.º 1.492.221/PR (DJe 20/03/2018), as condenações judiciais de natureza previdenciária devem ser aplicadas, para correção monetária, o INPC, quando o processo é posterior à vigência da lei n.º 11.430/2006 que deu nova redação ao artigo 41-A da lei n.º 8.213/91, e para os juros de mora, a redação atual do artigo 1º-F da lei n.º 9.494/97, com redação dada pela lei n. 11.960/2009." (TJ-AM, AC: 06370272120168040001 AM 0637027-21.2016.8.04.0001, Relator: Anselmo Chíxaro, Data de Julgamento: 04/11/2019, Primeira Câmara Cível,





Data de Publicação: 05/11/2019).

Assim, considerando que o julgamento do Recurso Repetitivo (TEMA 905) alcança o caso dos autos, tenho que os cálculos oferecidos pelas partes, inclusive, da contadoria judicial não merecem ser homologados, posto não ter atendido a definição trazida pelo e. STJ.

Após, abram-se vista às partes para manifestação, consignando 30 (trinta) dias para a requerida.

Empós, conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 257276 Nr: 602-48.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Maria Auxilia Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri - OAB:11574 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO: Código 257276

Considerando que este Magistrado é titular da Comarca de Rio Branco/MT. bem como está cumulando com a Segunda Vara e a Terceira Vara desta Comarca, necessário se faz readequar a pauta de audiência, em razão do acúmulo de processos pendentes para julgamentos, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 15h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Expeça-se o necessário para a profícua realização da solenidade.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste - MT, 02 de dezembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 233928 Nr: 4161-18.2015.811.0011

Procedimento Ordinário->Procedimento AÇÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Luciana Macedo de Freitas, Alisson Kaeser Gomes Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código 233928

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em nada sendo requerido, no prazo supramencionado, arquivem-se os autos com as baixas anotações necessárias.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 272954 Nr: 3368-40.2019.811.0011

à Execução->Embargos->Processo ACÃO: Embargos de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Willian Viana da Silva, Juliana Buosi de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Donizete da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira -OAB:18.996

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, não havendo demonstração com precisão que as partes enquadram-se nos termos da Lei 1.060/50 e nos artigos pertinentes previstos no CPC, é necessário que se traga aos autos outros documentos que achar pertinentes para análise do pedido.a) o inteiro teor

das duas últimas declarações de Imposto de Renda declaração oficial da dispensa do autor e do seu cônjuge;b) certidões dos cartórios de registro de imóveis que demonstrem a existência ou não de bens em nome do autor e do seu cônjuge;c) certidão do órgão de trânsito que demonstre a existência ou não de veículos em nome do autor e do seu cônjuge;d) certidão do órgão competente que demonstre a existência ou não de semoventes do embargante e do seu cônjuge.Frise-se, ainda, que acaso as partes embargantes não tenham interesse em promover a juntada dos documentos acima listados, desde já, poderá recolher as custas processuais ou pedir o parcelamento. A exigência dos documentos relativos ao cônjuge se justifica porque a condição da economia doméstica também deve ser levada em conta para efeitos da gratuidade dos serviços judiciários.Mirassol D'Oeste /MT, 06 de novembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 272953 Nr: 3367-55.2019.811.0011

Embargos à Execução->Embargos->Processo de ACÃO: Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Trevisan Viana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Donizete da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, não havendo demonstração com precisão que a parte autora enquadra-se nos termos da Lei 1.060/50 e nos artigos pertinentes previstos no CPC, é necessário que se traga aos autos outros documentos que achar pertinentes para análise do pedido.a) o inteiro teor das duas últimas declarações de Imposto de Renda declaração oficial da dispensa do autor e do seu cônjuge;b) certidões dos cartórios de registro de imóveis que demonstrem a existência ou não de bens em nome do autor e do seu cônjuge;c) certidão do órgão de trânsito que demonstre a existência ou não de veículos em nome do autor e do seu cônjuge;d) certidão do órgão competente que demonstre a existência ou não de semoventes do embargante e do seu cônjuge.Frise-se, ainda, que acaso a parte embargante não tenha interesse em promover a juntada dos documentos acima listados, desde já, poderá recolher as custas processuais ou pedir o parcelamento. A exigência dos documentos relativos ao cônjuge se justifica porque a condição da economia doméstica também deve ser levada em conta para efeitos da gratuidade dos serviços judiciários.Mirassol D'Oeste /MT, 06 de novembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 237131 Nr: 1326-23.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Ivanete Rizzolli Vescovi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dione Karoline Gonçalves Holanda - OAB:20.694, Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255341 Nr: 5744-67.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deyvis Henrique Pereira da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial Ltda - Telexfree, Carlos Nataliel Wanzeller, Carlos Roberto Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco -OAB:15.667

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem Advogado - OAB:00000 INTIMAÇÃO:

Código: 255341

Aqui se tem ação de liquidação de sentença ajuizada por DEYVIS HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA e CARLOS NATALIEL WANZELLER, todos devidamente qualificados.





Em suma, narra o autor ter desembolsado a quantia de R\$ 5.831,16 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) para aquisição de 01 (uma) cota no empreendimento TELEXFREE.

Após o desembolso, o autor não recebeu nenhuma bonificação. Por essas razões, persegue a condenação da ré ao pagamento do valor qasto indevidamente.

Com a inicial vieram os documentos de folhas 18/61.

Recebida a inicial à folha 62, deferiu-se os benefícios da justiça gratuita, citação dos liquidados para se manifestar, os quais deixaram transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado à folha 95.

Às fls. 75/76, o liquidante pugnou pela decretação de revelia e pelo julgamento antecipado da lide.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que os requeridos mesmo devidamente citados, nada se manifestaram, decreto-lhes à revelia, nos termos do art. 344, do CPC/15.

No mais, o caso dos autos é hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC/15, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória.

Não havendo preliminares e/ou prejudiciais para serem expurgadas, passarei à análise do mérito.

Conforme r. sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública — ACP 0800224-44.2013.8.01.0001, cuja cópia acompanha a inicial (folhas 55/56), houve a declaração de nulidade dos contratos firmados entre as partes e determinado o restabelecimento dos contratantes ao estado que se encontravam antes da contratação, o que importa na devolução, a todos eles, os valores despendidos com o negócio.

Assim dispõe o art. 97 do diploma consumerista:

"a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82".

Com efeito, cabível a liquidação da sentença proferida em ação civil pública para comprovação do vínculo contratual entre as partes e apuração dos valores a ser restituídos à parte credora, nos termos da condenação imposta à parte devedora.

Nessa toada, os documentos carreados aos autos pelo requerente demonstram a contratação entre as partes e a subsunção ao que restou decidido na ação civil pública.

Em relação ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, I do CPC/15), o autor colacionou o contrato firmado, os comprovantes de pagamentos que entende ser devidos às, bem como de extratos evidenciando a sua vinculação com a Reclamada às fls. 29/54 e 57/58, tornando-se comprovada a exigibilidade do valor de R\$ 5.831,16 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e dezesseis reais).

Assim, a pretensão inicial de ressarcimento do valor investido merece integral acolhimento.

Diante do exposto, ACOLHO o pedido de liquidação e FIXO o valor devido em R\$ 5.831,16 (cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e dezesseis reais), devendo este, ser atualizado desde a citação da empresa na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, ou seja 29/07/2013, e acrescidos de juros legais de 1%.

Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas do processo referentes à fase de liquidação, nos termos do art. 85, do CPC/15.

PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 211785 Nr: 2333-21.2014.811.0011

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maira Cristina de Sena Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderley Lima Guedes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de

Oliveira Leite - OAB:3480-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código n.º 211785

Tratam os autos de arrolamento sumário.

A demanda foi arquivada em 2016 diante de persistente ausência de promoção do andamento do feito pela parte autora.

Agora, pediu-se desarquivamento dos autos para discussão quanto à tutela possessória, porque, segundo pessoa interessada, um dos bens objetos do arrolamento, teria sido invadido por estranhos.

Decido

A persistente desídia na promoção do andamento do feito representa a inutilidade da prestação jurisdicional na espécie.

Ademais, a jurisdição, por ser onerosa, também está inserida no conceito de interesse processual e, por isso, o Estado-juiz não pode ser forçado à manutenção de uma demanda por vários anos, quando a parte autora deixa de promover os atos que lhe competem para o desfecho do caso.

Ademais, o pedido para obtenção de ordem de desocupação do imóvel não pode ser discutido em ação arrolamento sumário.

Assim, extingo o feito sem conhecimento do mérito.

Arquivem-se os autos na condição de findo.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32723 Nr: 3123-15.2008.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Assis, Welito José de Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código: 32723

Aqui se tem ação para concessão de benefício previdenciário.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

Intimada, a autarquia previdenciária apresentou impugnação à execução (folha 237), e narrou que o requerente comete excesso de execução ao apresentar às folhas 223/234, o montante no valor de R\$ 161.245,79 (cento e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

Nesses termos, a parte requerida alegou que conforme cálculos realizados pela autora, tal valor mostra-se superior ao que é realmente devido, representando assim, excesso de execução. Diante disso, elaborou novos cálculos, registrando ser o Manual de Cálculos da Justiça Federal o índice correto para a atualização.

Nesse sentido, requereu que seja acolhida a presente impugnação, homologando-se os cálculos no importe de R\$ 155.259,21 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Em folha 241/246, a parte autora manifestou discordância com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional de Seguro Social, aduzindo ser o IPCA-E o índice a ser utilizado, conforme orientação do STF no RE 870974.

Cálculos judicial elaborado às folhas 245/246.

A exequente concordou com os cálculos do contador, em contrapartida, a requerida discordou.

Os autos vieram conclusos.

Eis o relatório. DECIDO.

A impugnação ao cumprimento de sentença é a maneira típica de defesa do devedor, aplicável às execuções fundadas em título judicial, perfazendo natureza de incidente processual, ao passo em que consiste em uma fase no cumprimento de sentença, no qual o impugnante poderá apresentar alegações que impeçam, modificam ou extingam o que se demanda pelo autor.

Diante do caso aludido, vejamos o que diz a respeito o Código de Processo Civil, em seu artigo 525, §1°:

"Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

 $\$1^{\circ}$ Na impugnação, o executado poderá alegar:





 I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV – penhora incorreta ou avaliação errônea;

V – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença."

Deste modo, considerando que a peça de defesa apresentada aborda principalmente em seu conteúdo o excesso de execução porque não teria sido utilizado o índice devido, analiso que o requerido, ora impugnante, apresentou os cálculos apurando valor que entende correto, logo, venera ao que alude o artigo 525, § 4º do Código de Processo Civil:

Art. 525. "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

§ 4o. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo."

Tendo preenchido os requisitos necessários, passo à análise do objeto da presente exceção.

Verifica-se no caso aludido, que o requerido aduz excesso de execução sob o argumento de que a parte autora não observou o índice definido pelo e. acórdão do TRF 1ª Região para corrigir os valores com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Nesse seguimento, assegurou que os cálculos e documentos acostados aos autos pela requerente, perfazem valor superior ao que é realmente devido, representando assim, excesso de execução em absoluto desacordo com a condenação e com a legislação de regência.

Assim sendo, a Autarquia Previdenciária elaborou novos cálculos para o período devido, apresentando o valor de R\$ 155.259,21 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), já incluindo a verba honorária a ser liquidada.

Posto isso, assiste razão ao executado no que se refere aos valores apontados por ele porque o r. acórdão às folhas 168/169 definiu o índice a ser aplicado com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal e não foi observado pela exequente, tampouco pelo contador judicial.

Anoto ainda que o tema debatido pelo STF quanto à aplicabilidade ou não do IPCA-E, diz respeito somente à precatórios ou requisições já constituídas, não sendo o caso dos autos.

Diante disso, CONHEÇO a Impugnação contida nas folhas 237, e, em consequência, ACOLHO o valor a ser executado correspondente ao importe de R\$ 155.259,21 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), incluindo os honorários advocatícios, cujos valores devidos ao patrono deverão ser especificados pelo executado, razão porque fixo o prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno a exequente, a pagar ao réu honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido, bem como eventuais despesas a serem apuradas em liquidação, mas, em razão de a autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, eventual execução fica sujeita aos termos do artigo 98, §§2º e 3º do Código de Processo Civil.

Sendo assim, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, de acordo com o valor dos cálculos de folhas 237.

Diligencie-se pelo necessário. Cumpra-se.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 12 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93186 Nr: 4421-08.2009.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Ana Santos de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de

Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO: Código: 93186

Aqui se tem ação para concessão de benefício previdenciário.

Intimada, a autarquia previdenciária apresentou impugnação à execução (folhas. 269), e narrou que a requerente comete excesso de execução ao apresentar às folhas. 253/257, o montante no valor de R\$ 10.868,55 (dez mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a título de honorários advocatícios. Todavia, apresentou concordância em relação aos valores do benefício previdenciário em atraso.

Diante disso, elaborou novos cálculos para o período devido, importando referido montante o valor correspondente em R\$ 2.265,92 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Nesse sentido, requereu para que seja acolhida a presente impugnação, julgando-a procedente, bem como, a homologação dos cálculos trazidos pela exequente às folhas. 258, divergindo do cálculo apresentado em relação aos honorários às folhas. 260/262.

Às folhas. 271/272, a parte autora discordou do excesso de execução em relação aos honorários advocatícios sob o fundamento de que a data base para cobrança foi quando proferida a primeira sentença no ano de 2011.

Eis o relatório. DECIDO.

Impugnação ao cumprimento de sentença é um meio de defesa aplicável às execuções fundadas em sentença judicial, consistindo em um incidente dentro da fase de cumprimento de sentença, no qual o devedor poderá alegar em seu favor as matérias descritas no artigo 525, §1° do Código de Processo Civil:

"Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§1° Na impugnação, o executado poderá alegar:

 I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II – ilegitimidade de parte;

III – inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV – penhora incorreta ou avaliação errônea;

V – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença."

Considerando que a peça de defesa apresentada, aborda principalmente em seu conteúdo, o excesso de execução, analiso que o requerido, ora impugnante, retratou às folhas. 269, cálculos apurando valor que entende correto. Por conseguinte, venerando o que alude o artigo 525, § 4º do Código de Processo Civil:

Art. 525. "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

§ 4o. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo."

Tendo preenchido os requisitos necessários, passo à análise do objeto da presente exceção.

Aduz o requerido, excesso de execução, sob o argumento de que a requerente apresentou planilha de cálculo relativa aos honorários advocatícios com data base até o trânsito em julgado do e. acórdão do TRF-1ª Região, o que estaria incorreto, pois não houve alteração da sentença de primeiro piso.

Por conseguinte, a Súmula n. 111 do e. STJ dispõe que os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestação vincendas, apenas sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença.

Portanto, assiste razão o impugnante porque o r. acórdão assim consignou (folha. 240): "4. Tendo em conta a resistência da autarquia em relação ao pedido inicial, estampada no documento "Comunicação de Decisão", e já tendo sido analisado o mérito da demanda por esta Turma, sem que tenha sido anulada qualquer decisão, forçoso concluir que a





decisão de mérito deve ser mantida nesse ponto." (sic).

No mais, não há controvérsia quanto ao valor das parcelas vencidas a título do benefício previdenciário, diante disso, CONHEÇO a Impugnação contida nas folhas. 269, e, em consequência, ACOLHO o valor apresentado pelo executado correspondente ao importe de R\$ 2.265,92 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a título de honorários advocatícios.

Na oportunidade, homologo os cálculos apresentados pela exequente às folhas.258 a título dos valores do benefício em atraso porquanto incontroversos.

Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico concernente ao valor de R\$ 7.365,50 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), bem como eventuais despesas, a serem apurados em liquidação, mas, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária, eventual execução fica sujeita aos termos do artigo 98, §§2º e 3º do Código de Processo Civil.

Sendo assim, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, de acordo com o valor dos cálculos de folhas. 258 e 269.

Diligencie-se pelo necessário. Cumpra-se.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 12 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147161 Nr: 4031-67.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Onilia Gomes Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação: Código: 147161Aqui se tem ação com pedido para concessão de benefício previdenciário proposta por ONILIA GOMES NUNES em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Em petição à folha 205, a parte autora informou não possuir mais interesse no prosseguimento do feito em relação ao pedido de pensão por morte rural, tão somente em relação à aposentadoria por idade rural.O requerido em manifestação concordou com o pedido de desistência pugnado pela requerente (folha 207/verso). Às folhas 211/212, o e. TRF da 1ª Região determinou o retorno do autos ao Juízo para dar regular prosseguimento em relação à inexistência de requerimento administrativo.Os autos vieram conclusos.É o relatório. Decido. A revogação da demanda, em regra, é direito protestativo do autor, podendo ele o requer sempre que não ostentar mais interesse no prosseguimento do feito.No presente caso comunica a parte autora a desistência do feito em relação à aposentadoria por morte rural, pugnando pelo prosseguimento em relação à aposentadoria por idade, sendo que a autarquia previdenciária condicionou sua concordância à desistência do requerente. Sendo assim. nada a obstar a desistência, sendo o caso de homologação.Em face do que foi dito, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E EXTINGO este feito em relação ao pedido de benefício previdenciário de pensão por morte, sem resolução do mérito, nos termo do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar ao advogado do réu honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico, bem como eventuais despesas, a serem apurados em liquidação, mas, em razão de a autora ser beneficiária da gratuidade judiciária, eventual execução fica sujeita aos termos do artigo 98, §§2º e 3º do Código de Processo Civil.No mais, dando prosseguimento ao objeto remanescente dos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte o indeferimento do requerimento administrativo. Após, conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT, 11 de novembro de 2019.MARCOS ANDRÉ DA SILVAJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32643 Nr: 3304-16.2008.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): I. Alves de Campos - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: luri Seror Cuiabano OAB:10.838

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem Advogado - OAB:00000

Código n.º 32643

Certificado o trânsito em julgado da sentença ora proferida (fl. 89), defiro o pedido de fl. 93, de modo que determino o levantamento da constrição realizada à fl. 76, em favor do executado.

No mais, não havendo outras diligências a serem realizadas, arquivem-se estes autos na condição de findo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Mirassol D'Oeste-MT, 9 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 181850 Nr: 1270-92.2013.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda-ME, Maria Terezinha de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código n.º 181850

Tentada a localização de bens passíveis de penhora, restaram as diligências frustradas.

Instada a se manifestar, a requerente pugnou pela realização de consulta no Sistema RENAJUD, a fim de verificar eventual existência de veículos em nome dos executados.

Decido.

Defiro a pesquisa de eventual veículo através do Sistema RENAJUD.

De outro vértice, encontrado o veículo, desde já, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Outro cenário, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 8 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268063 Nr: 917-42.2019.811.0011

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Trevisan Viana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Donizete da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código: 268063

Aqui se tem embargos de terceiro, opostos por TREVISAN VIANA DA SILVA em face de APARECIDO DONIZETE DA SILVA.

Do compulsar dos autos, denota-se que o embargante busca a declaração judicial de posse e propriedade do imóvel matriculado perante o CRI de Mirassol D'Oeste/MT sob o nº 7.472.

Na inicial, o embargante aduz ser proprietário do imóvel supramencionado, contudo, seu direito estaria sendo ameaçado pela eminente possibilidade de ser realizada hasta pública para alienação da área nos autos de ação de cumprimento provisório de sentença tramitada em desfavor do embargado sob o código 136004.

Junto da peça exordial, acostou cópia da escritura pública do imóvel a fim de comprovar a propriedade.

Comprovante de recolhimento das custas processuais às fls. 23/24.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.





O Código de Processo Civil prevê no art. 674 caput a ação de embargos de terceiro, que pode ser proposta por quem, não sendo parte do processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.

Registro, por oportuno que os presentes embargos são utilizados por terceiros estranhos à relação processual originária, como meio defensivo aplicado contra medidas constritivas ocasionadas por ato judicial, as quais atingem, bens que afirmam ser seus.

Compulsando os autos verifica-se a perda do objeto da presente demanda, tendo em vista que nos autos (código 136004) que se dera a constrição do imóvel, o embargado ofereceu proposta de pagamento do débito, pelo que foi homologado e determinado o levantamento das penhoras e registros lavrados em seu desfavor, penhoras estas que alcançam o imóvel debatido pelo embargante.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, incisos IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte embargada ao pagamento dos ônus sucumbenciais porque a penhora foi desconstituída antes da triangulação do processo.

PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.

Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido arquive-se com as baixas e anotacões de estilo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 09 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268062 Nr: 916-57.2019.811.0011

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Willian Viana da Silva, Juliana Buosi de Almeida PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Donizete da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Debora Alessandra Ferreira - OAB:18.996

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código: 268062

Aqui se tem embargos de terceiro, opostos por WILLIAN VIANA DA SILVA e JULIANA BUOSI DE ALMEIDA em face de APARECIDO DONIZETE DA SILVA.

Do compulsar dos autos, denota-se que o embargante busca a declaração judicial de posse e propriedade do imóvel matriculado perante o CRI de Mirassol D'Oeste/MT sob o $n^{\rm o}$ 20439.

Na inicial, os embargantes aduziram ser proprietários do imóvel supramencionado, contudo, seus direitos estariam sendo ameaçados pela eminente possibilidade de ser realizada hasta pública para alienação da área nos autos de ação de cumprimento provisório de sentença tramitada em desfavor do embargado sob o código 136004.

Junto da peça exordial, acostaram cópia da escritura pública do imóvel a fim de comprovar a propriedade.

Comprovante de recolhimento das custas processuais às fls. 28/29.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O Código de Processo Civil prevê no art. 674 caput a ação de embargos de terceiro, que pode ser proposta por quem, não sendo parte do processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.

Registro, por oportuno que os presentes embargos são utilizados por terceiros estranhos à relação processual originária, como meio defensivo aplicado contra medidas constritivas ocasionadas por ato judicial, as quais atingem, bens que afirmam ser seus.

Compulsando os autos verifica-se a perda do objeto da presente demanda, tendo em vista que nos autos (código 136004) que se dera a constrição do imóvel, o embargado ofereceu proposta de pagamento do débito, pelo que foi homologado e determinado o levantamento das penhoras e registros lavrados em seu desfavor, penhoras estas que alcançam o imóvel debatido pelo embargante.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, incisos IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte embargada ao pagamento dos ônus sucumbenciais porque a penhora foi desconstituída antes da triangulação do processo.

PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.

Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste/MT, 09 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 271022 Nr: 2361-13.2019.811.0011

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção

Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: OMPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉABL, LTAA, RQB, LEAA, CJBD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Thiago Regis dos Santos - OAB:22.751

INTIMAÇÃO:

Código 271022

Aportou-se aos autos manifestação ministerial às fls. 280/281 pugnando que seja transladada cópia dos documentos dos autos de representação pela quebra de sigilo telefônico dos celulares apreendidos, de código 271221 que tramita na Terceira Vara desta Comarca, a fim de utilização de provas emprestadas.

Posteriormente, à fl. 500, o Parquet pugnou pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa dias), tendo em vista que os trabalhos naqueles autos ainda não foram concluídos.

Pois bem.

Antes de analisar o pedido, intimem-se a defesa dos representados a fim de manifestar, em 15 (quinze) dias, acerca dos pedidos formulados pelo representante do Ministério Público.

Mirassol D'Oeste-MT, 18 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 228439 Nr: 996-60.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Verônica Andreia Oliveira Andre da Silva, Rosana do Carmo de Fascio, Elizabete Lucena da Silva, Simone Gonsalina Soares, Cleuza Xavier Da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Mirassol D'Oeste - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes - OAB:15.679, Juliana Fernandes Sá - OAB:16.655

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Autos 996-60.2015.811.0011 (Código n.º 228439)

Aqui se tem ação de liquidação por arbitramento.

Diante da informação contida na folha 368, destituo o expert outrora nomeado. Sr. Valcir Rodrigues Vieira.

Na tentativa de nomear perito que apresente proposta de honorários que mais se aproxima do interesse das partes, intime-se o contador Edson Francisco Perusseli, com Escritório Contábil localizado na Av. Roma, n. 313, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, Fone: 3359-7860 / 9 9963-0575, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente proposta de honorários para a perícia contábil necessária dos autos.

Com a juntada da proposta, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias para a exequente e 30 (trinta) dias para o executado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 21 de novembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242763 Nr: 4246-67.2016.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olímpio Lopes Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jamil Alves de Souza - OAB:12.880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca do prosseguimento do feito, uma vez que fluiu o prazo de suspensão ora requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 240490 Nr: 3146-77.2016.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso - SICREDI SUDOESTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Enilton Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Assis Rosa OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora, ante a petição de fl. 131, de que a tentativa de penhora foi infrutífera, bem como para que se manifeste em prosseguimento, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146608 Nr: 4202-24.2011.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Donizete Bressani, João Antonio Caetano ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA PIRAGINE - OAB:17210-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo legal, sobre as certidões de fls. 487/488.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 241113 Nr: 3484-51.2016.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso - SICREDI SUDOESTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agean Carlos Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Assis Rosa OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO:

Código n.º 241113

Aqui se tem ação de cumprimento de sentença.

Tendo em vista as diversas diligências infrutíferas para buscar o adimplemento do débito, a parte exequente pugnou pela realização de penhora 'online' por meio do Sistema BACENJUD, dentre outras diligências.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Defiro o pedido da exequente e, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, determino que se proceda com uma tentativa de penhora online no valor de R\$ 3.920,64 (três mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) em eventuais contas ou aplicações financeiras da parte executada Agean Carlos Silva, sob o CPF n. 881.923.261-87, por meio do Sistema BACENJUD.

Assinalo que, em sendo frutífera a penhora supra, deverá a parte executada ser intimada para que se manifeste em 5 (cinco) dias, tal como preceitua o artigo 854, §3, do Código de Processo Civil.

No mais, defiro a pesquisa de eventual veículo através do Sistema

RENAJUD.

Encontrado veículo através da diligência acima, desde já, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, desde já, defiro a pesquisa via INFOJUD.

De outro vértice, deverá o exequente ser intimado para se manifestar em prosseguimento.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 8 de outubro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 226898 Nr: 189-40.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célia Vieira de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora acerca da manifestação da parte requerida de fls. 129-v.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 251288 Nr: 3731-95.2017.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton J. Michalki e Cia Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:20.853-A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:20732/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239874 Nr: 2787-30.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Lopes dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz C. N. Ribeiro - OAB:12560, Marcelo Alvaro Campos das Neves Ribeiro - OAB:15.445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 239874

Aqui se tem ação de busca e apreensão convertida em execução de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A em face de LINDOMAR LOPES DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos.

Após tentada sem sucesso a citação pessoal da executada, o exequente requereu a citação pela via editalícia, o que restou determinado por este iuízo.

Nomeado curador especial, este apresentou embargos à execução, aduzindo no mérito negativa geral.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

De pronto, consigno que a contestação por negativa geral apresentada não é a via eleita adequada à natureza do feito por se tratar de execução, todavia, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas previsto no art. 277, do CPC/15, recebo como embargos.

No que tange ao mérito, por força do art. 341, parágrafo único, do CPC/15, os embargos apresentados por negativa geral não possuem o condão de descaracterizar a exigibilidade do título executivo.

Isso porque o credor é detentor de um título certo, líquido e exigível, cabendo ao devedor afastar a presunção legal de legitimidade do título, o que não é possível mediante simples negativa geral.





Diante disso, julgo improcedente os embargos à execução, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15.

Isento de custas, eis que trata-se de embargante citado por edital e patrocinado pelo Defensor Público, na qualidade de curador especial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

N'outro vértice, diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Mirassol D' Oeste/MT, 14 de outubro de 2019.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248246 Nr: 2223-17.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elaine Cristina Dias Salto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB: 5.134

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor para que se manifeste nos autos sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 79, cujo teor transcrevo:" Certifico, que dirigi até o Rancho Indiaporã — na Comunidade Rancho Alegre e ali procurei por bens passíveis de PENHORA da Devedora: ELAINE CRISTINA DIAS SALTO, mas não encontrei, em contato com a moradora naquele local a Sra. Castorina da Silva, que se identificou sendo sogra da devedora, disse que tem quase 01(um) ano que a devedora está trabalhando em uma Fazenda nas proximidades de São José do Rio Preto-SP, a informante disse que não é de seu conhecimento que a mesma tenha bens passíveis de PENHORA neste município, diante do exposto, não foi possível proceder com a PENHORA e INTIMAÇÃO, sendo assim, devolvo o presente para os devidos fins. Dou fé."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139748 Nr: 3036-54.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sérgio Vieira Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: luri Seror Cuiabano - OAB: 10.838, SERGIO VIEIRA RAMOS - OAB:5012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca do prosseguimento do feito, uma vez que fluiu o prazo de suspensão ora determinado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 234586 Nr: 4586-45.2015.811.0011

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Cesar da Costa OAB:15.033

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que informe nos autos se houve o cumprimento integral do acordo formulado entre as partes, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 240099 Nr: 2915-50.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S})\ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ \mathsf{:}\ \mathsf{Estado}\ \mathsf{de}\ \mathsf{Mato}\ \mathsf{Grosso}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira OAB:14.391

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor de que foi expedido Alvara Eletronico nº 571362-5/2019, dos valores depositados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112839 Nr: 3563-40.2010.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Julieta Martins Tomaz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que acoste ao feito procuração em nome da pessoa jurídica titular dos dados bancários fornecidos nos autos, ou informe dados bancários da pessoa física indicada na procuração juntada na ocasião de seu ajuizamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125911 Nr: 852-28.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Eva Irene Domingues de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB: 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que acoste ao feito procuração em nome da pessoa jurídica titular dos dados bancários fornecidos nos autos, ou informe dados bancários da pessoa física indicada na procuração juntada na ocasião de seu ajuizamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108265 Nr: 1679-73.2010.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Amelia Vieira de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:8.969 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que acoste ao feito procuração em nome da pessoa jurídica titular dos dados bancários fornecidos nos autos, ou informe dados bancários da pessoa física indicada na procuração juntada na ocasião de seu ajuizamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 147811 Nr: 4264-64.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sérgio Vieira Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: luri Seror Cuiabano - OAB: 10.838

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca do prosseguimento do feito, uma vez que fluiu o prazo de suspensão ora requerido.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001654-62.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

VILMARA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ADELMO GOES EMERICK OAB - MT10904/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAR MT11065-A

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que procedo com a expedição de intimação da parte autora para que apresente os dados bancários necessários à liberação do montante vinculado aos autos, consoante determinado pela R. Sentença de Id. 26309075, sendo eles: nome beneficiário, CPF/CNPJ, Banco, Agencia, Conta e tipo de Conta, no prazo de 05 (cinco) dias. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 10/12/2019 Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000288-22.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MAXIMILIANO ULIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17872/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000288-22.2017.8.11.0011. REQUERENTE: MAXIMILIANO REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos. RECEBO os embargos opostos, eis que tempestivos. Diante do natural caráter infringente[1] dos embargos declaratórios, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, INTIME-SE a parte contrária para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito [1] Em qualquer caso em que os embargos possam assumir caráter infringente - seja no cumprimento de sua normal função, seja no seu emprego atípico -, antes de decidi-los o julgador deve ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias (art. 1.023, § 2.º) Acessado em 5 1 Ο 1 2 0 1 http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236300,61044-Embargos+de+d eclaracao+efeitos+no+CPC15.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000244-03.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA RAQUEL DE ARAUJO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT0016655A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RN COMERCIO VAREJISTA S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB -(ADVOGADO(A))

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB - RS0069412S (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que procedo com a expedição de intimação das partes para que apresentem os dados bancários necessários à liberação do montante devido a cada uma, consoante estipulado e determinado pela R. Decisão de Id. 26606334, sendo eles: nome beneficiário, CPF/CNPJ, Banco, Agencia, Conta e tipo de Conta, no prazo de 05 (cinco) dias. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 10/12/2019 Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004009-11.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES DE SOUSA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Manifestação e documento em anexo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010125-50.2015.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

IARA PASCOLAT CORADINI RAIES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS TOSTES CARDOSO OAB - MT0010041A (ADVOGADO(A))

ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS OAB - MT15675/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO) estado de mato grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 8010125-50.2015.8.11.0011. EXEQUENTE: IARA PASCOLAT CORADINI RAIES EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Conforme certificado em id nº 26925542, DETERMINO a intimação da exequente para que apresente o(s) original(is) da(s) Certidão(ões) de Honorários Advocatícios objeto da presente ação, em obediência ao disposto no art. 425, § 2º, do CPC/15. Com a apresentação, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010403-17.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

EUVALDO JORGE DE JESUS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THUANY SOUZA AMARAL OAB MT0020131A RAMILLA

(ADVOGADO(A))

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 8010403-17.2016.8.11.0011. EXEQUENTE: EUVALDO JORGE DE JESUS EXECUTADO: OI S/A Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 06 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001676-23.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA DIVINA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001676-23.2018.8.11.0011. REQUERENTE: RENATA DIVINA FERREIRA





REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo in albis, AO ARQUIVO. Na hipótese de ausência de pagamento espontâneo da condenação, e, sendo pugnado o cumprimento de sentença pela parte autora, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV -Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPECA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte 15 (quinze) dias para apresentar embargos, executada terá independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000780-43.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

WELIKHA DE SALES DOMICIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON DOS REIS SILVA OAB - MT0019991A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000780-43.2019.8.11.0011. REQUERENTE: WELIKHA DE DOMICIANO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. RECEBO os embargos opostos, eis que tempestivos. Diante do natural caráter infringente[1] dos embargos declaratórios, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. INTIME-SE a parte contrária para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito [1] Em qualquer caso em que os embargos possam assumir caráter infringente - seja no cumprimento de sua normal função, seja no seu emprego atípico -, antes de decidi-los o julgador deve ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias 2.°) Acessado em 25/05/2017: 1.023. 8 http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236300,61044-Embargos+de+d eclaracao+efeitos+no+CPC15.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000211-42.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA SILVA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo:

1000211-42.2019.8.11.0011. REQUERENTE: **FARIANA** SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 26971100, determino: I - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). II - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. III - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPECA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. IV - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). V - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VI - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001894-51.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO VALENTIM CARVALHO LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SCOPEL OAB - RS40004-O (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - RJ100945-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001894-51.2018.8.11.0011. REQUERENTE: RODOLFO **VALENTIM** CARVALHO LIMA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo in albis. AO ARQUIVO. Na hipótese de ausência de pagamento espontâneo da condenação, e, sendo pugnado o cumprimento de sentença pela parte autora, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada. por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV -Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º





da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000540-54.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO SOUTA DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000540-54.2019.8.11.0011. REQUERENTE: RONALDO SOUTA DIAS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo in albis, AO ARQUIVO. Na hipótese de ausência de pagamento espontâneo da condenação, e, sendo pugnado o cumprimento de sentença pela parte autora, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV -Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte para 15 (quinze) dias apresentar independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001702-84.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE BENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DESPACHO Processo: 1001702-84.2019.8.11.0011. REQUERENTE: BRUNO HENRIQUE BENA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'oeste-MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002476-17.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO V. VITORAZZI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAXSUELBER FERRARI OAB - MT26680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANA MELO OLIVEIRA (REQUERIDO)

Procedo com a intimação do(a) advogado(a) da parte autora acerca da R. decisão constante do id 26937410, bem como, da audiência de CONCILIAÇÃO redesignada para a Data de 19/02/2020 às 14:30 horas. Informo, ainda, que em conformidade com a Portaria 002/2016-JE, deixei de proceder com a intimação pessoal da parte autora para que compareça à referida audiência, devendo Vossa Senhoria comunica-la do dia e horário de realização da mesma. Ressalvo-lhe, por fim, que o não comparecimento da parte autora na audiência conciliatória poderá ensejar na condenação as custas processuais, com base no Enunciado 28 do FONAJE e item 5.9.1, II. da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003958-97.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIANO FRANCINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo com a intimação do(a) advogado(a) das partes acerca da R. Decisão constate do id. 27016905, bem como da audiência de CONCILIAÇÃO redesignada para a Data de 12/02/2020 às 14:30 horas. Informo, ainda, que em conformidade com a Portaria 002/2016-JE, deixei de proceder com a intimação pessoal da parte autora para que compareça à referida audiência, devendo Vossa Senhoria comunica-la do dia e horário de realização da mesma. Ressalvo-lhe, por fim, que o não comparecimento da parte autora na audiência conciliatória poderá ensejar na condenação as custas processuais, com base no Enunciado 28 do FONAJE e item 5.9.1, II. da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001499-59.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

LOOK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0018996A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CIELO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que em cumprimento a ordem de serviço 001/16 GAB/JUIZADO ESPECIAL, procedo com a expedição de intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos juntados no ld. 27231475. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 10 de dezembro de 2019 Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001354-03.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ESPEDITO FACUNDO DE MATOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELDA MARIANO DE ANDRADE OAB - MT17414/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS NATANIEL WANZELER (EXECUTADO) CARLOS ROBERTO COSTA (EXECUTADO) JAMES MATTHEW MERRILL (EXECUTADO) YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DESPACHO Processo:





1001354-03.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: ESPEDITO FACUNDO DE MATOS EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS NATANIEL WANZELER, CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'oeste-MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004019-55.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES DE SOUSA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB -MT0012685A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004019-55.2019.8.11.0011 POLO ATIVO:MARIA DE LOURDES DE SOUSA ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA POLO PASSIVO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Conciliação - Juizado Especial Data: 19/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: Av. Joaquim Cunha, 595, TELEFONE: (65) 3241-1391, Alto da Boa Vista, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003274-75.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETH DE CARVALHO RAMOS E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVONEY BATISTA ANZOLIN OAB - MT0008122A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRIDGE PARTICIPACOES SA (REQUERIDO)

TRK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA MEIRELLES FERREIRA OAB - DF22670 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1003274-75.2019.8.11.0011. REQUERENTE: MARGARETH DE CARVALHO RAMOS E SILVA REQUERIDO: BRIDGE PARTICIPACOES SA, TRK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Vistos. Primeiramente, ante o teor da ata de audiência de id n. 26801919, donde ressai a ausência da demandada, APLICO-LHE a revelia, nos termos do art. 20 da Lei de Juizados Especiais (nº. 9.099/95). Ademais, A seguir, DETERMINO desde já que SE INTIMEM as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem os fatos controvertidos e as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de preclusão. Havendo a opção por prova testemunhal, no referido prazo, arrolem as eventuais testemunhas que serão ouvidas (art. 34 da Lei 9.099/95), sob pena eventual contradita alegada pela parte adversa implicar em automática redesignação da audiência. ATENTE-SE que, na intimação por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese ora mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço - art. 909 da CNGC. Sendo requerida a produção de provas pelas partes, venham-me CONCLUSOS. Com a manifestação das partes pelo julgamento antecipado, remetam-se os autos para Juíza Leiga. Por CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo necessário. PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004021-25.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

OZEIAS JANUARIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES **PONTES JUNIOR** OAB MT16873/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1004021-25.2019.8.11.0011 POLO ATIVO:OZEIAS JANUARIO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de Conciliação - Juizado Especial Data: 19/02/2020 Hora: 16:00, no endereço: Av. Joaquim Cunha, 595, TELEFONE: (65) 3241-1391, Alto da Boa Vista, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001083-91.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON DOS REIS SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON DOS REIS SILVA OAB - MT0019991A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: IBBL S.A (EXECUTADO) B2W COMPANHIA DIGITAL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO RACHED JORGE OAB - SP208520 (ADVOGADO(A)) DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO OAB - SP212923 (ADVOGADO(A)) **PRAZERES** GONDIM THOMAZ OAB (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que em cumprimento a ordem de serviço 001/16 GAB/JUIZADO ESPECIAL, procedo com a expedição de intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos juntados no Id. 27240726. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 10 de dezembro de 2019 Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000407-12.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO INOCENTE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000407-12.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: ROBERTO INOCENTE DE OLIVEIRA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. RECEBO os Embargos/Impugnação à Execução, eis que tempestivos. Nos termos do art. 52, caput e inciso IX, da Lei 9.099/95, e art. 920, inc. I, do NCPC, INTIME-SE a parte impugnada, na pessoa de seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Caso apresentada a impugnação, INTIME-SE o impugnante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a mesma corrigir irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC. Após, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do NCPC, justificando-as, sob pena de indeferimento. De tudo cumprido e certificado, REMETAM-SE os autos à Juíza Leiga, nos termos do Enunciado 52, do FONAJE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1000125-42.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ALMEIDA TAMANDARE NOVAES OAB - MT0019946A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIO FERNANDO CAMOZZI OAB - GO5020 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000125-42.2017.8.11.0011. REQUERENTE: CESAR CARLOS DA SILVA REQUERIDO: RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo in albis, AO ARQUIVO. Na hipótese de ausência de pagamento espontâneo da condenação, e, sendo pugnado o cumprimento de sentença pela parte autora, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 09 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003111-95.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ROCHA GUIMARAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1003111-95.2019.8.11.0011. REQUERENTE: **ROBERTO** GUIMARAES REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Os autos vieram conclusos diante do recurso inominado interposto pela requerente, oportunidade em que requereu as benesses da justiça gratuita, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. A despeito da alegada hipossuficiência, a requerente não trouxe nenhum documento infirmando o alegado, motivo pelo qual DETERMINO que junte declaração de imposto de renda ou prova equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de deserção. Com o transcurso do prazo, CERTIFIQUE-SE e conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 09 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010068-61.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE CASTILHO (REQUERENTE)

REGINALDO CERQUEIRA DE MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT0014391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID DE ALENCAR DA MAIA (REQUERIDO)

JONAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT0016655A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

PATRICIA APARECIDA GOMES (TESTEMUNHA)

PAULO CESAR BATISTA (TESTEMUNHA)

PAULO SERGIO FERREIRA DE MORAIS (TESTEMUNHA)

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS MAIA (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 8010068-61.2017.8.11.0011. REQUERENTE: REGINALDO CERQUEIRA DE MIRANDA, ELAINE CASTILHO REQUERIDO: JONAS, DAVID DE ALENCAR DA MAIA Vistos. Os autos vieram conclusos diante do recurso inominado interposto pela requerente, oportunidade em que requereu as benesses da justiça gratuita, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. A despeito da alegada hipossuficiência, a requerente não trouxe nenhum documento infirmando o alegado, motivo pelo qual DETERMINO que junte declaração de imposto de renda ou prova equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de deserção. Com o transcurso do prazo, CERTIFIQUE-SE e conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 09 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001176-54.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSDETE VICENTE PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0018996A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO MACIEL DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001176-54.2018.8.11.0011. REQUERENTE: DEUSDETE VICENTE PEREIRA REQUERIDO: MARCIO MACIEL DA SILVA Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 09 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000854-34.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON PAULO MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI OAB - MT0014495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000854-34.2018.8.11.0011. REQUERENTE: WILSON PAULO MARTINS DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003385-59.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BARBARA CLAUDIA BARRANCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: REQUERENTE: 1003385-59.2019.8.11.0011. BARBARA BARRANCO REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001694-10.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BARBARA CLAUDIA BARRANCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001694-10.2019.8.11.0011. REQUERENTE: BARBARA CLAUDIA BARRANCO REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para

guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000831-54.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

LINDINALVA BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1000831-54.2019.8.11.0011. REQUERENTE: LINDINALVA BARBOSA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos. Cuida-se de Embargos de Declaração interposto por LINDINALVA BARBOSA DA SILVA em que alega omissão constante na sentença de ID 25727318 aduzindo que o contrato colacionado pela demandada não diz respeito ao objeto da ação, sendo indevida a extinção pela complexidade da causa para fins de perícia. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. EIS A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, a dicção do artigo 1.022, inciso I, do CPC permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir omissão, contradição e erros materiais existentes decisão. Acerca de tal espécie recursal, a despeito da controvérsia doutrinária em torno da sua natureza jurídica, destaca o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves (in Manual de Direito Processual Civil. 2ed. São Paulo: Método, 2011, p.718-719), mais especificamente quanto às hipóteses de cabimento, que: A omissão refere-se à ausência de apreciação de questões relevantes sobre os quais o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. (...) A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões resolvidas. (...) O terceiro vício que legitima a interposição dos embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. (negritos originais). No caso sub judice, vislumbro que a omissão apontada pela parte não comporta acolhimento, haja vista que a decisão obliterada se ateve os fatos contidos nos autos, bem como os analisou exaustivamente, uma vez que o contrato poderia demonstrar a existência de relação jurídica entre as partes, de modo que não há que se falar em omissão. O argumento exposto pela embargante adentra ao mérito da decisão proferida, na tentativa de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, e demandam reapreciação, configurando pedido de reconsideração, instituto este inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, registro que a forma adequada de se pugnar este tipo de manifestação judicial não encontra sede nos embargos de declaração, mas sim em sede de recurso. Desta feita, CONHEÇO dos embargos declaratórios, tendo em vista que foram intentados no prazo legal e, no entanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, já que não houve comprovação de quaisquer das suas hipóteses de cabimento, conforme o art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil. Ademais, analisando detidamente os presentes embargos, verifica-se que se tratam de embargos meramente procrastinatórios, sendo devida a aplicação de multa em desfavor da parte autora, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. MULTA PELA





INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Não existindo omissão a ser sanada na decisão embargada, em que se analisaram todas as matérias arguidas por inteiro e de forma fundamentada, são absolutamente descabidos e meramente procrastinatórios os embargos de declaração com vistas a apenas polemizar com o julgador naquilo que por ele já foi apreciado e decidido de forma clara, coerente e completa. Flagrante, pois, a natureza manifestamente protelatória dos embargos interpostos pela reclamada, deve ser-lhe aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Embargos de declaração desprovidos, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa. (TST - ED-E-RR: 343009120065090651, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 26/02/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015)" Assim, CONDENO a embargante ao pagamento de multa nos termos do art. 538 do CPC, que FIXO em 1% sob o valor da causa. CUMPRAM-SE as determinações remanescentes da sentença supracitada. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 04 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002474-47.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO V. VITORAZZI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAXSUELBER FERRARI OAB - MT26680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE JESUS DE LIMA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1002474-47.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: MARCELO V. VITORAZZI - EPP EXECUTADO: JOAO BATISTA DE JESUS DE LIMA Vistos. Em exame dos autos, nota-se que não foram localizados bens do devedor disponíveis à penhora, mesmo depois da intimação do devedor e do credor, bem como depois das tentativas de penhora de bens por meio de sistemas on lines de busca de bens (BACENJUD e RENAJUD). Portanto, não sendo localizados bens disponíveis para penhora, SUSPENDO o trâmite do feito até a manifestação da parte interessada, nos termos do artigo 921, inciso II, do CPC. Arquive-se provisoriamente. Registre-se que o processo poderá ser desarquivado, a qualquer tempo, se futuramente forem encontrados bens disponíveis para penhora, conforme preconiza o artigo § 3º do artigo 921 do CPC, sem prejuízo que decorrido o prazo de um ano, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC). CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000273-53.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SABRINA GONCALVES NOGUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1000273-53.2017.8.11.0011. EXECUTADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT EXEQUENTE: SABRINA GONCALVES NOGUEIRA Vistos. Dispensado o relatório, atendido o art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo em vista que já fora procedido o levantamento do alvará expedido nos autos em favor da autora, e, que mesmo intimada nada manifestou, conforme atesta certidão de ID 27089939, tem-se que fora satisfeita a presente execução. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 e incisos do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. No caso dos autos, vê-se que houve o cumprimento da obrigação e, via de consequência, a extinção da

execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC. SEM custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'oeste/MT, 09 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010161-58.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

EDI LIMA DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MERCIA VILMA DO CARMO OAB - MT0008873A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUGENIO VALDICO DOS SANTOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 8010161-58.2016.8.11.0011. EXEQUENTE: EDI LIMA DE ALMEIDA EXECUTADO: EUGENIO VALDICO DOS SANTOS Vistos. Antes de apreciar o pedido de penhora e demais medidas expropriatórias inseridas no id nº 25914613, DETERMINO a intimação do exequente para colacionar débito atualizado, com o desconto do valor já percebido (id nº 15167347), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000370-19.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

IONE MARIA DE SOUZA RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000370-19.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: IONE MARIA DE SOUZA RODRIGUES EXECUTADO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. Vistos. Primeiramente, HOMOLOGO o valor inserido em id nº 26023471, eis que ambas as partes manifestaram concordância, ainda que tacitamente no que se refere a demandada. Ademais, considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento total da condenação, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor ora apurado, sob pena de penhora. Transcorrendo o prazo sem o pagamento, tendo em vista que concordou expressamente com o valor apurado, CONCLUSOS para análise do pedido de penhora. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002518-66.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON COSTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR OAB - MT23151/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo:





1002518-66.2019.8.11.0011. REQUERENTE: AILTON COSTA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. RECEBO os embargos opostos, eis que tempestivos. Diante do natural caráter infringente[1] dos embargos declaratórios, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, INTIME-SE a parte contrária para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito [1] Em qualquer caso em que os embargos possam assumir caráter infringente - seja no cumprimento de sua normal função, seja no seu emprego atípico -, antes de decidi-los o julgador deve ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias (art. 1.023, § 2 . °) Acessado e m 25/05/2017: http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236300,61044-Embargos+de+d eclaracao+efeitos+no+CPC15.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001245-52.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEYVISON BARRETO DE SOUZA OAB - MT23202/O (ADVOGADO(A)) EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17872/O (ADVOGADO(A)) MARCIO JOSE DA SILVA OAB - MT0016225A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROQUE SOUZA SOARES - SONHO BOM COLCHOES - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHARITTA CRYSTINNA DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA OAB - GO44729 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001245-52.2019.8.11.0011. REQUERENTE: VALDINEI DOS SANTOS REQUERIDO: ROQUE SOUZA SOARES - SONHO BOM COLCHOES - ME Vistos. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 26862873, determino: I -INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1°, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). II - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. III - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. IV - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). V - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VI - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001959-46.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA CRISTINA DOS SANTOS BISPO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo:

1001959-46.2018.8.11.0011. REQUERENTE: FATIMA CRISTINA DOS SANTOS BISPO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 26832975, determino: I - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). II - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. III - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. IV - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). V - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VI - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000880-32.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

SENHOR CHICO (EXECUTADO)

FILHO DO SENHOR CHICO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR OAB - MT9791-O (ADVOGADO(A))

MANOEL ALVARES CAMPOS OAB - MT1127-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE SOUZA LUIZ (EXEQUENTE)

SILVANA SOUZA LUIZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0018996A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

LUCIO FLAVIO DA SILVA (TESTEMUNHA) EDENILSON DOS SANTOS (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000880-32.2018.8.11.0011. REQUERENTE: SILVANA SOUZA LUIZ. CRISTIANE SOUZA LUIZ REQUERIDO: SENHOR CHICO. FILHO DO SENHOR CHICO Vistos. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 27201194, determino: I - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). II - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. III - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. IV - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). V - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VI - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º





da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001298-67.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DE JESUS PIRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT0015667A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001298-67.2018.8.11.0011. AUTOR(A): ANA MARIA DE JESUS PIRES RÉU: MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, DETERMINO que SE INTIMEM as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem os fatos controvertidos e as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de preclusão. Havendo a opção por prova testemunhal, no referido prazo, arrolem as eventuais testemunhas que serão ouvidas (art. 34 da Lei 9.099/95), sob pena eventual contradita alegada pela parte adversa implicar em automática redesignação da audiência. ATENTE-SE que, na intimação por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se hipótese ora mencionada. CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço art. 909 da CNGC. Sendo requerida a produção de provas pelas partes, venham-me CONCLUSOS. Com a manifestação das partes pelo julgamento antecipado, remetam-se os autos para Juíza Leiga. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000101-14.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ELZIO LIMA RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVONEY BATISTA ANZOLIN OAB - MT0008122A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMANDA KAROLAINE SOUZA BERGAMO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000101-14.2017.8.11.0011. REQUERENTE: ELZIO LIMA RODRIGUES REQUERIDO: AMANDA KAROLAINE SOUZA BERGAMO Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 27223150, determino: I -INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1°, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). II - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. III - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. IV - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC).

V — Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VI — Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002575-84.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA HELENA CARDOSO AUREA EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO OAB - MT24555/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. L. DOS SANTOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1002575-84.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: APARECIDA HELENA CARDOSO AUREA EIRELI EXECUTADO: A. L. DOS SANTOS EIRELI - ME Vistos. Considerando o certificado em id nº 27206461, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D' Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000004-14.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

EDENICE DE ALMEIDA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAYSE FERNANDA BOTELHO DE CARVALHO OAB - MT0019206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000004-14.2017.8.11.0011. REQUERENTE: EDENICE DE ALMEIDA LIMA REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) Vistos. Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, DETERMINO a intimação das partes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrendo o prazo in albis, AO ARQUIVO. Na hipótese de ausência de pagamento espontâneo da condenação, e, sendo pugnado o cumprimento de sentença pela parte autora, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV -Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 10 de dezembro





de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001363-28.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA GONCALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA GONCALVES DA SILVA OAB - MT24344/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO

GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001363-28.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: AMANDA GONCALVES DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DO MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO Vistos. A despeito do aduzido pela executada, tenho que o recolhimento de Imposto de Renda sobre o valor executado deverá ser recolhido pela exequente em sede administrativa, não havendo óbice ao recebimento na presente ação. Assim, INDEFIRO o pedido da executada, devendo ser a última decisão cumprida. ÀS PROVIDÊNCIAS. MIRASSOL D'OESTE, 10 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000201-32.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

DILMA DE ASSIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000201-32.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: DILMA DE ASSIS EXECUTADO: DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME Vistos. Considerando o certificado em id nº 27205741, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D' Oeste/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000102-28.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE PEREIRA CASTILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE OAB - MT0003480A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LACERDA ELETROMOVEIS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EBER DOS SANTOS OAB - MT0019476-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000102-28.2019.8.11.0011. REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA CASTILHO REQUERIDO: LACERDA ELETROMOVEIS LTDA - ME Vistos. INDEFIRO o pedido da recorrente, eis que a Lei nº 9.099/95 disciplina procedimento próprio no que tange ao recurso inominado, de modo que o Juízo de admissibilidade e demais pormenores são feitos pelo Juízo de Piso, sendo inaplicável o pugnado pela parte, uma vez que existe lei especial tratando da matéria aventada. CERTIFIQUE-SE o transcurso do prazo para recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Após, CONCLUSOS CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. MIRASSOL D'OESTE, 10 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001513-43.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA ORLANDO CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DERMEVAL INACIO DA CRUZ NETO OAB - MT23135/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AMERICANAS S.A. (REQUERIDO) MOTOROLA INDUSTRIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A

(ADVOGADO(A))

ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB - SP222219 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001513-43.2018.8.11.0011. REQUERENTE: AMANDA ORLANDO CRUZ REQUERIDO: MOTOROLA INDUSTRIA LTDA, LOJAS AMERICANAS S.A. Vistos. Considerando que mesmo intimada a manifestar-se a autora deixou transcorrer o prazo a tanto, conforme teor da certidão inserida no id nº 26825713, DETERMINO a remessa ao ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001716-05.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO PEREIRA NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA OAB - MT0018387A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001716-05.2018.8.11.0011. REQUERENTE: FABIO PEREIRA NUNES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Considerando que mesmo intimada a manifestar-se a autora deixou transcorrer o prazo a tanto, conforme teor da certidão inserida no id nº 27205751, DETERMINO a remessa ao ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000634-36.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS OAB - MT22751/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Vistos etc. Ante o petitório de id nº 25806558, HOMOLOGO o pedido de renúncia da atualização de cálculos para que surtam seus efeitos, devendo para tanto ser expedido oficio ao e.TJMT, noticiando a vontade do exequente Após, DETERMINO que a Secretaria de Vara EXPEÇA a requisição de pagamento, ou, caso já expedido, diligencie quanto ao pagamento. Em seguida, ao exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000926-21.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS OAB - MT22751/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)





Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

DECISÃO Vistos etc. Ante o petitório de id nº 25806587, HOMOLOGO o pedido de renúncia da atualização de cálculos para que surtam seus efeitos, devendo para tanto ser expedido oficio ao e.TJMT, noticiando a vontade do exequente Após, DETERMINO que a Secretaria de Vara EXPEÇA a requisição de pagamento, ou, caso já expedido, diligencie quanto ao pagamento. Em seguida, ao exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001112-44.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS OAB - MT22751/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

DECISÃO Vistos etc. Ante o petitório de id nº 25806587, HOMOLOGO o pedido de renúncia da atualização de cálculos para que surtam seus efeitos, devendo para tanto ser expedido oficio ao e.TJMT, noticiando a vontade do exequente Após, DETERMINO que a Secretaria de Vara EXPEÇA a requisição de pagamento, ou, caso já expedido, diligencie quanto ao pagamento. Em seguida, ao exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001764-27.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS OAB - MT22751/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

DECISÃO Vistos etc. Tendo em vista a juntada do documento de ID 20630814, bem como a tempestividade do recurso, recebo o recurso interposto. O recebimento do recurso se dá meramente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, primeira parte, da Lei 9.099/95. Intime-se o recorrente, dando-lhe conhecimento desta decisão e intime-se o recorrido para as contrarrazões, em 10 (dez) dias. Juntadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos para apreciação da Colenda Turma Recursal Única da Capital. Cumpra-se, expedindo o necessário.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 271005 Nr: 2352-51.2019.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Tiago Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aitana Silva Silverio - OAB:19734, IGOR CHISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:, IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525, JACQUELINE OLIVEIRA MESQUITA - OAB:25244/O, Valdinei Rodrigues Salgueiro -

OAB:14.862, Valdinei Salgueiro - OAB:

intimar os advogados da audiência redesignada para o dia 19/12/2019 às 15:30 horas

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 272982 Nr: 3387-46.2019.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Welligton Gomes Santiago

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anne de Fatima Pedrosa de Arauio - OAB:174149

Luiz Flávio dos Reis Lemes, Gestor Judiciário, lotado na 3ª Vara a Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, no usos das funções inerentes ao meu cargo e na forma da lei, em cumprimento nos termos do art. 152, inciso VI do NCPC c/c o Provimento 52/2017-CGJ, impulsiono os presentes autos a douta advogada do acusado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001688-69.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIRO SOARES DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO VINICIUS DE MORAES OAB - MT19046/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZABELLY APARECIDA CORRÊA DE BRITO (RÉU)

KASSIELLYN CORRÊA DE BRITO (RÉU) VERA LUCIA BENEDITA CORREA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE NOVA MUTUM IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para que fique ciente da certidão de ID. 26785488, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nova Mutum,10 de dezembro de 2019. ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN Gestora de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002842-59.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JACINTO JOAO TOLEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA TIEPPO ROSSI OAB - MT0013828S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CUIABÁ-MT (RÉU)

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE NOVA MUTUM IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para que fique ciente da certidão de ID. 26628824, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nova Mutum,10 de dezembro de 2019. ANA RITA CORDENONSI BUCHMANN Gestora de Secretaria

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112967 Nr: 269-65.2018.811.0086

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Vieira Noia Júnior - OAB:AOB/MT 18529, Thiago Victor Souza Pio - OAB:22670

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que em conferência aos presentes autos, verifiquei a ausência das fls. 11 dos presentes autos, razão pela qual, nos termos do artigo 1.209 da CNGC, impulsiono estes autos à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para que traga aos autos cópia da inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja esta submetida à análise do magistrado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76812 Nr: 410-26.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Baggio Máquinas Agricolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adir Freo, Lucinete Maria da Silva, Marlon Cristiano Buss, Carla Cristiana Buss, Eloiza Cristina Castelan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane dos Santos Silva - OAB:17.824-0 MT, Fabiano Gavioli Fachini - OAB:MT 5425-B, Fernanda Gavioli Fachini - OAB:11032/MT, Mateus Menegon - OAB:11229 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 335/337, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131394 Nr: 3285-90.2019.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JKF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivonir Alves Dias - OAB:MT 13.310, Roberson Siqueira de Melo - OAB:MT 18.701

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS - OAB:17597/O

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu in albis o prazo para comprovação do pagamento, razão pela qual, nos termos do artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para que promova o devido andamento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75979 Nr: 4555-62.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GVLdS, AMLdS PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o retorno dos presentes autos, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11/2019-GAB1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, por seus procuradores, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, manifestem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110061 Nr: 5970-41.2017.811.0086

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Hélio Machado Jaques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Pereira Muller - OAB:MT 18.308

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 57/58, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113479 Nr: 520-83.2018.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Alberto Pasa

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.C.H. DE ARAUJO - ME, Luiz Carlos Honorato de Araúio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wallison Kenedi de Lima - OAB:MT 16.704

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 66, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95137 Nr: 3147-31.2016.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas Luis Costa Beber PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Sansão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Casagrande e Silva - OAB:8535-B/MT, Roger Klerisson Rozão - OAB:MT 14.571-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES - OAB:15497, Lucila Cristina Piedade Prestes Capato - OAB:8962/O-MT

NOS TERMOS da legislação vigente e do art. 1.210 da CNGC, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) Advogado(s), da expedição da carta precatória de fls. , para promover a retirada desta. Informo, ainda, que a parte deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição no Juízo Deprecado. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora

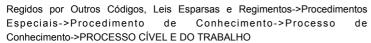
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98072 Nr: 5163-55.2016.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos







PARTE AUTORA: Sicredi Centro Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO MENDES TRELHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Andre Honda Flores - OAB:MT 9708- A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte Requerida, por seus advogados para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE CRUZ ALTA - RS, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia competente. A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEVERÁ SE DAR NA 1ª VARA DACOMARCA DE CRUZ ALTA - RS - NOS AUTOS 0002493-91.2019.8.21.0011.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16134 Nr: 287-48.2002.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriane Marcom, Andréia Lehnen PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Tonieto Scalabrim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriane Marcon - OAB:MT 4660-B, Andréia Lehnen - OAB:MT 10.752-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gérson Luís Werner OAB:MT 6.298-A

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar as partes acerca da penhora efetuada (fls. 511), requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31066 Nr: 49-73.1995.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazendas Paulistas Reunidas Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Silio Azevedo Brietzke

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Chiovitti - OAB:MT 15.545-A, Cesar Augusto Costa Silva - OAB:SP 393.582, Christine Fischer Krauss - OAB:MT 17.879-A, Paulo de Almeida Vilela - OAB:MT / 9.538, Pedro Ricardo Vergely Fraga Ferreira - OAB:SP 315.407

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente memorial de cálculo atualizado, guardando observância ao conteúdo da decisão de fls. 312/314, bem como se manifeste acerca do resultado da pesquisa de endereço.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43570 Nr: 2950-23.2009.811.0086

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrissolo Comércio de Peças e Implementos Agrícolas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enimar Pizzato - OAB:15.818/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para responder aos embargos monitórios de fls. 130/131, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 702, §5°, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73701 Nr: 2220-70.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Belo dos Santos, Lenir Gomes Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 83, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76053 Nr: 4629-19.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) PEOUEPIDA(S): Auto Posto Cidade Ltda Ma

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Cidade Ltda, Mario Raul Castilho, Fernando José Zimmer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari OAB:MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 74/75, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76112 Nr: 4685-52.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Centro Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Union Transportes Ltda, Eloiza Cristina Castelan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que fique ciente da manifestação de fls. 70., requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54420 Nr: 1903-09.2012.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Monte Sinai Logistica Ltda ME, Jorge Luiz Lucínio da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva -OAB:MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:





Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC. IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 111, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49817 Nr: 894-46.2011.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oteniel Agostinho da Silva Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.213 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para se manifestar acerca da carta precatória devolvida sem cumprimento e juntada às fls. 122/128, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50181 Nr: 1243-49.2011.811.0086

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Agência de Cuiabá

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir Veríssimo de Oliveira, Suleide Pereira

de Araujo Verissimo, Valdir Veríssimo de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:MT 14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.213 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para se manifestar acerca da carta precatória devolvida sem cumprimento e juntada às fls. 86/104, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5280 Nr: 1500-21.2004.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Aeroplante Aviação Agrícola Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isolde Kolm

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erica Sanches Casati - OAB:MT 9422, Naiara Dias Fiuza Silvestre - OAB:MT 9029

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE, para devolução dos autos nº 1500-21.2004.811.0086, Protocolo 5280, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94038 Nr: 2462-24.2016.811.0086

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Carlos Marcos Crispim dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN, Daniel **Domingos Mendes**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jhanyleyne Furlan Sorti -OAB:23741/O

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no przo legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77384 Nr: 932-53.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVFI F

TRABAI HO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A, Cristina Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento da complementação da diligência do oficial de justiça, haja vista tratar-se de endereço na Zona Rural, mediante emissão de guia através do link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/deposito, nos termos do Provimento nº 007/2017.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76206 Nr: 4773-90.2013.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonow & Antonow Ltda - ME, Cleudete de Oliveira Antonow, Milton Antonow

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 1.002 e 1.691, XVI da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte Embargante para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto nas fls. 25/27, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76847 Nr: 447-53.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Cidade Ltda, Mario Raul Castilho ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva -OAB:MT 8.184-A, Renato Feliciano de Deus Nery - OAB:MT 6.193 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte autora, para que fique ciente das correspondências devolvidas às fls 111/113, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104487 Nr: 2985-02.2017.811.0086







PARTE AUTORA: Administradora de Consórcios Sicredi LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Carlos Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Regina Martins - OAB:RS 34.607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114699 Nr: 1146-05.2018.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Mutum Agropecuária S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucinalva Viana de Oliveira, David Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valquiria Pereira Barbosa - OAB:MT 4.130

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14639 Nr: 77-94.2002.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosane Pereira Bitencourt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel - OAB:MT 13.827-A, Luciana Cristina Martins Trevisan - OAB:MT 11.955-B, Tatiana Peghim Merendi Ribeiro - OAB:MT / 14.044

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o Município de Nova Mutum-MT, por carga dos autos, para que fique ciente das correspondências de fls. 154/157, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, certifico que procedi o envio dos comprovantes de fls. 151/153 anexados ao email de fl. 154.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36490 Nr: 2812-27.2007.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosane Pereira Bitencourt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel - OAB:MT 13.827-A, Luciana Cristina Martins Trevisan - OAB:MT 11.955-B, Tatiana Peghim Merendi Ribeiro - OAB:MT / 14.044

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o Município de Nova Mutum-MT, por carga dos autos, para que fique ciente das correspondências de fls. 84/87, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, certifico que procedi o envio dos comprovantes de fls. 81/83 anexados ao email de fl. 84.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001161-20.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))
THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARIO PIASSA (EXECUTADO)

2ª VARA - COMARCA DE NOVA MUTUM IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Processo: 1001161-20.2019.8.11.0086 Partes: BANCO DO BRASIL SA - ADVOGADOS DO(A) EXEQUENTE: THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - MT21589-O, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - MT16691-A X ANTONIO MARIO PIASSA - Assunto: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência. Em sendo em comarca diversa à do juízo de origem, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a guia para pagamento da diligência deverá ser emitida no site do TJ-MT, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, nos termos da portaria 142/2019-CGJ.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 80275 Nr: 3434-62.2014.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Felipe Lammel

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Vicente Rossato Stefanello

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela - OAB:MT 11.012, Paulo de Almeida Vilela - OAB:MT / 9.538

Vistos

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 224/237.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26689 Nr: 44-80.1997.811.0086

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Necéssio Gonçalves Manço Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Aparecida Gonçalves dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato - OAB:MT 3.500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que o presente inventário estava suspenso aguardando o julgamento definitivo dos embargos de terceiro sob o n°. 6-58.2003.811.0086, código 26691 e que estes já foram sentenciados, assim como o recurso de apelação n°. 90964/2009 já foi julgado pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, proceda-se ao traslado da sentença proferida nos embargos, assim como do acórdão que julgou o apelo a estes autos.

Em seguida, intime-se o inventariante para requerer o prosseguimento deste inventário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem iulgamento de mérito.





Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 32680 Nr: 2283-42.2006.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilson Covolan, Darci Covolan, Romeu Antonio Covolan PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeronimo Roque Stecca. Gisela Edaes Stecca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emieli Baltieri - OAB:2758-TO,
Marco Antonio Pizzolato - OAB:68.649-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

O presente cumprimento de sentença estava suspenso nos termos da sentença homologatória de fls. 723, aguardando o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do REsp 1.019.455/MT, em que estava sendo discutida a aplicação de uma multa.

Pois bem. O referido recurso foi julgado em 18/10/2011, de modo que a decisão do Tribunal da Cidadania já transitou em julgado, afastando a multa objeto da celeuma.

Sendo assim, proceda-se ao envio dos presentes autos ao arquivo definitivo, posto que não há mais qualquer obrigação a ser aqui executada, em virtude do afastamento da multa fixada anteriormente. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 34823 Nr: 1210-98.2007.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Haupt, Antonio José Smiderle, Deonilce Josefina Smiderle, Ruben Teobaldo Freitag, Selma Freitag

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Mischiatti - OAB:MT 7568-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, cuja minuta está encartada às fls. 49/52 e foi homologado às fls. 54, intime-se a parte exequente informar acerca do cumprimento da avença ou ainda requerer o que entender pertinente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com o adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proceda-se à retificação no Sistema Apolo do Tipo de Ação, posto que o feito está cadastrado como procedimento ordinário – processo de conhecimento, quando deveria figurar como execução de título extrajudicial.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 34827 Nr: 1096-62.2007.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claumir José Cenedese, Clóvis Antonio Cenedese. Carla Cristina Cenedese

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Mischiatti - OAB:MT 7568-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, cuja minuta está encartada às fls. 29/32, com a respectiva homologação às fls. 50, intime-se a parte exequente para informar acerca do cumprimento da avença ou ainda requerer o que entender pertinente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com o adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proceda-se à retificação no Sistema Apolo do Tipo de Ação, posto que o feito está cadastrado como procedimento ordinário – processo de conhecimento, quando deveria figurar como execução de título extrajudicial.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 45937 Nr: 1349-45.2010.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco CNH Industrial Capital S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alceu Mognon, Ademir Mognon, Amauri

Fornari, Inês Scherpinski Fornari

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Mucci Loureiro de Melo - OAB:144880/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de execução de título extrajudicial para pagamento de quantia certa, promovida pelo BANCO CNH CAPITAL S/A, em face dos executados ALCEU MOGNON, ADEMIR MOGNON, AMAURI FORNARI e INEZ SCHERPINSKI FORNARI, todos já qualificados nos autos.

A inicial foi recebida às fls. 45, determinando a citação do polo passivo para pagamento do valor exequendo ou opor embargos.

Às fls. 54/56, a parte exequente juntou minuta do acordo celebrado com os executados, informando a forma de pagamento e postulando pela suspensão do feito até o adimplemento integral.

Às fls. 59 foi determinada a suspensão da execução e a respectiva remessa ao arquivo provisório.

Em seguida, quando o feito já estava suspenso, foi encartada nova minuta de acordo às fls. 60/64, celebrado pela exequente e pelos executados, regulamentando a forma de pagamento do valor remanescente.

Sendo assim, por ser expressão de vontade das partes e não vislumbrar qualquer prejuízo aos mesmos, HOMOLOGO ambos os acordos realizados, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

No mais, tendo em vista que a execução permaneceu suspens desde novembro de 2011 até a presente data, tendo decorrido o período de parcelamento da avença, intime-se a parte exequente para que informe nos autos acerca do seu adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita.

Decorrido o prazo, certifique-se e tornem os autos conclusos para decisão

Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 46163 Nr: 1582-42.2010.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Gerdau Aços Longos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tche Com e Ind de Equip Agricola Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danny Fabrício Cabral Gomes - OAB:6337/MS, Henrique Rocha Neto - OAB:17139/GO, Marcelo Rebua dos Santos - OAB:MS 9861, Marcos Adriano Bocalan - OAB:MT 9566, Mario Pedroso - OAB:10220/GO, Patrick Alves Costa - OAB:7993-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Daniel Roggia - OAB:64641/RS

Vistos.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, cuja minuta está encartada às fls. 66/68, com homologação às fls. 70, intime-se a parte exequente para informar acerca do cumprimento da avença ou ainda requerer o que entender pertinente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com o adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 47738 Nr: 3162-10.2010.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Omini Banco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gleicimon José de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna - OAB:MT 12.090-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Vistos

Tendo em vista a notícia de realização de acordo entre as partes, segundo comunicado de fls. 27, intime-se a parte autora para juntar a minuta da avença ou informar acerca do cumprimento ou ainda requerer o que entender pertinente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com o adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 48053 Nr: 3477-38.2010.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco CNH Industrial Capital S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alceu Mognon, Ademir Mognon, Amauri Fornari, Inez Scherpinski Fornari

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Mucci Loureiro de Melo - OAB:144880/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Cuida-se de execução de título extrajudicial para pagamento de quantia certa, promovida pelo BANCO CNH CAPITAL S/A, em face dos executados ALCEU MOGNON, ADEMIR MOGNON, AMAURI FORNARI e INEZ SCHERPINSKI FORNARI, todos já qualificados nos autos.

A inicial foi recebida às fls. 35/38, determinando a citação do polo passivo para pagamento do valor exequendo ou opor embargos.

Às fls. 40/42 a parte exequente juntou minuta do acordo celebrado com os executados, informando a forma de pagamento e postulando pela suspensão do feito até o adimplemento integral.

Às fls. 45 foi determinada a suspensão da execução e a respectiva remessa ao arquivo provisório.

Sendo assim, por ser expressão de vontade das partes e não vislumbrar qualquer prejuízo aos mesmos, HOMOLOGO o acordo realizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

No mais, tendo em vista que a execução permaneceu suspenso desde novembro de 2011 até a presente data, tendo decorrido o período de parcelamento da avença, intime-se a parte exequente para que informe nos autos acerca do seu adimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita.

Decorrido o prazo, certifique-se e tornem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 84836 Nr: 1864-07.2015.811.0086

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BBF EDITORA GRÁFICA E COMUNICAÇÕES LTDA, Andrei Mariotti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel - OAB:MT 13.827-A, Luciana Cristina Martins Trevisan - OAB:MT 11.955-B, Paula Küster Andriata - OAB:MT 15.998A, Sônia de Fátima da Silva - OAB:MT 18.130, Tatiana Peghim Merendi Ribeiro - OAB:MT / 14.044

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Paulo Avansini Carnelos - OAB:10924/MT

Vistos

Intimem-se as partes, cientificando-os sobre o retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Certificado nos autos o decurso do prazo, sem manifestação ou requerimento, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 71051 Nr: 3580-74.2012.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Karl Erich Johannes Schwabe

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por JORGE LUIS ZANON em face de KARL ERICH JOHANES SCHAWABE, processando-se nos moldes do art. 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos qual requer o pagamento do valor fixado no acórdão de fis. 483/489 a título de honorários sucumbenciais.

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário da dívida, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Fica advertido ao executado que o não pagamento, no prazo legal, ocasionará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios também em 10%.

Decorrido o prazo ao executado, sem manifestação, certifique-se e intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito.

Proceda a retificação no procedimento junto ao Sistema Apolo, bem como nos polos ativo e passivo da ação para fazer constar Jorge Luis Zanon como exequente e Espólio de Karl Erich Johanes Schwabe como executada.

Após, conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 44364 Nr: 3747-96.2009.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Abimael Satiro Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silmara Ruiz Matsura OAB:9941-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Inicialmente, verifico que o arquivamento provisório da presente ação de busca e apreensão foi determinada equivocadamente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 38.

No mais, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 30, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, certifique-se e tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 37043 Nr: 24-06.2008.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Nilson Dias da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Romani Patussi - OAB:242085/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Inicialmente, verifico que o arquivamento provisório do presente cumprimento de sentença de honorários advocatícios foi determinado equivocadamente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 63.

No mais, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 60, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, certifique-se e tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 40076 Nr: 3078-77.2008.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Domingos da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme de Arruda Cruz - OAB:MT 12.642, Sue Ellen Baldaia Sampaio - OAB:11366/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que incabível o arquivamento do feito por ausência de localização do requerido nos processos de conhecimento, CHAMO O FEITO À ORDEM e revogo a decisão de fl. 52.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.

Em caso de inércia, intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 111001 Nr: 6526-43.2017.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcios Sicredi LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aguinaldo Gregório Maschietto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Regina Martins - OAB:RS 34.607

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, defiro integralmente o pedido à fl. 58 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código Processual Civil. Proceda-se ao recolhimento de eventual mandado de busca e apreensão expedido, bem como a baixa de eventual restrição existente no veículo, oficiando-se o CIRETRAN local e DETRAN, bem como ao desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Custas pelo autor, em observância ao disposto no artigo 90 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações necessárias." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 109126 Nr: 5535-67.2017.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE ROCKENBACH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raphael Neves Costa OAB:12411-A/MT, Ricardo Neves Costa - OAB:MT 12.410-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, defiro integralmente o pedido à fl. 24 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo. 485, inciso VIII, do Código Processual Civil.Proceda-se ao recolhimento de eventual mandado de busca e apreensão expedido, bem como a baixa de eventual restrição existente no veículo, oficiando-se o CIRETRAN local e DETRAN, bem como ao desentranhamento dos documentos que instruem a inicial.Custas pelo requerente, nos moldes do artigo 90 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Às providências necessárias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 87206 Nr: 3224-74.2015.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSdC, GdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CdSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes - OAB:MT 14.916-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a nova dilação de prazo solicitada pela equipe multiprofissional às

Portanto, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para realização do estudo psicossocial determinado às fls. 36.

Intime-se a equipe multidisciplinar.

Após o aporte nos autos do referido estudo, abra-se vistas ao Ministério Público para requerer o que entender necessário, assim como intime-se o polo ativo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo para o requerente sem qualquer manifestação, certifique-se o decurso de prazo e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 103507 Nr: 2453-28.2017.811.0086

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CdSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rudi Camparoto Eliziário - OAB:MT 13.966

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante a determinação proferida nos autos da medida de proteção n°. 2254-06.2017.811.0086, código 103207, suspendo o andamento da processual desta ação de guarda, considerando que tal matéria já está sendo discutida concomitantemente na medida de proteção, procedimento mais amplo que a lide em epígrafe.

Declaro a suspensão do feito até o aporte nos autos da carta precatória expedida à Comarca de Tangará da Serra para a oitiva de CIDINEY DOS SANTOS SOUZA, nos autos em apenso.

Após, abra-se vistas ao Ministério Público e intimem-se as partes para manifestação.

Por fim, tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 92196 Nr: 1316-45.2016.811.0086

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniel Hoefel Morandini, Marcelo Hoefel Morandini, Rafael Hoefel Morandini

PARTE(S) REQUERIDA(S): BJD Direitos Creditórios S/S Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes OAB:MT 14.916-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dagoberto Mariano Bernardi - OAB:4864B-MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença de pagamento de quantia certa apresentado pela exequente BJD DIREITOS CREDITÓRIOS, em face dos executados DANIEL HOEFEL MORANDINI, RAFAEL HOEFEL MORANDINI e MARCELO HOEFEL MORANDINI, às fls. 245/246.

Intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento voluntário da dívida no montante de R\$ 63.891,78 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) referentes aos honorários periciais além de R\$ 377,43 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) referentes às custas processuais, ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 523 e 525, do Novo Código de Processo Civil.

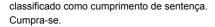
Fica advertida a executada que o não pagamento, no prazo legal, ocasionará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme o § 1°, do artigo 523, e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor exequendo.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para requerer o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Proceda-se à retificação no Sistema Apolo, para que o procedimento seja







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 90935 Nr: 520-54.2016.811.0086

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jurandir Alves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta Jose Rodrigues -OAB:MT 13.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo o cumprimento de sentença oferecido às fls. 145/156.

Outrossim, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para impugnar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que, não havendo resistência, serão observadas as regras dos § 3º do supracitado artigo da Lei Processual Civil.

Certifique-se o decurso do prazo.

Não sendo impugnada a presente execução e ante a inexistência de óbice legal para expedição de requisições de pequeno valor pela Justiça Estadual requisite-se o pagamento ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Intime-se.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 73317 Nr: 1833-55.2013.811.0086

ACÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiane Gomes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ioneia Ilda Veroneze - OAB:, Jose Carlos Skrzyszowski Junior - OAB:MT 16168 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329, caput, incisos I e II do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 5° do Decreto Lei 911/69, defiro o pleito constante às fls. 65/66 para acolher o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em execução, nos termos expostos.Proceda-se à retificação da capa dos autos e às devidas anotações no cartório distribuidor. Após, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 212 do Código Processual Civil.Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressaltando-se quanto ao benefício do art. 827, § 1º do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 52011 Nr: 3028-46.2011.811.0086

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Centro Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geovana do Carmo Vieira Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, em consonância com a informação de fls. 114/116, homologo a desistência apresentada e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL APENAS DO VALOR PRINCIPAL, com fulcro no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil.Entretanto, a execução deve prosseguir quanto à importância dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.453,11 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos), o qual tem natureza de crédito alimentar. Portanto, cuidando-se de crédito com natureza alimentar, defiro o pedido do exequente às fls. 114/116, de modo que oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe nos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, a existência de eventuais valores depositados em conta do FGTS do executado e qual o montante exato, sob pena de configuração de crime de desobediência em caso de não atendimento desta determinação.Com a resposta encartada aos autos, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da execução.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 53265 Nr: 775-51.2012.811.0086

à Execução->Embargos->Processo **Embargos** Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdecir Ademir Sandri, Leci de Fátima Bertoldo Sandri, Elisa Marlene Bertoldo Luccini. Jorge Luccini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cargill Agrícola S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Prandine Moleiro OAB:14911-B/MT, Ronaldo Cesário da Silva - OAB:6781/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Magno dos Reis Moreira - OAB:5767/MT, Judson Gomes da Silva Bastos - OAB:MT 8857, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

Vistos. Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados por VALDECIR ADEMIR SANDRI, LECI DE FÁTIMA BERTOLDO SANDRI, JORGE LUCCINI e ELISA MARLENE BERTOLDO LUCCINI em face de CARGILL AGRÍCOLA S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os embargos de declaração de fls. 204/209, mantendo a decisão incólume em seus termos, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 43768 Nr: 3173-73.2009.811.0086

Arbitramento->Procedimento Liquidação por Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportes Satélite LTDA, Nobre Seguradora do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onofre Roncato - OAB:MT 2.147, Roberta Wobeto Baraldi - OAB:MT 14.381

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela -OAB:MT 11.012, Fernando Simão - OAB:MT 10.066-B, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque - OAB:72973/SP, Maria Emilia Gonçalves de Rueda - OAB:PE 23.748, Vinicius Rodrigues Travain -OAB:MT 8750

Vistos.Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pela NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, impugnando a decisão proferida às fls. 467/468, que determinou a remessa dos autos à Subseção da Justiça Federal em Diamantino/MT, com fulcro no artigo 4°, parágrafo único, da Lei n°. 5.627/1970.Segundo a seguradora, não restaria configurada a competência da Justiça Federal porque o artigo 4° da Lei n°. 5.627/1970 teve sua execução suspensa pelo Senado Federal, conforme Resolução n°. 49, de 17/09/1975, por inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 79.107. Sendo assim, compete à própria Justiça Federal decidir se há interesse jurídico que justifique a presença no feito da União, suas autarquias ou empresas públicas.Por isso, cumpra-se a decisão anterior, remetendo-se o feito à Justiça Federal, Subseção de Diamantino/MT, a fim de que seja apreciada a questão sobre a existência ou não de interesse da UNIÃO.Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 70487 Nr: 3032-49.2012.811.0086

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ceramica Cristofoletti Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neidir Aparecida Carneiro Couto-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Socolowski - OAB:SP 274.544

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Mantenho a decisão de fl. 193, visto que somente se demonstrado que a consulta ao banco de dados privados restou infrutífera, é que será deferida a busca de endereços por meio dos sistemas judiciais, a fim de





otimizar a gestão de trabalho do Poder Judiciário.

Consigno que a parte pode se utilizar da consulta a bancos de dados privados, como o disponibilizado pela Associação Comercial deste Município.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 73402 Nr: 1923-63.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Montgomery Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:MT 9.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.No que se refere ao pedido de SERASAJUD, INDEFIRO, pois a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes é incumbência da parte. Ademais, quanto aos requerimentos para aplicação das medidas coercitivas genéricas previstas no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, consubstanciadas no bloqueio/suspensão da CNH do executado e cancelamento dos cartões de crédito.Portanto, INDEFIRO a aplicação das medidas coercitivas genéricas do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, pelos motivos que já foram retroconsignados.Às providências.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 76372 Nr: 8-42.2014.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maeda S.A. Agroindustrial

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Boaventura Zica - OAB:13754-B/MT

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do petitório de fls. 268/296.

Em seguida, retornem os autos conclusos para apreciação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 76726 Nr: 335-84.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anacleto Bachi Neto, Mariete Maria Rocha Bachi Ademar Bachi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Indefiro o pedido de fl. 92.

Visto que houve a busca de endereço de fl. 93, mas nada foi tentado.

Sendo assim, recolha-se as custas para a expedição da Carta Precatória de intimação referente aos valores bloqueado em face da executada MARIETE MARIA ROCHA BACHI.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 77040 Nr: 625-02.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú Unibanco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Union Agro Ltda, Eloiza Cristina Castelan, Adir Free

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Indefiro o pedido de arresto "online" via BACENJUD, INFOJUD, e expedição de oficio ao DETRAN em nome dos executados UNION AGRO LTDA, ELOIZA CRISTINA CASTELAN e ADIR FREO, considerando que não foram citados da existência da presente execução.

Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 78032 Nr: 1478-11.2014.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Martinho Dall Oglio Junior PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane dos Santos Silva - OAB:17.824-0 MT, Fabiano Gavioli Fachini - OAB:MT 5425-B, Fernanda Gavioli Fachini - OAB:11032/MT, Mateus Menegon - OAB:11229 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

Vistos

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por FABIANO GAVIOLI FACHINI em face de BANCO DO BRASIL S/A, processando-se nos moldes do art. 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, pelos qual requer o pagamento do valor fixado na sentença de fls. 48/51 a título de honorários sucumbenciais.

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário da dívida, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Considerando a renúncia de fl. 54, a intimação acerca do cumprimento de sentença deverá ser procedida por meio de carta, com aviso de recebimento, nos moldes do artigo 513, § 2°, inciso II, do Código de Processo Civil.

Fica advertido ao executado que o não pagamento, no prazo legal, ocasionará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios também em 10%.

Decorrido o prazo ao executado, sem manifestação, certifique-se e intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito.

Proceda a retificação no procedimento junto ao Sistema Apolo, bem como nos polos ativo e passivo da ação para fazer constar Fabiano Gavioli Fachini como exequente, mantendo-se o Banco do Brasil S/A como executados

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 39698 Nr: 2778-18.2008.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Barrozo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme de Arruda Cruz - OAB:MT 12.642, Sue Ellen Baldaia Sampaio - OAB:11366/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando que incabível o arquivamento do feito por ausência de localização do requerido nos processos de conhecimento, CHAMO O FEITO À ORDEM e revogo a decisão de fl. 50.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.

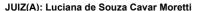
Em caso de inércia, intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extincão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 34724 Nr: 1027-30.2007.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deoclécio Luiz Cenedese, Carlos Alberto Bortoluzzi, Ilena Maria Bortoluzzi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joao Batista Ferreira - OAB:MT 10.962-B, Nelson Feitosa - OAB:3839/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de DEOCLÉCIO LUIZ CENEDESE, CARLOS ALBERTO BORTOLUZZI e ILENA MARIA BORTOLUZZI, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Às fls. 67/72, acordo entabulado pelas partes.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

FUNDAMENTO E DECIDO.

Em vista do acordo celebrado às fls. 67/72, e por ser expressão de vontade das partes e não vislumbrar qualquer prejuízo aos mesmos HOMOLOGO o acordo realizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

No mais, considerando que já transcorrido o prazo para pagamento do débito, qual seja, 15/03/2016, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o cumprimento do acordo, sob pena de concordância tácita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 28191 Nr: 28-82.2004.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cargill Agrícola S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Ademir Sandri, Leci de Fátima Bertoldo Sandri, Jorge Luccini, Elisa Marlene Bertoldo Luccini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Magno dos Reis Moreira - OAB:5767/MT, Judson Gomes da Silva Bastos - OAB:MT 8857, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dirceu Peres - OAB:, DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR - OAB:MT 17.765-A, Ronaldo Cesário - OAB:, Ronaldo Cesário da Silva - OAB:

Vistos.Trata-se de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, inicialmente para entrega de coisa incerta convertida para quantia certa, proposta por CARGILL AGRICOLA S/A em face de VALDECIR ADEMIR SANDRI, LECI DE FÁTIMA BERTOLDO SANDRI, JORGE LUCCINI e ELISA MARLENE BERTOLDO LUCCINI, todos qualificados nos autos. Assim, reconheço a impenhorabilidade da importância de R\$ 4.483.93 (quatro mil. quatrocentos e oitenta e três reais, noventa e três centavos) penhorados da conta da executada Leni de Fátima Bertoldo Sandri, com fulcro no artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil e, por consequência, determino a liberação dos citados valores em favor deste. Quanto à alegação de que haveria sido bloqueado valores a maior da conta dos executado, tais argumentos não merecem prosperar, posto que somente foram efetivamente bloqueados os valores por este juízo os quais encontram-se com ID de transferência gerado, os demais foram liberados, de modo que o valor constrito correspondia à ordem integral de bloqueio, qual seja, R\$ 42.907,02 (quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e dois centavos). Sendo assim, intime-se a executada Leni de Fátima Bertoldo Sandri para que informe nos autos conta para liberação dos valores de R\$ R\$ 4.483,93 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais, noventa e três centavos), devidamente atualizados, bem como a exequente para que informe conta para liberação dos demais valores, ambas determinações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito no que tange ao saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 7543 Nr: 42-42.1999.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Amazonia Produtos Agropecuários Ltda. PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Vitólio Luiz Mazzardo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Decio Jose Tessaro - OAB:MT 3.162, Marcelo Ambrosio Cintra - OAB:MT 8.934, Pedro Paulo Peixoto da Silva Júnior - OAB:MT 12.007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133

Vistos.

Postergo o pedido de fl. 156.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique uma conta bancária específica em nome do executado, a fim de que possa ser realizada a busca da quantia executada pelo Sistema Bacenjud.

Informada a conta, retornem os autos conclusos para apreciação.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 10912 Nr: 45-60.2000.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Amazonia Produtos Agropecuários Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Claudenir Crivelaro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Decio Jose Tessaro - OAB:MT 3.162

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Célia Vieira Serpa da Cunha - OAB:6.518/MT

Vistos.

Revogo a decisão de fl. 73, eis que incabível o arquivamento do feito em decorrência do falecimento do executado.

Desse modo, concedo o prazo impreterível de 30 (trinta) dias para que o exequente providencie a habilitação e informe o endereço dos herdeiros e sucessores do executado Aparecido Claudenir Crivelato.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 96434 Nr: 4030-75.2016.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gelcedi Silvestro

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A

Vistos. Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por HSBC FINANCE S/A BANCO MÚLTIPLO em face de GELCEDI SILVESTRO, ambos devidamente qualificados nos autos. Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 72/73, mantendo a decisão incólume em seus termos, por seus próprios fundamentos. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 81536 Nr: 4347-44.2014.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maeda S.A. Agroindustrial

PARTE(S) REQUERIDA(S): A União

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Leite de Barros Zanin - OAB:MT 12.129-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil."Passa-se a se ler: "Em vista do acordo celebrado para parcelamento do crédito tributário, informado pelas partes às fls. 376 e 381, e por ser expressão de vontade das partes e não vislumbrar qualquer prejuízo aos mesmos HOMOLOGO o acordo realizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Isto posto, JULGO EXTINTO os autos, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Tendo em vista que as partes entabularam acordo antes da prolação de sentença, ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, com fundamento no artigo 90, § 3°, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos moldes do artigo 5°, § 3°, da Lei n° 13.496/2017." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 84850 Nr: 1872-81.2015.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gelcedi Silvestro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A

Vistos

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 37 e, após, arquivem-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 87720 Nr: 3560-78.2015.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célio Brugnolo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Carusi Silveira, Marcelo Carusi Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni - OAB:MT 8268-B, Sandro Lanzarini - OAB:MT 11.553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133

Vistos

Considerando que a decisão proferida nos autos de Agravo em Recurso Especial nº 1.555.666 — MT, interferirá diretamente no julgamento dos embargos de declaração de fls. 635/636, postergo a apreciação destes para depois do julgamento do referido recurso, de modo que tão logo haja o julgamento do mencionado recurso, deverá ser informado nos autos pelo executado Célio Brugnolo, juntando-se cópia do acórdão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 88439 Nr: 4068-24.2015.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marina Botelho Moura Me (Center Cell), Anderson Botelho Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio Cesar da Cunha Luz (Italiana, Italianinha e Italianissima Maq. de Sorvetes)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Machado Barreto - OAB:MT 12.420

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marloiva Andrade Sampaio - OAB:31.008 RS

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por MARINA BOTELHO MOURA – ME em face de JULIO CESAR DA CUNHA LUZ, ambos devidamente qualificados nos autos. Sendo assim, DOU O FEITO POR SANEADO. Fixo como pontos controvertidos da demanda: a comprovação do vício no produto, bem como eventual dano moral suportado, com a comprovação da conduta, do nexo causal e a extensão do dano, sendo desnecessária a comprovação de culpa ou dolo, posto que tratar-se de responsabilidade objetiva. Defiro a produção de prova

testemunhal de ambas as partes, o depoimento pessoal da representante legal da requerida, além da prova pericial e documental, esta última consistente nos documentos jungidos aos autos com a inicial e contestações, ressalvada a possibilidade de apresentação de documentos complementares, se atenderem os requisitos estipulados no artigo 435 do Código de Processo Civil. Para realização da prova pericial, NOMEIO a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA E PERÍCIA, com endereço à Avenida Rubens de Mendonça, nº 1856, Sala 408, 4° andar, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, telefone (065) 3052-7636, e-mail: contato@realbrasil.consultoria.com.br, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular proposta de honorários, em observância ao artigo 465, § 2º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Os honorários periciais serão custeados integralmente pela requerente, o qual requereu a produção da mencionada prova, em observância ao disposto no artigo 95 do Código de Processo Civil, bem como que as despesas da referida prova não estão alcançadas pelo recolhimento das custas ao final da demanda, além de que inviabilizaria a produção desta. No mais, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2020 às 13:30.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 91885 Nr: 1134-59.2016.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcelo Carusi Silveira, Marcelo Carusi Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Célio Brugnolo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cesar Roberto Boni OAB:MT 8268-B, Sandro Lanzarini - OAB:MT 11.553

Vistos.

Em observância aos princípios da economia processual e da razoável duração dos processos [CF/88, art. 5, inc. LXXVIII], digam as partes, no prazo de (05) cinco dias, nos termos do artigo 218, § 3º, do Código de Processo Civil, sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, indicando sua necessidade e pertinência, ocasião em que o processo deverá retornar concluso ao gabinete para saneamento e/ou designação de audiência, conforme o caso. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 98073 Nr: 5164-40.2016.811.0086

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Sudoeste de MT - SICREDI SUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUTUM INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS DE AÇO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Andre Honda Flores - OAB:MT 9708- A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DE ALMEIDA VILELA - OAB:11012, PAULO DE ALMEIDA VILELA - OAB:MT 9538

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença de pagamento de quantia certa apresentado por PAULO DE ALMEIDA VILELA em face da executada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO, todos já qualificados nos autos.

Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento voluntário da dívida no montante de R\$ 12.233,43 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) ao exequentes ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 523 e 525, do Novo Código de Processo Civil.

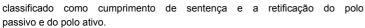
Fica advertida a executada que o não pagamento, no prazo legal, ocasionará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme o § 1°, do artigo 523, e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor exequendo.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para requerer o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Proceda-se à retificação no Sistema Apolo, para que o procedimento seja







Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 99930 Nr: 178-09.2017.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Krajewski & Cia Ltda, JONAS HENRIQUE

MELDOLA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/PR 56.918
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o requerimento de fl. 69.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para indicar bens passíveis de penhora, bem como para que o causídico deste informe o endereco atualizado nos autos.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105041 Nr: 3313-29.2017.811.0086

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas Duarte Paim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maria de Lourdes Duarte Paim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o processo com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu procurador, para que providencie o recolhimento de 02 (duas) autentiçações, a fim de viabilizar a certificaçãode autenticidade dos alvarás expedidos nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79685 Nr: 2799-81.2014.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Alves de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvano Rodrigues Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edivane Teixeira Dario OAB:MT 18423/O, Marco Aurélio Piacentini - OAB:MT 7170-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para se manifestar acerca das correspondências devolvidas de fls. 143, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80275 Nr: 3434-62.2014.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Felipe Lammel

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : {\sf José} \; {\sf Vicente} \; {\sf Rossato} \; {\sf Stefanello} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela - OAB:MT 11.012, Paulo de Almeida Vilela - OAB:MT / 9.538

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o processo para intimar a parte autora, na pessoa do seu procurador, para que forneça o endereço atualizado de Margarida Cristina Shoupinski Stefanello, a fim de que possa ser intimada, nos moldes do artigo 792, § 4º, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor da decisão de fl. 247.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73928 Nr: 2446-75.2013.811.0086

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas Duarte Paim, Willian Duarte Paim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maria de Lourdes Duarte Paim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o processo com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa so seu procurador, para que providencie o recolhimento das custas para viabilizar a expediçao do formal de partilha, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 25348 Nr: 424-93.2003.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenir Topázio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Arauz Filho - OAB:PR 27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL em face de ZENIR TOPAZZIO, ambos devidamente qualificados nos autos. Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 56/58, mantendo a decisão incólume em seus termos, por seus próprios fundamentos. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 78251 Nr: 1648-80.2014.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Alcides Alves dos Santos, Rita Soares dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Samira Payão Franco - OAB:SP 239.437, Marcos Campos Dias Payão - OAB:SP 96.057-D

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:MT 12.208-A

Vistos. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULAS RURAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizados por ALCIDES ALVES DOS SANTOS e RITA SOARES DOS SANTOS em face de BANCO DO BRASIL S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os embargos de declaração de fls. 315/316, mantendo a decisão incólume em seus termos, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 92677 Nr: 1628-21.2016.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mameri Rochas LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARMORARIA ARINOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marília Gurguera Velluso - OAB:OAB/SP 298.343







Vistos

Inicialmente, é de se registrar que o documento de fl. 45 se trata de mera constrição inclusa por este juízo, necessitando da expedição do competente mandado de penhora, remoção e avaliação do bem para efetivação da penhora, o qual deve ser expedido neste momento, a ser cumprido no endereço informado pelo exequente à fl. 25.

Realizada a penhora, o executado deverá ser intimado, a teor do disposto no artigo 841 do Código de Processo Civil.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 27632 Nr: 616-55.2005.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial Agrícola Produtiva Ltda, Odair Tiritan, Elso Vicente Pozzobon, Ana Cláudia Sozin Tiritan e outros, Luciana das Mecês Koehler, Davi Koehler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amilton Schneider OAB:5840-B/MT, Milton Dabul Pompeu de Barros - OAB:MT/ 3.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Airton Cella - OAB:MT 3.938, Délcio Antônio de Oliveira - OAB:MT 4050-B

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fls. 398/400.

Expeca-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 41571 Nr: 429-08.2009.811.0086

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odenis Tonelli, Alice Palmeira Tonelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazendas Paulistas Reunidas Ltda, Izabel Gracilma de Melo (Espolio), Arlinda Pires Kneip, Antonio Ricardo de Figueiredo, Rita Andrzejewski de Figueiredo, Vanda Melo Badini Lourenço

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isis Godoy Inocêncio - OAB:MT 17.848, victor hugo da silva pereira - OAB:11625, Viviane Cristine Caldas - OAB:MT 9.826

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Flavia Gabriel da Costa - OAB:MT 12.939-E, Christine Fischer Krauss - OAB:RJ 181.620, Odair Aparecido Busiquia - OAB:MT 11.564-A, Pedro Ricardo Vergely Fraga Ferreira - OAB:SP 315.407, Priscila de Figueiredo Netto - OAB:31662/PR

Vistos.Trata-se de AÇÃO DEMARCATÓRIA proposta por ODENIS OTONELLI e ALICE PALMEIRA OTONELLI em face de FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA, ESPÓLIO DE IZABEL GRACILMA DE MELO, ARLINDA PIRES KNEIP, ANTÔNIO RICARDO DE FIGUEIREDO e RITA ANDREZJEWSKI DE FIGUEIREDO, todos qualificados nos autos. Desta forma, INDEFIRO O REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA aos requerentes ODENIS OTONELLI e ALICE PALMEIRA TONELLI, devidamente qualificados nos autos, em virtude da não demonstrado de autora ter а sua condição hipossuficiência. Sendo assim, determino a citação dos sucessores do Espólio de Arlinda Pires Kneip, quais sejam Geceni Afonso dos Santos e Henrique Marques dos Santos no endereço informado à fl. 28vº para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante os fatos informados à fl. 625, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para que sejam adotadas as providências cabíveis. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 46027 Nr: 1445-60.2010.811.0086

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil PARTE(S) REQUERIDA(S): Amilton Izaias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo (ML GOMES) - OAB:MT 8794-B, Maria Lucilia Gomes - OAB:MT 5835-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que incabível o arquivamento do feito por ausência de localização do veículo em processo de reintegração de posse, CHAMO O FEITO À ORDEM e revogo a decisão de fl. 56.

De igual forma, há notícias à fl. 44 acerca do falecimento do requerido Anilton Izaias, oportunidade em que concedo o prazo impreterível de 30 (trinta) dias para que o exequente providencie a habilitação e informe o endereço dos herdeiros e sucessores do executado Aparecido Claudenir Crivelato.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 49900 Nr: 976-77.2011.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Mutum Agropecuária S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Levi Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erika Sanches Casati OAB:9422-MT, Naiara Dias Fiuza Silvestre - OAB:MT 9029

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Luiz Arruda Carmo - OAB:10546, Thais de Oliveira Silva Campos - OAB:12585/MT

Vistos

Cuida-se de cumprimento provisório de sentença promovido pela exequente MUTUM AGROPECUÁRIA S/A, em face do executado LEVI RIBEIRO, ambos já qualificados nos autos.

Foi requerida a intimação do executado para que, em 15 (quinze) dias, promovesse a desocupação total da área de terras rurais de 583,25 hectares, composta pelos lotes 237 a 246 e 286-A, sob a matrícula n°. 18.078 do CRI de Nova Mutum, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro n°. 267-81.2007.811.0086, código 33941.

A inicial foi recebida às fls. 67, determinando a intimação do executado.

Às fls. 84 foi determinada a expedição do mandado de desocupação compulsória, que consta de fls. 102.

Às fls. 103, o oficial de justiça responsável certificou que teria deixado de proceder à desocupação pois o executado teria desocupado voluntariamente a área, retirando seus pertences e funcionários.

Assim, às fls. 106 a exequente informou a desistência do presente cumprimento de sentença, requerendo a extinção e arquivamento do feito.

Entretanto, o requerimento da exequente não foi apreciado, de modo que apenas foi determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, até o retorno dos autos 267-81.2007.811.0086, código 33941, da Segunda Instância

Nestes termos, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 109 e determino o desarquivamento do feito.

No mais, considerando o pedido de desistência do cumprimento de sentença manejado pelo exequente às fls. 106, tenho por bem o seu acolhimento.

Logo, homologo a desistência do cumprimento provisório de sentença, nos termos do artigo 775, do Código de Processo Civil, sem que seja necessária a concordância do executado.

Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, defiro integralmente o pedido de fls. 106 e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 775, do Código Processual Civil.

Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotacões necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 50670 Nr: 1723-27.2011.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 11/12/2019





PARTE AUTORA: Mocellin Agro Mercantil Ltda., Domingos Mocellin

PARTE(S) REQUERIDA(S): David Gemelli, Siomara Rospierski Gemelli, Pedro Gemelli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Pereira Braga Negrão - OAB:7330/MT, Cleusa Pereira Braga - OAB:7280-B, Osvaldo Pereira Braga - OAB:6013

Vistos.

Defiro o pedido dos exequentes às fls. 295/296.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado às fls. 290 e transferência para as contas bancárias indicadas às fls. 295/296.

Por fim, intime-se novamente a exequente para atualizar o valor da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução n°. 2859-59.2011.811.0086, código 51841, sob pena de suspensão e arquivamento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 51841 Nr: 2859-59.2011.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

 ${\sf PARTE\ AUTORA:\ David\ Gemelli,\ Siomara\ Rospierski\ Gemelli,\ Pedro\ Gemelli}$

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mocellin Agro Mercantil Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira Braga Negrão - OAB:7330/MT, Cleusa Pereira Braga - OAB:7280-B, Osvaldo Pereira Braga - OAB:6013

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo - OAB:MT 4.708 A, Fernando Dorival de Mattos - OAB:MT 13.477-A

Vistos.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 107/111.

Caso não iniciado o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 54796 Nr: 2274-70.2012.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Melina Agropecuária Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gustavo Siqueira Lobato - OAB:MT 3623, Nilce Macedo - OAB:MT 2552 - A

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO em face de MELINA AGROPECUÁRIA LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 71/74, mantendo a decisão incólume em seus termos, por seus próprios fundamentos. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 71355 Nr: 3888-13.2012.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlei Alves Leal Me, Marlei Alves Leal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Rodrigues Fontelli - OAB:MT 8188-B

Ante o exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 1022 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, CONHEÇO DOS REFERIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de e DECLARO o erro material e omissão na sentença de fls. 58, no que se refere às custas processuais e pedido de liberação de valores e passo à apreciá-los. No que tange ao pedido de liberação de valores, defiro sua liberação, posto que devidamente intimada para se manifestar sobre o petitório de fls. 48/49, não impugnou tal pleito, apenas se restringiu a informar o adimplemento do débito, pugnando pela

extinção do feito, motivo pelo qual determino a liberação dos mencionados valores em favor do executado. Proceda a Sra. Gestora os atos necessários à liberação dos valores penhorados à fl. 33/34 em favor do executado, na conta informada no petitório de fl. 48/49. Custas pelo executado, nos moldes do artigo 90 do Código de Processo Civil. No mais, mantenho-a incólume por seus próprios baldrames. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 75777 Nr: 4354-70.2013.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Melina Agropecuária Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): União Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Siqueira Lobato - OAB:MT 3623, Nilce Macedo - OAB:MT 2552 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fl. 126.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 39061 Nr: 2118-24.2008.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Marcolan Thomazini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo (ML GOMES) - OAB:MT 8794-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando que incabível o arquivamento do feito por ausência de localização do veículo para ser apreendido, CHAMO O FEITO À ORDEM e revogo a decisão de fl. 56.

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção

Em caso de inércia, intime-se a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 73172 Nr: 1693-21.2013.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wendel Candido dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO - OAB:MT 6.294-B, RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:MT 7556-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Ante o exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 1022 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, CONHEÇO DOS REFERIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DECLARO a omissão na sentença de fls. 65, no que se refere à cessão de crédito.No que se refere à cessão de crédito, verifico que esta ocorreu em observância aos ditames do artigo 286 do Código Civil, desse modo proceda-se a substituição processual da parte requerente na distribuição, visto que de acordo com o artigo 108 do Código de Processo Civil.Por consequência, na sentença de fl. 65, onde se lê: "Cuida-se de ação de BUSCA E APREENSÃO, ajuizada pela requerente BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face do requerido WENDEL CANDIDO DOS SANTOS."Passa-se a se ler: "Cuida-se de ação de BUSCA E APREENSÃO, ajuizada pela requerente BC FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FI





FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (FIDC), em face do requerido WENDEL CANDIDO DOS SANTOS."No mais, mantenho-a incólume por seus próprios baldrames.Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 39596 Nr: 2649-13.2008.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nadyr Gabrieli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Massa Falida de Agrenco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni - OAB:MT 8268-B, Sandro Lanzarini - OAB:MT 11.553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edivaldo Lima de Melo - OAB:12144, Lucien Fabio Fiel Pavoni - OAB:MT 6.525, Murilo Castro de Melo - OAB:MT 11.449

Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO E NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS ajuizada por NADYR GABRIELI em face de MASSA FALIDA DE AGRENCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os embargos de declaração de fls. 308/316, mantendo a decisão incólume em seus termos, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 39386 Nr: 2355-58.2008.811.0086

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Daycoval S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nadyr Gabrieli, Massa Falida de Agrenco do Brasil S/A, Deloitte Touche Tohmatsu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandra Khafif Dayan - OAB:SP 131.646

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cesar Roberto Boni - OAB:MT 8268-B, Lucien Fabio Fiel Pavoni - OAB:MT 6.525, Ronimárcio Naves - OAB:MT 6525, Sandro Lanzarini - OAB:MT 11.553

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos às fls. 395/396, em face da sentença de fls. 391/394, alegando que o decisum estaria eivado obscuridade.

Assim, recebo os presentes embargos, em eu efeito interruptivo, consoante preceitua o art. 1.026 do Código de Processo Civil, eis que tempestivamente apresentados, conforme certificado às fls. 398.

Considerando os efeitos infringentes atribuídos aos embargos de declaração manejados pela embargante e tendo em vista a necessidade de se garantir a efetividade do princípio do contraditório no presente caso, uma vez que eventual reconhecimento das omissões e contradições mencionadas poderá acarretar na modificação do conteúdo da decisão atacada, intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a manifestação, voltem-me conclusos para decisão.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38464 Nr: 1445-31.2008.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Randon Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edegar Luis Tombini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniele Izaura da S. Cavallari Rezende - OAB:6057-MT, Patrícia Biondo - OAB:51.346/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:MT 3.500-B, Valquiria Pereira Barbosa - OAB:MT 4.130

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o processo com a finalidade

de intimar a parte requerida, na pessoa do seu procurador, para manifestar acerca da petição de fl. 234/235, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96335 Nr: 3962-28.2016.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizeu Correa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Roberto Romão - OAB: SP 209.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o processo com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu procurador, para que fique ciente o ofício de fls. 58/61 e, por conseguinte, manifeste no Juízo deprecado de Arenápolis nos autos da Carta Precatória acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo legal, sob pena de devolução da missiva.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100399 Nr: 431-94.2017.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marco Antonio Mazalotti Danguy

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes - OAB:MT 14.916-B, Rebeca Aline Becker de Matos - OAB:MT 21.483
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a tempestividade da(s) contestação(ões) apresentada(s), nos termos dos artigos 350 e 351, CPC, e do artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seu(s) advogado(s), para impugná-la(s) no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27400 Nr: 325-89.2004.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICEC Indústria de Construção Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Bar e Lanchonete do Cido

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique Quesada - OAB:382.693 SP, Gisandro Carlos Julio - OAB:SP 265.662, Jefferson Luciano Parise Beluci - OAB:212.761/OABSP, Rubens Antonio Albertoni Ribeiro - OAB:265.045/OAB-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcondes Rai Novack - OAB:MT 8.571

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte Requerida, por seus advogados, para apresentar Alegações Finais na forma de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor da decisão de fl. 347/348.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010052-13.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO SILVA COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010052-13.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 15.760,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FABIO SILVA COELHO Endereco: Rua SERINGUEIRAS, 576, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA - MT0003535A, REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA - MT3756-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: Avenida Getulio Vargas, 1300, Bosque, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - MT13333-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010400-65.2015.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

HENRY HALLYSSON GONCALVES DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A)) AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010400-65.2015.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 0,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: HENRY HALLYSSON GONCALVES DE MELLO Endereço: Rua GUARANTANS, 2468, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - MT12918-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO

S.A. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, CENTRO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADOS DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR -MT11264-O, AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - MT13333-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010352-72.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO BARROS ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO WESTPHALEN MICHEL OAB - MT0007262A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010352-72.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 14.596.84 ESPÉCIE: **IDIRFITO** DO CONSUMIDOR, **CONTRATOS** DF CONSUMO1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA DA CONCEICAO BARROS ALVES Endereco: Rua DAS GAMELEIRAS, 0, Q 21 L 16, IDELMINA QUERUBINS, NOVA MUTUM - MT -78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL - MT0007262A POLO PASSIVO: Nome: OI MÓVEL S/A Endereço: Rua BARAO DE MELGACO, 3209, 1 ANDAR PREDIO JOAO DIAS, CENTRO, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - MT13241-A Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui





seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010312-56.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI DA SILVA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010312-56 2017 8 11 0086 Valor da causa: R\$ 10 095 17 FSPÉCIF: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: VALDINEI DA SILVA DE ARRUDA Endereço: Rua DOS JATAIS, 3344, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: JONES CARDOSO - SP146007 POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: Rua MARTINIANO DE CARVALHO, 851, ANDAR 14, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01321-001 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O 56/2007-CGJ processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001238-97.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIBY COSTA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-C

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 1001238-97.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.101,60 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CLEIBY COSTA OLIVEIRA Endereço: rua das aroeiraas, 1489, alto da colina, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - MT13333-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº processo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010596-98.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADILSON DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT15056-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010596-98.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE:





IINCI USÃO INDEVIDA CADASTRO DF INADIMPI ENTESI FΜ ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE ADILSON DA SILVA Endereço: Rua DAS CAMELIAS, 3291, QUADRA H LOTE 08, INDEFINIDO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE BARBOSA -MT15056-A POLO PASSIVO: Nome: OI S/A Endereco: TELEMAT - BRASIL TELECOM, 3209, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3209, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-902 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - MT13241-A Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento **CAMPOS** Gestor(a) 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000537-05.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ROZILDA ALVES PEREIRA GONCALO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO WESTPHALEN MICHEL OAB - MT0007262A (ADVOGADO(A))

PAULO DE MORAIS ALMEIDA JÚNIOR OAB - MT0013044A-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 1000537-05.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.097,99 ESPÉCIE: INDEVIDA CADASTRO DE **IINCLUSÃO** ΕM **INADIMPLENTES**1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ROZILDA ALVES PEREIRA GONCALO Endereço: RUA DOS CEDROS, 2869, N, RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS, NOVA MUTUM - MT -CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JÚNIOR - MT0013044A-O, LEANDRO WESTPHALEN MICHEL -MT0007262A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 9 de dezembro de 2019. (Assinado

Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010691-31.2016.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON JOSE LOPES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR KARASIAKI OAB - MT16837/O (ADVOGADO(A)) RAFAELA KARASIAKI OAB - MT19766/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSEMAR ARAUJO ALENCAR (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO **BARROS** NETTO CASSIO LEITE DF **PROCESSO** 8010691-31.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 7 238 34 FSPÉCIE: [CHEQUE]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: WILSON JOSE LOPES Endereço: Avenida GAIVOTAS, 540 W, PRIMAVERA I, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) EXEQUENTE: RAFAELA KARASIAKI - MT19766/O. CESAR KARASIAKI - MT16837/O POLO PASSIVO: Nome: ROSEMAR ARAUJO ALENCAR Endereço: Avenida DOS BEIJA FLORES, S/N, IMOBILIÁRIA CASA E CIA, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 Senhor(a): WILSON JOSE LOPES Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada. procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria acerca do AR/Mandado/Carta Precatória (cumprimento positivo) juntado retro, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e desistência tácita do feito. NOVA MUTUM. 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo 56/2007-CGJ está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados.





(Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003033-70.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO PADILHA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA HENRIQUE OAB - MT25461/O

(ADVOGADO(A))

MARIA LUIZA GONCALES SANTOS OAB - MT21741-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO 1003033-70.2019.8.11.0086 POLO ATIVO:GILBERTO PADILHA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JHENIFFER CAROLINE DE OLIVEIRA HENRIQUE, MARIA LUIZA GONCALES SANTOS POLO PASSIVO: ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 11/02/2020 Hora: 14:20, no endereço: RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT CEP: 78450-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002561-69.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA MARTINS DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MALU MACEDO MALLMANN OAB - MT21511-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DRIES & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1002561-69.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 25.020,00 ESPÉCIE: INDEVIDA CADASTRO INADIMPLENTES] **IINCLUSÃO** ΕM DE ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: SILVANA MARTINS DOS ANJOS Endereço: Rua sem nome, QD N L 37, Cidade Nova, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MALU MACEDO MALLMANN - MT21511-O POLO PASSIVO: Nome: DRIES & CIA LTDA - ME Endereço: Avenida Brasil, 1412, W, Flamboyants, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 Senhor(a): SILVANA MARTINS DOS ANJOS Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 05/02/2020 Hora: 15:00, a ser realizada na sede do juízo, no endereco acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 5 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 56/2007-CGJ 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002357-25.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLIANI RASPINI OAB - MT14330-O (ADVOGADO(A))

ROCILDA MARIA MORAIS COSTA OAB - MT23582/O-O (ADVOGADO(A)) ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT0014381A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANE WOSNIAK (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDEMIR LENZ OAB - PR52019 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1002357-25.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.039,00 ESPÉCIE: IINDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA CAUSA, PROVAS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: IVAN DE JESUS Endereço: Rodovia Br 163, Km 578 + 2,5 a esquerda, 256, Caixa Postal, Zona Rural, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: ROCILDA MARIA MORAIS COSTA - MT23582/O-O, ROBERTA WOBETO BARALDI - MT0014381A, OLIANI RASPINI - MT14330-O POLO PASSIVO: Nome: SILVANE WOSNIAK Endereço: AVENIDA COMIL, 690, CASCAVEL VELHO, VENEZA, CASCAVEL - PR - CEP; 85818-165 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: VALDEMIR LENZ - PR52019 Senhor(a): IVAN DE JESUS Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 02/06/2020 Hora: 13:00, a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 6 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) n° Provimento Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Judicial Sistema PJe Processo Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual",





sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000696-45.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT19588-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1000696-45.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ANA MARIA DA SILVA Endereço: RUA DAS VERBENIAS, 2011, BEIJA FLOR, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA - MT19588-O POLO PASSIVO: Nome: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Endereço: SEPN 508 BLOCO C, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70740-543 Senhor(a): ANA MARIA DA SILVA Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 05/02/2020 Hora: 16:40, a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 6 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002042-94.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

DIVACI FRANCISCO NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIA REGINA NAVES SILVA BRAGA OAB - MT25030/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1002042-94.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 13.264,64 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DIVACI FRANCISCO NUNES Endereço: RUA DAS HORTÊNCIAS, 881 W, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: KASSIA REGINA NAVES SILVA BRAGA - MT25030/O POLO PASSIVO: Nome: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Endereco: SEPN 508 CONJUNTO C, 2 ANDAR, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70740-543 Senhor(a): DIVACI FRANCISCO NUNES Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 11/02/2020 Hora: 13:00, a ser realizada na sede do juízo, no endereco acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. NOVA MUTUM, 6 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores

informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em

Processo Número: 1000917-28.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOABI PAULINO LIMA (REQUERENTE)

https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000917-28.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.192,14 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOABI PAULINO LIMA Endereço: rua das aroeiras, 151, alto da colina, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO, 3445, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3445, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 ADVOGADO DO(A)





REQUERIDO: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 18960690 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000726-17.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANNE AMALIA LEGUISAMON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000726-17.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 37.480,00 ESPÉCIE: IINDENIZAÇÃO POR DANO MORALI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIANNE AMALIA LEGUISAMON Endereço: RUA DOS LOUROS, S/N, QD. D LOTE 03, SANTA TEREZINHA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCARD S.A Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 585, ANDAR 15, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI - SP - CEP: 06454-000 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 18715914 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal

aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001011-73.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MAXWELL DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001011-73.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MAXWELL DA COSTA Endereço: RUA ANGICOS, 04, RESIDENCIAL VITORIA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 18707887 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereco Sistema P.Je https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001016-95.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

DEUZITA DE OLIVEIRA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001016-95.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DEUZITA DE OLIVEIRA VIEIRA Endereço: RUA DAS PEROBAS, S/N, ALTO DA COLINA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3735, BANCO BRADESCO, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo o Embargado para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000230-85.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONIR ALVES DIAS OAB - MT13310-O (ADVOGADO(A))

ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT18701-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n.

[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, LIMINAR, CND/CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CELSO MARQUES DA SILVA Endereço: AV DOS PAVÕES, 1583, W, RESIDENCIAL VITORIA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: IVONIR ALVES DIAS - MT13310-O. ROBERSON SIQUEIRA DE MELO - MT18701-O POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - MT13333-O Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O 56/2007-CG.L processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

1000230-85.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 20.105,08 ESPÉCIE:

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000901-74.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIELE ANDREZA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000901-74.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.236,16 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FRANCIELE ANDREZA DE FIGUEIREDO Endereço: AVENIDA DOS POMBOS, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: VIVIANNE FRAUZINO MACHADO - MT24738/O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, 851, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 18958364 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42,





§2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001146-85.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JANCIEL DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001146-85.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000.00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JANCIEL DA SILVA Endereço: AVENIDA DAS ÁGUS, 883, BELA VISTA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo o Embargado para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter

bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. acesso ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010042-32.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERSON SIQUEIRA DE MELO OAB - MT18701-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE NOVA MUTUM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010042-32.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 23.114,18 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, BANCÁRIOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CORREÇÃO MONETÁRIA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARCIO DE OLIVEIRA Endereço: Rua DAS SETE COPAS, 2604, W, BURITIS, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ROBERSON SIQUEIRA DE MELO - MT18701-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Endereço: Rua AMADOR BUENO, 474, RUA AMADOR BUENO 474, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP - CEP: Nome: BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE NOVA MUTUM Endereco: Avenida MUTUM, 671, W. CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.ius.br. nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de





prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000159-49.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO FARIAS ROSSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 1000159-49.2018.8.11.0086 Valor da R\$ 10.153,28 ESPÉCIE: causa: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ALEX SANDRO FARIAS ROSSI Endereço: rua das canelas, sn, centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO, 3445, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3445, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010110-50.2015.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO EIBEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARY CHRISTIANE BERTAIA DAL MASO OAB - MT0013390A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA

INTIMAÇÃO DO RETORNO DAS TURMAS RECURSAIS PROCESSO n. 8010110-50.2015.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 14.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ARLINDO EIBEL Endereco: Rua DOS JACARANDÁS, 439, W, PARQUE DO SOL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MARY CHRISTIANE BERTAIA DAL MASO -MT0013390A POLO PASSIVO: Nome: OI BRASILTELECOM Endereco: Setor SETOR COMERCIAL NORTE QDA 03, BL. A, S/N, ANDAR TERREO PARTE 2 ED ESTACAO TEL. CENTRO NORTE, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70713-900 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A Nos termos da legislação vigente, serve a presente, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO acima identificada, para proceder a INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002386-12.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE DANTAS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO DRUMOND GRUPPI OAB - SP163781-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1002386-12.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 5.000,00 ESPÉCIE: [PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DAIANE DANTAS DE OLIVEIRA Endereço: Rua Projetada 04, 19, quadra H, lote 39, Residncial Novo Horizonte I, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - MT16216-O POLO PASSIVO: Nome: BOA VISTA SERVICOS S.A. Endereço: AVENIDA TAMBORÉ, 267, Edif. Canopus C. Alphaville, TAMBORÉ, BARUERI - SP - CEP: 06460-000 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: LEONARDO DRUMOND GRUPPI - SP163781-A Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 18714546 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob





pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001922-85.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001922-85.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADILSON DA COSTA Endereço: AVENIDA DAS GAIVOTAS, 540W, QD E, LT 02, JARDIM PRIMAVERA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AV. GETULIO VARGAS. QUILOMBO. CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR -MT11264-O Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo a Embargado para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade

"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000646-19.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CLECIA DE ABREU MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM 1000646-19.2018.8.11.0086 REQUERENTE: ANA CLECIA DE ABREU MELO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Defiro o pedido de levantamento dos valores parciais, conforme Id. 18578804. Com relação ao remanescente. Defiro a Execução de Sentença nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei 9.099/95. altere-se a classificação no Sistema PJE. Intime-se a parte Executada na pessoa de seu llustre Advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem honorários advocatícios por serem incabíveis em sede de juizados especiais, no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Nova Mutum/MT, 10 de julho de 2019 CASSIO LEITE DE BARROS NETTO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000646-19.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CLECIA DE ABREU MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM 1000646-19.2018.8.11.0086 REQUERENTE: ANA CLECIA DE ABREU MELO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Defiro o pedido de levantamento dos valores parciais, conforme Id. 18578804. Com relação ao remanescente. Defiro a Execução de Sentença nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei 9.099/95, altere-se a classificação no Sistema PJE. Intime-se a parte Executada na pessoa de seu llustre Advogado ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem honorários advocatícios por serem incabíveis em sede de juizados especiais, no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Nova Mutum/MT, 10 de julho de 2019 CASSIO LEITE DE BARROS NETTO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001117-35.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001117-35.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ANTONIO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS Endereço: RUA DOS FLAMBOYANTS, 1444, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: RUA BARÃO DE MELGACO, 3735, BANCO BRADESCO, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 ADVOGADOS DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo o Embargado para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002395-37.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA VANUSA CONSTANTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS GABRIEL FERREIRA CAVALCANTE OAB - MT26970/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1002395-37.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CLAUDIA VANUSA CONSTANTINO Endereço: Rua das Orquídeas, 472w, Alto da Colina, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: VINICIUS GABRIEL FERREIRA CAVALCANTE - MT26970/O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A.

Endereco: 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA. AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 5001, BOSQUE DA SAÚDE, - MT - CEP: 78050-901 Senhor(a): CLAUDIA VANUSA CONSTANTINO Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que compareça à Audiência de Conciliação designada, sob pena de extinção do feito, nos termos do Art. 51, I da Lei 9.099/1995. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 11/02/2020 Hora: 14:40, a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. OBSERVAÇÕES: 1. Deverá(ão) o(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000879-16.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA GARCIA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1000879-16.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000.00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ANA FLAVIA GARCIA DO NASCIMENTO Endereço: RUA DAS ACEROLAS, 1956, JARDIM IMPERIAL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AV. GETULIO VARGAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR -MT11264-O Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo a Embargada para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o





endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001102-03.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIRISVANIA DE SOUSA MARTINS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO WESTPHALEN MICHEL OAB - MT0007262A (ADVOGADO(A))

PAULO DE MORAIS ALMEIDA JÚNIOR OAB - MT0013044A-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001102-03.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.056,56 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CLEIRISVANIA DE SOUSA MARTINS Endereço: rua das andirobas, 923, w, santa terezinha, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) INTERESSADO: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JÚNIOR - MT0013044A-O, LEANDRO WESTPHALEN MICHEL MT0007262A POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereco: TELEMAT CELULAR, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo a Embargada para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM. 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001447-32.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA CRISTINA PAIVA E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001447-32.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CAMILA CRISTINA PAIVA E SILVA Endereço: AVENIDA DAS SIRIEMAS, 882 W, JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Endereço: BANCO SANTANDER, RUA AMADOR BUENO 474, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP - CEP: ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA -MT13245-A Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo o Embargado para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001836-17.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

IAN FELLIPPE SOUZA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S





(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001836-17.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.294,87 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: IAN FELLIPPE SOUZA FERREIRA Endereco: rua mato grosso, 225, quadra 27, centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO, 3445, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3445, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 19189705 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001034-19.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001034-19.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE FERREIRA Endereço: RUA DAS ITAÚBAS, 1595, KITNET 02, COLINA II, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3735, BANCO BRADESCO, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID

19181963 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001033-34.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCESSO n. 1001033-34.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE FERREIRA Endereco: RUA DAS ITAÚBAS. 1595. KITNET 02. COLINA II. NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AV. GETULIO VARGAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos são tempestivos. Nos termos do Art. 1.023, §2º do NCPC, intimo a Embargada para manifestar-se sobre os Embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seu eventual acolhimento implique na modificação da decisão embargada. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá





comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001085-30.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONE DOS SANTOS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001085-30.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARCONE DOS SANTOS PEREIRA Endereço: RUA DAS GAMELEIRAS, S/N, ARARA AZUL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 19133999 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Je Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001086-15.2018.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONE DOS SANTOS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001086-15.2018.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARCONE DOS SANTOS PEREIRA Endereco: RUA DAS GAMELEIRAS, S/N, ARARA AZUL, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - MT16625-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 19123765 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Fletrônico nο endereco https://pieinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001088-19.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

DORACI JOSEFA DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROCILDA MARIA MORAIS COSTA OAB - MT23582/O-O (ADVOGADO(A)) JANISLEY BROETTO ALVES OAB - MT24330/O (ADVOGADO(A))

OLIANI RASPINI OAB - MT14330-O (ADVOGADO(A))

ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT0014381A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1001088-19.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DORACI JOSEFA DE





ANDRADE Endereço: perimetral das samambaias, 815, n, centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: ROBERTA WOBETO BARALDI - MT0014381A, OLIANI RASPINI -MT14330-O, ROCILDA MARIA MORAIS COSTA - MT23582/O-O, JANISLEY BROETTO ALVES - MT24330/O POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR -MT11264-O Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 19311746 é tempestivo. Certifico ainda que a Recorrente recolheu devidamente o preparo recursal. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo - Processo P.Ie Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000938-38.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

NATHILON DE LIMA CAVALCANTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CERTIDÃO SOBRE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PROCESSO n. 1000938-38.2017.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 12.608,66 ESPÉCIE: [PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: NATHILON DE LIMA CAVALCANTE Endereço: Rua das Tamareiras, 151, Centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - MT16216-O POLO PASSIVO: Nome: CLARO S.A. Endereço: AVENIDA TENENTE-CORONEL DUARTE, 1.970, - ATÉ 789/790, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-500 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: AOTORY DA SILVA SOUZA - MT14994-A Certifico e dou fé que o Recurso protocolado no ID 19372821 é tempestivo. Certifico ainda que o Recorrente requereu Assistência Judiciária. Em cumprimento ao Art. 42, §2º da Lei 9.099/1995, intimo a Parte Recorrida do recurso, para querendo, apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. NOVA MUTUM, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial

Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002357-25.2019.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLIANI RASPINI OAB - MT14330-O (ADVOGADO(A))

ROCILDA MARIA MORAIS COSTA OAB - MT23582/O-O (ADVOGADO(A)) ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT0014381A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANE WOSNIAK (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDEMIR LENZ OAB - PR52019 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 1002357-25.2019.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 10.039,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, VALOR DA CAUSA, PROVAS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: IVAN DE JESUS Endereço: Rodovia Br 163, Km 578 + 2,5 a esquerda, 256, Caixa Postal, Zona Rural, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADOS DO(A) REQUERENTE: ROCILDA MARIA MORAIS COSTA - MT23582/O-O, ROBERTA WOBETO BARALDI - MT0014381A, OLIANI RASPINI - MT14330-O POLO PASSIVO: Nome: SILVANE WOSNIAK Endereço: AVENIDA COMIL, 690, CASCAVEL VELHO, VENEZA, CASCAVEL - PR - CEP: 85818-165 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: VALDEMIR LENZ - PR52019 Senhor(a): REQUERIDO: SILVANE WOSNIAK Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Data: 02/06/2020 Hora: 13:00, a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência a respectiva carta de preposição e demais atos constitutivos, sob pena de revelia. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se





proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais NOVA MUTUM, 6 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JAISON FABIO VICENSI Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 117694 Nr: 2636-62.2018.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Menezes Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Jaqueline Takuno de Arruda Muchagata - OAB:PR 74.539

Vistos.

Como não foram arguidas preliminares e por verificar que não estão presentes circunstâncias que ensejam a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, e ainda por inexistir outras questões de ordem material ou processual que possam impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrucão processual.

Assim, designo o dia 30 de março de 2020, às 15h45min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa a comparecer no ato, expedindo-se carta precatória para que testemunhas que por ventura não residam nesta comarca sejam ouvidas perante o juízo do local onde estiverem.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132923 Nr: 4223-85.2019.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): MBdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Matheus Ferreira de Arruda - OAB:MT 27.003, Wallison Kenedi de Lima - OAB:MT 16.704

INTIMAÇÃO DA DEFESA para que tome ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2019, às 16h00min.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 130685 Nr: 2833-80.2019.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogerio Romera

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anedio Aparecido Tosta - OAB:MT 4.855

Vistos.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso denunciou Rogerio Romera como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, porque no dia 25/06/2019, por volta das 08h20min, na MT-249, nas proximidades da ponte sobre o Rio Arinos, nesta cidade, o denunciado recebeu e transportou, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em uma pá carregadeira, que havia sido roubada de Rodrigo Augusto Magalhães.

Narra a denúncia que, em 12/06/2019, na cidade de Santo Antônio do Leverger/MT, foram roubadas duas pás carregadeiras CASE W20 e um caminhão da marca Scania, modelo R 113 (B.O nº 2019.177432), da vítima Rodrigo Augusto Magalhães.

Segundo consta, após receber informações do referido roubo, por meio do sistema de rastreamento de veículos, a equipe do GARRA deslocou-se até a MT-249, ocasião em que visualizou um caminhão, marca Ford/Cargo 1617, cor branca, placa BPD-4820, transportando uma pá carregadeira.

Na oportunidade, foi realizada abordagem e, em diligências, a equipe do GARRA confirmou que a pá carregadeira transportada pelo acusado era produto do roubo ocorrido na cidade de Santo Antônio do Leverger/MT em 12/06/2019 (B.O nº 2019.177432).

Diante da constatação, o acusado teria alegado que foi contratado por um indivíduo de nome "João", pelo valor de R\$ 3.000,00 e 140 litros de óleo diesel, para transportá-la até o município de São José do Rio Claro/MT, não tendo este apresentado qualquer nota fiscal ou documento que comprovasse a origem lícita do bem.

Segundo informações prestadas pelos policiais, durante a abordagem, o acusado ainda teria tentado quebrar um de seus aparelhos celulares, a fim de impedir o acesso aos dados nele contidos.

O acusado foi preso em flagrante (25/06/19) e, na audiência de custódia (26/06/19 – fls. 25/27v°), sua prisão convertida em preventiva, com fundamento na garantia à ordem pública, com o fito de evitar a reiteração criminosa, uma vez que ele é triplamente reincidente.

A denúncia foi recebida em 18/07/2019 (fl. 91).

O réu foi pessoalmente citado (fl. 97), e ofereceu resposta à acusação às fls. 98/104, arguindo, preliminarmente, ausência de justa causa, e, ao final, arrolando testemunhas e pleiteando a revogação de sua prisão preventiva.

Instado a se manifestar, o parquet opinou pelo indeferimento do pedido de revogação (fls. 105/107).

O pedido de revogação foi indeferido e a prisão do acusado mantida pelos seus próprios fundamentos (fls. 108/109v°). Como não foram verificadas razões que conduzissem à absolvição sumária do acusado e nem que impedissem a persecução penal, o feito foi remetido à instrução, onde foram ouvidas as testemunhas Gustavo José Pazuch, Adailton Fernando Dias, Odison Araujo de Souza, Adelina Barbosa Nonato e Mauro Zeni (fl. 146), e interrogado o réu à fl. 147.

Carlos Teixeira fez pedido de restituição do caminhão apreendido, que foi indeferido pelo Juízo às fls. 174/175, até que se aportasse ofício do DETRAN, informando a autenticidade da série numérica do veículo.

Às fls. 197/198, aportou-se aos autos ofício da Coordenadoria do RENAVAM, informando a autenticidade da série numérica de cédula CRLV, do veículo de placa BPB 4820, que, na ocasião da apreensão, transportava a pá carregadeira roubada.

O Ministério Público ofereceu alegações finais às fls. 200/203, postulando pela condenação do acusado nos exatos termos da denúncia, e que fossem considerados na fixação da pena a conduta social negativa do réu e a reincidência, em razão dele ostentar sentenças penais condenatórias contra si e responder a inúmeras ações penais.

A Defesa, por sua vez, requereu a absolvição do acusado, e, subsidiariamente, sua condenação pelo delito tipificado no art. 180, §3° do CP. Em caso de condenação, pleiteou a aplicação de pena mínima, e que seja fixado regime de pena diverso do fechado para o início do cumprimento da reprimenda.





É o relato necessário

Decido.

Estão presentes as condições imprescindíveis ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos processuais legalmente exigidos. Não verifico a existência de nulidades a serem sanadas ou questões processuais a sanear. Desta forma, passo a analisar as circunstâncias de fato e de direito necessárias ao deslinde do mérito do feito.

A materialidade do crime previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal, está comprovada pelo Boletim de Ocorrência do crime antecedente (fls. 19/20), auto de apreensão de fl. 18, de avaliação de fl. 58 e auto de depósito de fl. 51.

No que tange à autoria, verifica-se que o réu foi encontrado em posse do bem subtraído, e confessou em delegacia e em juízo que estava levando a pá carregadeira descrita na denúncia (subtraída treze dias antes em Santo Antônio do Lerverger/MT), de Lucas do Rio Verde/MT para São José do Rio Claro/MT, uma vez que teria sido "contratado" para realizar tal serviço.

Para tentar descaracterizar o delito de receptação, a defesa arguiu que o réu desconhecia a origem ilícita do bem, e que ele apenas teria concordado em realizar o serviço para o qual fora contratado (por uma pessoa de nome "João"), transportá-la de Lucas do Rio Verde/MT para São José do Rio Claro/MT, e que as notas fiscais respectivas ainda seriam retiradas na SEFAZ e repassadas para ele, o que não aconteceu por um desencontro.

Primeiramente, quanto à conduta, há que se ressaltar que o artigo 180 do Código Penal, é de conteúdo variado ou de ação múltipla, prevendo vários verbos do tipo, entre eles "receber", "transportar" e "conduzir", em proveito próprio ou alheio. Portanto, ainda que o acusado estivesse apenas "transportando" o bem subtraído para esse suposto indivíduo de nome "João", a conduta se amoldaria perfeitamente ao tipo penal em referência.

No entanto, é evidente que o réu recebeu e transportou o bem em proveito próprio, sabendo de sua origem ilícita.

Conforme se observa, sua versão apresentada em Juízo não possui qualquer razoabilidade. Não seria crível que o réu tenha aceitado realizar o transporte de um bem, de alto valor, avaliado em trezentos e trinta e cinco mil reais (auto de avaliação de fl. 58 e nota fiscal de fl. 50), sem qualquer documento que atestasse sua origem lícita, não sabendo sequer o nome completo, ou demais dados de quem teria lhe contratado.

Outrossim, conforme afirmado por ele em Juízo, a pessoa que solicitou o referido transporte teria combinado de encontrá-lo em uma casa noturna, e de carregar a máquina em plena madrugada, requerendo, ainda, que ele não realizasse o transporte pela Rodovia BR 163, mas sim, pela estrada de terra, situação que, aliada à falta de nota fiscal do produto, seria mais que suficiente para que o réu concluísse, sem sombra de dúvidas, quanto a origem ilícita da pá carregadeira.

Ademais, segundo informado pelos policiais que efetuaram sua prisão flagrancial, ao ser abordado, imediatamente o réu tentou destruir o seu aparelho celular, impossibilitando, por consequência, que os milicianos tivessem acesso aos dados ali contidos, notadamente, as conversas entre ele e o contratante do transporte.

Valendo ressaltar, ainda, que esse indivíduo de nome "João", que teria lhe contratado, sequer foi arrolado como testemunha de defesa, a fim de corroborar as suas alegações, ônus que lhe cabia.

Deste modo, quanto à alegação de desconhecimento da origem ilícita, é certo que o tipo penal do artigo 180, caput, do Código Penal exige o dolo direto para sua configuração (a ciência da procedência ilícita da coisa), e uma das provas mais difíceis de se produzir é justamente aquela que se refere ao real dolo do agente, à sua verdadeira intenção ou àquilo que tinha ou não conhecimento.

Essa análise deve ser feita de acordo com as circunstâncias do caso concreto, dentro de um juízo de coerência e plausibilidade, sempre sobre o ponto de vista do homem médio, pois, do contrário, apenas haveria condenação nos casos de confissão.

No caso em tela, todas as circunstâncias em que se deram os fatos, permitem afirmar com certeza insofismável que o réu efetivamente sabia da procedência ilícita do bem, e não apenas deveria saber, como pretende fazer crer a Defesa ao postular pela desclassificação para a figura culposa.

Desta feita, não há qualquer plausibilidade na alegação do réu, de que ele apenas desconfiou da origem ilícita de uma pá carregadeira, avaliada em mais de trezentos mil reais, sem nota fiscal, e cujo carregamento ocorreu

durante a madrugada, em uma casa noturna, lhe sendo exigido que não passasse pela BR, pois ninguém com um mínimo de senso faria esse serviço sem ter o dolo do tipo; não podendo o réu arguir a seu favor a tese de cegueira deliberada.

Portanto, sem maiores delongas, o dolo de receber coisa que sabia ser produto de crime é mais que evidente, sendo de rigor a condenação do acusado pela prática do crime previsto pelo artigo 180, caput do CP.

Isto posto, fartamente demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, e inexistente nos autos qualquer causa excludente de culpabilidade ou de ilicitude, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO O RÉU ROGERIO ROMERA pela prática do crime previsto pelo artigo 180, caput do CP.

Passo à dosimetria da pena:

O preceito estatuído pelo tipo penal do art. 180, caput, do CP estipula pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, para a adequação típica direta sub examine.

A culpabilidade do acusado supera aquela prevista pela norma penal, eis que além de receber e transportar produto que sabia ser oriundo de crime, gravíssimo por sinal, se utilizando de uma estrada de terra, pouco movimentada, a fim de não passar por barreiras policiais, ele também destruiu propositalmente o seu aparelho celular, assim que abordado pela equipe do GARRA, na ocasião de sua prisão flagrancial, a fim de impossibilitar o acesso aos dados ali contidos, que possivelmente elucidariam questões relativas ao crime antecedente.

O réu possui três condenações transitadas em julgado (executivo de pena nº 0001856-09.2012.8.11.0030), sendo elas:

- a) Processo n.º 0000606-43.2009.8.11.0030, pelo crime inscrito no art.
 129, § 3º do Código Penal, com trânsito em julgado em 22/11/2010, na Comarca de Nobres/MT:
- b) Processo n.º 0001968-17.2008.8.11.0030, pelo crime previsto no art. 121, caput, do Código penal, com transito em julgado em 23/07/2013, na Comarca de Nobres/MT:
- c) Processo n.º 0000075-83.2011.8.11.0030, pelo crime previsto no art. 157, \S 2°, do Código penal, com transito em julgado em 10/07/2012, na Comarca de Nobres/MT;

Nesses casos, é assente o entendimento de que uma das condenações anteriores seja considerada como circunstância agravante pela reincidência, na fase apropriada da dosimetria; e uma segunda a título de maus antecedentes para a determinação da pena-base.

Embora reconheça a existência de recente julgado do STJ que inadmite que as demais condenações, diversas daquelas que ensejaram o reconhecimento da reincidência e dos maus antecedentes, sejam considerados na fixação da pena como indicadores negativos da conduta social do réu, não me filio a esse entendimento, que, frise-se, não tem caráter vinculante, especialmente por não ser pacificado.

Ora, se a conduta social se refere à imagem que o sujeito goza na sociedade, no ambiente de trabalho e na família, me parece muito evidente, e até mesmo inegável, que um sujeito que, aos trinta e um anos de idade, ostenta três condenações transitadas em julgado num período de três anos, quando possuía apenas 25 anos de idade, e por crimes gravíssimos (roubo, lesão corporal seguida de morte e homicídio), como é o caso do réu, não pode ser considerado como alguém que tenha uma conduta social positiva, sendo esse, aliás, um indicador muito mais seguro do que o depoimento de testemunhas.

Não bastasse, grande parte do período que o réu ficou sem se envolver em novas práticas delituosas, foi pelo fato de encontrar-se segregado, cumprindo as reprimendas que lhe foram impostas anteriormente, sendo certo que, após ser inserido em regime diverso do fechado, não cessou com a prática criminosa, e já passou a responder a nova ação penal pelo crime de receptação, além de ter sido indiciado por furto qualificado (códigos 80712 e 88099 – em trâmite em Rosário Oeste/MT). Desta feita, mesmo que suas condenações sejam relativas a fatos antigos, não se pode afirmar que a sua conduta tenha melhorado desde então.

Note-se que não se está aqui a simplesmente encaixar as diferentes condenações no vetor de conduta social, mas a reconhecer que essa multiplicidade de condenações reflete inegavelmente uma conduta social negativa, o que não deve passar despercebido pelo juiz, para que não esvazie o artigo 59 do CP, e, por conseguinte, a própria individualização da pena.

Quanto à possibilidade de utilização de condenações diferentes para considerar negativamente os antecedentes e a má conduta social, além da agravante da reincidência, cito precedentes do próprio STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ROUBO E





LATROCÍNIO. CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. FATOS ANTERIORES. NEGATIVAÇÃO.PERSONALIDADE. CONDUTA SOCIAL E ANTECEDENTES.UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se o agravante possui quatro condenações criminais transitadas em julgado por fatos anteriores, sendo uma delas utilizada para caracterizar a reincidência, é possível a utilização de cada uma das outras três, isoladamente, para negativar os antecedentes, a personalidade e a conduta social, sem que haja ilegalidade ou bis in idem. 2. A restrição à liberdade de muitas pessoas das famílias das vítimas não é, de maneira alguma, elemento inerente ao tipo penal do delito de latrocínio, constituindo dado concreto que autoriza a negativação das circunstâncias do crime. 3.Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg no RESP 1189270/MT, Rel.Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. CRIME DE ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA DA PENA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. CULPABILIDADE. CITAÇÃO DO CONCEITO. ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE NÃO DEMONSTRADO. MAUS ANTECEDENTES. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA, DISTINTA DA UTILIZADA NA SEGUNDA FASE, COMO REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA PELO ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS DELITIVAS. FUNDAMENTO INIDÔNEO. MOTIVOS. CUPIDEZ E LUCRO FÁCIL. RAZÃO INERENTE AOS DELITOS PATRIMONIAIS. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. CONSIDERAÇÃO DA MAJORANTE SOBEJANTE NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

- 1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia.
- 2. Conquanto o elevado grau de reprovabilidade da conduta configure circunstância apta a justificar o aumento da pena-base, há que se justificá-lo mediante fundamentos concretos, não se prestando a tal a mera citação do conceito de culpabilidade.
- A valoração negativa dos antecedentes, em razão da existência de uma condenação definitiva, diversa da utilizada na segunda fase como reincidência não configura constrangimento ilegal.
- 4. Quanto à conduta social, verifica-se que não houve explicitação suficiente no momento da individualização da pena para justificar o aumento, limitando-se o julgador a ressaltar o seu reiterado envolvimento de práticas delitivas, o que, à míngua de uma terceira condenação, diversa das utilizadas como maus antecedentes e como reincidência, não justificam o desvalor, sob pena de bis in idem. O mesmo sucedendo relativamente à personalidade, considerada distorcida e comprometida com o submundo do crime, nos mesmos moldes, sem fundamento válido, portanto. Precedentes.
- 5. Admite-se a utilização de majorantes sobejantes, que não foram utilizadas para aumentar a pena na terceira fase da dosimetria, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. Precedentes da Sexta Turma.
- 6. Por outro lado, não constitui fundamento idôneo para o aumento da pena-base como motivos do delito a cupidez e o lucro fácil, por se tratar de circunstâncias que não exorbitam das comuns à espécie (roubo), enquanto delito de cunho patrimonial. Precedentes.
- 7. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para reduzir as penas quanto ao delito de roubo majorado a 9 anos e 4 meses de reclusão e 90 dias-multa. (STJ HC 94382 / DF. Rel. Ministro NEFI CORDEIRO. DJe 02/06/2015).

Sem elementos quanto à personalidade.

Os motivos do crime são próprios do tipo e as circunstâncias do crime não têm destaques.

As consequências do crime são as próprias do tipo.

O comportamento das vítimas, em nada contribuiu para o crime.

Assim, considerando as modulares expostas, tenho como suficiente à prevenção e reprovação do delito a pena-base de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, que corresponde à pena mínima acrescida de 1/8 (um oitavo) sobre a diferença entre as penas máxima e mínima cominadas ao tipo, para três das circunstâncias consideradas negativas, no caso culpabilidade, maus antecedentes e conduta social.

Como exposto, incide a agravante da reincidência e em razão dela, elevo a pena-base em 1/6 (um sexto), atingindo a pena intermediária de 02 (dois)

anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão.

Não há causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, pelo converto em definitiva a pena de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão.

Nos termos do enunciado 33 do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso: A fixação da pena de multa deve observar duas etapas, sendo definida na primeira a quantidade de dias-multa, em patamar proporcional à pena privativa de liberdade e, na segunda, o montante do dia-multa, de acordo com a capacidade econômica do apenado.

Assim, aplico ao réu 181 (cento e oitenta e um) dias-multa, que, matematicamente corresponde à proporcionalidade da pena privativa de liberdade aplicada, dentro dos limites mínimo e máximo previstos para o tipo, considerando as penas mínima e máxima de multa previstas pelo artigo 49 para todo e qualquer crime, seguindo a fórmula sugerida por Ricardo Schimdtt, (SCHMIDTT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - 10. ed. rev. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm. 2016. p. 316):

Fixo o valor do dia-multa em 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato, por não haver nada nos autos que indique que o réu possa arcar com condenação em valor superior.

Para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, considerando que o réu é multirreincidente, e as condições desfavoráveis do artigo 59 do CP, afastando a incidência da Súmula 269 do STJ, seria estabelecido ao condenado o regime fechado, nos termos do artigo 33, § 2.º, "a".

Entretanto, verifica-se que o acusado, durante o tempo em que ficou preso cautelarmente, cumpriu 1/6 da pena ora aplicada, de modo a alterar o regime de pena imposto para o SEMIABERTO, consoante determina o artigo 387,§2°.

Em que pese o regime de pena ora estabelecido, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Embora a princípio possa parecer incongruência ou incoerência, tenho que estão presentes os requisitos para a imposição cautelar de restrições à liberdade do réu, ainda que diversas propriamente da prisão em si, visto que presentes os requisitos e fundamentos legais que a justificam.

A prova da materialidade e indícios de autoria são fartos, notadamente diante do édito condenatório de primeiro grau.

Já a necessidade de restrição da liberdade do acusado desde logo se embasa na necessidade de prevenir a reiteração criminosa. Isso porque o réu é multirreincidente, em crimes gravíssimos (roubo, lesão corporal seguida de morte e homicídio), circunstâncias que demonstram inequivocamente sua inclinação à prática de delitos, e a sua periculosidade social, de modo a demonstrar a necessidade da medida como forma de garantia da ordem pública.

Não é o caso de se manter a prisão do acusado, já que esta seria incompatível com o regime de pena ora aplicado, mas apenas de negar-lhe o direito de recorrer ao processo em total e irrestrita liberdade, e impor-lhe desde logo medidas restritivas à sua liberdade, compatíveis com o regime de pena que ora lhe é imposto, ou seja, para que seja inserido desde logo no regime que ora é imposto na presente sentença, e cuja forma de cumprimento nesta Comarca é compatível com a medida cautelar alternativa à prisão prevista pelo artigo 319, inciso V do CPP.

Nesse caso, a medida deve importar na execução provisória da sentença ora imposta, até para que não haja qualquer prejuízo ao acusado, conforme entendimento mais atualizado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DO RECURSO EM LIBERDADE. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PRÁTICA DE NOVO CRIME NO PERÍODO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AUSENTE. COMPATIBILIZAÇÃO DA CUSTÓDIA COM O REGIME FIXADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. POSSIBILIDADE.

- 1. Prescreve oart. 387, § 1º, do CPP, que o Juiz deve decidir, por ocasião da prolação da sentença, de maneira fundamentada, acerca da manutenção ou, se for o caso, da imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação interposta.
- 2. Não há constrangimento ilegal quando a negativa do direito de recorrer em liberdade está devidamente justificada na garantia da ordem pública, vulnerada pelo histórico penal do condenado, sobretudo considerando-se que o agente praticou novamente o mesmo delito no período em gozava da liberdade provisória.
- A negativa do apelo em liberdade deve se compatibilizar com o semiaberto imposto na sentença, sob pena de se impor ao acusado modo





de execução mais gravoso daquele estabelecido na condenação. Precedentes.

4. Recurso em habeas corpus parcialmente provido para que sejam observadas as regras do regime semiaberto na prisão cautelar do recorrente, determinada nos autos da Ação Penal n. 0002963-35.2014.8.14.0095, da Vara Única da comarca de São Caetano de Odivelas/PA.

(STJ – RHC – 72705/PA. Rel. Min. Sebastião Reis Junior. DJe 14/08/2017.)
HABEAS CORPUS - ROUBO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CONDENAÇÃO EM REGIME SEMIABERTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 716 DO STF - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a denegação ao paciente do direito de recorrer em liberdade não constitui constrangimento ilegal, havendo plausibilidade, razoabilidade e necessidade acerca de sua manutenção em cárcere. II - E possível a expedição da guia de execução provisória antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos da súmula nº 716 do STE

(TJ-MG - HC: 10000130375769000 MG, Relator: Júlio César Lorens, Data de Julgamento: 02/07/2013, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 08/07/2013)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. REGIME SEMIABERTO E NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA AO REGIME FIXADO NA SENTENÇA. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO.

- 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.
- 2. Esta Corte, alinhando-se ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, tem admitido a adequação da segregação provisória ao regime fixado na sentença condenatória.
- 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para que a prisão preventiva imposta à paciente ocorra em estabelecimento adequado ao regime fixado na sentença (semiaberto), observados os benefícios atinentes à execução da pena. (STJ HC 361622 / SC. Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS. DJe 19/05/2017)

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL MAIS BRANDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE. RECORRENTES QUE RESPONDERAM PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. ADEQUAÇÃO, NA SENTENÇA, DA CUSTÓDIA COM O MODO DE EXECUÇÃO FIXADO.

- A tese referente à fixação de regime mais brando para o início do cumprimento da pena não foi examinada pelo eg. Tribunal de origem, o que caracteriza supressão de instância.
- A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, dos requisitos insertos no art.
 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração do que consiste o periculum libertatis.
- 3. Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta".
- 4. No caso, a manutenção da prisão preventiva está justificada, pois a r. sentença condenatória que a manteve fez menção à periculosidade dos recorrentes, evidenciada pela reincidência específica de ambos, possuindo condenações transitadas em julgado, fundamento que justificou a imposição da segregação cautelar já no início do feito. Assim, demonstrada a necessidade da prisão provisória como forma de acautelar a ordem pública e cessar a contumácia delitiva dos recorrentes.
- 5. Tendo em vista a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento de pena, a fim de não prejudicar os recorrentes, o juízo processante determinou a expedição da guia de execução provisória, compatibilizando, assim, a manutenção da custódia cautelar com o referido modo de execução.
- 6. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RHC 79274 / MG. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO. DJe 23/03/2017)

Posto isto, DETERMINO QUE O RÉU SEJA COLOCADO DESDE LOGO NO REGIME DE PENA IMPOSTO NA PRESENTE SENTENÇA, EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA, CONFORME O CASO CONCRETO EXCEPCIONALMENTE AUTORIZA, INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Expeça-se, portanto, alvará de soltura para que o réu seja colocado no regime imposto nesta sentença, se por outro motivo não estiver preso, e concomitantemente expeça-se guia de execução provisória da presente pena, formando-se o processo de execução provisória.

O acusado não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal, e nem ao beneficio da suspensão condicional da pena.

Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais.

Não tendo restado provado que o caminhão apreendido seja produto de crime, e, estando comprovada a autenticidade de sua documentação (ofício do DETRAN acostado às fls. 197/198), defiro o pedido realizado pelo seu proprietário às fls. 149/155 e determino a restituição do caminhão FORD/CARGO 1617, placa BPB 4820, chassi 9BFYTNEF7RDB74442, apreendido no bojo destes autos, ao Sr. Carlos Teixeira.

Do mesmo modo, a pá carregadeira W20F, marca CASE, chassi n° HBZNW20FVKAE10252, poderá ser restituída à vítima, Rodrigo Augusto Magalhães, desde que comprovada a propriedade deste bem, através do CRLV.

Nos termos do Manual de Bens Apreendidos do CNJ, intimem-se os respectivos proprietários para retirar os bens apreendidos junto à Diretoria do Foro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado (ao menos para o parquet) da presente sentença, advertindo-os de que, caso não compareçam para reavê-los nesse prazo, eles serão encaminhados à doação.

P. R. I. C.

Havendo recurso, expeça-se guia provisória da pena e junte-a no processo de execução de pena já existente em seu desfavor (n° 0001856-09.2012.8.11.0030).

Com o efetivo trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos de praxe, oficie-se ao Juízo do domicílio eleitoral do réu para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos) e após, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.

Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, arquive-se com as baixas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115798 Nr: 1710-81.2018.811.0086

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Kaique Guimarães Domingos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Otoniel de Matos - OAB:MT-2.825, Suzye Maria Jose Conceição Martins do Nascimento - OAB:MT 13.746

NOS TERMOS da legislação vigente e artigos 701, inciso XVIII, da CNGC/2016, IMPULSIONO o processo para abrir vista dos autos ao Advogado(s) do Réu(s), via DJE, para que tome conhecimento dos documentos juntados às folhas 428/432, no prazo legal. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130252 Nr: 2581-77.2019.811.0086

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministerio Publico de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Bartolomeu de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Alves Zanardo - OAB:MT 12.770

CERTIFICO que nesta data foram atualizados os dados do(s) advogado(s) no Sistema Apolo, observando a procuração e/ou substabelecimento(s) apresentados até a presente data, se constituído nos autos. É o que me cumore.

Intimação da Parte Requerida







Cod. Proc.: 130252 Nr: 2581-77.2019.811.0086

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministerio Publico de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Bartolomeu de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Alves Zanardo -OAB:MT 12.770

Vistos

Cumpra-se, na forma deprecada.

Designo audiência para o dia 27/01/2020 às 15h45min.

Oficie-se ao Juízo deprecante, informando a data designada, bem como o

número da deprecata.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 115798 Nr: 1710-81.2018.811.0086

Penal Competência Júri->Processo Acão de

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Kaique Guimarães Domingos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Otoniel de Matos -OAB:MT-2.825. Conceição Martins Suzve Maria Jose Nascimento - OAB:MT 13.746

Compulsando detidamente os autos, verifico que os pedidos da defesa de fl. 427. não comportam deferimento.

Como exaustivamente mencionado na decisão proferida em 29/11/19 (fls. 411/414), a juntada dos documentos pelo parquet se deu em estrita observância à disposição legal (art. 479 do CPP), e a defesa, inclusive, já tomou ciência de seu teor, não havendo que se desentranhamento dos documentos acostados.

Neste mesmo sentido, intime-se a defesa quanto aos documentos carreados pelo parquet às fls. 428/432.

Indefiro a oitiva em plenário da nova testemunha indicada pela defesa à fl. 427, diante da clara preclusão do requerimento, realizado após a fase do art. 422 do CPP

Salienta-se, à propósito, que a preclusão é a perda de uma faculdade referente à prática de determinado ato processual, a perda da capacidade de praticar os atos processuais por não tê-los feito na oportunidade devida (preclusão temporal), por incompatibilidade com outro ato anteriormente praticado (preclusão lógica) ou pelo exercício anterior do direito (preclusão consumativa). sendo este imprescindível à marcha do procedimento.

Assim, se o acusado comparece ao processo, na fase do art. 422 do Código de Processo Penal, mas deixa de indicar todas as testemunhas que pretende inquirir perante o Conselho de Sentença, há inequívoca preclusão temporal do direito, não podendo fazê-lo em momento posterior. Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para realização da sessão de julgamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124772 Nr: 5774-37.2018.811.0086

ACÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Weslen de Lima de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelino Santana de Oliveira Junior - OAB:MT 21.500

Vistos. Como não foram arquidas preliminares e por verificar que não estão presentes circunstâncias que ensejam a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, e ainda por inexistir outras questões de ordem material ou processual que possam impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrução processual. Assim, designo o dia 13 de fevereiro de 2020, às 16h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pela

Acusação e Defesa a comparecer no ato, expedindo-se carta precatória para que testemunhas que por ventura não residam nesta comarca sejam ouvidas perante o juízo do local onde estiverem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108419 Nr: 5173-65.2017.811.0086

ACÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Jorge dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivonir Alves Dias - OAB:MT 13.310. Roberson Sigueira de Melo - OAB:MT 18.701

No que tange à preliminar suscitada, no presente caso, constato a existência de lastro probatório mínimo e a circunstância de que os fatos narrados na exordial acusatória constituem infração penal. Uma vez reunidos esses requisitos, a denúncia deve ser recebida, deflagrando-se a ação penal. Somente com a dilação probatória poder-se-á averiguar a real prática dos fatos descritos, a participação e o elemento subjetivo da ação do denunciado, bem como sua eventual adequação ao tipo em cuja sanção restou incurso, respeitada a ampla defesa e sob o crivo do contraditório.

Deste modo, por verificar que não estão presentes circunstâncias que ensejam a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, e, ainda, por inexistirem outras questões de ordem material ou processual que possam impedir o processamento do feito, impõe-se o seu prosseguimento com a devida instrução processual.

Assim, designo o dia 20 de fevereiro de 2020, às 13h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa a comparecerem ao ato, expedindo-se carta precatória para que testemunhas que por ventura não residam nesta comarca sejam ouvidas perante o juízo do local onde estiverem.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel Ronkoski

Cod. Proc.: 127782 Nr: 1339-83.2019.811.0086

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonilson Nunes da Silva ("Ronaldinho") ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivonir Alves Dias - OAB:MT 13.310, Roberson Siqueira de Melo - OAB:MT 18.701

Vistos.

Considerando o ofício de fl. 195, informando que o aparelho celular do réu, apreendido nestes autos, foi entregue à Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Nova Mutum/MT, oficie-se a autoridade policial para que o restitua ao procurador constituído pelo acusado, salientando que os documentos que comprovam sua propriedade já foram apresentados nestes autos.

Intime-se o procurador do acusado para que compareça nas dependências da DERF, no prazo de 15 dias, a fim de que seja procedida a devida restituição.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133125 Nr: 4321-70.2019.811.0086

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JFdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Emilia da Rocha -OAB:MT 22.746

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gustavo Fernandes -





OAB:MT 14.916-B

NOS TERMOS da legislação vigente e do art. 431 e seguintes da CNGC e art. 234 do NCPC, IMPULSIONO estes autos no Sistema Apolo para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) Dr. Edson Emilia da Rocha - inscrito na OAB/MT n. 22.746, para que promova imediatamente devolução dos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de (i) perder o direito à vista fora de cartório, (ii) expedição de mandado de busca e apreensão ou de exibição e entrega de autos, (iii) caracterização do crime de sonegação de autos, BEM COMO multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. É o que me cumpre.

Analista Judiciário.

Comarca de Nova Xavantina

Diretoria do Fórum

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010435-87.2014.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS MONTEIRO FERREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINETE DA COSTA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA JUIZADOS EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO DE MORES E SILVA PROCESSO n. 8010435-87.2014.8.11.0012 Valor da causa: R\$ 4.210,55 ESPÉCIE: [NOTA PROMISSÓRIAI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: CARLOS MONTEIRO FERREIRA Endereço: Rua 08, 178, OPERÁRIO, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000 POLO PASSIVO: Nome: LUCINETE DA COSTA Endereço: Rua TAPAJOS, 278, TONETTO, NOVA XAVANTINA - MT - CEP: 78690-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de PROTESTO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, certidão de débito e encaminhado ao protesto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIA MARIA DE MOURA, digitei. Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2019. Antonia Maria de Moura Gestora da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em

https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000894-13.2018.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO JUNQUEIRA MAGALINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES OAB - MT0009641A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID 19092633 Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTÂNCIA", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, clicar em próximo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum aos cuidados da Central de Arquivamento de Arrecadação. Antonia Maria de Moura Gestora Adm. Arquivamento e Arrecadação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000898-50.2018.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY AMORIM COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 603,40 (seiscentos e três reais e quarenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID 19261767 Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE -PRIMEIRA INSTÂNCIA", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, clicar em próximo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum aos cuidados da Central de Arguivamento de Arrecadação. Antonia Maria de Moura Gestora Adm. Central de Arquivamento e Arrecadação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000175-94.2019.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

VANICLEIA PEREIRA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do artigo 5° , § 3° , do Provimento n° 31/2016-CGJ, fica





devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 605,75 (seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de ID 20907588 Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 192,35 (cento e noventa e dois reais, e trinta e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTÂNCIA", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, clicar em próximo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum aos cuidados da Central de Arquivamento de Arrecadação. Antonia Maria de Moura Gestora Adm. Central de Arquivamento e Arrecadação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000028\text{-}39.2017.8.11.0012$

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON ARANTES SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ZAZÁ MOTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE FORO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA JUIZADOS EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA PROCESSO n. 1000028-39.2017.8.11.0012 Valor da causa: R\$ 900,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: EDSON ARANTES SILVA DOS SANTOS Endereço: ALTA FLORESTA, 414, TONETTO, NOVA XAVANTINA - MT - CEP: 78690-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de PROTESTO SENTENÇA: VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, certidão de débito de protesto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIA MARIA DE MOURA, digitei. Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2019. Antonia Maria de Moura (Assinado Digitalmente) Gestora da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado(a) pelo nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

1ª Vara

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36786 Nr: 344-79.2011.811.0012

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS RICARDO DA SILVA, CLEMERSON

BEZERRA DA SILVA, MARCELO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RUBENS RICARDO DA SILVA, Cpf: 00042106117, Rg: 1396395-3, Filiação: Sebastiana Ribeiro dos Santos e Jose Ricardo da Silva, data de nascimento: 19/01/1982, brasileiro(a), natural de Nova Xavantina-MT, solteiro(a), ajudante de pedreiro, Telefone 9219-7329, atualmente em local incerto e não sabido CLEMERSON BEZERRA DA SILVA, Cpf: 03707120139, Rg: 2201972-3, Filiação: Edna Bezerra da Silva, data de nascimento: 12/04/1990, brasileiro(a), natural de Aragarças-GO, solteiro(a), lavrador, Telefone 9977-0644 e atualmente em local incerto e não sabido MARCELO RICARDO DA SILVA, Cpf: 95706895104, Rg: 1688450-7, Filiação: Sebastiana Ribeiro dos Santos e Jose Ricardo Silva, data de nascimento: 17/09/1983, brasileiro(a), natural de Nova Xavantina-MT, solteiro(a), pedreiro, Telefone (66) 98458-8738. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAÇÃO dos réus, tendo em vista a decretação da revelia

Sentença: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para:I) Nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, declarar a prescriçãoda pretensão punitiva estatal quanto ao crime de lesão corporal e. consequentemente, extinguir a punibilidade dos réus Rubens Ricardo da Silva, Clemerson Bezerra da Silva e Marcelo Ricardo da Silva.II) Nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, absolver Clemerson Bezerra da Silva e Marcelo Ricardo da Silva da imputação descrita no artigo 15 da Lei 10.826/03.III) Condenar o réu RUBENS RICARDO DA SILVA nas penas do artigo 15, "caput", da Lei 10.826/03.Passo à dosimetria da pena, observando as diretrizes contidas na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XLVI, e no Código Penal, artigos 59 e 68.A culpabilidade é normal à espécie delitiva. O réu possui maus antecedentes, conforme exposto na fundamentação. Inexistem nos autos elementos hábeis à valoração da conduta social e da personalidade do acusado. Os motivos são próprios do delito. As circunstâncias do crime são normais à espécie delitiva. As consequências do delito não extravasam ao previsto no tipo. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. O delito de disparo de arma de fogo possui pena privativa de liberdade abstratamente cominada em 02 (dois) a 4 (quatro) anos de reclusão, e multa. Assim, havendo uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.Em segunda fase, não há circunstância atenuante a ser considerada. De outro lado, há a agravante da reincidência, pois o réu ostenta condenação por sentença transitada em julgado, conforme anteriormente fundamentado. Dessa forma, agravo a pena do réu, passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão.Em terceira fase, não há causa de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena em 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão.Quanto à pena cumulativa de multa, prevista no preceito secundário do art. 15 da Lei 10.826/03, em virtude das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, fixo-a em 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA. Inexistindo informações acerca da renda atual do acusado, fixo cada dia-multa no patamar mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Deverá a pena de multa ser paga ao fundo penitenciário, dentro de dez dias de transitada em julgado a sentença, tudo de conformidade com os arts.49 e 50, ambos do Código PenalAssim, fica o réu condenado à pena de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa Ante a reincidência e existência de uma circunstância judicial em seu desfavor, para o início de cumprimento de pena, fixo o regime fechado. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos diante da reincidência do réu (art. 44. II. do CP). Incabível o sursis (art. 77. CP). Concedo ao réu o





direito de recorrer em liberdade. Ante a inexistência de dilação probatória quanto ao prejuízo material sofrido pela vítima, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, conforme determinado pelo CPP, artigo 387, inciso IV, sem prejuízo de, caso queira, a vítima discutir tal matéria no juízo cível. Em razão de ter sido assistido por defensor público e por reconhecer sua situação de hipossuficiência, isento o réu do pagamento das custas judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se e:expeça-se guia definitiva de execução;- oficie-se ao TRE/MT para as anotações cabíveis;- intime-se o réu para recolhimento da pena de multa. Após, nada mais havendo, arquivem-se estes autos com as baixas e informações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LARYSSE FERNANDA RODRIGUES CAMARGO, digitei.

Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2019

Nirton Pereira de Araújo Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66972 Nr: 2027-49.2014.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDHER THOMPSON EICKHOFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMAGRO AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS WAZLAWICK - OAB:57.277, GÉRSON LUÍS B. DANIEL - OAB:46.784, SELSO LOPES DE CARVALHO - OAB:3556/B, TIAGO CANAN - OAB:9.180/MT, TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB:11.954

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Gadben - OAB:206.659, IVAN LUVISOTTO ALEXANDRE - OAB:258946, Marcos Paulo Passoni - OAB:173.372

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64620 Nr: 121-24.2014.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BALTAZAR AUGUSTO MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUREA C. S. VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR - OAB:15215/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:17.066-MT, WESLEY EDUARDO DA SILVA - OAB:13.617/MT

Certifico para os devidos fins que o requerente foi devidamente intimado a dar movimentação no feito, sendo que decorreu o prazo e nada requereu.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63189 Nr: 1892-71.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA - OAB:9.747-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 1892-71.2013.811.0012, Protocolo 63189, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 39590 Nr: 424-09.2012.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAI HO

PARTE AUTORA: ARI SANTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO COELHO DE MORAIS, SILMA ALVES DE MORAES, RINALDO BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON J. G. FALEIRO - OAB:5048

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA MELO LUCAS - OAB:

Vistos em correição.

Por ora, os pedidos de itens "a", "b" e "c" da petição de fl. 175/176.

Cumpra-se expedindo o necessário.

As providências.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70842 Nr: 1047-68.2015.811.0012

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO BORGES BINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA KAROLINE LEAL LIRA ALVES - OAB:21077/O

Intime-se a requerente para o efetuar o recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução da sanção.

Ciência ao MP.

Após, aguarde-se o transcurso do período de prova relativo ao benefício da suspensão condicional do processo concedida ao réu.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 115155 Nr: 2609-73.2019.811.0012

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): HATOS HUANGUE CAMARGOS DA CRUZ,

CARLOS ALBERTO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VILELA GIOMETTI - OAB:10.911-B -MT, LARISSA ALVES MOREIRA - OAB:20655-MT

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de:- ABSOLVER os réus CARLOS ALBERTO ROCHA e HATOS HUANGUE CAMARGOS DA CRUZ, anteriormente qualificados, da acusação de prática do crime previsto no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal;- CONDENAR os réus CARLOS ALBERTO ROCHA e HATOS HUANGUE CAMARGOS DA CRUZ como incursos nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001325-14.2019.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ELISEU RIPPEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA ANTONIOLO OAB - MT0014281A (ADVOGADO(A)) ELIANA NUCCI ENSIDES OAB - MT0014014S (ADVOGADO(A))

JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS OAB - MT24086/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca. IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora acerca da decisão judicial de ID 26232652.





Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota Cod. Proc.: 84748 Nr: 4552-97.2017.811.0044

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAdO, CdOdS PARTE(S) REQUERIDA(S): CBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josimar Loula Filho -OAB:14290/MT

Visto.

Trata-se de execução de alimentos intentada por Caua de Oliveira da Silva, representado por sua genitora Selma Augusta de Oliveira, em face de Claudevan Barbosa da Silva, visando receber as parcelas de pensão alimentícia em atraso.

Conforme informado às fls. 36, o executado efetuou o pagamento do débito alimentar.

Sendo assim, nos termos do art. 924, II, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com resolução de mérito.

Isento do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

PIC

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83717 Nr: 4101-72.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Argemiro Tsa Abdi Wawemra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Welton Esteves - OAB:11924/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e da Portaria nº 07/2016 GAB da Primeira Vara desta comarca. IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82849 Nr: 3717-12.2017.811.0044

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Jurisdicão Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Florisberto Leal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Farid Jorge Resegue, Marina Farah Resegue, José de Oliveira, Rosa Fazio de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubens Mendes Madeiros -OAB:22528/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, bem como da Portaria n.º 02/2016-GAB, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora acerca da decisão retro, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado ou ofereça meios para o cumprimento, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Em caso de dúvida acerca do local ou região em que deverá ser emitida a guia entrar em contato com a Central de Mandados desta Comarca.Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88998 Nr: 2024-56.2018.811.0044

AÇÃO: Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Jurcilete Marques Damaceno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo - Telefônica Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Filinto Correa da Costa Junior - OAB:11264/MT

Nos termos da Portaria 01/2019-GAB, impulsiono o presente feito para intimar o(a) advogado(a) da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78909 Nr: 1714-84.2017.811.0044

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Junior Marques Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elysson Galvão Suzuki Filipin de Sena - OAB:13.997/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA ARMELIN -OAB:18776-A/MT, Marcelo Alves Puga - OAB:5058/MT

Nos termos da Portaria 01/2019-GAB, impulsiono o presente feito para intimar o(a) advogado(a) da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14705 Nr: 1039-44.2005.811.0044

Execução Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Afare I - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gildo Motta da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Rosangela Hetzel -OAB:8.244/B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL -OAB:8244-B

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o preparo da carta precatória de intimar o executado na Comarca de Cuiabá-MT, trazendo aos autos o comprovante original de pagamento, conforme artigo 388, parágrafo único e 389 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50232 Nr: 1757-94.2012.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Otmar Ivo Durks, Doris Durks

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria 001/2019/GAB, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50633 Nr: 2147-64.2012.811.0044

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JCMP-M. JVCP-M. MAMdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAP





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima - OAB:11165/MT

Nos termos da Portaria 001/2019-Gab, impulsiono o presente feito com a finalidade de INTIMAR a advogada do requerido, acerca da r. sentença de fls. 76/79 proferida neste feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82173 Nr: 3403-66.2017.811.0044

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Claudenir Castellani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria 01/2019-GAB, impulsiono o presente feito para initmar o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito sob pena de arquivamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000775-19.2019.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA 93911211104 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO OAB - MT24699/O (ADVOGADO(A))

DIEGO MOURA OAB - MT24776-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO - Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação dos Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO MOURA - MT24776-O, LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO - MT24699/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala de audiência de conciliação de Paranatinga Data: 03/09/2019 às 13h40min, devendo comunicar comparecer acompanhado de seu(ua) е cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000775-19.2019.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA 93911211104 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO OAB - MT24699/O (ADVOGADO(A))

DIEGO MOURA OAB - MT24776-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO - Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação dos Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO MOURA - MT24776-O, LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO - MT24699/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala de audiência de conciliação de Paranatinga Data: 03/09/2019 às 13h40min, devendo comunicar e comparecer acompanhado de seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na

extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000775-19.2019.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA 93911211104 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO OAB - MT24699/O (ADVOGADO(A))

DIEGO MOURA OAB - MT24776-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO - Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 55/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados das partes dos termos da r. sentença proferida no ID 26456178.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000249-86.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

BENTO PARREIRA DE MORAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA GREGÓRIO LIMA OAB - MT0009539A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO - Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 55/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados das partes dos termos da r. sentenca proferida no ID 27246847.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000172-77.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

QUEILA APARECIDA PONTE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO - Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 55/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados das partes dos termos da r. sentença proferida no ID 27251065.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010609-29.2016.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ELIS CRISTINA BELTRAMINI GOMES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARINE MINUZI OAB - MT0014631A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (EXECUTADO)

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES OAB - SP0249937A (ADVOGADO(A))

JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA OAB - MT0018192S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANATINGA SENTENÇA Processo: 8010609-29.2016.8.11.0044. EXEQUENTE: ELIS CRISTINA BELTRAMINI





GOMES EXECUTADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Vistos. Deixo de apresentar o relatório, com fulcro no artigo 38, in fine da Lei 9.099 de 26/09/1995. DECIDO. Compulsando os autos, nota-se que o débito executado já encontra-se adimplido, de modo que a parte credora pugna pelo levantamento da monta depositada no processo. De fato, tendo havido a satisfação integral da obrigação pelo executado, conforme informado, a pretensão da parte exequente fora satisfeita, não restando alternativa a não ser extinguir o feito, senão vejamos: "Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; IV - o exequente renunciar ao crédito; V - ocorrer a prescrição intercorrente". Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, consoante regra ínsita ao artigo 924, inciso II, do Novo Código Processual Civil. Por corolário, EXPEÇAM-SE o alvará de liberação e levantamento da quantia depositada nos autos, mediante transferência para a conta informada na petição de id nº 26041739 dos autos. INTIME-SE pessoalmente a parte autora do levantamento do alvará judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Paranatinga, 10 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 84928 Nr: 2140-62.2017.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA CONCEIÇAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA - OAB:17562/O

Desta forma, diante da detração do período de prisão cautelar, com fulcro no artigo 42 do Código Penal, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. Nesse sentido: "Apelação. Tráfico. Inexistência de elementos que comprovem o fim de entrega a terceiro. Pequena quantidade apreendida. Ausência de campana. Dúvida que prevalece em favor do réu. Desclassificação que se impõe. Detração anômala. Apelo parcialmente provido e declarada extinta a punibilidade. (TJ-SP - APL: 00116615620098260132 SP 0011661-56.2009.8.26.0132, G.S.Nucci, Data de Julgamento: 25/11/2013, 1ª Câmara Criminal Extraordinária, Data de Publicação: 03/12/2013)."Intime-se pessoalmente ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO desta sentença, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça indaga-lo se deseja recorrer e fornecer-lhe o Termo de Apelação, conforme determina a CNGC no item 7.14.2.1. Deverá oficial lavrar certidão detalhada acerca da manifestação de vontade do sentenciado.(i) Expeça-se ofício à Autoridade Policial requerendo a destruição do entorpecente apreendido ou de eventuais amostras, devendo o llustre Delegado de Polícia cientificar o Ministério Público acerca da data para a incineração da droga e lavrar Auto Circunstanciado, em atenção às disposições do artigo 72, c/c artigo 50, §§ 4º e 5º, todos da Lei nº valores Quanto aos apreendidos, demonstração de origem lícita, declaro o perdimento, conforme prevê o artigo 91, inciso II, alínea a, do CP e artigo 63 da Lei nº 11.343/2006, devendo serem utilizados para pagamento das custas, despesas processuais e eventualmente pena de multa; Comunique-se ao distribuidor, ao Instituto de Identificação e ao Juízo Eleitoral o teor desta sentença.Cumpram-se as demais determinações da Consolidação das Normas Gerais da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92065 Nr: 2694-60.2018.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FERREIRA COELHO, RUDINEI GOMES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2694-60.2018.811.0023 código: 92065

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBSON FERREIRA COELHO E OUTRO

CITANDO: Robson Ferreira Coelho, Cpf: 04356210174, Rg: 2.132.560-0 SSP MT Filiação: José Machado Coelho e Delina Ferreira da Rocha, data de nascimento: 03/01/1990, brasileiro(a), natural de Colider-MT, convivente, serviços gerais, Endereço: Rua Ministro Cesar Cals, 706, Bairro: Centro Antigo, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Consta no Inquérito Policial nº 022/2016/DPA/MT, que no dia 10/06/2016, por volta das 00h30min, na Rua Frederico Campos, Bairro Centro Novo, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o denunciado subtraiu para si uma motocicleta, documentos pessoais e R\$ 250,00 da vítima Reginaldo Dos Santos Cirqueira. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de ROBSON FERREIRA COELHO e RUDINEI GOMES DOS SANTOS SILVA, imputando-lhes a prática do delito capitulado no artigo 157, § 2°, inciso II, do Código Penal, ocorrido em 10/06/2014. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação da acusada, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 5-6. Por consequência, com fundamento nos artigos 396, 396-A e 401, do CPP, determino que o acusado seja CITADO pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Na impossibilidade da intimação pessoal, providencie-se a citação dos réus por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81780 Nr: 24-83.2017.811.0023

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DARTE AUT

PARTE AUTORA: JWCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NRDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 24-83.2017.811.0023 Código: 81780

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: JULIO WASHINGTON CESAR SANTOS

PARTE RÉ: NEYSER RODRIGUES DE ARRUDA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Neyser Rodrigues de Arruda Filiação: Anildo Barbosa de Arruda e Jussara Alves Rodrigues, data de nascimento: 10/02/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), do lar, Endereço: Rua 8, Qd 12, N. 477, Bairro: Jardim Vitória, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/02/2017

VALOR DA CAUSA: R\$ 937,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: JULIO WASHINGTON CESAR SANTOS, brasileiro, casado, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Defensor Público que esta subscreve, vem propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO em face de NEYSER RODRIGUES DE ARRUDA, atualmente em local incerto e não sabido. DOS FATOS. Constata-se por meio da inclusa certidão de casamento, que os interessados contraíram matrimônio em 23/06/2005, adotando o regime da comunhão parcial de bens. O rompimento fático da sociedade conjugal se deu há mais de 01 ano, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de reconciliação. Da união advieram 02 filhos menores. Não há bens a serem partilhados. O § 6° do artigo 226 da Constituição da República, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 66/2010, passou a exigir apenas que um dos cônjuges manifeste o interesse em dissolver o casamento. Ante o exposto, requer: a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A citação do requerido, pela via editalícia, para, querendo, responder à presente demanda. A procedência do pedido principal para decretar o divorcio do casal, com expedição do mandado de averbação ao cartório de registro civil competente. Nestes Termos Pede Deferimento.

DESPACHO: Recebo a inicial, eis que presentes os requisitos legais. CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência. Cite-se a parte requerida dos termos desta ação, no endereço de fl. 14, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicia.

Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81942 Nr: 139-07.2017.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 139-07.2017.811.0023 código: 81942

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOAO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO: Indiciado(a): Joao Ferreira dos Santos, Cpf: 01596947101, Rg: 2422149-0 SEJUS MT Filiação: Francisco Ferreira dos Santos e Doralice da Cruz dos Santos, data de nascimento: 07/10/1985, brasileiro(a), natural de Terra nova do norte-MT, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua Valentin Dalastra N°1064 Ou Rua Araribás N°1554, Bairro: Setor Industrial Ou Jardim Imperial, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de

05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 306 e 309, do Código e Trânsito Brasileiro. Consta no Inquérito Policial nº 276/2014DPA/MT, que no dia 11/12/2016, por volta das 21h10min, na Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o indiciado dirigiu com a capacidade automotora alterada em razão de consumo de bebida alcolica e sem a devida habilitação ou permissão para dirigir. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 306 e 309, do Código e Trânsito Brasileiro, ocorridos no dia 11/12/2016. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 5/5v°. Cite-se o acusado, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, através de Advogado, responda à acusação, por escrito, inclusive juntando documentos, especificando provas e arrolando as testemunhas pertinentes, no máximo de 5 (cinco), sob pena de preclusão, nos termos do art. 396-A c/c 532, ambos do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93753 Nr: 3938-24.2018.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINETE SILVA DOS SANTOS, SABRINA DA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 3938-24.2018.811.0023 código: 93753

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): Marinete Silva dos Santos

INTIMANDO: Indiciado(a): Marinete Silva dos Santos Filiação: Marta Silva dos Santos, data de nascimento: 13/08/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), garota de programa/ profissional autônom, Endereço: Rua Frederico Campos, Bar do Baixinho, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 180 do Código Penal. Consta no Inquérito Policial nº 136/2018/DPA/MT, que no dia 18/06/2010, por volta das 17h30min, na Rua Lauro Leite, Bairro Centro Novo, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o indiciado recebeu e ocultou em proveito proprio coisa que sabia ser produto de crieme. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de MARINETE SILVA DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 180 do Código Penal, e SILVANA DA ROSA OLIVEIRA pela prática dos crimes previstos nos artigos 180, caput,





e 307 do Código Penal, ocorrido no dia 18/06/2010. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 5/5v°. Cite-se o acusado, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, através de Advogado, responda à acusação, por escrito, inclusive juntando documentos, especificando provas e arrolando as testemunhas pertinentes, no máximo de 5 (cinco), sob pena de preclusão, nos termos do art. 396-A c/c 532, ambos do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94367 Nr: 4402-48.2018.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR CAMELO DA SILVA, LUAN BRITO SOUSA

3003A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 4402-48.2018.811.0023 código: 94367

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): Luan Brito Sousa

CITANDO: Indiciado(a): Luan Brito Sousa Filiação: Luiz Braz de de Sousa e Silvana de Brito Sousa, brasileiro(a), natural de Açailandia/lago da pedra-MA, solteiro(a), mecânico de motos, Endereço: Av. Alto Alegre, Bairro: Distrito União do Norte, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 308 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 243, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Consta no Inquérito Policial nº 328/2018/DPA/MT, que no dia 11/12/2014, por volta das 16h50min, no Pátio da Escola Estadual Leonisio Lemos, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o indiciado conduziu em via pública veiculo automotor sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, realizou manobras não autorizadas e distribuiu bebida alcoolica para menores de idade. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de IGOR CAMELO DA SILVA e LUAN BRITO SOUSA, imputando-lhes a prática dos crimes previstos nos artigos 308 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 243, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 5. Por consequência, com fundamento nos artigos 396, 396-A e 401, do CPP, determino que os acusados sejam CITADOS pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Na impossibilidade da intimação pessoal,

providencie-se a citação dos réus por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97329 Nr: 2127-92.2019.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS NUNES DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2127-92.2019.811.0023 código: 97329

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DOMINGOS NUNES DE SOUSA ALVES

CITANDO: Indiciado(a): Domingos Nunes de Sousa Alves, Cpf: 05612392150, Rg: 26313049 SSP MT Filiação: Antonio Alves de Souza e Marlene Nunes de Sousa Alves, data de nascimento: 08/10/1984, brasileiro(a), natural de Santa inês-MA, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua B-5, N°70, Bairro: Liberdade, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo artigo 21, caput, da Lei 3.688/1941, com as implicações da Lei n. 11.340/06. Consta no Inquérito Policial nº 235/2018/DPA/MT, que no dia 19/04/2018, por volta das 22h10min, na Rua Madureira, nº 93, Bairro Liberdade, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o indiciado praticou vias de fato contra a vítima Jaqueline de Freitas Francisco. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: 1. Ante a existência de prova da materialidade e de suficientes indícios da autoria, RECEBO a denúncia ofertada em face de DOMINGOS NUNES DE SOUSA ALVES, qualificado nos autos como incurso nas sanções descritas nos termos da denúncia (artigo 21, caput, da Lei 3.688/1941, com as implicações da Lei n. 11.340/06). CITE-SE o acusado, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, através de Advogado, responda à acusação, por escrito, inclusive juntando documentos. especificando provas е arrolando as testemunhas pertinentes, no máximo de 05 (cinco), sob pena de preclusão, nos termos do art. 396-A. do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo. Analista Judiciária. digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61506 Nr: 1401-65.2012.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

CEMAT





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANCA -OAB:OAB/MT - 17694, RUY PORTELLA DE SOUZA - OAB:4296-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI - OAB:146.997, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB:299951, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1401-65.2012.811.0023 Código: 61506

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ANTONIO OLIVEIRA

PARTE RÉ: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A CEMAT

CITANDO(A, S): Requerente: Antonio Oliveira, Cpf: 29936594134, Rg: 1.311.650-9 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, Endereço: Trav. iv Pa Cachimbo I, Sitio Santo Antonio, Lote Rural Nº 515, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, acima qualificadas para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais e Taxa Judiciária no valor de R\$ 565,08 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), cálculo de fls. 513, mediante guia de recolhimento padrão disponível nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br), sob pena de protesto e/ou inscrição em dívida ativa.

DESPACHO: Decido. No presente caso a exceção de pré-executividade foi pautada na nulidade do cumprimento de sentença por error in procedendo. É o caso dos autos. Para verificar se houve ou não a inversão total ou parcial da sucumbência, pelo acórdão nº127283/2014 de fls. 454/461, imperioso destacar nesta decisão o que foi requerido na inicial pelo Excepto ANTONIO OLIVEIRA: (i) declaração de nulidade de cláusulas do contrato; (ii) nulidade de cobrança da contribuição; (iii) repetição de indébito; Sentença de 1º Grau declarou: (i) nulidade das cláusulas que determinam a contribuição da tarifa; (ii) determinou a devolução simples das parcelas com efeitos retroativos (iii) condenando recíproca nos ônus da sucumbência; (fls.378-383). Por sua vez o acórdão nº127283/2014, reformou a sentença para: (i) declarar a legalidade das cláusulas de cobrança; (ii) declarou a legalidade das tarifas; (iii) inversão da sucumbência, considerando que o Autor caiu vencido; Desta forma, razão assiste ao excepiente, porque de fato houve reforma integral da sentença, não havendo que se falar em cumprimento de sentença. Ante o exposto, razão que acolhe-se a exceção de pré-executividade para decretar a nulidade da execução nos termos do art.525, II c/c art.917, incisos I e VII do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente execução de sentença nos termos do art.924, I e III do Código de Processo Civil. Condeno o Exequente/Excpeto ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do Executado/Excepiente em razão da presente exceção de pré-executividade em 10% sobre o valor da execução nos termos do art.85, §1º e §2º do Código de Processo Civil (suspensa execução por força do art.12 da lei 1060/50). Intimem-se.

Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74137 Nr: 2366-38.2015.811.0023

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEBER D. PEDROSA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MOSQUITA - OAB:1515

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2366-38.2015.811.0023 código 74137

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): KLEBER D. PEDROSA - ME

CITANDO(A, S): Executados(as): Kleber D. Pedrosa - Me, CNPJ: 05671903000118, brasileiro(a), Endereço: Br 080, Km 65, S/n, Bairro:

Zona Rural, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/08/2015

VALOR DO DÉBITO: R\$ 301.003,54

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, via do Procurador infra-assinado vem propor contra KLEBER D. PEDROSA - ME, EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, consubstanciada na certidão de dívida ativa n. 20141325, no valor de R\$ 301.003,54. Para tanto, requere a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n. 6830/80, a citação do Executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a Execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida. Pede deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77166 Nr: 779-44.2016.811.0023

ACÃO: Monitória->Procedimentos de Especiais Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: COOP.DE CRED.DE LIVRE ADM.DE ASSOC. NORTE

MATOGROSSENSE-SICREDI NORTE MT PARTE(S) REQUERIDA(S): YUAN LIN BACON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -OAB:12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 779-44.2016.811.0023 Código: 77166

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: COOP.DE CRED.DE LIVRE ADM.DE ASSOC. NORTE MATOGROSSENSE-SICREDI NORTE MT

PARTE RÉ: YUAN LIN BACON

CITANDO(A, S): Requerido(a): Yuan Lin Bacon, Cpf: 35645375890, Rg: 17785758 SSP MT Filiação: Jucelio Bacon e Jean Aparecida Strapasson, data de nascimento: 26/01/1989, brasileiro(a), , Endereço: Avenida: Lions Internacional, Nº 2.592, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/03/2016

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.465,32

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: SICREDI move AÇÃO MONITORIA em face de YUAN LIN BACON visando o pagamento de dívida no valor de R\$ 4.465,32, referente ao contrato de proposta de abertura de conta de deposito e adesão de produtos e serviços. Requer a procedência, determinando ao





requerido o pagamento da quantia desejada devidamente atualizada.

DESPACHO: Cite-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma em dinheiro reclamada, monetariamente atualizada desde o ajuizamento, ou ofereça embargos, previstos no art. 700, § 2º do Código de Processo Civil, com as advertências legais. Conste do mandado que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 702 CPC). Caso não pague nem ofereça embargos ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83033 Nr: 916-89.2017.811.0023

Ação Penal -ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WELTON FERREIRA DA SILVA, PABLO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEZAR CALINOSKI JUNIOR -OAB:18658

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 916-89.2017.811.0023 código: 83033

ESPÉCIE: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): Welton Ferreira da Silva

CITANDO: Indiciado(a): Welton Ferreira da Silva, Cpf: 04002379116, Rg: 22157360 Filiação: Rosildete Ferreira de Almeida e Sebastiao Adao da Silva, data de nascimento: 03/01/1993, brasileiro(a), natural de Peixoto de azevedo-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Sete de Setembro, 574, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Consta no Inquérito Policial nº 262/2016/DPA/MT, que no dia 28/11/2016, por volta das 11hs00min, na Rua Teôtonio Vilela, Bairro Alvorada, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o indiciado agindo em concurso de pessoas, mediante violencia contra pessoa, subtraiu para si coisa alheia móvel, consistente em um aparelho de celular pertencente a vítima Stefany Ribeiro Rodrigues. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de WELTON FERREIRA DA SILVA e PABLO ALVES DA SILVA, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 157, § 2°, inciso II, do Código Penal, ocorrido na data de 28/11/2016. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fl. 5. Por consequência, com fundamento nos artigos 396, 396-A e 401, do CPP, determino que os acusados sejam CITADOS pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Na impossibilidade da

intimação pessoal, providencie-se a citação dos réus por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72678 Nr: 1442-27.2015.811.0023

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAEQUES & MIRANDA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MOSQUITA - OAB:1515

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1442-27.2015.811.0023 código 72678

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): MAEQUES & MIRANDA LTDA - ME

CITANDO(A, S): Executados(as): Maeques & Miranda Ltda - Me, CNPJ: 04693104000180, brasileiro(a), Endereço: Teotonio Vilela, 124, Bairro:

Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2015

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.570.03

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, via do Procurador infra-assinado vem propor contra MAEQUES & MIRANDA LTDA - ME EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, consubstanciada na certidão de dívida ativa n. 201510175. no valor de R\$ 8.570,03. Para tanto, requere a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n. 6830/80, a citação do Executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a Execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida. Pede deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37475 Nr: 710-56.2009.811.0023

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): R J D ENGENHARIA LTDA, RONI CARLOS DONA, JOSE EVALDO DONA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA ROSANA DIAS DONA - OAB:17126/MT

EDITAL DE CITAÇÃO





PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 710-56.2009.811.0023 código 37475

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A, S): R J D ENGENHARIA LTDA e RONI CARLOS DONA e JOSE EVALDO DONA

CITANDO(A, S): 1) Jose Evaldo Dona, Cpf: 19825242272, Rg: 1.064.416 SSP PR Filiação: , brasileiro(a), divorciado(a), Endereço: Rua das Castanheiras, 1452, Bairro: Setor Comercial, Cidade: Sinop-MT

2) R J D Engenharia Ltda, CNPJ: 02929538000100, brasileiro(a), Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, N.º 2850, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Sinop-MT

3) Roni Carlos Dona, Cpf: 59290994991, Rg: 1.921.896-1 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua dos Cajueiros N $^{\circ}$ 1952 - Apto. 09 Setor Comercial, Bairro: Setor Industrial Norte, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014

VALOR DO DÉBITO: R\$ 125.656,83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem propor contra R J D ENGENHARIA LTDA e RONI CARLOS DONA e JOSE EVALDO DONA EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, consubstanciada na certidão de dívida ativa n.12208001616-05, no valor de R\$ 125.656,83. Para tanto, requere a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n. 6830/80, a citação do Executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a Execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida. Pede deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84976 Nr: 2174-37.2017.811.0023

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIELSON TRINDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2174-37.2017.811.0023 código: 84976

ESPÉCIE: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ARIELSON TRINDADE

CITANDO: Arielson Trindade, Cpf: 06190209114, Rg: 2522503-0 SSP MT Filiação: Maria de Jesus Trindade, data de nascimento: 29/05/1995, brasileiro(a), natural de Peixoto de Azevedo/colider-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua Panamá, 472, Bairro: Liberdade, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de

05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA DENÚNCIA: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal e da conduta prevista no art. 21 do Decreto Lei n. 3.688/1941. Consta no Inquérito Policial nº 118/2017/DPA/MT, que no dia 26/02/2017, por volta das 20h50min, na Rua B4, nº 564, Bairro Liberdade, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o denunciado praticou vias de fato e ameaçou por palavras e gestos causar mal injusto e grave contra a vitima Iolanda dos Santos Morais. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de OZEIAS SANTANA VASCONCELOS imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal e da conduta prevista no art. 21 do Decreto Lei n. 3.688/1941, com as implicações da Lei Maria da Penha, ocorridos em 26/02/2017. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação dos crimes e o rol de testemunhas e, ficando evidenciados a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fl. 5. Por conseguência, com fundamento nos artigos 396, 396-A e 532 do CPP, determino que o acusado seja CITADO pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo. Analista Judiciária. digitei.

Peixoto de Azevedo - MT. 22 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85684 Nr: 2662-89.2017.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUFLOZINO ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RM PRODUÇÕES (L. OLIVEIRA - EVENTOS - ME), NILMAR NUNES DE MIRANDA, PARQUE DE VAQUEJADA J LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLON DE SOUZA PORTO - OAB:MT0017958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2662-89.2017.811.0023 Código: 85684

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUFLOZINO ALVES FERREIRA

PARTE RÉ: RM PRODUÇÕES (L. OLIVEIRA - EVENTOS - ME) e NILMAR NUNES DE MIRANDA e PARQUE DE VAQUEJADA J LIMA

CITANDO(A, S): Rm Produções (L. Oliveira - Eventos - Me), CNPJ: 11507694000174, brasileiro(a), Endereço: Rua Marechal Deodoro, N°228,

Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/08/2017

VALOR DA CAUSA: R\$ 82.330,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Trata-se de Ação Reparação por Danos Materiais e Morais em razão do furto de veículo, proposta por EUFLOZINHO ALVES FERREIRA, em face de RM PRODUÇÕES (L. Oliveira – Eventos – ME), NILMAR NUNES DE MIRANDA E PARQUE DE VAQUEJADA J LIMA.Aduz a parte autora que no dia 15/07/2017, por volta das 21h00min. Se dirigiu até





o local conhecido com Parque de Vaquejada J. Lima, onde estava acontecendo um evento, ao chegar no local, com seu veículo uma caminhonete GM D20 CUSTOM S, de cor vermelha, placa KAI-7080, chassi 9BG244NBRRC029713, foi-lhe cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de estacionamento, o valor foi pago e lhe entregaram um ticket como comprovante e o qual retiraria o veículo quanto fosse sair do local.Ocorre que quando o autor se dirigiu ao seu veículo o mesmo não se encontrava no estacionamento, sendo certo que o mesmo fora furtado dentre do estacionamento do Parque de Vaquejada J. Lima, o qual estava sobre a quarda deste. Imediatamente o autor procurou a quarnição da Policiar Militar que fez o registro da ocorrência, o qual não lograram êxito a localização do veículo. Foi lavrado um Boletim de Ocorrência nº (BO 2017.236488)O autor alega que em decorrência do evento danoso teve que arcar com uma serie de gastos extras conforme documentos em anexos. Postula, que o requerido seja compelido a pagar o valor de R\$ 42.330,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta reais) à título de DANOS MATERIAIS e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à título de DANOS MORAIS.A inicial foi instruída com os documentos de f. 10/20.Cite-se os requeridos para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias, advertindo do disposto nos artigos 334, e 344 do CPC.Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação, conforme determina o artigo 351 do Código de Processo Civil

Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61475 Nr: 1367-90.2012.811.0023

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA EUNICE DE ARRUDA GUEDES ME, RITA

EUNICE DE ARRUDA GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1367-90.2012.811.0023 código 61475

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE RÉQUERIDA: RITA EUNICE DE ARRUDA GUEDES ME e RITA EUNICE

DE ARRUDA GUEDES

INTIMANDO: Amélia Leonídia de Arruda (Genitora da requerida), último endereço informado: Avenida Rotary Internacional nº 394, Bairro: Centro,

Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada(s), para que informe quanto a eventual abertura de inventário judicial, conforme artigo 1.797, inciso II do Código de Processo Civil

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edenilson Coelho Silva, Analista Judiciário, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64154 Nr: 1298-24.2013.811.0023

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: FDCRDS PARTE(S) REQUERIDA(S): HDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 1298-24.2013.811.0023 Código: 64154

ESPÉCIE: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS

PARTE RÉ: HORNESINDA DOS SANTOS CARVALHO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Hornesinda dos Santos Carvalho, último endereço informado: Rua do Comercio, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Igarapé do Meio-MA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Guarda e Responsabilidade formulada por Francisca das Chagas Resende dos Santos visando obter judicialmente a guarda do menor L.A.A.F. A requerente aduz que o menor encontra-se sob seus cuidados desde o falecimento dos seus genitores, tendo assim o infante ficado sob sua responsabilidade.

DESPACHO: Visto, Defiro a emenda à inicial de f. 32. Proceda-se às alterações necessárias quanto ao polo passivo do feito. Cite-se a requerida pelo procedimento ordinário para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, advertindo-o que eventual ausência de apresentação de resposta, implicará na decretação de sua revelia, conforme regra disposta no artigo 319 do mesmo diploma lega

Eu, Edenilson Coelho Silva, Analista Judiciário, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79180 Nr: 1955-58.2016.811.0023

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOP.DE CRED.DE LIVRE ADM.DE ASSOC. NORTE

MATOGROSSENSE-SICREDI NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIRES E ARAUJO LTDA ME, ALEXSANDRO

PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1955-58.2016.811.0023 Código: 79180

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DE ASSOC. NORTE MATOGROSSENSE-SICREDI NORTE MT

PARTE RÉ: PIRES E ARAUJO LTDA ME e ALEXSANDRO PIRES

INTIMANDO(S): Executado(S): Pires e Araújo Ltda Me, CNPJ: 12462002000181, brasileiro(a), natural de Acorizal-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Caiçara, Travessa 2, Nº 112, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

Executado(s): Alexsandro Pires, Cpf: 02132076137 Filiação: , brasileiro(a), divorciado(a), chefe de portaria hotel, Endereço: Rua Caiçara, Travessa 2,

Nº 112, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/08/2016

VALOR DA CAUSA: R\$ 60.025,55

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi bloqueada através do Bacen-Jud, a importância de R\$ 454,65(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em conta bancária de sua titularidade, podendo Vossa Senhoria apresentar embargos no prazo de 30(trinta)

DESPACHO: Tendo em vista que a parte executada, até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 835, do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do

dias, nos estritos termos permissivos legais (Lei nº 6.830/80), art. 71.





art. 854, do CPC. Contudo, consoante consulta realizada por esse Magistrado, o BLOQUEIO RESTOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme extrato em anexo. Assim, efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, acerca da penhora nos termos do art. 841, § 1º e 2º, do CPC. Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias. Transcorrido o prazo sem impugnação e requerendo o autor o levantamento do montante, fica desde já autorizado, manifestando-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a localização de bens penhoráveis no arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. providências

Eu, Josélio Fernandes Luna - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 9 de dezembro de 2019. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92014 Nr: 2649-56.2018.811.0023

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO GONÇALVES DE OLIVEIRA, VALDEMIRO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2649-56.2018.811.0023 código: 92014

ESPÉCIE: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIRO JOAQUIM DA SILVA

CITANDO: Valdemiro Joaquim da Silva, Rg: 1350753-2 SSP MT Filiação: Valdemiro Joaquim da Silva e Maria Bernardina da Silva, data de nascimento: 14/09/1979, brasileiro(a), natural de Itainópolis-PI, solteiro(a), Endereço: Rua Francisca Maria Guedes, S/n, Bairro: Centro Antigo, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) indiciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Consta no Inquérito Policial nº 294/2014/DPA/MT, que no dia 03/12/2014, por volta das 19h15min, na Chácara Alvorada, Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o denunciado em concurso de pessoas, subtraiu para si, mediante violência exercida pelo empenho de arma de fogo, coisas alheias moveis. Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei.

DECISÃO/DESPACHO: Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 5-6.Por consequência, com fundamento nos artigos 396, 396-A e 401, do CPP, determino que os acusados sejam CITADOS pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, necessário. Na impossibilidade da intimação pessoal, providencie-se a citação dos réus por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83032 Nr: 915-07.2017.811.0023

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 915-07.2017.811.0023 código: 83032

ESPÉCIE: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

CITANDO: Adriano Pereira dos Santos Filiação: Raimundo Pereira da Silva e Maria Albertina Pereira dos Santos, data de nascimento: 02/07/1984, brasileiro(a), natural de Peixoto de azevedo 04/10/1983-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Santa Isabel, Trav. 11, N° 5, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: Citação do(a) denunciado(a), atualmente em lugar incerto, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP), cientificando-o que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (396-A do CPP).

RESUMO DA DENUNCIA: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do denunciado, acima identificado, pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 155, caput, do Código Penal. Consta no Inquérito Policial nº 267/2016/DPA/MT, que no dia 30/11/2016, por volta das 08h30min, na Rua Itamar Dias, Bairro Liberdade Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, o indiciado subtraiu para si coisa alheia movel Pede, por fim, que seja submetido ao devido processo legal, para ao final, ser condenado nos termos da Lei

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, ocorrido na data de 30/11/2016. Presentes os requisitos inseridos no artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas e, ficando evidenciada a materialidade delitiva e os indícios de autoria. RECEBO A DENÚNCIA de fl. 5. Por consequência, com fundamento nos artigos 396, 396-A e 401, do CPP, determino que o acusado seja CITADO pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Na impossibilidade da intimação pessoal, providencie-se a citação do réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 3 de dezembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92302 Nr: 2875-61.2018.811.0023

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: GFDA, NEIDE FERREIRA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): JONIEL RIBEIRO DE ALMEIDA





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA - OAB:3596-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2875-61.2018.811.0023 - código 92302

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: GERLANI FERREIRA DE ALMEIDA NEIDE FERREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ/DEVEDORA: JONIEL RIBEIRO DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): Joniel Ribeiro de Almeida, Cpf: 86462997168, Rg: 1.221.516-3 SSP MT Filiação: Jose Farias de Almeida e Teodora Ribeiro, data de nascimento: 24/10/1963, brasileiro(a), natural de Natural de bacabal-MA, solteiro(a), agricultor, Endereço: Gleba Raimundo Vieira, Lote 19, Estrada Vicinal 03, Bairro: Zona Rural, Cidade: Nova Guarita-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.662,75

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 20.000,08, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art.

Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 3 de dezembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68290 Nr: 1930-16.2014.811.0023

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA **SILVA - OAB:2287**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1930-16.2014.811.0023 código 68290

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A, S): JOÃO PEREIRA DE SÁ

CITANDO(A, S): João Pereira de Sá, Cpf: 15967077120 Filiação: brasileiro(a). . Endereco: Br-80 Travessão 02. Grupo 7. Lote 353 Pa

Cachimbo 01, Bairro: Zona Rural, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/08/2014

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.319,06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem propor contra JOÃO PEREIRA DE SÁ EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, consubstanciada na certidão de dívida ativa n.12613006082-84, no valor de R\$ 39.319,06. Para tanto. requere a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n. 6830/80, a citação do Executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a Execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida. Pede deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para

opor(oporem) embargos. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 3 de dezembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21904 Nr: 758-54.2005.811.0023

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO VAZ. MARIA VIEIRA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO GOULART MASET -OAB:192364

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 758-54.2005.811.0023 código 21904

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: OSVALDO VAZ e MARIA VIEIRA DA LUZ

PARTE RÉQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Maria Vieira da Luz, 28217942234, Rg: 1.781.062-0 Filiação: Pedro Vieira de Sousa e Laura Nunes Barreto, data de nascimento: 19/01/1949, brasileiro(a), natural de Pium-GO, viuvo(a), trabalhadora rural, Endereço: Av. Maranhão Nº 1034, Bairro: Liberdade, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA acima qualificada, para que informe conta bancária para que seja realizado o deposito do RPV.

RESUMO DA INICIAL: Maria Vieira da Luz propôs ação de aposentadoria rural por idade em face do INSS, teve seu pleito julgado procedente, foi expedido alvará de autorização e RPV no valor de R\$ 4.501,10.

DECISÃO/DESPACHO: Tendo em vista a informação de cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente à obrigação, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 3 de dezembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15262 Nr: 2373-50.2003.811.0023

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CRBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISLAINE CHABOLI MOREIRA -OAB:197.732

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

- EDITAL DE INTIMAÇÃO -

ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2373-50.2003.811.0023 - Código: 15262

ESPÉCIE: de Execução de Título Judicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CLIFF ROBSON BIANCHI SANTOS

PARTE REQUERIDA: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerente: Cliff Robson Bianchi Santos, 07066679806, Rg: 038899 Filiação: , brasileiro(a), Endereço: Rua Lakelend Rd, Nº 43,, Bairro: Staten Island, Cidade: Nova York, Nº 10314-EU

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente





em lugar incerto e não sabido, para DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 5(cinco) dias, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano, devendo para tanto.

Eu, Josélio Fernandes Luna - Técnico Judiciário, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de novembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66114 Nr: 16-14.2014.811.0023

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: GETULIO ABREU CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA -OAB:6857

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como Prov. 056/07-CGJ, procedo à intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de lei, sobre o documento de fls. 110.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002222-38.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA PEDRA VIEIRA DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 8h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002666-71.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO FLORENTINO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 8h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001990-26.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUDENICE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 8h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000323-07.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

GELSI DE JESUS DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT0021494A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 9h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002219-83.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON FRANCISCO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB MT0020236A

(ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 9h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002009-32.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

AIRAN MARIA DA SILVA JERONIMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 9h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT. 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002057-88.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE MORENO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 10H. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002050-96.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CIRENE MARTINS DA SILVA COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 10h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002288-18.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE CAETANO DE ATANAZIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 10h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001732-16.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

DEVAIR CLEMENTINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - 026.322.581-03

(PROCURADOR)

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 11h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001361-52.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 11h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002510-83.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

DOLORES PACHURI MASSAI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados: S. M. S. (AUTOR(A))

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 11h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001345-98.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO AUGUSTO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 12h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001745-15.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE PEREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 13h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002540-21.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CLEODETE COSTA MACIEL VAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 13h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002552-35.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo: LUIZ VIEIRA (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 13h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002070-87.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARLUCE ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 14h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do





profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002554-05.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ELOIR DOS SANTOS CHARNOSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 14h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002661-49.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ELEAZAR BRAZ DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 14h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002240-59.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA MARIA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 15h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT. 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001016-86.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS SILVA BONFA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1001016-86.2019.8.11.0013. AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS SILVA BONFA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RELATÓRIO MARIA DAS GRAÇAS SILVA BONFA propôs a presente Ação de Aposentadoria Rural por Idade em face do Instituto Nacional de Seguro Social, ambos qualificados nos autos, sustentando que se fazem presentes os requisitos fáticos e legais para procedência do pedido. Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido contido na inicial. Realizada audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor. É o relatório. Decido. MÉRITO A Lei 8.213/91 em seu artigo 55, § 3°, prevê que: "§ 3º - A comprovação de tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso

fortuito, conforme disposto no Regulamento". Nesse sentido, de que a prova unicamente testemunhal não é suficiente para comprovação da atividade rurícola, são os enunciados de súmula 27 do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e súmula 149 do Tribunal da Cidadania, vejamos: Súmula 27 do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região - Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural Súmula 149 do Tribunal da Cidadania - A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. Partindo desses preceitos, observo que foi juntado aos autos pela parte autora documentos que comprovam o vinculo ruralista de autora. Esse início de prova material foi completada pela prova oral colhida em audiência, conforme se evola dos termos de oitiva. Dessa forma, restou atendido pela autora a comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito e encerrando a fase de conhecimento para condenar o réu à conceder à autora o benefício da aposentadoria rural por idade, na base de um salário mínimo mensal, retroagindo a data do indeferimento administrativo pela autarquia (08/05/2018). Referido benefício deverá ser acrescido de atualização, remuneração do capital e compensação da mora através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009, a partir da citação válida (Súmula 204, STJ), devendo ser observado para tanto o Manual de Cálculo da Justiça Federal. Condenar o réu a pagar os honorários de sucumbência ao patrono do autor que fixo em 10% sobre o valor do débito, observando-se o entendimento da Súmula 111 do STJ, de que os honorários somente incidem sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Injustificado o reexame necessário, face ao valor da condenação e os demais consectários não excederem o montante estipulado pelo art. 496, § 3º do CPC. Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo. P.R.I.C., 10 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001505-60.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VANI DA SILVA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 15h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT. 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001528-06.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CIRSO TOMAZ DE AQUINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 15h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000700-10.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE DE ABREU MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))







INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 16h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000004-37.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DE FRANCA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 16h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001091-62.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

A. A. S. S. (REPRESENTADO)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 16h40. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002846-87.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON AMAURI FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 17h. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002159-13.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:
A. K. F. N. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

MIRLEY DA SILVA FLORES OAB - 031.975.121-03 (REPRESENTANTE)

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

CERTIDÃO Certifico que a perícia médica foi agendada para o dia 19.12.2019 às 17h20. Nesse sentido, impulsiono os autos para intimar as partes, consignando que deverá o autor(a) comparecer portando os documentos pessoais e eventuais exames médicos para análise do profissional. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002471-86.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo: A. E. A. R. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

NAYANE AIRES BENTO OAB - 056.537.951-86 (REPRESENTANTE) HILMAN MOURA VARGAS OAB - MT0019516S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. R. R. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002471-86.2019.8.11.0013. AUTOR(A): ANA ELOIZA AIRES RODRIGUES REPRESENTANTE: NAYANE AIRES BENTO RÉU: CLEIDION RODRIGUES ROQUE Decreto a revelia. Intime-se o autor para que requeira os atos executórios para alcance do crédito. , 3 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1002584-40.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS PRADO DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAX DELIS DE QUEIROZ OAB - MT0016802A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002584-40 2019 8 11 0013 REQUERENTE: SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO REQUERIDO: JOSE CARLOS PRADO DA SILVA Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos art. 6°, 9° e 10 do NCPC, aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, inciso II, do NCPC). Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverão as partes articular de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, inciso III, do NCPC). Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, especialmente sobre a regularidade de representação e a tempestividade das petições juntadas. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, deverão as partes indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, do NCPC). A especificação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito deverá observar os deveres da parte de: A) não formular pretensão ou defesa destituída de fundamento (art. 77, inciso II, do NCPC); B) de não deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei; C) de não opor resistência injustificada ao andamento do processo, e de não provocar incidente manifestamente infundado (art. 80, incisos I, II e III do NCPC). A especificação das questões de direito relevantes deverá observar, ainda, o dever de agir de boa-fé (art. 5° do NCPC), além do dever de colaborar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do NCPC), velando-se pela duração razoável do processo e pela prevenção contra postulações meramente protelatórias (art. 139, incisos II e III, c/c art. 370, parágrafo único, do NCPC). Registra-se que não será considerada especificada a questão de direito relevante quando a parte, sem pontuar os dados da litiscontestação sub judice, com detalhamentos das circunstâncias narradas na inicial, na defesa e na réplica do caso concreto específico: A) se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; B) quando empregar conceitos jurídicos indeterminados,





sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso: C) quando invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer pedido/decisão; D) quando se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajustaria àqueles fundamentos; E) quando a matéria especificada deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (arts. 357, inciso IV c/c art.489, §1º, do NCPC). Quanto às questões de fato, deverão as partes indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. DA PROVA TESTEMUNHAL E DO DEPOIMENTO PESSOAL Apesar de o NCPC dispor que somente após o saneamento o Juiz determinará que as partes arrolem testemunhas, vale destacar que comumente as partes protestam pela produção de prova testemunhal na inicial e na contestação, contudo, quando intimadas a arrolarem testemunhas, quedam-se inertes. Lado outro, se no momento do saneamento o Juiz já tiver intimado as partes para arrolarem testemunhas, das duas uma: designará audiência de sido arrolado testemunhas, e sendo instrução ou, não tendo desnecessária a produção de mais provas, iulgará antecipadamente. Desta maneira, evita-se que o Juiz, após deferir a prova testemunhal e fixar prazo para as partes arrolarem as mesmas, tenha a decepção de designar audiência de instrução meses à frente e, quando da realização desta, constate que foi desnecessária porque as partes não arrolaram testemunhas, atrasando indevidamente o feito e acarretando a perda de pautas de audiências de instrução. Portanto, caso as partes postulem pela produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, deverão apresentar rol de testemunhas e requerimento expresso de depoimento pessoal, no prazo comum de 10 dias, manifestando e justificando expressamente eventual imprescindibilidade das mesmas, sob pena de expedição de precatória sem suspensão do processo, bem como sob pena de preclusão (art. 139, inciso VI, c/c art. 357, §4º, c/c art. 377, todos do NCPC). Após o término do prazo das partes, intime-se o Ministério Público, se participar do feito em razão de alguma das hipóteses previstas no art. 178 do NCPC. Após, tragam os autos conclusos para julgamento antecipado ou saneamento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002949-94.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LOPES RAMOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARIME BRETAS GUIMARAES OAB - MT25564/O (ADVOGADO(A))
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002949-94.2019.8.11.0013. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MARIA LOPES RAMOS ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO Intimem-se as partes para que digam quais provas pretendem produzir no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1003891-29.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BUNGE FERTILIZANTES S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO JOSE QUAINI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT0009231S (ADVOGADO(A))

Intimo à parte requerente a fim de proceder o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento do CGJ 07/2017, para cumprimento da ordem, devendo juntar a guia eletrônica e o comprovante de depósito nos autos.

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125698 Nr: 6102-60.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): T. B. Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): T. B. MORAES, CNPJ: 08294576000110, Inscrição Estadual: 13.325.762-2. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 28/09/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de T. B. MORAES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20157493/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 08/09/2016

Valor Total: R\$23.882,23 - Valor Atualizado: R\$23.882,23 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Cumpra-se o mandado, independente de pagamento de diligência.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Lemos Franca, digitei.

Pontes e Lacerda, 04 de dezembro de 2019

Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128261 Nr: 7294-28.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER MESIO SATURNINO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VALTER MESIO SATURNINO SILVA, CNPJ: 08730499000102. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da





Ação: 09/11/2016

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de VALTER MESIO SATURNINO SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20145010/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 09/11/2016

- Valor Total: R\$13.646,40 - Valor Atualizado: R\$13.646,40 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos.Dê-se vistas ao autor.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Lemos França, digitei.

Pontes e Lacerda, 04 de dezembro de 2019

Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 129585 Nr: 7985-42.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. A N. de Souza - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): D. A N. DE SOUZA - ME, CNPJ: 05697374000121, Inscrição Estadual: 13.221.568-3. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 28/11/2016

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de D. A N. DE SOUZA - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 201510479/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 28/11/2016

- Valor Total: R\$15.290,49 - Valor Atualizado: R\$15.290,49 - Valor Honorários: R\$0.00

Despacho/Decisão: Vistos.Diante da inércia do exequente, suspenda-se por um ano.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Lemos França, digitei.

Pontes e Lacerda, 04 de dezembro de 2019

Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131652 Nr: 3-40.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL

DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): O.L.A - AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): O.L.A - AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 09325901000802. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/01/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT em face de O.L.A - AGROPECUARIA LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 201614461/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2017

- Valor Total: R\$12.657,34 - Valor Atualizado: R\$12.657,34 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Diante da certidão ref. 18, dê-se vista ac exequente.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Lemos França, digitei.

Pontes e Lacerda, 04 de dezembro de 2019

Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136230 Nr: 2052-54.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. ALHO COMERCIO DE ALHO LTDA-ME, FERNANDO BATISTA GRACIANO, João Zocal, Soneli Delazari Pires, Camila Delazari Pires, DULCINEIA BUONO, Valéria Aparecida da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FERNANDO BATISTA GRACIANO, Cpf: 98745921172, Rg: 45526782-0, natural de Acorizal-MT, solteiro(a), atualmente em local incerto e não sabido SONELI DELAZARI PIRES. Cpf: 81114087149, Rg: 464.289, Filiação: Iraides Tondato Delazari e Osvaldo Delazari, data de nascimento: 16/11/1964, brasileiro(a), natural de Macaubal-SP, casado(a), pedagoga, atualmente em local incerto e não sabido JOÃO ZOCAL, Cpf: 20268157120, Rg: 208.217, Filiação: Luiza Auroro Becon Zocal e Guilherme Zocal, data de nascimento: 28/03/1958, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante e atualmente em local incerto e não sabido VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Cpf: 63253305104, Rg: 10104704, Filiação: de Zilda Facipieri da Silva e José Dias da Silva, data de 05/08/1974, brasileiro(a), nascimento: natural de Brasilândia-MS. casado(a), representante comercial. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da





Ação: 14/03/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT em face de J. ALHO COMERCIO DE ALHO LTDA-ME, FERNANDO BATISTA GRACIANOE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20172580/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 14/03/2017

- Valor Total: R\$24.046,86 - Valor Atualizado: R\$24.046,86 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Cite-se, conforme o requerido.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Lemos França, digitei.

Pontes e Lacerda, 04 de dezembro de 2019

Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162521 Nr: 1577-64.2018.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL

DO ESTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR FERREIRA (ESPÓLIO DE LEILA

TIOLA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAULO CESAR FERREIRA (ESPÓLIO DE LEILA TIOLA), Cpf: 50217771653. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/02/2018.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de PAULO CESAR FERREIRA (ESPÓLIO DE LEILA TIOLA), na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2017506509/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 20/02/2018

- Valor Total: R\$125.189,20 - Valor Atualizado: R\$125.189,22 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos.Cite-se no endereço informado.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Lemos França, digitei.

Pontes e Lacerda, 04 de dezembro de 2019

Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 105596 Nr: 4399-31.2015.811.0013

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Pedro de Souza Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcia de Sales Wandel Rei Monteiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MOREIRA DIAS - OAB:14279

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES - OAB:5.278-B

Ao requerente para que se manifeste acerca de ref.213

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80904 Nr: 3059-57.2012.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Maria Ferreira de Oliveira, Juliana Ferreira de Oliveira, Celia de Oliveira dos Santos, Reinaldo Serafim de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO o douto advogado da parte autora para informar o valor devido a cada herdeiro para a expedição de RPVs.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1001787-64.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

SEVERINA LOURENCO (REQUERENTE)
JOSE LOURENCO (REQUERENTE)
FRACY LOURENCO (REQUERENTE)
CELY LOURENCO (REQUERENTE)

FATIMA DOS SANTOS LOURENCO (REQUERENTE)

ISMAEL LOURENCO (REQUERENTE)

DELAIR LOURENCO BRUSTOLON (REQUERENTE)

HELENA LOURENCO MEDEIROS (REQUERENTE)

JUAREZ JORGE LOURENCO (REQUERENTE)

CASTURINA LOURENCO (REQUERENTE)
JOAO CARLOS LOURENCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DA COMARCA LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1001787-64.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: INVENTÁRIO (39) PARTE AUTORA: REQUERENTE: DELAIR LOURENCO BRUSTOLON, ISMAEL LOURENCO, FATIMA DOS SANTOS LOURENCO, FRACY LOURENCO, CELY LOURENCO, SEVERINA LOURENCO, JOSE LOURENCO, JOAO CARLOS LOURENCO, JUAREZ JORGE LOURENCO, CASTURINA LOURENCO, HELENA LOURENCO MEDEIROS PARTE RÉ: REQUERIDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Certifico para os devidos fins de direito que o Sr. Delair Lourenço Brustolon, compareceu ao cartório da 2ª Vara e procedeu a assinatura do termo de inventariante, bem como ficou ciente do prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, para apresentação das primeiras declarações. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002897-98.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARCOS VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A





(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA LACERDA CERTIDÃO NÚMERO **PONTES** F PROCESSO:1002897-98.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): LUIZ MARCOS VIEIRA PARTE RÉ: RÉU: SEGURADORA LÍDER Certifico para os fins de direito que, os Embargos de Declaração de ID 27214333 são tempestivos, e com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista a parte autora para manifestação, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003034-80.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO VIEIRA PENA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA LACERDA CERTIDÃO PONTES F NÚMERO DO PROCESSO:1003034-80.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): ALESSANDRO VIEIRA PENA PARTE RÉ: RÉU: SEGURADORA LÍDER Certifico para os fins de direito que, os Embargos de Declaração de ID 27171061 são tempestivos, e com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista a parte autora para manifestação, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002668-41.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDION RODRIGUES ROQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAYANE AIRES BENTO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA LACERDA **CERTIDÃO** NÚMERO DE **PONTES** Ε DO PROCESSO:1002668-41.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): CLEIDION RODRIGUES ROQUE PARTE RÉ: RÉU: NAYANE AIRES BENTO Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27129037 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) -Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 -Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003547-48.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

STAF SISTEMAS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANAISA MARIA GIMENES BANHARA FELTRIN OAB - MS21720 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DO

PROCESSO:1003547-48.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTORA): STAF SISTEMAS LTDA - EPP PARTE RÉ: RÉU: MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS Certifico que intimo a parte autora para que providencie o pagamento da diligência (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/) e comprove no feito, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001719-17.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

TAYLLA CRISTINA SANTOS SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR SANTOS DE SOUZA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA **PONTES** F LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1001719-17.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): TAYLLA CRISTINA SANTOS SOUZA PARTE RÉ: RÉU: MOACIR SANTOS DE SOUZA Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 26805093 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003529-27.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

EVA VILMA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA Ε LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1003529-27.2019.8.11.0013 Tipo: Cível PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): EVA VILMA SOARES PARTE RÉ: RÉU: SEGURADORA LÍDER Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27050622 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) -Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 -Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003529-27.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

EVA VILMA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO:1003529-27.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie:





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): EVA VILMA SOARES PARTE RÉ: RÉU: SEGURADORA LÍDER Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27050622 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003511-06.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO DOS REIS LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA **PONTES** Ε LACERDA CERTIDÃO NÚMERO PROCESSO:1003511-06.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): APARECIDO DOS REIS LIMA PARTE RÉ: RÉU: SEGURADORA LÍDER Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27055590 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1003059-93.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo: E. J. P. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. G. S. P. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO:1003059-93.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 (69) PARTE AUTORA: AUTOR(A): ELIAS JOSE PEREIRA PARTE RÉ: RÉU: ELIAS GABRIEL SANTOS PEREIRA Certifico que intimo a parte autora para que providencie o pagamento da diligência (http://arrecadacao.tjmt.jus.br/) e comprove no feito, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. GEAN CARLOS BALDUINO JUNIOR Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, n° 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003478-16.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA JOSEFA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE PONTES E LACERDA CERTIDÃO NÚMERO DO PROCESSO:1003478-16.2019.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): ROSANGELA JOSEFA DA SILVA PARTE RÉ: RÉU: SEGURADORA LÍDER Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27038734

apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001542-87.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAX DELIS DE QUEIROZ OAB - MT0016802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA EMA LTDA - EPP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA CERTIDÃO PONTES F LACERDA NÚMERO PROCESSO:1001542-87.2018.8.11.0013 Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: AUTOR(A): ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA PARTE RÉ: RÉU: CONSTRUTORA EMA LTDA -EPP Certifico para os fins de direito que, a contestação de ID 27246117 apresentada é tempestiva. Assim, com amparo no provimento 56/2007-CGJ, abrimos vista para autora se manifestar, no prazo legal. Pontes e Lacerda, 10/12/2019. FERNANDA MIKAELA SOUZA LEITE GRANGEIRO Analista Judiciário(a) - Assinado eletronicamente. Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, nº 2598, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250-000 - Fone: (65) 3266-8600.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 47163 Nr: 3830-74.2008.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GSR, Vanuza dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nicegio Balduino dos reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT

Autos do processo nº. 3830-74.2008.811.0013

Cód. nº. 47163

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por G. S. R., menor, representado por sua genitora Vanuza dos Santos em desfavor de NICEGIO BALDUINO DOS REIS.

Compulsando os autos verifico que o executado realizou o pagamento do débito, conforme informado pelo exequente à fl. 106.

Sendo assim, conclusão outra não se pode chegar senão de que a presente execução deve ser extinta pelo pagamento, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Desta forma, em decorrência da quitação do débito pelo pagamento, não há motivo que permita a continuidade da presente execução, motivo que a extinção do processo é medida de rigor.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO o mandado de prisão expedido nos autos.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da presente sentença e, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo

Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

Pontes e Lacerda, 25 de novembro de 2019.

Leonardo de Araújo Costa Tumiati

Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 94520 Nr: 5371-35.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valderi Guedes Bezerra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 5371-35.2014.811.0013

Cód. nº. 94520

Vistos.

Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.

Ademais, considerando a concordância da autarquia requerida (fl. 93vº), HOMOLOGO o cálculo trazido às fls. 87/88 e, para tanto, DETERMINO a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a:

I-R\$ 1.263,88 (mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) em benefício de Fabricio de Almeida Teixeira (art. 2°, § 3°, da Resolução n° 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito e;

II – R\$ 67.234,96 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) em benefício de Valderi Guedes Bezerra (art. 535, § 3°, I, do NCPC), expedindo-se o precatório e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
INTIMEM-SE.

EXPECA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda. 26 de novembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99476 Nr: 1845-26.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINA MARIA DE PAULA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS TONHÁ ALVES - OAB:5.278-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104705 Nr: 4055-50.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMIA VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81307 Nr: 3493-46.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Viana dos Santos

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf INSS-Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior -

OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128631 Nr: 7496-05.2016.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonora Barreto de Souza Pinheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 143341 Nr: 4972-98.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAIR ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB: 15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145924 Nr: 6095-34.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDINEY BAZAN COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160740 Nr: 791-20.2018.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zacarias Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97575 Nr: 1038-06.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: EDER HENRIQUE DA SILVA, Maria Helena da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA





FRANCISCA MOREIRA - OAB:13095-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107759 Nr: 5314-80.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Francisca Pereira de Carvalho da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEILA MARIA ALVARES DA

SILVA - OAB:4161

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 25494 Nr: 546-63.2005.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Stamp Distribuidora de Malhas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Miura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hilman Moura Vargas - OAB:19516-A (MT), Sidnei Guedes Ferreira - OAB:7900/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAINEZ NOGUEIRA MOREIRA - OAB:5006, JULIO CESAR RIBEIRO - OAB:5127

Tendo em vista o teor da memória de cálculo de fls. 332/332vº, intimo as partes para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46214 Nr: 2849-45.2008.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Adair Clementino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida Avelar - OAB:9, 721 - A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61846 Nr: 2186-91.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Martins Gomes, Castorina Martins Mendes, Sebastião Martins Gomes, Maria Gomes da Conceição

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62571 Nr: 2911-80.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida dos Passos Abrantes

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63806 Nr: 4145-97.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora Lopes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15.196/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados

bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64585 Nr: 627-65.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Raimundo de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15.196/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82155 Nr: 4407-13.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Figueiredo dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15.196/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85837 Nr: 3448-08.2013.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JGdOV PARTE(S) REQUERIDA(S): DCJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janete Garcia de Oliveira Valdez - OAB:3.908/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAINA LOULA - OAB:24728/O

Certifico que decorreu o prazo concedido à parte exequente sem que houvesse manifestação. Assim, encaminho os autos à expedição, para que se proceda à sua intimação pessoal para que se manifeste no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88811 Nr: 717-05.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sirlene Alves Moreira





PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90078 Nr: 1848-15.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo concedido à Fazenda Pública sem que houvesse manifestação. Assim, intimo a parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91376 Nr: 2904-83.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiza Josefa da Silva Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91399 Nr: 2918-67.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Adélia Firmes Neris

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado - OAB:16.637-OAB-MT, Silvio Luiz Gomes da Silva - OAB:17.690/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93201 Nr: 4364-08.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célia Lúcia dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93981 Nr: 4955-67.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Ferreira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:9.992-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94493 Nr: 5350-59.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeci Raimundo dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94518 Nr: 5369-65.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geralda Pereira Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins de direito, que o Ofício informando o pagamento de RPV fora juntado nos autos. Assim, com amparo ao provimento 56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50254 Nr: 1562-13.2009.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neidio Alves Adriano, Neidio Alves Adriano -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Gosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): NEIDIO ALVES ADRIANO, CNPJ: 03409911000165, Inscrição Estadual: 1318999902 e atualmente em local incerto e não sabido NEIDIO ALVES ADRIANO - ME, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 27/04/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de NEIDIO ALVES ADRIANO e NEIDIO ALVES ADRIANO - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Recolhimento de ICMS., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 485/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 04/02/2009

- Valor Total: R\$ 3.677,64 - Valor Atualizado: R\$ 3.677,64 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Autos do processo nº. 1562-13.2009.811.0013Cód. nº. 50254Vistos.INDEFIRO o pedido de fl. 135, uma vez que não exauriu





todos os meios de citação dos executados. Ademais, DETERMINO a busca de endereço do(s) executado(s) junto ao Sistema de Informações Eleitorais (Siel) e Infojud. Na hipótese de localização de endereços diversos daqueles já diligenciados, CITEM-SE os executados, na forma do art. 8°, inciso I, da Lei n° 6.830/80. Cumprida todas as determinações supra e não havendo resposta acerca de novos endereços, CITE-SE a parte executada por edital na forma do art. 8°, inciso IV, da Lei n° 6.830/80. Caso decorra o prazo de citação por edital, "in albis", CERTIFIQUE-SE e desde já NOMEIO como curador especial a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC, a quem os autos deverão ser remetidos e após a manifestação, dar-se-á vista ao exequente para requerer o que entender de direito, vindo-me, a seguir, os autos conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Pontes e Lacerda, 4 de fevereiro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fernanda Mikaela Souza Leite Grangeiro, digitei.

Pontes e Lacerda, 25 de novembro de 2019

Laudicéia Souza Braz Santos Escrevente Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136681 Nr: 2231-85.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICA DE LINGUIÇA BOM SUCESSO LTDA -ME, Júlio Cézar de Souza, SOLIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FABRICA DE LINGUIÇA BOM SUCESSO LTDA - ME, CNPJ: 10906586000101, atualmente em local incerto e não sabido JÚLIO CÉZAR DE SOUZA, Cpf: 90878809104, Rg: 1177591-2, Filiação: de Joana Batista de Souza e Julio Luiz de Souza, data de nascimento: 26/08/1977, brasileiro(a), natural de Paranaíba-MS, casado(a), comerciante, Telefone 32664324 e atualmente em local incerto e não sabido SOLIANE MARIA DA SILVA, Cpf: 05494263614. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/03/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ESTADO DE MATO GROSSO- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT em face de FABRICA DE LINGUIÇA BOM SUCESSO LTDA - ME, JÚLIO CÉZAR DE SOUZAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de MULTA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20171414/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/12/2016

- Valor Total: R\$ 38.790,40 - Valor Atualizado: R\$ 38.790,40 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: Vistos.PROCEDA-SE a pesquisa de endereços dos executados através do sistema Infojud, tal como determinado na decisão de ref. 4.Após, havendo endereço diversos do diligenciado na inicial, EXPEÇA-SE mandado/carta de citação.Na hipótese de restar infrutífera, CUMPRA-SE a decisão inaugural quanto a citação por edital, na forma do art. 8°, inciso IV, da Lei n° 6.830/80. Caso decorra o prazo de citação por edital, "in albis", CERTIFIQUE-SE e desde já NOMEIO como curador especial a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC, a quem os autos deverão ser remetidos e após a manifestação, dar-se-á vista ao exequente para requerer o que entender

de direito, vindo-me, a seguir, os autos conclusos. CUMPRA-SE.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gean Carlos Balduino Junior, digitei.

Pontes e Lacerda, 03 de dezembro de 2019

Laudicéia Souza Braz Santos Escrevente Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165802 Nr: 3074-16.2018.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Pontes e Lacerda - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL MARTINS TEODORO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAMAR LIMA DA SILVA -DAB:14828

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): IZABEL MARTINS TEODORO DA SILVA , Cpf: 00633004197, natural de Acorizal-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/04/2018.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA - MT em face de IZABEL MARTINS TEODORO DA SILVA , na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 452/2018.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2017

- Valor Total: R\$ 1.719,25 - Valor Atualizado: R\$ 1.719,25 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: Vistos.INDEFIRO o pedido de fl. 33, uma vez que não exauriu todos os meios de citação da executada.Ademais, DETERMINO a busca de endereço do(s) executado(s) junto ao Sistema de Informações Eleitorais (Siel). Na hipótese de localização de endereços diversos daqueles já diligenciados, CITE-SE a executada, na forma do art. 8°, inciso I, da Lei n° 6.830/80.Cumprida todas as determinações supra e não havendo resposta acerca de novos endereços, CITE-SE a parte executada por edital na forma do art. 8°, inciso IV, da Lei n° 6.830/80. Caso decorra o prazo de citação por edital, "in albis", CERTIFIQUE-SE e desde já NOMEIO como curador especial a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC, a quem os autos deverão ser remetidos e após a manifestação, dar-se-á vista ao exequente para requerer o que entender de direito, vindo-me, a seguir, os autos conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gean Carlos Balduino Junior, digitei.

Pontes e Lacerda, 03 de dezembro de 2019

Laudicéia Souza Braz Santos Escrevente Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80498 Nr: 2612-69.2012.811.0013

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Eurico de Carvalho Cervelati
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino Donizete Alves





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Souza Queiroz - OAB:7948/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Soares Gonçalves - OAB:13850/MT

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para apresentação das contrarrazões aos embargos de declaração sem que houvesse manifestação. Ademais, certifico que os embargos de declaração de fls. 482/484 foram apresentados tempestivamente. Assim, intimo a parte ré para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28784 Nr: 3727-72.2005.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlene Jurameira de Araujo PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronei Alves Vitoria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz - OAB:7948/MT

Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 383/385vº, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13220 Nr: 592-57.2002.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Macário, Júlio Matias, Luiz Aquino Sobral

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Orivaldo Orsi, Bayer S/A, NEUZA MARIA CAPOTE ORSI, Rondofértil Produtos Agropecuários Ltda, Valdir Antonio Orsi, Regina Célia Ferreira Orsi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Humberto dos Santos - OAB:71838/MG, ANNA BABKA - OAB:MT.16925-A, Flávio Lúcio Lopes - OAB:MG/68.044

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES - OAB:OAB/SP 134821, Gelson Luís Gall de Oliveira - OAB:3966, GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA - OAB:3966

Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 997/997vº, intimo a parte ré para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53209 Nr: 4547-52.2009.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mato Grosso Leilões Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ariovaldo Barbosa Santos Filho, Yzolda Aparecida Lemes Soares, Plínio Rocha Aguiar, Clarismundo Gonçalves Pereira, Fazenda Morro Branco/Fazenda San Valentin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ariane Gomes Pavezi - OAB:14.305, Fabrício Torbay Gorayeb - OAB:6.351

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Vitor Braga - OAB:8443/MT, GEOVANE MENDONÇA DE FREITAS - OAB:, Marcelo Machado de Oliveira - OAB:OAB/MT 11.048-B, WANESSA MORAIS SANTOS - OAB:19453/O

Certifico que, em razão do recurso de apelação interposto às fls. 237/143, abro vista dos autos à parte ré, a fim de que apresente suas contrarrazões, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16784 Nr: 764-62.2003.811.0013

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Ademir Cabral de Oliveira, Dione de Freitas Faria

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Milton Queiróz da Silva, Alex Tony

Ferreira de Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA - OAB:4.202

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miguel de Carvalho Franco - OAB:3498-A/MT

Tendo em vista o teor da manifestação do perito judicial às fls. $246/247v^{\circ}$, abro vista dos autos às partes para que requeiram o que entenderem cabível, no prazo legal.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002475-60.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL LUIZ DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DJESSICA LUANA MISSIO OAB - MT19397 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PONTES E LACERDA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C PEDIDO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ proposta por DANIEL LUIZ DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Acostou à inicial procuração e documentos de ID n.º 16089611 a 16089380. Citada, a autarquia ré ofereceu contestação, juntou quesitos e documentos (ID n.º 17587347). Determinada a realização de prova pericial, o laudo foi anexado ao ID n.º 20768809. Em seguida, os autos vieram conclusos. É a suma do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, faz-se necessária breve digressão sobre o benefício previdenciário nominado como "auxílio-doença". Este é um benefício previdenciário pago em decorrência de incapacidade temporária, devendo ser de curta duração, embora a lei não fixe prazo máximo de vigência; é renovável a cada oportunidade em que o segurado dele necessite. O benefício deve cessar quando houver a recuperação da capacidade para o trabalho, salvo quando o segurado for insusceptível de recuperação para a atividade habitual, caso em que deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, que lhe possibilite o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo aposentado por invalidez, acaso considerado irrecuperável, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.213/91. Em se tratando de pedidos de concessão de benefícios previdenciários, cujo deferimento dependa do auxílio de profissional com conhecimentos técnicos específicos, o Juiz pode designar um perito, que oficiará com órgão auxiliar do Juízo, sem interesse na lide e com o dever de guardar equidistância dos interesses em confronto. Os esclarecimentos ofertados pelo profissional, expressos no laudo pericial, auxiliam na formação da convicção do magistrado. No caso concreto os exames médicos aos quais foi judicialmente submetido o segurado, serviram para elucidar quaisquer dúvidas remanescentes, no tocante ao grau da possível incapacidade de que padeceria a parte autora. No laudo pericial de ID n.º 20768809, deixou-se consignado nas respostas aos quesitos endereçados ao perito que o (a) autor (a) padece de incapacidade parcial e permanente para as atividades laborais. Embora o laudo pericial não tenha o condão de vincular o procedimento decisório, reveste-se ele de forte valor probante, à conta do Poder Judiciário maior grau de imparcialidade de que se reveste, por imposição legal, e ante o compromisso judicialmente firmado, ter de guardar equidistância dos interesses das partes em confronto. A este respeito, e no concernente às situações de incapacidade daqueles que se encontram em situação assemelhada a da parte autora, em consonância com o resultado de perícia judicial, confira-se o seguinte precedente oriundo do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região: "PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO. QUALIDADE DE **TRABALHADOR** RURAL/URBANO. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE POR LAUDO OFICIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. MULTA. 1. Não se conhece de agravo retido quando a parte não reitera o pedido nas razões ou nas contrarrazões de apelação (art. 523, § 1º do CPC, Lei 5869/73). 2. A sentença proferida está sujeita à remessa oficial, pois de valor incerto a condenação imposta ao INSS. 3. Os requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário de





aposentadoria por invalidez são: incapacidade total e permanente para execução de atividade laborativa capaz de garantir a subsistência do segurado, aliada à impossibilidade de reabilitação e à exigência, quando for o caso, de 12 contribuições a título de carência, conforme disposto no artigo 42 da Lei nº 8.213/91. 4. O auxílio-doença é devido ao segurado que, tendo cumprido o período de carência eventualmente exigido pela lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, consoante o disposto no artigo 59 da Lei nº 8.213/91. 5. A qualidade de segurada especial é inconteste, vez que a parte autora estava recebendo auxílio-doença, suspenso em razão de suposta recuperação da capacidade laborativa. 6. Comprovada a incapacidade parcial e permanente da parte autora para o exercício da sua atividade laboral, constatada por laudo médico pericial e não havendo nos autos elementos hábeis a desconstituí-lo, faz jus a parte autora ao benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em de aposentadoria por invalidez. 7. No caso concreto, as condições pessoais da parte autora decorrentes da moléstia a que está acometida, aliadas a outros aspectos (grau de escolaridade, idade, meio social em que vive, nível econômico), bem como o tipo de atividade laboral que exerce, cuja exigência de esforços físicos se mostra inerente à atividade, permitem seguramente concluir pela sua incapacidade total e permanente para atividade laboral, não sendo razoável supor que uma pessoa nessas condições possa se reabilitar para o trabalho. 8. O termo inicial será a data do requerimento administrativo para o auxílio-doença (art. 43, da Lei 8.213/91), com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial. 9. A correção monetária deve ser feita com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aplicando-se o INPC após a entrada em vigor da lei nº 11.960/2009. 10. Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, reduzindo-se a taxa para 0,5% ao mês, a partir da edição da Lei nº. 11.960/09. 11. Presentes os requisitos exigidos no art. 296 do NCPC (Lei 13105/2015), fica assegura a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada na hipótese dos autos. 12. Apelação desprovida e remessa oficial, tida por (APELAÇÃO parcialmente provida. CÍVEL interposta. 0049468-88.2015.4.01.9199 / RO, PRIMEIRA TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, E-DJF1 07/12/2016)". Quanto à qualidade de segurado, observa-se que a última contribuição efetuada pelo autor foi no dia 15 de janeiro de 2019 (ID n.º 17587347, pg. 22), sendo que, o pedido do benefício realizado administrativamente foi requerido na data de 12 de junho de 2018, sendo assim, a condição de segurado do autor foi comprovada. Destarte, considerando que a parte autora comprovou os requisitos necessários para a concessão do benefício, a implantação é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de: a) CONCEDER o benefício de auxílio doença em favor da parte autora DANIEL LUIZ DA SILVA, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário de contribuição, cujo termo "a quo" deverá retroagir à data do requerimento administrativo (12/06/2018- ID n.º 16089371). O pagamento retroativo deve ser feito com atualização monetária, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula nº 19 do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região) e com a incidência de juros de mora, a partir da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. b) DETERMINAR a CONVERSÃO do benefício previdenciário de AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da data da apresentação do laudo pericial (08/06/2019 - ID n.º 20768809), inclusive, com direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. O pagamento retroativo deve ser feito com atualização monetária, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula nº 19 do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região) e com a incidência de juros de mora, a partir da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. c) ENCERRAR a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, consoante preconiza a Súmula nº 111 do c. STJ, forte no art. 85, § 3º, I, do NCPC. DEIXO de condená-la, no entanto, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto na Lei Estadual nº 7.603/2001. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE por meio de requisição eletrônica via Sistema AJG da Justiça

Federal os honorários periciais fixados ao ID n.º 17855727 em R\$ 600.00 (seiscentos reais), nos moldes da Resolução nº 201/2012 do c. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Em não havendo recurso voluntário por parte da autarquia ré, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença, uma vez que o presente caso, a condenação imposta à parte ré não ultrapassará o valor constante no art. 496, § 3°, do NCPC, não sendo necessário a remessa dos autos ao Egrégio TRF 1 para reexame necessário. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA SOB A EGIDE DO CPC/2015. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. ART. 496, § 3°, DO CPC. 1. A sentença sob censura, proferida sob a égide no CPC/2015, não está sujeita à remessa oficial, tendo em vista que a condenação nela imposta não ultrapassa o limite previsto no art. 496, § 3º, do referido Diploma Adjetivo. 2. Tratando-se de ação voltada à concessão/revisão de benefício previdenciário no valor mensal de um salário mínimo, que envolve quantidade de parcelas substancialmente inferior às que seriam necessárias para se chegar ao patamar de mil salários mínimos, resulta certo e comprovado que o valor total da condenação não ultrapassará o limite supramencionado. 3. Remessa oficial não conhecida. (Reexame Necessário - 0009202-54.2018.4.01.9199, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Desembargador Federal Francisco Neves da Cunha, 06/06/2018). Nos termos dos arts. 1.288 e seguintes da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do segurado: DANIEL LUIZ DA SILVA; benefício concedido: AUXÍLIO DOENÇA; renda mensal: 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício; data do requerimento administrativo: 12/06/2018 - ID n.º 16089371; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; da data da apresentação do laudo pericial: 08/06/2019 - ID n.º 20768809. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 200799 Nr: 8527-55.2019.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Teixeira Sabará

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos, etc.

Considerando-se informação NPJ da Unemat de Pontes e Lacerda/MT (fls. 143) sobre a impossibilidade de apresentar defesa prévia e, tendo em vista encontrar-se o réu preso desde 02/08/2019, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública.

Em atenção ao art. 120, §1º, do Código de Processo Penal, determino a formação de autos apartados quanto ao pedido de restituição apresentado à Ref. 17, com os documentos necessários presentes no feito, que deverá tramitar em apenso ao processo principal.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 135365 Nr: 1626-42.2017.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Donizete Barbosa do Nascimento, Wyldo Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT, Raquel Marcondes e Melo - OAB:14214, Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:MT-5.849

Vistos, etc.

Recebida a denúncia, o acusado foi citado e ofereceu resposta à acusação nos moldes do art. 396-A do CPP.

Em análise detida dos autos, verifico que se fazem presentes os requisitos genéricos e específicos para o recebimento e processamento da presente ação penal, não sendo hipótese de absolvição sumária (art. 397 do CPP).





Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE ABRIL DE 2020, às 14h00min.

INTIMEM-SE OS RÉUS.

Intimem-se vítimas, testemunhas, Ministério Público e a Defesa Constituída. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos residentes fora desta Comarca.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 185605 Nr: 526-81.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): WdSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Henrique Viola de Almeida - OAB:355.024 SP

Vistos, etc.

Em juízo de admissibilidade, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, em seus efeitos legais (CPP, art. 597), vez que tempestivo.

Apresentadas as razões (fls. 315/320) e contrarrazões (fls. 323/329) ao recurso interposto, REMETAM-SE os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, para o devido processamento do recurso interposto (CPP, art. 601), com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 194555 Nr: 5381-06.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Victor Ribeiro de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDECI LELES MARTINS - OAB:4840

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos à intimação da defesa para que apresente as razões recursais, tendo em vista o recurso interposto pelo acusado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 110590 Nr: 294-74.2016.811.0013

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Dias Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Etelmínio de Arruda Salomé Neto - OAB:9869, Matheus Salomé de Souza - OAB:24554-0

Em juízo de admissibilidade, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, em seus efeitos legais (CPP, art. 597), vez que tempestivo.

Apresentadas as razões (fls. 662/759) e contrarrazões (fls. 771/773) ao recurso interposto, REMETAM-SE os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, para o devido processamento/julgamento do recurso interposto (CPP, art. 601), com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 118304 Nr: 2983-91.2016.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Rosa Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson - OAB:, Edison Oliveira de Souza Junior - OAB:18255/B

Vistos, etc.

Ref. 114: o apelante possui advogado constituído nos autos. INTIMEM-NO para apresentação das respectivas razões no prazo legal.

Ante a prolação de sentença condenatória, DETERMINO à SECRETARIA que informe ao condenado, por ocasião de seu próximo comparecimento em juízo, seu dever de manter atualizado seu endereço residencial e de trabalho, estando por ora DISPENSADO SEU COMPARECIMENTO MENSAL para justificar suas atividades.

Intime-se a Defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 194524 Nr: 5366-37.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Souza Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Silva Macedo - OAB:18079/0

Tempestividade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o recurso de apelação foi interposto no prazo legal.

Pontes e Lacerda - MT, 9 de dezembro de 2019.

Escrivã(o)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 194524 Nr: 5366-37.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Souza Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Silva Macedo - OAB:18079/0

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ impulsiono os autos para expedição de ofício à INTIMAÇÃO da defesa para apresentar as razões de recurso, tendo em vista que o acusado manifestou desejo de recorrer.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 197806 Nr: 7040-50.2019.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Oliveira Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Henrique Viola de Almeida - OAB:355.024 SP, Matheus Salomé de Souza - OAB:24554-0

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ impulsiono os autos à intimação da defesa para que apresente as razões recursais, ante o desejo do acusado de recorrer da sentença.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136574 Nr: 2172-97.2017.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos à intimação da defesa para que apresente suas alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano Roos

Cod. Proc.: 196500 Nr: 6387-48.2019.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso





PARTE(S) REQUERIDA(S): Laila Caroliny Silva Moura, Mateus Freitas ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEANCARLUS DE SOUZA GUTERRE - OAB:35193, PEDRO PAULO SILVA MACEDO - OAB:18079/O

Ante o exposto, INDEFIRO por ora o pedido da Defesa e mantenho a prisão preventiva de LAILA CAROLINY SILVA MOURA, pelos fundamentos exarados por ocasião de sua decretação.Sem prejuízo, DETERMINO ao setor psicossocial do Juízo que realize estudo no sentido de esclarecer o vínculo existente entre a menor PAULA EDUARDA MOURA MACHADO e sua avó paterna. Sandra ou ainda com quem esteja com a quarda de fato da infante, devendo o respectivo laudo ser apresentado EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, vez que se trata de ré presa.DETERMINO seja deprecada ao Juízo de Cáceres/MT a realização de estudo psicossocial com a acusada LAILA CAROLINY SILVA MOURA, visando aferir os lacos entre esta e sua filha menor impúbere, para assim subsidiar a decisão final deste juízo quanto a imprescindibilidade daquela aos cuidados da criança. Solicite-se urgência, visto encontrar-se presa a acusada. Fixo prazo de 45 dias para cumprimento. Inexistindo nos autos menção ao endereço residencial da criança, INTIME-SE a Defesa da denunciada para partir apresentar endereço no prazo de 48 horas, а intimação.Cientifique-se o setor psicossocial do Juízo.DESIGNO audiência para o dia 07 DE **JANEIRO** DF 2020 instrução 13h30min,REQUISITE-SE O RÉU.DEPREQUE-SE o acusada.Intimem-se testemunhas, Ministério Público, Defensoria Pública e Defesa.Expeçam-se cartas precatórias para oitiva dos residentes fora Comarca.Intimem-se. Cumpra-se. Expeca-se necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 152759 Nr: 9307-63.2017.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington Figueredo de Amigo, Yasmim Moura, Andressa de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Fernando Henrique Viola de Almeida - OAB:355.024 SP, Maíra Gaspar Santos - OAB:21014/O, NÚCLEO DE PRATICA DA UNEMAT - OAB:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007 – CGJ, impulsiono os autos à INTIMAÇÃO do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ da UNEMAT – Campus Pontes e Lacerda/MT para apresentar seus memoriais finais

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191076 Nr: 3574-48.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodinei de Souza Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hilman Moura Vargas OAB:19516-A (MT)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ impulsiono os autos à intimação da defesa para que apresente suas alegações finais.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87730 Nr: 5444-41.2013.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Guilherme \ Medeiros \ Polhein} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GUILHERME MEDEIROS POLHEIN, Cpf: 04017350100, Rg: 2279461-1, Filiação: Arlete Medeiros de Souza e Denilson José Polhein, data de nascimento: 01/02/1992, brasileiro(a),

natural de Itajaí-SC, solteiro(a), estudante. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena-multa a que foi condenado, nos termos dos autos acima identificados, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição em dívida ativa

Despacho/Decisão: (...) III.2 – PENA DEFINITIVA 26. Assim, fixo a pena final do réu em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, as quais torno definitivas nesse patamar, diante da ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da pena. 27. Regime de pena: nos termos do art. 33, § 2°, "c", do Código Penal, fixo o regime inicialmente aberto para o cumprimento da reprimenda. (...) 35. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino: c) intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da pena de multa;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Shirley Franco Lemes de Sousa, digitei.

Pontes e Lacerda, 10 de dezembro de 2019

Shirley Franco Lemes de Sousa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010737-16.2014.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUZIMAR PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROMANO VOLTOLINI OAB - SP0338759A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 8010737-16.2014.8.11.0013. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA Vistos, etc. Vista ao exequente sobre depósitos judiciais, para dizer se correspondem ao total da execução. Prazo de cinco dias. PONTES E LACERDA, 9 de dezembro de 2019. ELMO LAMOIA DE MORAES Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000488-86.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000488-86.2018.8.11.0013. REQUERENTE: TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Em razão da inércia da parte autora, ao arquivo, com baixa. PONTES E LACERDA, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000493-11.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:





TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000493-11.2018.8.11.0013. REQUERENTE: TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Em razão da inércia da parte autora, ao arquivo, com baixa. PONTES E LACERDA, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000835-22.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMARY BATISTA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAO LUIS ARRUDA BASTOS OAB - MT19862-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000835-22.2018.8.11.0013. EXEQUENTE: ROSEMARY BATISTA DOS SANTOS EXECUTADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc Vista ao exequente sobre manifestação do executado. PONTES E LACERDA, 9 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000531-57.2017.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F B BATISTA LOCACOES - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL CAVALCANTE CAMPOE OAB - PR85243 (ADVOGADO(A))

Intimações do patrono e da parte promovente para comparecerem a audiência de Conciliação designada, para o dia 18 de setembro de 2017, às 15H00MIN.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000531-57.2017.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS L TDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F B BATISTA LOCACOES - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL CAVALCANTE CAMPOE OAB - PR85243 (ADVOGADO(A))

Intimação da advogada da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se nos autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002333-22.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JENIVALDO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

PAMELA MORINIGO DE SOUZA OAB - MT0021802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Intimação dos advogados da parte autora para, no prazo legal, se manifestar nos autos.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002700-80.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEU SANTANA BACA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002700-80.2018.8.11.0013. REQUERENTE: IRINEU SANTANA BACA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos, etc. Vista à parte autora sobre documentos, prazo de cinco dias. Após, conclusos para julgamento. PONTES E LACERDA, 13 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000507-92.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIO GONCALVES DE CARVALHO (REQUERIDO)

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2020, às 12h00min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000490-22.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL DE FREITAS SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER OAB - PR36441

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 3 de junho de 2019, às 13h40min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000734-82.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON CABRAL CRESCENCIO (REQUERIDO)

WILSON CABRAL CRESCENCIO (REQUERIDO)

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2020, às 12h10min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000039-31.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

JAIRO ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2020, às 12h30min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000040-16.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2020, às 12h20min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003874-90.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2020, às 12h50min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000986-22.2017.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ FERNANDES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2019, às 13h10min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003935-48.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

NELCI MARIA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILIA DE CARVALHO SAMPAIO E SILVA LINDOLFO OAB - MT24817/O (ADVOGADO(A))

LUCINEI EDILENE PEREIRA DAN OAB - MT24677/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 3 de fevereiro de 2020, às 13h20min.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 26651 Nr: 627-67.2009.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ursulina Nogueira Mota

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Aparecido Baldan - OAB:11.045-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais para o manejo do recurso, este Juízo NÃO CONHECE dos embargos de declaração opostos, devendo a decisão atacada ser mantida em sua integralidade, com fundamento no artigo 1.022 do CPC.Por derradeiro, CUMPRA-SE integralmente a sentença prolatada às fls. 203 e ss. INTIMEM-SE as partes. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo.Poxoréu/MT, 25 de novembro de 2019.Darwin de Souza Pontes.Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 60746 Nr: 444-91.2012.811.0014

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial N $^{\circ}$ 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MSdCA, VSdCA, JHSA, LSA, VSdS PARTE(S) REQUERIDA(S): CLdCA, JdCA, JdCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denisvaldo Aparecido Bulhões - OAB:23863/O

"Vistos etc. Considerando que ainda não houve a citação do requerido, apesar de inúmeras tentativas de localização do mesmo desde o ano de 2012, data do ajuizamento da presenta ação, defiro o pedido de citação editalícia do requerido CLAUDIO, bem como a inclusão dos avós paternos no polo passivo. Proceda-se a Citação por Edital do requerido CLAUDIO, bem como, a expedição de Carta Precatória para a citação dos avós no endereço supramencionado, devendo constar no mandado de citação dos avós paternos o deferimento dos alimentos provisórios que deverão arcar solidariamente com o genitor. Assim, deste modo, designo audiência para conciliação e instrução o dia 30/05/2018 às 13h00min. Por fim, EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, por se tratar de processo incluso na meta 02 CNJ."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 72717 Nr: 2002-59.2016.811.0014

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consórcios

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carmen Ester Lenz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amandio Ferreira Tereso OAB:MT 14.176, Maria Lucilia Gomes - OAB:5835A/MT84206SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRIA PAMMELA ZUMERLE FURTADO - OAB:24028/O

Código 72717

VISTO.

Considerando que do protocolo da petição, até a presente data, já transcorreu-se mais de 20 (vinte) dias, INDEFIRO o pedido para a dilação de prazo de fl.69.

Deste modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Ás providências, CUMPRA-SE.

Poxoréu/MT, ____ de _____ de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 70028 Nr: 461-88.2016.811.0014

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlei Dias de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA





SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda - OAB:/MT

- 16.514

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Federal - INSS - OAB:

Código 70028

SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de Ação Condenatória de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade proposta por Marlei Dias de Oliveira em face de Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Analisando os autos verifica-se que a execução judicial interposta nos autos foi totalmente adimplida, conforme a certidão de fls.166/167.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

Conforme relato alhures, houve a satisfação integral da dívida que seu ensejo ao ajuizamento desta execução judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do novel Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, haja vista o pagamento do crédito judicial.

Havendo trânsito em julgado, PROCEDA-SE às baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos.

Ás providências, CUMPRA-SE.

Poxoréu/MT, ____de _____de ____

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 78014 Nr: 149-44.2018.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLI FERREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAYANNE RODRIGUES SILVA - OAB:20349/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 78014

VISTO

Com o aporte do laudo pericial (fls. 62/63) e do documento médico de fls. 66, DESIGNO a data de 21 de janeiro de 2020 ás 13h30min, para realização da audiência de instrução.

Nos termos do art. 455, do NCPC, NOTIFIQUEM-SE os respectivos advogados para que intimem as testemunhas por eles arroladas, ou, para que as tragam no dia e hora designadas, independente de prévia intimação.

Ás providências, CUMPRA-SE.

Poxoréu/MT, 02 de dezembro de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 77917 Nr: 109-62.2018.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda - OAB:/MT - 16.514

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 77917

VISTO,

DESIGNO a data de 21 de janeiro de 2020 ás 13h00 min, para realização da audiência de instrução.

Nos termos do art. 455, do NCPC, NOTIFIQUEM-SE os respectivos advogados para que intimem as testemunhas por eles arroladas, ou, para que as tragam no dia e hora designadas, independente de prévia intimação.

Ás providências, CUMPRA-SE.

Poxoréu/MT, 02 de dezembro de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13434 Nr: 2345-12.2003.811.0014

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniel Hamerski, João Batista Cavalcante da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Léslie Renosto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Cavalcante da Silva - OAB:MT- 3.448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA - OAB:6953

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADELAR KRUMMENAUER, para devolução dos autos nº 2345-12.2003.811.0014, Protocolo 13434, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 74839 Nr: 958-68.2017.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ricardo Gomes de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho - OAB:OAB/MT 14537

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:/MT-14.992-A

Código 74839

SENTENÇA

Cuida-se de cumprimento de sentença intentado por RICARDO GOMES DE ARAÚJO em face do BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Denota-se dos autos que a execução seguiu trâmite regular, sendo expedidos os respectivos alvarás de levantamento em fl. 182 e 190, bem como certificado de adimplemento total da execução fl. 194.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

Fundamento e decido.

Analisando os autos vislumbra-se que a autarquia executada realizou o depósito dos valores devidos, os quais foram levantados e repassados à parte exequente e ao seu causídico, conforme alvarás de levantamento.

De fato, tendo havido o pagamento integral do débito pelo executado, conforme informado, a pretensão da parte exequente fora satisfeita, não restando alternativa a não ser extinguir o feito neste ponto, senão vejamos:

"Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I – a petição inicial for indeferida;

II – a obrigação for satisfeita;

III – o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV – o exequente renunciar ao crédito;

V – ocorrer a prescrição intercorrente".

Portanto, tendo havido o integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, consoante regra ínsita ao art. 924, II c/c o art. 513 do novel Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos em definitivo.

Às providências. CUMPRA-SE.

Poxoréu-MT, 22 de novembro de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza PontesCod. Proc.: 82098 Nr: 2002-88.2018.811.0014

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Disponibilizado - 11/12/2019





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEIRA E MEIRA LTDA ME, Waldeclifio Elias Meira, LUCIANA RODRIGUES DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: karine Meira Cunha - OAB:SP/ 268.533

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

Código 82098

Vistos.

Cuida-se de embargos à execução opostos por Meira e Meira LTDA-ME e outros em face de Banco do Brasil S/A, em que os embargantes postulam pela concessão de justiça.

Em síntese, foi determinada a intimação do embargante para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprovasse a hipossuficiente, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça, ou, querendo, efetuasse o pagamento das custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Às fls.76 foi certificado o decurso de prazo, mantendo-se o embargante inerte quando a decisão retro.

Deste modo, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Portanto, nos termos do artigo 321, do NCPC, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que pague as custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição.

Considerando o não atendimento a intimação da parte autora, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso I, c/c o artigo 321, parágrafo único, ambos do mesmo Códex Legal.

Intimem-se.

Às providências necessárias. CUMPRA-SE.

Poxoréu-MT. ____de ____de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 29519 Nr: 324-82.2011.811.0014

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco de Holanda Brandão

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto OAB:14174-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 67839

SENTENCA

VISTO

Trata-se de Cumprimento de Sentença, ajuizada por FRANCISCO DE HOLANDA BRANDAO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. ambos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.

Analisando os autos verifica-se que a execução judicial interposta nos autos foi totalmente adimplida, conforme a certidão de fl.125.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

Conforme relato alhures, houve a satisfação integral da dívida que seu ensejo ao ajuizamento desta execução judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c 513, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, haja vista o pagamento do crédito judicial.

Havendo trânsito em julgado, PROCEDA-SE às baixas e anotações de estilo. ARQUIVEM-SE os autos.

Ás providências, CUMPRA-SE.

Poxoréu/MT, 20 de novembro de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 78456 Nr: 370-27.2018.811.0014 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Onice Gonçalves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanoel Marcos Farias Pinto - OAB:10.254

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 78456 SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de cumprimento de sentença, ajuizada por ONICE GONÇALVES DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Analisando os autos verifica-se que os valores devidos pela autarquia foram totalmente adimplidos, conforme a certidão de fl.146.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

Conforme relato alhures, houve a satisfação integral da dívida que seu ensejo ao ajuizamento desta execução judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, e 513, caput, do novel Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, haja vista o pagamento do crédito judicial.

Havendo trânsito em julgado, PROCEDA-SE às baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos.

Ás providências, CUMPRA-SE.

Poxoréu/MT, 29 de novembro de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 66946 Nr: 647-48.2015.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBAdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayse Crystina de Oliveira Lima - OAB:13890/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Bispo de Araújo Filho - OAB:OAB/MT 14537

Processo nº 647-48.2015.811.0014 (Código 66946)

VISTO,

Em atenção ao requerimento formulado às fls. 592/593, verifico que melhor razão assiste à Requerida, pois, quanto à avaliação pelo oficial de justiça, de fato foi incompleta; quanto ao pagamento do empréstimo, verifica-se que a de fato, a Requerente recebeu os valores em conta conforme consta às fls. 578/580, sendo inequívoco que foi a beneficiária do empréstimo de R\$ 50.000,00, devendo, portanto arcar com isto.

Dito isto, DEFIRO, conforme postulado às fls. 593/verso:

- a) Que seja realizada nova avaliação no imóvel, em atenção às especificidades ausentes na primeira avaliação; e
- b) Que a Requerente arque com as despesas do empréstimo no valor de R4 49.722,48, com liberação em 25/02/2015.

Intime-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 03 de dezembro de 2019.

Darwin de Souza Pontes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 82947 Nr: 362-16.2019.811.0014

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Flávia Venceslau Gomes, JFSA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Carvalho dos Santos - OAB:MT/ 12.562, Flavia Venceslau Gomes - OAB:MT -16.843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de ação de adoção c/c guarda, proposta por FLÁVIA VENCESLAU GOMES, a favor da menor J.F.S.A.

Em 15 de outubro de 20189 fora realizada audiência em que, após ouvidos os membros da equipe multidisciplinar do juízo, autorizou-se a





permanência da menor com a família substituta para fins de estágio de convivência.

Os relatórios juntados aos autos revelam que a criança está bem assistida no núcleo familiar e social em que inserida e que há sinais explícitos de estreitamento dos laços afetivos entre a infante e os pretensos adotantes.

À fl. 32 o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento da guarda provisória.

Na sequência, veio aos autos a guardia para solicitar a expedição de termo que oficialize a guarda provisória da criança para fins como, apresentação em hospitais, escolas e congêneres que exijam a comprovação de que a infante se encontra sob os seus cuidados.

É o breve relatório.

Fundamenta-se. Decide-se.

A guarda provisória destina-se à regularização da guarda de fato, que, no caso em espeque encontra-se com a autora para estágio de convivência (art. 46 do ECA). Narra a parte requerente que vem enfrentando dificuldades para comprovar que a menor se encontra sob sua responsabilidade, por exemplo, em hospitais, escolas ou congêneres.

Com efeito, o deferimento da guarda provisória é a medida mais adequada para a garantia dos direitos da criança.

Ante o exposto, DEFIRO a guarda provisória da criança J.F.S.A. com fundamento nos artigos 19, §3º e 33 da Lei n. 8069/90 (ECA) à FLÁVIA VENCESLAU GOMES.

INTIMEM-SE a psicóloga e a assistente social para que junte aos autos relatório psicossocial da menor no núcleo social e familiar em que inserida no prazo de 30 (trinta) dias.

EXPEÇA-SE termo de guarda provisória.

Cumprida a providência acima, DÊ-SE vista ao Ministério Público. CUMPRA-SE.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72000 Nr: 1590-31.2016.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Rodrigues Rocha, Ione Ribeiro da Rocha PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO SILVA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB:15980

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Paulo Santos da Silva - OAB:9.565

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA, para devolução dos autos nº 1590-31.2016.811.0014, Protocolo 72000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001082-63.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001082-63.2019.8.11.0014 POLO ATIVO:MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Poxoréo Data: 02/03/2020 Hora: 16:00, no endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, SANTA LUZIA, POXORÉO - MT - CEP: 78800-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000727-30.2018.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO SERGIO CASTANHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB - SP349410 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE PASQUALI PARISE OAB - SP112409 (ADVOGADO(A))

PROCESSO N: 1000727-30.2018.811.0033 REQUERENTE: JOAO SERGIO CASTANHA REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SENTENÇA Visto. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por JOAO SERGIO CASTANHA CAPIOTTO, em face do BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Sustenta o autor que celebrou contrato com o requerido para aquisição do veículo Gol Volkswagem ano/modelo 2009/2010, financiado o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 48 parcelas de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), totalizando saldo devedor de R\$ 26.496,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Postula pela revisão do contrato de financiamento para que seja expurgada do financiamento a capitalização diária /mensal dos juros remuneratórios, bem como das práticas consideradas ilegais, compensando os valores pagos a maior nas prestações, em razão da capitalização. A inicial foi instruída pelos documentos. O pedido de tutela antecipada foi deferida na decisão do Id. 16425476. O requerido apresentou contestação, no ld. 17086035. aduzindo, preliminarmente, a impugnação ao valor da causa, impugnação a Justiça Gratuita, Extinção do Processo nos termos do art. 330, §2º, CPC, revogação da liminar, e no mérito sustentou a legalidade das cláusulas e encargos. Pugnou, ao final pela improcedência da ação, com a condenação do autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A parte autora apresentou impugnação às no ld. 17891486 rebatendo os argumentos expostos na contestação. Instada as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, o autor postulou pela prova pericial (Id. 25965075). Já o requerido não se opôs ao julgamento antecipado do feito (Id. 26055511). Relatei. Fundamento e DECIDO. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por JOAO SERGIO CASTANHA CAPIOTTO, em face do BV FINANCEIRA S/A CREDITO-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. A matéria é exclusivamente de direito e não havendo necessidade de dilação da instrução processual para produção de qualquer outro tipo de prova além daquelas já vindas aos autos, nem mesmo a prova pericial, já que a eventual iliquidez deverá ser sanada na fase de liquidação, após as determinações fixadas por este juízo. Incide na espécie o disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, com arrimo no qual passa-se a proferir julgamento no estado em que o processo se encontra. Inicialmente, indefiro a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, vez que inexiste hipossuficiência técnica já que o contrato foi apresentado com a inicial acompanhado de laudo pericial, o que afasta a incidência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Passo a analisar a preliminar arguida. - Impugnação ao valor da Causa Tratando-se de ação revisional de contrato em que a petição inicial deve necessariamente observar o disposto no art. 330, §2º, do NCPC, a saber: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: (...). § 20 Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito." Assim, incumbe à parte autora na petição inicial indicar precisamente as obrigações contratuais controvertidas, bem como quantificar o valor incontroverso do débito. Nesse contexto, o art. 292, II, do Código de Processo Cível, dispõe: "Art. 292. (...) II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de

sua parte controvertida". Por oportuno, colaciono os seguintes julgados:





"APFLAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ACÃO REVISIONAL. 1. Em se tratando de demanda revisional, o valor da causa deve corresponder ao débito controvertido. Precedentes desta Corte. 2. É vedada a utilização da variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI) como índice de atualização monetária em razão da onerosidade excessiva que impõe ao consumidor, nos termos da Súmula 176 do STJ. Confirmação da sentença que declarou nula a cláusula correspondente. 3. Ônus sucumbenciais redimensionados e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, conforme dicção do § 2º do art. 20 do CPC. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE." (Apelação Cível, Nº 70082312091, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 10-10-2019 - destaquei) "PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ART. 542, § 3º, DO CPC. EXCEÇÃO AO COMANDO LEGAL QUE DETERMINA A RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ART. 259, V, DO CPC. 1. A jurisprudência desta Corte relaciona o valor da causa ao proveito econômico pretendido com a demanda. Assim, na hipótese em que a ação revisional no qual foi apresentada a impugnação ao valor da causa visa, justamente, nova definição do valor do contrato, a fim de obter o reequilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor originalmente fixado e o pretendido. 2. Recurso especial a que se dá parcial provimento". (REsp 742.163/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010) Destarte, em se tratando de ação revisional de contratos bancários, o valor da causa deve corresponder ao débito controvertido. Consoante se observa na exordial, o autor afirma que de acordo com o Método de Gaus seu débito junto ao requerido é no valor de R\$10.981,55 (dez mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), e não R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais) valor relativo à apuração de 35 (trinta e cinco) parcelas vincendas. Assim, o valor da causa deve ser o montante de R\$ 8.338,45 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), corresponde ao valor controverso, conforme indicado pelo autor na inicial. Desta feita, acolho a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da causa em R\$ 8.338,45 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos). -Impugnação à Justiça Gratuita Dispõe o artigo 4º da Lei n. 1.060/50 que regula a Assistência Judiciária aos necessitados, que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação de que não reúne condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da família. Imperioso salientar, a simples declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento da assistência judiciária gratuita, até que se prove o contrário. Assim, em sede de impugnação à justiça gratuita, cabe ao Impugnante a comprovação da capacidade do beneficiário, ônus do qual não se desincumbiu. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA -INCAPACIDADE FINANCEIRA - COMPROVAÇÃO - DEFERIMENTO. - Nos termos do § 2º, art. 99, do NCPC, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade de justica se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, não sendo este o caso dos autos. - Em sede de impugnação, devido a teoria estática da prova, o ônus probatório é imputado ao impugnante que, inconformado com a decisão que concede os benefícios da justiça gratuita a parte contrária. deve demonstrar а capacidade financeira desconstituir a benesse adquirida. - Tendo a parte trazido aos autos documentos capazes de comprovar a alegada insuficiência de recursos a impossibilitasse de arcar com as despesas financeiros, que processuais, impõe-se o deferimento do benefício da gratuidade (TJMG. Apelação Cível 1.0702.15.026034-8/001. Desembargador Sérgio André da Fonseca Xavier. Dje 22/09/2017) No caso, verifica-se que o impugnante, não acostou aos autos qualquer documento capaz de desconstituir a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural. Assim, inexistindo qualquer prova de boa condição financeira do autor, mantenho a gratuidade judiciária concedida ao autor. Superada as preliminares, passo a analise ao mérito da demanda. -Do Mérito Cumpre destacar que na hipótese dos autos, de contratos bancários, o cliente é consumidor final de produto posto à sua disposição, sendo aplicável, por conseguinte, as normas do Código de Defesa do Consumidor a estes tipos de contratos. Conhecida como "de adesão", tal modalidade contratual é expressamente prevista e regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, no artigo 54, e aplicável ao presente caso por força da

Súmula n. 297 do STJ, a qual colaciona que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2591, confirmando que as relações de consumo de natureza bancária ou financeira devem ser protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Sendo assim, o princípio do pacta sunt servanda não poderá prevalecer nos contratos em exame, em vista da onerosidade excessiva de que se reveste. É cediço que o princípio do direito contratual a obrigatoriedade da convenção, pela qual, uma vez celebrado o contrato, tem força de lei entre as partes, vinculando-as ao que foi estipulado. Maria Helena Diniz esclarece que: "Isto é assim porque o contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma da direito, autorizando, portanto, o contratante a pedir a intervenção estatal para assegurar a execução da obrigação porventura não cumprida segundo a vontade que a constituiu." [1] É certo que o princípio da obrigatoriedade da convenção não é absoluto, sendo que os contratos podem ser revistos para o fim de restabelecer o status quo ante quando, em situações excepcionais, houver desequilíbrio nas relações conseguência de fatos imprevisíveis, contratuais em entendimento da doutrina e da jurisprudência pátrias. A possibilidade de revisão judicial do que foi estabelecido em contrato tinha, então, "como pressupostos a imprevisibilidade e a anormalidade do fato novo. profundamente modificativo da situação anterior." [2] O Código de Defesa do Consumidor passou a autorizar expressamente a revisão judicial do contrato em que as prestações de parte a parte não se mostravam equilibradas, conforme se observa da interpretação do artigo 6°, inciso V, do referido diploma legal. Humberto Theodoro Júnior faz, sobre tal dispositivo, a seguinte ressalva: "O juiz só interferirá na economia do contrato se detectar o desequilíbrio significativo, de direitos e deveres, em detrimento do consumidor, na relação contratual vista como um todo, o qual passa a ser indício de abuso, a chamar a ação reequilibradora do novo direito contratual em sua visão social." [3] E arremata: "No jogo dos fenômenos econômicos há sempre um certo risco de não se alcançar exatamente o lucro ou o resultado projetado pelo contratante. Há modificação por assim dizer normais e previsíveis nas circunstâncias que envolvem a pactuação do contrato e que, quase sempre, não serão as mesmas da época de seu cumprimento. Muitas vezes, aliás, é para se garantir contra tais mutações que a parte é levada a contratar. Somente quanto as variações são muito profundas, ao aponto de acarretar uma onerosidade muito mais do que aquela que se poderia razoavelmente prever, é que à parte cuja responsabilidade negocial foi negativamente atingida teria condições de pretender a revisão do contrato ainda por cumprir." [4] Com a entrada em vigor do novo Código Civil, passou-se a admitir que nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução ou se as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva, como se observa do teor dos artigos 478 e 480 do referido diploma legal. Não se pode olvidar também que as cláusulas estabelecidas nos contratos não podem ser contrárias à lei, sob pena de serem consideradas nulas. Bem como, nos termos do artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. Desta feita, passo a apreciar as questões trazidas pelas partes. 1. DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS Tratando-se de débito originado em conta corrente era vedada a capitalização mensal dos juros, nos termos da Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal, a qual se aplica às instituições financeiras. Assim, o período de capitalização deveria ser anual em observância ao art. 4º do Decreto n. 22.623/33. Contudo, com o advento da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, posteriormente reeditada, vigorando hoje a Medida Provisória nº 2.170 - 36/2001, restou disposto, em seu art. 5°, que nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Dessa forma, nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data de entrada em vigor da referida Medida Provisória, é possível a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual, desde que devidamente pactuada. Aliás, nesse sentido é





o entendimento do STJ: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVIDADE. TAXA MÉDIA DO MERCADO. REFERÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. REVISÃO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF, de forma que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos. 2. Esse abusividade não decorre do simples fato da taxa cobrada ser um pouco acima da média de mercado. Isso porque a taxa média de mercado não é um limitador, mas mero referencial. Precedentes. 3. É inviável rever a conclusão do Tribunal estadual de que os juros remuneratórios, no caso, não destoam da taxa média de mercado, pois demandaria reexame de provas, o que é vedado em recurso especial (Súmula 7/STJ). 4. A eg. Segunda Seção, ao julgar o REsp 973.827/RS nos moldes da Lei dos Recursos Repetitivos, decidiu ser permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada. A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobranca da taxa efetiva anual contratada. 5. Agravo interno não (AgInt no AREsp 1456492/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 27/06/2019) Destaca-se que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Tal entendimento se encontra inclusive sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, como cito: "Súmula 541. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". "Súmula 539. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada". Analisando os autos, observo que no contrato firmado entre as partes houve previsão de taxa mensal de 1,97,% ao mês, e de taxa de juros anual de 26,33%, o que torna legitima a cobrança dos juros capitalizados, tal como convencionado, pois, claramente, a taxa de juro anual é superior ao duodécuplo da mensal. Inexiste, assim, ilegalidade no tocante a incidência de juros capitalizados, já devidamente pactuada de forma expressa e clara. Registra-se, ainda, que uma vez reconhecida a legalidade na capitalização dos juros remuneratórios, legal se mostra a aplicação da tabela PRICE, como forma de amortização, isso porque, referido sistema foi desenvolvido, tão somente, para que o contratante tenha ciência, desde já, de um valor fixo para todas as prestações do contrato, de modo que não seja surpreendido com critérios diversos de amortização, onde a parcela inicial é uma e, no decorrer do contrato, é reajustada periodicamente. 2. DOS JUROS REMUNERATÓRIO É cediço que se admite a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) reste demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto (STJ AgRq no AREsp 332.456/RS). Nesse contexto, segundo a orientação jurisprudencial, os juros remuneratórios devem ser fixados a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. Observe: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DO CONSUMIDOR PELA REVISÃO DO CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - FIXAÇÃO COM BASE NA TAXA MÉDIA DE MERCADO - TAXA DE REGISTRO DE CONTRATO - COBRANÇA REGULAR - RECURSO REPETITIVO NO ÂMBITO DO STJ - TARIFA DE CADASTRO - IMPOSTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF) - PACTUAÇÃO EXPRESSA - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL - MORA DO DEVEDOR NÃO DESCARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os JUROS REMUNERATÓRIOS devem ser fixados à taxa média de mercado, para ficar em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante (REsp nº 1.061.530-RS). Conforme julgado pelo c. STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1578553/SP), as Tarifas de Registro do

CONTRATO são válidas ressalvadas a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva em cada caso concreto. "Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (...))." (STJ - REsp 1.251.331/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção. J. 28.08.2013, DJe 24.10.2013; e REsp 1.255.513/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Secão. J. 28.08.2013, DJe 24.10.2013). Não havendo abusividade na cobrança dos JUROS e da capitalização, não há que se falar na descaracterização da mora do devedor, ou mesmo na imputação da mora ao credor, isto porque, o simples ajuizamento de ação REVISIONAL ou o reconhecimento de abusividade dos moratórios não elidem а do devedor." mora (NII 0006025-64.2016.8.11.0041, , DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/05/2019, Publicado no DJE 16/05/2019) Analisando os autos, denota-se que a taxa de juros foi contratada no percentual de 26,33% estipulada para juros anuais e 1,97% ao mês no contrato revisando. Utilizando-se como parâmetro a tabela de "Taxas de juros das operações ativas", divulgada pelo Banco Central do Brasil, observa-se que a taxa média de mercado para os contratos de financiamento/empréstimo para aquisição de veículos firmados em julho de 2017 foi de 25,63 % ao ano. Desta forma, a taxa de juros prevista no contrato objeto do litígio e aplicada pela instituição financeira, se encontra dentro dos limites de razoabilidade aferidos pelo Colendo Superior Tribunal Justica, inexistindo qualquer abusividade. 3. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS É cediço que após a Resolução n. 1.129/86 do Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras foram autorizadas a cobrar a comissão de permanência dos seus devedores como instrumento de compensação dos prejuízos decorrentes do inadimplemento, razão pela qual é inacumulável com a correção monetária e com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. Assim, na hipótese de inadimplência, é válida a cobrança de comissão de permanência conforme as taxas de mercado calculadas pelo Banco Central e desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa, sempre limitada à taxa prevista no contrato, consoante assente entendimento do STJ, observe: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONTRATAÇÃO. VALIDADE DA CLÁUSULA (...) 2. É válida a cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a espécie da operação, tendo como limite máximo o percentual contratado (Súmula nº 294/STJ). 3. Referida cláusula é admitida apenas no período de inadimplência, desde que pactuada e não cumulada com os encargos da normalidade (juros remuneratórios e correção monetária) e/ou com os encargos moratórios (juros moratórios e multa contratual). Inteligência das Súmulas nº 30 e nº 296/STJ. 4. Agravo regimental não provido". (AgRg nos EDcl no REsp 1094614/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 30/04/2013) (grifos acrescidos) Na hipótese dos autos, analisando o contrato acostado ao auto, verifico que não restou pactuada a incidência de comissão de permanência para o período de inadimplência, mas tão-somente de multa, juros moratórios e juros remuneratórios, não havendo que se falar em ilegalidade. 4. DA COMPENSAÇÃO Postula o autor pela compensação dos valores pagos indevidamente, abatendo seu montante da totalidade do financiamento, readequando a nova parcela mensal. Entretanto, conforme acima exposto, não restou evidenciado qualquer ilegalidade nos juros remuneratórios e na capitalização mensal pactuados no contrato firmado entre as partes, não havendo, portanto, que se falar em repetição do indébito, tampouco compensação pelo pagamento de valores indevidos. Outrossim, observo que foi deferido o pedido de tutela de urgência para determinar que, mediante o depósito da parcela que o autor entende incontroversa, a requerida se abstenha de inscrever o autor nos órgãos de proteção ao crédito. Desse modo, tendo o autor efetuado o depósito judicial do que entendera devido, lícito se mostra a compensação tal valor nas parcelas ajustadas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. DISPOSITIVO Diante o exposto, e com fulcro nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, que fixo, com





moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2°, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98,§3°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 3 de dezembro de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito [1] Tratado Teórico e Prático dos Contratos. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1996, p. 63. [2] Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil. 22ª ed., São Paulo: Saraiva, 1988, p. 11. [3] Direitos do Consumidor. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 28 [4] Ob. cit., p. 33-4.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000195-22.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

DEOCLECIO COSTA BEBER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDA DOS SANTOS PIRAJA OAB - MT20557-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Nº. 1000195-22 2019 8 11 0033 REQUERENTE: DEOCLECIO AUTOS COSTA BEBER REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO DECISÃO Visto. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por DEOCLECIO COSTA BEBER, em face do ESTADO DE MATO GROSSO, no tocante aos honorários advocatício fixado em sentença. O executado apresentou impugnação, arguindo preliminarmente a inépcia da inicial ante a ausência de demonstrativo descriminalizado e atualizado do débito, e no mérito sustentou o excesso na execução e a isenção de custas processuais Id. 26255829. Manifestação do exequente no ld. 26283704, refutando os argumentos expostos na impugnação. Relatei. Fundamento e decido. Cuida-se de impugnação proposta pelo Estado de Mato Grosso, arguindo preliminarmente a inépcia da inicial ante a ausência de demonstrativo descriminado e atualizado do débito, e no mérito sustentou o excesso na excesso na execução e a isenção de custas processuais Id. 26255829. Inicialmente, passo a preliminar arguida. - Inépcia da inicial. Aduz o impugnante a inépcia do cumprimento de sentença, ante a ausência do demonstrado descriminado e atualizado do débito. Analisando os autos, verifica-se que de fato o impugnado deixou de instruir o cumprimento com o demonstrativo descriminado de atualizado do débito, em desacordo com o determinado no art. 534 do CPC. Não obstante, tratando-se de vício sanável, prudente oportunizar ao exequente a juntado da referida planilha, antes do indeferimento da inicial. Assim, considerando o que exequente já acostou o demonstrativo atualizado do débito (Id. 26283704), não há que se falar em inépcia da inicial, razão pela qual afasto a preliminar arguida. Superada a preliminar, passo a analise do mérito da demanda. No mérito, sustenta o impugnante que como o trânsito em julgado somente ocorreu em 18/07/2019, o valor devido a título de honorários advocatícios, na data de 02/08/2019, é de R\$4.391,34 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Analisando os autos, denota-se que a Ação Anulatória de Ato Administrativo proposta pelo impugnado foi julgada procedente, oportunidade em que foi arbitrado honorários advocatício em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observe: "Isto posto, alcancado o objetivo da demanda, com a admissão da pretensão inicial. julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 487, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Civil, para condenar o requerido à anular a CDA 20121525, bem como de todas as demais consequências legais e suspender a multa infracional decorrente do auto de infração nº. 44256/2004. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante disposição do artigo 85, §§ 2.º e 3.º, inciso I, do CPC, que reduzo pela metade a teor do art. 90, § 4.º do CPC." Desta feita, ao compararmos o cálculo elaborado pelo impugnante, com aquele acostado pelo impugnado, temos que a controversa cinge-se apenas no tocante ao percentual dos juros moratórios incidentes, já que o impugnante aplicou juros moratório no importe de 0,5% ao mês e o impugnado no importe de 1% ao mês. Pois bem. É cediço que o Plenário do STF concluiu, em sessão realizada em 20-9-2017, o julgamento do RE 870.947 (reconhecida a existência de repercussão geral em 14-4-2015, Tema nº 810), restando declarada, por maioria de votos, a inconstitucionalidade parcial do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, oportunidade em que se entendeu que, em se tratando de condenação da Fazenda Pública ao

pagamento de débitos não tributários, deve ser aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária e a remuneração da caderneta de poupança como índice de juros de mora. Nesse contexto, colaciono os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. A atualização dos honorários de sucumbência (verba de natureza alimentar), nos casos de condenação da Fazenda Pública, deve se dar conforme restou definido pelo STJ quando do julgamento do REsp. nº 1495146/MG pelo rito dos recursos repetitivos (Tema nº 905). No caso, devem ser aplicados juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e a correção monetária deve se dar com base no IPCA-E. Possível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, por expressa disposição legal prevista no art. 85, § 1º, do CPC. Os honorários fixados em razão da parcial procedência da impugnação ao cumprimento de sentença estão em desacordo com o disposto no art. 85, §8º, do CPC, merecendo redução. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. UNÂNIME". (Apelação Cível, Nº 70081673949, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 28-08-2019 - destaquei). Desta feita, verifica-se que o exequente aplicou juros no importe de 1% ao mês em dissonância com o entendimento jurisprudencial, que firmou o entendimento no sentido de que em se tratando de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de débitos não tributários os juros de mora serão calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança. No que diz respeito à condenação imposta ao Estado de Mato Grosso concernente ao pagamento das custas processuais, tanto a Lei Estadual n. 7.603/2001, quanto a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica do Estado de Mato Grosso dos Foros Judiciais e Administrativos (CNGC/MT), isentam a Fazenda Pública deste ônus, salvo aquelas pagas antecipadas pela parte autora. Observe: "Art. 3º Além dos casos previstos em lei, são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas: I - a União, o Estado e o Município, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda;" (Lei Estadual n. 7.603/2001). "2.14.5 - Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e as suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM. 2.14.5.1 - A isenção prevista no item anterior não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas a que se refere, do reembolso das despesas judiciais feitas pela parte vencedora". (CNGC/MT) Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTODE HEPATITECRÔNICA PELO VÍRUS C - URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADAS - SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — INDEVIDA - VIOLAÇÃO A ATRIBUTO DA PERSONALIDADE - INEXISTÊNCIA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS DA FAZENDA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO -SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. (...) 4. A Fazenda Pública Estadual está isenta de recolhimento de custas processuais por força de disposição legal, salvo àquelas pagas antecipadamente pela parte Autora (artigo 3°, I, da Lei Estadual nº 7.603, de 27 de dezembro de 2001)". (Apelação / Remessa Necessária 111372/2016, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 20/08/2018, Publicado no DJE 10/09/2018). Desta feita, a isenção ao pagamento das custas processuais, não exime a Fazenda Publica do reembolso das despesas judiciais feitas pela parte vencedora, sendo, portanto, devido a restituição do valor de R\$1.727,32 (um mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). Isto posto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pelo Estado de Mato Grosso, apenas para determinar que sobre os honorários sucumbência deverão incidir os juros de mora calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, bem como correção monetária pelo IPCA-E. Preclusa esta decisão, intime-se a exequente para que retifique-se seu calculo, sob vistas ao executado para manifestação. Após, solicite-se o pagamento por meio de precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Anoto que deverá ser informado o montante a ser requisitado e a data da última atualização do crédito, a fim de evitar eventuais prejuízos ao





exequente. Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro/MT, 3 de dezembro de 2019. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 582 Nr: 286-38.1996.811.0033

ACÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO GOMES AZÓIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMÍNIO JOSÉ BOLZAN, CLAUDECIR FRANCISCO CENEDESE, ADRIANA MARIA BRESSAN CENEDESE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE BALBINO DA SILVA -OAB:3063-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA - OAB:11544-A MT

Intimo a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da correspondência devolvida de fls. 232.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 71254 Nr: 1827-71.2017.811.0033

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARTALUM - ARTES EM ALUMINIO LIMITADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MYRYAN SAPUCAHY LINS -OAB:83.255 SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO LUCAS GASQUES -OAB:16.011/MT. **MARCELO** LEANDRO **MARTINS** ROSADA OAB:11544-A

Havendo vício de representação não sanado, a consequência processual é a inexistência dos atos praticados às fls. 93/95.Ressalte-se encontrar-se o requerido devidamente intimado no que concerne aos atos praticados na presente carta precatória, conforme certidão de fl. 92, sendo ônus da parte promover a defesa de seus interesses judicialmente.Sendo assim, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente para que seja mantida a avaliação realizada às fls.77/80.Cumprida sua finalidade, tendo em vista que o último ato processual se deu há mais de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 393, § 2º, da CNGC Judicial, DEVOLVA-SE a presente missiva à Comarca de origem, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 79982 Nr: 1543-29.2018.811.0033

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ROBERTO KAORO MINODA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YAISSA ALEXANDRE BRAGAGNOLO - OAB:24723/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG -OAB:5.862/MT, RICARDO BUSS SONNENBERG - OAB:18.389/MT

Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Resta, no entanto, suspensa a exigibilidade, em razão dos benefícios da justiça gratuita já concedida.Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa.Intime-se o defensor constituído. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os autos, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Não obstante o ofício circular n.º 94/2019 - CCGJ, que determina o arquivamento dos processos constante na lista do SIAP ("processos passíveis de arquivamento", cuja pesquisa foi realizada em 03/12/2019), verifico não se encontrar o presente processo maduro para o arquivamento definitivo, estando em pendente a sentença de trânsito em julgado, razão pela qual deixo de promover seu arquivamento. P.R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio Cod. Proc.: 19318 Nr: 1091-05.2007.811.0033

Título Extrajudicial->Processo de Execução de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): CLESIO SCHWADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:22.819/PR, **GUSTAVO** RODRIGO GÓES **NICOLADELLI** OAB:56.918/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA TRAVAINA BRAZ -OAB:14906-B/MT

Verifico, no entanto, em que pese a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes às fls. 80, a inexistência nos presentes autos de procuração ad judicia outorgada pelo executado à procuradora indicada naquela manifestação. Assim sendo, determino ao executado a sua regularização processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, mediante intimação da causídica Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA. Regularizada a representação, retifiquem-se o nome da patrona na capa dos autos. Após, intimem-se as partes para manifestação acerca do ofício de fls. 121, também no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000813-98.2018.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

SORRIAGRO INSUMOS E PRODUTOS **AGROPECUARIOS** I TDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO SANTOS DA SILVA OAB - MT5726/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELESIO RENATO SCHAFER (REQUERIDO)

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para providenciar o pagamento do complemento de diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65104 Nr: 1706-77.2016.811.0033

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: TIM CELULAR S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARMAFENIX LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MONTEIRO OAB:16780/BA, LAURENCO Vinicius Mauricio Almeida OAB:10445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS **EUGENIO** OAB:16674/O

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para providenciar o pagamento de diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Outrossim, informo que o valor mencionado deverá ser recolhido mediante guia a ser expedida no seguinte endereço eletrônico: www.timt.jus.br > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência; devendo ser juntado aos autos, referida guia, devidamente recolhida, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 - CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 29906 Nr: 659-44.2011.811.0033

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUTURA INSUMOS AGRICOLAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIO SCHWADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PIVA - OAB:9988/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS EUGENIO OAB:16674/O

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para providenciar o pagamento de diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Outrossim, informo que o





valor mencionado deverá ser recolhido mediante guia a ser expedida no seguinte endereço eletrônico: www.tjmt.jus.br > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência; devendo ser juntado aos autos, referida guia, devidamente recolhida, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54666 Nr: 510-43.2014.811.0033

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI ERN DE SOUZA-ME, VANDERLEI ERN DE SOUZA

ERN DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para manifestar-se acerca da Certidão de fls.87, requerendo o que for de direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000545-10.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA MARIA SCUSSIATO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON DE SOUZA OAB - MT24894/O (ADVOGADO(A))

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimação do(a) Excelentíssimo(a) advogado(a) da parte promovente acerca da designação de audiência de conciliação para o dia 22/08/2019 às 1h20min, na sala de audiências do Juizado Especial de São José do Rio Claro-MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001225-92.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON PAULINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON DE SOUZA OAB - MT24894/O (ADVOGADO(A))

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001225-92.2019.8.11.0033 POLO ATIVO:EDILSON PAULINO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDERSON DE SOUZA, MAYCON GLEISON FURLAN PICININ POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: JUIZADO ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO Data: 13/02/2020 Hora: 13:20, no endereço: FÓRUM DES. RAUL BEZERRA, RUA SANTA CATARINA, 709, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT - CEP: 78435-000. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 23023 Nr: 396-61.2011.811.0049

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JOÃO BARROS MARTINS, RONEY CHARLEY FARIA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO AUGUSTO CHILO OAB:221.616/SP, OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS OAB:17861-A/MT, THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS OAB:22.267-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BAKCHACHIAN CHALEH FERREIRA DOS SANTOS - OAB:320.228/SP, ANA PAULA JACOBUS PEZZI - OAB:269.754/SP, ANA PAULA PINTO DA SILVA -OAB:182.744/SP, ERNESTO BORGES NETO - OAB:8.224/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431/MT, FABIO AUGUSTO OAB:221.616/SP. FERNANDA PICCININ OAB:293.700/SP. **FRANCISCO** JOSE DΩ NASCIMENTO MERCEDES FII ÁRTIGA OAB:131 188/SP MΔRIΔ CUNHA OAB:7.830/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A OAB-MT, RENATO ROMERO POLILLO - OAB:252.999/SP, TAIS STERCHELE ALCEDO AMBROSIO - OAB:194.073/SP

Haja vista que a Requerida não apresentou tempestivamente os endereços das testemunhas Lionidio Benedito das Chagas e Everaldo Simões de Andrade, motivo pelo qual dou por preclusa a produção das respectivas oitivas. Contudo, determino a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha Luiz Olavo Sabino dos Santos, no endereco informado às fls. 177/179. Vistos. No presente caso esta sendo juntado aos autos substabelecimento subscrito pela Nobre Dra. Luciana Mellario do Prado, OAB/SP n.º 222.327. Ainda, a mesma causídica assinou carta de preposição indicando como preposto da empresa JBS o senhor João Vittor Valentin Correa. Contudo, verificando atentamente os autos, não se encontra qualquer procuração outorgando poderes à Dra. Luciana Mellario do Prado, motivos pelos quais, por obivio, que a mesma Dra. não poderia substabelecer e nem mesmo nomear preposto. Em que pese estas irregularidades, verifica-se que quanto ao substabelecimento trata-se de uma questão sanável e que não prejudica a realização do ato processual, motivos pelos quais ASSINALO o prazo de 10 (dez) dias para que a Douta Advogada que aqui se faz presente, regularize sua representação processual nos autos, sob pena de entender-se ausentes pressupostos de constituição do processo. (...) .Vistos. Aguarde o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória determinada alhures. Com o retorno da missiva, dou por encerrado a fase instrutória, abrindo-se prazo sucessivo para o Requerente e o Requerido apresentarem suas alegações finais. Após, certifique e tornem os autos conclusos. Saem às partes pessoalmente intimadas, inclusive nos termos da sumula 273 do STJ. Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65636 Nr: 1334-12.2018.811.0049

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ARLENE PESSOA COSTA - OAB:15.201-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora, para caso queira, proceder a impugnação à contestação apresentada nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59669 Nr: 1041-76.2017.811.0049

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITACIR FERNANDES SEBBEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANE MARGARETTE DROPPA FLUMIAN, DIRCEU LUIZ FLUMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA - OAB:6.090 OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DANTAS PIRES - OAB:16579/GO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ,





impulsiono os presentes autos para intimação das partes, a manifestarem-se quanto ao laudo pericial de fls. 105/120.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 61221 Nr: 1803-92.2017.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG, AL PARTE(S) REQUERIDA(S): CGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITA SANTANA COSTA - OAB:19324/B. TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO - OAB:27626-GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR RIBAS
OAB:2.793/MT, SIMONE ALVES DA SILVA - OAB:6835

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o denunciado CARLINDO GOMES SOARES, vulgo "Carlindo Grisoste", brasileiro, solteiro, lavrador e pecuarista, natural de M. do Tocantins/TO, nascido aos 27/01/1966, filho de Claudio Bezerra e Ernestina Gomes Soares, residente na Fazenda Serra Nova – P.A. Porto Velho, Zona Rural de Santa Terezinha – MT, das sanções previstas no artigo 217-A c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, incisos II, VI e VII, do Código de Processo Penal.Intime-se a vítima (art. 201, CPP).Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Vila Rica – MT, 09 de dezembro de 2019.Ivan Lúcio AmaranteJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 61604 Nr: 2038-59.2017.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KENNEDY SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO SULEK - OAB:3403/MT INTIMAÇÃO VIA DJE

Nos termos do Art. 7°, do Provimento nº 12/2017 – CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte ré, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.032,13 (hum mil e trinta e dois reais e treze centavos), a que foi condenado nos termos da r.sentença de fls. 116/123, sob pena de que o não recolhimento das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e CPF da parte requerente/requerida junto à divida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5° da CNGC/PJMT.

Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 887,72 (oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para recolhimento da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", em seguida clicar no item Emitir Guia - digitar no campo em branco, a palavra "custa" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", em seguida preencher os campos com o número único do processo, como por exemplo:......8.11.0049, vai aparecer os dados do processo. Clicar em "PRÓXIMO". Vai aparecer uma mensagem em laranja, então clicar em OK e em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas, se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar GUIA. O sistema vai gerar um boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000010-04.2017.8.11.0049

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE CARDOSO DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE TORTOLA OAB - PR15513 (ADVOGADO(A))

FERNANDO RIBEIRO YAMAUTI OAB - PR65085 (ADVOGADO(A)) VAINER MARTINS REIS OAB - PR52839 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIEBER ALVES DE ARAUJO (REQUERIDO)
ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR - RENOVA-CAR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da parte promovente e da parte promovida da audiência de conciliação designada para o dia 2 de março de 2020 , às 10 horas (MT). VILA RICA, 10 de dezembro de 2019. MARIA DA GLORIA FAUSTO DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA E INFORMAÇÕES: AVENIDA PERIMETRAL SUL, 370, CENTRO, VILA RICA - MT - CEP: 78645-000 - TELEFONE: (66) 35541496

Ato Ordinatório Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000010-04.2017.8.11.0049

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE CARDOSO DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE TORTOLA OAB - PR15513 (ADVOGADO(A)) FERNANDO RIBEIRO YAMAUTI OAB - PR65085 (ADVOGADO(A)) VAINER MARTINS REIS OAB - PR52839 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIEBER ALVES DE ARAUJO (REQUERIDO) ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR - RENOVA-CAR (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da parte promovente e da parte promovida da audiência de conciliação designada para o dia 2 de março de 2020 , às 10 horas (MT). VILA RICA, 10 de dezembro de 2019. MARIA DA GLORIA FAUSTO DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA RICA E INFORMAÇÕES: AVENIDA PERIMETRAL SUL, 370, CENTRO, VILA RICA - MT - CEP: 78645-000 - TELEFONE: (66) 35541496



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL N.º 016/2019/DF

PEDRO DAVI BENETTI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum em Subst. Legal desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Edital n. 13/2019, disponibilizado no DJE nº 10631, de 03.12.2019, que torna público o resultado final do Processo Seletivo para estagiário de nível superior, que fizeram o teste seletivo em 19.10.2019.

RESOLVE:

ART. 1° - RETIFICAR O EDITAL N° 15/2019-DF, PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRONICO N° 10633/2019, DE 05.12.2019, QUE TORNAOU PÚBLICO o RESULTADO FINAL do processo seletivo de estagiário de NÍVEL SUPERIOR, para ficar constando CANDIDATOS – ÁS VAGAS: DE AMPLA CONCORRENCIA E NEGROS, conforme segue:

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL:

D ₁₁ CL	Di Chiosh lençho dekil.						
CANDIDATOS APROVADOS TIPO DE VAGA – AMPLA CONCORRÊNCIA							
		Critério de deser			empate		
Clas	Nome	CPF	Acertos	NF	LP	RL	DN
1°	Antony Andrade de Oliveira – Direito	036.177.391-99	22	88	-	-	-
2°	Renata Maria Holanda Silva - Direito	066.694.691-44	21	84	-	-	-
3°	Magda Aparecida Aguero de Lima - Direito	- 045.237.481-28	19	76	-	-	-
4°	Vitória Maria Schommer de Brito - Direito	038.572.291-52	18	72	-	-	-
5°	Elizangela da Silva – Direito	065.549.191-04	15	60	-	-	-
6°	Monica Thais Cardoso - Direito	063.439.561-07	14	56	-	-	-
7°	Indianara Branco Vieira – Direito	047.514.161-03	13	52	-	-	-

CANDIDATOS APROVADOS		TIPO DE VAGA – NEGROS					
			Critério de desempate				
Clas	Nome	CPF	Acertos	NF	LP	RL	DN
1°	Elizangela da Silva – Direito	065.549.191-04	15	60	-	-	-

CANDIDATOS APROVADOS		TIPO DE VAGA – AMPLA CONCORRÊNCIA					
				Critério de desempate			
1°	Débora Kemilly da Vitória Fernandes – Ciências Contábeis	040.227.291-24	16	64	-	-	-

OBS: Não houve inscrições do curso de Ciências Contábeis para a cota da vaga Negro.

CANDIDATOS AUSENTES				
NOME	CPF			
Jéssica Cristina de Souza Santos - Direito	022.844.661-92			
Vagnice de Souza Silva – Ciências Contábeis	811.603.482-00			
Lays Rodrigues Leite – Ciências Contábeis	067.043.711-50			
Andrielly Fernandes da Silva – Ciências Contábeis	709.727.494-89			

NF- Nota Final

LP – Língua Portuguesa

RL – Raciocínio Lógico

DN – Data de Nascimento.

Não houve inscrições para as vagas destinadas à pessoa portadora de deficiência.

Não houve inscrições para o cargo de Administração de Empresas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, aos dez dias de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10.12.2019). Eu, ______ (Valdenice Cândida da Silva) Gestora Geral, que o digitei e assino.

Pedro Davi Benetti Juiz de Direito Diretor do Foro Presidente da Comissão do Processo Seletivo em Substituição Legal